

Município de Porto Amazonas



PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PORTO AMAZONAS/PR

Município de Porto Amazonas



Prefeito do Município de Porto Amazonas

Antonio Altair Polato

Vice

Roberto Garret Filho

Vereadores

Aluir Dias de Freitas

Antônio Carlos Portela

Arnaldo Alves

Joacir Barbosa

Lincon Luiz Soldi

Luiz Carlos Chimiloski

Paulo Edmir Ferreira

Ricardo Alfredo Marcondes Portela

Rubens Pedro Hillebrant

Equipe Técnica Municipal - ETM

Coordenador da Equipe Técnica Municipal

José Brasília Scheremeta Lino

Divisão de Cadastro e Tributação

Ana Maria Polato Kampa

Jurídico

Carlos Eduardo Rocha Mezzari

Departamento Municipal de Educação e Cultura

Emília Aparecida Morgado Salgado

Departamento de Contabilidade

José Ricardo K. Gonçalves

Departamento de Administração e Finanças

Roberto Garrett Filho

Gilmar Schuhli

Departamento Rodoviário

Aylton Polato

Departamento de Saúde

Thais Hornung Sedlak

Tesouraria

Maristela Guimarães

Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Leônidas Vinicius Schuhli

Departamento de Assistência Social

Marli Terezinha de Paula Polato

Gabinete

Neli Aparecida Hildebrant

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DIRETOR

Representantes do Poder Público

Geovani da Rocha Golçanves
Neli Aparecida Hildebrant
Ana Maria Polato Kampa
Roberto Garret Filho
Aylton Polato
Leônidas Vinicius Shuhli
Jose Brasílio Scheremeta Lino

Representante do Poder Legislativo

Paulo Edmir Ferreira

Representantes das Vilas da Cidade

Paola Ribas Mülbauer
Sonia Rodrigues de Souza
Antônio Marcos Moreira
Rosibel Joana Dopkoski Piaceny

Representantes das Comunidades Rurais

Carlos Alberto Talignani
Neusa Aparecida Lima
Samara Aline Ramos de Lima Soares

Representante dos Produtores de Maça

José Luiz Gandin

Representante da Polícia Civil e Militar

Sérgio Assis da Rocha

Representante da Comunidade Universitária

Robson Popoatvki

Representante da Indústria/Empresas

Murilo Linzmayer

Representante da Saúde

Dirlei de Lima

Representante das Escolas Municipais

Elaine Cristina Marcondes Kazeker

Representantes das Escolas Estaduais

Paulo Cesar de Britto
Delourdes Soares Vieira de Goes

Representantes Gerais

Elisangela Airozo
Eva Moreira
Aneci Conceição Rodrigues da Silva

Colaboradores

Conforme participantes das reuniões
(Memorias de Reunião - Anexo I)



Sumário

1.	Introdução	14
2.	Plano de Trabalho	15
2.1.	Apresentação.....	15
2.2.	O Plano Diretor Municipal	16
2.2.1.	Introdução	16
2.2.2.	Objetivo geral	16
2.2.3.	Objetivo específicos.....	16
2.3.	Escopo.....	17
2.3.1.	Análise temática integrada.....	17
2.3.2.	Diretrizes e proposições	17
2.3.3.	Legislação Básica	18
2.3.4.	Plano de Ação	18
2.4.	Instrumentos	18
2.4.1.	Mecanismos de participação popular	18
2.4.2.	Mecanismo de implementação	19
2.5.	Coleta de dados	19
2.5.1.	Objetivo Geral.....	19
2.5.2.	Objetivos Específicos	19
2.5.3.	Metodologia Adotada.....	20
2.6.	Análise Temática.....	20
2.6.1.	Objetivo Geral.....	20
2.6.2.	Objetivos Específicos	20
2.6.3.	Metodologia Adotada.....	21
2.6.4.	Produtos Setoriais	21
2.6.4.1.	Localização inserção regional	21
2.6.5.	Aspectos ambientais.....	23
2.6.6.	Aspectos socioeconômicos.....	24
2.6.7.	Aspectos sócio espaciais.....	25
2.6.8.	Análise da infraestrutura urbana.....	25
2.6.9.	Aspectos institucionais	26
2.6.10.	Integração da análise temática.....	27



Porto Amazonas-PR

2.7.	Diretrizes e proposições	27
2.7.1.	Introdução	27
2.7.2.	Elenco de diretrizes	28
2.8.	Validação.....	28
2.9.	Participação popular no PDM.....	29
2.10.	Equipe Responsável pelo PDM	29
3.	Análise Temática Integrada	30
3.1.	Apresentação	30
3.2.	Considerações Iniciais	31
3.2.1.	História de ocupação do território	31
3.2.2.	Estado atual	36
3.3.	Localização.....	36
3.4.	Mesorregiões e as microrregiões geográficas.....	37
3.5.	Associação dos Municípios	37
3.6.	Meio Físico	38
3.6.1.	Condições Geológicas.....	38
3.6.1.1.	Grupo Paraná.....	39
3.6.1.1.1.	Formação Furnas.....	39
3.6.1.2.	Grupo Itararé	39
3.6.1.2.1.	Grupo Itararé Indiviso.....	39
3.6.1.3.	Depósito sedimentares quaternários.....	39
3.6.2.	Geomorfologia.....	40
3.6.3.	Pedologia	40
3.6.4.	Declividades Municipais	43
3.7.	Hidrografia.....	43
3.8.	Caracterização Climática	43
3.8.1.	Ventos.....	43
3.8.2.	Precipitação Pluviométrica.....	44
3.8.3.	Evapotranspiração Potencial	43
3.8.4.	Clima e Temperatura	46
3.8.5.	Umidade relativa	47
3.9.	Cobertura vegetal.....	49
3.9.1.	Áreas de Conservação	52
3.10.	Indicadores Socioeconômico	53



Porto Amazonas-PR

3.10.1.	Demografia	53
3.10.2.	Índice de Desenvolvimento Humano - IDH	54
3.10.3.	Indicadores de Saúde	57
3.10.3.1.	Estruturação Administrativa – Organograma de saúde	57
3.10.4.	Sistema de Saúde.....	57
3.10.5.	Sistema de Educação	58
3.10.6.	População e Renda	61
3.11.	Prognóstico	76
3.11.1.	População	76
3.11.2.	Educação.....	76
3.11.3.	Saúde	77
3.11.4.	Renda.....	77
3.11.5.	Desenvolvimento Humano	78
3.12.	Patrimônios Turísticos, Históricos e Relevantes.....	78
3.13.	Saneamento	81
3.13.1.	Abastecimento de água.....	81
3.13.2.	Coleta de Esgoto.....	82
3.13.2.1.	Comunidades Isoladas.....	83
3.13.3.	Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais.....	83
3.13.3.1.	Coleta de Resíduos.....	83
3.13.3.2.	Resíduos Recicláveis	84
3.13.3.3.	Resíduos de serviços públicos.....	84
3.13.3.4.	Resíduos de serviços de saúde - RSS.....	84
3.13.3.5.	Resíduos Agrícolas	86
3.14.	Energia e iluminação pública.....	86
3.15.	Transportes e Comunicação	86
3.15.1.	Rede rodoviária	86
3.15.2.	Telefonia.....	87
3.15.3.	Correios	87
3.16.	Imprensa.....	87
3.17.	Perímetro Urbano.....	87
3.18.	Aspectos administrativos e financeiros.....	92
3.18.1.	Administração municipal.....	92
3.18.2.	Recursos Humanos e Materiais disponíveis	98



Porto Amazonas-PR

3.19.	Meios utilizados para Comunicação Social.....	98
4.	Diretrizes e Proposições.....	99
4.1.	Apresentação.....	99
4.2.	Metodologia	99
4.3.	Política de Desenvolvimento Municipal	100
4.4.	Sistemática permanente de planejamento	102
4.5.	Equipe Municipal de Planejamento.....	102
4.6.	Banco de Dados Multifinalitário.....	103
4.7.	Conselho de Desenvolvimento Municipal	103
4.8.	Criação de outros Conselhos Municipais.....	104
4.9.	Racionalização da Ocupação Humana.....	104
4.9.1.	Zoneamento de uso e ocupação do solo.....	104
4.10.	Cobertura Espacial de infraestrutura	108
4.10.1.	Distribuição espacial do equipamento e serviços públicos.....	108
4.10.2.	Parques Urbanos	109
4.11.	Proteção do patrimônio natural.....	110
4.12.	Proteção ao patrimônio histórico e cultura	110
4.13.	Sistema Viário Municipal.....	110
4.13.1.	Sistema viário urbano.....	112
4.13.2.	Iluminação viária	113
4.13.3.	Sinalização viária.....	113
4.14.	Arborização Urbana.....	113
4.15.	Ocupações irregulares.....	114
4.16.	Habitação popular	114
4.17.	Normas para o parcelamento urbano	114
4.18.	Normas para licenciamento de edificação	115
4.19.	Posturas	115
4.20.	Indicadores de Planejamento e da Gestão Urbana do Município.....	116
5.	PLANO DE AÇÃO E PROJETOS	118
5.1.	Projetos para uma ocupação sustentável (Proteção do Meio Ambiente)	118
5.2.	Projetos para alcance da qualidade de vida	122
5.3.	Plano de Ação e Investimentos (PAI) - Simplificado.....	124
6.	LEGISLAÇÃO BASICA E INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - REVISÃO.....	140
	Anteprojeto – Lei do Plano Diretor.....	142



Porto Amazonas-PR

Anteprojeto – Código de Posturas.....	149
Anteprojeto – Lei do Perímetro.....	175
Anteprojeto – Sistema Viário.....	179
Anteprojeto – Regularização Fundiária	198
Anteprojeto – Parcelamento do solo urbano	210
Anteprojeto – Código de Obras	228
Anteprojeto – Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural	290
7. Pranchas/Mapas.....	
Anexos	
Anexo – Memórias de Reunião.....	

PARA APROVAÇÃO



LISTA DE FIGURAS

FIGURA 01 – Direção predominante dos ventos do Paraná	44
FIGURA 02 – Precipitação Média Anual do Estado do Paraná.....	45
FIGURA 03 – Evapotranspiração anual	46
FIGURA 04 – Classificação climática do Estado do Paraná segundo Koppen	46
FIGURA 05 – Temperatura Média Anual do Estado do Paraná	47
FIGURA 06 – Umidade Relativa Anual do Estado do Paraná	48
FIGURA 07 – Tipos de Cobertura Vegetal.	49
FIGURA 08 – Composição florística em face da altitude e latitude.	50
FIGURA 09 – PIB de Porto Amazonas e Paraná – 2011 a 2016.....	63
FIGURA 10 – PIB per capita Porto Amazonas e Paraná – 2011 a 2015.....	64
FIGURA 11 – Valor adicionado bruto de cada setor da economia – Porto Amazonas – 2011 a 2016..	65
FIGURA 12 – Evolução do emprego formal – Paraná e Porto Amazonas – 2012 a 2018	66
FIGURA 13 – Participação de cada setor no total de empregos formais.....	67
FIGURA 14 – Evolução do emprego formal – setor – Porto Amazonas – 2012 a 2018	68
FIGURA 15 – Valor Bruto de Produção agrícola (VBP) de cada segmento Agrícola – Porto Amazonas – 2012 a 2017.....	70
FIGURA 16 – Evolução do emprego formal no setor de Construção Civil – 2013 a 2018.....	71
FIGURA 17 – Evolução do emprego formal por segmento dos setores de Comércio e Serviços – 2012 a 2018.....	73
FIGURA 18 – Histórico de Unidades Atendidas - Água	81
FIGURA 19 – Histórico de Ligações - Água	82
FIGURA 20 – Histórico de Unidades Atendidas - Esgoto.....	82
FIGURA 21 – Histórico de Ligações - Esgoto	83
FIGURA 22 – Modo de Coleta	86
FIGURA 23 – Perímetro Urbano Atual	87
FIGURA 24 – Comparativo do perímetro urbano atual	89
FIGURA 25 – Comparativo de Utilização urbana	89
FIGURA 26 – Comparativo de Utilização urbana - APP.....	90
FIGURA 27 – Utilização do perímetro urbano.....	91
FIGURA 28 – Organograma municipal	93
FIGURA 29 – Exemplificação da legislação	140



LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – Distância entre Porto Amazonas e sede dos municípios vizinhos e polos regionais.....	37
TABELA 2 – Tipos de Solo do Grupo Cambissolos Haplicos Tbm distrófico.....	41
TABELA 3 – Tipos de Solo do Grupo Cambissolos Humicos, alumínicos.....	41
TABELA 4 – Tipos de Solo do Grupo Argissolos Vermelho-Amarelo.....	41
TABELA 5 – Tipos de Solo do Grupo Gleissolos Melânicos.....	41
TABELA 6 – Tipos de Solo do Grupo Neossolos Litólicos, Distróficos.....	42
TABELA 7 – População Urbana, rural e total de Porto Amazonas (2000 – 2010).....	53
TABELA 8 – População Censitária Segunda faixa Etária e Sexo - 2010.....	53
TABELA 9 – População Estimada no ano de 2018.....	54
TABELA 10 – Razão de dependência – Porto Amazonas e Paraná – 2000, 2007 e 2010.....	54
TABELA 11 – Índice de Desenvolvimento Humano – 2000 e 2010.....	55
TABELA 12 – Probabilidade de sobrevivência até os 60 anos – 2000 e 2010.....	56
TABELA 13 – Atendimento de água – 2000, 2020 e 2018.....	56
TABELA 14 – Atendimento de esgoto – 2000, 2020 e 2018.....	56
TABELA 15 – Estabelecimentos de Saúde.....	58
TABELA 16 – Estabelecimentos de Ensino – regular, especial e EJA - 2018.....	58
TABELA 17 – Matrículas no ensino regular - 2018.....	59
TABELA 18 – Matrículas na educação especial - 2018.....	60
TABELA 19 – Matrículas na educação Jovens e Adultos (EJA) - 2018.....	60
TABELA 20 – IDEB – Ensino Fundamental – 2009-2017.....	61
TABELA 21 – População censitária por faixa etária – 2000 e 2010.....	61
TABELA 22 – População Economicamente Ativa (PEA) – Razão de dependência – 2010 e 2010.....	62
TABELA 23 – Índice de Gini – 2000 e 2010.....	64
TABELA 24 – Participação de cada setor no VAB Total – 2011 a 2016.....	65
TABELA 25 – Taxa de crescimento do VAB por setor – 2011 a 2016.....	66
TABELA 26 – Número de estabelecimentos Agropecuários por tipo de estabelecimento – 2006.....	68
TABELA 27 – Estabelecimentos e área de propriedades da agricultura familiar e não familiar – 2006.....	69
TABELA 28 – Taxa de crescimento e participação de cada segmento do Valor Bruto da Produção Agrícola – 2012 a 2018.....	69
TABELA 29 – Valor da Produção (em Mil reais) e participação de cada cultura no valor total (%) das 10 maiores culturas – 2013, 2016 e 2018.....	70
TABELA 30 – Total de empregos – Segmentos do Setor de Construção Civil – 2013 a 2018.....	71



Porto Amazonas-PR

TABELA 31 – Total de empregos formais – Segmentos do Setor Comércio e Serviços – 2012 a 2018 .72	72
TABELA 32 – População total, urbana e rural (2000 e 2010), população estimada (2019), população projetada (2025) e taxa de crescimento da população total (2000/2019).....74	74
TABELA 33 – PEA total, urbana e rural (2000 e 2010) e taxa de crescimento da PEA total74	74
TABELA 34 – Razão de dependência – 2000, 2007 e 201074	74
TABELA 35 – Percentual de analfabetos e com ensino superior no mercado de trabalho – 2013 e 2018.....75	75
TABELA 36 – IDEB médio – 2007 a 2017.....75	75
TABELA 37 – IDEB por escola no município – 2009 a 2017.....76	76
TABELA 38 – População total (2000 e 2010), população estima (2018), população projetada (2025) e taxa de crescimento da população total (2000/2017).....76	76
TABELA 39 – Abastecimento de água, segundo categorias – 2018.....81	81
TABELA 40 – Resumo Perímetro Urbano Atual88	88
TABELA 42 – Zoneamento da ocupação do solo urbano no Município de Porto Amazonas - Construtivo / Parcelamento106	106
TABELA 43 – Uso e ocupação do solo urbano de Porto Amazonas - Uso.....107	107
TABELA 44 – Áreas mínimas e raio de influência máxima proposta para implantação de equipamentos públicos109	109
TABELA 45 – Proposta de características técnicas para as vias municipais.....111	111
TABELA 46 – proposta de características técnicas para as vias urbanas.....112	112
TABELA 47 – Indicadores de Qualidade da Administração Municipal - Estrutural.....116	116
TABELA 48 – Indicadores de Qualidade da Administração Municipal - Recursos Humanos.....118	118

PARA APROVAÇÃO



LISTA DE PRANCHAS

- PRANCHA 01** – Localização do Município no Estado do Paraná
- PRANCHA 02** – Localização do Município nas Macro Bacias
- PRANCHA 03** – Localização do Município na Sub Bacia
- PRANCHA 04** – Localização do Município nas Micro Bacias
- PRANCHA 05** – Hidrografia Municipal
- PRANCHA 06** – Sistema de Transporte Regional
- PRANCHA 07** – Hierarquia Viária Municipal
- PRANCHA 08** – Aspectos Geológicos Municipais
- PRANCHA 09** – Hipsometria Municipal
- PRANCHA 10** – Declividade Municipal
- PRANCHA 11** – Bioma Municipal
- PRANCHA 12** – Densidade Demográfica Municipal
- PRANCHA 13** – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
- PRANCHA 14** – Localidades de Porto Amazonas
- PRANCHA 15** – Perímetro Urbano SEDE
- PRANCHA 16** – Densidade Demográfica SEDE
- PRANCHA 17** – Áreas de Irregularidade - SEDE
- PRANCHA 18** – Equipamentos de Educação SEDE
- PRANCHA 19** – Equipamentos de Saúde SEDE
- PRANCHA 20** – Equipamentos de Esporte e Lazer SEDE
- PRANCHA 21** – Equipamentos Públicos e Institucionais SEDE
- PRANCHA 22** – Uso e Ocupação do Solo SEDE
- PRANCHA 23** – Tipo de Pavimentação SEDE
- PRANCHA 24** – Iluminação Pública SEDE
- PRANCHA 25** – Equipamentos de Esporte e Lazer
- PRANCHA 26** – Dimensionamento Mínimo das Principais Vias Urbanas
- PRANCHA 27** – Dimensionamento Mínimo das Vias Urbanas - Locais
- PRANCHA 28** – Dimensionamento Mínimo das Vias Rurais
- PRANCHA 29** – Vias Comerciais - SEDE
- PRANCHA 30** – Zoneamento Uso e Ocupação do Solo
- PRANCHA 31** - Vias Projetadas
- PRANCHA 32** – Áreas Estratégicas para Preservação da Biodiversidade
- PRANCHA 33** – Licença de Extração Mineral – Porto Amazonas



1. INTRODUÇÃO

Desde a promulgação da Lei 10.257/2001, o Estatuto da Cidade, obrigaram-se os municípios brasileiros a dispor de um instrumento de planejamento de longo prazo, capaz de ultrapassar as limitações temporais das diversas gestões administrativas, com abrangência setorial que vai dos aspectos físico-territoriais aos político-administrativos, passando pelos de natureza sócio-econômica, para que possam, através da aplicação de seus dispositivos, fazer cumprir a função social da propriedade e proporcionar a todos os seus cidadãos as oportunidades de viver “uma vida que valha a pena ser vivida”.

O Plano Diretor Municipal, abrangendo o território municipal como um todo – e não somente suas áreas urbanizadas, como se praticou nos últimos decênios do século XX – passou a ser obrigatório, com o Estatuto das Cidades, para todos os municípios com população igual ou superior a 20 mil habitantes, bem como para aqueles integrantes de regiões metropolitanas, de interesse turístico ou que tenham sofrido ou venham a sofrer o impacto de obras de grande porte (por exemplo, barragens, pólos industriais, etc.) capazes de afetar de modo marcante seu crescimento demográfico e/ou econômico.

Especificamente no Estado do Paraná, o Decreto 2.581/2004 estendeu a necessidade de se dispor de um Plano Diretor para todos os municípios que queiram solicitar financiamento para obras de infraestrutura e/ou promotoras de desenvolvimento econômico, criando-se, para os municípios cujo porte seja menor que o estabelecido pelo Estatuto das Cidades, a figura de obrigatoriedade dos Planos Diretores.



2. PLANO DE TRABALHO

2.1. Apresentação

Com a apresentação do presente Plano de Trabalho, inicia-se a tarefa de Revisão do primeiro Plano Diretor do Município de Porto Amazonas. Para as tarefas técnicas de consultoria a Revisão do Plano, foi escolhida, Associação dos Municípios dos Campos Gerais.

O Plano Diretor constitui-se no principal instrumento de planejamento de uma unidade geográfica, abrangendo os aspectos físico-territoriais (inclusive o frequentemente conflituoso convívio com o meio natural, que deve ser equacionado satisfatoriamente para desfrute das futuras gerações), os aspectos socioeconômicos (dos quais podem derivar oportunidades de prosperidade disseminada entre todos os cidadãos) e os aspectos político-administrativos (sem os quais nenhuma forma de planejamento será consequente). Como se trata, o Plano, de instrumento de um processo de planejamento e não de um projeto fechado, deverá abrir-se a revisões periódicas e a avaliações de resultados, para que seja ferramenta dinâmica e não mera declaração de intenções. Embora possa ter seu rumo corrigido a qualquer tempo, a permanência de seus objetivos resultará das marcas que lhe forem impressas nesta versão inicial: daí decorre a importância de sua legitimidade, a ser alcançada com a plena participação da população. A eficácia na aplicação de suas disposições exigirá o envolvimento e a capacitação de sua Equipe Técnica Municipal.



2.2. O Plano Diretor Municipal

2.2.1. Introdução

O Plano Diretor Municipal é o principal instrumento orientador da política de desenvolvimento do município. A ele cabe, como instrumento legal, cumprir a premissa constitucional da garantia da função social da cidade e da propriedade urbana. Deverá, conforme preceitua o Estatuto da Cidade, abranger a área do território municipal como um todo, definindo diretrizes tanto no âmbito urbano como no rural. Além das questões diretamente associadas a um Plano Diretor Municipal - PDM, este deve considerar em seu conteúdo elementos referentes à Política de Desenvolvimento Urbano e Regional para o Estado do Paraná, previsto nas legislações federal, estadual e municipal pertinentes.

2.2.2. Objetivo geral

O objetivo geral do Plano Diretor Municipal de Porto Amazonas é o de estabelecer um instrumento geral de planejamento, com horizonte de dez anos, abrangendo os aspectos físico-territoriais, socioeconômicos e político-administrativos do espaço municipal, entendido este como formatado pela inter-relação entre os núcleos urbanos e o território rural.

2.2.3. Objetivos específicos

- Estabelecer, após cuidadoso estudo temático dos meios físico, social e institucional, com a marcante participação da comunidade, as metas que, nos próximos 10 anos, serão perseguidas pela comunidade de Porto Amazonas;
- Dotar o município de instrumentos legais para viabilizar a consecução das metas estabelecidas, regular o crescimento demográfico, espacial e econômico, de maneira a buscar a cidade social e ambientalmente sustentável;
- Elaborar um Plano de Ação com a listagem das ações, assim como destacar seus principais responsáveis pela execução, assim como o apontamento de métodos de financiamento e valores de execução de cada meta a ser alcançada, em espaços temporais de curto, médio e longo prazo.
- Criar, através da administração pública e Equipe Técnica Municipal (responsável pela elaboração do Plano Diretor), e com a participação direta e frequente da comunidade, um mecanismo de constante monitoramento e mensuração, principalmente de controle de implantação do Plano de Ação.



2.3. Escopo

2.3.1. Análise temática integrada

Para que o processo de planejamento tenha algum sucesso, é de extrema importância que sua elaboração seja antecedida de uma análise cuidadosa do meio físico, social e institucional existentes no Município, abrangendo questões relacionadas com o relacionamento da comunidade municipal com seu entorno geográfico, com a sua convivência com o meio natural, com a sua capacidade de gerar renda e de distribuí-la, com a sua precariedade e as formas como a exerce, com a sua dotação de serviços essenciais e com a sua capacidade de se organizar em instituições. De tais análises parciais, dedicadas a temas específicos, deverá realizar uma síntese abrangendo, em forma de diagnóstico, os principais pontos do município, sendo capaz de identificar as carências e potenciais, norteadora de proposições para ações que venham a melhorar a atual situação municipal.

2.3.2. Diretrizes e proposições

As diretrizes gerais e as propostas específicas serão frutos da reflexão consciente sobre a análise temática integrada (Diagnóstico). Não poderão resultar apenas da visão dos técnicos do município, mas sim, submetidas as informações identificadas durante o processo de realização das Oficinas Comunitárias, realizadas em todo o território Municipal, e da apresentação nas audiências públicas, das quais resultarão expressas as reivindicações, as preferências e a visão de futuro da comunidade. Poderão ser necessárias correções, incorporações de novos elementos e aperfeiçoamentos conceituais, a serem todos contemplados na redação dos projetos de lei que estruturarão o Plano Diretor, dotando-o do arcabouço legal necessário para que se transforme tanto em instrumentos de regulamentação, quanto de incentivo à correta utilização do espaço, sempre buscando a garantia da função social da propriedade.



2.3.3. Legislação Básica

O conjunto de diretrizes e proposições legitimado pela manifestação popular, analisados pela Equipe Técnica Municipal e submetidas para apreciação em Audiência Pública, constituirá a peça chave da minuta da Lei do Plano Diretor, que será complementada por leis específicas voltadas à definição dos espaços urbanos, dos critérios para parcelamento do solo urbano, do uso e ocupação do solo, do sistema viário e dos códigos de obras e de posturas municipais, a serem submetidos à Câmara de Vereadores, incorporando seja no corpo de cada lei ou em diplomas legais específicos, os instrumentos de gestão democrática das comunidades que foram decretados através da Lei 10.257, o Estatuto da Cidade.

2.3.4. Plano de Ação

Do conjunto de diretrizes e proposições, das leis votadas e legitimadas pela casa legislativa, extrai-se um documento que visa a implementação dos mecanismos, instrumentos e ações sancionados pela vontade popular nos próximos anos de vigência do Plano, aonde constarão objetivos a contemplar, ações a priorizar e metas a atingir, tudo isso no curto, médio e longo prazo, bem como sugestões de programas, projetos e ações para a consecução dos primeiros objetivos do PDM.

2.4. Instrumentos

2.4.1. Mecanismos de participação popular

O PDM somente será eficaz se expressão da vontade da comunidade municipal. Sendo assim é de grande importância a participação popular em todas as suas etapas, de maneira que todas as tarefas empreendidas, desde a Mobilização, estejam ao alcance da comunidade. Não devem ser descartadas pesquisas de opinião colhidas diretamente de amostras estatisticamente representativas da população, em especial quanto a temas como, por exemplo, a disponibilização adequada dos serviços essenciais à população. O momento da Audiência Pública, quando submetidas a plenário as diretrizes e proposições - resultantes da interpretação da equipe municipal e da consultoria das análises temáticas empreendidas - constituirá um ponto alto de participação cidadã, uma vez que as metas estabelecidas e os métodos para alcançá-las constituirão o Plano.

O mecanismo de participação será permanente. Surge daí a necessidade da criação de uma representação permanente da comunidade, capaz de acompanhar, fiscalizar, avaliar e enriquecer a implementação do Plano de Ação, avaliar seus resultados e propor



mudanças de rumo.

2.4.2. Mecanismo de implementação

A implantação do PDM se constitui em tarefa continuada, fundamental para o sucesso das metas estabelecidas em seus objetivos gerais e no Plano de Ação de curto, médio e longo prazo. É importante, para que isso ocorra, seja seguida as informações e orientações deste plano, principalmente sobre o uso dos conselhos ou ainda de comissão específica, para o controle do Plano de Ação do Plano Diretor Municipal e também da Equipe Técnica Municipal (ETM), para auxiliar a elaboração, tanto da consultoria como dos trabalhos municipais.

2.5. COLETA DE DADOS

2.5.1. Objetivo Geral

O objetivo geral da coleta de dados é obter dados referentes ao Município de Porto Amazonas e sua região, servindo-se não apenas de dados e informações oriundas de publicações voltadas à estatística e ao planejamento como também dar voz aos mais diversos segmentos que compõem a sociedade.

2.5.2. Objetivos Específicos

- Levantar junto às entidades representativas da sociedade (entidades de classe, associações de bairros, classes empresariais, vereadores) dados subjetivos e qualitativos em relação à qualidade dos serviços públicos e espaços urbanos, marcos e hierarquia dos espaços, uso e ocupação do solo atuais e problemas urbanos de ordem ambiental ou de conforto.
- Levantar em publicações de órgãos públicos de estatística e planejamento dados que conduzam a uma análise concisa e clara, subsidiando as decisões que compõem o PDM.
- Buscar junto a órgão estaduais e federais a posição do Município de Porto Amazonas dentro de políticas regionais e estaduais de planejamento, de forma a integrar as diversas instâncias de planejamento.
- Permitir livre acesso aos dados coletados de forma a subsidiar as discussões no momento da análise temática integrada (Diagnostico), aferindo transparência e legitimidade ao processo como um todo.



2.5.3. Metodologia Adotada

A coleta de dados se dará de três formas distintas:

- Dados que se encontram processados por órgãos de planejamento e estatística estaduais ou federais utilizados diretamente e/ou mapeados, comparados, sempre que possível, com dados de outros municípios de porte e inserção regional semelhantes a Porto Amazonas;
- Dados brutos obtidos diretamente junto à administração municipal, entidades e associações utilizados após processamento e consolidados através de dados de órgão de estatística ou de pesquisa direta com a população;
- Dados brutos obtidos diretamente através de formulário enviados a representantes constituídos da sociedade (entidades de classe, associações de bairros, classes empresariais, vereadores) utilizados após processamento e consolidados através de amostragem junto à população supostamente representada.

Os dados serão apresentados na forma de planilhas, gráficos e mapas, citando sempre a fonte de onde foram obtidos, será comparado com dados de outros municípios de porte e/ou inserção semelhantes.

2.6. ANÁLISE TEMÁTICA

2.6.1. Objetivo Geral

O objetivo geral da Análise Temática Integrada (diagnostico) é caracterizar a situação atual do Município de Porto Amazonas, subsidiando as decisões que nortearão o município nos próximos 10 anos. Busca-se fazer a análise de forma clara, aliando dados numéricos, espaciais e qualitativos de forma a esboçar todas as faces que compõem o município, permitindo a sociedade como um todo de participar para definir as diretrizes municipais.

2.6.2. Objetivos Específicos

- Definir a inserção de Porto Amazonas no Estado do Paraná e em seu entorno imediato, bem como definir as relações de pertinência em termos de meso e microrregião (homogêneas, de polarização e de planejamento);
- Caracterizar o município e seu entorno, sob os aspectos de convivência entre o meio natural e o meio antrópico, apontando pontos de fragilidade ou de potencial ambiental;
- Investigar a economia municipal e micro-regional, apontando as potencialidades para



geração de emprego e de renda;

- Identificar a ocupação humana (especialmente a urbana) no município de Porto Amazonas, sua evolução e sua tipologia, com especial cuidado quanto a eventuais ocupações marginais;
- Levantar a existência e o nível do serviço prestado à população pelo equipamento constituinte da infraestrutura educacional, saúde, social e lazer;
- Retratar a feição da estrutura organizacional das instituições públicas municipais, destacando as estruturas dedicadas ao planejamento, investigar a existência, adequação e suficiência do aparato legal que rege o uso e a ocupação do solo e avaliar a capacidade financeira do município para o enfrentamento de suas obrigações

2.6.3. Metodologia Adotada

O processo de análise será realizado através do mapeamento setorial das informações processadas (conforme produtos setoriais descritos abaixo) e, sempre que possível, da comparação com outros municípios de porte e inserção semelhantes.

A síntese ou integração da fase de análise (diagnóstico) se dará pela sobreposição das informações mapeadas, destacando as condicionantes, potencialidades e deficiências que atuam sobre o território do Município de Porto Amazonas. Também nesta fase, serão projetados possíveis cenários para os anos futuros, lançando hipóteses que reflitam a situação sem a implementação dos mecanismos de planejamento e gestão e determine metas mensuráveis para que a população como um todo possa acompanhar a eficácia ou a ineficiência dos mecanismos adotados após o PDM.

2.6.4. Produtos Setoriais

2.6.4.1. Localizações inserção regional

Com objetivo de caracterizar rigorosamente a inserção do município de Porto Amazonas no contexto regional do Paraná, serão levantados os seguintes elementos:

- Localização do município na mesorregião;
- Distâncias relativamente às capitais regionais e cidades-pólo;
- Participação na Associação de Municípios e em outros organismos intermunicipais;
- Inserção do município de Porto Amazonas nas diversas territorializações adotados pelos órgãos estaduais;



Porto Amazonas-PR

- Caracterização da situação do município de Porto Amazonas em relação aos condicionantes ambientais regionais (bacias hidrográficas, solos, clima, vegetação);
- Caracterização da situação do município de Porto Amazonas em relação aos arranjos produtivos regionais;
- Caracterização da rede rodoviária regional;
- Caracterização da rede ferroviária regional;

A metodologia privilegia a pesquisa em órgãos estaduais, diretamente ou através da internet, devendo ser consultados:

- SEDU (Secretaria de Estado /Paranacidade)
- DER (Departamento de Estradas de Rodagem)
- IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)
- Emater
- IAPAR (Instituto Agrônomo do Paraná)
- SEED (Secretaria de Estado da Educação)
- DECOM (Departamento de Construção de Obras e Manutenção), da Secretaria de Estado de Obras Públicas S Secretaria de Estado da Saúde
- IPARDES (Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social)
- DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes)
- DNEF (Departamento Nacional de Estradas de Ferro)

Os produtos da análise temática voltada para a inserção regional serão, entre outros:

- Um relatório caracterizando a posição relativa do município em relação microrregiões, bem como a sua inserção nas bacias hidrográficas, no zoneamento agro-ecológico do Estado e no zoneamento dos arranjos produtivos regionais, acompanhado dos mapas temáticos;
- Mapa de situação informando a posição relativa do município no Estado, na mesorregião e suas distâncias às capitais regionais;
- Mapa da rede de transportes regional;
- Mapa demonstrativo da situação do município de Porto Amazonas relativamente ao macro-zoneamento ambiental do Estado;
- Mapa demonstrativo da situação do município relativo ao macro-zoneamento dos arranjos produtivos regionais do Estado;
- Um relatório resumindo o diagnóstico e apontando possibilidades genéricas de participação do município nas diversas instâncias regionais.



2.6.5. Aspectos ambientais

A análise dos aspectos ambientais terá como objetivo a caracterização das diversas porções do território municipal em termos de pertinência a zonas caracterizadas no macrozoneamento ambiental estadual, aprofundando-se na territorialização dos tipos de solo, de clima, de cobertura vegetal e de declividades. Abrangerá os seguintes componentes:

- Inserção do município de Porto Amazonas no quadro de macro-zonas pedológicas, climáticas, hidrográficas e agroecológicas do Paraná;
- Caracterização do território municipal em termos de pedologia, pluviometria, rede hidrográfica e declividades;
- Levantamento de áreas com fragilidades ambientais, com vistas ao estabelecimento de áreas de preservação ambiental;
- Caracterização do entorno das áreas urbanizadas, em termos de solo, drenagem natural, declividades e eventuais fragilidades ambientais, com a indicação dos vetores de possível expansão urbana;
- Levantamento das áreas potencialmente utilizáveis para lazer da população, nas proximidades dos núcleos urbanizados;
- Levantamento dos locais de potencial turístico e eco turístico.

A metodologia da análise dos aspectos ambientais desdobra-se em dois pontos, o primeiro lançando mão de estudos já realizados em escala macro, especialmente:

- Mapa de solos do Estado do Paraná (SUDESUL)
- Mapa climático do Estado do Paraná (IAPAR, Simepar)
- Mapa das culturas recomendadas (IAPAR)
- Listagem das áreas de preservação ambiental no Estado do Paraná (SEMA, IAP)

Enquanto o segundo ponto, privilegiando os aspectos específicos da análise, constará de vistoria dos locais com potencial turístico ou com fragilidades ambientais, além da visita aos entornos dos núcleos urbanizados do município.

O elenco de produtos resultantes da análise ambiental constará de:

- Mapa de localização do município em relação às macro-zonas climática, pedológica, de cobertura vegetal e de declividades do Estado;
- Mapa do município com caracterização do clima, pedologia, cobertura vegetal e declividades;



- Mapa de cada uma das zonas urbanizadas com a indicação dos condicionantes ambientais de seu entorno, das áreas de interesse para lazer da população e dos pontos de eventual fragilidade ambiental;
- Relatório resumindo os resultados da pesquisa, além de apontar tendências de ocupação humana, que devam ser incentivadas ou prevenidas, sempre visando a harmonização da ocupação antrópica com a preservação do meio.

2.6.6. Aspectos sócio-econômicos

A análise dos condicionantes socioeconômicos incorporará a caracterização demográfica do município de Porto Amazonas, privilegiando: contagem de residentes, faixas de idade (especialmente o cálculo da população economicamente ativa), grau de escolarização (taxas de alfabetização aos 10, 15 e 20 anos e número médio de anos de estudo), bem como a distribuição da população nas diferentes porções do território. Serão ainda elaborados prognósticos de crescimento da população para os próximos anos. O perfil sócio econômico, abordará os setores econômicos de maior importância, desagregando comércio de um lado e prestação de serviços de outro. Para a consecução de tais objetivos, a metodologia implicará em pesquisa direcionada para publicações emitidas por:

- IBGE
- SEDU/Paranacidade
- IPARDES
- IAPAR
- RAIS

A vistoria local complementarará os dados da bibliografia, computando-se a força ou fraqueza de cada setor produtivo através dos indicadores de arrecadação de tributos junto à Receita Federal, Estadual e Municipal. O cadastro de emprego/desemprego do Ministério do Trabalho será consultado como forma de checagem dos números dos Cadernos Estatísticos Municipais (IPARDES).

Complementarmente ao levantamento de potencial turístico e eco turístico, empreendido na análise dos aspectos ambientais, será realizado uma análise de viabilidade econômica desse setor da economia.

Como produto desta análise temática, serão oferecidos, entre outros:

- Estudo dos principais elementos da economia municipal;
- Mapas de relacionadas a economia municipal;



2.6.7. Aspectos sócio-espaciais

Com objetivo de subsidiar o planejamento do município nos próximos 10 anos, será encetada pesquisa para:

A metodologia a ser empregada para a análise dos aspectos sócio espaciais demandará alguns dados a serem obtidos junto à Prefeitura Municipal, para tomar consciência dos vazios urbanos, das áreas de ocupação irregular, dos gargalos à ocupação.

Os produtos da análise sócio espacial serão apresentados sob forma gráfica, a saber:

- Mapa da divisão dos bairros no perímetro urbano;
- Locais de Implantação dos Novos Loteamentos;
- Vazios Urbanos;
- Mapa das ZEIS com a demarcação dos locais de ocupação irregular;

2.6.8. Análise da infraestrutura urbana

A análise voltada aos aspectos da infraestrutura urbana tem por objetivo avaliar a capacidade de suporte à ocupação humana já existente, os pontos de estrangulamento identificáveis e, ainda, prognosticar as necessidades dos próximos anos. Complementarmente, buscará identificar áreas já dotadas de infraestrutura que estejam ainda ociosas, com vistas a seu futuro aproveitamento.

Serão levantadas as áreas servidas pelos sistemas de saneamento (água, esgoto doméstico, coleta de resíduos sólidos, sistema de drenagem pluvial), bem como aquelas dotadas de rede de energia e servidas por iluminação pública. Esboçar-se-á o sistema viário do município - não somente as vias urbanas, mas também um sucinto esboço das estradas rurais - identificando características geométricas e tipo de revestimento, existência ou não de drenagem apropriada.

Será pesquisada a oferta de serviços de telefonia e de correios e, ainda, será pesquisada a existência e, em caso negativo, a viabilidade de implantação de serviços de rádios e de jornalismo.

A infraestrutura social será pesquisada em termos de localização, porte, estado físico das construções e levantamento da constituição das equipes prestadoras de serviços, englobando:



- Centros de educação infantil
- Escolas de 1ª. a 4ª. série do ensino fundamental
- Escolas de 5ª. a 9ª. série do ensino fundamental
- Escolas de ensino médio
- Bibliotecas e centros culturais
- Postos de saúde
- Hospitais
- Centros sociais e/ou comunitários
- Quadras desportivas, campos de esportes, ginásios e quadras cobertas
- Parques e praças

O método a ser empregado envolverá pesquisa direta e vistoria no equipamento das zonas urbanas, complementado pela pesquisa de informações nas seguintes entidades:

- Departamento de Educação da Prefeitura Municipal
- Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal
- Subdivisão Policial com jurisdição sobre o município

Como produtos finais da análise do equipamento social de Porto Amazonas, serão produzidos

- Mapa-resumo dos equipamentos que contemplam as áreas de Saúde, Esporte e Lazer;
- Breve relatório explicitando critérios e indicadores relativos à adequação da cobertura espacial, dimensões físicas, do porte da equipe encarregada e do equipamento disponibilizado, para cada um dos elementos.

2.6.9. Aspectos institucionais

O principal objetivo da análise dos aspectos institucionais será subsidiar as propostas direcionadas à implantação de um sistema permanente de planejamento.

Envolverá:

- Levantamento do organograma da Prefeitura Municipal, principalmente elementos da estrutura pública relacionados com as tarefas de planejamento
- Pesquisa da legislação relacionada com os aspectos de uso e ocupação do solo (urbano e rural)
- Levantamento sucinto da economia municipal, apontando os principais aspectos e



setores responsáveis pelo crescimento local.

A metodologia envolve, além da pesquisa direta dentro da administração municipal, mediante levantamentos e entrevistas, consultas a cadernos estatísticos municipais (Ipardes) dos últimos anos e outras fontes oficiais.

Os produtos finais serão:

- Esquema do organograma municipal atual (com sugestões, a título de subsídio para as proposições);
- Planilha demonstrativa da existência (e, eventualmente adequação) dos instrumentos legislativos versando sobre uso e ocupação do solo;
- Planilha e gráficos demonstrativos das receitas (próprias e de repasses) e das despesas (custeio e investimento), agregados em quinquênios.

2.6.10. Integração da análise temática

Ao final das análises temáticas, será empreendido um esforço de síntese, com o objetivo de resumir, os aspectos mais marcantes do município de Porto Amazonas. Para isso, será necessária consulta a documentos provenientes de:

- SEDU/Paranacidade (política de desenvolvimento regional e urbano)
- IPARDES (cadernos estatísticos estadual e municipais)
- IBGE (sumários estatísticos dos municípios-espelho)

Para consecução desse objetivo, a metodologia volta-se para a busca de uma síntese integradora, capaz de definir, em poucas expressões, a situação atual e o potencial do município de Porto Amazonas e superar os gargalos que atrapalhem o desenvolvimento e aproveitar as oportunidades de prosperidade que se abrem das diversas análises

2.7. DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES

2.7.1. Introdução

Os elementos pesquisados na análise temática, ao final aglutinados de forma sintética, indicarão as diretrizes para assegurar o desenvolvimento do Município de Porto Amazonas.

As propostas, necessariamente decorrentes e subordinadas às diretrizes gerais, serão elaboradas em vista da conjugação do estudo dos condicionantes locais com a experiência de outros municípios. Deverão ser adequadas ao município de Porto Amazonas



tendo em vista o território e o contexto social e econômico local, acima de tudo, deverão adequar-se à capacidade financeira do município.

2.7.2. Elenco de diretrizes

As diretrizes a serem extraídas da análise das condições locais constituirão os parâmetros de uma política municipal de desenvolvimento, devendo tratar, no mínimo, de:

- Dinamização da atividade econômica estabelecendo as linhas gerais para a melhoria das condições de renda da população, respeitadas as vocações locais e micro-regionais;
- Racionalização das ocupações urbanas (zoneamento) alinhando diretrizes genéricas para que a ocupação dos diversos espaços urbanos ocorra em harmonia com o meio natural e com os condicionantes econômicos;
- Sistema viário / urbano e rural estabelecendo as linhas gerais das linhas de comunicação terrestre entre cidade, vilas, aldeias e pontos de população rural dispersa, levando em conta a acessibilidade de todos os cidadãos à infraestrutura de serviços, bem com proporcionando meio de escoamento para os produtos da atividade econômica;
- Parcelamento do solo urbano buscando estabelecer regras claras, simples e transparentes para o aproveitamento do solo urbano, tendo em vista não somente o proporcionamento de frações destinadas aos usos habitacionais e à atividade econômica, mas também a previsão de áreas convenientes para o equipamento urbano e para áreas de preservação do ambiente natural;
- Regularização fundiária com a conseqüente listagem de metas a serem cumpridas para a eliminação da informalidade imobiliária e para a melhoria das condições de habitabilidade das ocupações sub-normais;
- Mecanismos de implementação do PDM listando as linhas gerais visando a implantação de um sistema gestor de planejamento perpassando o organograma da Prefeitura Municipal e estabelecendo um sistema de alimentação de dados e ditando regras claras e transparentes para avaliação de resultados e correção de rumos;

2.8. Validação

Diretrizes e propostas serão submetidas à população, através da comissão de acompanhamento, em Audiência Pública, proporcionando-se explicações sintéticas, claras e precisas para que haja compreensão do objetivo geral, da abrangência e das conseqüências de cada meta estabelecida. Antes de transformadas em peças da legislação básica que



vértebra o Plano Diretor, as diretrizes e propostas, enriquecidas pelo debate da Audiência Pública.

2.9. PARTICIPAÇÃO POPULAR NO PDM

O Município divulgará, com a devida antecedência, e realizará, em local adequado as audiências públicas, das quais serão elaboradas atas. Nestas audiências serão apresentadas as definições de cada Fase do Plano Diretor, enquanto as reuniões terão o objetivo de coletar informações e proporcionar debates sobre os principais problemas do município.

2.10. EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PDM

2.10.1. Equipe Técnica Municipal

O Município de Porto Amazonas constituirá, através de decreto do Prefeito Municipal, uma Equipe Técnica Municipal (ETM) para participar da elaboração do PDM, e designará um de seus membros como coordenador.



ANALISE TEMÁTICA INTEGRADA

3.1. Apresentação

O presente capítulo contém um esboço de análise dos contextos físico-territorial, sócio- econômico, sócioespacial e administrativo do município de Porto Amazonas. Esta análise resume os aspectos mais marcantes detectados pelos técnicos da consultoria, incorporadas as observações por parte da equipe técnica constituída por funcionários municipais e vereadores, e, ainda, a participação ativa dos membros da comunidade presentes às audiências públicas.

A opção pela ênfase nos aspectos de desenvolvimento humano e na eficiência e equidade da aplicação dos recursos públicos foi o norte do trabalho. A imparcialidade da visão aqui exposta poderá por vezes se mostrar diferente de Porto Amazonas contida no imaginário de seus habitantes, mas é essencial para que se aponte as principais deficiências, condicionantes e potencialidades do município.

Será o embasamento para as propostas e diretrizes que se espera sirvam como orientação em direção à um desenvolvimento contínuo e sustentável que possa, nos próximos dez anos, guiar as ações a serem empreendidas visando dotar ao povo de Porto Amazonas uma melhor qualidade de vida.



3.2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

3.2.1. História da ocupação do território

3.2.1.1. Povoamento e fundação

A área que compreende o atual município de Porto Amazonas fazia parte da Fazenda dos Papagaios, de propriedade de Manuel Gonçalves da Cruz, em Sesmaria por ele obtida em 24 de março de 1708.

Seu registro deu-se em 19 de abril do mesmo ano, no livro de Registro de Sesmarias, às folhas 187, em Santos.

A totalidade das terras pertencentes ao município atual, estavam abrangidas pela Fazenda dos Papagaios, cuja sede localizava-se no atual capão do Alegrete.

Após a obtenção da sesmaria, o senhor Manuel já explorava as fazendas, onde se instalara com sua família, Dona Joana Rodrigues França, tendo vários filhos, dos quais apenas a Dona Antônia da Cruz França sobreviveu até a idade de 55 anos.

O senhor Manuel faleceu por volta de 1719, tendo a senhora Joana contraído novas núpcias alguns anos mais tarde com Manuel Mendes Pereira, tendo este falecido poucos anos mais tarde (1724).

Dona Joana voltou a casar com o Dr. Antonio dos Santos Soares, natural de Lisboa, formado em leis pela Universidade de Coimbra, como nos conta José Carlos Veiga Lopes em seu “Antecedentes Históricos de Porto Amazonas”. Ocupou o cargo de juiz em Santos e posteriormente ao vagar o cargo de ouvidor em Paranaguá foi promovido a Ouvidor Geral e Corregedor dessa Comarca.

O Dr. Antonio era quem cuidava das terras da esposa e de sua enteada. A área de proporções consideráveis, fora dividida em quatro fazendas: Papagaios, Cancela, Butuquara e Porcos de Cima, além de vários currais. Como a Fazenda dos Papagaios era muito grande, o curral do Caiacanga servia para atender o gado que havia por ali.

Em 1765 a Capitânia de São Paulo foi restaurada (havia sido extinta em 1748),



e o senhor D. Luis Antonio Botelho de Souza Mourão nomeado seu governador. Como havia ameaça de invasão das terras garantidas aos portugueses pelo Tratado de Madri, mandou a Curitiba seu primo Afonso Botelho de Sampaio e Souza para organizar expedições para reconhecimento e exploração da região oeste, sendo utilizados canoas para a navegação nos rios da região, e com o estabelecimento de portos de apoio às expedições.

“Assim, para as expedições do Tibagi era o Porto de São Bento. Para os de Guarapuava era nos Carrapatos e para as do Iguazu era no Porto de Nossa Senhora da Conceição de Caiacanga”.

Este porto estava localizado à margem direita do Rio Iguazu em um local abaixo da última cachoeira, provavelmente no local do atual Porto Amazonas.

3.2.1.2. Cel. Amazonas de Araújo Marcondes

Amazonas de Araújo Marcondes nasceu em Palmas – Paraná, filho de Francisco Inácio de Araújo Pimpão e de Dona Maria Josefa de França.

Quando tinha a idade de 33 anos mudou-se para União da Vitória, onde casou-se com sua primeira esposa, Dona Guilhermina de Loyola, não tendo filhos neste casamento. Casou-se pela segunda vez com Dona Júlia De Malheiros, com a qual teve 9 filhos.

Como nos conta José Carlos Veiga Lopes, em seu Antecedentes Históricos de Porto Amazonas, o Cel. “Desejando ardentemente promover, com a máxima rapidez, a execução de um grande melhoramento material para a sua Província, sem onerar os tão debilitados cofres públicos, requereu ao Imperador a graça de conceder-lhe o privilégio da navegação a vapor no Rio Iguazu e seus tributários”.

Pelo Decreto Imperial no. 7248 de 19 de abril de 1879 foi concedido a Amazonas de Araújo Marcondes o privilégio para estabelecer por si ou por meio de companhia uma linha de navegação, desde o porto denominado Caiacanga até o Porto da União.

Apenas três anos depois, a 27 de dezembro de 1882, a primeira viagem com o vapor Cruzeiro (sua primeira embarcação) ocorreu, tendo a viagem durado dois dias e meio até o porto de destino. Ele não fora o primeiro a obter a



Porto Amazonas-PR

concessão (outros já haviam obtido anteriormente), mas o único a efetivamente concretizar a navegação do Rio Iguaçu. Depois disto, já com outras embarcações de sua propriedade prosseguiu na consolidação de seus sonhos, tendo ao longo de sua vida propiciado o surgimento de inúmeras cidades paranaenses às margens do Rio Iguaçu.

Residindo em União da Vitória, promoveu a vinda de famílias de europeus residentes em Santa Catarina para Porto Amazonas, iniciando a formação do município, com muitos dos descendentes destas famílias ainda residindo aqui.

Foi prefeito de União da Vitória, por 04 mandatos, entre outras atribuições na vida política da cidade e da região. Faleceu aos 77 anos, no cargo de Prefeito Municipal daquela cidade, sendo então substituído pelo Sr. Leopoldo de Castilhos.

3.2.1.3. Emancipação Política

A emancipação política de Porto Amazonas ocorreu em 10 de outubro de 1947, através da Lei no. 02, tendo sido elevado à categoria de município autônomo, desmembrado de Palmeira.

Em 09 de novembro do mesmo ano instalou-se o município, ocasião em que foi empossado o primeiro Prefeito interino, o Senhor José de Souza Valente, nomeado por Decreto em 24 de novembro de 1947.

As primeiras eleições ocorreram alguns dias depois, sendo eleito por voto direto o Senhor João Baptista Bettega, como o primeiro Prefeito do Município de Porto Amazonas.



3.2.1.4. A Navegação

Após o período de 1768 a 1772, quando ocorreram as expedições de exploração e reconhecimento das terras paranaenses (então Capitânia de São Paulo) a navegação ficou praticamente abandonada. Segundo José Carlos Veiga Lopes, dois fatos viriam a alterar este quadro.

O primeiro referia-se a transferência do Registro do Rio Iguaçu para o Rio Negro, através da Lei Provincial de 24 de março de 1835, que autorizava o Presidente a designar as barreiras; com isto animais podiam cruzar em qualquer lugar, o que levou à abertura de uma estrada entre Palmeira e a Lapa.

O segundo foi a descoberta dos campos de Palmas, utilizado pelos criadores desde 1839; “Como o gado precisava de sal, este era levado por canoas, até Porto União da Vitória, de dois pontos, um na atual cidade de Rio Negro e outro de um porto na barra do Rio Areia (ou das Areias), atualmente divisa entre os municípios de Palmeira e Porto Amazonas”, transporte este utilizado cerca de 50 anos.

Os produtos transportados pelas canoas eram querosene, tecidos, bebidas, alimentos, quinquilharias e traziam erva mate, couros, crina, madeira e charque.

As canoas eram construídas em imbuia, com um metro de boca e 10 metros de comprimento e uma capacidade de carga, usando como medida uma saca de 50 litros de sal, de 60 sacas que equivaliam à carga de uma tropa de 30 animais.

Pela Lei Provincial no. 40 de 23 de março de 1844 autorizou-se a liberação de verba para a construção de ponte no Rio Iguaçu, no lugar denominado Porto das Laranjeiras (Porto Amazonas), que foi concluída em 1852.

Em 1866 os engenheiros José e Francisco Keller (pai e filho) foram encarregados de fazer uma exploração no Rio Iguaçu, para verificar sua navegabilidade.



Em 03 de abril de 1871 a mesa da Assembleia Legislativa Provincial do Paraná dirigiu ao Presidente da Província Decreto concedendo ao Tenente-Coronel Manuel de Oliveira Franco o privilégio de fazer navegação a vapor de reboque nos Rios Iguaçu, Várzea e Negro, por um período de 50 anos. Apesar da negativa inicial, a concessão foi aprovada em 17 de abril do mesmo ano.

Posteriormente, a pedido do senhor George Rivington, agente da Companhia Kitto, foi concedido o privilégio por igual período, para navegar nos Rios Iguaçu e Barigui e o direito exclusivo por dez anos de construir, custear e usufruir, um canal para estabelecer navegação a vapor entre Curitiba e o Rio Iguaçu, através da Lei no. 464 de 15 de abril de 1876 assinada pelo Presidente da Província, o Senhor Lamenha Lins.

Quando a Colônia Kitto fracassou, esta concessão também ficou parada.

O brigadeiro José Correia de Bittencourt foi o próximo a requerer tal concessão, tendo sido aprovada em 25 de maio de 1878, por um período de 50 anos. Esta concessão aparentemente não foi sancionada.

3.2.1.5. Estrada de Ferro

Em 05 de janeiro de 1889, pelo Decreto no. 10.152, poucos meses antes da Proclamação da República, foi concedida à “Compagnie Générale de Chemins de Fer Brésiliens”, que construía a ferrovia entre Curitiba e Paranaguá, privilégio para a construção, uso e gozo do prolongamento da respectiva via férrea até o Porto Amazonas, no Rio Iguaçu, com um ramal que, passando por Lapa, se dirigiria para o Rio Negro. Com o advento da República houve a necessidade de um novo pedido, atendido pelo Decreto no. 907 de 18 de outubro de 1890, assinado pelo Generalíssimo Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisório da República, concedendo àquela “Compagnie”, privilégio “...para a construção, uso e gozo do prolongamento da respectiva via férrea, do Porto Amazonas, no Rio Iguaçu, até Ponta Grossa, passando por Palmeira, e a entroncar na estrada de ferro de Itararé a Santa Maria da Boca do Monte” (conf. Antecedentes Históricos de Porto Amazonas – José Carlos Veiga Lopes).



Porto Amazonas-PR

O trajeto da estrada ficou assim constituído: “saindo de Curitiba seguia até a estação da Serrinha (atual Engenheiro Bley), de onde havia um entroncamento para a Lapa, continuava sempre pelo lado da margem direita do Rio Iguaçu, não beirando o mesmo. Cruzava o Rio dos Papagaios e ia à Restinga Seca e atingia o Rio Iguaçu cerca de doze quilômetros acima do Porto, no local chamado Porto das Laranjeiras ou Porto Laranjeira, onde hoje está a cidade de Porto Amazonas, que mais tarde foi denominado Estação Porto Amazonas, em terras da Fazenda Portão de João Conrado Bühner”. O trecho da Serrinha à Restinga Seca foi inaugurado no dia 1o. de Novembro de 1892, e consta a mesma data para o ramal até o Rio Iguaçu.

A chegada da estrada de ferro ocasionou muitas mudanças no município, principalmente no que tange a população. Houve um movimento de emigrantes atraídos para a região, incentivados não só pelo progresso, mas também pela redistribuição, por parte do Governo, das terras da antiga Colônia Kitto.

A estrada de ferro proporcionou o progresso, aliada à navegação já consolidada e em expansão com o surgimento de um número cada vez maior de vapores. As atividades permaneceram em franco crescimento, até a década compreendida entre os anos de 1940 e 1950, quando a produção do sudoeste paranaense e das cidades de Lapa, São Mateus do Sul e União da Vitória, chegava a Porto Amazonas pelos vapores, sendo redespachados posteriormente para outras regiões através da estrada de ferro.

Com a construção da Rodovia do Xisto este panorama foi mudando, aliado à construção da Ferrovia Central do Paraná, distante 8 quilômetros da estrada existente. Finalmente, no mês de julho de 1970 o transporte ferroviário foi totalmente paralisado, desativando-se as instalações da Estação de Porto Amazonas.

3.2.2. Estado Atual

Em 2018, o município de Porto Amazonas tem uma população estimada em 4.821 habitantes, sendo o dado oficial mais recente o total de 4.514, relativo ao Censo de 2010.

3.3. LOCALIZAÇÃO

O município de Porto Amazonas situa-se na região Centro Oriental do Paraná a 25°32'41"S de Latitude Sul e 49°53'25"W de Longitude Oeste, a uma altitude média de



Porto Amazonas-PR

795 m acima do nível do mar. Limita-se ao norte e oeste com Palmeira; ao sul com Lapa e a leste com Balsa Nova. Possui área territorial de 186,690 km².

Distância entre as cidades vizinhas

A Tabela 01 demonstra as distâncias entre Porto Amazonas, os municípios com os quais faz divisa e os polos regionais:

Tabela 01 – Distância entre Porto Amazonas e sede dos municípios vizinhos e polos regionais.

Cidade	Distância
Palmeira	22 km
Lapa	35 km
Balsa Nova	60 km

As rodovias BR-277 BR-376 constituem importante eixo de ligação entre Porto Amazonas e as cidades que podem se tornar potenciais polos emissores de turistas como Ponta Grossa, Campo Largo e Curitiba, pois são vias pedagiadas que estão em boas condições de uso, o que facilita o trânsito de pessoas e, por conseguinte, a atividade turística. Entretanto, verificaram-se deficiências estruturais nas estradas municipais, fator negativo para o desenvolvimento do turismo regional.

As estradas que servem a cidade são:

- PR-427, que liga Porto Amazonas à BR-277 ao norte, com revestimento em asfalto que permite o tráfego durante todo o ano; e ao município da Lapa e BR-476 ao sul.

3.4. MESORREGIÕES E AS MICRORREGIÕES GEOGRÁFICAS

O município de Porto Amazonas faz parte da Mesorregião Geográfica Metropolitana de Curitiba, e Microrregião geográfica Lapa, juntamente com o Município da Lapa.

3.5. ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Porto Amazonas, desde sua fundação como unidade administrativa independente, sempre participou da Associação dos Municípios dos Campos Gerais – AMCG, com sede em Ponta Grossa.



3.6. MEIO FISICO

3.6.1. Condições Geológicas

O Município de Porto Amazonas está inserido na bacia do médio rio Tibagi, e rio Iguaçu, quase em sua totalidade, que se situa inteiramente na Bacia do Paraná.

No Município de Porto Amazonas, são identificadas as seguintes unidades litoestratigráficas.

- Paleozóico/Devoniano, Grupo Paraná - Formação Furnas.
- Permo Carbonífero, Grupo Itararé Indiviso.
- Quaternário/Holoceno, Sedimentos Recentes.

A geologia da maior parte da Meso-região Metropolitana é constituída por rochas do Escudo paranaense, que ocorrem nas regiões do Litoral e Primeiro Planalto. São as rochas mais antigas e resistentes, que constituem as serras com as maiores altitudes do Estado. Afloram rochas ígneas e metamórficas, cujas idades variam do Arqueano (2,6 bilhões de anos) ao Paleozóico Inferior (450 milhões de anos).

As rochas mais antigas, de alto grau metamórfico (granulitos) situam-se na porção sudeste, próximo ao litoral. As rochas de baixo grau metamórfico ocorrem na porção noroeste do Escudo, correspondendo às rochas do Grupo Açungui (filitos, mármore, quartzitos, entre outras), intrudidas por vários corpos graníticos, rochas básicas e alcalinas. O índice de vulnerabilidade à denudação (intemperismo e erosão) dessas rochas varia desde muito resistentes, até rochas sedimentares e calcárias com grande facilidade de dissolução e erosão.

A evolução do Escudo é bastante longa e envolve muitos eventos tectônicos e magmáticos durante o Arqueano e o Proterozóico, formando bacias preenchidas por rochas vulcânicas e sedimentares como as do Grupo Setuva (1,4 bilhão de anos) e a do Grupo Açungui (1,0 bilhão de anos). Os registros mais antigos são as rochas ígneas do Domínio Luís Alves, formadas durante o Arqueano (Complexo Granulítico Serra Negra) e o Proterozóico Inferior (Complexo Máfico Ultramáfico de Piên e Complexo Gnáissico Migmatítico Costeiro). No final do Proterozóico e início do Paleozóico (há 600 milhões de anos), ocorreu intenso magmatismo granítico em toda a área do Escudo, representado hoje por 42 corpos de granitos, com dimensões variadas. Após a consolidação do Escudo, ocorreram intrusões de rochas básicas e alcalinas, relacionadas aos processos tectônicos associados aos eventos magmáticos mesozóicos da Bacia do Paraná.



Litoestratigrafia

Ocorrem no município de Porto Amazonas rochas sedimentares pertencentes aos grupos Paraná e Itararé, ainda depósitos sedimentares quaternários.

3.6.1.1. Grupo Paraná

3.6.1.1.1. Formação Furnas

Depositada em ambiente aluvial e litorâneo. Constituída por arenitos médios a grosseiros com estratificações cruzada e horizontal, subordinadamente arenitos conglomeráticos e siltitos esbranquiçados.

3.6.1.2. Grupo Itararé

3.6.1.2.1. Grupo Itararé Indiviso

Conjunto heterogêneo de rochas sedimentares, incluindo: arenitos, siltitos, folhelhos, argilitos, diamictitos, tilitos e ocasionalmente níveis de carvão.

3.6.1.3. Depósitos sedimentares quaternários

Sedimentos quaternários inconsolidados ocorrem principalmente como depósitos aluviais e depósitos de origem gravitacional ou coluvial. Os depósitos aluviais mais expressivos ocorrem principalmente nas planícies de inundação de grandes rios que drenam o município como os rios Iguaçu e da Vargem. A composição destes depósitos apresenta variações significativas em composição e textura, sugerindo possíveis relacionamentos entre os materiais das áreas fontes e os processos deposicionais e regime hidrológico atuantes na bacia hidrográfica. Assim, enquanto os depósitos aluviais acumulados na planície de inundação (várzea) do rio Iguaçu são predominantemente arenosos e com estreitas intercalações de camadas lenticulares argilosas, as acumulações aluviais ocorrentes no rio da Vargem são predominantemente argilosos com intercalações lenticulares arenosas. Os depósitos aluviais do rio Iguaçu constituem um potencial muito grande de areia. Porém, por estarem localizados em área de várzea, ou seja, em área de preservação permanente, recomenda-se que a lavra deste minério esteja respaldada em estudos técnicos que comprovem a viabilidade ambiental da exploração. Tal recomendação deve ser estendida a outros depósitos aluviais (arenosos e/ou argilosos) existentes no município.



3.6.2. Geomorfologia

O Segundo Planalto Paranaense, no qual a mesorregião Sudeste está inserida, compreende planícies e montanhas com inclinações suaves, variando de 600 a 1.000m de altitude. Este planalto é constituído basicamente por rochas Paleozóicas, sendo que, na região do Município de Porto Amazonas, predominam: as Formações do Rio do Rasto, que são depósitos de planícies costeiras; a Formação Teresina, com depósitos possivelmente marinhos a prodeltaicos; a Formação Serra Alta, apresentando depósitos marinhos; e a Formação Irati, constituída por siltitos, argilitos e folhelhos sílticos e folhelhos pirobetuminosos em alternância com calcários. O sistema de rios é composto principalmente pelos rios Iguaçu, Negro e seus tributários, correndo para o rio Paraná de leste para oeste.

A área correspondente ao Município de Porto Amazonas apresenta, em sua grande maioria, um relevo plano à suave ondulado, caracterizado por baixas declividades que variam, predominantemente, de 0 a 10%. Os gradientes mais acentuados localizam-se à nordeste do município. A amplitude altimétrica também não apresenta grandes variações. Não se observam contatos abruptos, que são característicos de vales em forma de V fechados, na maior parte do município os vales são amplos e rasos, com topos e vertentes suavizadas.

O Município de Porto Amazonas está inserido nas bacias hidrográficas dos rios Iguaçu e Tibagi, quase com sua totalidade na bacia do Rio Iguaçu.

Vista geral da planície do rio Iguaçu, apresentando cultivo de várzea. Em primeiro plano, vegetação arbustiva secundária, com testemunhos de mata araucária.

Em escala regional, o relevo do município não apresenta grandes variações, como pode ser observado na Figura 2-3, porém, ao nível de detalhe, é possível observar declives mais acentuados, formados por patamares mais elevados, morros isolados e vertentes mais íngremes.

3.6.3. Pedologia

O Município de Porto Amazonas compreende em seu território sete grupos de solos, segundo a classificação proposta pela EMBRAPA (1999), os quais são descritos a seguir.

Grupo CAMBISSOLOS HAPLICOS Tb, Distrófico:

- CXbd4 - Associação CAMBISSOLO HÁPLICO Tb Distrófico típico, álico + ALISSOLO CRÔMICO Húmico típico, com textura argilosa, relevo suave ondulado.
- CXbd32 - Associação CAMBISSOLO HÁPLICO Tb Distrófico típico + NEOSSOLO LITÓLICO Distrófico típico.



Porto Amazonas-PR

- CXbd36 - Associação CAMBISSOLO HÁPLICO Tb Distrófico típico + NEOSSOLO LITÓLICO Distrófico típico.

Tabela 02 - Tipos de Solo do Grupo Cambissolos Haplicos Tb, distrófico

LEGENDA 1999	LEGENDA 1981
Nomenclatura - Tipo Solo	
CXbd4	Ca23
CXbd5	Ca32
CXbd8	Ca36

Grupo CAMBISSOLOS HÚMICOS, alumínicos:

Cha39 - Associação CAMBISSOLO HÚMICO Alumínico típico + NEOSSOLO LITÓLICO Húmico típico.

Tabela 03 - Tipos de Solo do Grupo Cambissolos Humicos, alumínicos

LEGENDA 1999	LEGENDA 1981
Nomenclatura – Tipo Solo	
CHa8	Ca39

Grupo ARGISSOLOS VERMELHOS-AMARELOS Distróficos

PVAd32 - ARGISSOLO VERMELHO-AMARELO Distrófico câmbico, álico.

PVAd9 - Associação ARGISSOLO VERMELHO-AMARELO Distrófico típico + CAMBISSOLO HÁPLICO Tb Distrófico típico + LATOSSOLO VERMELHO Distrófico típico.

Tabela 04 - Tipos de Solo do Grupo ARGISSOLOS VERMELHO-AMARELO

LEGENDA 1999	LEGENDA 1981
Nomenclatura – Tipo Solo	
PVAd32	PVa14
PVAd9	PVa23

Grupo GLEISSOLOS MELÂNICOS

GM1 - GLEISSOLO MELÂNICO INDISCRIMINADO.

Tabela 05 - Tipos de Solo do Grupo GLEISSOLOS MELÂNICOS

LEGENDA 1999	LEGENDA 1981
Nomenclatura – Tipo Solo	
GM1	HG2



Porto Amazonas-PR

Grupo NEOSSOLOS LITÓLICOS Distróficos

RLd15 - NEOSSOLOS LITÓLICOS Distróficos

Tabela 06 - Tipos de Solo do Grupo NEOSSOLOS LITÓLICOS Distróficos

LEGENDA 1999	LEGENDA 1981
Nomenclatura – Tipo Solo	
RLd15	Rd2

Os tipos de solo latossolos estão principalmente localizados no norte do município. São solos com horizonte B latossólico, com baixa capacidade de permuta de cátions, baixa relação textural B/A, baixos conteúdos de silte e alto grau de intemperismo. Apresentam coloração avermelhada, baixa fertilidade natural, com elevados teores de alumínio trocável, sendo que a calagem constitui prática indispensável para a melhoria de suas características químicas.

Os atuais Nitossolos, ou Terra bruna estruturada são solos minerais com horizonte B textural com profundidade variando de 100 a 150cm e apresentam coloração brunada. O gradiente textural baixo e os aspectos discutíveis de cerosidade que apresentam são fatores condicionantes ao enquadramento nos solos com horizonte textural. Uma característica marcante desta classe de solos é a capacidade de contração com perda de umidade. Apresentam fertilidade natural muito baixa, são ácidos e com elevada quantidade de alumínio, exigindo grande quantidade de calcário para neutralizá-los, além do que o teor de fósforo muito baixo, que é outro fator limitante para a produção agrícola. Esse tipo de solo é encontrado a noroeste do município.

Os Cambissolos possuem horizonte B incipiente, baixo gradiente textural entre os horizontes e apresentam coloração bruno-avermelhada. O horizonte B tem estrutura fraca ou moderadamente desenvolvida em blocos subangulares com elevados teores de silte. Os solos hidromórficos ou gleissolos se caracterizam pela presença de um horizonte glei, que é formado em condições de excesso de umidade, resultando coloração acinzentadas. São solos mal drenados e com permeabilidade muito baixa.

Os principais fatores limitantes à utilização destes solos dizem respeito aos riscos de inundações e drenagem restrita, uma vez que o lençol freático se mantém muito próximo à superfície.

Quanto à aptidão dos solos, no Município de Porto Amazonas são diagnosticadas áreas com aptidão regular à restrita para lavouras; e boa aptidão para o desenvolvimento da silvicultura e pastagem plantada.



3.6.4. Declividades Municipais

No Município de Porto Amazonas, predominam declividades de 0 a 10%, correspondendo às áreas dos Campos Naturais. São áreas aptas ao uso agrossilvopastoril, com solos do tipo regular, os quais podem apresentar problemas de erosão e fertilidade. Atualmente são áreas ocupadas por pastagens, reflorestamento para produção de celulose e culturas cíclicas. As áreas com declividades entre 10 a 20% ainda apresentam uma percentagem no município, e apresentam solos com problemas de erosão laminar associado à baixa fertilidade. A superfície do município é coberta principalmente por lavouras anuais e pastagens naturais.

3.7. Hidrografia

O município de Porto Amazonas faz parte de duas bacias hidrográficas: a Bacia Hidrográfica do Rio Iguaçu e a Bacia Hidrográfica do Rio Tibagi; já que o limite sul do município é o próprio Rio Iguaçu e uma sub bacia ao norte do município (Sub bacia do Rio do Salto) faz parte da Bacia Hidrográfica do Rio Tibagi.

A bacia do Rio Iguaçu é considerada a maior bacia hidrográfica do Estado do Paraná, com extensão de 1.060km, dos quais 250km do seu curso encontram-se na região Sudeste do Paraná, sendo um de seus principais afluentes, o Rio Negro. Todo o sistema de drenagem do Município de Porto Amazonas direciona-se para o Rio Iguaçu, em seu trecho médio. Ou seja, todos os cursos d'água da região são afluentes diretos ou indiretos do Rio Iguaçu, formando sub-bacias.

A malha urbana do Município de Porto Amazonas está totalmente edificada sobre as micro-bacias formada pelo rio Lajeado e Ribeirão Bonito.

3.8. Caracterização Climática

3.8.1. Ventos

O município de Porto Amazonas está situado em uma região de latitudes média, sendo que essas regiões estão sujeitas aos centros básicos de ações atmosférica. Os centros de alta pressão que entram nessa área são: o anticiclone Polar, responsável pela entrada de massas de ar frio e o anticiclone do Atlântico Sul, formador da massa tropical marítima. Outro centro de ação é o centro de baixa pressão da Baixa do Chaco, provindo da fronteira entre Bolívia e o Estado do Mato Grosso.



Devido à variação do posicionamento do Sol, há uma variação da temperatura, deslocando esses centros de ação ora para dentro do Estado do Paraná ora se afastando. Pelo contato entre as massas de ar frio e quente, existe a formação de aglomerados convectivos, denominados de “frentes”.

As frentes mais frequentes nessa região são as frias, atuando principalmente nos meses de abril a setembro (inverno), onde sua direção é norte. Já as frentes quentes são originadas na Zona Atlântica, tropical e equatorial, com direção sul (migração da Baixa do Chaco para o Paraná), com sua atuação maior nos meses de outubro a março (verão). Nos meses de verão a predominância são os ventos dos quadrantes sul e sudeste, já nos meses de inverno predominam os ventos do quadrante sul. As chuvas no verão são causadas pela vinda de ventos marítimos quando predominam os ventos do quadrante norte. Já os dias sem nuvens do inverno são causados pelas massas de ar frio que vêm do sul, penetrando abaixo das massas quentes. A Figura abaixo representa a direção predominante dos ventos no Estado do Paraná:

A Figura abaixo representa a direção predominante dos ventos no Estado do Paraná:

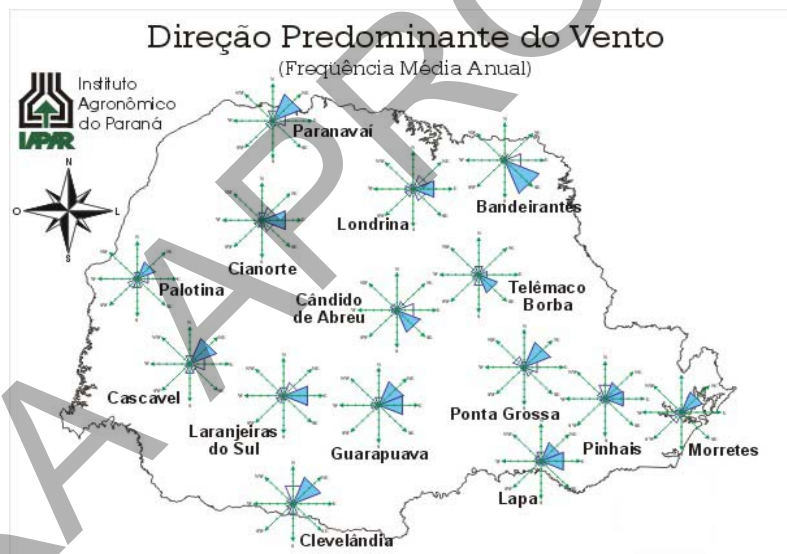


Figura 1: Direção predominante dos ventos no Paraná.

3.8.2. Precipitação Pluviométrica

As chuvas no município de Porto Amazonas ocorrem devido ao desenvolvimento dos aglomerados convectivos, já que as frentes quentes e úmidas se encontram com as frentes frias.

O anticiclone Polar é o principal responsável pelas correntes geradoras de precipitações. As máximas precipitações ocorrem no verão, na maioria das vezes, nos



meses de dezembro, janeiro e fevereiro; e as mínimas precipitações normalmente ocorrem no fim do mês de outubro.

Pela rede de monitoramento pluviométrico disponível do IAPAR, é possível caracterizar a precipitação média anual no município de Porto Amazonas, que é de 1.200 à 1.400mm.

A Figura abaixo representa a precipitação média anual para o Estado do Paraná:

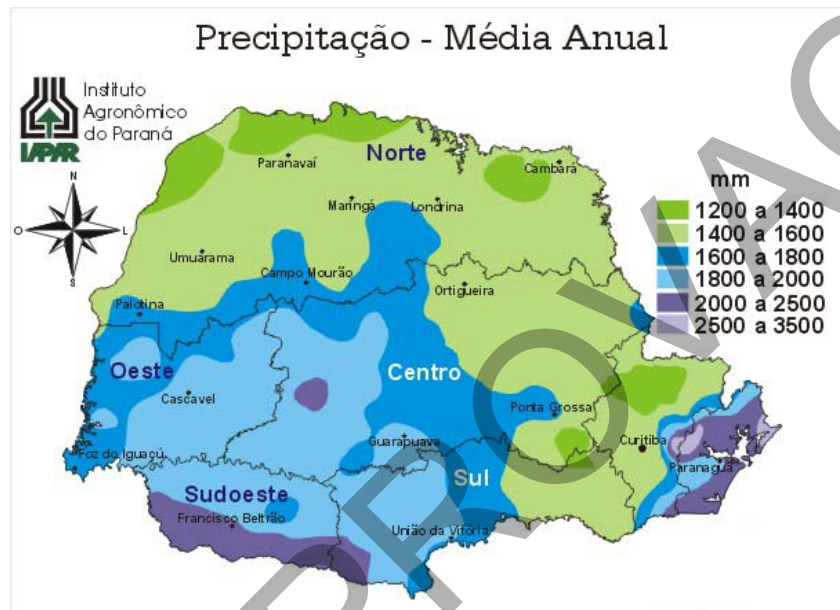


Figura 2: Precipitação Média Anual do Estado do Paraná.

3.8.3. Evapotranspiração Potencial

A evapotranspiração potencial é um elemento climatológico que quantifica, através de uma unidade física definida (mm), a água que teoricamente seria necessária para manter a vegetação turgescendo transpirando livremente durante o ano todo. Essa transpiração é causada pela evaporação e infiltração que ocorrem quando a disponibilidade de água na superfície do terreno e no interior do solo excede em volume ao absorvido pelas raízes das plantas.

Na Figura abaixo, temos a evapotranspiração anual, sendo que o município de Porto Amazonas está inserido entre as áreas de 800 a 900 mm:

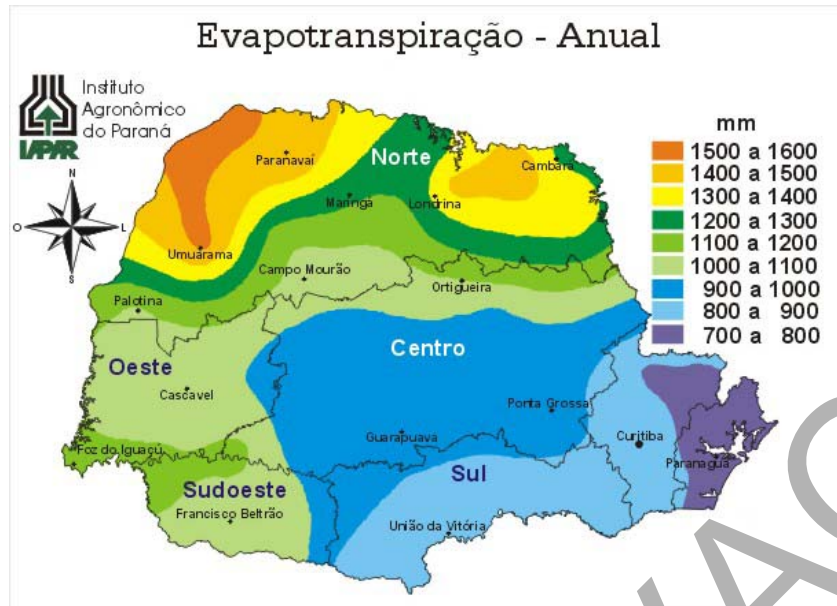


Figura 3: Evapotranspiração anual

3.8.4. Clima e Temperatura

O município de Porto Amazonas tem o clima tipo Cfb, segundo a classificação de Köppen, que é, na verdade, um clima subtropical úmido mesotérmico, onde se têm verões frescos e invernos com geadas severas e frequentes. A figura abaixo mostra os tipos climáticos do Estado do Paraná:

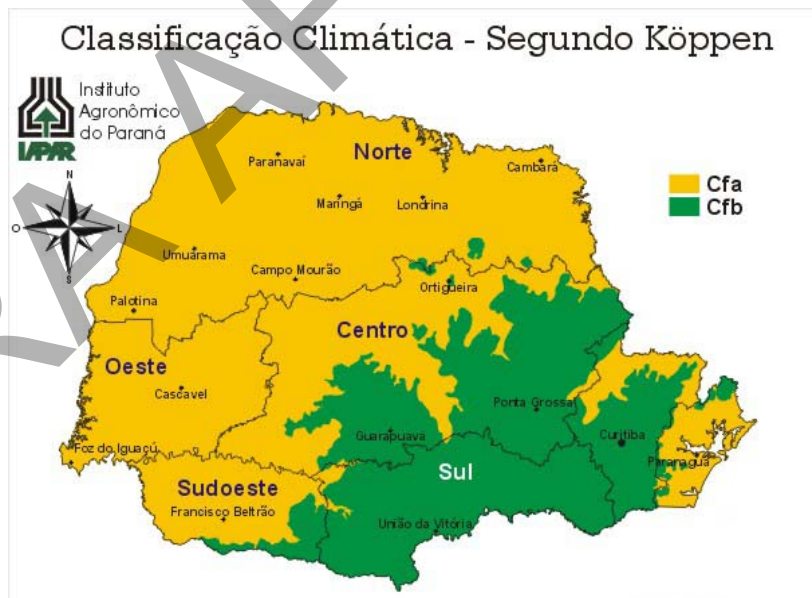


Figura 4: Classificação climática do Estado do Paraná segundo Köppen.

Já as médias de temperatura no município de Porto Amazonas estão inseridas nas áreas de 17°C a 18°C. Essa média foi retirada da figura abaixo, que representa a temperatura média anual do Estado do Paraná:

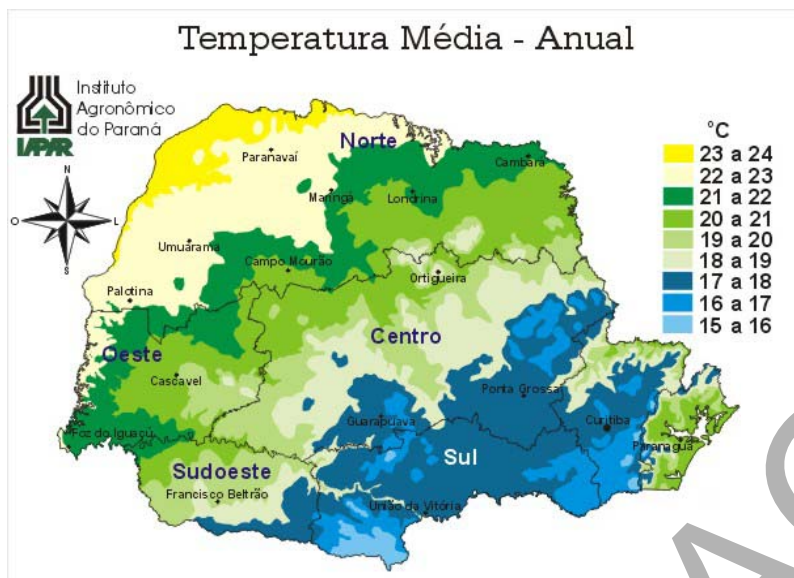


Figura 5: Temperatura Média Anual do Estado do Paraná.

3.8.5. Umidade relativa

A umidade relativa do ar é uma das formas de indicar o conteúdo de vapor d'água existente na atmosfera. É definida como a relação entre o teor de vapor d'água contido no ar e o teor máximo que esse ar poderia conter, à temperatura ambiente.

O processo de evaporação da água consome energia solar, que é transferida para a atmosfera terrestre. À medida que as massas de ar são transportadas para as camadas mais altas da atmosfera, ocorre a condensação do vapor d'água, com formação de nuvens e liberação de energia consumida na evaporação. Por meio desse processo contínuo é que a temperatura do globo terrestre é mantida dentro dos atuais limites.

A presença de vapor d'água na atmosfera contribui também para diminuir a amplitude térmica diária (diferença entre a temperatura máxima e a temperatura mínima durante o dia), uma vez que a água intercepta parte da energia solar que reflete da superfície terrestre e, desta forma, diminui o resfriamento noturno.

O município de Porto Amazonas se encontra numa faixa de umidade relativa do ar anual de 70% a 75% na escala higrométrica. Abaixo temos a figura que representa a umidade relativa do ar anual do Estado do Paraná:

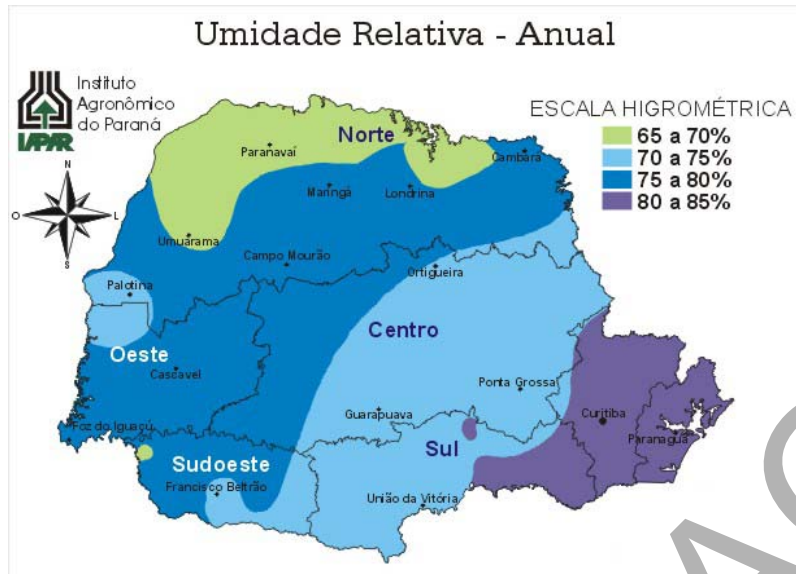


Figura 6: Umidade Relativa Anual do Estado do Paraná

PARA APROVAÇÃO



3.9. Cobertura vegetal

A vegetação do município de Porto Amazonas está incluída no Bioma Floresta Ombrófila Mista (FOM), aluvial e montana, também chamada de Mata das Araucárias, essa floresta faz parte da Mata Atlântica, abrangendo principalmente os estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Caracteriza-se pela presença da *Araucaria angustifolia* (pinheiro-do-paraná). O clima é quente e úmido, mas o inverno é geralmente frio. A FOM aluvial ocupa sempre os terrenos aluviais. Além da *A. angustifolia*, ocorre também o *Podocarpus lambertii* e o *Drimys brasiliensis*. A FOM Montana é preservada atualmente em poucas localidades, como o Parque Nacional do Iguaçu (PR). Nessa formação ocorrem agrupamentos bem característicos da *A. angustifolia* com a imbuia (*Ocotea porosa*).

Seu “clímax climático” encontra-se no Planalto Meridional Brasileiro, no Rio Grande do Sul, em Santa Catarina e no Paraná, em terrenos acima de 500m de altitude, com disjunções em pontos mais elevados das serras do Mar e da Mantiqueira (VELOSO et al, 1991).

Figura 7: Tipos de cobertura Vegetal



Fonte: Distribuição das formações vegetais presentes na Região Sul. Fonte: IBGE; Ano Base 2004, apud CORADIN et al (2011).



Sua área de ocorrência coincide com o clima quente e úmido, sem período biologicamente seco, com temperaturas anuais em torno de 18°C, mas com 3 a 6 meses em que as temperaturas se mantêm abaixo dos 15°C (IBGE, 1997, citado por CARVALHO, 2010).

A área mais típica e representativa da Floresta Ombrófila Mista, como aqui se conceitua, é aquela das altitudes superiores aos 800 metros. Podem-se determinar dois grupos distintos de comunidades:

1) onde *A. angustifolia* se distribui de forma esparsa por sobre bosque contínuo, no qual aparecem de forma significativa a imbuia (*Ocotea porosa*), a canela-amarela (*Nectandra lanceolata*), a canela-preta (*Nectandra megapotamica*), a guabirobeira (*Campomanesia xanthocarpa*), e a erva-mate (*Ilex paraguariensis*);

2) onde a *A. angustifolia* forma estrato superior bastante denso sobre estrato composto, basicamente, por canela-lageana (*Ocotea pulchella*), canela-amarela (*Nectandra lanceolata*), canela-guaicá (*Ocotea puberula*), pinheiro-bravo (*Podocarpus lambertii*), pimenteira (*Capsicodendron dinisii*), e diversas espécies de Myrtaceae e Aquifoliaceae. (CORADIN et al, 2011).

Segundo VELOSO et all. (1991), a composição florística deste tipo de vegetação sugere, em face da altitude e latitude do planalto meridional, apresenta quatro formações distintas (figura 8):

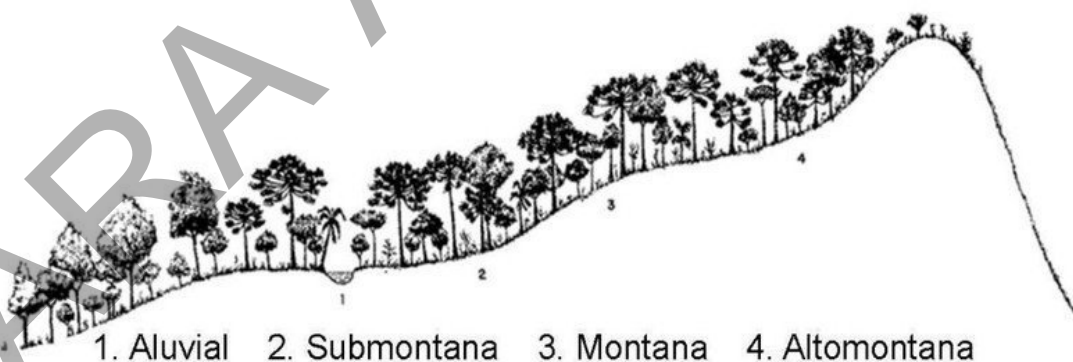


Figura 08: Perfil esquemático da Floresta Ombrófila Mista (Mata-de-Araucária). (Fonte: VELOSO et all., 1991).



FLORESTA OMBRÓFILA MISTA ALUVIAL

Esta formação ribeirinha ocupa sempre os terrenos aluviais. Além da *A. angustifolia*, também encontram-se o *Podocarpus lambertii* e o *Drymis brasiliensis*, espécies típicas das altitudes. À medida que a amplitude diminui, a *A. angustifolia* associa-se a vários ecótipos de Angiospermae da família Lauraceae, destacam-se os gêneros: *Ocotea*, *Cryptocarya* e *Nectandra*, entre outros de menor expressão. No Sul do Brasil a Floresta Aluvial é constituída principalmente pela *A. angustifolia*, *Luehea divaricata*, e *Blepharocalyx longipes* no estrato emergente e pela *Sebastiania commersoniana*, no estrato arbóreo contínuo.

FLORESTA OMBRÓFILA MISTA SUBMONTANA

Esta formação atualmente é encontrada sob a forma de pequenas disjunções localizadas em vários pontos do “Craton Sul rio-grandense”. Nestas disjunções os indivíduos mais pujantes foram retirados e os poucos exemplares remanescentes somente são encontrados no estrato dominado. Assim, o que resta é uma “floresta secundária”, ficando cada vez mais raro encontrarem-se indivíduos de *Araucaria angustifolia*.

FLORESTA OMBRÓFILA MISTA MONTANA

Esta formação, encontrada atualmente em poucas reservas particulares e no Parque do Iguaçu, na região Sul, ocupava quase que inteiramente o planalto acima dos 500m de altitude, Porém na década de 50, em grandes extensões de terrenos situados entre as cidades de Lages (SC) e rio Negrinho (PR), podia-se observar a *A. angustifolia* ocupando e emergindo da submata de *Ocotea pulchella* e *Ilex paraguariensis* acompanhada de *Cryptocarya aschersoniana* e *Nectandra megapotamica*: ao norte do Estado de Santa Catarina e ao sul do Paraná, o pinheiro brasileiro estava associado com a imbuia (*Ocotea porosa*). No vale do rio Itajaí-Açu, a araucária é associada principalmente a *Ocotea catharinense*.

FLORESTA OMBRÓFILA MISTA ALTO-MONTANA

Esta floresta está localizada acima dos 1000m de altitude, sendo a sua maior ocorrência no Parque do Taimbezinho (RS) e no Parque de São Joaquim (SC), ocupando as encostas das colinas diabásicas em mistura com arenitos termometamorfizados pelo vulcanismo cretácico que constituiu a Formação Serra Geral.



A composição florística da disjunção de campos do Jordão, possivelmente semelhante à que outrora existia nos Estados do Paraná e Santa Catarina, apresenta a dominância de *A. angustifolia* que sobressai do dossel normal da floresta. Ela é também bastante numerosa no estrato dominado, mas aí associada com vários ecótipos, dentre os quais merecem destaque em ordem decrescente os seguintes: *Podocarpus lambertii* (pinheirinho) e várias Angiospermas, inclusive *Drymis brasiliensis* (Winteraceae), *Cedrela fissilis* (Meliaceae) e muitas Lauraceae e Myrtaceae.

3.9.1. Áreas de Conservação

As áreas identificadas no perímetro urbano com degradação ambiental localizadas no Rio Bonito e Rio Iguaçu foram parcialmente recuperadas através do programa Mata Ciliar, com plantio de mudas nativas.

Nas áreas de extração de areia há dragagem excessiva no leito e barranco do rio Iguaçu, que ocasiona assoreamento do rio e erosão nas margens. No entanto, não há programa específico para recuperação da degradação. Seria necessário elaborar projeto junto às empresas que detém concessão com o objetivo de inibir tal prática. A sugestão é que ONG's, com trabalho destacado no município, realizem in loco o monitoramento da extração de areia.

Ainda no município conta com a APA – Escarpa Devoniana, o qual refere-se à 2.237,86 hectares de área de preservação no município.



3.10. Indicadores Socioeconômico

3.10.1. Demografia

A população de Porto Amazonas foi recenseada em 2010, tendo sido encontrados 4.514 habitantes dos quais 2.948 urbanos (64,4%) e 1.566 rurais (35,6%). A tabela abaixo (Tabela 07) mostra a evolução da população (e também sua taxa de urbanização):

Tabela 07: População urbana, rural e total de Porto Amazonas (2000-2010).

Censo	Pop. Urbana	Pop. Rural	Pop. Total
2000	2.728	1.508	4.236
2010	2.948	1.566	4.514

Fonte: Ipardes.

Tabela 08: População Censitária Segunda Faixa Etária e Sexo – 2010

Faixa etária (anos)	Masculino	Feminino	Total
De 0 a 4	163	142	305
De 5 a 9	196	196	392
De 10 a 14	223	211	434
De 15 a 19	227	211	372
De 20 a 24	198	174	372
De 25 a 29	194	180	374
De 30 a 34	175	179	354
De 35 a 39	158	161	319
De 40 a 44	151	165	316
De 45 a 49	150	143	293
De 50 a 54	112	119	231
De 55 a 59	87	112	199
De 60 a 64	70	81	151
De 65 a 69	53	57	110
De 70 a 74	39	43	82



Porto Amazonas-PR

Faixa etária (anos)	Masculino	Feminino	Total
De 75 a 79	25	36	61
De 80 anos e mais	35	48	83
Total	2.256	2.258	4.514

Fonte: Ipardes

Tabela 09: População Estimada no ano de 2018

Denominação	População 2018
Porto Amazonas	4.821
Urbano	3.192
Rural	1.629

A razão de dependência, definida como a razão entre a população considerada inativa (zero a 14 anos e 65 anos ou mais de idade) e a população potencialmente ativa (15 a 64 anos de idade) teve queda, bem como o estado do Paraná.

Tabela 10: Razão de dependência – Porto Amazonas e Paraná – 2000, 2007 e 2010

Razão de dependência	2000	2007	2010
Porto Amazonas	58,59	52,15	48,15
Paraná	52,39	46,48	43,78

3.10.2. Índice de Desenvolvimento Humano – IDH

O IDH, índice de aceitação internacional que sintetiza a qualidade de vida em diversos países, é, no Brasil, computado município a município pela Fundação João Pinheiro, de Minas Gerais. Trata-se de um indicador que resume as condições de saúde, de educação e de renda da população de cada unidade administrativa, com a ressalva que, enquanto em países tomados como um todo, pode-se lançar mão do Produto Interno Bruto como sinônimo de renda total, no caso de municípios, é necessário utilizar a renda presente nas mãos da população, declarada na entrevista com o recenseador.

O indicador de qualidade de vida relativo à saúde é expresso pela esperança de vida ao nascer. A educação é avaliada através de um índice misto, onde 2/3 do peso total são atribuídos à taxa de alfabetização de adultos e 1/3 é atribuído à taxa bruta de escolarização. Já a renda é avaliada em termos do valor per *capita* mensal, em unidades monetárias ou em frações do salário-mínimo vigente por ocasião da amostragem. O IDH total é a média aritmética simples dos três indicadores setoriais.



Porto Amazonas-PR

Considera-se necessário atingir um índice de 0,800 para que se possa falar em alto desenvolvimento humano. Abaixo de 0,800, mas acima de 0,500, trata-se de desenvolvimento humano num patamar médio e, abaixo de 0,500, de baixo desenvolvimento humano.

O IDH médio do Brasil foi, em 2015, de 0,755, sendo de 0,749 no estado do Paraná¹. Nenhum município do estado ficou contido na categoria de baixo desenvolvimento e 24 das unidades administrativas apresentaram alto nível de desenvolvimento, as quais englobam 37% da população do estado. Como a imensa maior parte dos municípios pertence à categoria intermediária, têm sido propostas algumas formas de classificação interna, entre as quais a do IPARDES será aqui utilizada. Ela divide os municípios entre aqueles com IDH abaixo de 0,700 (que formam os bolsos de pobreza da região do Ribeira e do Centro do Paraná), aqueles que estão acima da média nacional, mas ainda na categoria de médio desenvolvimento humano (IDH entre 0,764 e 0,800) e aqueles que, embora acima de 0,700, ainda não chegaram à média nacional.

No aspecto socioeconômico, o município de Porto Amazonas apresenta evolução ao longo dos anos, como é possível observar pelo crescimento do seu índice de Desenvolvimento Humano (IDH-M), que passou de 0,609 (2000) para 0,700 (2010). Conforme a classificação do Atlas do Desenvolvimento Humano, o IDHM que era considerado baixo em 2000, passou a ser alto em 2010. Isso fez com que o município saltasse da posição 158 para 232 no Estado do Paraná.

Tabela 11 – Índice de Desenvolvimento Humano – Porto Amazonas – Anos: 2000 e 2010.

Índice de Desenvolvimento	Ano	
	2000	2010
IDHM	0,609	0,700
IDHM – Educação	0,469	0,595
IDHM – Longevidade	0,763	0,815
IDHM – Renda	0,630	0,708
Posição no Estado do Paraná	158	232

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano, 2013.

Outra variável importante que denota a evolução da qualidade de vida no município de Porto Amazonas diz respeito à probabilidade de sobrevivência até os sessenta anos de idade. Os resultados descritos na Tabela 12 mostram que esta probabilidade aumentou ao longo do período de 2000 a 2010, passando de 79,77% para

¹ PNUD, Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – Base censo de 2010.



Porto Amazonas-PR

81,77%, ficando próximo da probabilidade do Estado do Paraná, que em 2010 foi de 83,48%.

Tabela 12 – Probabilidade de sobrevivência até 60 ano – Porto Amazonas e Paraná – Anos: 2000 e 2010.

Localidade	Variável	2000	2010
Porto Amazonas	Probabilidade de Sobrevivência até 60 anos (%)	79,77	81,77
Estado do Paraná	Probabilidade de Sobrevivência até 60 anos (%)	80,79	83,48

Fonte: Iparades.

Dois fatores que podem ter contribuído para o aumento da expectativa de vida dos munícipes de Porto Amazonas foi a evolução do número de unidades atendida com água (Tabela 13) e esgoto (Tabela 14). No que tange à evolução do número de residências atendidas com água tratada, o mesmo passou de 1.273 (2010) para 1.432 (2018), e no tocante ao atendimento de esgoto, o número passou de 1.010 (2010) para 1.166 (2018).

Tabela 13 – Atendimento de água – Porto Amazonas – Anos: 2000, 2010 e 2018.

Unidades atendidas	2000	2010	2018
Residenciais	1.001	1.273	1.432
Comerciais	33	57	55
Industriais	4.	5	5
Utilidade Pública	14	17	21
Poder Público	26	37	35
Total	1.078	1.389	1.548

Fonte: Iparades.

Tabela 14 – Atendimento de esgoto – Porto Amazonas – Anos: 2000, 2010 e 2018.

Unidades atendidas	2000	2010	2018
Residenciais	745	1.010	1.166
Comerciais	21	45	41
Industriais	-	1	2
Utilidade Pública	11	16	20
Poder Público	15	24	25
Total	792	1.096	1.254

Fonte: Iparades.

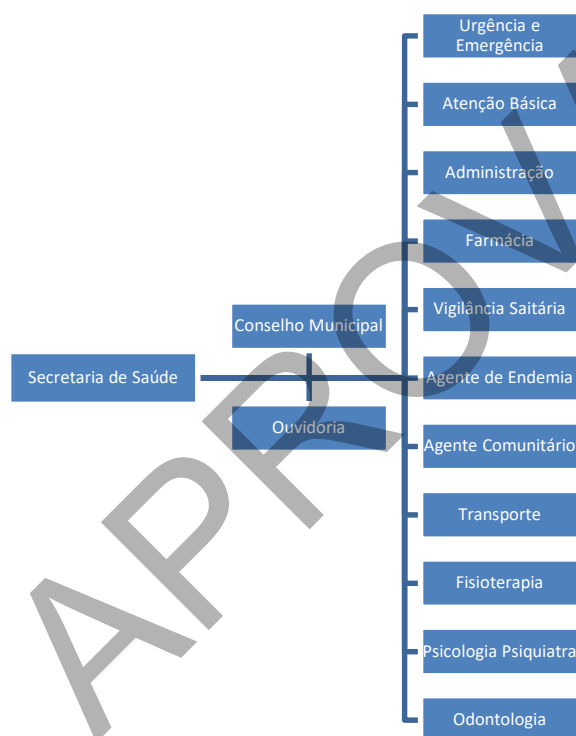


3.10.3. Indicadores de Saúde

De acordo com o Índice IPARDES de Desempenho Municipal – IPDM, o município de Porto Amazonas tem índice de 0,816 sendo que os grupos de desempenho foram classificados em baixo (0,000 a <0,400); médio baixo (0,400 a <0,600); médio (0,600 a <0,800) e alto desempenho (0,800 a 1,000). (IPARDES 2015).

A taxa bruta de natalidade é de 12,45 por mil habitantes (IPARDES 2018).

3.10.3.1. Estruturação Administrativa – Organograma de saúde



Em 2019, foram programadas ações para o fortalecimento do sistema onde se facilitará o diálogo entre as áreas de atenção básica e secundária em saúde objetivando o real levantamento das necessidades de cada setor e o direcionamento das necessidades destes e seu direcionamento para ações efetivas, bem como sua organização na lógica das Redes de Atenção à Saúde, mudando a referida superintendência para abrigar as Redes.

3.10.4. Sistema Saúde

Estão instalados atualmente no município de Porto Amazonas 06 (seis) estabelecimentos, um centro municipal de saúde.

Na tabela abaixo, podemos ver os equipamentos de saúde no município:



Porto Amazonas-PR

Tabela 15 – Estabelecimentos de saúde – Porto Amazonas – 2018.

Estabelecimentos de saúde	2018
Academia da Saúde	1
Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)	-
Centro de Saúde / Unidade Básica de Saúde	1
Clínica Especializada/ Ambulatório Especializado	2
Consultórios	-
Hospital Geral	-
Policlínica	-
Posto de Saúde	-
Unidades de Pronto Atendimento (UPAs)	1
Unidade de Serviço de Apoio de Diagnose e Terapia	1
Outros Tipos	1
Total	6

Fonte: MS/CNES/IPARDES.

3.10.5. Sistema de Educação

O sistema de ensino público de Porto Amazonas é formado por 8 estabelecimentos de ensino.

Na presente subseção será discutido alguns aspectos da educação regular, especial e da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no município de Porto Amazonas. Os dados reportados na Tabela 16 informam o número de estabelecimentos de ensino para o ano de 2018. Não há qualquer estabelecimento federal no município.

Tabela 16 – Estabelecimentos de ensino nos ensinos regular, especial e EJA – Porto Amazonas - 2018.

Modalidade de ensino	Federal	Estadual	Municipal	Particular	Total
Creche (regular)	-	-	1	1	2
Pré-escola (regular)	-	-	3	1	4
Ensino fundamental (regular)	-	2	3	-	5
Ensino médio (regular)	-	1	-	-	1
Educação profissional (regular)	-	-	-	-	-
Educação especial (especial)	-	-	-	1	1
Educação de jovens e	-	-	-	1	-



Porto Amazonas-PR

adultos					
Total	-	2	4	2	8

Fonte: MEC/ INEP.

Nota: o mesmo estabelecimento pode oferecer mais de uma etapa e/ou modalidade.

Ainda em relação à Tabela 16, no que tange a distribuição do número total de estabelecimentos (08), a maior parte está concentrada na oferta do Ensino Fundamental (05) e de Pré-escola (04), destacando, ainda, que o município conta com 01 estabelecimento de Educação Especial.

A metade dos estabelecimentos é administrado pelo município, também o maior número de matrículas está concentrado nos estabelecimentos municipais (Tabela 17). Em 2018, foram 450 matrículas na rede estadual de ensino e 451 matrículas nos estabelecimentos municipais, sendo 325 no Ensino Fundamental. Outro ponto importante a ser considerado é o número de matrículas realizadas da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) 208, sendo 126 na rede municipal e outras 82 na rede particular.

Tabela 17 – Matrículas no ensino regular, segundo a modalidade de ensino e a dependência administrativa – Porto Amazonas – 2018.

Modalidade de ensino	Federal	Estadual	Municipal	Particular	Total
Educação infantil	-	-	126	82	208
Creche	-	-	58	47	105
Pré-escolar	-	-	68	35	103
Ensino fundamental (1)	-	281	325	-	606
Ensino médio (2)	-	169	-	-	169
Educação profissional	-	-	-	-	-
Total	-	450	451	82	983

Fonte: MEC/ INEP.

(1) Inclui matrícula do ensino de 8 e 9 anos.

(2) Inclui as matrículas do ensino médio propedêutico, do ensino integrado à educação profissional e do ensino normal e/ou magistério.

Em 2018, também se observou no município de Porto Amazonas um total de 20 matrículas para alunos especiais (Tabela 18). Tais matrículas são direcionadas ao aluno que é de turma exclusiva, portando alguma deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades e/ou superdotação (classes especiais). Todas as matrículas efetuadas foram na rede particular de ensino.



Porto Amazonas-PR

Tabela 18 – Matrículas na educação especial, segundo a modalidade de ensino e a dependência administrativa – Porto Amazonas – 2018.

Modalidade de ensino	Federal	Estadual	Municipal	Particular	Total
Educação infantil	-	-	-	3	3
Creche	-	-	-	3	3
Pré-escolar	-	-	-	-	-
Ensino fundamental	-	-	-	4	4
Educação de jovens e adultos	-	-	-	13	13
Total	-	-	-	20	20

Fonte: MEC/ INEP.

NOTA: Refere-se ao aluno que é de turma exclusiva com deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades e/ou superdotação (classes especiais).

A Tabela 19 informa o número de matrículas na Educação de Jovens e Adultos (EJA). Não há registro de matrículas, como pode ser observado na tabela abaixo:

Tabela 19 – Matrículas na Educação de Jovens e Adultos (EJA), segundo a modalidade de ensino e a dependência administrativa – Porto Amazonas – 2018.

Modalidade de ensino	Federal	Estadual	Municipal	Particular	Total
Ensino fundamental	-	-	-	-	-
Ensino médio	-	-	-	-	-
Educação profissional integrada (PROEJA)	-	-	-	-	-
Total	-	-	-	-	-

Fonte: MEC/ INEP.

NOTA: Referem-se às matrículas em turmas destinadas as pessoas que não cursaram o ensino fundamental e/ou o ensino médio em idade própria.

Por fim, os dados reportados na Tabela 20 avaliam a qualidade da educação da rede pública de ensino no Ensino Fundamental e Médio, por meio do indicado do IDEB. É importante enfatizar que o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) é o principal indicador da qualidade do ensino básico no Brasil. Em uma escala de 0 a 10, sintetiza dois conceitos, a aprovação escolar e o aprendizado em português e matemática. A meta para o Brasil é alcançar 6,0 até 2.021, patamar correspondente ao de países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Os dados evidenciam que a qualidade do Ensino Fundamental na rede pública de ensino no município de Porto Amazonas está evoluindo de forma contínua ao longo do tempo, permanecendo sempre acima da qualidade da educação da rede pública do Estado do Paraná. No ano 2017, para os anos iniciais e finais de ensino, o indicador do IDEB do município de Porto Amazonas foi de 5,5 e 4,3, ao passo que no Estado do Paraná esses valores foram de 6,3 e 4,7, respectivamente.



Porto Amazonas-PR

Tabela 20 – IDEB Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, Rede Pública – Porto Amazonas, Paraná – Período: 2009 – 2017.

Localidade	Variável	2009	2017
Porto Amazonas	Ens. Fund. - Anos Iniciais - Rede Pública	5,0	5,5
Estado do Paraná	Ens. Fund. - Anos Iniciais - Rede Pública	5,3	6,3
Porto Amazonas	Ens. Fund. - Anos Finais - Rede Pública	3,6	4,3
Estado do Paraná	Ens. Fund. - Anos Finais - Rede Pública	4,1	4,7

Fonte: Ideb/Inep.

3.10.6. População e Renda

Na Tabela 21, destaca-se a população censitária do município de Porto Amazonas, que passou de 4.236 mil para 4.514 mil pessoas entre 2000 e 2010, representando uma variação de 6,56%. No tocante à faixa etária, verifica-se que maior parte dos indivíduos estão concentrados entre 10 e 19 anos (21,91% em 2000 e 19,32% em 2010), mas percebe-se um crescimento maior da população com idade mais avançada. Na faixa etária de 40 a 49 anos o número de pessoas passou de 454 para 609, representando uma variação de 34,14%, e na faixa etária acima de 80 anos, o aumento foi de 48 para 83, denotando uma variação de 72,92%.

Tabela 21 – População censitária por faixa etária – Porto Amazonas – Anos: 2000 e 2010.

Faixa etária	População		Percentual		Variação (%)
	2000	2010	2000	2010	
Menores de 1 ano	79	62	1,86	1,37	27,42
De 1 a 9 anos	768	635	18,13	14,07	20,94
De 10 a 19 anos	928	872	21,91	19,32	6,42
De 20 a 29 anos	663	746	15,65	16,53	12,52
De 30 a 39 anos	651	673	15,37	14,91	3,38
De 40 a 49 anos	454	609	10,72	13,49	34,14
De 50 a 59 anos	323	430	7,62	9,52	33,13
De 60 a 69 anos	180	261	4,25	5,78	45
De 70 a 79 anos	142	143	3,36	3,17	0,70
80 anos ou mais	48	83	1,13	1,84	72,92
Total	4.236	4.514	100	100	6,56

Fonte: Iparades.

O maior crescimento da população com idade mais avançada evidencia uma melhora na qualidade de vida dos munícipes de Porto Amazonas, a qual já fora ressaltada na seção anterior, quando se analisou a variação positiva no IDH do município e no aumento da probabilidade de sobrevivência até os 60 anos.



Porto Amazonas-PR

É importante mencionar que o crescimento observado na população com idade mais avançada foi compensado pelo crescimento da População Economicamente Ativa (PEA), de 45,18% para 52,59% (Tabela 22). Com isso, a razão de dependência, que informa a participação relativa do contingente populacional potencialmente inativo, que deveria ser sustentado pela parcela da população potencialmente produtiva, reduziu de 58,59% para 48,15% (Tabela 22). Destaca-se que valores elevados nesta variável indicam que a população em idade produtiva deve sustentar uma grande proporção de dependentes, o que significa consideráveis encargos assistenciais para a sociedade.

Tabela 22 – População Economicamente Ativa (PEA) e Razão de dependência – Porto Amazonas – anos: 2000 e 2010.

Variável	2000	2010
População Economicamente Ativa (%)	45,18	52,59
Razão de Dependência (%)	58,59	48,15

Fonte: Ipardes.

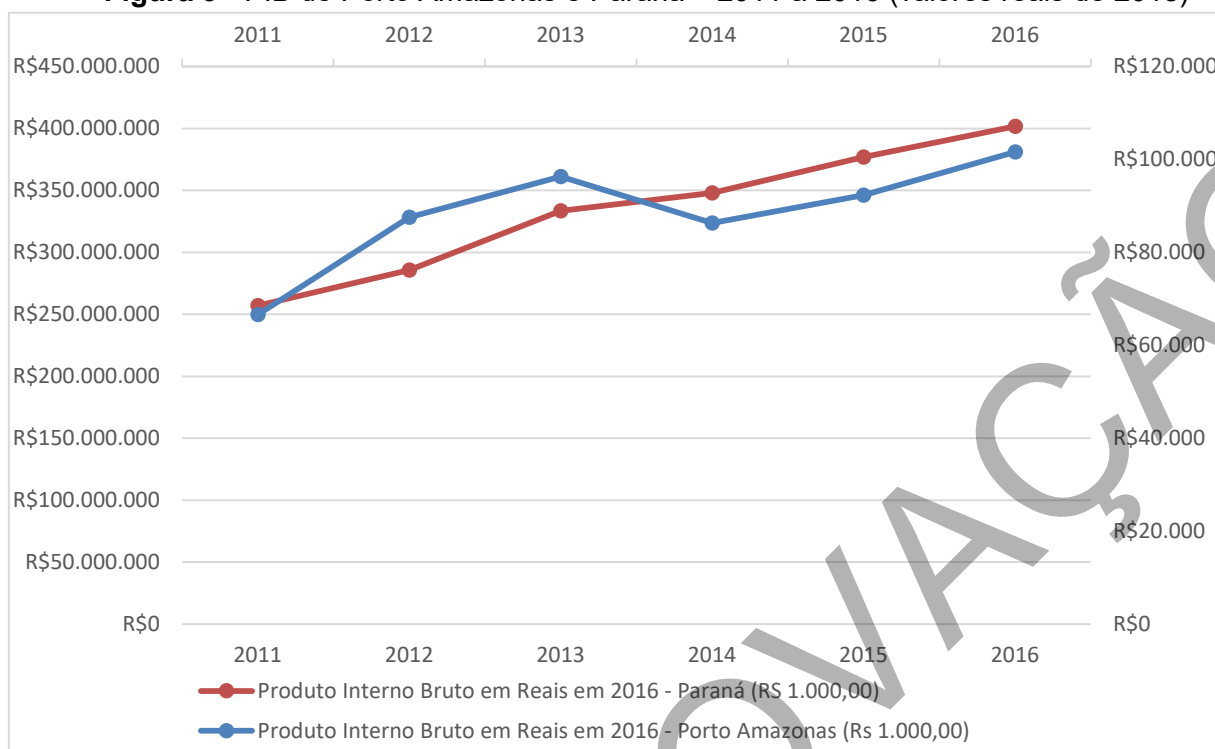
Verificando o desempenho econômico do município de Porto Amazonas entre os anos de 2011 a 2016 (Figura 9), percebe-se um aumento considerável entre 2011 e 2013 seguido de uma queda no ano seguinte, porém voltando ao seu crescimento em 2015. Verifica-se que o comportamento do Produto Interno Bruto (PIB)² de Porto Amazonas, apesar da referida queda em 2014, seguiu o desempenho do PIB estadual, isto é, de crescimento econômico.

² Produto Interno Bruto é o total de riqueza (bens e serviços) gerada por um período em um espaço geográfico.



Porto Amazonas-PR

Figura 9 - PIB de Porto Amazonas e Paraná – 2011 a 2016 (valores reais de 2018)



Fonte: IPARDES, com dados organizados pela pesquisa

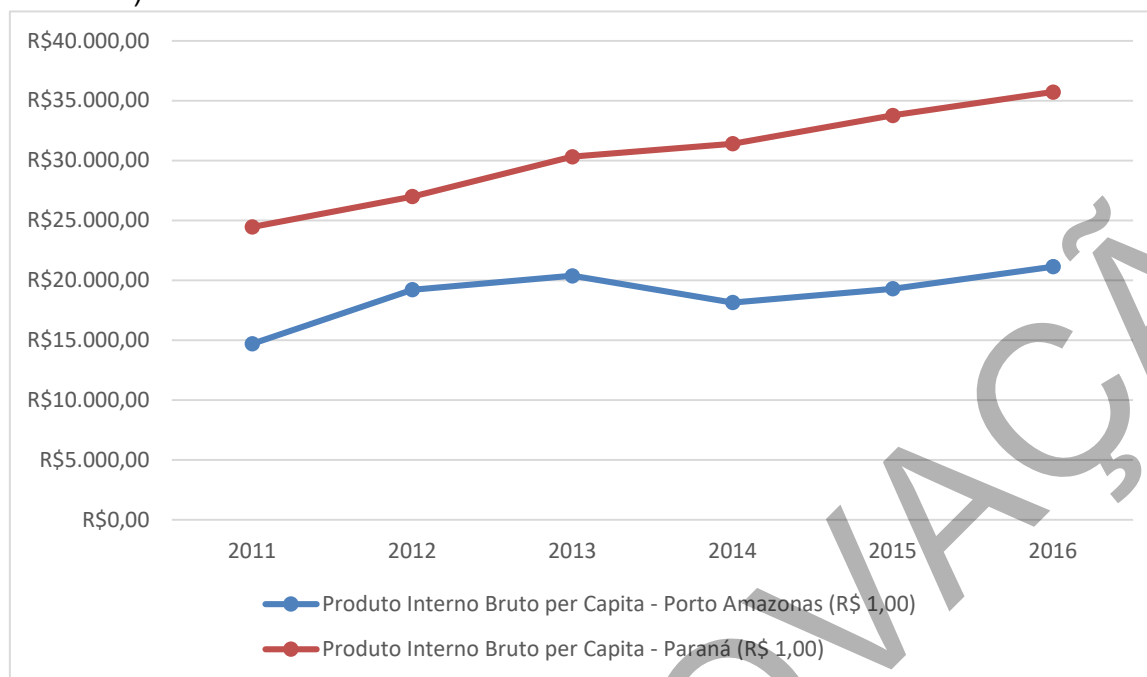
Nota: Eixo Principal (eixo esquerdo) valores do PIB para o estado do Paraná. Eixo Secundário (eixo direito) valores do PIB para o município de Porto Amazonas.

A Figura 10 apresenta a evolução do PIB *per capita* para o estado do Paraná e do município de Porto Amazonas entre os anos de 2011 a 2016. Constata-se aumento no PIB *per capita* tanto no estado do Paraná quanto no município de Porto Amazonas, com ressalva ao período entre 2013 e 2014, onde houve uma diminuição no município.



Porto Amazonas-PR

Figura 10 - PIB *per capita* – Porto Amazonas e Paraná – 2011 a 2016 (valores correntes)



Fonte: IPARDES com dados organizados pela pesquisa

Devido ao crescimento do Produto Interno Bruto *per capita* ocorreu uma melhora na distribuição de renda no município de Porto Amazonas, observado pelo aumento do Índice de Gini, de 0,48 para 0,51, entre os anos de 2000 e 2010 (Tabela 23).

Tabela 23 – Índice de Gini, Gini da renda domiciliar per capita – Porto Amazonas e Estado do Paraná – Anos: 2000 e 2010.

Localidade	Variável	2000	2010
Porto Amazonas	Índice de Gini	0,48	0,51
Estado do Paraná	Índice de Gini	0,6	0,53

Fonte: IparDES.

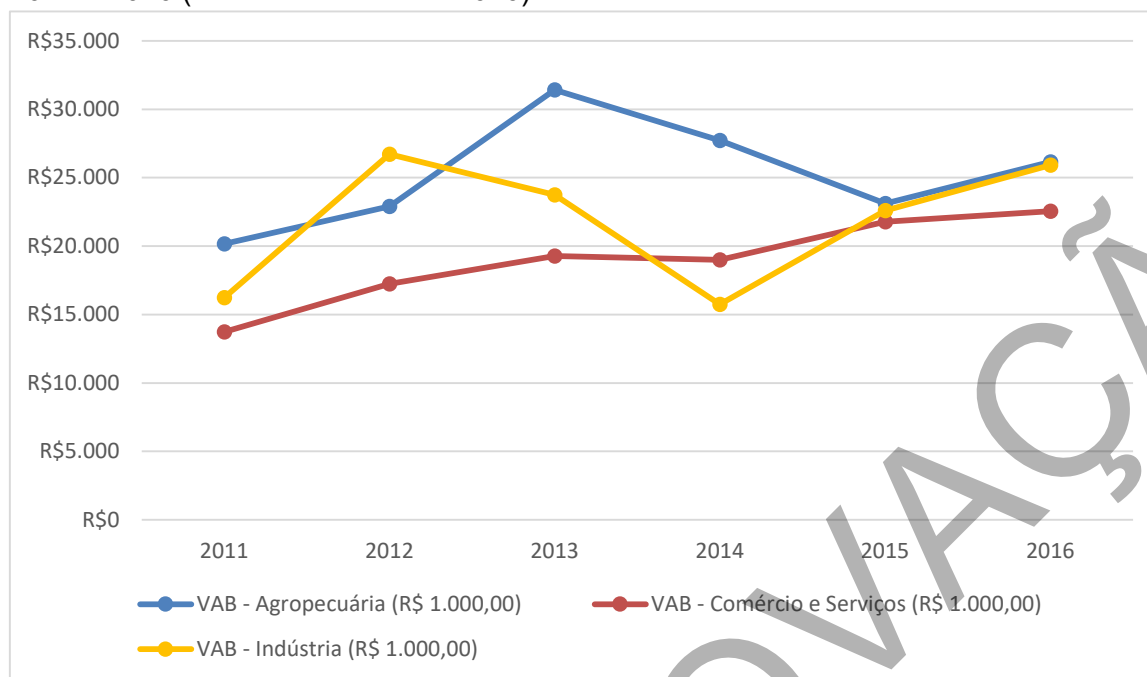
O desempenho econômico do município também pode ser observado pela ótica do Valor Adicionado Bruto (VAB)³ por setores econômicos como mostra a Figura 11. Percebe-se que o setor Agrícola é o principal, seguido da Indústria e Comércio/Serviços como mostra a Figura 11 e a Tabela 24.

³ O VAB corresponde as saídas de mercadorias mais prestação de serviços de transporte (frete) e de comunicações deduzidas as entradas de mercadorias e insumos utilizados. O VAB compõe o cálculo do (PIB).



Porto Amazonas-PR

Figura 11 - Valor Adicionado Bruto de cada setor da economia – Porto Amazonas - 2011 a 2016 (valores em reais de 2016)



Fonte: IBGE, com dados organizados pela pesquisa

Tabela 24 - Participação de cada setor no VAB Total – 2011 a 2016 (valores em reais de 2018)

Ano	Participação no VAB Total		
	Agropecuária	Indústria	Comércio e Serviços
2011	32,13%	25,85%	21,89%
2012	27,78%	32,42%	20,91%
2013	34,36%	25,96%	21,08%
2014	34,03%	19,31%	23,32%
2015	26,40%	25,80%	24,86%
2016	27,06%	26,83%	23,33%

Fonte: IBGE, com dados organizados pela pesquisa

Com relação a taxa de crescimento do VAB destes três setores, consta-se quedas bruscas nos setores agrícola e industrial entre 2013 e 2015 e no setor da Indústria nos anos 2012 à 2014; apenas o setor Comércio/Serviços apresentou aumento constante, com exceção de 2014 (Figura 11). Comparando a taxa de crescimento do VAB de Porto Amazonas com a taxa de crescimento do VAB para o estado do Paraná (Tabela 24), observa-se que o supracitado município apresentou comportamento um pouco distinto. Sendo que o estado do Paraná apresentou quedas no setor Agrícola em 2014, como mostra a Tabela 25.



Porto Amazonas-PR

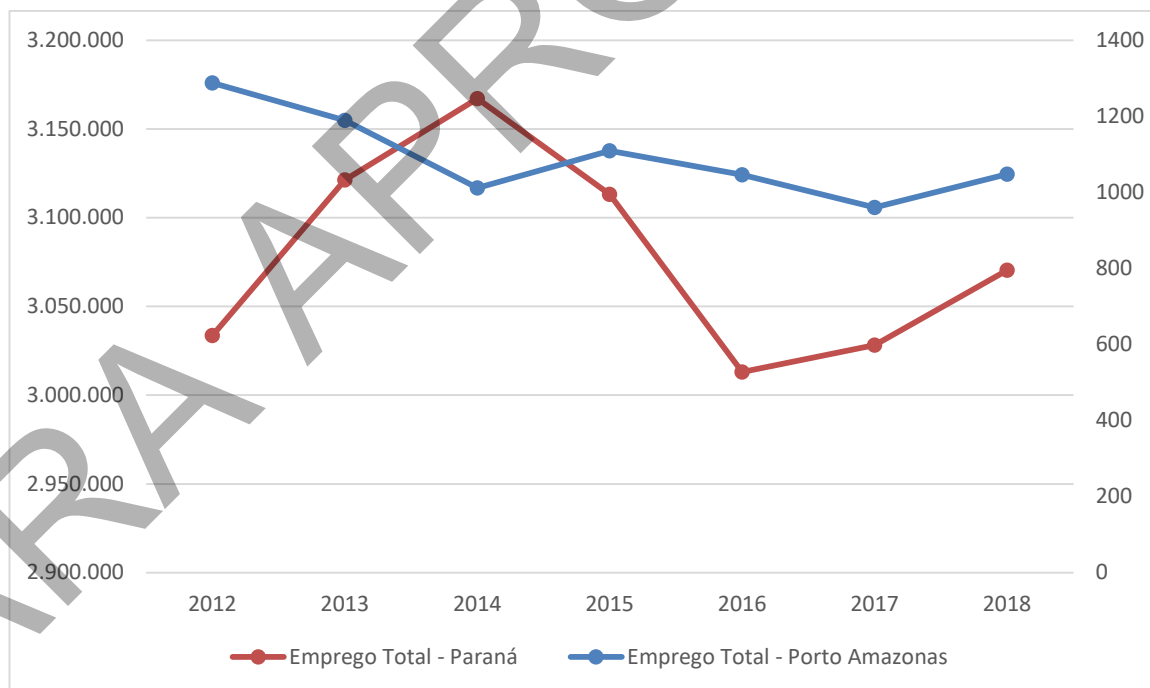
Tabela 25 - Taxa de crescimento do VAB por setor – Porto Amazonas e Paraná – 2011 a 2016

Taxa de crescimento do VAB por setor						
Ano	Agropecuária Porto A.	Indústria Porto A.	Comércio e Serviços Porto A.	Agropecuária Paraná	Indústria Paraná	Comércio e Serviços Paraná
2011	-	-	-	-	-	-
2012	13,53%	64,66%	25,41%	7,21%	4,78%	14,30%
2013	37,21%	-11,15%	11,86%	34,57%	15,43%	17,64%
2014	-11,74%	-35,23%	-1,46%	-4,40%	1,01%	6,38%
2015	-16,60%	43,61%	14,62%	2,79%	9,66%	9,09%
2016	13,09%	14,74%	3,55%	17,93%	8,65%	4,02%

Fonte: IBGE e IPARDES, com dados organizados pela pesquisa

A oscilação do VAB para o município de Porto Amazonas pode ser corroborado pela queda no número de empregos formais entre os anos de 2012 até 2017, como mostra a Figura 12.

Figura 12 - Evolução do emprego formal – Paraná e Porto Amazonas - 2012 a 2018



Fonte: RAIS, com dados organizados pela pesquisa

Nota: Eixo Principal (eixo esquerdo) quantidade de emprego formal para o estado do Paraná. Eixo Secundário (eixo direito) quantidade de emprego formal para o município de Porto Amazonas.

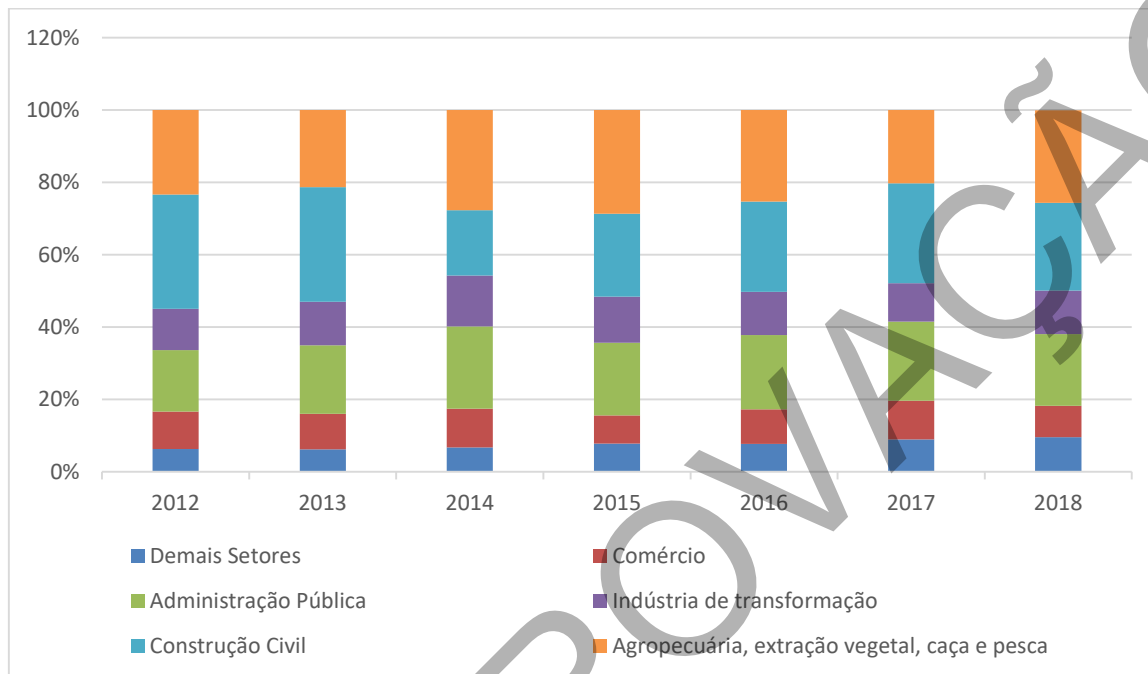
Analisando a quantidade de empregos formais por setor, verifica-se que o setor de Agropecuária, extração vegetal, caça e pesca possui uma maior participação no total de



Porto Amazonas-PR

empregos formais, seguido pelos setores de Construção Civil, Administração Pública, Indústria de Transformação e Comércio (ver Figura 13).

Figura 13 - Participação de cada setor no total de empregos formais – Porto Amazonas – 2012 a 2018



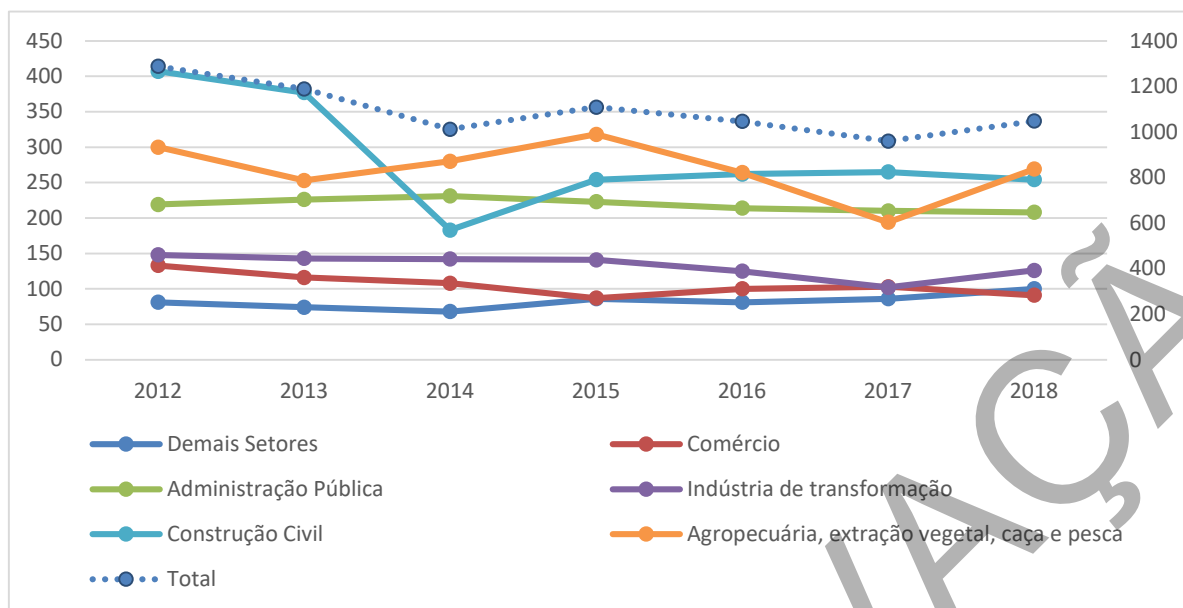
Fonte: RAIS, com dados organizados pela pesquisa

A oscilação do emprego formal por setor é apresentada pela Figura 14. Entre 2012 e 2018, todos os setores tiveram taxas inconstantes, devido à queda de empregos formais demonstrada na figura 12, sendo o setor da Administração Pública o mais regular dentre eles. Cabe ressaltar o setor de Construção Civil, que em 2014 teve a maior queda entre os setores estudados, voltando a se recuperar no ano seguinte (ver Figura 14).



Porto Amazonas-PR

Figura 14 - Evolução do emprego formal – Porto Amazonas - 2012 a 2018



Fonte: RAIS, com dados organizados pela pesquisa

Nota: Eixo Principal (eixo esquerdo) quantidade de emprego formal para os setores Indústria da Transformação, Construção C, Comércio, Administração Pública, Agropecuária, Extração Vegetal, Caça e Pesca. Eixo Secundário (eixo direito) quantidade de emprego formal Total.

Foram detalhados os setores Agrícola, Construção Civil e Comércio/Serviços.

Averigua-se que o setor Agrícola possui um total de 115 estabelecimentos agropecuários no ano de 2006, segundo dados do Censo Agropecuário⁴, sendo que 42,61% destes estabelecimentos são destinados a lavoura temporária, conforme a Tabela 26. A Tabela 26 também apresenta a participação de cada tipo de estabelecimento no total de estabelecimentos.

Tabela 26 - Número de estabelecimentos Agropecuários por tipo de estabelecimento – Porto Amazonas - 2006

Tipo de Estabelecimento	Total de Estabelecimento	Participação no total
Lavoura Temporária	49	42,61%
Pecuária e Criação de Outros Animais	41	35,65%
Horticultura e Floricultura	12	10,43%
Produção Florestal - Florestas Plantadas	3	2,61%
Lavoura Permanente	4	3,48%
Produção de Sementes	2	1,74%
Produção Florestal - Florestas Nativas	3	2,61%
Aquicultura	1	0,87%

Fonte: Censo Agropecuário (2006) – IBGE

Pode-se dividir os estabelecimentos agropecuários em agricultura familiar e não familiar. Do total de estabelecimentos agropecuários, 61,74% são de propriedade da

⁴ O último Censo Agropecuário disponível é o do ano de 2006. Entretanto, serão divulgados os dados do Censo Agropecuário de 2017, que ainda está com dados preliminares (incompletos).



Porto Amazonas-PR

agricultura familiar e 38,26% pertence a agricultura não familiar. Apesar do meio rural ser formado em sua maioria pela agricultura familiar, ela possui apenas 9,26% da área total, demonstrando uma grande concentração de terras para agricultura não familiar (ver Tabela 27).

Tabela 27 - Estabelecimentos e área de propriedades da agricultura familiar e não familiar – Porto Amazonas - 2006

Agricultura Familiar			
Estabelecimentos Agropecuários		Área dos Estabelecimentos Agropecuários	
Total	Participação	Total (Ha)	Participação
71	61,74%	924	9,26%
Agricultura Não Familiar			
Estabelecimentos Agropecuários		Área dos Estabelecimentos Agropecuários	
Total	Participação	Total (Ha)	Participação
44	38,26%	9.054	90,74%

Fonte: Censo Agropecuário (2006) - IBGE

Observa-se que o principal segmento fomentador do Valor Bruto de Produção Agropecuária (VBP) refere-se à agricultura, seguido da pecuária e por fim os produtos da madeira, conforme o Tabela 28 e Figura 15. Constata-se também que o VBP Agrícola Total apresentou taxas de crescimento positivas até 2016, com uma derrocada nos anos subsequentes. Cabe destacar, também, um crescimento considerável do VBP referente a produção florestal (Tabela 28).

Tabela 28 - Taxa de crescimento e participação de cada segmento do Valor Bruto da Produção Agrícola – Porto Amazonas – 2012 a 2018

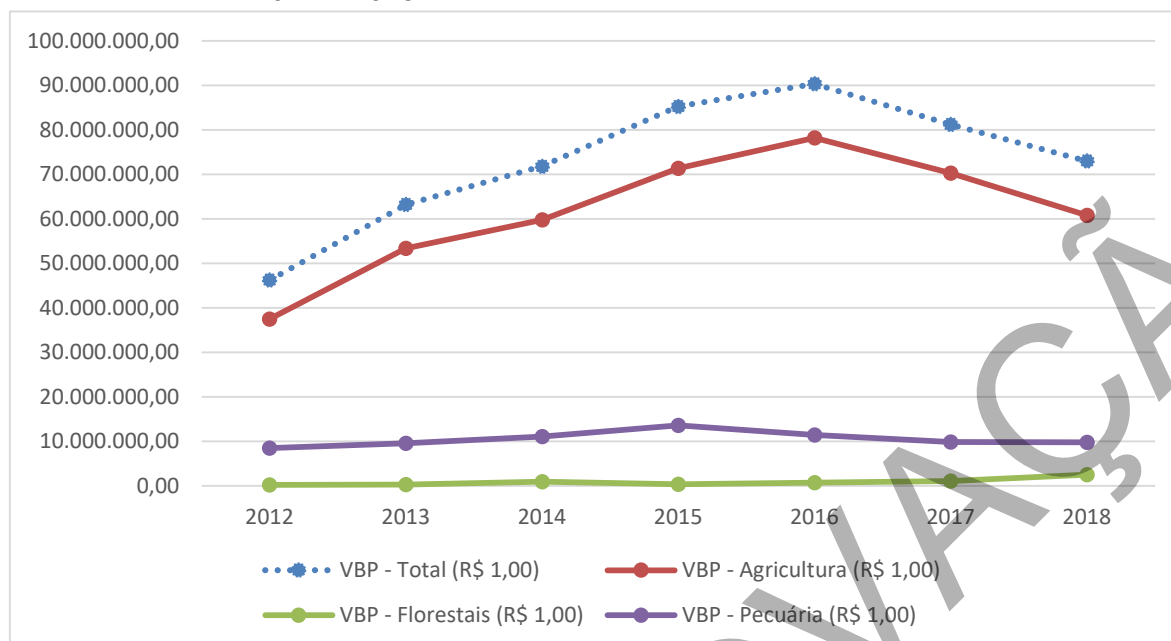
Ano	VBP – Total		VBP – Agricultura		VBP – Florestais		VBP - Pecuária	
	Tx. Cres.	Part.	Tx. Cres.	Part.	Tx. Cres.	Part.	Tx. Cres.	Part.
2012	-	-	81,13%	-	0,48%	-	18,39%	
2013	36,72%	84,43%	42,28%	39,79%	0,49%	12,10%	15,07%	
2014	13,60%	83,29%	12,07%	192,41%	1,27%	16,34%	15,44%	
2015	18,74%	83,68%	19,30%	-63,92%	0,38%	22,54%	15,93%	
2016	5,95%	86,60%	9,65%	110,13%	0,77%	-16,02%	12,63%	
2017	-10,12%	86,55%	-10,18%	54,94%	1,32%	-13,68%	12,13%	
2018	-10,09%	83,23%	-13,53%	130,88%	3,40%	-0,90%	13,36%	

Fonte: IPARDES, com dados trabalhados pela pesquisa



Porto Amazonas-PR

Figura 15 - Valor Bruto da Produção Agrícola (VBP) de cada segmento Agrícola – Porto Amazonas - 2012 a 2018



Fonte: IPARDES, com dados trabalhados pela pesquisa

Uma vez que, mais de 80% do VBP é proveniente da agricultura em todo período estudado, analisam-se as 10 maiores culturas. Observa-se pela Tabela 29 que basicamente quatro culturas formam o VBP da agricultura: soja, maçã, batata-inglesa e milho.

Tabela 29 - Valor da Produção (em Mil reais) e participação de cada cultura no valor total (%) das 10 maiores culturas – Porto Amazonas – 2013, 2016 e 2018

Culturas	2013		2016		2018	
	Valor produção	Part.	Valor produção	Part.	Valor produção	Part.
Soja (em grão)	R\$ 22.864,00	53,38%	R\$ 22.440,00	42,04%	R\$ 27.378,00	49,15%
Maçã	R\$ 8.342,00	19,48%	R\$ 16.001,00	29,97%	R\$ 10.560,00	18,96%
Batata-inglesa	R\$ 3.840,00	8,96%	R\$ 2.588,00	4,85%	R\$ 7.954,00	14,28%
Milho (em grão)	R\$ 3.237,00	7,56%	R\$ 4.680,00	8,76%	R\$ 4.950,00	8,89%
Trigo (em grão)	R\$ 1.890,00	4,42%	R\$ 1.176,00	2,20%	R\$ 585,00	1,05%
Feijão (em grão)	R\$ 1.127,00	2,63%	R\$ 2.832,00	5,30%	R\$ 2.472,00	4,44%
Aveia (em grão)	R\$ 41,00	0,10%	R\$ 744,00	1,40%	R\$ 257,00	0,46%
Triticale (em grão)	R\$ 525,00	1,22%	R\$ 306,00	0,57%	R\$ 165,00	0,29%
Caqui	R\$ 518,00	1,21%	R\$ 1368,00	2,56%	R\$ 824,00	1,48%
Pêssego	R\$ 446,00	1,04%	R\$ 1251,00	2,35%	R\$ 561,00	1,00%

Fonte: IPARDES, com dados trabalhados pela pesquisa

Abrindo a análise para o setor Construção Civil, constata-se durante os anos de 2012 a 2017, apenas dois segmentos industriais geraram empregos formais, são eles: Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras de artes especiais, e obras de



Porto Amazonas-PR

acabamento. A Tabela 30 apresenta o total de empregos formais para cada segmento industrial da Construção Civil de acordo com a RAIS.

Tabela 30 - Total de empregos – Segmentos do Setor de Construção Civil em Porto Amazonas – 2013 a 2018

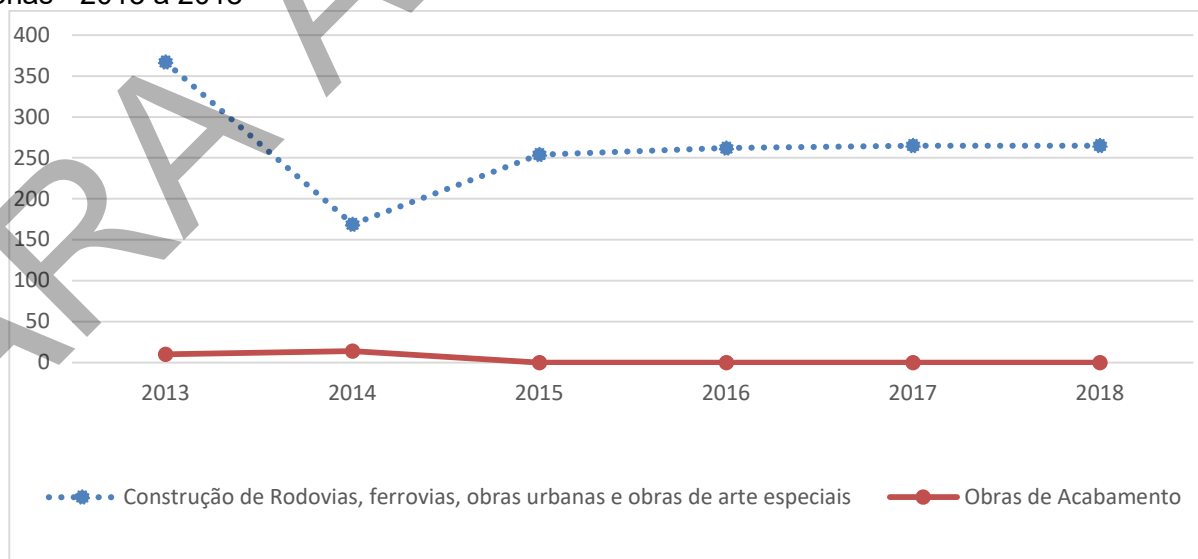
Segmentos	Total de Emprego formal					
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras de artes especiais	367	169	254	262	265	254
Obras de Acabamento	10	14	0	0	0	0

Fonte: RAIS, com dados organizados pela pesquisa

Com base na Tabela 30, verifica-se que o segmento Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras de artes especiais é o que mais emprega formalmente, seguido do segmento obras de acabamento. Destaca-se que o segmento obras de acabamento mostrou uma cessação dos empregos formais a partir de 2015 e, mesmo com um declínio em 2014, o setor de construção se mostra o maior setor gerador de empregos formais, segundo dados da RAIS.

A Figura 16 apresenta a evolução do emprego formal por segmento industrial para o município de Porto Amazonas.

Figura 16 - Evolução do emprego formal no setor de Construção Civil – Porto Amazonas - 2013 a 2018



Fonte: RAIS, com dados organizados pela pesquisa

Examinando o setor Comércio/Serviços, verifica-se que os segmentos Comércio Varejista e Serviços de alojamento, alimentação, reparo, manutenção, radiodifusão e



Porto Amazonas-PR

Televisão, e também em 2018, o de ensino, são responsáveis pela grande maioria dos empregos formais em Porto Amazonas (ver Tabela 31).

Tabela 31 - Total de empregos formais – Segmentos do Setor Comércio e Serviços em Porto Amazonas – 2012 a 2018

Segmento	Emp. 2012	Emp. 2014	Emp. 2016	Emp. 2018
Comércio Varejista	133	108	100	91
Comércio Atacadista	-	-	-	-
Instituições de Crédito, Seguros e de Capitalização	3	5	5	2
Administradoras de Imóveis, Valores Mobiliários, Serviços Técnicos Profissionais, Auxiliar de Atividade Econômica	-	-	-	10
Transporte e Comunicações	6	11	22	4
Serviços de Alojamento, Alimentação, Reparo, Manutenção, Radiodifusão e Televisão	45	40	36	29
Serviços Médicos, Odontológicos e Veterinários	1	1	-	4
Ensino	-	-	4	29

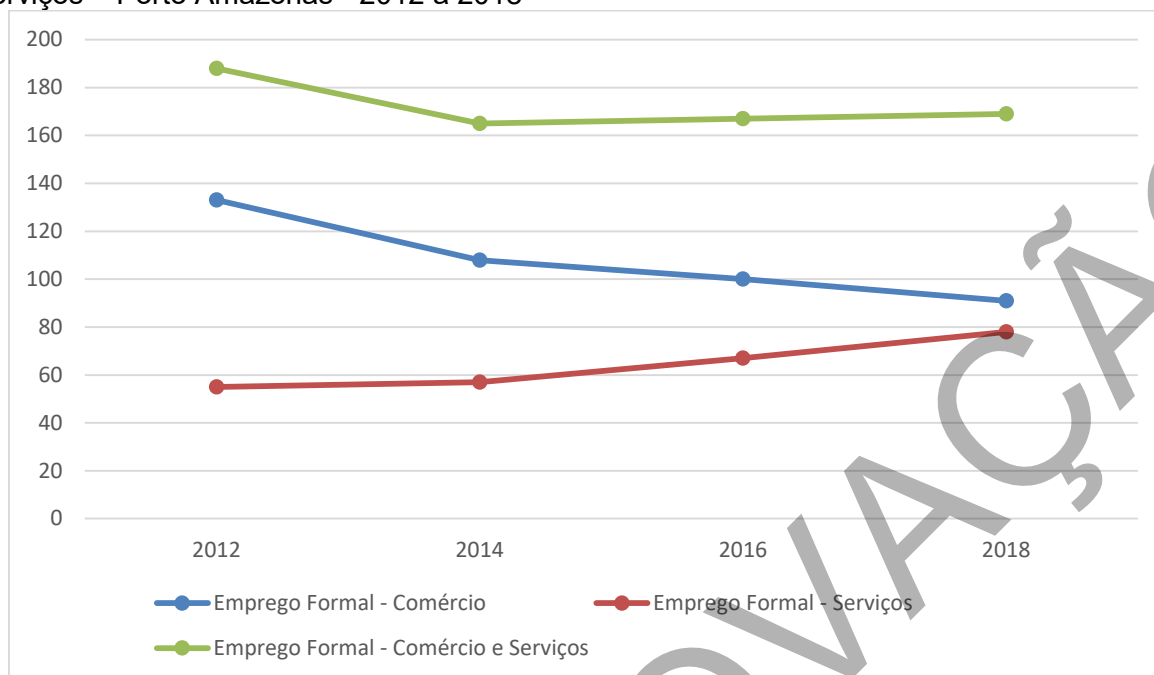
Fonte: RAIS, com dados organizados pela pesquisa

A Figura 17 apresenta a evolução do emprego formal do setor de Comércio/Serviços. Os setores apresentaram variações opostas em relação ao número de empregos formais (ver Figura 17). O número de empregos formais no setor Comércio diminuiu 31,58% entre 2012 e 2018, enquanto o número de empregos formais no setor Serviços aumentou 41,82% no mesmo período. Em conjunto o total de empregos formais do setor Comércio e Serviços teve uma queda de 10,10%.



Porto Amazonas-PR

Figura 17 - Evolução do emprego formal por segmento dos setores de Comércio e Serviços – Porto Amazonas - 2012 a 2018



Fonte: RAIS, com dados organizados pela pesquisa

ASPECTOS DEMOGRÁFICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

No que se refere ao tamanho da população, observa-se na Tabela 32, que a população total do município de Porto Amazonas aumentou entre os anos de 2000 e 2019, passando de 4.236 para 4.848, aumento de 14,44%. O IPARDES projeta um aumento na população total em Porto Amazonas para o ano de 2025; segundo dados do IPARDES a população de Porto Amazonas irá crescer 0,41% entre os anos de 2019 e 2025.



Porto Amazonas-PR

Tabela 32 - População total, urbana e rural (2000 e 2010), população estimada (2019), população projetada (2025) e taxa de crescimento da população total (2000/2019) – Porto Amazonas e Paraná

Local	2000			2010			2019	2025	2000/2019
	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total Estimada	Total Projetada	Tx. Cresc.
Porto Amazonas	4.236	2.728	1.508	4.514	2.948	1.566	4.848	4.868	14,44 %
Estado do Paraná	9.563.458	7.786.084	1.777.374	10.444.526	8.912.692	1.531.834	11.433.957	11.893.264	19,56 %

Fonte: Censo Demográfico – IBGE; IPARDES

Analisando a população economicamente ativa (PEA) – pessoas com idade para trabalhar – verifica-se um aumento entre os anos 2000 e 2010. Tal aumento acompanhou o crescimento do estado como um todo, conforme a Tabela 11 e 12.

Tabela 33 - PEA total, urbana e rural (2000 e 2010) e taxa de crescimento da PEA total (2000/2010) – Porto Amazonas e Paraná

Local	2000			2010			2000/2010
	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Tx. Cresc.
Porto Amazonas	1.914	1.230	684	2.374	1.568	806	24,03%
Estado do Paraná	4.651.849	3.822.255	829.582	5.587.968	4.766.931	821.053	20,1%

Fonte: IPARDES

A razão de dependência, definida como a razão entre a população considerada inativa (zero a 14 anos e 65 anos ou mais de idade) e a população potencialmente ativa (15 a 64 anos de idade) teve queda, bem como o estado do Paraná (ver Tabela 34).

Tabela 34 - Razão de dependência – Porto Amazonas e Paraná – 2000, 2007 e 2010

Razão de dependência	2000	2007	2010
Porto Amazonas	58,59	52,15	48,15
Paraná	52,39	46,48	43,78

Fonte: IPARDES



ASPECTOS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

Analisa-se dois aspectos sociais para o município Porto Amazonas. O primeiro aspecto social diz respeito a qualificação formal dos trabalhadores do município. O município de Porto Amazonas apresentou melhora na escolaridade do trabalho formal entre os anos de 2013 a 2018, como mostra a Tabela 35. Entretanto, apenas 11,55% do total de trabalhadores formais possuem superior completo e 45,42% ensino médio completo.

Tabela 35 - Percentual de analfabetos e com ensino superior no mercado de trabalho formal de Porto Amazonas (%) – 2013 e 2018

Escolaridade	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Analfabeto	0,50	0,30	0,27	0,38	0,42	0,76
Até 5ª Incompleto	3,28	3,85	3,16	2,96	3,12	4,10
5ª Completo Fundamental	10,77	9,49	9,47	9,94	8,85	8,68
6ª a 9ª Fundamental	19,09	12,35	15,78	17,59	15,00	12,12
Fundamental Completo	18,92	17,88	22,09	19,69	14,69	14,41
Médio Incompleto	3,61	4,25	3,07	2,10	2,19	2,00
Médio Completo	32,38	39,43	34,99	35,76	43,23	45,42
Superior Incompleto	0,67	0,69	0,81	0,76	0,94	0,95
Superior Completo	10,76	11,76	10,37	10,80	11,56	11,55
Mestrado e/ou Doutorado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: RAIS, com dados organizados pela pesquisa

O segundo aspecto verificado é a qualidade do ensino que está sendo ofertada no município pela rede Pública, esferas Municipal e Estadual, utilizando o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb). Percebe-se que o município tem apresentado melhoras em seu índice, até ultrapassando o valor projetado em alguns anos (valores em negrito na Tabela 36).

Tabela 36 - Ideb médio do município de Porto Amazonas - 2007 a 2017

Séries / Anos	Ideb Observado					
	2007	2009	2011	2013	2015	2017
4ª Série / 5º Ano	4.7	5.0	4.8	5.3	5.2	5.5
8ª Série / 9º Ano	3.7	3.6	3.7	3.6	3.8	4.3

Fonte: INEP

A Tabela 37 apresenta o Ideb por escolas para o município de Porto Amazonas. Ao analisar o Ideb para cada escola vê-se as discrepâncias, e principalmente, consegue-se



Porto Amazonas-PR

identificar em quais escolas as ações municipais devem ser mais fortes. Com base nos resultados do Ideb (ver Tabela 37), a escola MARIA L A HEIMBECHER E M EI EF apresenta os piores índices.

Tabela 37 - Ideb por escola do município de Porto Amazonas - 2009 a 2017

Escola	Ideb observado				
	2009	2011	2013	2015	2017
ANTONIO TUPY PINHEIRO E M PROF EF	5.0	5.3	5.3	-	5.9
BENEDITA VIEIRA IATZSEKI E M EI EF	4.9	4.6	5.5	5.6	5.5
MARIA L A HEIMBECHER E M EI EF	4.8	-	5.1	4.9	4.9

Fonte: INEP

3.11. PROGNÓSTICO – SOCIO-ECONOMICO

3.11.1. População

Segundo os dados dos censos do IBGE, a população de Porto Amazonas demonstrou crescimento demográfico controlado no decorrer das cinco últimas décadas.

Porto Amazonas vem apresentando crescimento progressivo da população urbana. No Censo Populacional de 2010, realizado pelo IBGE, observava-se um crescimento contínuo da população urbana, que passou a representar cerca de 65% da população total do município.

Quadro 38 - População total (2000 - 2010), população estima (2018), população projetada (2025) e taxa de crescimento da população total (2000/2017) – Porto Amazonas e Paraná

Local	População								
	2000			2010			2018	2025	Tx. Cresc.
	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total Estimada	Total Projetada	
Porto Amazonas	4.236	2.728	1.508	4.514	2.948	1.566	4.821	5.041	0,64%
Estado do Paraná	9.563.458	7.786.084	1.777.374	10.444.526	8.912.692	1.531.834	11.320.892	11.834.496	18,38%

3.11.2. Educação

Prevalecendo as taxas brutas de escolarização vigentes, a erradicação do analfabetismo em Porto Amazonas é questão de decurso de tempo. Em ambas as



hipóteses, mesmo a menos favorável, o patamar de 98% ou mais de alfabetizados, deverá estar sendo atingido nos próximos anos. A redução do analfabetismo considerada aquela decorrente da substituição dos analfabetos existentes (idosos em sua maioria) por uma nova geração inteiramente alfabetizada.

É óbvio que empreendimentos de educação de jovens e adultos (EJA) poderão acelerar o crescimento da taxa de alfabetização, porém, por ser a maioria de sua clientela formada por pessoas em idade avançada, sua eficácia não pode ser assegurada *a priori*: é iniciativa a ser empreendida como esforço de disseminação das condições de plena cidadania. Do ponto de vista qualitativo, parece ser mais proveitoso oferecer cursos de complementação às pessoas já adultas.

Mesmo sem consideração de um esforço concentrado de alfabetização (de qualquer modo desejável), pode-se marcar a data de erradicação completa do analfabetismo em Porto Amazonas (ou sua manutenção em níveis apenas residuais) para uma data qualquer entre 2035 e 2045. As tarefas da administração e da comunidade de Porto Amazonas parecem, portanto, dirigir-se à melhoria qualitativa (aumento no número de anos de estudo), especialmente no tocante ao ensino médio.

3.11.3. Saúde

Entre o Censo de 2000 e o Censo de 2010, o município médio teve um aumento de 3,11 anos em sua expectativa de vida, a qual passou de 70,76 anos para 73,87 anos. Atualmente o município se iguala com os melhores municípios do Paraná. Sabe-se, contudo, que os índices de saúde crescem rapidamente nas etapas iniciais do desenvolvimento, quando são erradicadas a mortalidade infantil, a mortalidade materna e as doenças infecto- parasitárias típicas da pobreza, de qualquer modo tarefas obrigatórias para se atingir um nível mínimo satisfatório quanto à saúde da população. Mais tarde, porém, ao estarem afastados os fatores de mortalidade mais notórios, vai-se tornando cada vez mais pesado o investimento público e privado para afastar doenças dos aparelhos circulatório e respiratório, bem como as neoplasias, que atingem a população mais idosa. Desse modo, é prudente supor o aumento da expectativa de vida em taxas decrescentes, mesmo levando em conta melhorias inevitáveis nos serviços de saúde pública.

3.11.4. Renda

Porto Amazonas por ser um município fortemente dependente da atividade primária, em primeiro lugar aparece o setor agropecuário, que foi aquele que apresentou a maior taxa de crescimento no período (2010-2016), de 64,0%. O setor de “Comércio e Serviços” cresceu de



forma, praticamente, contínua ao longo do período analisado, tendo queda apenas no ano de 2014.

A atividade industrial cresce lentamente no município, é importante mencionar que o baixo crescimento da indústria de Porto Amazonas pode estar relacionado a um processo de desindustrialização da economia brasileira, ocasionado pela extrema valorização cambial e pela competição dos produtos chineses.

3.11.5. Desenvolvimento Humano

Se tomadas medidas para acelerar o ritmo da taxa e alfabetização de adultos, aumentar a frequência à escola na faixa etária que corresponde à adolescência, reverter o perigoso crescimento da mortalidade infantil e, mediante ações de orientação e incentivo público à atividade econômica, então será possível ao município de chegar, em um prazo longo, ao alto padrão de desenvolvimento humano aos seus habitantes. Para isso, medidas terão de ser tomadas em curto prazo, para o crescimento acompanhar o município.

3.12. Patrimônios Turísticos, Históricos e Relevantes

O município possui pontos turísticos tanto morros quanto rios. A região possui grandes possibilidades dadas suas características histórico-culturais e naturais.

Morro do Cristo

Morro que proporciona uma vista do município. Nele foi construída uma imagem de Cristo de braços sobre um pedestal. Localizado à 2km da sede do município o acesso é por estrada de saibro.

Perau do Corvo

O Perau do Corvo assim como é denominado um paredão de pedras nas margens do Rio Iguaçu, na localidade de Rio de Areia, ideal para pessoas que gostam de aventura. Quando o rio está abaixo aparece uma prainha utilizada para acampamento. Distante do centro da cidade 4,5 km um dos acessos é por estrada de chão, pertence aos proprietários Miguel de Paula, Ney Kampa e Construtora Roca. Outra maneira de chegar ao Perau do Corvo é descendo o Rio Iguaçu.

RIOS

O rio Iguaçu no município possui um diferencial pois, apresenta capacidade para navegação. Os principais são:



Porto Amazonas-PR

Rio Iguaçu (na sede e demais divisas)

O Rio Iguaçu nasce na região Metropolitana de Curitiba, é formado pelos rios Atuba, Belém, Barigui e os córregos Ivo e Bacacheri. As águas percorrem 1.300,00 km cortando 37 municípios.

O Rio Iguaçu abrange uma das maiores bacia hidrográfica do Estado do Paraná, com cerca de 57.329 km² sem os afluentes da margem catarinense até União da Vitória. Se considerarmos estes, terão que ser adicionados ainda aproximadamente 13.470 km², resultando para a referida bacia hidrográfica um total de 70.799 km².

O Rio Iguaçu é navegável num trecho de 360 km entre Porto Amazonas e União da Vitória; na foz há um desnível de 72 metros que forma as Cataratas do Iguaçu.

Hoje, a maior riqueza do rio é a rede hidrográfica com aproveitamento de energia de suas águas na produção de eletricidade, com construção de barragens e usinas. No município há a Usina do Caiacanga, que fornece parte da energia à Indústria de Papel Amazonas.

Foi navegável de 1880 à 1950 proporcionando riqueza à muitas cidades, inclusive Porto Amazonas, que tem sua história ligada ao rio Iguaçu pois, sua povoação se intensificou com a navegação dos vapores a partir de 1882.

As embarcações traziam dinheiro à população e movimentação à cidade. Transportavam madeira e erva-mate até Porto Amazonas e na volta carregavam com produtos como: sal, açúcar, ferragens etc.

O primeiro vapor a navegar o rio Iguaçu foi o Cruzeiro comprado no Rio de Janeiro pelo Coronel Amazonas Marcondes. Só em 1889 que chegaram outros vapores como Tupi, Vitória, Iguaçu, Paraná, Pery. Alguns foram construídos em União da Vitória e São Mateus do Sul. O percurso levava 4 dias para subir e 2 dias para descer.

Em 1915 algumas empresas de navegação se uniram e formaram a Sociedade Anônima Lloyd Paranaense que deu mais regularidade e eficiência ao transporte fluvial.

Com a construção da estrada no início dos anos 1950 a navegação no rio Iguaçu começou a diminuir. Em 1953 a Lloyd Paranaense fechou e os últimos vapores a navegar o rio foram até meados de 1955.

O fim dos vapores foi também o fim do progresso de muitas cidades que cresceram em função deles.



Rio dos Papagaios

O Rio dos Papagaios também de destaque no município, deságua no Rio Iguaçu formando uma paisagem ímpar numa espécie de "ferradura"- na divisa com Balsa Nova.

Rio de Areia

A 6,5 Km da sede, na divisa com Palmeira, onde existem vestígios arqueológicos da era primitiva (pintura rupestres) nas pedras que compõem um paredão às margens do rio.

HISTÓRICO CULTURAIS

No município existem casas que retratam o início do século XX, assim, evidenciando a época da colonização.

A prefeitura municipal é uma réplica do vapor "Cruzeiro" que deu início a navegação fluvial no rio Iguaçu.

A ponte dos Arcos, viaduto projetado por Machado da Costa S/A e executado por Moraes & e Luz Ltda. A Ponte dos Arcos faz ligação férrea entre os municípios de Porto Amazonas e Balsa Nova.

Antigo Cais do Porto

No auge do ciclo da erva-mate e da madeira, Porto Amazonas foi um dos mais movimentados portos fluviais do estado do Paraná

RELIGIOSA

Igreja Matriz do Menino Jesus, localizada na área urbana, esta que foi inaugurada no ano de 1958.

Capela Santo Antonio na localidade Nova Restinga.

Capela Senhor Bom Jesus localizada na localidade Restinga Seca.



3.13. Saneamento

3.13.1. Abastecimento de água

Na sede urbana, a cobertura atende as condições atuais de demanda.

Tabela 39 - Abastecimento de água, segundo categorias – 2018 (IPARDES)

CATEGORIAS	UNIDADES ATENDIDAS	LIGAÇÕES
Residenciais	1.432	1.387
Comerciais	55	53
Industriais	5	5
Utilidade Pública	21	21
Poder Público	35	35
TOTAL	1.548	1.501

Figura 18: Histórico de Unidades Atendidas - Água

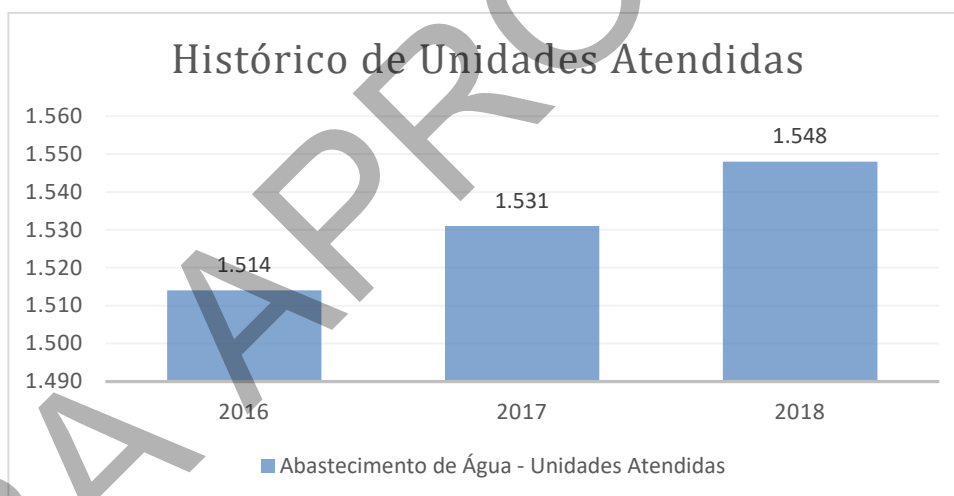
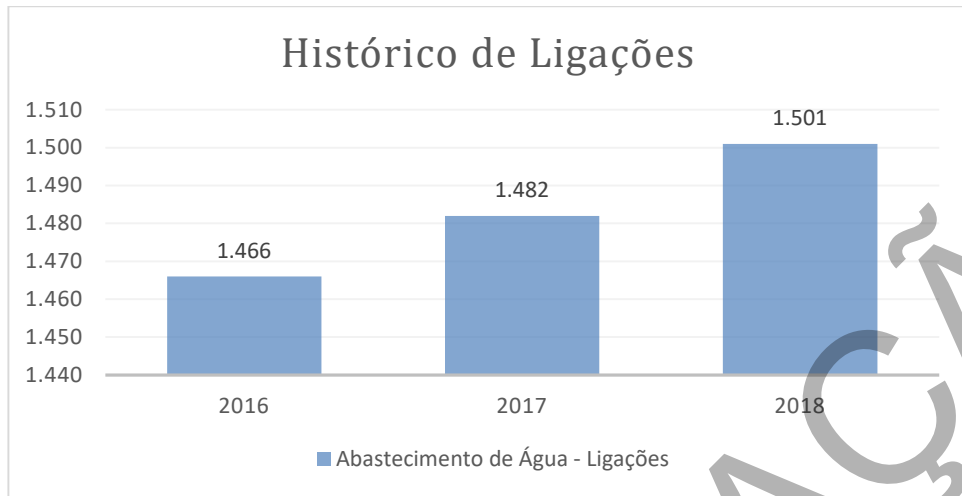




Figura 19: Histórico de Ligações - Água



Fonte: IPARDES

3.13.2. Coleta de Esgoto

Figura 20: Histórico de Unidades Atendidas – Esgoto

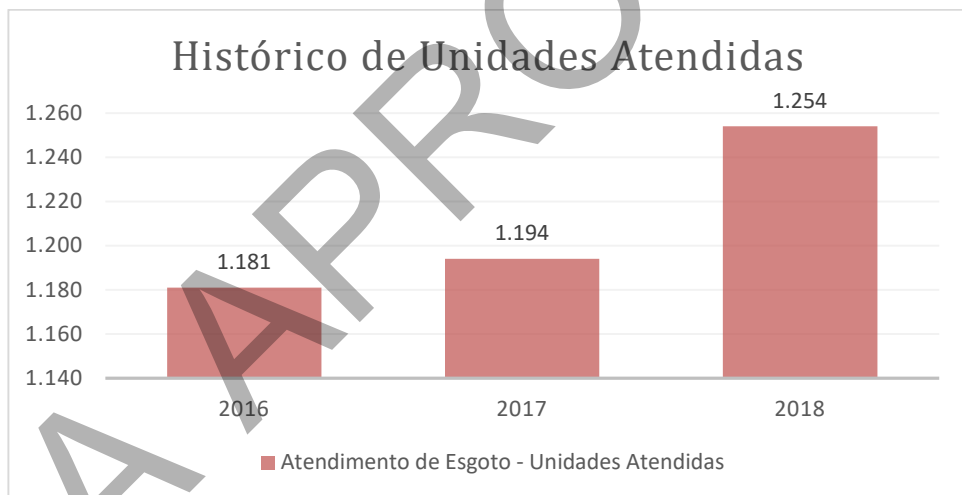




Figura 21: Histórico de Ligações – Esgoto



Fonte: IPARDES

3.13.2.1. Comunidades Isoladas

Nas comunidades isoladas a população é abastecida por fontes individuais (poços, minas, etc).

3.13.3. RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS

O município conta com o serviço de coleta de resíduo domiciliar e comercial. A coleta de resíduos sólidos é de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

3.13.3.1. Coleta de Resíduos

A coleta de resíduos sólidos no município de Porto Amazonas é de responsabilidade da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras.

A destinação dos resíduos é o aterro sanitário do Município de Palmeira, conforme convênio entre os municípios (Lei Municipal 833/2008 e Lei Municipal 987/2013).

Essa coleta atinge aproximadamente 90% da população, atendendo a área urbana do Município, realizada diariamente de segunda a sábado.

A segregação de resíduos sólidos (Coleta Seletiva) é realizada no Município, sendo que os recicláveis são destinados à Associação de Recicladores de Porto Amazonas.

A maioria dos coletores existentes (Lixeiras) não seguem os padrões, e muitos não apresentam nem mesmo identificação específica.

A estimativa do peso dos resíduos coletados é de 4 (quatro) toneladas diárias de resíduos sólidos.

Já para a coleta dos resíduos da saúde é realizada pela empresa terceirizada onde se dá a destinação adequada.

Fonte: PMSB



3.13.3.2. Resíduos Recicláveis

A Cooperativa de Recicladores de Porto Amazonas, localizada na Rua Leonardo Novacki, 775 – Vila Conceição, é responsável pela classificação e valorização dos resíduos oriundos de coleta seletiva.

O Município é responsável pela coleta de resíduos seletivos e a ARPA faz a segregação e o descarte de inservíveis, que são destinados, via caminhão prensa, ao Aterro de Palmeira.

3.13.3.3. RESÍDUOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Os serviços de limpeza geral, jardinagem, paisagismo e recuperação de áreas são realizados por empresa contratada (Contrato de Prestação de Serviços 71/2013).

Atualmente os serviços são executados por empresa terceirizada JP GARRET COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA, CNPJ n.º 13.267.581/0001-74, com contrato firmado por 24 meses (22/04/2013), tendo como objeto a prestação dos serviços de limpeza geral, serviços de jardinagem e paisagismo, com fornecimento de equipamentos e mão-de-obra, consistindo em limpeza, plantio, capina para manutenção e conservação de parques, bosques, praças e em logradouros de áreas externas e canteiros, com destinação final dos resíduos em local adequado, manutenção e conservação de vias públicas (passeio), com emprego de pessoal especializado, sob regime de execução por preço global, tipo menor preço, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

3.13.3.4. RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS

Engloba os resíduos provenientes de qualquer unidade que execute atividades de natureza médico – assistencial humana ou animal; provenientes de centros de pesquisa, desenvolvimento ou experimentação na área de farmacologia e saúde; medicamentos e imunoterápicos vencidos ou deteriorados; resíduos gerados em necrotérios, funerárias e serviços de medicina legal e aqueles originados em barreiras sanitárias.

Com base na Resolução CONAMA n.º. 05/93, Res. CONAMA n.º. 283/01, Res. RDC n.º. 33/03, Res. n.º. 306/04 e Res. n.º. 35805, os resíduos de saúde gerados pelos serviços públicos de saúde municipal foram identificados como:

Grupo A: Resíduos Infectantes

Grupo A1: Resíduos resultantes de atividades de vacinação com micro-organismos vivos ou atenuados, incluindo frascos de vacinas com expiração de prazo de validade, com conteúdo inutilizado, vazios ou com restos do produto, agulhas e seringas; sobras de



amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos de forma livre.

Grupo A4: Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados; sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe de risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou micro-organismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com prions; recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

Grupo B: Resíduos Químicos

Produtos hormonais e produtos antimicrobianos, imunossuppressores, digitálicos, imunomoduladores, anti-retrovirais, quando descartados; resíduos saneantes, desinfetantes, desinfestantes, resíduos contendo metais pesados, reagentes para laboratório, inclusive recipientes contaminados.

Grupo D: Resíduos Comuns

Papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, resto alimentar de paciente, material utilizado em anti-sepsia e hemostasia de venoclises, equipo de soro e outros similares não classificados como A1; sobras de alimentos e do preparo destes; resíduos provenientes das áreas administrativas; resíduos de varrição.

Grupo E: Resíduos Perfurocortante

Materiais perfurocortantes ou escarificantes como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; lâminas e lamínulas; espátulas; utensílios de vidro quebrado de laboratório.

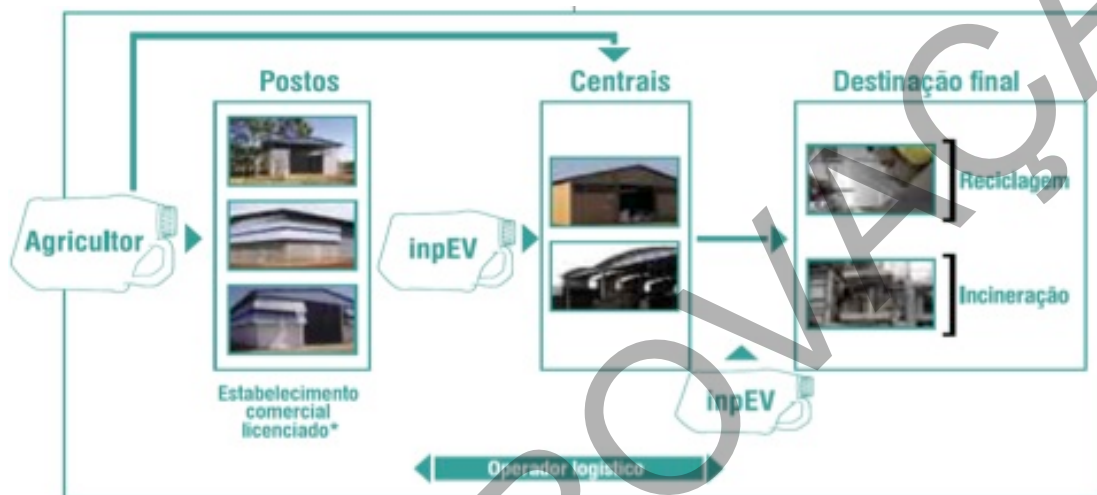
A prefeitura mantém o contrato com a empresa Spielman&Spielman Ltda. para a coleta e destinação final de resíduos de saúde, são coletados aproximadamente 60 litros (7,5kg) de resíduos de saúde por mês no município. O agente fiscalizador da empresa contratada é a Vigilância em Saúde do município.



3.13.3.5. RESÍDUOS AGRÍCOLAS

A coleta das embalagens de agroquímicos tem como responsável a associação dos comerciantes de defensivos do Vale do Iguaçu – ACODEVALI, que funciona como uma central de recebimento de embalagens de agrotóxicos. Estas são recolhidas e transporte sob responsabilidade do INPEV para as recicladoras ou incineradoras.

Figura 22 - Modo de coleta



3.14. ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A iluminação das vias, que, conforme a Análise Temática Integrada, apresenta algumas deficiências, deverá ser readequada, aproveitando-se a ocasião para utilizá-la como elemento de reforço na percepção da hierarquia das vias. Assim, recomenda-se o uso de luminárias de vapor de sódio com potência de 80W para as vias locais, de vapor de sódio de 250W para as vias coletoras e de 400W para as vias marginais do sistema trinário (na rua central, recomenda-se iluminação bi-lateral de 250W).

Porem para novas implantações, é indispensável o estudo para a utilização de lâmpadas LED, para melhor aproveitamento da energia pública e qualidade de iluminação.

3.15. TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO

3.15.1. Rede rodoviária

A malha viária de acesso ao município é ligando-o aos municípios de Lapa/PR a 35 Km (trinta e seis quilômetros) através da PR 427 sentido sudeste; a Palmeira/PR a 22 Km (vinte e dois) pela PR 427 - BR 277 sentido norte.



3.15.2. Telefonia

Telefonia Fixa. O serviço de telefonia fixa em Porto Amazonas é prestado pela Oi Telecom e outras companhias, em conformidade com as normas da Anatel. A telefonia (inclusive DDD e DDI) está disseminada pela zona urbana.

Telefonia Móvel. A telefonia móvel em Porto Amazonas é ofertada por todas as grandes companhias da região.

3.15.3. Correios

Na Sede municipal de Porto Amazonas possui uma agência correios da Empresa Brasileira de Correios. Próximo à prefeitura municipal, localizado na Rua Quinze de Novembro, 413, Centro.

3.16. Imprensa

No município há recepção de sinal das rádios dos municípios vizinhos.

3.17. Perímetro Urbano

O Perímetro Urbano atual representa uma área total de 561,42 hectares, com grandes áreas sem ocupação e com restrição ambiental APP. A revisão do Plano Diretor busca reduzir estes locais não utilizáveis, conforme tabela a seguir:

Figura 23: Perímetro urbano atual (legislação vigente):



Porto Amazonas-PR

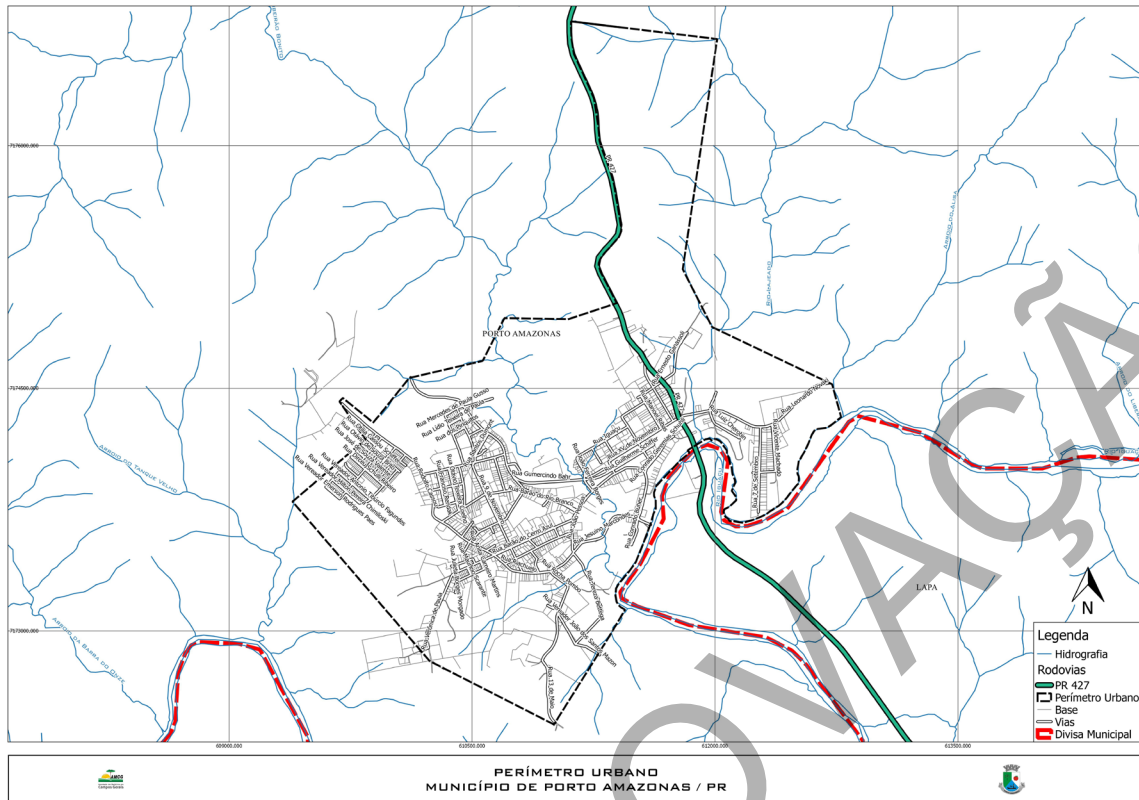


Tabela 40 – Resumo Perímetro Urbano Atual (legislação vigente)

UTILIZAÇÃO DO SOLO URBANO	ÁREA (ha)
Com Utilização (Construção, Aglomerados e Outros)	205,51
Sem Utilização Urbana (Vazios Urbanos)	289,78
ZRO – Zona de Restrição à Ocupação (APP)	66,14
Total Perímetro Urbano	561,43



Figura 24 – Comparativo do perímetro urbano atual

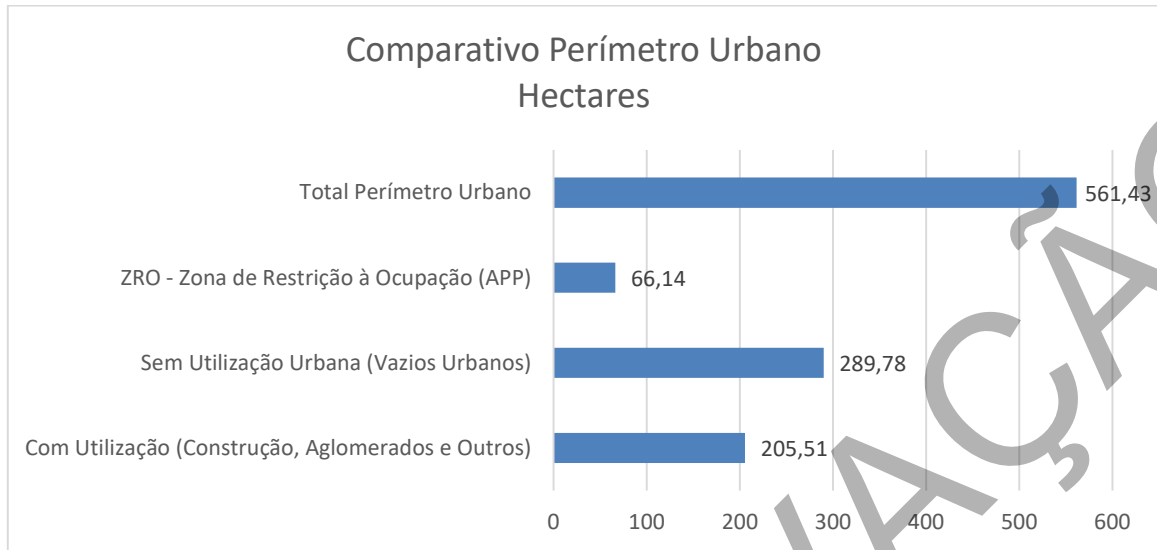


Figura 25 – Comparativo de utilização urbana

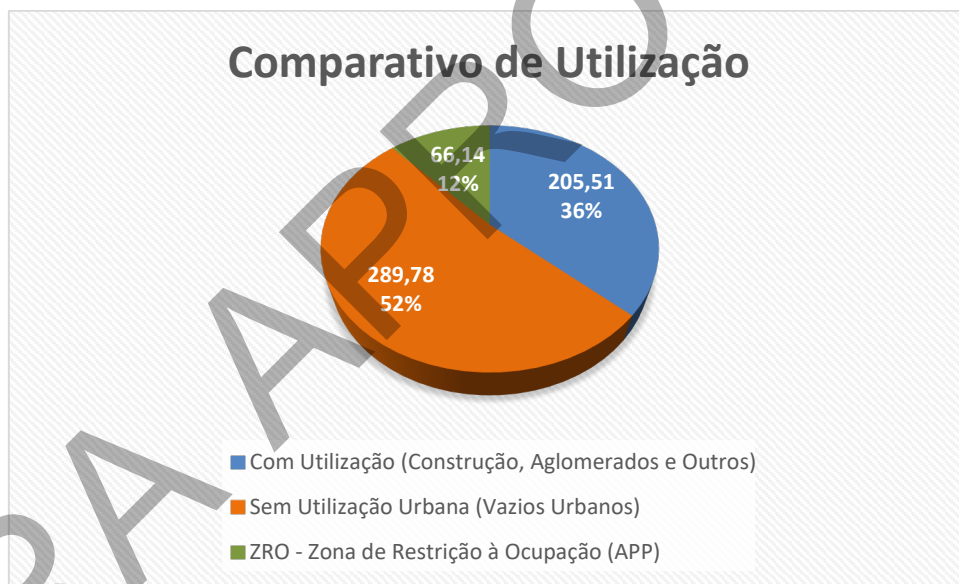
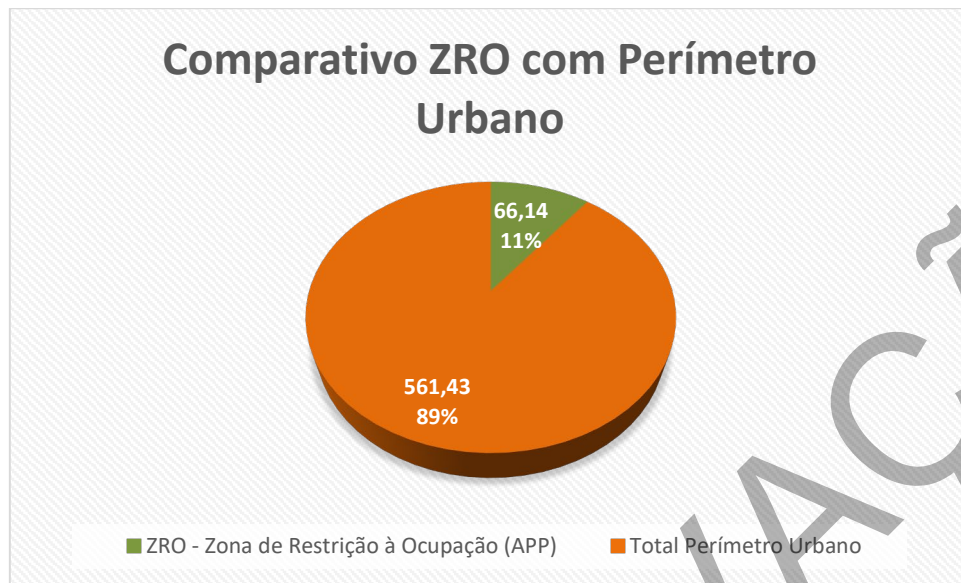




Figura 26 – Comparativo de Utilização urbana - APP

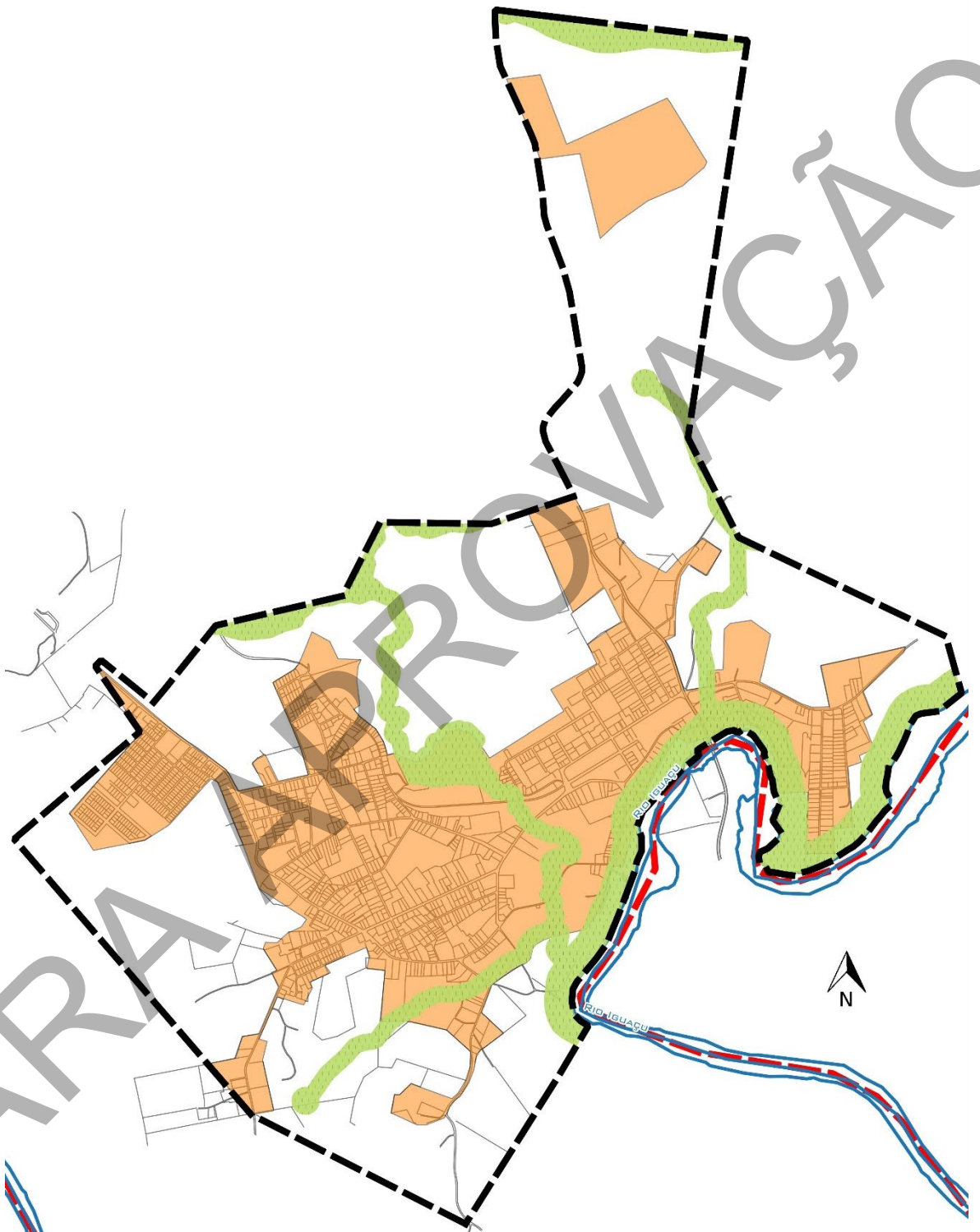


As áreas com utilização (densidade de habitação), estão representadas no mapa abaixo, onde é possível destacar grandes áreas sem utilização, mas com possível expansão futura.



Porto Amazonas-PR

Figura 27 – Utilização do perímetro urbano.





3.18. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS

3.18.1. Administração municipal

Formada pelo Prefeito, Gabinete do prefeito, Assessoria técnica e estes aos departamentos e suas subdivisões, com apoio dos conselhos.

A forma em que a administração se organiza no processo de comunicação e hierarquia (organograma) se encontra conforme abaixo:

PARA APROVAÇÃO

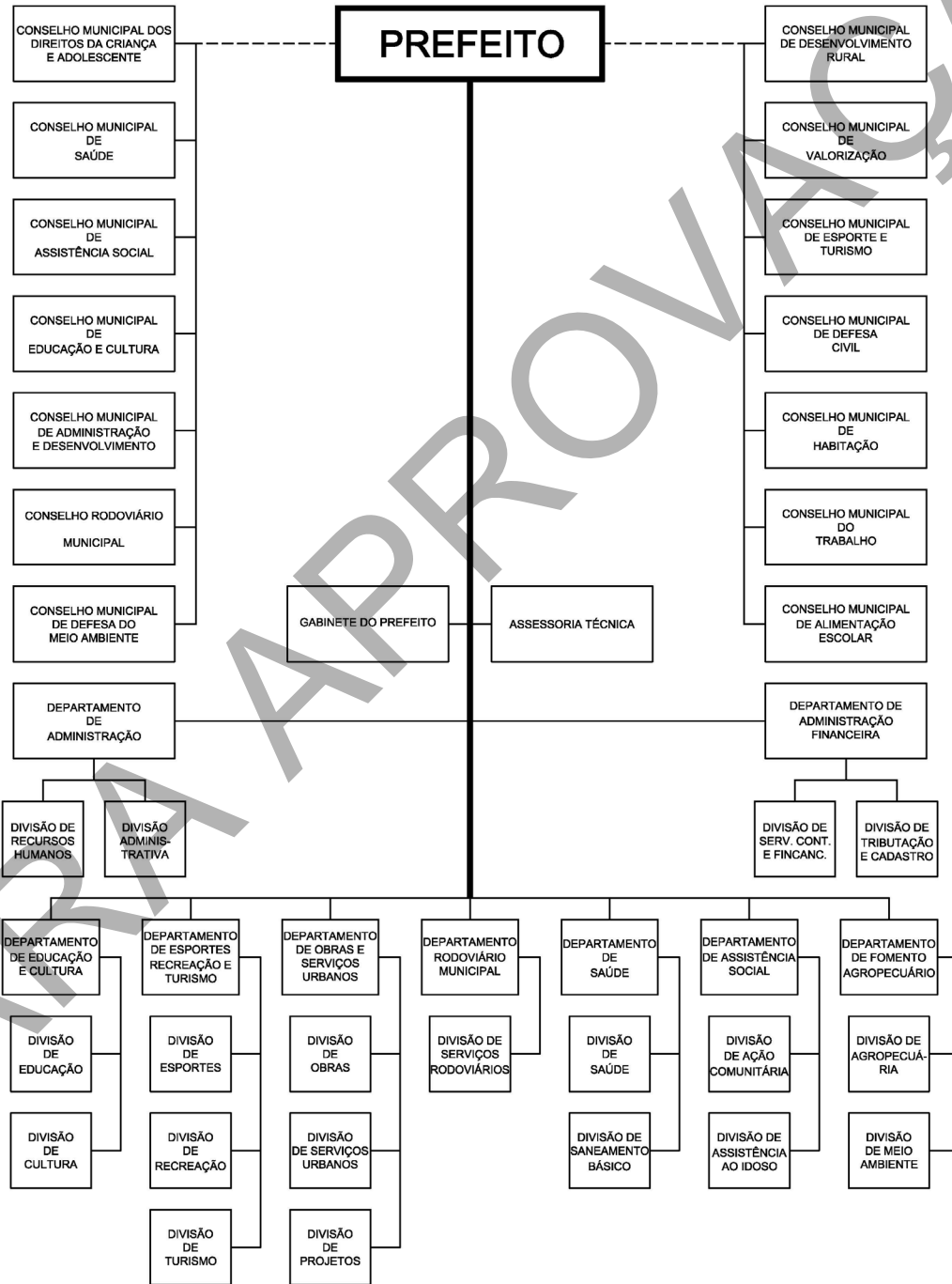


Figura 28: Organograma municipal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

ORGANOGRAMA





Porto Amazonas-PR

A organização administrativa prevê, além do gabinete do prefeito e assessoria técnica do Prefeito Municipal, nove departamentos municipais: Administração; Administração Financeira; Educação e Cultura; Esportes, Recreação e Turismo; Obras e Serviços Urbanos; Rodoviário Municipal; Saúde; Assistência Social; e Fomento Agropecuário.

- Departamento de Administração é o órgão encarregado de programar, organizar, orientar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades relativas à administração de pessoal; material e licitações; do patrimônio, protocolo e arquivo; proteção e conservação de bem de móveis; à manutenção do equipamento de uso geral da administração do Paço municipal; à vigilância e a zeladoria dos bens públicos municipais.
- Ao Departamento de Administração Financeira compete o exercício das atividades relativas à administração tributária, econômica, fiscal, contábil e financeira do Município; do recebimento e pagamento, guarda a movimentação de dinheiro e valores do Município; do processamento das despesas e contabilização dos atos e fatos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial; da elaboração e execução do orçamento-programa, do plano plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e do assessoramento geral em assuntos fazendários, conduzir os serviços de informações determinadas por Lei ao órgãos de fiscalização internos e externos, assim como outros órgãos, outras atividades correlatas.
- Departamento de Educação e Cultura é o órgão da Administração encarregado das atividades relativas à educação e cultura do município; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino, à execução do Plano Municipal de Ensino, em consonância com o sistema federal de educação; ao fomento cultural; à conservação do patrimônio histórico e cultural; à elaboração e execução de programas educativos e culturais para o maior desenvolvimento da educação e da cultura.
- Ao Departamento de Esportes, Recreação e Turismo é o órgão da Administração encarregado das atividades relativas à administração dos parques esportivos municipais; a implementação de incentivos às práticas esportivas, ao fomento de atividades recreativas direcionadas ao desenvolvimento físico e mental da criança; à instalação e manutenção de estabelecimentos esportivos; ao planejamento, execução e participação em eventos e competições esportivas municipais, regionais e estaduais; ao estabelecimento de intercâmbio entre



órgãos congêneres de quaisquer esferas de governo; da coordenação, aplicação e fiscalização de práticas esportivas em estabelecimento escolares municipais.

Formular a política de turismo do Município, em consonância com as decisões do Conselho Municipal de Esporte e Turismo; identificar fontes de financiamento, bem como promover intercâmbio e captação de recursos visando ao cumprimento de sua finalidade; elaborar e executar o Plano de Turismo do Município e seus respectivos programas e projetos, observadas as diretrizes da política municipal de desenvolvimento do turismo; estabelecer convênios de parceria com outras instituições ligadas ao turismo; exercer atividades afins ou correlatas. Celebrar convênios, contratos e ajustes com instituições públicas privadas, nacionais e internacionais; contrair empréstimos e financiamentos junto à instituições públicas e privadas, mediante autorização legislativa; gerir fundos e contas, e aplicar recursos relativos ao desenvolvimento de suas atividades.

- Departamento de Obras e Serviços Urbanos programar, coordenar e controlar a execução das atividades relativas a manutenção de parques, jardins, limpeza e iluminação pública; realizar atividades/serviços cartográficos necessários aos trabalhos de pavimentação, calçamento, construções de galerias e demais obras necessárias para a pavimentação; promover o desenvolvimento urbano municipal, construção, conservação de obras públicas municipais, autorizar e fiscalizar obras particulares; programar, coordenar e controlar a execução das atividades relativas à manutenção de pontes e bueiros das estradas municipais; supervisionar os serviços específicos do departamento desenvolvidos pelo pessoal alocado ao órgão; promover a elaboração de um plano rodoviário municipal e realizar outras tarefas inerentes à suas atividades-fins; desenvolver e executar as ações de urbanismo.
- Departamento Rodoviário Municipal é o órgão encarregado de promover as ações relativas à abertura e manutenção de estradas municipais, além de obras complementares; fiscalizar o funcionamento dos maquinários/equipamentos rodoviários; implementar sinalização de trânsito; orientar na concessão/permissão de serviços relacionados ao departamento;
- Departamento de Saúde é o órgão encarregado de promover as atividades relativas à execução de programas e políticas públicas de saúde no Município; de prestar assistências médica, odontológica, enfermagem, apoio e diagnóstico; de realizar os serviços de fiscalização sanitárias, habitacional, em



estabelecimentos comerciais e industriais, de conformidade com a legislação vigente; de promover o encaminhamento de pacientes a centros de atendimento especializado, no município ou fora dele, que necessitem desta providência, de promover inspeções de saúde a servidores municipais; de promover o saneamento básico no Município, em conjunto ou apoiando Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

- Departamento de Assistência Social é o órgão responsável pela execução da Política Municipal de Promoção e Assistência Social do Município, realizando levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência aos necessitados; fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções do orçamento do Município para entidades sociais; realizar estudos sobre os problemas de assistência social; promoção humana e integração à sociedade; executar atendimento à criança, ao adolescente, ao deficiente e ao idoso; elaborar cadastro de atendimento a carentes para distribuição de cestas básicas e medicamentos; desenvolver ações no sentido de regularização de documentos de pessoas desprovidas de recursos; coordenar, planejar e participar de ações conjuntas com os Governos Federal e Estadual, com os programas inerentes, e também visando a política habitacional do Município e executar outras atividades correlatas determinadas por projetos.
- Departamento de Fomento Agropecuário é o órgão da Administração encarregado de prestar assistência técnica e agropecuária abrangendo a difusão de conhecimentos tecnológicos na zona rural, bem como de atuar nas áreas de produção, industrialização e distribuição de gêneros alimentícios; no fomento às atividades agrícolas, pecuárias, comerciais e industriais; na orientação, estímulo e auxílio às atividades desenvolvidas por entidades públicas e privadas que possam influir no incremento dos setores agrícola, pecuário, comercial e industrial do município. Ainda, propor trabalhos e programas no nível de educação e preservação ambiental à todas as Escolas do Município, visando a melhoria na qualidade de vida da população; Responsabilizar-se pelos Programas de Educação Ambiental no Município de Porto Amazonas, tanto em escolas como em entidades e comunidade em geral; Responsabilizar-se pelas atividades (palestras, cursos, oficinas e programas) desenvolvidas pela divisão de Meio Ambiente; Criar e manter acervo de informações ambientais de interesse da Municipalidade e comunidade geral; Buscar recursos junto a órgãos ambientais, empresas e órgãos públicos para a implementação de novos programas de



Educação Ambiental a serem desenvolvidos divisão de Meio Ambiente.

Durante o processo de revisão é indispensável a participação dos departamentos municipais e suas subdivisões nas reuniões e Audiências Públicas, de maneira a discutir e avaliar as sugestões propostas no decorrer desta revisão.

Atualmente o município possui uma capacidade institucional estruturada, havendo técnicos nas áreas adequadas e capacitados para as funções, devendo agora ocorrer a estrutura eficaz da plataforma GIS, cuja ferramenta proporciona planejamento e controle tanto na revisão do Plano Diretor como na sua implantação e seus progressos.

Constatou-se a existência dos conselhos abaixo descritos, os quais exercem atividades de respaldo e apoio, tanto para a gestão como para a sociedade.

Conselhos Existentes:

- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- Conselho Municipal de Saúde;
- Conselho Municipal de Assistência Social;
- Conselho Municipal de Educação e Cultura;
- Conselho Municipal de Administração e Desenvolvimento;
- Conselho Rodoviário Municipal;
- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- Conselho Municipal de Valorização;
- Conselho Municipal de Esportes e Turismo;
- Conselho Municipal de Defesa Civil;
- Conselho Municipal de Habitação;
- Conselho Municipal do Trabalho;
- Conselho Municipal de Alimentação Escolar.



3.18.2. Recursos Humanos e Materiais disponíveis

A prefeitura municipal possui os recursos humanos necessários para execução dos trabalhos, tendo profissionais com capacitação e formação necessária para as funções designadas.

O atual grau de escolaridade da equipe municipal (responsáveis pelas secretarias e corpo técnico), é composta em grande maioria, por profissionais de nível superior, sendo os cargos, no setor de planejamento/projetos, é preenchido por profissional de Engenharia, com experiências na área.

Durante as primeiras reuniões, realizadas juntamente com a equipe técnica municipal, foi relatado a falta de pessoal para fiscalização e manejo das informações relacionadas ao planejamento urbano, devendo ser estudado, possível solução para melhor aproveitamento, principalmente da fiscalização municipal, tornando o processo mais eficiente.

3.19. Meios utilizados para Comunicação social

A prefeitura municipal utiliza como meio de contato com a população o site e suas redes sociais e também diário oficial, sendo a de maior influência devido atual formato social, as redes sociais, quais já estão sendo utilizadas para divulgação das reuniões da revisão do Plano Diretor e, conforme modelo de publicação utilizado pela Prefeitura Municipal.

O principal foco da participação da sociedade está concentrado em audiências realizadas pela administração e/ou conselhos municipais existentes, que captam as necessidades da população.



4. DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES

4.1. Apresentação

Como uma das fases dos trabalhos relativos ao Plano Diretor Municipal de Porto Amazonas, apresentam, a Equipe Técnica Municipal e a Consultoria contratada, as linhas gerais referentes às Diretrizes e Proposições que embasam a elaboração dos instrumentos legais e mecanismos de controle, regentes do desenvolvimento do município nos próximos dez anos.

A primeira fase do Plano Diretor de Porto Amazonas, o Plano de Trabalho, expôs a metodologia que norteou a elaboração das Diretrizes e Proposições apresentadas a seguir. Basicamente, os trabalhos foram desenvolvidos a partir de uma reflexão coletiva (através das reuniões e Audiências Públicas) acerca da Análise Temática Integrada já apresentada e da vivência cotidiana expressa diretamente pela população.

Dessa forma, foi dada publicidade ao produto da fase anterior do plano diretor (Análise Temática), principalmente através de materiais, tópicos e demais aspectos elaborados para subsidiar as reuniões com a comunidade.

O presente capítulo compõe-se de três partes escritas, além da presente introdução e de um item ilustrativo: a primeira relata brevemente a metodologia utilizada, a segunda apresenta as cinco linhas que compõem a política de desenvolvimento integrado e sustentado para o município. Na sequência, lista-se uma a uma, as propostas preliminares, com descrição de objetivos, escopo e instrumentos passíveis de uso.

Os dois últimos itens tratam de detalhar as propostas relacionadas com o controle da ocupação urbana (disposições de natureza urbanística) e relacionadas com a implementação de uma sistemática permanente de planejamento. Ao final, oferece-se uma pequena conclusão.

O item constitui o grande resumo das proposições, por refletirem intenção de ação sobre uma realidade forçosamente complexa, estão interligadas umas às outras, formando as ações que se completam em busca do desenvolvimento do município nos próximos anos.

4.2. Metodologia

O primeiro capítulo do Plano Diretor Municipal, já expôs a metodologia da elaboração



das presentes Diretrizes e Proposições. Tais propostas decorrem de uma reflexão coletiva, com base na Análise Temática Integrada, partindo-se da realidade municipal presente para a construção de um cenário almejado.

4.3. Política de Desenvolvimento Municipal

A manifestação das diversas parcelas da comunidade do Município, expressa tanto nas reuniões de trabalho como nas Audiências Públicas, permitem estabelecer metas a serem atingidas nos anos de vigência do Plano, como sendo:

- A ocupação sustentável do território municipal;
- Respeito ao meio natural e antrópico
- Uma vida desfrutável para todos os cidadãos;
- Uma gestão democrática para o município.

Para a consecução do primeiro objetivo deverão ser empreendidas ações objetivando atingir o equilíbrio entre a ocupação humana e a capacidade de suporte do território municipal, privilegiando as ações de preservação do meio ambiente, mas também lançando mão das oportunidades ainda não exploradas nos solos de boa qualidade encontrados em certas porções do município. Como instrumentos para alcançar tal equilíbrio, propõe-se:

- Criar um zoneamento de uso para o solo municipal (Uso e Ocupação do Solo) mais dinâmico e justo, através de ferramentas que facilitem o entendimento da legislação por parte dos munícipes.
- Delimitar os corredores de preservação (APP) para a não utilização;
- Incentivar os munícipes na preservação da área verde urbana;

O segundo objetivo diz respeito à interface entre as esferas físico-territorial e sócio-econômica, com reflexos sobre a qualidade e vida dos cidadãos, englobando a qualificação do ambiente, os equipamentos públicos colocados à disposição dos cidadãos, e possibilidades de obtenção de renda para o sustento da população. As propostas relativas a essa diretriz, serão:

Quanto à infraestrutura:

- Estruturar o sistema viário urbano e municipal, mediante hierarquização das vias, previsão de melhorias gradativas e estabelecimento de normas técnicas claras para a implantação de novas vias;



Porto Amazonas-PR

- Facilitar o acesso à pavimentação de vias públicas, tanto urbanas como rurais, incluindo, na sede urbana e nos principais povoados da zona rural, uma eficiente e econômica iluminação pública;
- Proporcionar espaços verdes públicos com aproveitamento especial dos fundos de vale para parques lineares e implantar arborização nas vias públicas;
- Localizar os espaços com necessidade de implantação de equipamentos públicos.

Quanto ao equipamento e serviços públicos:

- Manter elevados os níveis de oferta de ensino fundamental, proporcionando equipamento escolar a distâncias razoáveis do domicílio dos alunos;
- Elevar a oferta de ensino médio (convênio com o Estado), incentivando a adoção de programas profissionalizante;
- Universalizar a oferta de educação infantil no território municipal;
- Implantar e equipar espaços públicos para a prática de esportes e lazer;

Quanto à geração de emprego e renda:

- Promover o acesso à terra por parte dos agricultores familiares não-proprietários (especialmente nas zonas sul e leste do município);
- Incentivar a diversificação da produção primária, especialmente a da agricultura familiar
- Criar programa para a implantação de agroindústrias na zona rural, agregando valor aos produtos da agricultura familiar;
- Desenvolver o turismo no território municipal (Utilização da rota do mate);
- Implantar unidades produtivas de negócios para agregação de atividades industriais, comerciais e de serviços;
- Criar e/ou aderir a programas permanentes de qualificação profissional;
- Desenvolver em parceria com empreendedores locais atividades de marketing para promoção das marcas locais no mercado regional.

Quanto a assegurar o direito a moradia:

- Reivindicar, apoiar e proporcionar contrapartida a programas de implantação de conjuntos de moradias populares, em zona urbana ou rural, de fonte oficial federal ou estadual;
- Apoiar iniciativas da sociedade civil organizada para a implantação de habitação popular, em zona urbana ou rural.



Toda a atividade voltada à qualificação do ambiente humano, à promoção da educação e da saúde das pessoas e ao incentivo na economia municipal envolve-se num todo que culmina com a obtenção de uma boa qualidade de vida para todos os cidadãos. Assim, propõe-se seja o índice de Desenvolvimento Humano (IDH), do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) utilizado como medida do sucesso na meta de proporcionar vida desfrutável à população do município. Do estágio atual, em que o IDH-M atinge 0,700 (considerado alto) propõe-se visar a meta de atingir o nível considerado superior ao atual (IDH-M igual ou superior a 0,800) até 2030, com a condição de que todos os seus três componentes ultrapassem também essa barreira.

Por fim, a gestão democrática, que constitui um objetivo explicitamente determinado pela Lei Federal 10.257 (Estatuto da Cidade), somente será alcançada se houver planejamento participativo e uma permanente prestação de contas à comunidade. Como meios de assegurar os mecanismos de democratização e dos dispositivos de transparência e publicidade dos atos públicos, a serem incorporados à legislação municipal a partir do Estatuto da Cidade, bem como constituir mecanismos capazes de alimentar de dados confiáveis as decisões a serem tomadas, propõe-se ainda o seguinte:

- Criação de uma equipe permanente de funcionários municipais para o planejamento, criação de departamento responsável pelo banco de dados municipal;
- Melhoria dos instrumentos de levantamentos, cadastros e mensurações de dados em geral, culminando na criação de um banco de dados multifinalitário, que seja acessível à toda a população (disponibilidade do material de consulta para a população)

4.4. SISTEMÁTICA PERMANENTE DE PLANEJAMENTO

As atividades de planejamento permanente, entendidas como a reiterada sucessão de atividades de diagnóstico, prognóstico, proposição e mensuração de resultados, incluindo a correção de rumos que realimenta o processo, necessitam recursos humanos e materiais mínimos para serem empreendidas com algum sucesso, junto com a implantação de departamento específico para atendimento e alimentação dos bancos de dados dinâmicos;

4.5. Equipe Municipal de Planejamento

Parece óbvia a necessidade de dotar a estrutura administrativa municipal de uma organização especialmente dedicada às tarefas de planejamento e acompanhamento das metas estabelecidas. Para o caso de um município com recursos financeiros limitados, não se cogita a criação de organização específica, mas a experiência obtida com o presente Plano



demonstra a viabilidade de ser incluída junto ao Conselho de Desenvolvimento e ainda um departamento para o gerenciamento dos bancos de dados.

As reuniões do Conselho devem ter frequência determinada, preferencialmente mensal, trazendo em sua pauta as metas estabelecidas no Plano de Ação do Plano Diretor, de modo a manter um controle efetivo sobre o desenvolvimento das ações propostas e, em especial, proporcionar a todos os participantes uma visão sistêmica do andamento do processo.

4.6. Banco de Dados Multifinalitário

O acompanhamento do desenvolvimento do Município, quer seja nos próximos anos, seja além disso, exigirá sempre a coleta de dados (espaciais, sociais, econômicos), de maneira a permitir avaliar a situação presente em relação ao estado anterior e seu estágio futuro, na consecução das metas diversas a que se propõe a comunidade municipal. Tal tarefa fica impossibilitada se não houver levantamento e processamento de dados confiáveis (através de banco de dados GIS). Propõe-se, por isso, a criação de um departamento para manipulação da plataforma GIS, qual fica encarregado de implantar e manter permanentemente atualizado um Banco de Dados de múltiplas finalidades, em forma de processamento eletrônico, tanto quanto possível geoprocessado, de maneira a permitir, a cada instante, fornecer ao Prefeito, aos Chefes de Departamento, ao Conselho e Secretários, um mapeamento ou relatório atualizado da infraestrutura urbana (ruas, praças, iluminação pública, pavimento, calçadas, redes de água, esgoto, energia, águas pluviais, etc), do equipamento público (rede de educação infantil, fundamental e ensino médio, bibliotecas, auditórios, esporte e lazer, etc) que fazem parte do Banco de Dados municipal.

4.7. Conselho de Desenvolvimento Municipal

O princípio de gestão democrática dos municípios exige o acompanhamento permanente da comunidade acerca da implantação das ações previstas no processo de planejamento, o que envolve a necessidade de criação de um grupo de cidadãos que possa representar o todo da comunidade na supervisão desse processo. À existência de uma equipe de técnicos municipais permanentemente debruçada sobre o andamento das ações planejadas.



4.8. Criação de outros Conselhos Municipais

A experiência positiva na democratização da gestão municipal, introduzida pela formação dos Conselhos setoriais específicos, indica ser esse um efetivo caminho para a legitimação das ações do Poder Público, que, assim, levam em conta a opinião da cidadania e obtêm respaldo da comunidade. Sugere-se encetar, nos próximos anos, esforços para a criação de Conselhos para as questões que saiam do alcance do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

4.9. RACIONALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO HUMANA

A ocupação antrópica do território municipal não tem ocorrido sem alguns conflitos com o meio natural e, em certos casos, com diretrizes anteriormente traçadas pelas gerações anteriores.

Portanto, busca-se uma racionalização da ocupação, tanto em zona rural quanto na sede e nas localidades ao longo das rodovias, para que o uso humano não conflite com o meio natural, permitindo a todos os cidadãos, o desfrute ótimo do território e ao território, a manutenção de um nível mínimo adequado de preservação.

4.9.1. Zoneamento de uso e ocupação do solo

No caso das ocupações com características urbanas, o suporte natural deverá ser a condicionante de maior peso na escolha de um padrão de zoneamento.

O uso residencial, básico na ocupação de natureza urbana, deve disseminar-se pelo espaço urbano devidamente delimitado, porém considerando densidades demográficas adequadas ao suporte natural.

Para não se engessar demasiadamente a ocupação de cunho urbano e lançando mão dos instrumentos de outorga onerosa, transferência do direito de construir e operações urbanas consorciadas, poder-se-á permitir gabaritos maiores para situações particulares, porém atreladas à necessidade de estudo prévio de impacto de vizinhança e audiências públicas, para que a decisão final sobre sua conveniência seja tomada pelo mecanismo da participação popular.

A segregação de usos não-residenciais, deverá ser evitada em nome da possibilidade de uso múltiplo do espaço urbano, afastando-se do quadro principal tão somente as indústrias e serviços que atraiam tráfego excessivamente denso e pesado a ponto de se tornarem



incompatíveis com a vizinhança residencial.

A proposta de zoneamento urbano que atende os requisitos listados consta dos Quadros, a seguir, e encontra expressão gráfica nas Pranchas referentes ao Uso e Ocupação do Solo Municipal.

Para melhor entendimento do Zoneamento, a metodologia adotada é o de eixos de ruas, sendo utilizado o padrão de polígonos apenas para a representação gráfica de alguns locais, facilitando o entendimento municipal, conforme definido na legislação do Uso e Ocupação e ainda as fichas de consulta para a população.

PARA APROVAÇÃO



Quadro 42 - Zoneamento da ocupação do solo urbano no Município de Porto Amazonas - Construtivo / Parcelamento

Zonas	Sigla	Coeficiente de aproveitamento	Taxa de Ocupação máxima (%)	Altura máxima (m) ou número de pavimentos	Dimensões mínimas do lote		Recuos mínimos		Taxa Permeabilidade Mínima (%)
		Máximo	Base e Torre	Base e Torre	área (m ²)	Testada (m)	Frontal	Laterais e fundos Base e Torre	
Zona preserv. Ambiental	ZP	0,2	10%	6,00 (2 pav.)	360	12	5	1,5 / 2	80%
Residencial R1	ZR1	2,5	70% / 65%	6,00 (2 pav.) / 6,00 (2 pav.)	260	10(a)	3	1,5	20%
Residencial R2	ZR2	2	60% / 55%	6,00 (2 pav.) / 6,00 (2 pav.)	300	12 (a)	3	1,5 / 2	30%
Zona Comercial	ZC	2,5	80% / 75%	6,00 (2 pav.) / 6,00 (2 pav.)	240	10 (a)	0 b)	0 c) / 2	10%
Zona Especial de Serviços	ZES	2	70% / 65%	6,00 (2 pav.) / 6,00 (2 pav.)	420	14 (a)	d)	1,5	20%
ZEIS	ZEIS	1	60%	6,00 (2 pav.)	180	10 (a)	3	1,5	30%

a) incluir 2m (testada) lotes esquina

b) Incluir para residencial recuo de 3m

e) Incluir Recuo lateral de base de 1,5m para residencial

d) Deverá ser respeitado a faixa de domínio/não edificável

Obs: Às áreas de proteção patrimonial não poderão ser modificadas, devendo ser mantido suas construções originais.

Obs 2: Em caso de regularização fundiária (consolidada) nos polígonos de irregularidade e ZEIS, comprovadamente de interesse público e por este aprovado, as dimensões mínimas poderão obedecer a lei federal de Parcelamento.



Quadro 43 - Uso e ocupação do solo urbano de Porto Amazonas - Uso

Zona	Sigla	Habitação unifamiliar	Habitação coletiva horizontal	Habitação coletiva vertical	Uso Rural	Comercio, Serviços e Indústrias Leves	Comercio e Serviços Médio	Comercio e Serviços Pesados	Industrial e Serviços Médio	Industrial e Serviços Pesados	Edificação pública e comunitárias
		HUF	HCH	HCV	RURAL	CSIL	CSM	CSP	ISM	ISP	EPC
Zona preserv. Ambiental	ZP	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Adequado
Residencial R1	ZR1	Adequado	Adequado	Adequado	Vedado	Adequado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Adequado
Residencial R2	ZR2	Adequado	Adequado	Vedado	Vedado	Adequado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Adequado
Zona Comercial	ZC	Adequado	Vedado	Adequado	Vedado	Adequado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Adequado
Zona Especial de Serviços	ZES	Adequado	Adequado	Adequado	Vedado	Adequado	Adequado	Adequado	Vedado	Vedado	Adequado
ZEIS	ZEIS	Adequado	Vedado	Vedado	Vedado	Adequado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Adequado



4.10. Cobertura Espacial de infraestrutura

As redes de infraestrutura colocada à disposição do público (ruas, energia elétrica, iluminação pública, água potável, coleta esgoto sanitário, galerias pluviais, pavimentação, etc) devem ser encaradas como um direito do cidadão urbano, mesmo nos núcleos densos fora da sede municipal, devendo ser objeto de metas de universalização na listagem de propostas do Plano Diretor (Lei do Plano). Como no caso dos principais núcleos urbanos do município, já se encontram próximos da cobertura total o alcance das redes de energia e de água potável, o complemento ou implantação de redes de infraestrutura deverá ser concentrado na extensão da cobertura da rede de esgotos, em conformidade com o Plano de Saneamento Municipal.

Recomenda-se criterioso estudo para uso do instituto da contribuição de melhoria para o ressarcimento ao poder público de maior valor criada com a implantação das redes de infraestrutura, especialmente pavimentação.

Além de sua disseminação pelo espaço urbano, a infraestrutura rural, especialmente a viária, deverá ser contemplada com metas claras, para a pavimentação, principalmente das vias Principais e Secundárias, conforme a hierarquia viária municipal e lei do Sistema Viário Municipal.

4.10.1. Distribuição espacial do equipamento e serviços públicos

Deve ser estabelecido um critério claro para a acessibilidade ao equipamento público básico. Propõe-se adaptar à realidade os trajetos máximos a serem percorridos pela população em geral, para o acesso a centros de educação infantil, estabelecimentos de ensino fundamental, ensino médio, postos de saúde e equipamentos de esporte e lazer, estes devidamente escalonados por porte e pela faixa etária a que se destinam, de tal modo que se possa planejar, nos diversos setores, com tal requisito em mente.

As áreas mínimas de terreno para cada finalidade estarão também contempladas. Para esse disciplinamento, pode-se estabelecer um capítulo da Lei do Plano Diretor, que se reveste do caráter de lei-mestra em relação às demais disposições urbanísticas. O Quadro 44 a seguir é proposto para a reflexão dos membros da Equipe Técnica Municipal, das Audiência Públicas e da Consultoria.



Quadro 44 – Áreas mínimas e raio de influência máxima proposta para implantação de equipamentos públicos

N	Equipamento publico	Área mínima (m²)	Raio de influência (m)
1	Centro de Educação Infantil	3.000m ²	300m
2	Centro de Ensino Fundamental	8.000m ²	1.500m
3	Centro de Ensino Médio	11.000m ²	3.000m
4	Posto de Saúde	360m ²	1.000m
5	Centro de Saúde	2.400m ²	5.000m
6	Hospital Regional	31.000m ²	1 unid. / 200.000 hab.
7	Posto Policial	900m ²	2.000m
8	Batalhão de Incêndio	10.000m ²	1 unid. / 120.000 hab.
9	Parques, Praças de Vizinhança	6.000m ²	600m
10	Parque de Bairro	20.000m ²	2.400m
11	Ponto de Ônibus	-	500m
12	Correios	-	700m
13	Centro de Esportes	-	2.000m
14	Equipamentos Culturais	-	2.500m

4.10.2. Parque Urbanos

Não somente o equipamento de esporte e lazer, mas também as áreas de uso restrito ou vedado, que forem destinadas à preservação ambiental, deverão ser objeto de legislação urbanística. Os fundos de vale, com suas faixas marginais determinadas de acordo com a legislação federal correspondente tendem a tornar-se locais privilegiados para ocupações



irregulares por parte da população de renda reduzida, especialmente quando o afastamento em relação ao curso d'água admitir o equivalente à profundidade de um lote. Por se tratar de área de preservação e, portanto, de uso comum do povo, e pelo risco de ocupações, deverá ser prevista a transformação imediata dessas faixas em parques lineares, acessíveis à população em geral, seja para passeios, seja para simples desfrute visual.

Nos novos parcelamentos, deverão atender os parâmetros mínimos de área institucional e áreas destinadas a preservação.

4.11. Proteção do patrimônio natural

Além dos parques urbanos, tratados acima, outros pontos de interesse em preservação ambiental e/ou de relevante significado paisagístico deverão ser observados e preservados. Propõe-se sejam tais áreas, após uma avaliação prévia de seu impacto positivo sobre a coletividade (a ser realizada por técnicos da área ambiental e turística) aceitas como locais privilegiados para fonte de transferência do direito de construir, a ser instituído em lei conforme prevê o Estatuto da Cidade.

4.12. Proteção ao patrimônio histórico e cultural

Para evitar o desconhecimento e facilitar o planejamento, propõe-se a realização de um inventário prévio do patrimônio edificado, histórico e cultural, a ser submetido ao Conselho pertinente e, se necessário, levado à Câmara de Vereadores para que se proceda ao tombamento de tais bem, com base nos levantamentos existentes e utilização de plataforma SIG.

Como o tombamento resulta na maioria das vezes em querelas jurídicas e desgastes políticos, propõe-se privilegiar os bens imóveis de interesse histórico e cultural como fonte de transferência do direito de construir, com multiplicadores de incentivo para o caso de se dar destinação pública ou comunitária ao bem inventariado.

4.13. SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL

Vital para o escoamento da produção e para o deslocamento de pessoas em um município com forte predominância de atividades agrícolas e com número relevante de pessoas no meio rural, o conjunto de rodovias no território municipal deverá ser encarado de modo sistêmico. O primeiro passo será definir uma hierarquia de vias, para que os investimentos sejam direcionados prioritariamente àquelas que apresentam maior tráfego,



Porto Amazonas-PR

tanto de mercadorias quanto de pessoas. Entre estas últimas, uma atenção especial está direcionada ao trajeto dos ônibus escolares.

Assim, as rodovias estaduais e federais que cortam o território Porto Amazonas serão mantidas com os parâmetros definidos conforme os parâmetros federais e estaduais, devendo ser empreendidos todos os esforços de reivindicação perante as instâncias estaduais e federais no sentido de se obter a pavimentação e manutenção desta via.

A ligação desses grandes eixos estruturais às comunidades mais populosas situadas externamente a eles constitui a contraparte municipal em estradas de categoria primária, que deverão merecer pavimentação (se possível), ou revestimento compactado.

As vias de categoria secundárias destinam-se a coletar a produção e transportar pessoas de suas localidades, dispersas no meio rural, até os eixos primários, merecendo revestimento com material granular (cascalho compactado) tal que possa constituir base idônea para uma futura pavimentação.

Por fim, as ligações entre propriedades rurais e as comunidades e propriedades rurais, constituirão um terceiro nível de categoria de vias municipais, nem por isso menos importante, merecendo a manutenção permanente de uma camada de material granular para assegurar tráfego permanente.

Todas as vias municipais deverão ter dispositivos de drenagem superficial adequada a cada categoria, com cuidados redobrados nos trechos de declividade acentuada.

As características técnicas das vias municipais de responsabilidade municipal poderão ser as constantes do Quadro 45, sugerido a seguir:

Categoria da via	nº faixas	Largura faixa (m)	Caixa rolam. (m)	Largura acost. (m)	Largura adicional (m)	Faixa não edificável (m)	Rampa máx (%)	Tipo de pavimento
Primária	2	4	8	2,5	8,5	15 para cada lado	10	Item h) Art.17 lei Sis. Viário
Secundária	2	3,5	7	2,5	9	15 para cada lado	15	Item h) Art.18 lei Sis. Viário
Terciária	2	3	6	2	10	15 para cada lado	27	Item h) Art.19 lei Sis. Viário



4.13.1. Sistema viário urbano

Do mesmo modo que o sistema viário municipal, o conjunto de vias urbanas necessita de uma pronunciada hierarquização, para que os investimentos possam ser dirigidos de forma tecnicamente equilibrada. Não é o caso de todas as vias terem as mesmas caixas de rua, nem de terem todas elas pavimentação à prova de qualquer peso. Cerca de 90% das ruas de uma cidade se destinam a acessar residências, com raras passagens de caminhões, o que indica a possibilidade de um dimensionamento mais econômico para essas vias, o que permitirá deslocar recursos financeiros mais substanciais para as artérias mais solicitadas.

Além de categorizar as vias urbanas pela intensidade e frequência de tráfego, é o caso de examinar suas funções na definição da mobilidade entre os bairros do perímetro urbano.

Para a cidade de Porto Amazonas, propõe-se a hierarquização do Sistema Viário, conforme estabelecido na Prancha 25, e ainda a hierarquia das vias projetadas.

Cada uma das vias necessitará de definições a respeito das larguras, quantidade de faixas, largura de calçadas, raios de concordância nas esquinas. etc. Propõe-se sejam tais vias dotadas de características técnicas em escala descendente da categoria de estrutural para a categoria de local, conforme Quadro 46 a seguir:

Quadro 46 - Proposta de características técnicas para as vias municipais

Categoria da via	nº faixas	Largura a faixa (m)	Cant. Central (m)	Pista de rolam. (m)	Largura estac. (m)	Largura passeio (m)	Caixa de Rua (m)	Rampa max. (%)	Material revestimento
Arterial	4	3,5	1	14	2,4	3	25,8	20	CBUQ
Arterial	2	4	-	8	2,4	3	18,8	20	CBUQ
Coletora	2	3,5	-	7	2,4	3	17,8	20	CBUQ
Local	2	3	-	6	2,2	2,5	15,4	20	CBUQ

Pode-se adotar o dimensionamento das vias sem o estacionamento, sendo assim diminuindo o valor da largura do estacionamento na caixa da via, possibilitando arruamentos menores:

- Arterial (4 faixas) – Caixa de rua 21,00 metros
- Arterial (2 faixas) – Caixa de rua 14,00 metros
- Coletora - Caixa de rua 13,00 metros



- Local – Caixa de rua 11,00 metros

4.13.2. Iluminação viária

É importante que a iluminação pública, além de servir à manutenção de uma luminosidade mínima noturna que elimine a sensação de desassossego da população, sirva também para demonstrar de maneira inequívoca a hierarquia das vias urbanas, contribuindo para uma leitura imediata do sistema. Preconiza-se o uso de lâmpadas a vapor de sódio ou novas tecnologias como LED, em todos os quadros urbanos (substituindo, paulatinamente, as lâmpadas de vapor de mercúrio e mistas), com potências luminosas de 250W, 125W e 80W respectivamente para as vias de categoria estrutural/conectora, coletora e local.

4.13.3. Sinalização viária

Além da sinalização viária obrigatória pelo Código de Trânsito Brasileiro, inclusive e especialmente a pintura horizontal nas vias, sente-se a necessidade de informar ao motorista não residente de Porto Amazonas quais são as vias principais de acesso às localidades da zona rural e municípios vizinhos. Recomenda-se um projeto de sinalização orientativa, sob a forma de semipórticos, com indicação das entradas e saídas da cidade, mas também de pontos de interesse dos não residentes (hospital, escolas, delegacia, locais de atração turística, etc).

4.14. Arborização Urbana

A arborização urbana deverá abranger, entre outras, as áreas marginais aos cursos d'água, a serem tratadas como parques lineares, onde a mata ciliar deverá ser recuperada, deverá ser dada preferência às espécies mencionadas e recomendadas pelo Plano de Arborização Urbana. Já que é deveras penoso manter araucárias na arborização das ruas e mesmo das praças. Isso favorece a possibilidade de trilhas para passeios e para o desfrute, por se tratar de árvore que não promove cortes visuais, tornando os parques mais permeáveis à vigilância e, assim, mais seguros.

A arborização das praças e dos jardins dos equipamentos públicos, todos de dimensões relativamente reduzidas, deverá privilegiar nativas de pequeno e médio porte, o mesmo ocorrendo com o calçadão existente e o calçadão proposto. Esses locais são especialmente indicados para o plantio de espécies florísticas, devendo seguir o Plano de Arborização Urbana.



Quanto à arborização de vias e calçadas deverão ser respeitados os aspectos e características estabelecidas no Plano de Arborização.

4.15. Ocupação irregulares

O quadro urbano da sede apresenta algumas ocupações irregulares, principalmente nas áreas de preservação, conforme apresentado na prancha 17, qual demonstram as áreas de ZEIS no município;

Em algumas comunidades da zona rural, há casos de necessidade de apoio à usucapião, por serem frequentes casos de posses de várias décadas sem documentação correspondente.

4.16. Habitação popular

As ocupações irregulares de que tratou o item anterior poderão ser reduzidas, mas não eliminadas, enquanto não houver um amplo programa que permita o acesso de habitação às classes menos favorecidas. Já se comprovou que uma família média de 4 pessoas com renda inferior a 2 salários mínimos não tem a menor possibilidade de realização de economias para a superação de sua situação¹.

Deve ocorrer estudo e especialmente procura de parceria para execução de programas de moradia popular, com o intuito de relocação das famílias que estão principalmente em áreas de risco.

4.17. Normas para o parcelamento urbano

Outra forma de proporcionar espaço habitável qualificado para a população, através dos mecanismos do mercado, será estipular normas com padrões mínimos para o parcelamento urbano, não somente em relação ao espaço em si, mas principalmente na dotação de infraestrutura adequada.

Propõe-se incorporar à legislação municipal os dispositivos que já estão agrupados na legislação federal, e ainda adaptar a atual legislação para melhor atendimento as necessidades municipais, exigindo a infraestrutura mínima de implantação, áreas mínimas para construção de equipamentos públicos e demais aspectos relevantes ao parcelamento

¹ Essa renda coincide com aquela que os órgãos de pesquisa e planejamento econômico no país estipularam como o limite definidor da situação de pobreza (0,50 salários mínimos per capita).



municipal.

É importante haver alguma oferta de lotes urbanizados por parte do poder público, até como forma alternativa ao fornecimento de habitações populares completas. Essa oferta terá, também, o papel de tornar-se reguladora de preços do mercado, reduzindo a especulação imobiliária.

4.18. Normas para licenciamento de edificação

Propõe-se abandonar o modelo de super-regulação, elaborando-se um Código de Obras mais claro, versando apenas sobre as definições básicas e remetendo as minúcias à legislação ou regulamentação já existentes nos níveis federal e estadual. Isso diz respeito em especial às normas sanitárias - hoje regulamentadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - e às normas de segurança, que estão reguladas pelas normativas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná. Além disso, podem ser colocadas no texto da lei remissões a normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que, assim passarão a ter força de lei no território municipal. A cada atualização das normas da Anvisa, do Corpo de Bombeiros ou da ABNT, automaticamente estará atualizado o Código de Obras. Também as exigências quanto a estruturas, instalações elétricas/telefônicas e hidro sanitárias estão atualmente reguladas por normas gerais da ABNT e por normas internas das concessionárias públicas, podendo o Código de Obras ser aliviado de exigências redundantes, sendo assim, criando um código de obras mais enxuto e ainda garantido a capacidade do Responsável Técnico pela execução das obras.

4.19. Posturas

O mesmo princípio do Código de Obras é válido para as normas reguladoras das posturas municipais. Uma vez que diversos capítulos do Código de Posturas proposto no primeiro plano diretor, juntamente com o Código de Obras, passaram a ser regulados por leis específicas dentro do escopo do presente Plano (vias públicas, calçadas, etc), ou se encontram regulados por normativas da Anvisa, da ABNT e outros, parece ser o caso de preocupar-se apenas com evitar conflitos na interseção das esferas privada e pública, ater-se realmente às posturas que devem assumir os cidadãos para evitar danos ao patrimônio, à saúde e ao sossego públicos. Propõe-se, desse modo, adotar os elementos constantes do projeto de lei antigo, adicionando outros fatores e elementos correspondentes a atual realidade, mas extirpando do mesmo as exigências redundantes.



4.20. Indicadores de Planejamento e da Gestão Urbana do Município

A avaliação da estrutura municipal, em concordância com a equipe municipal, irá seguir conforme tabela de pontos a serem avaliados, abordando principalmente 2 tópicos, sendo eles a parte Estrutural e Recursos Humanos, qual vão servir como ferramenta, qual poderá ser utilizada pelas secretarias e conselhos municipais para avaliação, os pontos a serem destacados seguem conforme tabelas a seguir:

Tabela 47 - Indicadores de Qualidade da Administração Municipal - Estrutural

Dimensão	Indicadores
Estrutural	1. Flexibilidade e agilidade da estrutura organizacional
	2. Estrutura organizacional que favoreça a inovação
	3. Comunicação forma eficaz entre as unidades
	4. Comunicação informal eficaz entre as unidades
	5. Cooperação entre as unidades
	6. Planejamento conjunto das unidades
	7. Parcerias com a iniciativa privada
	8. Terceirização
	9. Orçamento participativo
	10. Conselho municipais atuantes
	11. Continuidade das ações de longo prazo
	12. Acompanhamento das políticas da unidade mediante índices de pobreza, analfabetismo, mortalidade infantil.



Tabela 48 - Indicadores de Qualidade da Administração Municipal - Recursos Humanos

Dimensão	Indicadores
Recursos Humanos	1. Grau de escolaridade dos funcionários
	2. Experiência profissional dos funcionários
	3. Treinamento
	4. Orgulho de ser servidor público
	5. Avaliação do desempenho dos funcionários

PARA APROVAÇÃO



5. PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS (PAI)

O alcance das metas para uma ocupação sustentável, vida com mais qualidade e gestão democrática, tratadas como as diretrizes fundamentais da política municipal de desenvolvimento para os próximos dez anos do município de Porto Amazonas, depende de serem empreendidas algumas ações. Propõem-se algumas delas como objeto de projetos estruturantes, adiante especificadas.

5.1. Projetos para uma ocupação sustentável (Proteção do Meio Ambiente)

Os projetos e ações propostos para se alcançar o objetivo de uma ocupação sustentável do território municipal certamente privilegiarão a preservação do meio ambiente, mas também buscarão resgatar as oportunidades ainda não exploradas nos solos de boa qualidade encontrados em certas porções do município. Desse modo, a noção de sustentabilidade ampliada cruza o ambiental com o social.

Como instrumentos para alcançar tal equilíbrio foram enunciados:

- Zoneamento de uso e ocupação para o solo municipal;
- Corredores de biodiversidade;
- Reservas particulares do patrimônio natural;

Projetos nesse sentido serão adiante detalhados, com enunciação de objetivos, breve justificativa, descrição de etapas a serem cumpridas e listagem dos instrumentos para seu alcance. Em cada uma das propostas, estimar-se o custo financeiro envolvido, com indicação de fontes possíveis, e será proposto um intervalo de tempo para execução, projetos e outros.



Zoneamento de uso e ocupação do solo municipal (exceto urbano)

Justificativa:

Parte do solo do município de Porto Amazonas estão sendo usados de modo desconforme com sua aptidão. Ora são áreas relativamente planas, em solos de fertilidade média, onde ocorre uso extensivo; em outras porções, a agricultura as vezes intensivas ocupa áreas de declividade acentuada, causando preocupações quanto à possibilidade de processos erosivos. De qualquer modo, é perfeitamente possível um micro zoneamento da capacidade de suporte, com base em novas imagens do território municipal e também devido a novas tecnologias a análise e elaboração de mapas específicos para cada funcionalidade, em função da natureza dos solos e da declividade dos terrenos.

Objetivo geral:

Adequar a exploração do solo rural às classes de aptidão do suporte natural, com base em um novo mapeamento.

Objetivos específicos:

Incentivar uso agrícola (intensivo a moderado), com técnicos adequados, nos solos com aptidão para tanto;

Incentivar pecuária nos solos com aptidão intermediária;

Incentivar reflorestamento nos solos sem aptidão para agricultura ou pecuária.

Escopo:

Elaboração do Mapa de Aptidões do Solo Rural de Porto Amazonas, conforme pedologia e declividade;

Instituir o uso sustentável das propriedades agrícolas como pré-requisito para participação em programas municipais de fomento. Buscar convênios com a Emater, Embrapa, bancos que promovam Crédito Agrícola, etc., para adoção do mesmo pré-requisito.

Instrumentos:

Foto aérea + restituição + mapa de declividade + cruzamento com mapa pedológico --> Mapeamento do território municipal (escala 1:10000 ou escala menor);

Meios de divulgação, publicidade e transparência do mapa;

Criação de rotinas para facilitar a vistoria por parte do Departamento de Desenvolvimento e Fomento Agropecuário.

Prazo/Recurso/Investimento:

Entre 2020 e 2030

Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.

Investimento: R\$ 200.000,00



Corredores de biodiversidade

Justificativa:

As faixas de proteção ambiental às margens dos cursos d'água (conforme Código Florestal – Legislação federal), por si só não asseguram habitat contínuo para a fauna silvestre. Só a continuidade do espaço preservado é que proporcionam essas características, o que pode ser conseguido mediante um esforço concentrado do Poder Público, na prestação de apoio aos proprietários, aproveitando a base cartográfica obtida no escopo da meta anterior

Objetivo geral:

Implantar, no território municipal, um sistema contínuo e interligado de áreas de preservação ambiental e reservas legais, com base no CAR feito pelos proprietários que assegura 20% de reserva legal das áreas e também em alguns casos a ampliação das áreas de APP's nos corpos hídricos (aumento de 5 ou 10 metros de cada lado (além do estabelecido pela legislação federal)) para os corredores de biodiversidade, quando estabelecidos.

Objetivos específicos:

Prover, à fauna local, habitat extenso e contínuo;
Criar barreiras vegetais de entre bolsões de agricultura intensiva, até mesmo contra a propagação de pragas;
Ampliar a área de influência das APP's;

Escopo:

Definição de corredores de biodiversidade
Criação de incentivos aos proprietários aderentes para ampliação das APP's;

Instrumentos:

Mapas do município, corpos hídricos, bacias hidrográficas e vegetação, de maneira a visualizar as áreas de implantação do programa --> Plano de Corredores de Biodiversidade
Meios de divulgação, publicidade e transparência do plano
Criação de processo de adesão dos proprietários

Prazo/Recurso/Investimento:

Entre 2020 e 2020
Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.
Investimento: R\$ 250.000,00



Reservas particulares de patrimônio natural

Justificativa:

O pequeno número de RPPNs em Porto Amazonas justifica o investimento em um programa de criação de novas reservas. Em conjugação com os projetos anteriores descritos, poderão ser aproveitadas as reservas legais (individuais ou coletivas) para que sejam transformadas em RPPN's, o que assegurará as mesmas um status superior de preservação e implicará em retorno financeiro ao Município.

Objetivo geral:

Criar Reservas Particulares do Patrimônio Natural no Município

Objetivos específicos:

Obter espaço para a sobrevivência de espécies vegetais e animais de calor, com status de preservação permanente;
Incrementar a arrecadação municipal (ICMS ecológico);

Escopo:

Criação de RPPNs individuais nas grandes propriedades e de RPPNs coletivas, compartilhadas entre pequenos proprietários a partir de reuniões de suas reservas legais;
Prestar retribuição aos aderentes, mediante devolução (em obras) de parte do aumento de arrecadação de ICMS ecológico;

Instrumentos:

Identificar áreas com significativo potencial para Reservas, utilizando o mesmo recurso cartográfico já previsto nos projetos anteriormente descritos

Prazo/Recurso/Investimento:

Entre 2020 e 2030

Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.

Investimento: R\$ 100.000,00



5.2. Projetos para o alcance da qualidade de vida

As ações e projetos para proporcionar uma vida com mais qualidade aos cidadãos do Município de Porto Amazonas abrangem a qualificação do ambiente humanizado, incluindo o equipamento público colocado à disposição dos cidadãos para o seu crescimento intelectual e para o desfrute de uma boa saúde, e possibilidades de obtenção de renda para o sustento da população. As propostas relativas a essa diretriz, já tratadas anteriormente são as seguintes: Como instrumentos para alcançar tal equilíbrio foram enunciados:

Quanto a infraestrutura:

- Estruturar o sistema viário urbano e municipal, mediante hierarquização das vias, previsão de melhorias gradativas e estabelecimento de normas técnicas claras para a implantação de novas vias e manutenção das existentes;
- Facilitar o acesso à pavimentação ou adequação de vias públicas.
- Proporcionar espaços verdes públicos com aproveitamento especial dos fundos de vale para parques lineares e implantar arborização nas vias públicas;
- Promover melhorias no transporte público municipal e assegurar um transporte escolar seguro, eficiente, confortável e econômico;

Quanto ao equipamento e serviços públicos:

- Manter elevados os níveis de oferta de ensino fundamental, tanto na esfera municipal quanto na estadual (esta última, através de convênios e incentivos), proporcionando equipamento escolar a distâncias razoáveis do domicílio dos alunos;
- Elevar a oferta de ensino médio (convênio com o Estado), incentivando a adoção de ensinos profissionalizantes;
- Universalizar a oferta de educação infantil no território municipal;
- Ampliar o Sistema de Saúde, com a implantação de novos equipamentos;
- Implantar e equipar espaços públicos para a prática de esportes e promover eventos para assegurar a participação popular;



Quanto ao incentivo da produção rural:

- Incentivar a diversificação da produção primária e a horticultura, especialmente a da agricultura familiar (introdução da fruticultura temperada e subtropical e da piscicultura) desenvolvimento da pecuária leiteira e da apicultura, além de outros seguimentos da agricultura familiar);
- Criar programa para a implantação de agroindústrias na zona rural, agregando valor aos produtos da agricultura familiar;
- Criar programa para incentivar indústrias madeireiras e alimentares na zona urbana;
- Desenvolver o turismo no território municipal (ecoturismo, turismo étnico);
- Implantar unidades produtivas de negócios para agregação de atividades industriais, comerciais e de serviços;
- Criar e/ou aderir a programas permanentes de qualificação profissional;
- Desenvolver em parceria com empreendedores locais atividades de marketing para promoção dos produtos da região;

Quanto as metas de habitação:

- Reivindicar, apoiar e proporcionar contrapartida a programas de implantação de conjuntos de moradias populares, em zona urbana ou rural, de fonte oficial federal ou estadual;
- Apoiar iniciativas da sociedade civil organizada para a implantação de habitação popular, em zona urbana ou rural.

Essas medidas serão adiante detalhadas, conforme tabela do Plano de Ação e Investimento, com enunciação de objetivos, meta, indicadores e outros a serem cumpridas. Em cada uma das propostas, estima-se as despesas financeiras envolvidas, com indicação de fontes possíveis, e propõe-se uma previsão temporal para sua efetivação.

Além das metas mencionadas anteriormente, estão também abordadas outras áreas, conforme apontamento das secretarias municipais, de maneira a atender as diretrizes estabelecidas, conforme abaixo:



5.3. PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS (PAI) - SIMPLIFICADO

Plano de Ação e Investimentos								
Local de Abrangência	Dep. Responsável	Objeto	Objetivo	Meta	Indicadores	Prazo	Fonte de recurso	Estimativa Financeira
Geral								
Municipal	Administração / Planejamento	Reestruturação do sistema tecnológico	Reestruturação do sistema tecnológico, englobando banco de dados e demais ferramentas para auxiliar na gestão municipal.	Aquisição de equipamentos; profissional adequado; softwares em nuvem	Número de equipamentos adquiridos; Número de profissionais contratados; softwares em nuvem	2020-2025	Recursos propiciados de operação de crédito e parcerias público privada.	R\$ 150.000,00
Municipal	Administração e demais secretarias que utilizam de fiscalização	Criação de um núcleo específico de fiscalização	Criação de um núcleo específico de fiscalização, para qualidade de toda legislação de responsabilidade municipal,	Criação e implantação de um núcleo específico de fiscalização, envolvendo toda legislação de responsabilidade municipal	Núcleo criado.	2020-2023	Recursos propiciados de operação de crédito e parcerias público privada.	R\$ 100.000,00



Porto Amazonas-PR

Plano de Ação e Investimentos								
Local de Abrangência	Dep. Responsável	Objeto	Objetivo	Meta	Indicadores	Prazo	Fonte de recurso	Estimativa Financeira
Municipal	Prefeitura Municipal	Criação de Nova Sede Administrativa	Criação de Nova Sede Administrativa	Criação e implantação de sede administrativa municipal, englobando todos os departamentos; aquisição de móveis e equipamentos para funcionamento dos departamentos.	Projeto / execução de nova sede administrativa construída.	2020-2025	Recursos propiciados de operação de crédito e parcerias público privada.	R\$ 3.000.000,00
Departamento de Administração								
Municipal	Dep. Administração / Planejamento	Apoio e Fomento para a área Industrial	Incentivo à implantação e fomento Industrial, com aplicação de projetos e campanhas para o desenvolvimento do setor	Incentivo à implantação e fomento Industrial	Número de programas e projetos; Industrias implantadas;	2020-2025	Recursos propiciados de operação de crédito e parcerias público privada.	R\$ 300.000,00



Porto Amazonas-PR

Plano de Ação e Investimentos								
Local de Abrangência	Dep. Responsável	Objeto	Objetivo	Meta	Indicadores	Prazo	Fonte de recurso	Estimativa Financeira
Municipal	Dep. Administração	Manutenção das Atividades Legislativas	Aquisição, manutenção e modernização das atividades e equipamentos para o funcionamento correto e eficaz da Casa de Leis.	Modernizar serviços; Adquirir veículos	Aquisição, manutenção e modernização das atividades e equipamentos.	2020-2025	Recursos propiciados de operação de crédito e parcerias público privada.	R\$ 200.000,00
Departamento de Administração Financeira								
Municipal	Dep. Administração / Finanças / Planejamento	Realização de Recadastramento Imobiliário	Atualização das informações do cadastro imobiliário com a inclusão de banco de dados em formato GIS.	Elaboração do Recadastro imobiliário	Recadastro imobiliário	2020-2023	Recursos propiciados de operação de crédito e parcerias público privada.	R\$ 200.000,00
Municipal	Finanças	Projetos e Atividades da secretarias	Executar projetos, atividades e programas de competência da secretaria.	Execução dos projetos e atividades	Número de projetos e programas;	2020-2030	Recursos propiciados de operação de crédito e parcerias público privada.	R\$ 150.000,00



Porto Amazonas-PR

Plano de Ação e Investimentos								
Local de Abrangência	Dep. Responsável	Objeto	Objetivo	Meta	Indicadores	Prazo	Fonte de recurso	Estimativa Financeira
Departamento de Assistência Social								
Municipal	Assistência Social	Ampliação, Reforma e melhorias na Estrutura física dos prédios públicos do Departamento	Ampliação, Reforma e melhorias na Estrutura física dos prédios públicos do Departamento e ainda a aquisição de mobiliários e imóveis	Ampliação, Reforma e melhorias na Estrutura física dos prédios públicos do Departamento; aquisição de mobiliários	Ampliação, Reforma e melhorias na Estrutura física dos prédios públicos do Departamento	2020-2025	Recursos propiciados de Operação de crédito, parcerias público privada	R\$ 1.700.000,00
Municipal	Assistência Social	Educação Sócio Ambiental	Incentivo e criação de programa de promoção da educação sócio ambiental, visando o respeito a legislação federal e outras ferramentas a níveis estaduais	Implantação de programa de Educação sócio Ambiental	Programa de educação ambiental criado.	2020-2025	Recursos propiciados de Operação de crédito, parcerias público privada	R\$ 200.000,00



Porto Amazonas-PR

Plano de Ação e Investimentos								
Local de Abrangência	Dep. Responsável	Objeto	Objetivo	Meta	Indicadores	Prazo	Fonte de recurso	Estimativa Financeira
Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer								
Municipal	Dep. Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	Construção, Ampliação, reformas e melhorias na estrutura física das instituições públicas municipais de ensino - Ensino Fundamental	Garantir o acesso de qualidade a 100% das crianças do município, englobando reformas e construção de novas salas nas instituições ligadas a educação.	Número de ampliações de escolas; número de reformas; aquisição de materiais; número de crianças atendidas.	% das crianças atendidas a nível municipal;	2020-2024	Recursos propiciados de operação de crédito e parcerias público privada.	R\$ 2.264.000,00
Municipal	Dep. Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	Construção, Ampliação, reformas e melhorias na estrutura física das instituições públicas municipais de ensino. - Educação Infantil	Garantir o acesso de qualidade a 100% das crianças do município, englobando reformas e construção de novas salas nas instituições ligadas a educação.	Número de ampliações de escolas; número de reformas; aquisição de materiais; número de crianças atendidas.	% das crianças (educação infantil) atendidas a nível municipal;	2020-2024	Recursos propiciados de operação de crédito e parcerias público privada.	R\$ 1.000.000,00



Porto Amazonas-PR

Plano de Ação e Investimentos								
Local de Abrangência	Dep. Responsável	Objeto	Objetivo	Meta	Indicadores	Prazo	Fonte de recurso	Estimativa Financeira
Municipal	Dep. Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	Manutenção das Atividades Culturais	Incentivar e executar as atividades culturais.	Executar e incentivar atividades culturais; Implantação da Casa da Cultura; Ampliar o acervo da biblioteca Pública municipal; realização da festa da maça (evento tradicional)	Número de atividades culturas executadas;	2020-2023	Recursos propiciados de operação de crédito e parcerias público privada.	R\$ 480.000,00
Departamento de Esportes, Recreação e Turismo								
Municipal	Dep. Municipal de Esporte, Recreação e Turismo	Sensibilização e Conscientização Turística Municipal	Programa de sensibilização e conscientização turística municipal	Elaborar e implementar programa de sensibilização e conscientização turística municipal.	Concretização de um programa de sensibilização e conscientização turística municipal.	2020-2030	Recursos propiciados de operação de crédito e parcerias público privada.	R\$ 200.000,00
Municipal	Dep. Municipal de Esporte, Recreação e Turismo	Divulgar atrativos turísticos municipal	Divulgar atrativos consolidados de Porto Amazonas.	Divulgação dos atrativos turísticos	Divulgar atrativos turísticos	2020-2025	Recursos propiciados de operação de crédito e parcerias público privada.	R\$ 100.000,00



Porto Amazonas-PR

Plano de Ação e Investimentos								
Local de Abrangência	Dep. Responsável	Objeto	Objetivo	Meta	Indicadores	Prazo	Fonte de recurso	Estimativa Financeira
Municipal	Dep. Municipal de Esporte, Recreação e Turismo	Projeto de Sinalização turística	Elaborar projeto de Sinalização Turística	Elaboração e implementação de projeto de sinalização turística	Elaborar e implementar sinalização turística	2020-2023	Recursos propiciados de operação de crédito e parcerias público privada.	R\$ 90.000,00
Municipal	Dep. Municipal de Esporte, Recreação e Turismo	Acesso aos atrativos turísticos	Ampliação e Melhoria de acessos aos atrativos turísticos.	Ampliação e Melhoria de acessos aos atrativos turísticos.	Ampliar e Melhorar acessos aos atrativos turísticos.	2020-2023	Recursos propiciados de operação de crédito e parcerias público privada.	R\$ 450.000,00
Municipal	Dep. Municipal de Esporte, Recreação e Turismo	Plano de Desenvolvimento Turístico Municipal	Elaborar e implementar o Plano de Desenvolvimento Turístico de Porto Amazonas	Elaborar e Implementar o Plano de Desenvolvimento Turístico	Implementação do Plano de Desenvolvimento Turístico Municipal	2020-2025	Recursos propiciados de operação de crédito e parcerias público privada.	R\$ 80.000,00



Porto Amazonas-PR

Plano de Ação e Investimentos								
Local de Abrangência	Dep. Responsável	Objeto	Objetivo	Meta	Indicadores	Prazo	Fonte de recurso	Estimativa Financeira
Municipal	Dep. Municipal de Esporte, Recreação e Turismo	Conselho Municipal de Turismo	Fortalecer o Conselho Municipal de Turismo	Fortalecer o Conselho Municipal de Turismo	Fortalecimento do Conselho Municipal de Turismo	2020-2025	Recursos propiciados de operação de crédito e parcerias público privada.	R\$ 30.000,00
Municipal	Dep. Municipal de Esporte, Recreação e Turismo	Exploração do potencial turístico	Gerar emprego e renda através da exploração do potencial turístico do Município de Porto Amazonas-PR;	Criação do Plano de Turismo.	Criação Plano de Turismo; Implantação e identificação de melhorias;	2020-2023	Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.	R\$ 60.000,00

PARA APROVAÇÃO



Porto Amazonas-PR

Plano de Ação e Investimentos								
Local de Abrangência	Dep. Responsável	Objeto	Objetivo	Meta	Indicadores	Prazo	Fonte de recurso	Estimativa Financeira
Municipal	Dep. Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Assistência Social; Obras e Serviços Urbanos.	Construção / Ampliação de Quadras Esportivas / Ginásio de Esportes	Executar a construção/ampliação de quadras esportivas/Ginásio de esportes	Executar obras de construção/reforma de quadras de esporte poliesportivas; executar obras de iluminação de quadras; executar obras de reforma, remodelação ou ampliação do ginásio municipal de esporte do município	Executar a construção / ampliação de quadras esportivas / Ginásio de esportes	2020-2025	Recursos propiciados de operação de crédito e parcerias público privada.	R\$ 700.000,00
Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos								
Municipal	Obras	Estruturação do sistema viário - Aquisição de Equipamentos para manutenção das estradas	Garantir equipamentos para a manutenção de toda a malha viária municipal, que seja de sua responsabilidade;	Aquisição de maquinário para realização da manutenção.	Aquisição de Equipamentos;	2020-2030	Recursos propiciados de Operação de crédito, parcerias público privada, CAIXA e PARANACIDADE	R\$ 1.500.000,00



Porto Amazonas-PR

Plano de Ação e Investimentos								
Local de Abrangência	Dep. Responsável	Objeto	Objetivo	Meta	Indicadores	Prazo	Fonte de recurso	Estimativa Financeira
Municipal	Obras	Regularização fundiária das ZEIS.	Assegurar o acesso a regularização das propriedades dos munícipes localizados nas ZEIS, possíveis de recuperação ou relocação;	Realização da regularização fundiária em todas as ZEIS do município.	Número de terrenos regularizados;	Estudo e Levantamento: 2020-2022 Regularização: 2022-2026	Parceria Caixa / COHAPAR	R\$ 1.000.000,00
Municipal	Obras	Renovação e ampliação do sistema de iluminação pública	Garantir a iluminação pública de qualidade (utilização de novas tecnologias "LED") da malha viária consolidada da SEDE.	Implantação de iluminação na malha viária consolidada.	Ampliação de redes de iluminação pública	Projetos: 2018-2024 Implantação: 2020-2024	Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.	R\$ 100.000,00
Municipal	Obras	Construção / Apoio a programas comunitários de moradia popular	Construção de Moradias de habitação social / Proporcionar espaço habitável	Estimular a criação de cooperativas habitacionais, implantar programas; construir novos conjuntos habitacionais, com aquisição de imóveis, obras e infraestrutura, visando oferecer condições a população de baixa renda o acesso a casa própria; Implantação unidades	Projeto / atividade / Execução; Número de unidades construídas;	2020-2030	Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.	R\$ 3.000.000,00



Plano de Ação e Investimentos								
Local de Abrangência	Dep. Responsável	Objeto	Objetivo	Meta	Indicadores	Prazo	Fonte de recurso	Estimativa Financeira
				populares, em terrenos fornecidos para essa finalidade				
Municipal	Obras	Parques Municipais	Construção e ampliação de parque municipal	Implantar parque turístico; executar obras de infraestrutura para implantação/ampliação do parque da biquinha; Implantar um parque específico para crianças; Construção de academias ao ar livre	Construção e ampliação de parque municipal	2020-2025	Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.	R\$ 250.000,00



Porto Amazonas-PR

Plano de Ação e Investimentos								
Local de Abrangência	Dep. Responsável	Objeto	Objetivo	Meta	Indicadores	Prazo	Fonte de recurso	Estimativa Financeira
Municipal	Obras	Ampliação do cemitério municipal	Ampliação da área do cemitério municipal	Ampliação do cemitério municipal; aquisição de uma nova área	Ampliação do cemitério municipal	2020-2025	Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.	R\$ 300.000,00
Municipal	Obras	Reforma da Rodoviária municipal.	Reforma da Rodoviária Municipal, de maneira a garantir um atendimento de qualidade.	Reforma da Rodoviária	Rodoviária reformada;	2020-2030	Recursos propiciados de Operação de crédito e parcerias público privada.	R\$ 500.000,00
Municipal	Obras	Ampliação da rede de abastecimento de água e esgoto	Ampliação da rede de abastecimento de água e esgoto na área urbana de Porto Amazonas	Ampliação de sistema de água e esgoto; promover estudo para possível instalação de poço artesiano na porção elevada do município	Estudo / projeto / execução	2020-2025	Recursos propiciados de Operação de crédito, parcerias público privada, Concessionária	R\$ 200.000,00



Porto Amazonas-PR

Plano de Ação e Investimentos								
Local de Abrangência	Dep. Responsável	Objeto	Objetivo	Meta	Indicadores	Prazo	Fonte de recurso	Estimativa Financeira
Urbano	Obras	Drenagem urbana	Ampliação de drenagem urbana, com elaboração de novos projetos.	Ampliar drenagem urbana, com prioridade para as vias com maior declividade	Estudo / projeto / execução	2020-2025	Recursos propiciados de Operação de crédito, parcerias público privada, Concessionária	R\$ 300.000,00
Urbano	Obras	Ampliação da Coleta Resíduos Sólidos	Ampliar a coleta dos resíduos sólidos, com a aquisição de equipamentos e/ou a realização de convênios para destinação correta	Propiciar melhores condições de coleta e destinação do lixo; Aquisição de equipamentos modernos; Firmar convênio com outros municípios para implantação/utilização de um aterro sanitário	Estudo / projeto / execução	2020-2025	Recursos propiciados de Operação de crédito, parcerias público privada, Concessionária	R\$ 500.000,00



Porto Amazonas-PR

Plano de Ação e Investimentos								
Local de Abrangência	Dep. Responsável	Objeto	Objetivo	Meta	Indicadores	Prazo	Fonte de recurso	Estimativa Financeira
Departamento Rodoviário Municipal								
Municipal	Dep. Rodoviário Municipal	Estruturação e/ou manutenção do sistema viário / escala municipal	Garantir a acessibilidade rodoviária a todas as comunidades do território municipal de Porto Amazonas-PR	Quilometragem de estradas primarias revestidas ou pavimentadas; Quilometragem de estradas secundarias realizadas revestimento;	Implantação de pavimentação conforme hierarquia viária do Plano Diretor;	Projetos: 2020-2022 Implantação: 2023-2025 Pavimentação: 2023-2026 Outras: 2026-2040	Recursos propiciados de Operação de crédito, parcerias público privada, CAIXA e PARANACIDADE	R\$ 8.000.000,00
Urbano	Dep. Rodoviário Municipal	Estruturação e/ou manutenção do sistema viário / Urbano	Assegurar acesso rodoviário pavimentado aos moradores da cidade de Porto Amazonas-PR	Pavimentação das vias urbanas com CBUQ que ainda não possuem esse benefício;	Porcentagem de ruas pavimentadas;	Projetos: 2020-2024 Implantação: 2020-2026	Recursos propiciados de Operação de crédito, parcerias público privada, CAIXA e PARANACIDADE	R\$ 3.000.000,00



Porto Amazonas-PR

Plano de Ação e Investimentos								
Local de Abrangência	Dep. Responsável	Objeto	Objetivo	Meta	Indicadores	Prazo	Fonte de recurso	Estimativa Financeira
Municipal	Dep. Rodoviário Municipal	Equipamentos Rodoviários	Aquisição de equipamentos rodoviários	Aquisição e/ou manutenção de equipamentos rodoviários	Aquisição e/ou manutenção de equipamentos rodoviários	2020-2024	Recursos propiciados de Operação de crédito, parcerias público privada	R\$ 2.000.000,00
Departamento de Saúde								
Municipal	Dep. Saúde	Construção / Ampliação de Unidades de Saúde	Construção e/ou Ampliação de Unidades de Saúde	Oferecer Assistência médica de emergência; executar obras de ampliação e reforma de unidade de saúde	Projeto / Execução	2020-2025	Recursos propiciados de Operação de crédito, parcerias público privada	R\$ 1.000.000,00



Porto Amazonas-PR

Plano de Ação e Investimentos								
Local de Abrangência	Dep. Responsável	Objeto	Objetivo	Meta	Indicadores	Prazo	Fonte de recurso	Estimativa Financeira
Municipal	Dep. Saúde	Manutenção da Saúde Municipal	Instrumentos para assegurar qualidade na saúde municipal	Aquisição de equipamentos; adquirir veículos e ambulâncias; promover atividades voltadas à saúde; manter atendimento com medicamentos e exames; programar e/ou manter programas de saúde; vigilância sanitária	Pessoas atendidas;	2020-2025	Recursos propiciados de Operação de crédito, parcerias público privada	R\$ 2.000.000,00
Departamento de Fomento Agropecuário, Meio Ambiente								
Municipal	Dep. Fomento Agropecuário e Meio Ambiente	Fomento Agropecuário e Meio Ambiente	Manutenção do Dep. Fomento Agropecuário e Meio Ambiente	Executar projetos e atividades de interesse do município; Implantar sistema de separação de resíduo reciclável; Arborizar vias; Ampliar áreas verdes; Realizar programas	Projeto / Execução	2020-2025	Recursos propiciados de Operação de crédito, parcerias público privada	R\$ 500.000,00

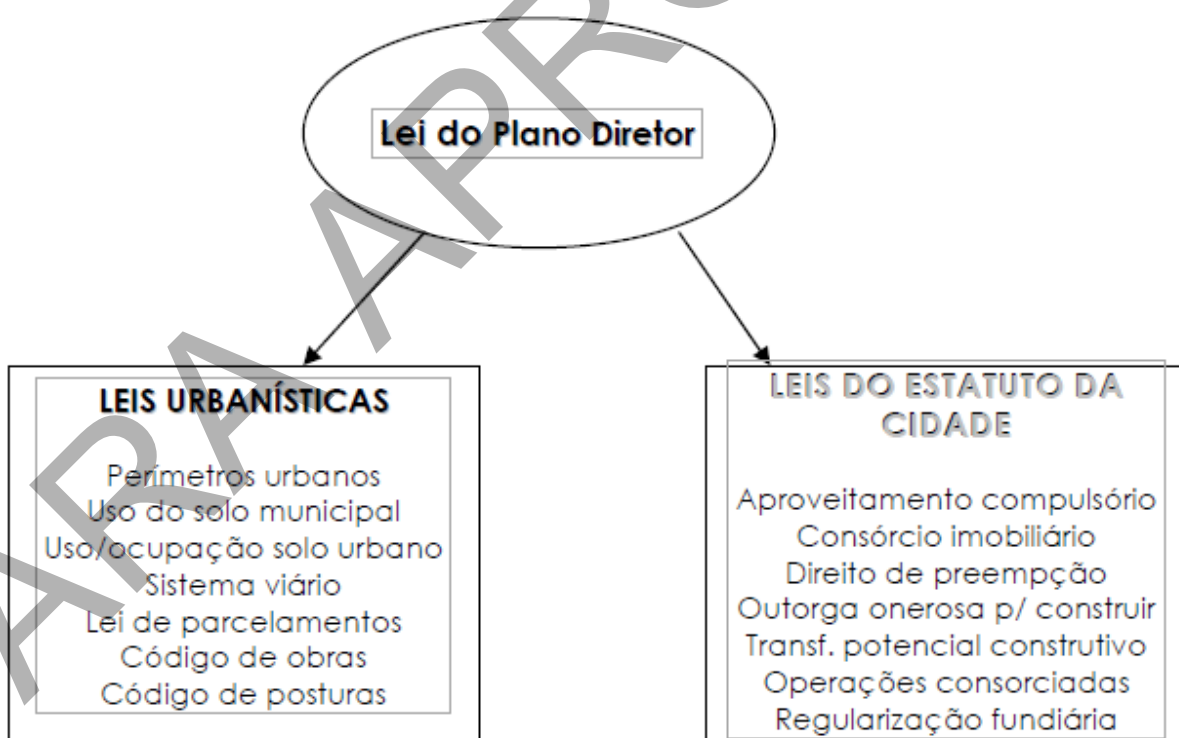


6. LEGISLAÇÃO BÁSICA E INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - REVISÃO

Na sequência, são apresentados os diversos anteprojetos de lei que resultam da aplicação das diretrizes e propostas, os quais, após a análise e votação da Câmara de Vereadores, irão compor o arcabouço legislativo estrutural da Revisão do Plano Diretor Municipal.

A lei-maior, que se apresenta como uma declaração de intenções e como compromisso da sociedade em buscar o desenvolvimento sustentado e equilibrado, apresenta-se através do anteprojeto da Lei do Plano Diretor. Nela estarão transcritas as diretrizes e propostas, acrescentando-se dispositivos de caráter geral necessários às leis derivadas, inclusive a demarcação do território onde serão aplicáveis as ferramentas legais introduzidas pelo Estatuto da Cidade. Um capítulo especial da Lei do Plano Diretor estipula as regras de funcionamento da Gestão Democrática.

Figura 20 – Exemplificação da legislação



O conjunto de leis urbanísticas, composto dos anteprojetos, abarca a definição dos perímetros urbanos, as leis que definem o zoneamento municipal e urbano, bem como as características e configuração do sistema viário e a lei dedicada a regulamentar o parcelamento urbano. A proposta de Código de Obras, bem como a revisão do Código de



Porto Amazonas-PR

Posturas buscam incorporar a forma concisa de legislação municipal que ficou possível após a edição dos diversos regulamentos federais, estaduais, e de autarquias, tornando desnecessário o detalhamento no nível municipal, uma vez que os novos regulamentos têm abrangência universal, bastando no caso remete a regulamentação dos dispositivos já elaborados em outras instâncias. Nos casos em que será necessária a normalização (especialmente no caso do Código de Obras), procurou-se incorporar às leis do município as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

As leis decorrentes do Estatuto da Cidade são um total de 7 (quais deverão ser elaboradas de acordo com a necessidade), dedicados a regular aplicação do dispositivo de uso compulsório da propriedade urbana para o cumprimento de sua finalidade social (com introdução da progressão temporal do Imposto Predial e Territorial Urbano e a desapropriação-sanção). As leis alteradas seguem a seguir:

PARA APROVAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº XX/2020 – PLANO DIRETOR

Súmula: Aprova o Plano Diretor Municipal de Porto Amazonas e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, apresenta à Câmara Municipal de Vereadores para a deliberação o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Capítulo I
Disposições iniciais

Art. 1º Fica aprovado o Plano Diretor Municipal de Porto Amazonas, constando, além do disposto nos artigos desta Lei, dos capítulos denominados “Análise Temática Integrada” – Anexo I, “Diretrizes e Proposições” – Anexo II e “Plano de Ação” – Anexo III do volume denominado “Plano Diretor Municipal”, o qual, sob a forma de anexo, passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O Plano Diretor Municipal de Porto Amazonas terá vigência até o último dia do exercício de 2030, sendo obrigatoriamente revisado no mínimo em prazo de cinco anos contados da promulgação da presente Lei, ou em menor prazo, se assim for considerado necessário pelo Poder Legislativo.

Art. 3º O Plano Diretor Municipal de Porto Amazonas coordenará as atividades da administração municipal, compatibilizando-a com as das administrações estadual, federal, autárquicas, de empresas públicas e privadas, de maneira a alcançar, no prazo de sua vigência, o objetivo de que trata o Art. 4º da presente Lei.

Capítulo II
Objetivo e diretrizes

Art. 4º – Constitui objetivo principal do Plano Diretor Municipal de Porto Amazonas a promoção do desenvolvimento e do bem-estar social dos cidadãos do município, de tal maneira que, ao final do período de planejamento explicitado no Art. 2º, todos os indicadores componentes do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M), instituído pelo Plano das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) tenham ultrapassado o valor de 0,800, mínimo indicado para a caracterização de alto desenvolvimento humano.

Art. 5º – Para a consecução de seu objeto principal, o Plano Diretor Municipal de Porto Amazonas explicita as seguintes diretrizes:



- a) O respeito ao meio natural e antrópico;
- b) A qualidade de vida no município;
- c) A organização da ocupação humana;
- d) O proporcionamento de oportunidades econômicas para todos;
- e) A qualificação do Poder Público e da comunidade para o planejamento.

Art. 6º – Para alcançar a diretriz explicitada na alínea a) do Art. 5º, promoverá o Município de Porto Amazonas, entre outras, as seguintes atividades e ações:

- a) O zoneamento do uso do solo rural, mediante o reconhecimento e mapeamento das características de hidrografia, declividade, cobertura vegetal e formação pedológica das diversas macro e micro-zonas rurais, dando a esse estudo ampla e irrestrita divulgação e condicionando toda e qualquer participação em programa público de fomento silvoagropecuário ao uso do solo rural em conformidade com os parâmetros estabelecidos de aptidão.
- b) A formação de corredores de biodiversidade, através da interligação das faixas de preservação ambiental legalmente obrigatórias com as reservas legais e as reservas particulares do patrimônio natural existentes ou a serem criadas, com base nas recomendações do Instituto Ambiental do Paraná (IAP);
- c) Incentivo a criação de novas reservas particulares do patrimônio natural, em áreas sem potencial de utilização agrícola.
- d) A proteção ao patrimônio arqueológico descoberto ou a descobrir no território municipal;
- e) A proteção ao patrimônio histórico, artístico e cultural presente no território municipal, mediante regulamento específico, que lançará mão do instituto da transferência do direito de construir, prevista na Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e Lei Municipal;

Art. 7º - Para alcançar a diretriz explicitada na alínea b) do Art. 5º, promoverá o Município de Porto Amazonas, entre outras, as seguintes atividades e ações:

- a) A promoção do saneamento rural, privilegiando a implantação de micro-sistemas de abastecimento de água tratada aos moradores nas localidades com o maior aglomerado de habitantes e ainda o fornecimento de projetos padrões de implantação de soluções de fossa séptica;
- b) A melhoria do sistema urbano de iluminação pública, de maneira a proporcionar uma melhor iluminação em todas as vias públicas, com a substituição gradual das lâmpadas atuais por novas tecnologias como LED;
- c) A implantação de sistemas de iluminação pública nos povoados rurais, que apresentem um maior aglomerados de habitantes.
- d) A implantação de pavimentação e a construção de dispositivos de drenagem nas vias públicas urbanas que ainda não possuem este serviço, dando prioridades para as categorias de arteriais e coletoras, e posteriormente nas de categoria Local;



- e) A implantação de pavimentação ou revestimento e a construção de dispositivos de drenagem nas vias públicas rurais, pelo menos as de categoria principal, conforme definido na Lei do Sistema Viário;
- f) A elaboração de um plano setorial para melhoria do transporte escolar, visando a redução dos tempos de espera e de viagem dos alunos e a economia para os cofres públicos, com base nos novos estudos das estradas rurais municipais;
- g) A implantação de mobiliário urbano nos logradouros públicos, na sede municipal e nos povoados com maior aglomerado de habitantes, constando de lixeiras, bancos e abrigos para pessoas do transporte rural, e o que mais for julgado conveniente, podendo o Poder Público concessionar à iniciativa privada espaço para publicidade, conforme estabelecido em legislação específica, bancas e comércio fixo em área pública, desde que devidamente ressarcido;
- h) A implantação de equipamento desportivo e de lazer em áreas públicas, ou através de parcerias públicas privadas, na sede municipal e nos povoados com maior aglomerado de habitantes, podendo o Poder Público concessionar à iniciativa privada espaço para publicidade, conforme estabelecido em legislação específica, bancas e comércio fixo em área pública, desde que devidamente ressarcido;
- i) A implantação e manutenção da sinalização viária estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro, bem como a sinalização de orientação nos cruzamentos das estradas rurais principais e em todos os cruzamentos urbanos, com indicações dos nomes das vias públicas, podendo o Poder Público concessionar à iniciativa privada espaço para publicidade nas placas de orientação, mediante retribuição financeira ou em serviços;
- j) A elaboração de um plano setorial de expansão de rede municipal de Educação Fundamental, garantindo o atendimento de qualidade.
- k) A elaboração de um plano setorial de expansão da rede municipal de Educação Infantil, em zona rural e, em zona urbana, dentro dos raios de influência de que trata o Quadro 1 do Art. 16º desta Lei.
- l) A elaboração de um plano setorial de expansão da rede de ensino médio presente no município, contemplando a colaboração municipal à rede estadual, de modo a melhorar as instalações físicas e funcionais das escolas, da sede urbana, e outras apontadas pelo estudo da expansão da educação no município;
- m) O incentivo à habitação popular urbana, sob a forma de aquisição e infraestruturação de áreas no perímetro urbano da sede municipal, através de desapropriação de áreas de inadimplentes, podendo o Poder Público firmar acordos, contratos ou convênios com entidades governamentais, não-governamentais, companhias públicas ou privadas (como exemplo programas da COHAPAR), permitida inclusive a doação de áreas e das obras de infraestrutura, mediante compensação à população carente, na forma determinada pelo acordo firmado;
- n) A implantação de um programa específico de relocação de edificações situadas nas áreas de risco definidas na “Análise Temática Integrada”, para áreas definidas como Zonas de Interesse Social (ZEIS), que, sob a forma de anexo, compõe a presente Lei, podendo o Poder Público lançar mão de todos os instrumentos da Lei de



PORTO AMAZONAS - PR

Regularização Fundiária e da Lei de Operações Urbanas Consorciadas, para o caso de necessidade de relocação;

- o) Além de outros aspectos explícitos no Plano de Ação e Investimentos do Plano Diretor Municipal de Porto Amazonas.

Art. 8º - Para alcançar a diretriz explicitada na alínea c) do Art. 5º, promoverá o Município de Porto Amazonas, entre outras, as seguintes atividades e ações:

- a) A garantia do uso social da propriedade urbana, na forma definida pela Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), cuja aplicação ao Município de Porto Amazonas poderá ser através da Lei do Aproveitamento Compulsório, Lei do Consórcio Imobiliário, Lei do Direito de Preempção, Lei da Outorga Onerosa do Direito de Construir, Lei da Transferência do Direito de Construir e Lei das Operações Urbanas Consorciadas, quais deverão ser formatadas e aplicadas sempre que necessárias;
- b) A regularização fundiária do solo urbano, não somente a prevista na Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e na Lei de Regularização Fundiária, mas também de maneira a estabelecer com clareza as divisas entre propriedades urbanas existentes, através da atualização do Cadastro Técnico Municipal e ainda Planta Genérica de Valores da sede urbana e sua extensão às áreas urbanas delimitadas na Lei dos Perímetros Urbanos, podendo o Poder Público prestar apoio técnico, jurídico e administrativo subsidiado ou gratuito a todos os proprietários no processo de retificação de divisas e confrontações;
- c) A regularização fundiária do solo rural, de maneira a estabelecer com clareza as áreas e os proprietários do território municipal, através da criação de um Cadastro Técnico Municipal Rural, utilizando as informações do CAR;

Art. 9º - Para alcançar a diretriz explicitada na alínea d) do Art. 5º, promoverá o Município de Porto Amazonas, entre outras, as seguintes atividades e ações:

- a) Implantar programa de permanente prospecção de oportunidades para o desenvolvimento econômico da zona rural, através da busca de novas alternativas de produção silvoagropecuária, podendo o Poder Público realizar uma Parceria Público-Privada, para incentivo de estudos e ampliação da produção;
- b) Implantar programa de industrialização nos povoados da zona rural com produção específica de produtos, ou cuja localização seja considerada estratégica, contemplando permanente prospecção de oportunidades para o desenvolvimento econômico da sede municipal, através da busca de novas alternativas de produção industrial, podendo o Poder Público realizar uma Parceria Público Privada ou ainda através da união para sua implantação;
- c) Implantar programa de desenvolvimento da atividade turística, abrangendo o território municipal como um todo, dentro das oportunidades levantadas pelos documentos de Inventário Turístico do Município ou ainda Plano de Turismo, podendo o Poder Público realizar uma Parceria Publica Privada, para estudo e implantação;



- d) Criação de mecanismos ao fomento econômico do município, com capital e recursos humanos suficientes para gerir os programas de que tratam as alíneas a) a d) do presente Artigo, devendo agir na promoção e comercialização dos produtos gerados no Município de Porto Amazonas.

Art. 10. - Para alcançar a diretriz explicitada na alínea e) do Art. 5º, promoverá o Município de Porto Amazonas, entre outras, as seguintes atividades e ações:

- a) A promoção de ações para incremento da receita pública municipal, especialmente no tocante à arrecadação própria, inclusive mediante a atualização do Cadastro Técnico Municipal nas áreas urbana e da Planta Genérica de valores, em até cinco anos, respeitando os princípios de Justiça Tributária
- b) O incremento da segurança pública no âmbito do território municipal, através, podendo o município firmar convênios com o Estado do Paraná para melhoria das condições de trabalho das Polícias Civil e Militar, e ainda criação de outros mecanismos que interfiram na Segurança Pública.

Capítulo III

Legislação derivada do Plano Diretor

Art. 11. – Constituem leis derivadas do “Plano Diretor” o “Código de Postura”, “Perímetros Urbanos”, “Sistema Viário”, “Regularização Fundiária”, “Parcelamento”, “Código de Obras” e “Zoneamento e Uso e Ocupação”, devendo as suas disposições estarem submetidas às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 12. – Constituem leis derivadas do Plano Diretor de Porto Amazonas os diplomas legais dedicados a regulamentarem, no território municipal, a aplicação dos mecanismos instituídos pela Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) para assegurar a gestão democrática e o uso social da propriedade urbana, na forma da Lei da Compulsoriedade do Aproveitamento, Lei do Consórcio Imobiliário, Lei do Direito de Preempção, Lei da Outorga Onerosa do Direito de Construir, da Transferência do Direito de Construir, Lei das Operações Urbanas Consorciadas e Lei da Gestão Democrática, quais serão acionadas sempre que necessárias pela gestão municipal, seguindo os parâmetros estabelecidos na Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 13. – O território onde será aplicado pela lei respectiva a compulsoriedade do aproveitamento do solo urbano e, conseqüentemente, a propositura de Consórcio Imobiliário, a ser regulada por lei específica ou decreto, interno ao perímetro urbano da sede do município.

Art. 14. – A Lei de Operações Urbanas Consorciadas, qual deverá ser formatada na ocasião pertinente, contemplará exclusivamente operações destinadas a:

- a) proporcionar espaços para re-locação da população habitante das áreas de risco urbanas definidas na “Análise Temática Integrada”, Zonas de Interesse Social (ZEIS);
- b) proporcionar áreas para a abertura de ruas previstas na Lei do Sistema Viário;



- c) assegurar a preservação de bens imóveis que constituam parte do patrimônio histórico, artístico e cultural do município, conforme Inventário Turístico do Município e alínea e) do Art. 6º desta Lei.

Capítulo IV
Raios de influência do equipamento urbano

Art. 15. – Para a criação dos programas e planos setoriais citados no do Art. 7º desta Lei, bem como na apreciação da suficiência ou necessidade de equipamento urbano no âmbito da Lei de Parcelamento do Solo Urbano e na caracterização de sua suficiência, carência ou superabundância no âmbito da Lei de Regularização Fundiária, referidas no capítulo anterior, aplicam-se os requisitos de área mínima de terreno e de raios de influência conforme “Diretrizes e Proposições” do PDM.

Quadro 1 – Áreas mínimas e raio de influência máxima proposta para implantação de equipamentos públicos

N	Equipamento publico	Área mínima (m²)	Raio de influência (m)
1	Centro de Educação Infantil	3.000m ²	300m
2	Centro de Ensino Fundamental	8.000m ²	1.500m
3	Centro de Ensino Médio	11.000m ²	3.000m
4	Posto de Saúde	360m ²	1.000m
5	Centro de Saúde	2.400m ²	5.000m
6	Hospital Regional	31.000m ²	1 unid. / 200.000 hab.
7	Posto Policial	900m ²	2.000m
8	Batalhão de Incêndio	10.000m ²	1 unid. / 120.000 hab.
9	Parques, Praças de Vizinhança	6.000m ²	600m
10	Parque de Bairro	20.000m ²	2.400m
11	Ponto de Ônibus	-	500m
12	Correios	-	700m



PORTO AMAZONAS - PR

N	Equipamento publico	Área mínima (m ²)	Raio de influência (m)
13	Centro de Esportes	-	2.000m
14	Equipamentos Culturais	-	2.500m

Art. 16. Para a criação dos programas e planos setoriais citados no Art. 7º desta Lei, aplicam-se os requisitos de área mínima de terreno e de raios de influência, conforme "Diretrizes e Proposições" do PDM.

Capítulo V

Da gestão democrática

Art. 17. Ficam instituídos, no município de Porto Amazonas os princípios da gestão democrática das cidades, expressos pelo inciso II do Art. 2º e pelos Arts. 43 a 45 da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), contemplando a criação de Conselhos Setoriais e do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, das regulamentações das Audiências Públicas, da instituição do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), das conferências e debates sobre assuntos de interesse da população e da iniciativa popular na apresentação de projetos de Lei sobre assuntos de natureza urbanística.

Capítulo VI

Disposições finais

Art. 18. Fazem parte integrante da presente Lei:

- a) os capítulos denominados "Análise Temática Integrada" – Anexo I, "Diretrizes e Proposições" – Anexo II e "Plano de Ação" – Anexo III.
- b) as pranchas referentes ao Plano Diretor Municipal, Anexo IV.

Art. 19. A presente Lei entra em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas.

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº XX/2019 – CÓDIGO DE POSTURAS

Súmula: Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Porto Amazonas-PR e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, apresenta à Câmara Municipal de Vereadores para a deliberação o seguinte **PROJETO DE LEI:**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este código dispõe sobre o poder de fiscalização administrativa de competência municipal.

Art. 2º Cabe às autoridades competentes zelar pela observância dos preceitos desse Código.

Art. 3º Constitui infração toda a conduta contrária às disposições desta Lei.

Art. 4º Será considerado infrator, além daquele que praticar ação ou omissão:

- I - O co-autor;
- II - O mandante;
- III - O partícipe a qualquer título;
- IV - O Agente fiscal, que tendo conhecimento de infração, deixar de notificar ou autuar o infrator.

§ 1º Na hipótese da infração ser cometida por Agente de qualquer Poder Público, cabe ao cidadão denunciar a irregularidade ao Prefeito Municipal.

§ 2º Terá o Poder Público Municipal o prazo de 10 (dez) dias úteis para averiguar a denúncia e responder ao denunciante.

Art. 5º São considerados logradouros públicos, para efeitos desta Lei, os bens públicos de uso comum pertencentes ao Município de Porto Amazonas, tal como definidos em legislação federal.

Art. 6º É livre à população o uso e circulação pelos logradouros públicos, nos termos desta Lei.

Art. 7º É livre à população o acesso aos bens públicos de uso especial, nos horários de expediente ou visitação pública, nos termos de seus regulamentos próprios.



TÍTULO II DO LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 8º Toda atividade comercial, industrial, prestadora de serviços ou comunitária, localizada em áreas particulares ou públicas somente poderá funcionar com o respectivo Alvará de Localização e Funcionamento, emitido pela Administração Pública, concedido previamente a requerimento dos interessados.

Art. 9º A expedição do Alvará de Localização e Funcionamento para atividades consideradas de risco ambiental, além do procedimento usual, dependerá de prévio licenciamento pelo órgão ambiental competente.

Art. 10 A expedição de Alvará de Localização e Funcionamento para atividades consideradas de risco à saúde pública, além do procedimento usual, dependerá de prévio parecer técnico sanitário expedido pela autoridade sanitária municipal.

Art. 11 Somente será concedida a licença quando o interessado comprovar o pagamento da taxa devida nos termos da legislação tributária.

CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COMUNITÁRIOS E INDUSTRIAIS

Art. 12 O Alvará de Localização e Funcionamento será expedido mediante requerimento ao órgão competente.

Art. 13 O requerimento deverá especificar com clareza:

- I - O ramo do comércio ou da indústria, ou a tipologia do serviço a ser prestado;
- II - O endereço em que o requerente pretende exercer sua atividade.

Art. 14 Para ser concedido o Alvará de Localização e Funcionamento pela Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, as instalações de qualquer estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços qualquer que seja o ramo de atividades a que se destinam deverão ser previamente vistoriados pelo órgão competente, no que diz respeito às seguintes condições:

- I - Compatibilidade da atividade com a Lei de Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo;
- II - Observância aos parâmetros estabelecidos no Código de Obras do Município.
- III - Compatibilidade das soluções de segurança, prevenção de incêndio, moral e sossego público, previstas neste Código e na legislação estadual e federal pertinente;
- IV - Compatibilidade dos requisitos de higiene pública e proteção ambiental, de acordo com as normas específicas.

Art. 15 Fica proibido o fornecimento de Alvará de Localização e Funcionamento para estabelecimentos que foram construídos irregularmente, que não estejam de posse do “Habite-se”, e que estejam em:

- I - Logradouros públicos;
- II - Áreas de preservação ambiental;
- III - Áreas de risco assim definidas pela Administração Municipal.



Art. 16 O Alvará de Localização e Funcionamento deverá ser renovado anualmente.

Art. 17 O critério do órgão competente poderá ser expedido o Alvará de Localização e Funcionamento temporário de estabelecimento, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 18 O estabelecimento ou atividades estão obrigados a novo licenciamento, mediante Alvará de Localização e Funcionamento, quando ocorrer as seguintes situações:

- I - Mudança de localização;
- II - Quando as atividades ou o uso forem modificados em quaisquer dos seus elementos;
- III - Quando forem alteradas as condições da edificação, da atividade ou do uso após a emissão do Alvará de Localização e Funcionamento;
- IV - Quando a atividade ou uso se mostrarem incompatíveis com as novas técnicas e normas originadas do desenvolvimento tecnológico, com o objetivo de proteger o interesse coletivo.

Parágrafo Único. A modificação do Alvará de Localização e Funcionamento devido ao disposto no presente artigo deverá ser requerida no prazo de trinta (30) dias, a contar da data em que se verifique a alteração.

Art. 19 O Alvará de Localização e Funcionamento deverá constar os seguintes elementos:

- I - Nome do interessado;
- II - Natureza da atividade e restrições ao seu exercício;
- III - Local do exercício da atividade e identificação do imóvel com o respectivo número de inscrição no Cadastro Imobiliário, quando se tratar de estabelecimento fixo;
- IV - Número de inscrição do interessado no Cadastro Fiscal do Município;
- V - Horário do funcionamento, quando houver.

Art. 20 O alvará de licença deverá ser mantido em bom estado de conservação e afixado em local visível, devendo ser exibido à autoridade fiscalizadora, sempre que está o exigir.

CAPÍTULO II DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 21. Para efeitos deste Código, considera-se:

- I - comércio ambulante - a atividade comercial ou de prestação de serviços em logradouros públicos, cuja instalação é fixa, em locais pré-determinados pelo órgão competente da Prefeitura Municipal;
- II - comércio ambulante transportador - a atividade comercial ou de prestação de serviços em logradouros públicos, cuja instalação é móvel, devendo estar em circulação;
- III - comércio ambulante eventual - a atividade comercial ou prestação de serviços exercida em festas, exposições e eventos de curta duração.

Art. 22 Enquadram-se nesta categoria as feiras livres e de arte e artesanato.



Art. 23 As feiras-livres serão sempre de caráter transitório e de venda exclusivamente a varejo e destinar-se-ão ao abastecimento supletivo de gêneros alimentícios e artigos de primeira necessidade.

Art. 24 As feiras, de qualquer natureza, serão localizadas, orientadas e fiscalizadas pela administração municipal.

Art. 26 Para o exercício da atividade em feira-livre, além da licença, o feirante deverá ser previamente cadastrado no Departamento de Fomento Agropecuário e Meio Ambiente, além de ser portador da Carteira de Saúde devidamente atualizada.

Art. 27 A colocação das bancas, que deverão ser padronizadas e devidamente numeradas, obedecerá ao critério de prioridade, realizando-se o agrupamento dos feirantes por classes similares de mercadorias.

Art. 28 São obrigações comuns a todos os que exercerem atividades nas feiras:

- I - Usar de urbanidade e respeito para com o público em geral, bem como acatar as ordens emanadas da autoridade competente;
- II - Possuir em suas barracas, se for o caso, balanças, pesos e medidas devidamente aferidas sem vício ou alteração com que possa lesar o consumidor;
- III - Não jogar lixo na via pública ou nas imediações de sua banca;
- IV - Manter em sua banca um recipiente de lixo;
- V - Manter a banca em perfeito estado de asseio e higiene;
- VI - Não apregoar as mercadorias com algazarras, nem usar dizeres ofensivos ao decoro público;
- VII - Não ocupar, com suas barracas, local diferente do concedido dentro do seu grupo de feira;
- VIII - Não colocar os gêneros alimentícios em contato direto com o solo.

Art. 29 Para a obtenção da licença para comércio ambulante, o interessado formalizará o requerimento, que será protocolado, na Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, acompanhado de:

- I - Cópia do documento de identidade;
- II - Comprovante de residência;
- III - Declaração sobre a origem e natureza das mercadorias a serem comercializadas;
- IV - Logradouros pretendidos para o exercício da atividade.

Art. 30 Nenhum vendedor ambulante poderá exercer suas atividades no Município sem a respectiva licença.

Art. 31 É proibido o exercício da atividade de comércio ambulante fora dos horários e locais demarcados.

Art. 32 A licença para comércio ambulante é individual, intransferível e exclusiva para o fim ao qual foi destinada e deverá estar sempre disponível para apresentação, pelo seu titular, à fiscalização, sob pena de multa e apreensão.

Art. 33 Poderá ser exigido dos licenciados, a critério da Prefeitura Municipal, uniforme, vassoura e cesto para lixo, mesa e/ou carrocinha padronizada.



Art. 34 A licença será concedida pelo Poder Público, sempre a título precário e pelo prazo de (01) ano, podendo ser renovado anualmente.

Art. 35 O vendedor ambulante não licenciado para o exercício ficará sujeito à apreensão da mercadoria encontrada em seu poder, a qual somente lhe será restituída mediante requerimento e após o pagamento de multa correspondente.

Art. 36 O vendedor licenciado para o comércio ambulante que necessitar afastar-se do seu local de trabalho deverá informar por escrito, o motivo e o período de afastamento para avaliação das faltas pelo órgão competente.

Art. 37 O abandono ou o não aparecimento sem justa causa, do licenciado, ao local que lhe foi atribuído, por prazo superior a 30 (trinta) dias, bem como a ocupação de espaços que não o expressamente determinado, implicará na cassação da licença.

Art. 38 No caso de não cumprimento das exigências deste Código, da legislação específica de cada produto licenciado e respectivo equipamento, os vendedores estarão sujeitos a aplicações de multas, apreensão das mercadorias e equipamentos, suspensão e cancelamento da licença.

SEÇÃO I

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE TRAILERS E FOODTRUCKS

Art. 39. Estão sujeitos a horários especiais:

I – das 18:00 às 06:00

a. Comércio ambulante – trailers e quando montados em veículos ou por eles tracionáveis.

CAPÍTULO III

DO LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE CARÁTER PROVISÓRIO E DIVERTIMENTOS E FESTEJOS PÚBLICOS

Art. 40 Para realização de divertimentos e festejos públicos, nos logradouros públicos ou em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a licença prévia da Administração Municipal.

§1º As exigências do presente artigo são extensivas às competições esportivas, bailes, espetáculos, circos, festas de caráter público ou divertimentos populares de qualquer natureza.

§2º Excetuam-se das prescrições do presente artigo as reuniões de qualquer natureza sem convites ou entradas pagas, realizadas por clubes ou entidades profissionais e beneficentes, em suas sedes, bem como as realizadas em residências.

Art. 41 O requerimento do Alvará de Localização e Funcionamento dos divertimentos públicos será acompanhado dos certificados que comprovam terem sido satisfeitas as exigências regulamentares da legislação federal, estadual e municipal, nos casos cabíveis.

Art. 42 A instalação de circos, parques de diversões e congêneres serão feita mediante:

I - Requerimento;



- II - Autorização do Corpo de Bombeiros ou Defesa Civil;
- III - Instalações sanitárias.

Art. 43 Uma vez instalado o parque de diversões ou congêneres, não serão permitidas modificações nas instalações ou seu aumento, sem a licença prévia, após a vistoria técnica do Departamento de Obras e Serviços Urbanos da Administração Municipal.

Art. 44 Descumpridas as condições impostas pelo Município, o órgão competente poderá promover a interdição do empreendimento.

Art. 45 A apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos equipamentos será obrigatória, atestando o atendimento das normas de segurança para as edificações e instalações de equipamentos, prevista pela legislação municipal, estadual e federal.

Art. 46 A Administração poderá exigir um depósito, como garantia de despesas com a eventual limpeza e recuperação do logradouro público.

Art. 47 O depósito será restituído integralmente, mediante requerimento, se não houver necessidade de limpeza ou recuperação do logradouro; em caso contrário, serão deduzidas as despesas com os serviços executados pela Administração.

Art. 48 As licenças para os parques de diversões e congêneres serão concedidas por prazo inicial não superior a 03 (três) meses, devendo ser renovada a vistoria, para que haja renovação ou prorrogação da licença.

Art. 49 A prorrogação ou renovação de licença poderá ser negada, podendo a Administração Municipal por outro lado, estabelecer novas exigências e restrições relativamente a qualquer elemento do parque e podendo, ainda, ser este interditado antes de terminar o prazo de licença concedido, se por motivos de interesse ou segurança pública.

CAPÍTULO IV

DOS EQUIPAMENTOS DE USO COMERCIAL OU DE SERVIÇOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Art. 51 Os estabelecimentos poderão instalar-se em praças e demais logradouros públicos, a critério da Prefeitura Municipal, mediante Concessão de Uso outorgada quando não haja ou traga prejuízo à comunidade.

Art. 52 Os padrões para os equipamentos poderão ser estabelecidos pelo departamento correspondente da administração municipal

Art. 53 É vedada a Concessão de Uso em locais com as seguintes características:

- I - Rótulas ou praças situadas em rótulas do sistema viário;
- II - Canteiros centrais do sistema viário.

Art. 54 Para a implantação de equipamentos em passeios deverá ser preservada uma faixa de circulação para pedestres com largura mínima de 2,00m (dois metros).

Art. 55 Em praças, largos ou jardineis, a somatória das áreas de projeção dos equipamentos existentes e previstos não poderá ultrapassar 2% (dois por cento) da superfície total do logradouro.



Art. 56 A seleção dos interessados na implantação de equipamentos de uso comercial ou de serviços em logradouros públicos se fará por meio de licitação pública, constará do Edital de licitação a descrição das obras e serviços a serem executados pelo interessado, através da Concessão de Uso, obedecendo a projeto de urbanização elaborado pela Prefeitura Municipal.

Art. 57 O permissionário não poderá explorar mais de uma banca, a qualquer título, estendendo-se ao cônjuge e aos familiares do mesmo.

Art. 58 É vedada a exploração de banca a:

- I - Distribuidor ou agente distribuidor de jornal e revista;
- II - Titular de emprego público da União, do Estado, do Município, da Administração direta, indireta ou fundacional ou de entidade de economia mista.

Art. 59 O vencedor da licitação assumirá as condições estabelecidas pela Prefeitura, registradas em Contrato Administrativo.

Art. 60 A Concessão de Uso para lanchonetes e similares será por prazo determinado de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 61 A edificação passará a constar como do patrimônio público, sendo que se concederá a venda do ponto e não a benfeitoria construída.

Art. 62 O concessionário tem o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do Contrato Administrativo, para executar as obras e serviços objeto da licitação. O concessionário que descumprir as determinações contidas no Contrato Administrativo poderá ter sua Concessão de Uso cassada, sem direito à indenização.

Art. 63 A Concessão de Uso se faz por contrato administrativo, pelo qual o Poder Público atribui a utilização de um bem de seu domínio em contrapartida pela execução de obras e serviços convencionados pelo outorgante, nos termos da legislação federal.

Art. 64 É proibido ao permissionário e aos seus pressupostos:

- I - Fechar a banca por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias anuais alternados, sem consentimento ou autorização do órgão competente;
- II - Vender com ágio jornal, revista e publicação que tenha preço tabelado;
- III - Locar ou sublocar a banca;
- IV - Recusar-se a vender, em igualdade de condições, mercadorias que lhe foram consignadas por distribuidor registrado;
- V - Estabelecer, por motivo político ou ideológico, distinção ou preferência entre mercadorias recebidas;
- VI - Veicular qualquer tipo de propaganda política ou eleitoral, salvo a constante de jornal, revista ou publicação exposta à venda.

CAPÍTULO V DO LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÕES DIVERSAS

Art. 65 As instalações que, diretamente ou indiretamente, propiciam à população atendimento e fornecimento de água potável, energia elétrica, gás, serviços de telecomunicações e instalações diversas deverão ser licenciadas pelo Município.



Art. 66 A concessionária dos serviços deverá manter arquivados os projetos e respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), devendo fornecê-las ao Município sempre que solicitado.

Art. 67 Todas as instalações deverão ser mantidas em perfeito estado de conservação e funcionamento, podendo o Município fiscalizar o estado destas instalações e submetê-las a provas de eficiência.

Art. 68 Quando da solicitação do licenciamento para instalação e funcionamento de subestação e linhas de transmissão de energia, torres de telecomunicação e estação de rádio base (ERB) e similares, deverá ser apresentado, pelo interessado, termo de responsabilidade pela instalação e pela sua influência, aos imóveis confrontantes, quanto ao sistema de proteção e compatibilidade eletromagnética.

Art. 69 A critério do órgão competente, poderão ser feitas outras exigências, quando necessário, considerando a potencialização do risco do entorno.

Art. 70. A edificação passará a constar como do patrimônio público, sendo que se concederá a venda do ponto e não a benfeitoria construída.

TÍTULO III

DA DENOMINAÇÃO E EMPLACAMENTO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E NUMERAÇÃO PREDIAL

Art. 71 A denominação dos logradouros públicos do Município de Porto Amazonas será realizada por meio de lei e sua inscrição far-se-á, obrigatoriamente, por meio de placas afixadas nas paredes dos prédios, nos muros, nas esquinas ou em outro local conveniente.

Art. 72 Quando a lei limitar-se à denominação do logradouro, a sua localização, com as indicações indispensáveis à sua identificação, será feita por Decreto do Poder Executivo.

Art. 73 Para denominação dos logradouros públicos serão escolhidos, dentre outros, nomes de pessoas, datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância; que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos; de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas; de personagens do folclore; de acidentes geográficos; relacionados com a flora e a fauna locais.

Art. 74 Fica proibido denominar ruas, praças, avenidas, viadutos ou jardins públicos com nomes de pessoas vivas.

Art. 75 As propostas de denominação deverão ser sempre acompanhadas de biografia, com dados completos sobre o homenageado, em se tratando de pessoa e nos demais casos, de texto explicativo dos motivos da denominação, incluindo fontes de referência.

Art. 76 Nenhum logradouro poderá ser dividido em trechos com denominações diferentes, quando esses trechos tiverem aproximadamente a mesma direção e largura, ressalvados os casos já existentes.

Art. 77 Quando a tradição pedir a manutenção de diferentes nomenclaturas em trechos contínuos, cada trecho deve ter a numeração dos imóveis reiniciada e específica.

Art. 78 As placas de nomenclatura serão colocadas somente após a oficialização do nome do logradouro público.



Art. 79 No início e no final de uma via, deverá ser colocada uma placa em cada esquina, e, nos cruzamentos, uma placa na esquina da quadra que termina sempre à direita da mão que regula o trânsito, e outra em posição diagonalmente oposta, na quadra seguinte.

Art. 80 Nas edificações novas, nas esquinas onde deverão ser afixadas as placas de denominação, será exigida pela Prefeitura, por ocasião do "habite-se", a colocação das placas respectivas, às expensas do proprietário.

Art. 81 A numeração dos imóveis de uma via pública começará no cruzamento do seu eixo com o eixo da via em que tiver início.

Art. 82 Todas as edificações existentes que vierem a ser construída, reformadas ou ampliadas no Município deverão ser obrigatoriamente numeradas às expensas do proprietário.

Art. 83. Cabe ao Poder Municipal, a determinação da numeração dos imóveis dentro do Município de Porto Amazonas, respeitadas as disposições deste Código.

Art. 84 São obrigatórios a placa de numeração, com o número oficial definido pelo órgão competente, em local visível, no muro do alinhamento ou a fachada.

Art. 85 A numeração das novas edificações e das respectivas unidades distintas será designada por ocasião da emissão do Alvará de Construção e para a emissão do Certificado de Conclusão de Obra ("Habite-se") será exigida a fixação.

Art. 86 Os parâmetros para a numeração predial serão definidos pelo órgão Municipal competente, em legislação específica.

Art. 87 Serão notificados para regularização os proprietários dos imóveis sem placa de numeração oficial, com placa em mau estado de conservação ou que contenha numeração em desacordo com oficialmente definida.

Parágrafo Único. Incorrerá em multa de 200 UFM's aquele que não cumprir o disposto neste artigo.

Art. 88 Incorrerá em multa de 400 UFM's aquele que danificar, encobrir ou alterar a placa indicadora dos logradouros públicos ou de numeração dos prédios.

Parágrafo Único. Além das multas referidas do "caput" deste artigo, o infrator deverá indenizar o proprietário do imóvel e o Município pelos prejuízos causados.

TÍTULO IV DA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 89 É de responsabilidade do proprietário do imóvel manter o passeio limpo, roçado e capinado, não podendo deixar os resíduos provenientes na sarjeta, leito da rua, boca de lobo ou terrenos baldios.

Art. 90 É proibido lançar ou depositar em via pública, passeios, praças, jardinetes, bocas de lobo ou qualquer outro espaço do logradouro público:



Porto Amazonas-PR

- I - Lixo, animais mortos, mobiliário, folhagens, material de poda, terra, lodo de limpeza de fossas ou sumidouros, óleos, graxas, gorduras, líquido de tinturaria, nata de cal e cimento;
- II - Papéis, invólucros, restos de alimentos ou quaisquer detritos.

Art. 91 Os promotores de eventos culturais, religiosos e esportivos, dentre outros, são responsáveis pela limpeza dos logradouros que forem atingidos por resíduos gerados em função da atividade.

Art. 92 A limpeza das ruas e logradouros deverá ser iniciada mesmo durante a realização do evento e sua conclusão deverá ser efetuada num prazo máximo de 8 (oito) horas após o término.

Art. 93 As áreas de comercialização utilizadas por feirantes e vendedores ambulantes deverão ser mantidas permanentemente limpas, durante e após a realização das atividades.

Art. 94 Os feirantes e vendedores ambulantes deverão realizar a limpeza de sua área de trabalho e acondicionar os resíduos em sacos plásticos para serem recolhidos pela coleta pública.

Art. 95 É obrigatória a disponibilização pela prefeitura, de depósito de água para a higiene e limpeza do local e trabalhadores.

Art. 96 Os proprietários ou condutores de animais serão responsáveis pela limpeza dos dejetos dispostos pelos mesmos em qualquer logradouro público.

Art. 97. Os veículos transportadores de terra, entulhos, areia, pedra ou similares, só poderá transportar a carga se a mesma estiver coberta com lona ou rede de proteção, quando a carga ultrapassar a borda da carroceria ou caçambas, evitando a queda do material na via pública.

Parágrafo único: As carrocerias e/ou caçambas de que trata este artigo deverão ser lateralmente vedadas e cobertas, excetuando-se desta última obrigação quando o transporte ocorrer no perímetro urbano do Município, devendo em ambos os casos obedecer ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

CAPÍTULO I DA HIGIENE DOS TERRENOS E EDIFÍCIOS EM GERAL

Art. 98. Os proprietários ou inquilinos deverão conservar seus imóveis em perfeito estado de segurança e limpeza, ficando obrigados à execução das medidas que forem determinadas pelo Poder Executivo Municipal para conservá-los.

§1 Os proprietários ou responsáveis pelos imóveis deverão tomar as medidas necessárias para evitar a formação de focos de insetos, principalmente a eliminação de recipientes que possam acumular água.

§2 É proibido queimar, mesmo nos próprios quintais, qualquer material em quantidade suficiente para molestar ou por em risco as pessoas e as propriedades circunvizinhas.

§3 Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a realizar capina regularmente, sendo que:



I. aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo ou detritos será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da intimação ou da publicação em edital, para que procedam sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados;

II. expirado o prazo acima fixado, o órgão competente do Poder Executivo Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário o ressarcimento das despesas efetuadas, a taxa de administração e pagamento de multa.

Art. 99. Para ser recolhido pelo serviço público de coleta, o lixo domiciliar será acondicionado na forma indicada pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal e seguir ainda a legislação pertinente, Código Floresta e lei do Saneamento.

§ 1 - O Poder Executivo poderá promover, mediante indenização das despesas acrescidas de 50% (cinquenta por cento), por serviços de administração, a execução de trabalhos de retirada de restos de materiais de construção, de entulhos provenientes de demolições, das matérias excrementícias e restos de forragem das coqueiras e estábulos, das palhas e de outros resíduos das casas comerciais, bem como terra, folhas e galhos dos jardins e quintais, em imóveis particulares cujos responsáveis se omitirem de fazê-los.

§ 2 - O serviço público de coleta de lixo que faz referência o caput deste artigo, poderá ser realizada de forma seletiva e diferenciada nos termos a serem regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 100. Os esgotos não podem ser lançados nas galerias de águas pluviais.

Art. 101. Nos locais desprovidos de rede pública de coleta de esgotos a Vigilância Sanitária, do Poder Executivo Municipal, indicará as medidas a serem tomadas pelo proprietário, em relação ao tipo e forma de destino final do escoamento sanitário, observado o Código de Edificações e Obras.

§ 1º - Quando não existir rede pública coletora de esgotos, as habitações deverão dispor de fossa séptica.

§ 2º - Nenhum prédio situado em via pública dotada de rede de água poderá ser habitado sem que provido de instalações sanitárias.

Art. 102. As águas pluviais não podem ser lançadas na rede de esgotos.

Art. 103. Os reservatórios de água devem obedecer os seguintes requisitos:

I. vedação, com tampa removível, que evite o acesso de substâncias ou insetos que possam contaminar a água;

II. facilidade de sua inspeção por parte da fiscalização sanitária.

Art. 104. As chaminés, de quaisquer espécies, de residências, restaurantes, pensões, hotéis e de estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer natureza, terão altura suficiente para que a fumaça, a fuligem ou outros resíduos que possam expelir, não causem incômodos à vizinhança.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, utilizando-se de normas legais previstas em legislação ambiental, estadual ou federal, exigirá do proprietário a adoção de medidas que visem eliminar os riscos de comprometimento do meio ambiente.

Art. 105. As piscinas de natação deverão obedecer às normas estabelecidas no Código de Saúde do Paraná.



CAPÍTULO II DA HIGIENE DA ALIMENTAÇÃO

Art. 106. O Poder Executivo Municipal exercerá, em colaboração com as autoridades sanitárias do Estado e da União, severa fiscalização sobre a produção, comercialização e consumo de produtos alimentícios em geral.

Art. 107. Os alimentos deverão ser armazenados, transportados, expostos ao consumo, protegidos de fontes contaminadoras.

Art. 108. Não será permitida a entrega, exposição ou venda de produtos alimentícios deteriorados, contaminados, falsificados, adulterados, sem prazo ou com prazo de validade vencido ou certificado de comunicação de início de fabricação de produtos dispensados de registro, devidamente protocolado no órgão estadual competente.

Art. 109. Serão apreendidos e encaminhados a autoridade sanitária competente, mediante a lavratura de termo próprio, os produtos alimentícios industrializados, sujeitos a registro em órgão público especializado, que não tenham a respectiva comprovação de registro.

Art. 110. A venda de produtos comestíveis de origem animal, não industrializados, só poderá ser feita em casas de carnes, peixes e aves, açougues, supermercados e por feirantes regularmente autorizados pelo órgão competente de saúde pública do Poder Executivo Municipal.

Art. 111. Todos estabelecimentos destinados a produção, manipulação e comercialização de alimentos, deverão atender os requisitos mínimos estabelecidos pela vigilância sanitária e legislação estadual.

TÍTULO V DOS MUROS E PASSEIOS

Art. 112 - Nos prazos fixados pelo Poder Executivo Municipal, os proprietários de lotes situados na Área Urbana e que tenham frente para logradouros públicos pavimentados são obrigados a construir cercas ou muros, com altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), em todo o perímetro do lote e a pavimentar passeios em frente a seu lote, de acordo com o padrão estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os serviços de reparo e manutenção das obras provenientes da abertura de ligação da rede de abastecimento de água e esgoto e realizados nos passeios de imóveis particulares, serão custeados e de responsabilidade do ente ou empresa executora dos referidos serviços.

CAPÍTULO I DAS CERCAS ENERGIZADAS

Art. 113. Consideram-se cercas energizadas todas as cercas destinadas a proteção de perímetros e que sejam dotadas de corrente elétrica, ficando inclusas as cercas que utilizem outras denominações, tais como: eletrônicas, elétricas, eletrificadas ou similares.

Art. 114. As empresas e pessoas físicas instaladoras de cerca energizada, deverão possuir registro no CREA-PR.



Art. 115. Será obrigatório, em todas as instalações de cercas energizadas, o fornecimento, ao órgão competente do Poder Executivo municipal, do projeto técnico e da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Parágrafo único. Ficam isentas do previsto no artigo anterior, as propriedades rurais que utilizem as cercas elétricas para o controle do rebanho de animais.

Art. 116 A instalação e manutenção das cercas energizadas deverá obedecer, na ausência de Normas Técnicas Brasileiras, as normas Internacionais editadas pela International Electrotechnical Commission – ICE, que regem a matéria.

Art. 117 É obrigatória a colocação de placas de advertência:

- I. a cada 10 (dez) metros de cerca energizada;
- II. nos portões e/ou portas de acesso existentes ao longo da cerca e, em cada mudança de direção da mesma.

Art. 118. As placas de advertência deverão possuir as seguintes características básicas:

- I. dimensões mínimas de 0,10m x 0,20m (dez por vinte centímetros) e ter seu texto e símbolos voltados para ambos lados da cerca;
- II. cor de fundo das placas de advertência, obrigatoriamente, amarela.
- III. conter texto de advertência com a seguinte mensagem: CERCA ENERGIZADA, ou CERCA ELETRIFICADA, ou CERCA ELETRÔNICA, ou CERCA ELÉTRICA.
- IV. as letras do texto deverão ser, obrigatoriamente, de cor preta e ter dimensões mínimas de:
 - a) altura: 2,00 cm (dois centímetros);
 - b) espessura: 0,50 cm (zero vírgula cinquenta centímetros).
- V. símbolos, na cor preta, que possibilitem, sem margem de dúvidas, a interpretação de que se trata de um sistema dotado de energia elétrica e que pode transmitir choque elétrico.

Art. 119 Sempre que a cerca energizada for instalada na parte superior de muros, grades, telas ou outras estruturas similares, a altura mínima do primeiro fio de arame energizado até o solo deverá ser superior a 2,10m (dois metros e dez centímetros), medidos em qualquer parte.

Art. 120. Caso a cerca energizada possuir fios de arame energizados desde o nível do solo, os mesmos deverão estar separados da parte externa do imóvel por telas, muros, grades ou similares.

Parágrafo único. O espaçamento horizontal entre os arames energizados e outras estruturas deverá situa-se entre 0,10m (dez centímetros) a 0,20m (vinte centímetros) ou, corresponder a espaços superiores a 1,00m (um metro).

Art. 121. Cercas energizadas já instaladas no Município deverão se adequar ao disposto na presente Lei e sua regulamentação, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.



**TÍTULO VI
DA ARBORIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DA ARBORIZAÇÃO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS**

Art. 122 Compete à Prefeitura, em colaboração com seus munícipes, a elaboração de projeto, execução e conservação da arborização e ajardinamento dos logradouros públicos.

Art. 123 Caberá ao órgão competente da Prefeitura decidir sobre a espécie vegetal que mais convenha a cada caso, bem como sobre o espaçamento entre as árvores.

Art. 124 Não será permitido o plantio de árvores ou de qualquer outra vegetação que por sua natureza possa dificultar o trânsito ou a conservação das vias públicas.

Parágrafo único: Quando for impossível a abertura de acessos para toldos e marquises ou veículo poderá ser retirada a arborização existente, porém o proprietário deverá plantar outras árvores em outros locais.

Art. 125 É atribuição exclusiva da Prefeitura podar, cortar, derrubar ou sacrificar espécimes da arborização pública.

Art. 126 Por cortar ou sacrificar a arborização pública, será aplicada multa por árvore, conforme o caso e a juízo do Departamento de Fomento Agropecuário e Meio Ambiente.

Art. 127 São proibidos quaisquer obras, serviços ou atividades em logradouros públicos que venham a prejudicar a vegetação existente.

Art. 128 Os tapumes e andaimes das construções deverão ser providos de proteção de arborização sempre que isso for exigido pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 129 Nas árvores das vias públicas, não poderão ser amarrados ou fixados fios, pregos ou congêneres, nem colocados anúncios, cartazes ou publicações de qualquer espécie.

Art. 130 Deverão ser respeitados os demais procedimentos estabelecidos no Plano Municipal de Arborização de Porto Amazonas

**TÍTULO VII
DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA**

Art. 131 Compete ao Município, em colaboração com seus munícipes, o planejamento e execução do serviço de limpeza pública, mantendo limpa a área municipal mediante varrição, capinação e raspagem de vias públicas, bem como coleta, transporte e destinação final do lixo.

Art. 132 A execução dos serviços de limpeza pública, de competência do Município, poderá ser realizada diretamente ou por terceiros, observadas as prescrições legais pertinentes.



TÍTULO VIII
DA SEGURANÇA PÚBLICA – INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS

Art. 133 São considerados inflamáveis, dentre outros: fósforos e materiais fosforosos; gasolina e demais derivados do petróleo; éteres, álcoois; aguardentes e óleos em geral; carburetos, alcatrão e materiais betuminosos líquidos. Consideram-se explosivos, dentre outros: fogos de artifícios, nitroglicerina, seus compostos e derivados; pólvora, algodão-pólvora, espoletas e estopins fulminatos; coratos; formiatos e congêneres; cartucho de guerra, caça e mina.

Art. 132 Para segurança de instalações e procedimentos com produtos inflamáveis e explosivos, deverão ser observados os parâmetros quanto a legislação federal, estadual, corpo de bombeiros e demais entidades.

Art. 133 As infrações deste Título serão punidas com a aplicação de multas.

TÍTULO IX
DA MORALIDADE E DO SOSSEGO PÚBLICO

Art. 134 É expressamente proibida a produção de ruído, como tal entendido o som puro ou mistura de sons capazes de prejudicar a saúde, a segurança ou o sossego público.

Art. 135 Para os efeitos desta lei, consideram-se prejudiciais à saúde, à segurança ou ao sossego públicos, quaisquer ruídos que:

- I - Atinjam no ambiente exterior e no recinto em que têm origem, nível sonoro superior a 85 dB (oitenta e cinco decibéis), medidos no curso "C" do aparelho medidor de Intensidade de Sons, de acordo com o método MB-268 prescrito pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- II - Alcancem, no interior do recinto em que têm origem níveis de sons superiores aos considerados normais pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 136 Serão tolerados os ruídos provenientes de aparelhos produtores ou amplificadores de sons por ocasião de festividades públicas ou privadas, desde que licenciadas pela Prefeitura.

Art. 137 Os aparelhos produtores ou amplificadores de sons instalados sem a licença da Prefeitura ou que estejam funcionando em desacordo com a lei serão apreendidos ou interditados.

Art. 138 É vedada, nos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviço de qualquer natureza e nas casas de diversão, a produção de ruídos que, por sua natureza, perturbem o sossego público, bem como a prática de atividades contrárias à moral e aos bons costumes.

Art. 139 Qualquer pessoa que considerar seu sossego perturbado por sons e ruídos não permitidos poderá solicitar ao órgão competente municipal providências destinadas à sua supressão.

Art. 140. É proibido executar trabalho ou serviços que produza ruído e/ou que venha a perturbar a população antes das 6 (seis) horas e depois das 22 (vinte e duas) horas.

Art. 141 Excepcionalmente, a Administração Pública poderá autorizar o uso de alto-falantes e instrumentos musicais para fins de propaganda.



Art. 142 É vedado a qualquer pessoa que habite em edifício de apartamento residencial:

- I - Usar, alugar ou ceder apartamento ou parte dele para escolas de canto, dança ou música, bem como para seitas religiosas, jogos e recreios, ou qualquer atividade que determine o afluxo exagerado de pessoas;
- II - Usar alto-falantes, pianos, rádio, máquina, instrumento ou aparelho sonoro em altura de volume que cause incômodo aos demais moradores.

Art. 143 Não são proibidos os ruídos e sons produzidos pelas seguintes formas:

- I - Por sinos de igrejas, conventos e capelas, desde que sirvam exclusivamente, para indicar horas ou para anunciar a realização de atos ou cultos religiosos, devendo ser evitados os toques antes de 6 (seis) horas e depois das 22 (vinte e duas) horas;
- II - Por bandas de músicas em procissões, cortejos ou desfiles públicos nas datas religiosas e cívicas ou mediante autorização especial do Departamento de Obras e Serviços Urbanos;
- III - Por sirenes ou aparelhos de sinalização de ambulâncias ou de carros de bombeiros e da polícia;
- IV - Por apitos das rondas e guardas policiais;
- V - Por máquinas ou aparelhos utilizados em construções ou obras em geral, devidamente licenciados pela Administração, desde que funcionem entre 7 (sete) e 19 (dezenove) horas e não ultrapassem o nível máximo de 90 dB (noventa decibéis), medidos na curva "C" do aparelho medidor de intensidade de som à distância de 5,0m (cinco metros) de qualquer ponto da divisa do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas;
- VI - Por toques, apitos, buzinas ou outros aparelhos de advertência de veículos em movimento, desde que seja entre 7 (sete) e 22 (vinte e duas) horas, estejam legalmente regulados na sua intensidade de som e funcionem com extrema moderação e oportunidade, na medida do estritamente necessário;
- VII - Por sirenes ou outros aparelhos sonoros, quando funcionem, exclusivamente, para assinalar horas, entradas ou saídas de locais de trabalho, desde que os sinais não se prolonguem por mais de 60 (sessenta) segundos e não se verifiquem, no caso de entrada ou saída de estabelecimentos, depois das 19 (dezenove) horas;
- VIII - Por explosivos empregados em pedreiras, rochas ou suas demolições, desde que as detonações sejam das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas e autorizadas previamente pela Administração Pública;
- IX - Por manifestações, nos divertimentos públicos, nas reuniões ou prédios desportivos, com horários previamente licenciados e entre 7 (sete) e 22 (vinte e duas) horas.

Art. 144 Ficam proibidos ruídos, barulhos e rumores, bem como a produção dos sons excepcionalmente permitidos no presente artigo, nas proximidades de hospitais, casas de saúde e sanatórios, escolas, teatros, cinemas e templos religiosos, nas horas de seu funcionamento.

Art. 145. As farmácias e drogarias deverão cumprir escala de plantão semanal e aos domingos e feriados, fixada por Decreto do Poder Executivo, na qual apenas um estabelecimento manterá as portas abertas, e em conformidade com a Lei Federal nº 5991/73, deverá haver um responsável técnico durante o horário de funcionamento.

§ 1 - Quando fechadas, as farmácias e drogarias deverão afixar na porta externa da edificação o estabelecimento análogo que estiverem de plantão.



Porto Amazonas-PR

§ 2 - A farmácia e/ou drogaria que estiver de plantão, funcionará normalmente, permanecendo com as portas abertas até às 23:00h (vinte e três horas).

§ 3 - Após o horário descrito no § 2º deste artigo, a farmácia e/ou drogaria deverá afixar informações necessárias ao pronto atendimento do consumidor.

§ 4 - Para efeito do previsto no caput deste artigo, o horário de plantão terá início às 19:00h (dezenove horas), estendendo-se até às 08:00h (oito horas) do dia seguinte.

§ 5 - A infração ao disposto neste artigo, sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

- I- multa de 50 UFMs, na primeira autuação;
- II- multa de 100 UFMs, na segunda autuação;
- III- fechamento administrativo com o lacre do estabelecimento, na terceira autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias e multa de 60 UFMs;
- IV- cassação do alvará de funcionamento por 1 (um) ano, na quarta autuação.

§ 6 - Desrespeitado o fechamento administrativo previsto no inciso III do § 5º deste artigo, será solicitado auxílio policial para exigir o cumprimento da penalidade imposta.

Art. 146. Os bares e similares que comercializem bebidas alcoólicas no Município de Porto Amazonas, não poderão funcionar após as 23 (vinte e três) horas, tendo o horário previsto para início de suas atividades fixado a critério do próprio, não antes das sete horas da manhã.

§ 1 - Estão sujeitos ao horário fixado no caput deste artigo os bares e similares que funcionem de portas abertas, sem isolamento acústico, sem estacionamento e funcionários destinados à segurança e ainda aqueles que atrapalhem o sossego público.

§ 2 - Não estão sujeitos ao horário fixado no caput os bares de hotéis, clubes e associações.

CAPÍTULO I DO TRÂNSITO E DA OBSTRUÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 147. É proibido dificultar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestre ou veículos nas estradas, ruas e passeios públicos, exceto para efeito de obras públicas, devidamente licenciadas, ou por motivo de segurança.

§ 1 Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização de acordo com o Código Nacional de Trânsito.

§ 2 Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos imóveis, será tolerada a descarga e a permanência na via pública por tempo não superior a 6 (seis) horas e sem prejuízo ao trânsito.

§ 3 Nos casos previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, a distância conveniente dos impedimentos causados ao livre trânsito.



§ 4 Os infratores deste artigo estarão sujeitos a ter os respectivos materiais apreendidos e recolhidos, os quais, para serem retirados, dependerão do pagamento de multa e das despesas da remoção e guarda.

Art. 148. É proibido:

- I - danificar, encobrir ou retirar a sinalização de trânsito dos logradouros públicos;
- II - a lavagem de veículos na via pública, exceção aos veículos de passeio;
- III - a utilização dos logradouros públicos para realização de conserto de veículos, bicicletas, pneus e demais serviços efetuados por oficinas e prestadores de serviço similares;
- IV - estacionar veículos sobre passeios, praças e áreas de preservação permanente.

Art. 149. Coretos, palanques ou barracas para festividades religiosas, cívicas ou populares poderão ser armados em logradouros públicos, desde que observadas as seguintes condições:

- I. serem de caráter provisório e autorizados pelo Poder Executivo Municipal;
- II. não prejudiquem o calçamento;
- III. não interrompam o escoamento das águas pluviais;
- IV. serem removidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do encerramento dos eventos.

§ 1 As despesas por eventuais danos causados ao patrimônio público correrão às expensas dos responsáveis pelo dano.

§ 2 Findo o prazo estabelecido, o órgão competente do Poder Executivo Municipal promoverá a remoção das instalações, cobrando do responsável as despesas de remoção.

Art. 150. As empresas e demais entidades públicas ou privadas, autorizadas a executar obras ou serviços nas vias e logradouros, uma vez concluídos, ficam obrigadas à recomposição imediata do pavimento ou do leito danificado e à pronta remoção dos restos de materiais e objetos neles utilizados.

Art. 151. Nas estradas rurais é proibido:

- I. fechar, estreitar, mudar ou de qualquer modo dificultar o trânsito;
- II. retirar ou danificar marcos quilométricos e outros sinais de trânsito;
- III. arborizar as faixas laterais de domínio das estradas municipais ou cultivá-las, exceto quando o proprietário estiver previamente autorizado pelo Poder Executivo Municipal;
- IV. destruir, obstruir ou danificar pontes, bueiros, mata-burros e valetas laterais das estradas municipais;
- V. fazer cisternas, valetas, buracos ou escavações de qualquer natureza no leito das estradas e nas faixas laterais não edificáveis;



Porto Amazonas-PR

VI. impedir, por qualquer meio, o escoamento de águas pluviais das estradas públicas para os terrenos marginais;

VII. escoar águas servidas ou pluviais para o leito das estradas públicas.

TÍTULO X DA PROPAGANDA E PUBLICIDADE

Art. 152 São considerados meios ou instrumentos de propaganda e publicidade os letreiros e os anúncios visíveis ao público.

Art. 153 Consideram-se letreiros, as indicações colocadas no próprio local onde a atividade é exercida, desde que contenham apenas o nome do estabelecimento, a marca ou o logotipo, a atividade principal, o endereço e o telefone.

Art. 154 Consideram-se anúncios, as indicações de referência a produtos, serviços ou atividades por meio de placas, cartazes, painéis ou similares, instalados em locais estranhos àquele onde a atividade é exercida.

Art. 155 A publicidade em imóveis, edificados ou não, dependerá de licença expedida, sempre a título precário, pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 156 Os requerimentos de licença para propaganda ou publicidade deverão especificar:

I - Para letreiros:

- a) Alvará de licença de localização no Município;
- b) Local de exibição com endereço completo, indicação fiscal e nome do proprietário;
- c) Natureza do material a ser empregado;
- d) Dimensões;
- e) Inteiro teor dos dizeres;
- f) Disposição em relação à fachada, terreno e meio-fio;

II - Para anúncios

- a) Alvará de licença de localização no Município;
- b) Local de exibição com endereço completo, indicação fiscal e nome do proprietário;
- c) Natureza do material a ser empregado;
- d) Dimensões;
- e) Inteiro teor dos dizeres;
- f) Autorização do proprietário com firma reconhecida;
- g) Definição do tipo de suporte;
- h) Disposição do equipamento no terreno, em relação às divisas, ao alinhamento predial e às construções existentes.

Art. 157 As propagandas ou publicidades não poderão obstruir a circulação destinada aos pedestres, iluminação, ventilação de compartimentos de edificações vizinhas, ou não, bem como a estética e beleza de obra de arte, fachada de prédios públicos, escolas, museus, igrejas, teatros ou, de algum modo prejudicar os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas e monumentos.



Art. 158 O veículo de divulgação deverá ser mantido em perfeito estado de conservação, cabendo ao responsável sua substituição durante o período concedido para a licença, caso se deteriore ou estrague, tornando-se fator de poluição visual.

Art. 159 Ficam proibidas a propaganda e publicidade, sejam quais forem suas finalidades, formas ou composições nos, seguintes casos:

- I - Nas árvores, postes, bancos, toldos, abrigos, jardineiras, estátuas, monumentos, caixas de correio, caixas de telefone, coleta de lixo, alarme de incêndio, hidrantes, viadutos, pontes, canais, túneis, sinais de trânsito, passarelas e grades de proteção para pedestres;
- II - Nos muros, andaimes, e tapumes, quando se tratar de cartazes, impressos, pinturas e letreiros de qualquer natureza, exceto aqueles afixados em quadros próprios, desde que atendida as exigências legais;
- III - Em situações onde, vede portas, janelas ou qualquer abertura destinada à ventilação e iluminação;
- IV - Nos meio-fios, passeios e leito das vias;
- V - No interior de cemitérios;
- VI - Quando prejudicarem a iluminação dos logradouros públicos, sinalização de trânsito e a orientação dos pedestres;
- VII - Quando possuírem incorreções de linguagem ou façam uso de palavras em língua estrangeira, salvo aquelas que, por insuficiência do léxico nacional, a ele hajam sido incorporadas;
- VIII - Quando, pela sua natureza, provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito e tráfego;
- IX - Sejam ofensivas à moral, pessoas, crenças e instituições.

Art. 160 Na expedição do alvará de publicidade serão observados:

- I - Em letreiros:
 - a) Para mais de um estabelecimento no térreo de uma edificação, a área destinada à publicidade deverá ser subdividida proporcionalmente entre os estabelecimentos;
 - b) É tolerado o anúncio para o mesmo estabelecimento, desde que não ultrapasse a terça parte do total estabelecido para o letreiro;
 - c) Permitido o anúncio em toldo somente na bambinela;
 - d) Para a edificação recuada do alinhamento predial em lote de esquina, o letreiro poderá ser instalado no recuo, a partir de 5,0 m (cinco metros) da confluência dos alinhamentos.
- II - Anúncios em imóvel não edificado:
 - a) Deverá ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e anualmente laudo técnico anual quanto às condições de estabilidade e segurança;
 - b) Deverá ser moldurado, contendo em local visível a identificação da empresa de publicidade e o número da licença;
 - c) No caso de anúncio luminoso não poderá ter sua luminosidade projetada para o imóvel vizinho, excetuando-se os casos em que essa edificação tenha cunho comercial;
 - d) Sua colocação fica condicionada à limpeza permanente do terreno e existência de muro e passeio, excetuando-se as rodovias, bem como a exigência de execução de passeio quando a via não for dotada de pavimentação definitiva, devendo, neste caso, a área referente ao passeio ser mantida ajardinada.
- III - Anúncios em imóvel edificado:



Porto Amazonas-PR

- a) Deverão ser atendidas as disposições apresentadas para anúncios em imóveis não edificadas;
- b) Afastamento mínimo das edificações será de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros);
- c) O anúncio não poderá vedar a fachada principal da edificação.

Art. 161 O anúncio no interior do lote para locação e venda do imóvel será permitida independente de licença específica, desde que não ultrapasse 0,4 m (quarenta centímetros) por 0,6 (sessenta centímetros).

Art. 162 Serão facultados às casas de diversões, teatros, cinemas e similares, a colocação de programas e de cartazes artísticos na sua parte externa, desde que colocados em local próprio e se refiram exclusivamente às diversões nelas exploradas.

Art. 163 Nenhuma placa, tabuleta ou letreiro poderá ocupar mais de 5% (cinco por cento) da área da fachada.

Art. 164 Os letreiros, quando colocados sobre as marquises não poderão ultrapassar os limites fixados para as mesmas.

Art. 165 A Prefeitura estabelecerá, por ato do Poder Executivo, prazo para a retirada de toda a propaganda e anúncios luminosos que estejam em desacordo com o estabelecido neste Código.

Art. 166 Toda e qualquer propaganda ou publicidade deverá oferecer condições de segurança ao público, bem como observar as características e funções definidas no projeto arquitetônico de construções aprovadas pela Prefeitura, de forma que não as prejudiquem.

Art. 167 Cessadas as atividades do anunciante ou a finalidade da propaganda ou publicidade, estabelecida na licença da Prefeitura, deverá ser retirado pelo anunciante todo e qualquer material referente à propaganda ou publicidade no prazo de 10 (dez) dias da data do encerramento.

Art. 168 O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na retirada do material por parte da Prefeitura, o qual só será devolvido ao proprietário após o pagamento das multas devidas assim como das despesas acrescidas de 20% (vinte por cento).

Art. 169 No caso de anúncios, propagandas, letreiros e publicidades já existentes e em desacordo com este Código, o órgão competente fará a notificação necessária, determinando o prazo para retirada, reparação, limpeza ou regularização.

Art. 170 Expirado o prazo estipulado na notificação, a Prefeitura efetuará os serviços necessários, cobrando, dos responsáveis, as despesas acrescidas de 20% (vinte por cento), sem prejuízo das multas aplicadas.

TÍTULO XI DAS PENALIDADES

Art. 171 Para os efeitos desta lei, considera-se infrator o proprietário do imóvel e, ainda, quando for o caso, o responsável pelo condomínio, o usuário, o responsável pelo uso e o responsável técnico das obras.

Art. 172 O desatendimento às disposições deste Código de Obras, sujeita o infrator às seguintes penalidades:



- I - Cassação;
- II - Interdição;
- III - Embargo;
- IV - Demolição;
- V - Apreensão;
- VI - Multa.

Art. 173 O desatendimento às disposições do Código de Obras constitui infração sujeita à aplicação, além das penalidades pecuniárias, acarretará ao infrator as seguintes penas:

Art. 174 As penalidades aplicadas não isentam o infrator da obrigação de reparar ou ressarcir o dano resultante da infração, na forma prevista em lei.

CAPÍTULO I DA CASSAÇÃO

Art. 175 A cassação consiste na revogação do licenciamento pela municipalidade para exercer atividades de qualquer natureza.

Art. 176 O alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento poderá ser cassado nas seguintes hipóteses:

- I - Quando tratar de uso ou atividade diferente do licenciado;
- II - Como medida de proteção:
 - a) Da higiene,
 - b) Da saúde;
 - c) Da moral;
 - d) Do meio ambiente;
 - e) Do sossego público;
 - f) Da segurança pública.
- III - Cassado o Alvará de Localização e Funcionamento, o estabelecimento será imediatamente fechado até que seja regularizada a atividade ali instalada, qualquer que seja a sua natureza;
- IV - Como medida preventiva da preservação do patrimônio histórico e cultural;
- V - Quando o licenciado se opuser o exame, verificação ou vistoria por agentes municipais;
- VI - Por solicitação de autoridade pública, comprovados os motivos que fundamentaram a solicitação;
- VII - Quando a pessoa física ou jurídica for reincidente em infração às disposições do presente Código e demais normas municipais.

CAPÍTULO II DA INTERDIÇÃO

Art. 177 Consiste no ato de paralisação de toda ou qualquer atividade, obra, ou parte da obra, impedimento do acesso, da ocupação ou do uso, mediante aplicação do respectivo auto de interdição por autoridade competente.

Art. 178 A interdição será imposta após vistoria efetuada pelo órgão competente.

Art. 179 Cabe interdição quando houver iminente perigo de caráter público ou ambiental.



Art. 180 A interdição não exige a obrigatoriedade do cumprimento das demais cominações legais e da aplicação concomitante de multas.

CAPÍTULO III DO EMBARGO

Art. 181 O embargo consiste na ordem de paralisação da obra, atividade ou de qualquer ação que venha em prejuízo da população, ou que contrarie a legislação municipal, com aplicação do respectivo auto de embargo por autoridade competente.

Art. 182 O embargo não impede a aplicação concomitante de outras penalidades estabelecidas neste Código.

Art. 183 Cabe embargo nos seguintes casos e condições:

- I - Falta de obediência a limites, a restrições ou a condições determinadas por legislação municipal;
- II - Falta de licença para obra em execução, independentemente do fim a que se destina;
- III - Falta de licença para atividade ou instalação comercial, industrial, de serviços ou de qualquer outra natureza;
- IV - Quando se verificar, a qualquer tempo, a falta de segurança, estabilidade ou resistência das edificações, dos terrenos ou das instalações;
- V - Na execução ou funcionamento irregular de obra, qualquer que seja seu fim, espécie ou local, nos edifícios, nos terrenos ou nos logradouros públicos;
- VI - Atividades que causem incômodo de qualquer natureza à vizinhança ou que infrinjam qualquer legislação municipal;
- VII - Obras licenciadas de qualquer natureza em que não estiver sendo obedecido o projeto aprovado, respeitado ao alinhamento predial ou nivelamento ou sendo cumprida qualquer prescrição do alvará de licença.

Art. 184 O órgão competente poderá solicitar, sempre que necessário, o auxílio de força policial para fazer respeitar o cumprimento do embargo.

CAPÍTULO IV DA DEMOLIÇÃO

Art. 185 A demolição parcial ou total da edificação será imposta quando:

- I - A obra estiver sendo executada sem projeto aprovado, sem alvará de licenciamento e não puder ser regularizada;
- II - Houver risco iminente de caráter público;
- III - Houver desrespeito ao alinhamento e não houver possibilidade de modificação na edificação para ajustá-la à legislação vigente;
- IV - O proprietário não tomar as providências determinadas pelo Município para sua segurança.



CAPÍTULO V DA APREENSÃO

Art. 186 Será apreendido todo e qualquer material, mercadoria ou equipamento que esteja exposto ou sendo comercializado, cujo vendedor não apresente a respectiva licença.

Art. 187 Não tendo sido protocolada solicitação para devolução em 30 (trinta) dias e adotadas providências para regularização da licença, o referido material será declarado abandonado e destinado conforme sua natureza ou origem:

- I - Para doação às entidades de assistência social ou de caridade, devidamente regularizadas no Município e cadastradas para este fim;
- II - À delegacia competente;
- III - Encaminhados para destruição nos casos em que se tratar de produto impróprio para consumo.

Art. 188 Aos infratores das disposições previstas acima, poderá ser imputada penalidade de apreensão e remoção do material utilizado, além da obrigatoriedade da limpeza do local e a reparação dos danos eventualmente causados.

CAPÍTULO VI DA MULTA

Art. 189 A multa será aplicada pelo órgão municipal competente em vista do auto de infração e de acordo com a escala estabelecida.

Art. 190 A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração e a condição econômica do infrator, reverte-se para o município, de forma a ser definida pelo Departamento de Administração Financeira.

Art. 191 As multas serão aplicadas ao infrator, cabendo também ao responsável técnico da obra, se houver, na proporção de 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos para cada.

Art. 192 As multas diárias por desobediência ao auto de embargo terão como base os valores correspondentes a 10% (dez por cento) do valor estabelecido.

Art. 193 Na reincidência, a multa será aplicada em dobro. Considera-se reincidência, para duplicação da multa, outra infração da mesma natureza.

Art. 194 A aplicação das multas pecuniárias, estabelecidas nesta Lei, não exime o infrator das demais sanções e medidas administrativas ou judiciais cabíveis, inclusive a apuração de sua responsabilidade pelos crimes de desobediência contra a Administração Pública, previstos na legislação penal.

Art. 195 Simultaneamente à lavratura do competente auto de infração, o infrator será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar ou apresentar defesa à autoridade competente, sob pena de confirmação da multa imposta e de sua subsequente inscrição em dívida ativa.

Art. 196 As multas, independentemente de outras penalidades previstas pela legislação em geral e pelo presente Código, terão os seguintes valores cobrados cumulativamente:

- I - Multas de 100 UFM's (cem reais) a 1000 UFM's para:



- a) Obra em execução, ou executada sem licenciamento;
 - b) Obra em execução, ou executada em desacordo com o projeto aprovado;
 - c) Desenvolvimento de qualquer atividade sem Alvará de Localização e Funcionamento;
 - d) Demolição total ou parcial de prédios sem licença;
 - e) Infrações às demais imposições do presente Código;
- II - Multas de 200 UFM's a 3000 UFM's para:
- a) Obra em execução, estando à mesma embargada;
 - b) Quando o prédio for ocupado sem que a Prefeitura tenha fornecido o respectivo Certificado de Conclusão de Obra ("Habite-se");
 - c) Obra em execução, ou executada em desacordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 197 A graduação das multas far-se-á tendo em vista:

- I - Gravidade da infração, considerando:
 - a) A natureza da infração;
 - b) As consequências à coletividade.
- II - Circunstancias atenuantes:
 - a) A ação do infrator não ter sido fundamental para consecução do evento;
 - b) O infrator por espontânea vontade imediatamente procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo;
 - c) Ser o infrator primário, e a falta cometida de natureza leve.
- III - Circunstancias agravantes:
 - a) A reincidência na infração;
 - b) Cometer a infração para obtenção e vantagem pecuniária;
 - c) Provocar consequências danosas ao meio ambiente;
 - d) Danificar áreas de proteção ambiental;
 - e) Agir com dolo direto ou eventual;
 - f) Provocar efeitos danosos à propriedade alheia;
 - g) Uso de meios fraudulentos junto à Municipalidade.
- IV - Antecedentes do infrator.

Art. 198 A correção e atualização do valor das multas serão realizadas a partir de índices econômicos a serem definidos pelo Departamento Administração Financeira.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 199 Deverão ser previstos na dotação orçamentária do Departamento de Fomento Agropecuário e Meio Ambiente e dos demais órgãos relacionados, os recursos financeiros necessários à implementação deste Código.

Art. 200 Todas as situações e fatos ambientais que se encontrem ou se encontrarem em desacordo com o que dispõe este Código, ou contrarie seus princípios, mas não estejam previstos em texto legal, serão gerenciados pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos, que estabelecerá os procedimentos a serem seguidos pelos interessados e fixará prazos para a sua observância.

Art. 201 No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, estabelecendo as normas técnicas, padrões e



Porto Amazonas-PR

critérios definidos com base em estudos e propostas realizados pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos e demais órgãos pertinentes integrantes da Prefeitura Municipal, e os demais procedimentos para licenciamento, controle e fiscalização necessários à implementação do disposto neste Código.

Art. 202 São recepcionados, por este código, todos os dispositivos de leis municipais que tratam de matéria ambiental, com ele não conflitantes, revogando-se disposições contrárias.

Art. 203. Este Código entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Porto Amazonas, em XX de XXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

PARA APROVAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº XX/2020 – LEI DO PERÍMETRO

Súmula: Estabelece os perímetros urbanos no Município de Porto Amazonas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, apresenta à Câmara Municipal de Vereadores para a deliberação o seguinte PROJETO DE LEI:

Capítulo I Disposições preliminares

Art. 1 Destina-se a presente Lei a discriminar o perímetro urbano da sede do município de Porto Amazonas, conforme memorial descritivo correspondente.

Art. 2 Para os efeitos da presente lei, são adotadas as seguintes definições:

- (a) Áreas urbanas - são as parcelas do território municipal destinadas explicitamente à ocupação humana densa, comportando moradias e atividades não residenciais para ganho econômico ou não, dotada de infraestrutura básica (arruamento, rede de distribuição de água potável, rede de energia elétrica, iluminação pública) e/ou complementar (rede de esgotamento sanitário e pluvial, meios-fios, pavimentação e outros);
- (b) Área rural - é, a princípio, o restante do território que não estiver contido na área urbana, sendo admitidos, além das atividades econômicas de caráter silvo agropecuário, as moradias rurais e as atividades não-residenciais explicitamente permitidas pela Lei do Zoneamento do Uso do Solo Municipal.

Art. 3 Ficam fazendo parte da presente lei os mapas anexos, a saber:

- (a) Prancha 01, ilustrativo da localização do perímetro urbano da sede municipal;

Capítulo II Dos perímetros urbanos

Art. 4 Fica compreendido o perímetro urbano da sede municipal de Porto Amazonas dentro dos limites do seguinte caminhamento:

Começa no ponto **P00** (Coordenadas SIRGAS 2000, UTM 22S), (609627.82,7174536.66), situado no eixo da RUA RODOLFO CASSOU, seguindo em linha seca à noroeste com distância de 50m, até o ponto **P01** (609662.14,7174573.99), de onde segue em paralelo à RUA RODOLFO CASSOU à sudeste até o ponto **P02** (609951.93,7174328.02), seguindo até o ponto **P03** (609986.53,7174376.51), localizado na nascente do arroio, seguindo sentido jusante até o **P04** (610148.63,7174601.92), localizado na interseção com outro corpo



hídrico, seguindo este até o ponto **P05** (610169.88,7174601.16), localizado na beira da RUA GUMERCINDO BAHR, então partindo paralelo a esta rua até o ponto **P06** (610489.65,7174456.78), seguindo linha seca até o ponto **P07** (610655.43,7174426.9), localizado no corpo hídrico, seguindo em sentido jusante até o ponto **P08** (610760.74,7174317.58), localizado na interseção deste com o ARROIO RIBEIRÃO BONITO, seguindo o mesmo em sentido jusante até **P09** (611102.24,7174114.86), seguindo em linha reta até ponto **P10** (611585.15,7174885.87), localizado em nascente, então seguindo corpo hídrico até o ponto **P11** (611895.82,7174537.98), seguindo em linha retilínea até os pontos **P12** (611970.85,7174400.14), **P13** (612547.11,7174509.92), **P14** (612561.99,7174456.02), localizado na face sul da RUA LEONARDO NOVAKI, **P15** (612470.71,7174366.58), então **P16** (612577.72,7174118.38), localizado na extremidade norte do RIO IGUAÇU **P17** (611495.65,7173178.92), localizado na interseção com corpo hídrico, seguindo este em sentido montante até o ponto **P18** (611269.23,7172833.66), seguindo uma linha seca até o ponto **P19** (611100.74,7173093.92), seguindo então até o ponto **P20** (611077.08,7173012.99), seguindo sentido sul, paralelo à RUA 13 DE MAIO até o ponto **P21** (610987.15,7172851.71), de onde segue ao ponto **P22** (610291.36,7172847.20), localizado no eixo da RUA VERÔNICA DE PAULA, seguindo esta até o ponto **P23** (610013.80,7172804.32), seguindo em linha reta até o ponto **P24** (610350.79,7173242.11), seguindo deste até o ponto **P25** (609900.96,7173834.85), seguindo até o ponto **P26** (609396.99,7173746.09), situado no corpo hídrico, seguindo deste em sentido montante até o ponto **P27** (609432.34,7173852.15), partindo em linha seca até o ponto **P28** (609568.49,7173867.95), desta percorrendo em linha reta até o ponto **P29** (609889.68,7174230.13), seguindo uma linha paralela de 50 metros da RUA RODOLFO CASSOU até o **P30** (609591.05,7174498.30), então, seguindo até chegar ao ponto **P00**, de onde partiu, perfazendo o referido perímetro em uma área de 299,172 hectares.

Capítulo IV

Disposições finais e transitórias

Art. 5 Para alteração ou inclusão de novos polígonos do perímetro urbano, deve ocorrer consulta pública e reformulação do memorial descritivo, através de realização de Audiência Pública.

Art. 6 A presente Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ANEXO I

Pranchas 01 – Perímetro Urbano - SEDE




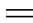



PARA APROVAÇÃO

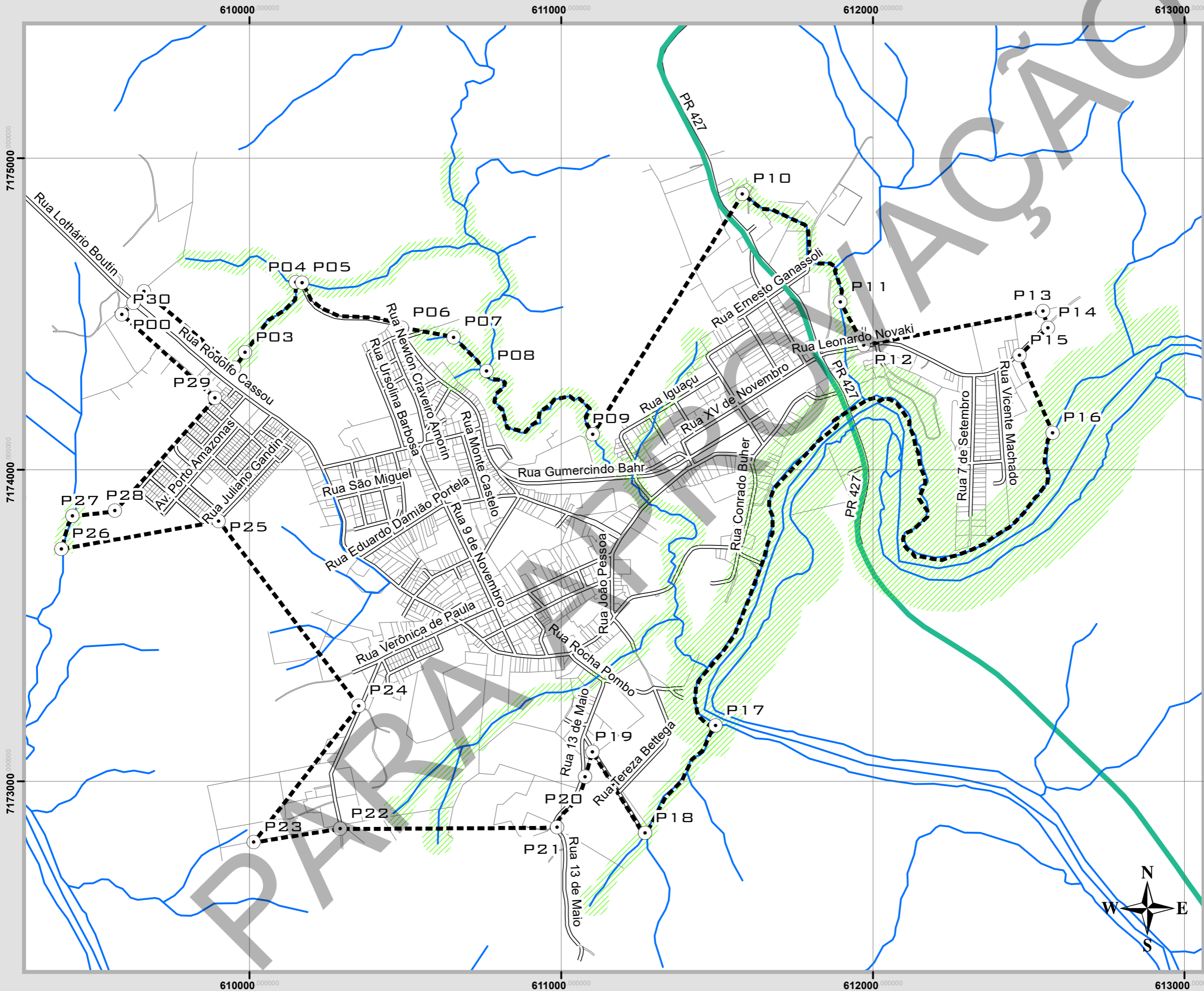
PLANO DIRETOR MUNICIPAL - 2020

Porto Amazonas

TÍTULO:
PERÍMETRO URBANO
SEDE

Legenda

-  Hidrografia
-  APP
- Rodovia**
-  Rodovia Estadual
-  Eixo de Rua
-  Base Administrativa
-  Pontos Perímetro Urbano
-  Perímetro Urbano



PRANCHA 01



PROJETO DE LEI Nº XX/2020 – SISTEMA VIÁRIO

Súmula: Aprova o Sistema Viário Municipal de Porto Amazonas e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, apresenta à Câmara Municipal de Vereadores para a deliberação o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Capítulo I

Disposições preliminares

Art. 1º A presente Lei destina-se a disciplinar, dimensionar e hierarquizar as vias componentes do Sistema Viário Básico do Município de Porto Amazonas, conforme as diretrizes gerais emanadas da Lei do Plano Diretor Municipal, complementarmente às disposições da Lei de Parcelamento do Solo Urbano e da Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 2º É obrigatória a adoção das disposições emanadas pela presente Lei não somente no âmbito das vias já incorporadas ao patrimônio público, mas também a todas as vias a serem implantadas, bem como a todo empreendimento imobiliário, loteamento, desmembramento ou remembramento que vier a ser executado no Município, pelo Poder Público, por empresa pública, por empresa mista ou por empresa privada.

Art. 3º O Poder Executivo supervisionará e fiscalizará a implantação e manutenção do Sistema Viário Básico, embasando-se nos dispositivos da presente Lei, no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e do Departamento de Estradas de Rodagem (DER) do Estado do Paraná.

Art. 4º Constituem parte integrante da presente Lei os seguintes mapas e figuras ilustrativos:

- a) Anexo I – Definições da legislação
- b) Anexo II - Sistema viário veicular rural do Município de Porto Amazonas;
- c) Anexo III - Sistema viário urbano da SEDE;
- d) Anexo IV - Dimensionamento mínimo das vias urbanas principais;
- e) Anexo V - Dimensionamento mínimo das vias urbanas locais;
- f) Anexo VI - Dimensionamento mínimo das vias rurais.
- g) Anexo VII – Vias Projetadas SEDE;



Capítulo II Das definições

Art. 5º Para efeitos da presente Lei são adotadas as seguintes definições e considerações, exemplos conforme Anexo I:

- a) Caixa de via – Distância entre os alinhamentos dos imóveis urbanos a ambos os lados da via pública; corresponde, na zona rural, à faixa de domínio;
- b) Caixa de rolamento – Largura livre da via, destinada ao rolamento de veículos, medida entre guias, meios fios ou sarjetas;
- c) Passeio – Espaço situado entre a caixa de rolamento e o alinhamento das propriedades servidas, destinado à implantação de calçadas, de entradas de veículos e de ajardinamento; nos passeios, ficam também localizados o posteamento para energia e iluminação pública e o ajardinamento / arborização;
- d) Canteiro Central – divisor entre duas caixas de rolamento de uma mesma via;
- e) Faixa de rolamento – Parte da via, destinada ao rolamento de veículos em cada sentido de tráfego; a soma das larguras das faixas de rolamento configura a caixa de rolamento;
- f) Faixa de domínio – Distância entre os alinhamentos das propriedades rurais lindeiras à via; corresponde, na zona urbana, à caixa de via;
- g) Faixa de estacionamento – Parte da caixa de rolamento destinada à parada e estacionamento mais ou menos prolongado de veículos;
- h) Baía de estacionamento – Faixa de estacionamento fracionada, parcialmente ocupada para uso de parada e estacionamento mais ou menos prolongado de veículos, parte ocupada por ajardinamento;
- i) Faixa de acostamento – Faixa lateral à caixa de rolamento das vias rurais, não necessariamente pavimentada, que funciona como escape lateral e eventual parada momentânea de veículos;
- j) Faixa de segurança – Faixa situada entre o acostamento e a divisa das propriedades vizinhas a uma estrada rural, destinada, a princípio, a manter afastamento seguro entre o tráfego veicular e as propriedades lindeiras;
- k) Meio-fio (normal) – Cordão de concreto, simples ou armado destinado a separar os espaços veiculares do passeio, promovendo entre eles diferença de cotas;
- l) Meio-fio rebaixado – Idem ao meio-fio normal, porém com altura reduzida de forma a permitir o acesso veicular ou humano ao passeio;
- m) Rampa de acessibilidade – Dispositivo implantado ao longo do trajeto das calçadas, para servir de transição à diferença de cota entre o pavimento da via e o pavimento da calçada, com requisitos definidos pela norma NBR-9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

Capítulo III Classificação das vias veiculares

Art. 6º Para os propósitos da presente Lei, as vias veiculares urbanas são classificadas em:



- a) Arterial – aquela caracterizada por intersecções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e as vias secundarias e locais, possibilitando o transito entre as regiões da cidade;
- b) Coletora – aquela destinada a coletar e distribuir o transito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de transito rápido ou arteriais possibilitando o transito dentro das regiões da cidade;
- c) Local – aquela caracterizada por intersecções em nível não semaforizada, destinada apenas ao acesso local;

Art. 7º Para os propósitos da presente Lei, as vias veiculares rurais são classificadas em:

- a) Principais – são as que interligam a sede municipal aos municípios vizinhos e/ou às sedes distritais mais importantes, comportando tráfego com maior intensidade;
- b) Secundárias - são as que interligam a sede municipal e sedes distritais aos principais povoados ou centros de produção silvo-agro-pecuária de maior porte, comportando intensidade média de veículos;
- c) Terciárias – são as vias de acesso local e de menor intensidade, situadas entre as vias secundárias e os povoados mais isolados ou centros de produção silvo-agro-pecuária de médio e pequeno porte, comportando tráfego abaixo de veículos.

Art. 8º Para efeitos de classificação segundo o Código de Trânsito Brasileiro, as vias urbanas de classificação arterial, bem como as vias rurais primárias são consideradas como de categoria “arterial”; as vias urbanas coletoras e as vias rurais secundárias, como de categoria “coletora”, e as demais vias, como de categoria “local”.

Capítulo IV

Classificação das vias veiculares Urbana

Art. 9º O sistema viário urbano da SEDE comportará vias Arteriais e Coletora conforme o Anexos III, sendo todas as demais vias classificadas na categoria de locais.

Art. 10 Todas as ruas futuras implantadas no município, em fator de prolongamento, deverão seguir as características estabelecidas de seu prolongamento, sendo Arterial, Coletora ou Local, respeitando-se as medidas de ligação, quando dentro dos padrões descritos nos Capítulo VI da presente lei.

Capítulo V

Classificação das vias veiculares Rural

Art. 11 O sistema viário veicular rural do Município de Porto Amazonas compõe-se de vias principais, secundárias e terciárias, conforme Anexo II.



Capítulo VI

Características técnicas das vias veiculares urbanas

Art. 12. As vias urbanas com a categoria Arteriais, com quatro faixas de rolamento, separadas por carteiro central, devem ser projetadas e implantadas ou adaptadas para atender os requisitos seguintes:

- a) Rampa máxima admissível (RM) = 20%;
- b) Distância mínima entre cruzamentos (DC) = 100 metros
- c) Caixa de Rua mínima = 21,00 metros (Sem estacionamento Linear);
- d) Pista de Rolamento mínima = 14,00 metros
- e) Número mínimo de faixas de rolamento = 4 (2 por sentido);
- f) Largura mínima de cada faixa de rolamento = 3,50 metros;
- g) Canteiro central (ilha) = 1,00 metro;
- h) Baias de estacionamento a ambos os lados, com largura de 2,4 metros, em toda a extensão das quadras exceto defronte as entradas de veículos e os 5 metros extremos junto às esquinas;
- i) Largura mínima de cada um dos passeios laterais (LP) = 3,00 metros;
- j) Largura mínima da faixa livre para pedestres (passeio) (LH) = 1,50 metros;
- k) Raio mínimo de concordância nos cruzamentos (esquinas) (RC) = 4,00 metros
- l) Todos os cruzamentos terão rampas de acesso para pessoas com deficiência (PCD), conforme norma NBR-9050 da ABNT;
- m) Inclinação da calçada de 3%.
- n) Estrutura do pavimento dimensionada para uma vida útil de 10 anos;
- o) Capa de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ);

Art. 13. As vias urbanas com a categoria Arteriais, devem ser projetadas e implantadas ou adaptadas para atender os requisitos seguintes:

- a) Rampa máxima admissível (RM) = 20%;
- b) Distância mínima entre cruzamentos (DC) = 100 metros
- c) Caixa de Rua mínima = 14,00 metros (Sem estacionamento Linear);
- d) Pista de Rolamento mínima = 8,00 metros;
- e) Número mínimo de faixas de rolamento = 2 (1 por sentido);
- f) Largura mínima de cada faixa de rolamento (LF) = 4,00 metros;
- g) Faixa de estacionamento a ambos os lados, com largura de 2,4 metros, em toda a extensão das quadras exceto defronte as entradas de veículos e os 5 metros extremos junto às esquinas;
- h) Largura mínima de cada um dos passeios laterais (LP) = 3,00 metros;
- i) Largura mínima da faixa livre para pedestres (passeio) (LH) = 1,50 metros;
- j) Raio mínimo de concordância nos cruzamentos (esquinas) (RC) = 4,00 metros
- k) Todos os cruzamentos terão rampas de acesso para pessoas com deficiência (PCD), conforme norma NBR-9050 da ABNT;
- l) Inclinação da calçada de 3%.
- m) Estrutura do pavimento dimensionada para uma vida útil de 10 anos;
- n) Capa de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ);



Art. 14. As vias urbanas com a categoria de Vias Coletoras deverão ser projetadas e implantadas atendendo aos requisitos seguintes:

- a) Rampa máxima admissível (RM) = 20%;
- b) Distância mínima entre cruzamentos (DC) = 100 metros
- c) Caixa de Rua = 14,00 metros (Sem estacionamento Linear); Pista de Rolamento mínima = 8,00 metros;
- d) Número mínimo de faixas de rolamento = 2 (1 em cada sentido);
- e) Largura mínima de cada faixa de rolamento (LF) = 4,00 metros;
- f) Faixas de estacionamento a ambos os lados, com largura mínima de 2,4 metros, em toda a extensão das quadras, exceto defronte as entradas de veículos e os 5 metros extremos junto às esquinas;
- g) Largura mínima de cada um dos passeios laterais (LP) = 3,00 metros;
- h) Largura mínima da faixa livre para pedestres (passeio) (LH) = 1,20 metros;
- i) Raio mínimo de concordância nos cruzamentos (esquinas) (RC) = 4 metros
- j) Todos os cruzamentos terão rampas de acesso para portadores de necessidades especiais de locomoção, conforme norma NBR-9050 da ABNT;
- k) Inclinação da calçada de 3%.
- l) Estrutura do pavimento dimensionada para uma vida útil de 10 anos;
- m) Capa de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ);

Art. 15. As vias urbanas com a categoria de Vias Locais deverão ser projetadas e implantadas atendendo aos requisitos seguintes:

- a) Rampa máxima admissível (RM) = 20%;
- b) Distância mínima entre cruzamentos (DC) = 100 metros
- c) Caixa de Rua mínima = 14,00 metros (Sem estacionamento Linear);
- d) Pista de Rolamento mínima = 8,00 metros;
- e) Número mínimo de faixas de rolamento = 2 (1 em cada sentido);
- f) Largura mínima de cada faixa de rolamento (LF) = 4,00 metros;
- g) Exigência de faixas de estacionamento a ambos os lados, com largura de 2,2 metros e comprimento;
- h) Largura mínima de cada um dos passeios laterais (LP) = 3,00 metros;
- i) Largura mínima da faixa livre para pedestres (passeio) (LH) = 1,20 metros;
- j) Raio mínimo de concordância nos cruzamentos (esquinas) (RC) = 3,00 metros;
- k) Todos os cruzamentos terão rampas de acesso para portadores de necessidades especiais de locomoção, conforme norma NBR-9050 da ABNT;
- l) Inclinação da calçada de 3%.
- m) Estrutura do pavimento dimensionada para uma vida útil de 10 anos;
- n) Capa de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ);

§ 2º – Serão admitidas vias locais com término em balão de retorno (cul-de-sac) obedecidas as seguintes restrições:



- a) o comprimento máximo da via sem saída será de 60,00 metros, incluso o diâmetro do balão de retorno;
- b) para as vias sem saída, o diâmetro mínimo do balão de retorno será de 16,00 metros.

Art. 16. No caso de vias urbanas já existentes, cuja caixa de via seja inferior à estabelecida nos Arts. 12, 13, 14 e 15 para as respectivas categorias, poderá ser eliminada a baía de estacionamento de um dos lados, ou ser estabelecido sentido único de direção, opostos em duas vias paralelas, com base nos apontamentos realizados no Plano de Mobilidade Urbana, devidamente instruído pelo setor técnico da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas.

Capítulo VII

Características técnicas das vias veiculares rurais

Art. 17 – As vias rurais com a categoria de principais deverão ser projetadas e implantadas atendendo aos requisitos seguintes:

- a) Raio de curvatura horizontal (RH) mínimo = 100 metros;
- b) Rampa máxima admissível (RM) = 10%;
- c) Faixa não edificável mínima = 15 metros;
- d) Caixa de rolamento mínima (CR) = 8 metros
- e) Número mínimo de faixas de rolamento = 2 (1 em cada sentido);
- f) Largura mínima de cada faixa de rolamento (LF) = 4,00 metros;
- g) Largura mínima da faixa de acostamento (FA) = 2,5 metros;
- h) Capa de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) ou tratamento superficial triplo (TST) ou duplo (TSD), pedras regulares (paralelepípedos) ou irregulares (poliedros) ou blocos articulados de concreto (pavers de concreto com $f_{ck} \geq 25$ MPa) ou ainda revestimento em cascalho;

§ 1º – Para as vias rurais primárias, nos trechos que constituírem rodovias federais ou estaduais, aplicam-se as características técnicas estabelecidas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná ou DNIT.

Art. 18. As vias rurais com a categoria de secundárias deverão ser projetadas e implantadas atendendo aos requisitos seguintes:

- a) Raio de curvatura horizontal (RH) mínimo = 50 metros;
- b) Rampa máxima admissível (RM) = 15%;
- c) Faixa não edificável mínima = 15,00 metros;
- d) Caixa de rolamento mínima (CR) = 7 metros;
- e) Número mínimo de faixas de rolamento = 2 (1 em cada sentido);
- f) Largura mínima de cada faixa de rolamento (LF) = 3,50 metros;
- g) Largura mínima da faixa de acostamento (FA) = 2,5 metros
- h) Revestimento granular compactado;



Art. 19 - As vias rurais com a categoria de terciárias deverão ser projetadas e implantadas atendendo aos requisitos seguintes:

- a) Raio de curvatura horizontal (RH) mínimo = 25 metros;
- b) Rampa máxima admissível (RM) = 17%;
- c) Faixa não edificável mínima = 15,00 metros;
- d) Caixa de rolamento mínima (CR) = 6,00 metros;
- e) Número mínimo de faixas de rolamento = 2 (1 em cada sentido);
- f) Largura mínima de cada faixa de rolamento (LF) = 3,00 metros;
- g) Largura mínima da faixa de acostamento (FA) = 2,00 metros;
- h) Revestimento granular compactado ou solto;

Art. 20. Para as estradas rurais, cria-se uma área de servidão de 15m, de cada lado da via, a partir do eixo, para a realização de obras de conservação das estradas rurais, sendo proibido a implantação de qualquer tipo de construção.

Capítulo VIII

Das vias projetadas para implantação de novos loteamentos

Art. 21. As vias a serem projetadas, conforme Anexo VII, em sua implantação, deverá ser realizado estudo técnico de topografia para ajustes necessários, com estabelecimento de sua hierarquia, devendo seguir a harmonia viária estabelecida nesta legislação.

Capítulo IX

Dos entornos das áreas das Áreas de Preservação

Art. 22. Nas áreas de Preservação Permanente de novos empreendimentos ou ainda de locais já consolidados, será necessário a implantação de via de categoria LOCAL, em todo seu perímetro, de modo evitar as ocupações irregulares e ainda garantir a mobilidade do local.

Capítulo X

Características técnicas dos passeios

Art. 23. Os passeios laterais às vias urbanas serão delimitados por meios-fios normais, obedecendo faixa livre de 1,50m e os parâmetros dos artigos 12, 13, 14 e 15;

Art. 24. Os meios-fios rebaixados, a serem utilizados em lugar dos meios-fios normais nas entradas de veículos e nas rampas para acesso de pessoas portadoras de necessidades especiais, obedecerão aos requisitos estabelecidos na NBR 9050;

Art. 25. Dentro da faixa dos passeios, poderão ser construídas as entradas de veículos, obedecendo os parâmetros estabelecidos no Plano de Mobilidade Urbana e aos seguintes requisitos:



- a) farão face com a via pública através de meios-fios rebaixados, sendo absolutamente vedada a interrupção da sarjeta por qualquer tipo de obstáculo;
- b) terão rampa de concordância para atingir o nível da calçada com comprimento igual ao da largura da baia de estacionamento;
- c) integrar-se-ão às calçadas através de rampas de concordância, sendo expressamente proibida a interposição de degraus ou quaisquer outras formas de descontinuidade superficial;
- d) poderão ser pavimentadas de acordo com o material estabelecido no Plano de Mobilidade, seguindo a Hierarquia Viária Estabelecida.

Capítulo XI

Das obrigações quanto aos passeios

Art. 26. A construção das calçadas e das entradas de veículos serão de responsabilidade dos proprietários dos terrenos confrontantes, com as diretrizes estabelecidas pela administração pública e do Plano de Mobilidade Urbana, na exata extensão de sua(s) testada(s), mesmo que o terreno não tenha recebido nenhuma edificação, devendo estar concluída dentro dos prazos seguintes:

- a) no caso de ruas já existentes e já pavimentadas, 90 dias após a entrada em vigor da presente Lei, independente de notificação pelo Poder Público;
- b) no caso de pavimentação nova, 90 dias após a colocação dos meios-fios pelo Poder Público, independentemente de notificação;

Parágrafo único – O rebaixamento de meios-fios, para a construção das entradas de veículos, poderá ser executado diretamente pelo Poder Público ou por quem este autorizar, mediante requerimento e pagamento da parte interessada.

Art. 27. O escoamento das águas pluviais, nas vias urbanas, será feito pelas sarjetas, bocas de lobo e galerias de águas pluviais; nas vias rurais, por sarjetas revestidas ou não, aliviadas por saídas laterais espaçadas de maneira a minimizar a erosão por sulcos no terreno para o qual contribuirão.

Parágrafo único – A nenhum proprietário de terreno vizinho à via pública, urbana ou rural, será dado furtar-se a permitir o livre escoamento das águas provindas da via, conforme o Código Civil da República, podendo, entretanto, o proprietário exigir do construtor da via a implantação de bacia de contenção de vazões, desde que disponibilize espaço suficiente para essa função.

Art. 28. O Poder Público implantará e manterá, nas vias componentes dos sistemas urbano e rural do Município de Porto Amazonas, a sinalização vertical e horizontal exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 29. Nos cruzamentos das vias rurais, deverão ser instaladas placas indicativas das localidades mais próximas, bem como suas distâncias, em quilômetros, do ponto onde instaladas, conforme modelo e dimensões padronizadas no Código de Trânsito Brasileiro; para captar recursos e fazer



frente a essa obrigação, poderá o Poder Público conceder à iniciativa privada o direito de utilizar para publicidade, no alto da placa, de forma devidamente individualizada, área de 0,20m².

Capítulo XII

Disposições finais e transitórias

Art. 30. O gabarito mínimo para passagens superiores e inferiores (pontes, túneis, bueiros e viadutos) das vias urbanas e rurais será constituído de um retângulo com base de 6,00m e altura de 4,50m, devendo ser submetido a avaliação pelo departamento de planejamento.

Art. 31. Para as vias urbanas já existentes, que foram classificadas nas categorias de Arteriais, Coletoras e Locais, que não tenham ainda a dimensão “caixa de via” prescrita nos Arts. 12, 13, 14 e 15 da presente Lei, decretará o Poder Executivo, dentro de 180 dias, quando necessário, novos alinhamentos, ao qual estarão obrigadas quaisquer novas construções fronteiras, ressalvado o direito a indenização, justa e prévia, quando da acessão pública ao alargamento.

Art. 32. Para as vias rurais já existentes, de qualquer categoria, que não tenham ainda a dimensão “faixa não edificante” prescrita nos Arts. 17, 18 e 19 da presente Lei, o Poder Executivo decretará, dentro de 180 dias após a promulgação da presente Lei, quando necessário, novos alinhamentos, ao qual estarão obrigadas todas as cercas, muros e demais alinhamentos das propriedades fronteiriças, ressalvado o direito a indenização, justa e prévia, quando da acessão pública ao alargamento.

Art. 33. No caso de prolongamento, deverá ser respeita o dimensionamento da via consolidada, de maneira a preservar a harmonia do local, desde que essa respeito os parâmetros mínimos para a mobilidade urbana.

Art. 34. A presente Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação, revogando-se os dispositivos a ela contrários.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas.

.....

Prefeito Municipal



ANEXO I

Figura 1 – Exemplo gráfico das definições do Art 5º, das alíneas a), b), c), d), e), g) e k).

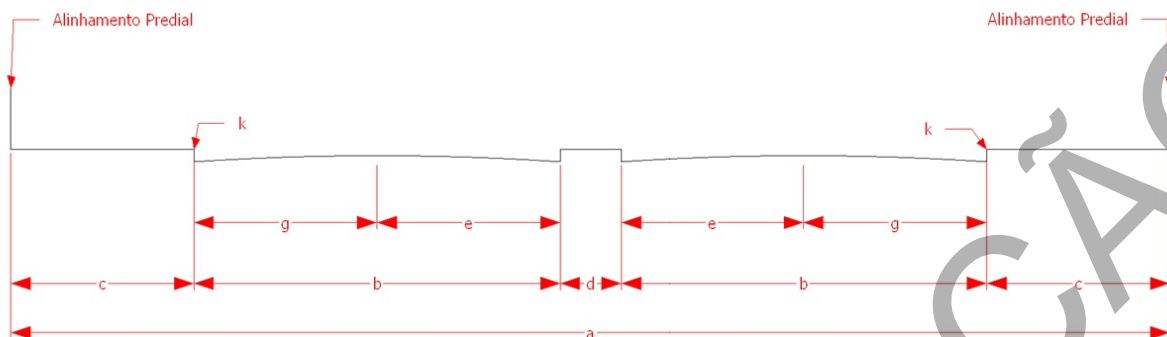


Figura 2 – Exemplo gráfico das definições do Art 5º, das alíneas e), f), i) e j).

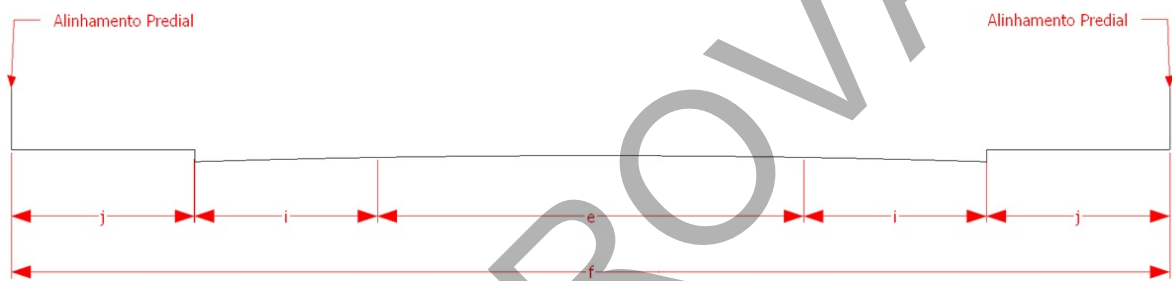


Figura 3 – Exemplo gráfico das definições do Art 5º, das alíneas h) e m).

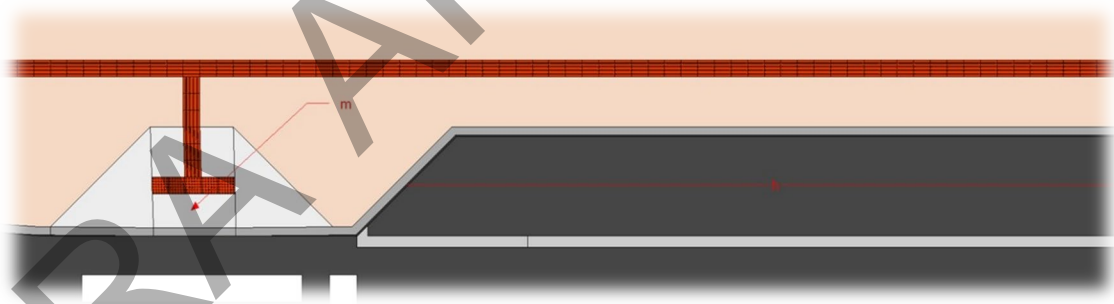
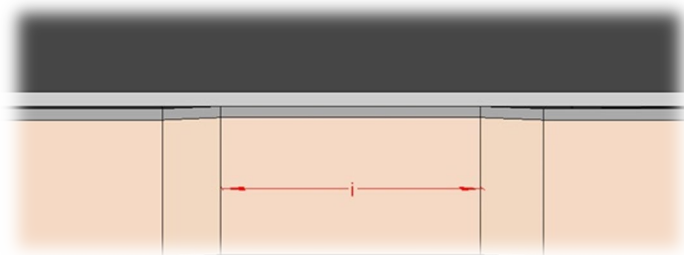


Figura 4 – Exemplo gráfico das definições do Art 5º, da alínea l)





ANEXO II

Sistema Viário Veicular Rural

PARA APROVAÇÃO

PLANO DIRETOR MUNICIPAL - 2020

Porto Amazonas

TÍTULO:
HIERARQUIA VIÁRIA MUNICIPAL

Legenda

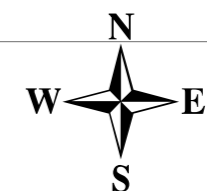
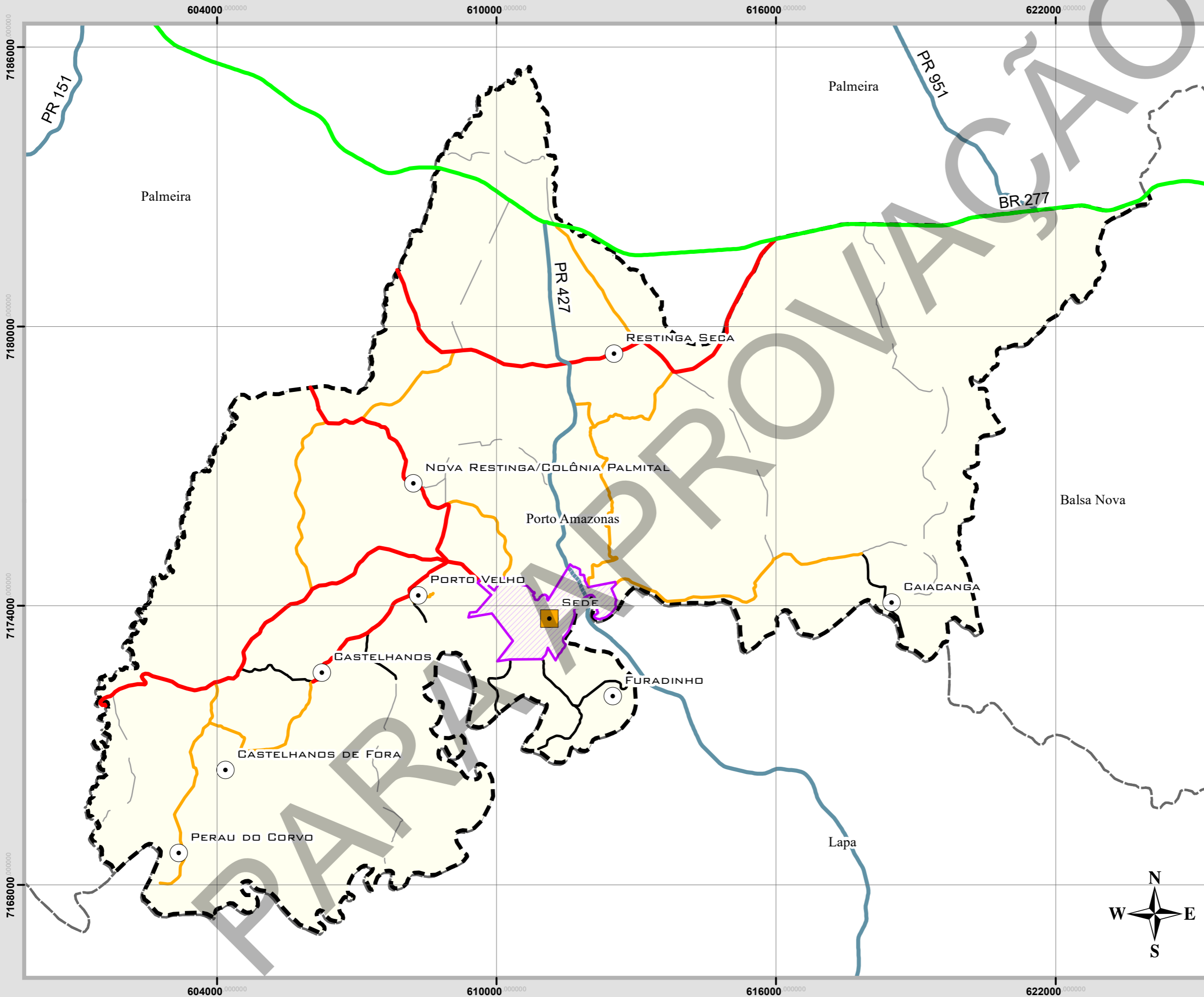
- Rodovias Federais
- Rodovias Estaduais

Hierarquia Viária

- Primária
- Secundária
- Terciária
- Demais Rodovias
- Localidades

Sede Administrativa

- Sede
- ▨ Perímetro Urbano
- - - Divisa Municipal
- - - Municípios PR



ANEXO II



ANEXO III

Sistema Viário Urbano SEDE

PARA APROVAÇÃO

PLANO DIRETOR MUNICIPAL - 2020

Porto Amazonas

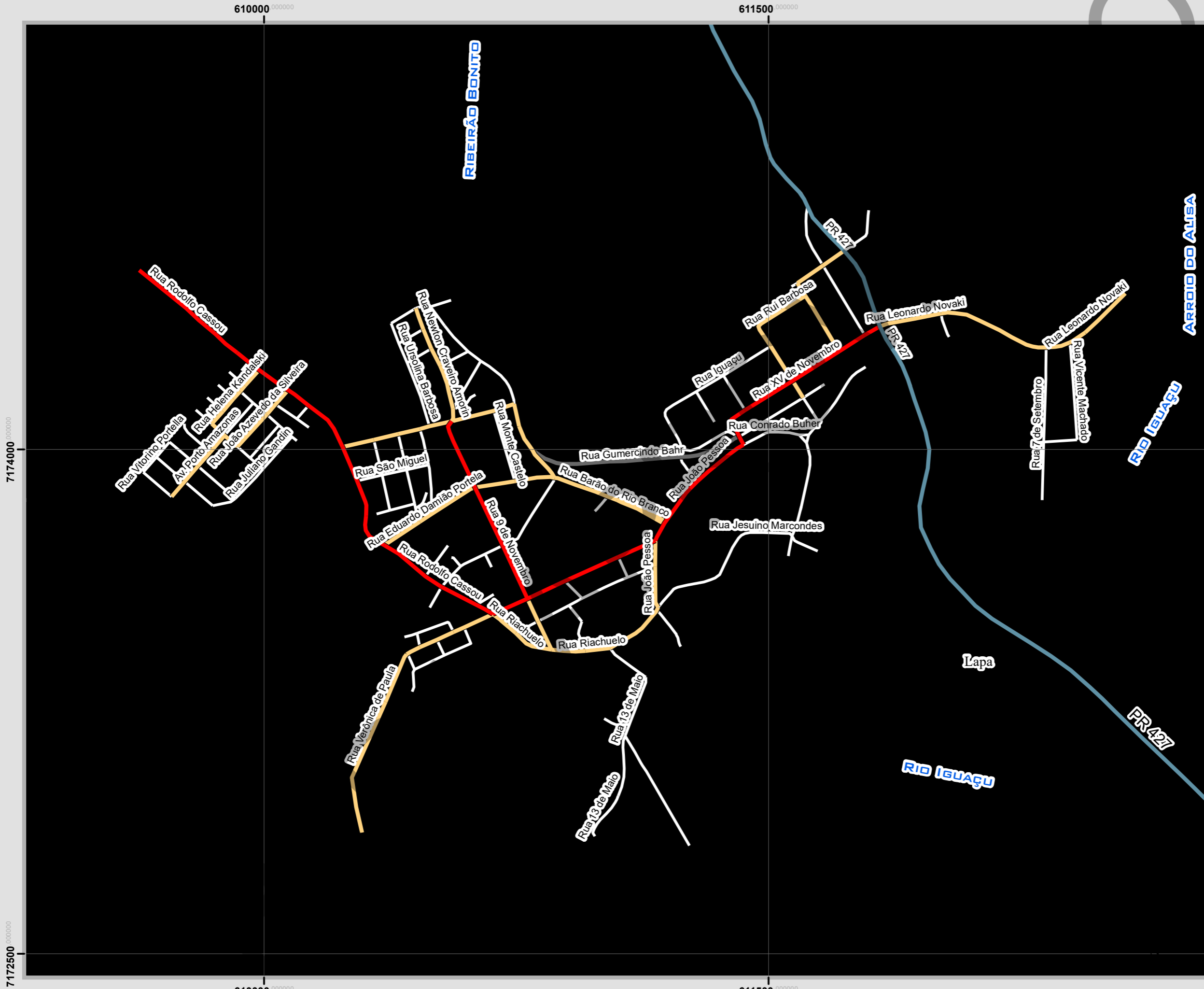
TÍTULO:
HIERARQUIA VIÁRIA
SEDE

Legenda

- Hidrografia
 - ZP - Zona de Preservação
 - Área de Inundação
 - Rodovias Federais
 - Rodovias Estaduais
- Vias Urbanas**
- Hierarquia Viária**
- Arterial
 - Coletora
 - Local
 - Via Pref. para Pedestre
 - Base Cartográfica
 - Perímetro Urbano
 - Divisa Municipal

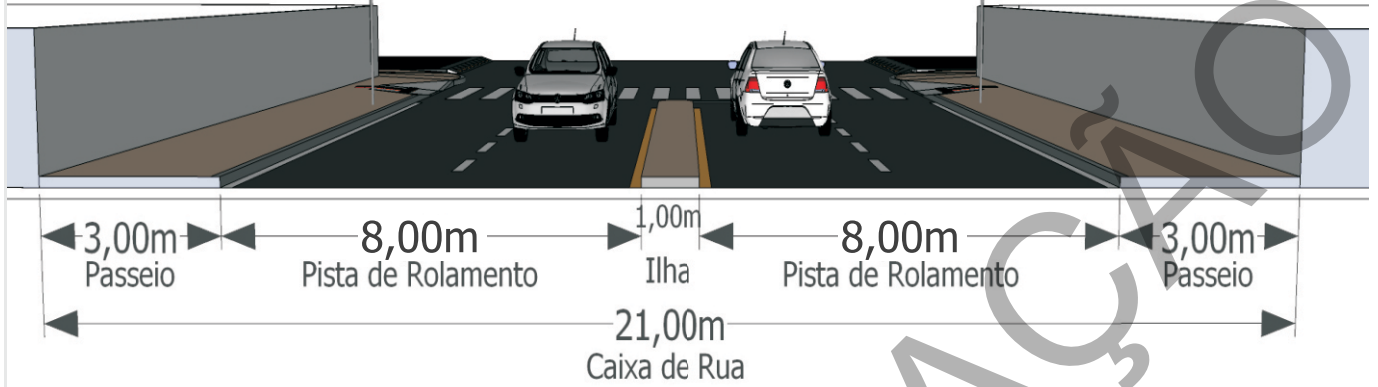
ANEXO III

192



VIAS URBANAS

Categoria Vias Arteriais



VIAS URBANAS

Categoria Vias Arteriais



PLANO DIRETOR
2020



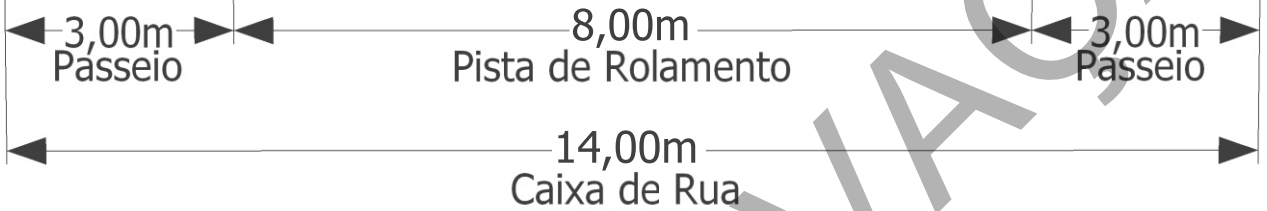
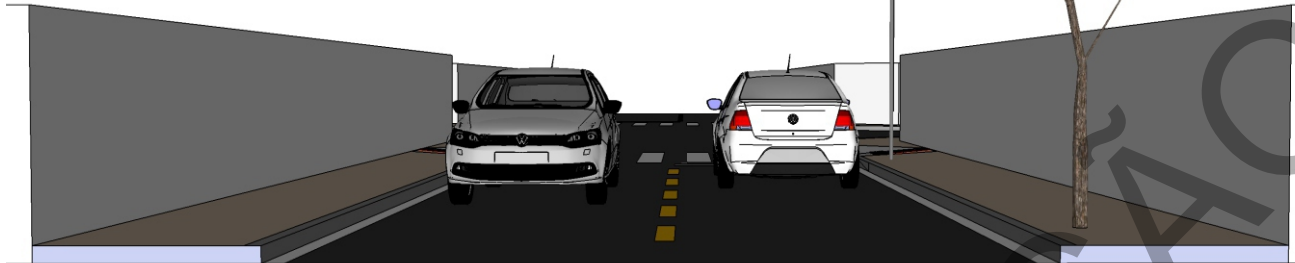
DIMENSIONAMENTO MÍNIMO DAS
VIAS URBANAS PRINCIPAIS DE
PORTO AMAZONAS / PR

ANEXO IV

193

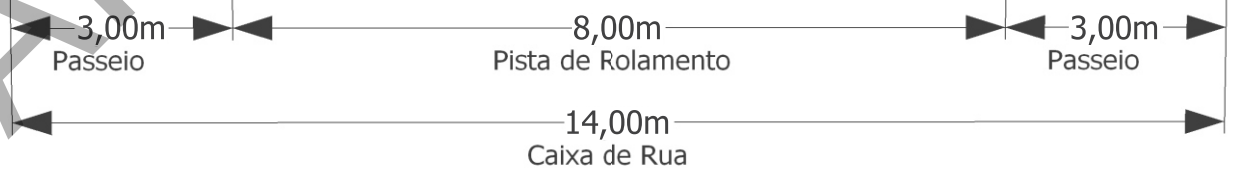
VIAS URBANAS

Categoria Vias Coletoras



VIAS URBANAS

Categoria Vias Locais



**PLANO DIRETOR
2020**



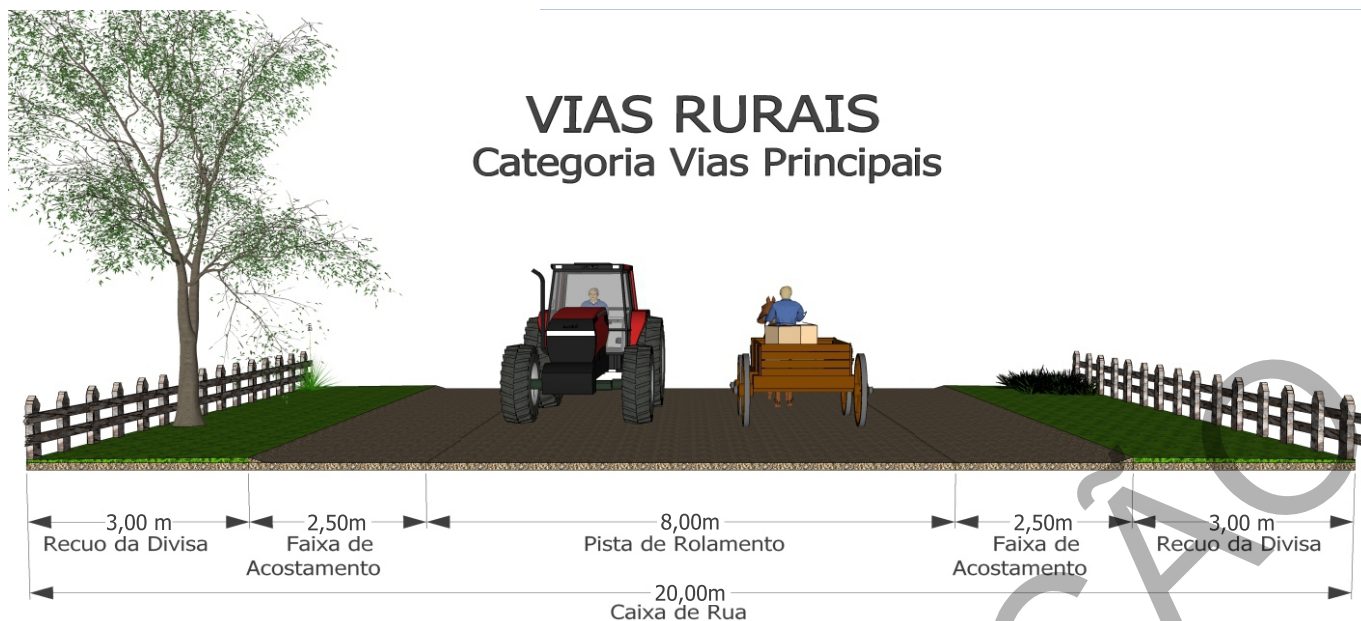
**DIMENSIONAMENTO MÍNIMO DAS
VIAS URBANAS DE
PORTO AMAZONAS / PR**

ANEXO V

194

VIAS RURAIS

Categoria Vias Principais



VIAS RURAIS

Categoria Vias Secundárias



VIAS RURAIS

Categoria Vias Terciárias





ANEXO VII

Vias Projetadas SEDE

PARA APROVAÇÃO

PLANO DIRETOR MUNICIPAL - 2020

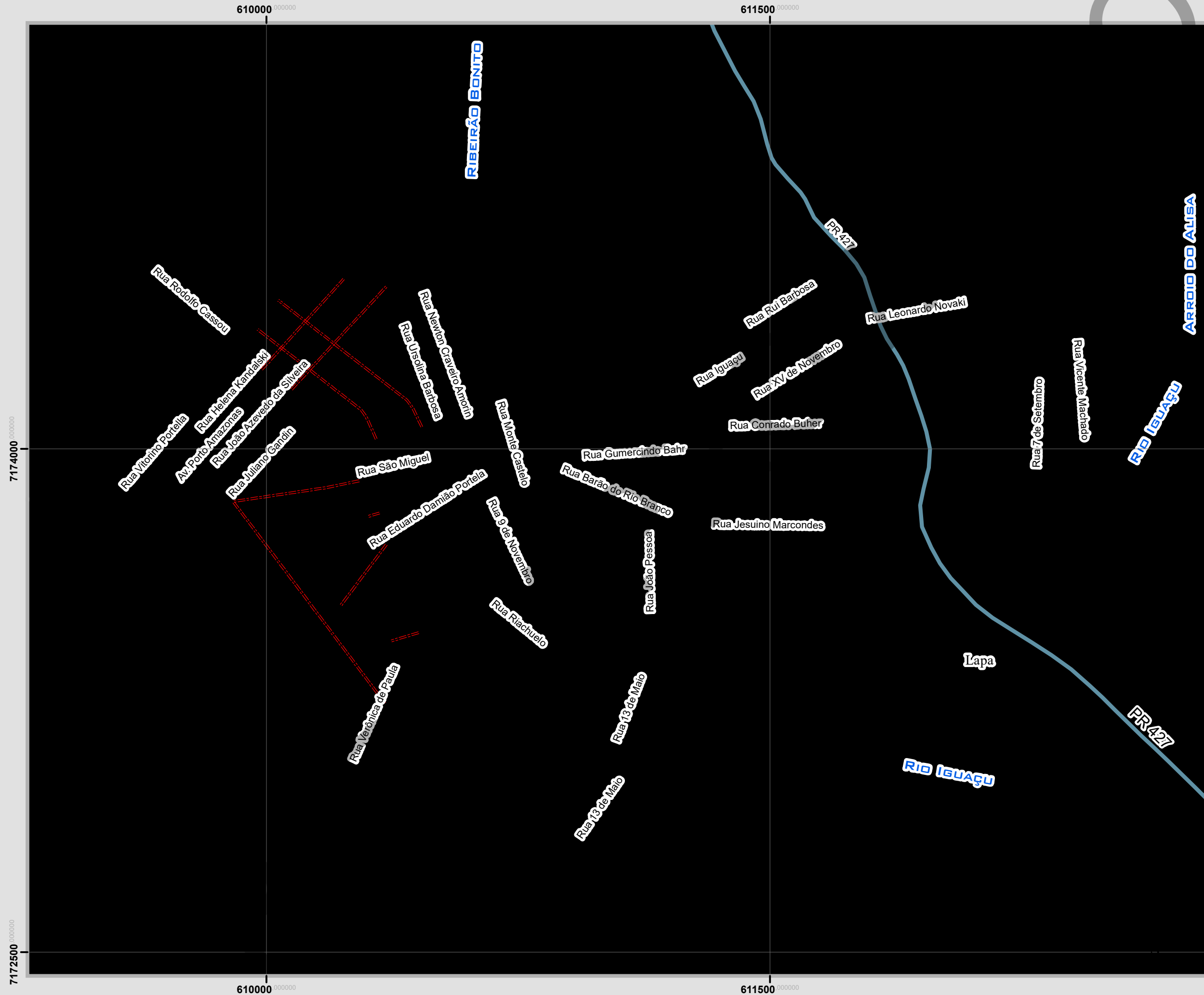
Porto Amazonas

TÍTULO:

VIAS PROJETADAS SEDE

Legenda

- Hidrografia
- ZP - Zona de Preservação
- Área de Inundação
- Rodovias Federais
- Rodovias Estaduais
- Vias Projetadas
- Base Cartográfica
- Perímetro Urbano
- Divisa Municipal



ANEXO VII



PROJETO DE LEI Nº XX/2020 – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Súmula: Estabelece dispositivos para a regularização fundiária de área ocupadas por população de baixa renda e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, apresenta à Câmara Municipal de Vereadores para a deliberação o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Capítulo I Disposições iniciais

Art. 1º – Considera-se regularização fundiária o conjunto de procedimentos visando a integração das áreas públicas ou particulares ocupadas irregularmente por população de baixa renda, nos termos dos Art.s 9º a 14 da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e ainda na Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, consideram-se.

- I. Área urbana: corresponde a parcela do território, contígua ou não, incluída no perímetro urbano do Município, pelo Plano Diretor ou por lei municipal específica;
- II. Área urbana consolidada: é parcela da área urbana com densidade demográfica superior a 50 (cinquenta) habitantes por hectare, malha viária implantada e que tenha, no mínimo, dois dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados: drenagem de águas pluviais urbanas; esgotamento sanitário; abastecimento de água potável; distribuição de energia elétrica; limpeza urbana; coleta e manejo de resíduos sólidos;
- III. Demarcação urbanística: procedimento administrativo pelo qual o Poder Público, no âmbito da regularização fundiária de interesse social demarca uma área ocupada para fins habitacionais, de domínio público ou privado, por meio da identificação de seus limites, confrontantes, área e localização, com finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses;
- IV. Legitimação de posse: é um instrumento voltado para o reconhecimento da posse de moradores de áreas objeto de demarcação urbanística. Corresponde a identificação, pelo Poder Público, de uma situação de fato, que é a posse mansa e pacífica de área por pessoas desprovidas de título de propriedade ou de concessão e que não sejam foreiras de outro imóvel urbano ou rural;



- V. Zona Especial de Interesse Social: área urbana, definida por ato normativo municipal, destinada essencialmente à moradia de população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo;
- VI. Assentamentos informais: assentamentos urbanos, compreendendo as ocupações e os parcelamentos irregulares ou clandestinos, bem como outros processos informais de produção de lotes, ocupados predominantemente para fins de moradia e implantados sem autorização do titular do domínio ou sem aprovação dos órgãos competentes, em desacordo com a licença expedida ou sem o respectivo registro imobiliário;
- VII. Irregularidade fundiária dominial: quando o possuidor ocupa uma terra pública ou privada, sem qualquer título que lhe dê garantia jurídica sobre a posse;
- VIII. Irregularidade urbanística e ambiental: quando o parcelamento não está de acordo com a legislação urbanística e ambiental e não foi devidamente licenciado;
- IX. Área de preservação permanente – APP's: são áreas protegidas com a função de preservar o meio ambiente natural e assegurar o bem-estar das populações humanas;
- X. Regularização fundiária de interesse social: regularização de assentamentos ocupados irregularmente, predominantemente, por população de baixa renda, em que a garantia do direito constitucional à moradia justifica a ampliação dos instrumentos, procedimentos e requisitos técnicos especiais, constituindo basicamente os seguintes casos:
- a) ocupação fundada no atendimento dos requisitos do usucapião;
 - b) ocupação fundada em termo de concessão para uso especial de moradia;
 - c) ocupação de imóveis situados em zona de interesse social;
 - d) ocupação em áreas do Município declaradas de interesse para implantação de projetos de Regularização Fundiária de interesse Social;
- XI. Regularização fundiária de interesse específico: quando inexistentes os interesses previstos nos itens do inciso anterior;
- XII. Família de baixa renda: Para efeitos desta lei considera-se baixa renda a família cuja renda total de todos os componentes não ultrapasse o valor correspondente a 05 (cinco) salários mínimos mensais.
- XIII. O beneficiário de unidade regularizada terá prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por apenas mais 02 (dois) meses, para proceder ao registro do título junto ao cartório de registro imobiliário, sob pena de perda de todos os benefícios antes concedidos, notadamente, eventual isenção de pagamento de despesas e, sobretudo, quanto ao pagamento da unidade regularizada.
- XIV. justo valor da unidade: para efeitos desta lei considera-se justo valor da unidade o valor obtido pela divisão do valor despendido pela administração por ocasião da aquisição da área e que será dividido pela metragem total da área adquirida e multiplicado pela área da unidade objeto da regularização posteriormente corrigido monetariamente pelo INPC.
- XV. Valor venal: para efeitos desta lei considera-se valor venal o valor atual de mercado da unidade imobiliária, tomando-se em conta as acessões e benfeitorias realizadas pelo Poder Público bem como a infra - estrutura urbana existente, excluindo-se as acessões e benfeitorias realizadas pelo particular beneficiário.



Art. 3º – A regularização fundiária será exercida para assegurar à população carente o direito à moradia, respeitando as seguintes diretrizes:

- I. o direito de todos a cidades sustentáveis;
- II. o desenvolvimento urbano ambientalmente equilibrado;
- III. a garantia das funções sociais da cidade e da propriedade;
- IV. a gestão democrática da cidade.

Capítulo II

Dos princípios gerais da política pública de regularização fundiária

Art. 4º. Respeitadas as diretrizes gerais da política urbana estabelecidas na Lei nº 160, de 23 de maio de 2007 e na Lei nº 166, de 26 de junho de 2007, a regularização fundiária observará as seguintes diretrizes:

- I. ampliação do acesso a terra urbanizada, em especial pela população de baixa renda, com prioridade para sua permanência na área ocupada, assegurados o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental;
- II. articulação com as políticas setoriais de habitação, de meio ambiente, de saneamento básico e de mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo e com as iniciativas públicas e privadas, voltadas à integração social e à geração de emprego e renda;
- III. participação dos interessados em todas as etapas do processo de regularização;
- IV. estímulo à resolução extrajudicial de conflitos; e
- V. concessão do título preferencialmente para a mulher.

Art. 5º. O projeto específico de cada área objeto de regularização fundiária será denominado “Plano de Urbanização” seguido da denominação dada a ocupação ou por outro meio que permita aferir a área objeto de regularização.

§1º – O plano de urbanização, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 13.465/2017, deverá definir, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. as áreas ocupadas, o sistema viário e as unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;
- II. as unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;
- III. quando for o caso, as quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;
- IV. dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;
- V. de eventuais áreas já usucapidas;



- VI. as medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;
- VII. as medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;
- VIII. as obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;
- IX. de outros requisitos que sejam definidos pelo Município.

§ 2º - Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

- I. sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;
- II. sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;
- III. rede de energia elétrica domiciliar;
- IV. soluções de drenagem, quando necessário; e
- V. outros equipamentos a serem definidos pelos Municípios em função das necessidades locais e características regionais.

§ 3º. As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da Regularização Fundiária Urbana.

§ 4º. Nas áreas pertencentes à particular, o Município definirá os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso.

§ 5º. Nos termos do §5º, do art. 36, da Lei Federal nº 13.465/2017, a Planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando o responsável técnico for servidor ou empregado público, ou que contratado pelo Município para fins específicos desta lei.

Art. 6º. Na regularização fundiária de assentamentos consolidados antes de 2007, seja em imóveis públicos ou particulares, o Município poderá autorizar a redução do percentual de áreas destinadas ao uso público e da área mínima dos lotes definidos na legislação de parcelamento do solo urbano.

Parágrafo Único – A regularização fundiária urbana não está condicionada à existência de Zonas Especiais de Interesse Social.

Art. 7º. – O Poder Público prestará apoio à usucapião urbana especial instituída pelos Art.s 9º a 14 da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), através das seguintes medidas, realizadas por pessoal próprio ou contratado especialmente:

- I. levantamento topográfico;
- II. cadastramento social;



- III. determinação da idade da ocupação, incluindo as sucessões havidas nas parcelas;
- IV. plano de urbanização ou re-urbanização;
- V. assistência jurídica.

Parágrafo Único – O apoio de que trata o caput do presente artigo será prestado sem ônus aos ocupantes que cumprirem os requisitos constantes do Art. 9º da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

Capítulo III

Da regularização fundiária

Seção I

Do procedimento de regularização fundiária de interesse social

Art. 8º. Nas áreas de interesse social, assim declaradas pelo Poder Executivo, mediante decreto no qual conste o memorial descritivo e mapa de sua localização, será admitida a regularização para fins mistos de moradia de famílias de baixa renda, mesmo tendo a família de baixa renda estabelecido um pequeno comércio, desde que residentes no mesmo imóvel e que a área ocupada não seja superior a 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados).

Art. 9º. A regularização fundiária de interesse social poderá ser implementada em etapas, sendo que, neste caso, o plano referido no caput deste artigo poderá abranger apenas a parcela do assentamento informal a ser regularizada em cada etapa respectiva.

Art. 10. O fato de não ter sido concluída a regularização jurídica da situação dominial não constitui impedimento à realização de obras de implantação de infra-estrutura básica e de equipamentos comunitários pelo Poder Público.

Art. 11. Os encargos para implantação da infraestrutura essencial prevista no §2º do art. 5 desta lei, podem ser compartilhados com os beneficiários, a critério do Poder Executivo Municipal, desde que respeitados os investimentos em infraestrutura e equipamentos comunitários já realizados pelos moradores e o poder aquisitivo da população a ser beneficiada.

Art. 12. A regularização fundiária de interesse social que envolva apenas a regularização jurídica da situação dominial do imóvel dispensará a elaboração de plano de urbanização.

Art. 13. A regularização fundiária de interesse social, promovida sobre bens imóveis pertencentes ao domínio público, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado mediante atualização do valor despendido pelo Poder Executivo por ocasião da aquisição do domínio ou da posse, tomando em conta a metragem da unidade regularizada, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias realizadas pelo ocupante e a valorização decorrente da implantação de infraestruturas urbanas pelo Poder Público.

§1º - A aquisição de direitos reais pelos particulares que ocupem áreas de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), desde que o beneficiário não possua outro imóvel e que



comprove o tempo de posse de pelo menos 05 (cinco) anos, independerá do pagamento do justo valor.

§2º - A aquisição de direitos reais pelos particulares que ocupem áreas acima de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), desde que o beneficiário não possua outro imóvel e que comprove o tempo de posse de pelo menos 10 (dez) anos, independerá do pagamento do justo valor.

§3º - A aquisição de direitos reais de áreas públicas de interesse social com metragem inferior a 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), que estejam ocupadas para fins de residência ou de comércio, será admitida mediante o pagamento do valor venal da unidade ocupada, devendo o beneficiário renunciar a área excedente.

§4º - A regularização fundiária de áreas públicas ocupadas por famílias não consideradas de baixa renda ou que no imóvel se tenha estabelecido comércio ou estabelecimento prestador de serviços, nele residindo ou não, somente será admitida mediante o pagamento do valor venal da unidade ocupada, ainda que de forma parcelada.

Art. 14. Por Lei Específica o Poder Executivo poderá dispensar o pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, desde que a unidade seja utilizada para fins residenciais e que ocupada por pessoa idosa que comprove não possuir condições financeiras para arcar com o pagamento

Seção II

Regularização de Ocupações em áreas Públicas predominantemente comerciais, industriais ou de prestações de serviços

Art. 15. A regularização de ocupações de áreas públicas por pessoa física ou jurídica com fins exclusivamente comerciais ou industriais, cuja posse date de menos de 10 (dez) anos e de boa-fé, se dará através de venda pelo valor venal da unidade, ainda que de forma parcelada em até no máximo 120 (cento e vinte) meses, com juros compensatórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados cumulativamente a cada ano e dividido pelo número de meses do parcelamento.

§1º - O atraso no pagamento de quaisquer das parcelas acarretará no vencimento antecipado do contrato e na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do saldo remanescente, bem como na inscrição automática em dívida ativa do Município e na execução fiscal.

§2º - O Poder Executivo deverá informar o Poder Legislativo acerca de quais áreas serão objeto de regularização na forma do caput deste artigo, devendo o Poder Legislativo, por resolução, autorizar ou negar a adoção do procedimento de regularização, inclusive, podendo estabelecer outros requisitos.

§3º - A regularização fundiária de área pública adquirida pela Administração para fins de implantação de indústria ou de comércio, desde que formalmente cedida ao particular há mais de 5 (cinco) anos, independerá de qualquer pagamento, desde que comprovado:



- I. O exercício predominante da atividade pelo respectivo tempo de posse.
- II. Não haver pendências fiscais ou tributárias com o Município.

§4º - A regularização fundiária de área pública adquirida pela Administração para fins de implantação de indústria ou de comércio, que ocupada há mais de 10 (dez) anos, sem autorização formal da administração, mas de boa-fé, desde que utilizada para os referidos fins, independe de qualquer pagamento, desde que comprovado:

- I. O exercício predominante da atividade pelo respectivo tempo de posse.
- II. Não haver pendências fiscais ou tributárias com o Município.

§5º - Será objeto da regularização tratada, nos moldes do parágrafo acima, as áreas cedidas e posteriormente transferidas a terceiros pelo beneficiário da cessão a que título for, sem a prévia anuência da administração pública a época do evento. Hipótese na qual o terceiro deverá comprovar perante a Administração Pública o interesse público da sua ocupação, sem prejuízo da responsabilização civil, criminal e administrativa do cedente antecessor, bem como, se comprovada a má-fé, do atual ocupante.

§6º - Não será objeto de regularização fundiária as áreas cedidas para fins industriais e comerciais nos quais o beneficiário não esteja desenvolvendo suas atividades fins regularmente, devendo desocupar o imóvel imediatamente.

§7º - A regularização fundiária para fins industriais ou comerciais dependerá da utilização permanente para tais fins, sendo expressamente proibida a negociação do imóvel a qualquer título para terceiros, sem a prévia autorização municipal, bem como a destinação da unidade para fins diversos.

Art. 16. Não havendo acordo quanto ao pagamento do justo valor da unidade da área ocupada pelo particular, quanto ao valor venal dependendo do caso, poderá o Poder Executivo proceder a regularização da ocupação mediante a formalização de termo de concessão de direito real de uso por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sem direito a prorrogação.

§1º. O Poder Executivo deverá informar o Poder Legislativo acerca de quais áreas e quais os beneficiários da concessão de direito real de uso de que trata o caput deste artigo, que, por sua vez, deverá por resolução autorizar ou negar a adoção do procedimento de regularização da ocupação, inclusive, podendo estabelecer outros requisitos.

§2º. Vencido o prazo de concessão do direito real de uso, poderá o particular adquirir a unidade, pelo valor venal, mediante pagamento à vista, sob pena de restituição imediata da unidade imobiliária sem direito a indenização pelas benfeitorias e acessões realizadas.

Capítulo IV

Regularização fundiária de assentamentos informais



Art. 17. A regularização fundiária de assentamentos informais, depende da análise e de aprovação do projeto urbanístico, devendo observar as restrições à ocupações de Área de Preservação Permanente (APP), bem como as áreas públicas previstas na legislação municipal.

§ 1º. Os terrenos livres localizados nos parcelamentos a serem regularizados devem ser destinados, preferencialmente, para áreas de uso comunitário ou áreas verdes e/ou institucionais de uso público, entretanto, podendo o Poder Público, através de Lei Específica proceder à venda pelo valor venal e mediante processo licitatório.

§ 2º. Na regularização de sua iniciativa, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer, a seu critério, os espaços de uso público, verdes e/ou institucionais, dentro da área do parcelamento ou, alternativamente, no seu entorno, de acordo com a conclusão da análise dominial da área.

§ 3º. Na hipótese do § 2º, caso não haja espaços disponíveis dentro da área regularizada, o Poder Executivo Municipal poderá promover a desapropriação de imóveis para fins de regularização fundiária ou, alternativamente, poderá gravar outros que já tenham sido desapropriados para implantação de equipamentos públicos, mesmo que estes estejam fora do perímetro do parcelamento a ser regularizado.

Art. 18. A regularização fundiária depende da análise dominial da área a ser regularizada, comprovada por certidão emitida pelo Registro de Imóveis e de projeto elaborado pelo titular da iniciativa.

§ 1º. Identificado o titular dominial da área irregularmente ocupada, o Poder Executivo Municipal deverá notificá-lo para que proceda a sua regularização.

§ 2º. Na omissão do titular do domínio da área e/ou do titular da iniciativa, o projeto de regularização e as obras poderão ser executados, supletivamente, pelo Poder Executivo Municipal, com posterior ressarcimento dos gastos via cobrança judicial do parcelador.

§ 3º. Esgotadas as diligências para a identificação e localização do parcelador e/ou do titular do domínio da área, o Poder Executivo Municipal poderá intervir no parcelamento do solo para adequá-lo.

Art. 19. Para fins de regularização fundiária de assentamentos informais poderá o Poder Executivo Municipal empregar, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados, os seguintes institutos jurídicos:

- I. a legitimação fundiária e a legitimação de posse nos termos desta lei;
- II. a usucapião, nos termos dos artigos 1.238 a 1.244 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, dos artigos 9º a 14 da Lei nº 10.257, de 10 de julho 2001, e do artigo 216-A da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;
- III. a arrecadação de bem vago, nos termos do art. 1.276 da Lei nº 10.406, de janeiro de 2002;



- IV. o consórcio imobiliário, nos termos do art. 46 da Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001;
- V. a desapropriação por interesse social, nos termos do inciso IV do art. 2o da Lei no 4.132, de 10 de setembro de 1962;
- VI. o direito de preempção, nos termos do inciso I do art. 26 da Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001;
- VII. a transferência do direito de construir, nos termos do inciso III do art. 35 da Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001;
- VIII. a requisição, em caso de perigo público iminente, nos termos do § 3o do art. 1.228 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- IX. a intervenção do poder público em parcelamento clandestino ou irregular, nos termos do art. 40 da Lei no 6.766, de 19 de dezembro de 1979;
- X. a alienação de imóvel pela administração pública diretamente para seu detentor, nos termos da alínea f do inciso I do art. 17 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;
- XI. a concessão de uso especial para fins de moradia;
- XII. a concessão de direito real de uso;
- XIII. a doação; e
- XIV. a compra e venda.

§1º. O Poder Executivo Municipal deverá buscar o ressarcimento das despesas decorrentes da desapropriação junto ao responsável pela implantação do assentamento irregular.

§2º. Comprovada a impossibilidade de destinação de espaços públicos no percentual previsto na área regularizada ou a alienação das áreas em favor de terceiros pelo parcelador, área faltante poderá ser adquirida pelo parcelador em outro local, para posterior compensação, por meio de doação ao município, observados os seguintes critérios:

- I. o imóvel a ser doado deve estar situado dentro dos limites do município; e
- II. a dimensão, o valor e as características da área faltante e do imóvel a ser adquirido devem ser equivalentes;

§3º. A doação referida no parágrafo anterior deve ser submetida à análise e aprovação do departamento Municipal de Meio Ambiente.

§4º. A regularização fundiária pode ser implementada em etapas, hipótese na qual o projeto de que trata este artigo deve definir a parcela do assentamento informal a ser regularizada em cada etapa respectiva.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal exigirá do titular da iniciativa de regularização fundiária as garantias previstas pela legislação vigente, visando assegurar a execução das obras e serviços necessários à regularização do parcelamento.

Art. 21. Os encargos para implantação da infraestrutura essencial prevista no §2º do art. 4 desta lei, podem ser compartilhados com os beneficiários, a critério do Poder Executivo Municipal, desde que respeitados os investimentos em infraestrutura e equipamentos comunitários já



realizados pelo responsável pela implantação do assentamento irregular ou pelos moradores, respeitado o poder aquisitivo da população a ser beneficiada.

Art. 22. A regularização fundiária de assentamentos informais, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento das despesas realizadas pelo Poder Público para proceder à regularização, bem como os custos, taxas e emolumentos a serem pagos diretamente ao Cartório de Registro Imobiliário por ocasião do registro do respectivo título concedido ou outro documento que venha a substituí-lo.

Art. 23. Nos casos em que o Poder Executivo tiver de indenizar o particular expropriado, a aquisição de direitos reais pelos moradores ficará condicionada ao pagamento do valor da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado na forma de rateio estabelecido em ato do Poder Executivo, sem prejuízo do acréscimo das demais despesas realizadas pelo Poder Executivo, desconsiderando-se, em todo o caso, o valor das acessões e benfeitorias realizadas pelo ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.

Art. 24. A regularização de ocupações irregulares não implica no reconhecimento e responsabilização do Poder Público Municipal das obrigações assumidas pelo parcelador junto aos adquirentes das unidades imobiliárias.

Capítulo V

Regularização fundiária em local diverso do original

Art. 25. – É vedado apoiar usucapião ou providenciar regularização em área onde a ocupação possa acarretar risco à vida ou à saúde dos ocupantes, bem como nos casos em que a ocupação estiver situada sobre:

- I. área de uso comum do povo;
- II. área destinada a projeto de urbanização;
- III. área de interesse da defesa nacional;
- IV. área de interesse para preservação ambiental e proteção dos ecossistemas naturais;
- V. área reservada a represas e obras congêneres;
- VI. área de vias de comunicação.
- VII.

§ 1º – Nas hipóteses citadas no caput do presente artigo, providenciará o Município de Porto Amazonas a regularização em local distinto do originalmente ocupado, preferencialmente situado a não mais de 1000m do local de origem.

§ 2º – A utilização de local para re-locação distante mais de 1000m do local de origem dependerá de prévia autorização do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

§ 3º – Poderá o Município de Porto Amazonas, para fins de exercício da regularização fundiária em local distinto da origem, utilizar, após o competente processo de desafetação, a ser



PORTO AMAZONAS - PR

aprovado pela Câmara Municipal, áreas públicas superabundantes, conforme os critérios do § 4º do presente artigo.

§ 4º – Consideram-se superabundantes as áreas públicas situadas de uma dada zona urbana na qual todos os equipamentos públicos já estejam implantados ou haja reserva de área para os mesmos, respeitados os raios de influência de cada equipamento.

Quadro 1 – Áreas mínimas e raio de influência máxima proposta para implantação de equipamentos públicos

N	Equipamento publico	Área mínima (m ²)	Raio de influência (m)
1	Centro de Educação Infantil	3.000m ²	300m
2	Centro de Ensino Fundamental	8.000m ²	1.500m
3	Centro de Ensino Médio	11.000m ²	3.000m
4	Posto de Saúde	360m ²	1.000m
5	Centro de Saúde	2.400m ²	5.000m
6	Hospital Regional	31.000m ²	1 unid. / 200.000 hab.
7	Posto Policial	900m ²	2.000m
8	Batalhão de Incêndio	10.000m ²	1 unid. / 120.000 hab.
9	Parques, Praças de Vizinhança	6.000m ²	600m
10	Parque de Bairro	20.000m ²	2.400m
11	Ponto de Ônibus	-	500m
12	Correios	-	700m
13	Centro de Esportes	-	2.000m
14	Equipamentos Culturais	-	2.500m



Capítulo VI

Das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS)

Art. 26. – Para fins de regularização fundiária, seja no local de origem ou de destino, no caso de relocação, o Poder Executivo poderá, ouvido o Poder executivo Municipal e ainda os Conselhos competentes e, decretar Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) ou ainda Zona de ocupação irregular, observando as determinações estabelecidas no Uso e Ocupação do Solo Urbano, Parcelamento, Código de Obras e Sistema Viário;

Parágrafo Único – O Conselho proporá, para cada Zona Especial de Interesse Social recomendada, adotar os parâmetros mínimos estabelecidos na Lei Federal 13.465/2017, desde que haja interesse municipal;

Capítulo VII

Disposições gerais e transitórias

Art. 27. – O Poder Executivo providenciará, dentro de cinco anos contado da promulgação da presente Lei, levantamento completo das ocupações irregulares existentes na sede municipal, além das já diagnosticadas no Plano Diretor, a ser apresentado ao Conselho de Desenvolvimento Municipal como subsídio à elaboração de um programa para regularização fundiária.

Art. 28. – O Poder Executivo providenciará, dentro do prazo de cinco anos contado da promulgação desta lei, revisão profunda do Cadastro Técnico Municipal da sede urbana, a ser apresentado ao Conselho de Desenvolvimento Municipal como subsídio à elaboração de um programa como consta do Art. 8º da Lei do Plano Diretor.

Art. 29. - Os casos omissos nesta lei poderão ser regulamentados mediante decreto.

Art. 30. – A presente Lei entra em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, em XX de xxxxxxxx de 2020.

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº XX/2020 – PARCELAMENTO DO SOLO

Súmula: Dispõe sobre o parcelamento do solo, o remembramento, o desmembramento e implantação de condomínios horizontais urbano no Município de Porto Amazonas-PR e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, apresenta à Câmara Municipal de Vereadores para a deliberação o seguinte PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES

Art. 1º Essa Lei, visando assegurar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, tem por finalidade disciplinar o parcelamento e o remembramento do solo para fins urbanos, sendo elaborada na observância das normas federais e estaduais relativas à matéria.

Art. 2º Para fins desta lei, são adotadas as seguintes definições:

- I. ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- II. ÁREAS PÚBLICAS - São as áreas de terras a serem doadas, no ato do parcelamento do solo, ao Município para fins de arruamento, instalação de equipamentos urbanos, preservação permanente, áreas *non aedificandi* e equipamentos comunitários, tais como: em atividades culturais, cívicas, esportivas, de saúde, educação, administração, recreação, praças e jardins;
- III. ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – são espaços territoriais especialmente protegidos, cobertos ou não por vegetação, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, a serem doadas ao Poder Executivo Municipal;
- IV. ARRUAMENTO - Considera-se como tal a abertura de qualquer via ou logradouro destinado a utilização pública para circulação de pedestres ou veículos;
- V. ÁREA "*NON AEDIFICANDI*" - É área de terra a ser doada ao Município, onde é vedada a edificação de qualquer natureza, exceto as obras especiais com autorização dos órgãos públicos competentes;
- VI. ÁREA URBANA - É a área de terra contida dentro do perímetro urbano, sendo este definido em Lei específica e complementar ao Plano Diretor Municipal.
- VII. Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU – Conselho que regular o exercício da profissão de Arquitetura.
- VIII. CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- IX. DESMEMBRAMENTO - É o parcelamento do solo urbano efetuado pela subdivisão em lotes destinados a edificação, com o aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias ou logradouros públicos nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.



- X. EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS - São os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, esportes, recreação, administração e assistência social;
- XI. EQUIPAMENTOS URBANOS - São os equipamentos públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitários, fornecimento domiciliar e público de energia elétrica, coleta e destinação de águas pluviais, arborização e pavimentação de vias urbanas;
- XII. GLEBA - Área de terra que não foi ainda objeto de parcelamento do solo para fins urbanos;
- XIII. LOTE - Área de terra resultante de parcelamento do solo para fins urbanos;
- XIV. LOTEAMENTO - É o parcelamento do solo urbano efetuado pela subdivisão de gleba em lotes destinados à atividades urbanas, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;
- XV. LOTEAMENTO FECHADO. É o parcelamento do solo efetuado pela subdivisão de gleba em lotes destinados edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes, com fechamento de seu perímetro e controle de acesso de não-moradores;
- XVI. PERÍMETRO URBANO - É a linha de contorno que define a área urbana;
- XVII. PLANO DE LOTEAMENTO – é o conjunto de documentos e projetos que indicam a forma pela qual será realizado o parcelamento do solo por loteamento;
- XVIII. QUADRA – É a área de terras, subdividida em lotes, resultante do traçado do arruamento;
- XIX. REFERÊNCIA DE NÍVEL - É a cota de altitude tomada como oficial pelo Município;

Parágrafo único. Consideram-se Áreas de Preservação Permanente as áreas situadas, na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, em Zonas de Preservação Permanente.

Art. 3º Define-se o parcelamento de pequeno e grande porte conforme:

- I. Parcelamento de pequeno porte, até 10 unidades.
- II. Parcelamento de grande porte, acima de 10 unidades

Art. 4º. Os projetos de arruamento, loteamentos e desmembramentos de terrenos, habitações e implantação de condomínios horizontais, no Município, dependerão sempre de licença prévia da Poder Executivo Municipal, obedecendo ao disposto nesta Lei e demais normas aplicáveis.

Art. 5º. As taxas de ocupação, os índices de aproveitamento e as exigências referentes a afastamentos, recuos e áreas livres internas ao lote destinado à edificação de um, dois ou mais pavimentos, estarão sujeitas às normas do Código de Obras e da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, em vigor.

§ 1º A edificação de mais uma economia autônoma dentro de um mesmo lote não constitui desmembramento e este só será permitido se deste resultarem lotes com as dimensões e áreas mínimas previstas nesta lei.

§ 2º Os loteamentos e os desmembramentos, só serão admitidos se deles resultarem lotes edificáveis, de acordo com a Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, bem como das demais normas vigentes.

§ 3º Não será permitido o método de fração ideal, a não ser nas edificações em condomínio.



Porto Amazonas-PR

Art. 6º. Considera-se parcelamento do solo para fins urbanos toda subdivisão de gleba ou lote em dois ou mais lotes destinados à edificação, sendo realizado através de loteamento ou desmembramento.

Art. 7º. Considera-se Remembramento a unificação de lotes urbanos com aproveitamento do sistema viário existente.

Art. 8º. O disposto na presente Lei aplica-se não só aos loteamentos, desmembramentos e remembramentos realizados para a venda ou melhor aproveitamento de imóveis, como também os efetivados em inventários, por decisão amigável ou judicial, para a extinção de comunhão de bens ou a qualquer outro título.

Art. 9º. Poderão ser desmembradas áreas limítrofes com o perímetro urbano, mediante autorização especial do Órgão Competente do Poder Executivo Municipal, desde que:

- I. do desmembramento resultem parcelas de acordo com o zoneamento urbano lindeiro, conforme Quadro 01, Anexo I.
- II. tenham destinação conforme o zoneamento, lindeiro, estabelecido na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, admitida a utilização agrícola conforme disposto na Lei de Uso do Solo Municipal

Art. 10. Em todo parcelamento do solo, todas as parcelas resultantes terão obrigatoriamente frente voltada para vias públicas, existentes ou projetadas.

Art. 11. Não caberá ao Poder Executivo Municipal qualquer responsabilidade pela diferença de medidas nos lotes ou quadras que o interessado venha a encontrar, em relação às medidas constantes dos projetos aprovados.

Art. 12. Embora satisfazendo as exigências da presente Lei, qualquer projeto de parcelamento pode ser recusado ou alterado, total ou parcialmente, pelo Poder Executivo Municipal, tendo em vista:

- I - as diretrizes para o uso do solo, estabelecidas na lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo;
- II - as diretrizes do desenvolvimento regional, estabelecidas em planos oficiais em vigor;
- III - a defesa dos recursos naturais ou paisagísticos e do Patrimônio Natural do Município;
- IV - evitar o excessivo número de lotes com o conseqüente aumento de investimentos subutilizados, em obras de infraestrutura e de custeio de serviços, conforme dispõe o Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 13. Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos quando o imóvel a ser parcelado localizar-se na Área Urbana do Município, assim definida em Lei.

Art. 14. As dimensões mínimas dos lotes, o uso e o aproveitamento dos mesmos serão reguladas pelo Anexo I, cujas normas deverão ser observadas em todo parcelamento e remembramento do solo.



§ 1º - No caso de estar a gleba a lotear contida em mais de uma zona definida na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, aplica-se a cada parte da área as exigências consignadas deste artigo.

§ 2º - Os lotes situados nas esquinas terão a testada menor acrescida do valor consignado no Anexo I, integrante desta lei.

CAPÍTULO II DO PARCELAMENTO DO SOLO POR LOTEAMENTO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. O LOTEAMENTO deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I. na Área Urbana, ao longo das faixas de segurança das linhas de transmissão de energia e das faixas de domínio das rodovias, ferrovias e viadutos, será obrigatória a execução de uma via de, no mínimo, 15 (quinze metros) de largura;
- II. o arruamento deverá observar as determinações da Lei Municipal do Sistema Viário, devendo articular-se com as vias adjacentes, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com o relevo do local.
- III. os cursos d'água não poderão ser modificados ou canalizados sem o consentimento dos órgãos competentes de planejamento e de meio ambiente do Poder Executivo Municipal;
- IV. todos os loteamentos deverão ser dotados, pelo loteador, no mínimo, de: marcação das quadras e lotes, guias e sarjetas, rede de galerias de águas pluviais e obras complementares necessárias à contenção da erosão, pavimentação de vias, rede de abastecimento de água, rede de fornecimento de energia elétrica, iluminação pública, arborização de vias e rede coletora de esgotos domiciliares;
- V. as áreas de terras localizadas sob linha de transmissão de energia elétrica de alta voltagem serão computadas como Área de Arruamento.

Art. 16. Nos loteamentos, será destinada uma área, preferencialmente em parcela única, de reserva pública, contemplando a área do arruamento, preservação permanente e áreas institucionais, conforme os parâmetros do Art. 18.

Parágrafo único - A localização da área municipal de cada parcelamento será de escolha do Órgão Competente do Poder Executivo Municipal, que se manifestará a esse respeito no momento da expedição das diretrizes, ouvido o Conselho competente no caso da área municipal não ser disposta em parcela única.

Art. 17. Nos loteamentos para fins residenciais e comerciais, será destinada uma área de reserva pública, conforme os seguintes parâmetros:

- I. Para loteamentos de pequeno porte, até 50 unidades - 25% da área loteada.
- II. Para loteamentos de médio porte, de 51 até 150 unidades - 30% da área loteada.
- III. Para loteamentos de grande porte, acima 151 unidades - 35% da área loteada.

Art. 18. Nos loteamentos para fins industriais, será destinada uma área de reserva pública não inferior a 5% da área bruta do parcelamento.



SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O LOTEAMENTO

Art. 19. Para efetuar a proposta de parcelamento do solo mediante loteamento, o proprietário do imóvel deverá solicitar ao órgão municipal de planejamento, sob o título de DIRETRIZES GERAIS, as condições e exigências para o parcelamento do solo, apresentando para este fim, acompanhado de requerimento próprio, os seguintes elementos:

- I. Certidão de Matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;
- II. Certidão Negativa da Fazenda Federal e Municipal, relativas ao imóvel;
- III. Certidão de Ônus Reais relativos ao imóvel;
- IV. Certidão Negativa de Ações Reais referentes ao imóvel, pelo período de 10 (dez) anos;
- V. sondagem e percolação de solo, apontando o nível do lençol freático;
- VI. cópia da planilha de cálculo analítico do levantamento topográfico do imóvel;
- VII. esquema preliminar do loteamento pretendido, indicando as vias de circulação, quadras, e áreas públicas;
- VIII. plantas do imóvel, na escala 1:1000 (um por mil), sendo uma cópia em mídia digital e duas cópias apresentadas em papel, sem rasuras ou emendas, e assinadas pelo proprietário do imóvel e pelo profissional responsável pelos serviços de levantamento topográfico. Essas plantas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - a. divisas do imóvel perfeitamente definidas e traçadas;
 - b. localização dos cursos d'água, lagoas e represas, áreas sujeitas a inundações, bosques e árvores frondosas, pedreiras, linhas de transmissão de energia elétrica, dutos e construções existentes;
 - c. curvas de nível de metro em metro;
 - d. orientação magnética e verdadeira do norte; mês e ano do levantamento topográfico;
 - e. referência de nível;
 - f. arreamento vizinho a todo perímetro da gleba, com localização dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, bem como, suas respectivas distâncias ao imóvel que se pretende parcelar;
 - g. o perímetro do terreno contendo, de forma detalhada, a poligonal levantada, seus respectivos ângulos, rumos ou azimutes e distâncias calculadas, bem como as informações de localização e as coordenadas de cada um dos vértices que deverão ser referenciados à Rede de Alta Precisão do Estado do Paraná, acompanhada de mapa em escala apropriada;
 - h. pontos onde foram realizados os testes de percolação do solo, consoante normas do órgão competente do Poder Executivo municipal;
 - i. localização dos hidrantes de combate a incêndio;
- IX. outras informações que possam interessar, a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Sempre que necessário, o órgão competente do Poder Executivo Municipal poderá exigir a extensão do levantamento topográfico ao longo de uma ou mais divisas da gleba a ser loteada até o talvegue ou espigão mais próximo.



Art. 20. O órgão competente do Poder Executivo Municipal, em conformidade com os institutos legais federal, estadual e municipal existentes, expedirá as DIRETRIZES GERAIS de loteamento, as quais fixarão:

- I. se o imóvel é passível de ser parcelado ou arruado, em todo ou em partes;
- II. as características gerais do loteamento em relação ao uso e ocupação do solo;
- III. as vias de circulação existentes ou previstas que compõem o sistema viário da cidade e do município que devem ser respeitadas pelo loteamento pretendido;
- IV. as Áreas Públicas a serem doadas ao município;
- V. os coletores principais de águas pluviais e esgotos e a localização de hidrantes de combate a incêndio quando eles existirem ou estiverem previstos;
- VI. áreas *non aedificandi*, se houver;
- VII. o traçado e as respectivas dimensões do sistema viário que o projeto do loteamento deverá adotar;
- VIII. as Áreas de Preservação Permanente de nascentes, córregos, rios, as faixas de proteção de linhas de transmissão de energia em alta tensão, as faixas de domínio de dutos, estradas rurais e rodovias;
- IX. os equipamentos urbanos que deverão ser executadas pelo interessado e os respectivos prazos para execução.

Parágrafo Único. O prazo máximo para o fornecimento das Diretrizes Gerais é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do protocolo de entrega, pelo interessado, de todos os documentos exigidos.

Art. 21. As Diretrizes Gerais expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data de sua expedição, após o que estarão automaticamente prescritas e o processo iniciado arquivado.

SEÇÃO III

DO PLANO DE LOTEAMENTO

Art. 22. Expedidas as DIRETRIZES GERAIS, o proprietário do imóvel, caso deseje dar prosseguimento ao loteamento, deverá apresentar requerimento solicitando análise do PLANO DE LOTEAMENTO para a gleba, anexando para esse fim:

- I. PROJETO DE LOTEAMENTO – apresentado através de desenhos na escala um por mil (1:1000), em duas vias de cópias em papel, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - a. divisas do imóvel perfeitamente definidas e traçadas;
 - b. arruamento vizinho a todo perímetro da gleba, com localização dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local;
 - c. vias de circulação existentes e projetadas, com as respectivas cotas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais.
 - d. perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação, nas seguintes escalas:
Longitudinal - escala horizontal 1:1000 (um por mil);
escala vertical 1:100 (um por cem);
Transversal - escala 1:100 (um por cem).
 - e. localização dos cursos d'água, lagoas e represas, canalizações especiais existentes e projetadas, áreas sujeitas a inundações, bosques e árvores



- frondosas, pedreiras, linhas de transmissão de energia elétrica, dutos e construções existentes;
- f. curvas de nível, atuais e projetadas, com equidistância de um metro;
 - g. indicação de todas as linhas de escoamento das águas pluviais;
 - h. orientação magnética e verdadeira do norte; mês e ano do levantamento topográfico;
 - i. referência de nível;
 - j. indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;
 - k. subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas numerações, áreas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais;
 - l. indicação das Áreas Públicas que passarão ao domínio do município no ato do registro do loteamento com as respectivas áreas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais;
 - m. quadro estatístico de áreas, em metros quadrados e percentuais, contendo, no mínimo, a área total do imóvel a ser loteado, área total do arruamento, área total dos lotes e quadras, área total das Áreas Públicas.
- II. **PROJETOS COMPLEMENTARES** - apresentados em duas cópias impressas em papel, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:
- a. projeto de pavimentação de vias;
 - b. projeto de rede de escoamento das águas pluviais, com indicação do local de lançamento e projeto das obras de sustentação e prevenção dos efeitos deletérios;
 - c. projeto de abastecimento de água potável;
 - d. projeto de localização de hidrantes para combate a incêndios, contendo pelo menos um hidrante a cada um quilômetro de distância;
 - e. projeto de abastecimento de energia elétrica e iluminação pública das vias;
 - f. projeto de arborização de vias e logradouros públicos;
 - g. projeto de coleta e tratamento de esgotos domiciliares, quando necessário;
 - h. carta de Consulta Prévia de Viabilidade Técnica de Atendimento do loteamento, fornecida pelas concessionárias de energia elétrica e de abastecimento de água potável e coleta de esgotos domiciliares.
- III. **MEMORIAL DESCRITIVO DO LOTEAMENTO** - em duas vias impressas em papel, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- a. descrição do loteamento contendo suas características;
 - b. condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas futuras edificações;
 - c. descrição dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos existentes e os que serão implantados no loteamento e adjacências;
 - d. memorial descritivo de cada lote, via urbana projetada e Áreas Públicas que passarão ao domínio público, indicando a área total, as confrontações e os limites descritos em relação ao Norte verdadeiro.
- IV – **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS**, com duração máxima de dois anos;
- V - **MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA** – especificando, entre outras, as seguintes condições:
- a. os compromissos do loteador quanto à execução do PLANO DE LOTEAMENTO bem como os prazos previstos para sua execução;



- b. indicação da condição de que os lotes só poderão receber edificações após o Poder Executivo Municipal declarar aceite as obras de abastecimento de água, energia elétrica, iluminação pública e coleta de esgotos domiciliares;
- c. a possibilidade de suspensão, pelo adquirente, do pagamento das prestações uma vez não executadas as obras previstas no PLANO DE LOTEAMENTO;
- d. o uso e a ocupação do solo previstos para o lote, segundo a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Parágrafo Único. Todos os projetos, memoriais de cálculo e especificações técnicas para realização do LOTEAMENTO e COMPLEMENTARES devem obedecer às normas da ABNT, do órgão competente do Poder Executivo Municipal, das Concessionárias de Serviços Públicos e outras competências que se fizerem necessárias. Os mesmos deverão estar assinados pelo proprietário e pelo responsável técnico, devendo esse último indicar o número de seu registro profissional junto ao respectivo conselho classe.

SEÇÃO IV DA APROVAÇÃO DO PLANO DE LOTEAMENTO

Art. 23. Recebidos todos os elementos do PLANO DE LOTEAMENTO, ouvidas as autoridades competentes, o órgão competente do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa dias), procederá o exame das peças apresentadas, manifestando sua avaliação técnica.

§ 1º Havendo incorreções nos projetos técnicos apresentados, o responsável técnico e o proprietário do loteamento serão notificados a promover as mudanças necessárias.

§ 2º O prazo máximo para apresentação das correções é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da notificação, após o que, não atendido, o processo iniciado será arquivado.

Art. 24. Uma vez considerado em acordo com as normas dos órgãos competentes, o Poder Executivo Municipal publicará, em jornais com circulação local e regional, as condições em que o PLANO DE LOTEAMENTO pretende ser efetuado.

Art. 25. Decorridos quinze dias da publicação a que se refere o artigo anterior e estando o PLANO DE LOTEAMENTO em acordo com as exigências técnicas e legais, o proprietário do loteamento será notificado a apresentar 3 (três) cópias em papel e uma cópia em mídia digital do referido PLANO DE LOTEAMENTO e a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA dos profissionais responsáveis pelo Projeto de Loteamento e Projetos Complementares.

Art. 26. Uma vez cumpridas as exigências contidas nos artigos anteriores, será assinado, entre o proprietário e o Poder Executivo Municipal, um TERMO DE COMPROMISSO onde o proprietário se obriga a, no mínimo:

- I. transferir, mediante escritura pública de doação, sem qualquer ônus para o Município, a propriedade das Áreas Públicas e a propriedade do conjunto de obras de arborização, pavimentação de vias, abastecimento de água, coleta de esgotos, drenagem de águas pluviais, iluminação pública e abastecimento de energia elétrica realizadas;
- II. garantir as condições necessárias para a fiscalização permanente, por parte do Poder Executivo Municipal, durante a execução das obras e serviços;



- III. executar, no prazo máximo de dois anos, em acordo com o Cronograma Físico-financeiro, os PROJETOS COMPLEMENTARES;
- IV. caucionar, como garantia de execução dos PROJETOS COMPLEMENTARES, imóveis cujos valores, a juízo do Poder Executivo Municipal, corresponda, à época da análise do processo a, pelo menos, uma vez e meia o custo dos serviços e obras a serem executadas;
- V. não transacionar, por qualquer instrumento, lotes caucionados;
- VI. utilizar modelo de contrato de compra e venda, conforme exigência dessa Lei.

§ 1º A avaliação dos imóveis caucionados será realizada por comissão de técnicos da prefeitura municipal.

§ 2º A área objeto da caução deverá situar-se dentro do território do Município.

Art. 27. Assinado o TERMO DE COMPROMISSO, será aprovado o PLANO DE LOTEAMENTO, publicado o DECRETO DE APROVAÇÃO DO PLANO DE LOTEAMENTO, expedido o respectivo ALVARÁ DE EXECUÇÃO DE LOTEAMENTO e publicado o Decreto de nomeação do responsável técnico do Poder Executivo Municipal para a fiscalização dos serviços e obras.

§ 1º No DECRETO DE APROVAÇÃO constarão as condições em que o loteamento é autorizado, as obras e serviços a serem realizados, o prazo de execução, a indicação das áreas que passarão a integrar o domínio do Município no ato de registro do loteamento e o responsável técnico do Poder Executivo Municipal designado para a fiscalização dos serviços e obras.

§ 2º O responsável técnico pela fiscalização das obras e serviços remeterá, mensalmente, ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, um Relatório de Acompanhamento das Obras e Serviços indicando, no mínimo, a situação e a evolução das obras e serviços, os percentuais de obras e serviços concluídos em relação ao cronograma, a observância dos projetos técnicos, e a observância das normas de segurança.

Art. 28. Concluídas as obras e serviços e estando em perfeito estado de execução e funcionamento, o proprietário ou seu representante legal solicitará ao Poder Executivo Municipal a vistoria final do loteamento e a liberação da caução.

§ 1º Mediante requerimento apresentado pelo proprietário, a liberação das áreas caucionadas poderá ocorrer de forma proporcional ao conjunto de obras e serviços realizados após elaboração de laudo de vistoria e emissão de parecer favorável.

Art. 29. Mediante elaboração de laudo de vistoria e emissão de parecer favorável, elaborados pelo responsável técnico pela fiscalização das obras e serviços, e atestado o pleno funcionamento das redes de serviço fornecidos pelos órgãos concessionários de serviços e órgãos públicos responsáveis pela política de meio ambiente, o Poder Executivo Municipal publicará o DECRETO DE RECEBIMENTO DO LOTEAMENTO, ocasionando a liberação de caução.

Art. 30. Com a aprovação junto ao Poder Público Municipal, é vedada qualquer modificação do Projeto de Loteamento, dos Projetos Complementares ou quaisquer outros documentos relacionados, como também é vedada a execução das obras e serviços em desconformidade aos projetos aprovados.



Parágrafo único - Sendo constatada a necessidade de promover modificações de qualquer natureza, deverá ser submetido as alterações para análise do órgão competente do Poder Executivo Municipal, qual caberá decidir pela aprovação, alteração ou rejeição das modificações solicitadas.

Art. 31. Findo o prazo estipulado no Cronograma Físico-financeiro para a realização das obras e serviços, caso as mesmas não tenham sido executadas, o Poder Executivo Municipal executará os serviços e obras, promovendo a ação competente para adjudicar ao seu patrimônio e caução correspondente.

SEÇÃO V DO LOTEAMENTO FECHADO

Art. 32. É permitido o parcelamento do solo na forma de Loteamento Fechado para imóveis cuja dimensão seja de 4.501m² a 90.000m², reservado o atendimento aos parâmetros dispostos no Anexo I desta lei, bem como a execução de infraestrutura mínima prevista para loteamentos conforme Art. 56.

Art. 33. Nos loteamentos fechados, será destinada uma área mínima de reserva pública equivalente a, no mínimo, 35% da área total a ser parcelada, sendo vedado que as áreas destinadas à preservação permanente e equipamentos comunitários sejam inferiores a 15% da área total a ser parcelada.

Parágrafo Único. As áreas de preservação permanente e áreas destinadas à implantação de equipamentos comunitários deverão localizar-se externamente à área fechada do loteamento e serem devidamente servidas por via pública.

Art. 34. O loteamento fechado deverá atender às disposições previstas na Lei do Sistema Viário, tanto no que tange o dimensionamento de vias internas e perimetrais, quanto no tocante à concordância ao sistema viário existente e consolidado, sendo vedado interromper o prolongamento de vias primárias, secundárias, marginais de rodovias e perimetrais de áreas de preservação permanente.

Art. 35. O loteamento fechado deverá possuir, no máximo, dois controles de acessos a não-moradores, voltados preferencialmente para vias secundárias.

Art. 36. Todo loteamento fechado deverá ser circundado por cerca, muro de alvenaria ou dispositivo construtivo semelhante, com altura máxima de 2,5 metros (dois metros e 50 centímetros).

§ 1º Nos locais onde o fechamento do loteamento estiver diretamente voltado para via pública de uso coletivo, o muro ou cerca deverá estar recuado de 3 (três) metros do meio-fio da via pública.

Art. 37. As obras e serviços de reparos das Áreas Públicas situadas dentro do perímetro do loteamento fechado somente poderão ocorrer mediante prévia aprovação e fiscalização de um profissional habilitado indicado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 38. Para a implantação do loteamento, será necessário, quando não incluído dentro de área urbana consolidada, desde o encaminhamento do projeto e neste contido, a implantação de via



perimetral, garantindo o fluxo da mobilidade urbana do local e em conformidade com a Lei do Sistema Viário.

Art. 39. Para a aprovação do loteamento fechado, deverá ser observado, pelo requerente, os mesmos procedimentos mencionados para aprovação de loteamento no Capítulo II, em especial os contidos na seção II, III e IV.

SEÇÃO VI DOS PROJETOS DE CONDOMÍNIOS FECHADOS ACIMA DE 10 UNIDADES

Art. 39. É permitida a execução de Condomínio Fechado em áreas iguais ou inferiores a 4.500m², excluídas as áreas de preservação permanente, quando houver.

Art. 40. Será admitido o parcelamento de glebas ou partes destas, em unidades isoladas entre si, sob forma de Condomínio Fechado, podendo ser alienados, no todo ou em parte, objetivamente considerados, e constituirá cada unidade, propriedade autônoma, sujeita às limitações desta Lei e demais Leis Municipais referidas à questão.

Art. 41. O condomínio horizontal deverá estar adequado ao traçado do sistema viário básico, às diretrizes urbanísticas e de preservação ambiental determinadas pelo Município, à Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano, às demais disposições relativas ao parcelamento do solo e aos parâmetros estabelecidos por regulamento específico, de modo a garantir a integração com a estrutura urbana existente.

Art. 42. Todos os condomínios horizontais deverão satisfazer as seguintes exigências:

- I. É vedada a interrupção de via pública existente ou seu prolongamento, conforme Lei do Sistema Viário;
- II. Reserva de área interna destinada ao uso de recreação dos condôminos, correspondente a no mínimo 10% (dez por cento) da área total do condomínio horizontal, excluído deste percentual as vias de circulação interna;
- III. Previsão de áreas para o estacionamento de veículos;
- IV. É vedado o prejuízo ao acesso público às margens dos rios e canais, bem como cercá-las para o uso privativo, conforme estabelecidos na legislação federal.
- V. Obras de urbanização interna contemplando, no mínimo:
 - a) meio-fio e revestimento primário das vias internas;
 - b) rede de abastecimento de água interna;
 - c) redes de distribuição de energia e de iluminação pública;
 - d) sistema de galerias de água pluviais;
 - e) sistema de tratamento de esgotos e águas servidas;

Parágrafo único – Os condôminos fechados não poderão conflitar com o interesse de proteção dos aspectos paisagísticos, culturais e arquitetônicos existentes, devidamente fundamentados.

Art. 43. É vedada a execução de condomínio horizontal fechado em áreas onde haja conflito de interesse quanto à proteção de aspectos naturais, paisagísticos, culturais e arquitetônicos existentes, devidamente fundamentados.

Art. 44. A reserva de área pública se limitará à área de arruamentos dos corredores de acesso integrantes do condomínio fechado horizontal.

Art. 45. As frações ideais de terrenos de condomínios horizontais, menores que 10 unidades,



aprovados pela Municipalidade, são consideradas indivisíveis, e deverão seguir os mínimos de área privativa estabelecidas no Código de Obras, sendo os demais, atendendo os parâmetros do art. 49.

§ 1º Ao ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis, o projeto de condomínio horizontal deverá ser especificado a condição de uso da área somente para condomínio horizontal e a proibição da subdivisão da área em lotes individualizados.

§ 2º A Prefeitura Municipal não estenderá qualquer serviço público ao interior de condomínio horizontal, sendo estes de responsabilidade exclusiva dos condomínios.

§ 3º Cada unidade será tratada como objeto de propriedade exclusiva, assinada por designação especial numérica ou alfabética, para efeito de identificação e discriminação que sobre o qual se erguerá obrigatoriamente edificação correspondente.

§ 4º A cada unidade autônoma caberá como parte integrante, inseparável e indivisível, uma fração ideal de terreno e partes comuns, proporcionais à área da unidade do terreno, expressa sob a forma de decimais ou ordinárias.

§ 5º A individualização se procederá, também, com a descrição em planta das medidas de divisas do terreno, com amarração às referências de nível oficiais existentes, com, pelo menos, uma divisa para o terreno comum, recebendo a denominação de "testada".

§ 6º Os direitos ao uso das instalações comuns do condomínio também serão tratados como objeto de propriedade exclusiva, com ressalva das restrições que ao mesmo sejam impostas por instrumentos contratuais adequados, sendo vinculado à unidade habitacional, assim como à fração ideal correspondente.

§ 7º As instalações comuns do condomínio, que trata o parágrafo anterior deste Artigo, poderão ser de guarda de veículos, de serviços, de lazer, esportivos e culturais.

Art. 46. É vedado o desmembramento futuro de parte ou do todo do condomínio.

Art. 47. Os limites, objeto deste capítulo, serão definidos por muros, cercas, grades, cercas vivas e/ou edificações, estabelecendo-se os locais de acesso, de acordo com as diretrizes estipuladas por Órgão competente Municipal, e cumpridas às exigências quanto às dimensões das vias de acesso ao logradouro público.

Art. 48. É atribuição exclusiva dos condôminos, a execução e manutenção da infraestrutura mínima exigida, bem como dos equipamentos, arborização e poda, nas praças, bosques e vias internas do condomínio.

Art. 49. Todo condomínio horizontal fechado a ser implantado, deverá seguir a área mínima de terreno por unidade autônoma, sendo equivalente aos respectivos valores de cada zoneamento:

- I. Residencial R1 – R1 – 125m² de área de terreno por unidade autônoma
- II. Residencial R2 – R2 – 150m² de área de terreno por unidade autônoma
- III. ZEIS – 100m² de área de terreno por unidade autônoma

Parágrafo único. Critérios não aplicados em caso de implantação de condomínios verticais.

Art. 50. os limites externos do condomínio poderão ser vedados por muros, conforme estabelecidos no código de obras;

Art. 51. entre dois ou mais condomínios horizontais vizinhos, o Poder Executivo Municipal poderá exigir a abertura de uma via de circulação, tendo em vista as necessidades do sistema viário Municipal;



CAPÍTULO III
DO PARCELAMENTO DO SOLO POR DESMEMBRAMENTO

Art. 52. O DESMEMBRAMENTO só poderá ser aprovado quando:

- I. as glebas desmembradas ou os lotes desmembrados tiverem as dimensões mínimas para a respectiva zona, conforme estabelecidos no Quadro 1, Anexo I;
- II. a parte remanescente da gleba ou lote, ainda que edificado, compreender uma porção que possa constituir lote independente, observadas as dimensões e áreas mínimas previstas, no Quadro 1, Anexo I.

§ 1º Excetua-se as glebas ou os lotes com dimensões e áreas inferiores ao previsto nesse artigo quando as partes resultantes sejam, em ato contínuo, objeto de remembramento ao lote vizinho.

Art. 53. O parcelamento do solo deverá ser solicitado pelo proprietário do imóvel ao Poder Executivo Municipal mediante apresentação de requerimento, ao qual deverá constar em anexo:

- I. título de propriedade do imóvel, sem cláusula restritiva quanto a sua alienabilidade, comprovada através de Certidão do Registro de Imóveis atualizada;
- II. certidão negativa atualizada da Fazenda Municipal ou Federal referente ao Imóvel;
- III. quatro cópias do PROJETO DE DESMEMBRAMENTO apresentadas em papel e uma cópia em meio digital, na escala indicada pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, assinadas pelo proprietário e pelo profissional responsável pelo projeto, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - a. as divisas do imóvel perfeitamente definidas e traçadas;
 - b. localização de cursos d'água, lagoas e represas, áreas sujeitas à inundações, bosques, construções existentes;
 - c. orientação do norte verdadeiro e magnético, dia, mês e ano do levantamento topográfico realizado;
 - d. arruamento vizinho a todo imóvel, com suas respectivas distâncias;
 - e. planta de situação ANTERIOR e POSTERIOR ao parcelamento do solo que pretende efetuar, contendo as identificações dos lotes, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência, ângulo central, rumos e outra indicações necessárias para análise do Projeto;
 - f. quadro estatístico de áreas;
 - g. outras informações que possam interessar, a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal;
- IV. Comprovante de Responsabilidade Técnica devidamente emitido por profissional habilitado junto ao CREA ou CAU;
- V. memoriais descritivos de cada lote.

Art. 54. Aplicam-se ao DESMEMBRAMENTO, no que couber, as mesmas disposições e exigências desta lei para o LOTEAMENTO, em especial quanto a doação de áreas para o Município, necessárias para a preservação permanente, a continuidade ou alargamento de vias e ou para a implantação de equipamentos urbanos ou comunitários.



CAPÍTULO IV DO REMEMBRAMENTO

Art. 55. Nos casos de REMEMBRAMENTO, o proprietário do imóvel deverá requerer a aprovação do respectivo PROJETO DE REMEMBRAMENTO, devendo para tal fim anexar, em seu requerimento, os seguintes documentos:

- I. título de propriedade dos imóveis atualizado, sem cláusula restritiva quanto a sua alienabilidade, comprovada através de Certidões do Registro de Imóveis;
- II. certidão negativa atualizada da Fazenda Municipal referente aos Imóveis;
- III. quatro cópias do PROJETO DE REMEMBRAMENTO apresentadas em papel e uma cópia em meio digital, sem rasuras, na escala indicada pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, assinadas pelo proprietário e pelo profissional responsável pelo projeto, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - a. as divisas dos imóveis perfeitamente definidas e traçadas;
 - b. localização de cursos d'água, lagoas e represas, áreas sujeitas à inundações, bosques, construções existentes;
 - c. orientação do norte verdadeiro e magnético, dia, mês e ano do levantamento topográfico realizado;
 - d. arruamento vizinho a todo imóvel, com suas respectivas distâncias;
 - e. planta de situação ANTERIOR e POSTERIOR ao Remembramento que pretende efetuar, contendo as identificações do(s) lote(s), dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência, ângulo central, rumos e outra indicações necessárias para análise do Projeto;
 - f. quadro estatístico de áreas;
 - g. outras informações que possam interessar, a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal;
- VI. Comprovante de Responsabilidade Técnica devidamente emitido por profissional habilitado junto ao CREA ou CAU;
- IV. memoriais descritivos do(s) lote(s).

CAPÍTULO V DAS OBRIGATORIEDADES DA INFRAESTRUTURA

Art. 56. Todo loteamento ou parcelamento, exceto desmembramentos e remembramentos, obrigam-se a implantar, no mínimo, a infraestrutura denominada básica, composta por:

- I. demarcação das quadras, através de marcos de concreto de 10x10x30cm, cravados em cada vértice;
- II. demarcação dos lotes, através de marcos de madeira de lei de 5x5x20cm, cravados em cada vértice;
- III. abertura das vias públicas, com a caixa de via definida na Lei do Sistema Viário;
- IV. implantação de meios fios conforme Lei do Sistema Viário;
- V. pavimentação, com as características de estrutura e revestimento definidas na Lei do Sistema Viário, onde houver ruas de categoria Arterial, Coletora e Local;
- VI. sistema de iluminação pública em todas as vias públicas, respeitadas as exigências da Lei do Sistema Viário, das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e da concessionária pública;
- VII. arborização de todas as vias públicas, com as características definidas nos Arts. 12, 13 e 14 da Lei do Sistema Viário, utilizando-se das definições estabelecidas no Plano de Arborização Municipal;



- VIII. sistema de fornecimento de energia elétrica a todos os lotes, segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e da concessionária pública;
- IX. sistema de fornecimento de água potável, ligada à rede pública, segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e da concessionária pública;
- X. sistema de esgotamento sanitário doméstico, através de rede de coleta interligada à rede pública existente;
- XI. sistema de drenagem pluvial através de galerias completas nas vias de categoria Arterial, Coletora e Local, com possibilidade de sistema superficial nas ruas de categoria local;
- XII. cercamento, com mourões de madeira tratada de 1,50m de altura e seis fios de arame galvanizado liso, das áreas de preservação e da(s) área(s) municipal(ais).

Parágrafo único - Os parcelamentos de pequeno porte, somente serão admitidos em locais já previamente dotados da infraestrutura descrita no caput do presente artigo, permitindo-se à parte interessada a implantação, às suas expensas, dos itens necessários para completá-la.

Art. 57. A infraestrutura de que tratam os Art. 56 da presente Lei deverá estar implantada em prazo máximo de dois anos, prorrogáveis por mais dois anos, contados da data de emissão do decreto de aprovação do parcelamento, seguindo o cronograma físico-financeiro, acompanhado de orçamento discriminado, a ser apresentados pela parte interessada e submetido à verificação de quantidades e de preços pelo setor de técnico municipal.

§ 1º - O cronograma será elaborado de tal modo que no 12º mês após a aprovação do parcelamento pelo menos 33,3% do custo total da infraestrutura já tenha sido despendido.

§ 2º - O órgão competente do Poder Executivo Municipal utilizará para a verificação de preços, os valores unitários consignados em tabelas oficiais do SINAPI.

CAPÍTULO VI DOS PARÂMETROS DOS LOTES E QUADRAS

Art. 58. Nas diferentes zonas urbanas os lotes e quadras obedecerão aos parâmetros estabelecidos na Lei de Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo.

Art. 59. Será permitida a construção ou edificação em lotes em desconformidade com os parâmetros estabelecidos nesta lei, desde que constituídos anteriormente à edição desta Lei, devendo ser respeitados os índices de aproveitamento e gabaritos estabelecidos para os lotes mínimos da respectiva zona.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES PENAIS

Art. 60. Fica sujeito à cassação de alvará, embargo administrativo de obras e serviços e à aplicação de multa pecuniária todo aquele que, a qualquer tempo e modo, der início ou efetuar loteamento, desmembramento do solo para fins urbanos em desacordo com as disposições desta Lei, ou ainda, das normas de âmbito federal e estadual pertinentes;

§ 1º A multa a que se refere este artigo será arbitrada pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, de acordo com a gravidade da infração, e seu valor corresponderá ao intervalo entre 100 (cem) e 1000 (mil) vezes a Unidade Fiscal do Município.

§ 2º O pagamento da multa não eximirá o responsável das demais cominações legais, nem sana a infração, ficando o infrator na obrigação de cumprimento das Lei pertinente.



Art. 61. São passíveis de punição, a bem do serviço público, conforme legislação específica em vigor, os servidores do Poder Executivo Municipal que, direta ou indiretamente, fraudando o espírito da presente Lei, concedam ou contribuam para sejam concedidas licenças, alvarás, certidões, declarações ou laudos técnicos irregulares ou falsos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. Para os Condomínios Fechados e Loteamentos Fechados, estando a área a ser parcelada dentro de área urbana já consolidada e com o sistema viário definido, sem a possibilidade de execução de via perimetral, abre-se a exceção e este requisito não será exigido.

Art. 63. O Poder Executivo Municipal poderá baixar, por Decreto, normas ou especificações técnicas adicionais referentes à apresentação de peças gráficas e às obras ou serviços de equipamentos urbanos exigidos por esta Lei.

Art. 64. Os conjuntos habitacionais promovidos pela iniciativa privada ou pública, estão sujeitos à aplicação integral desta Lei.

Art. 65. Não será concedido o alvará para edificação, reforma ou demolição, em lotes resultantes de parcelamento do solo ou remembramento não regularmente aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, em conformidade com esta Lei.

Art. 66. A aprovação de projeto de loteamento, desmembramento ou remembramento não implica em nenhuma responsabilidade, por parte do Poder Executivo Municipal, quanto a eventuais divergências referentes às dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação a área loteada, desmembrada, desdobrada ou remembrada.

Art. 67. O prazo máximo para a aprovação ou rejeição do PROJETO DE DESMEMBRAMENTO ou REMEMBRAMENTO será de 30 (trinta dias) após o proprietário ter cumprido todas as exigências do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 68. A partir da publicação do Decreto de Recebimento do LOTEAMENTO e/ou do DESMEMBRAMENTO e da aprovação dos Projetos de REMEMBRAMENTO será lançado, sobre os imóveis resultantes, o correspondente Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 69. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação desta Lei, serão apreciados pelo Conselho do Plano Diretor Municipal e órgão competente do Poder Executivo Municipal ao qual fica atribuída também a competência para estudar e definir elementos técnicos necessários a toda atividade normativa decorrente da presente Lei.

Art. 70. Ao comprador ou compromissário comprador dos lotes advindos do parcelamento, é assegurado o direito de requerer alvará de construção, respeitados os requisitos da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e do Código de Obras, a partir do momento de registro imobiliário do parcelamento, sendo, entretanto, vedada a emissão de “habite-se” enquanto não estiver concluída a infraestrutura básica na via para a qual sua parcela tenha testada.

Art. 71. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Porto Amazonas-PR

Paço Municipal xx de xxxxxxxx de 2020

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PREFEITO MUNICIPAL

PARA APROVAÇÃO



ANEXO I

Quadro 01 – Parcelamento do Solo Urbano do Município de Porto Amazonas - PR

Zonas	Sigla	Dimensões mínimas do lote	
		área (m ²)	Testada (m)
Zona preserv. Ambiental	ZP	360	12
Residencial R1	ZR1	260	10(a)
Residencial R2	ZR2	300	12 (a)
Zona Comercial	ZC	240	10 (a)
Zona de Serviços	ZS	420	14 (a)
ZEIS	ZEIS	180	10 (a)

a) Incluir 2m (testada) lotes esquina.

Às áreas de proteção patrimonial não poderão ser modificadas, devendo ser mantido suas construções originais.

Em caso de regularização fundiária (consolidada) nos polígonos de irregularidade e ZEIS, Comprovadamente de interesse público e por este aprovado, as dimensões mínimas poderão obedecer a lei federal de Parcelamento.



PROJETO DE LEI Nº XX/2020 – CÓDIGO DE OBRAS

Súmula: Dispõe sobre o Código de Obras no Município de Porto Amazonas-PR e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, apresenta à Câmara Municipal de Vereadores para a deliberação o seguinte **PROJETO DE LEI:**

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES

Art. 1º Esta Lei institui o Código de Obras do Município de Porto Amazonas, e revoga disposições contrárias.

Art. 2º Serão reguladas pelo presente Código as seguintes obras efetuadas por particulares ou entidade pública, na zona urbana, de expansão urbana e rural no Município, obedecidas as prescrições legais federais e estaduais pertinentes:

- I - toda construção, reconstrução, reforma, ampliação, demolição;
- II - projetos de edificações;
- III - serviços e obras de infra-estrutura;
- IV - drenagens e pavimentação;
- V - abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- VI - energia e telefonia.

§ 1º Os projetos, serviços e obras referidas neste artigo, executados por órgão público ou por iniciativa particular, estarão obrigados à prévia Licença Municipal;

§ 2º Os projetos, serviços e obras referidas neste artigo devem ser executados de acordo com as exigências contidas neste Código e na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, mediante a assunção de responsabilidade por profissional legalmente habilitado com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA

Art. 3º Constituem objetivos do Código de Obras:

- I - regular a atividade edilícia, visando garantir as condições mínimas de segurança, conforto, higiene e salubridade das edificações e obras em geral, inclusive as destinadas ao funcionamento de órgãos ou serviços públicos



- II - atribuir direitos e responsabilidades do Município, do proprietário ou possuidor de imóvel, e do profissional, atuantes na atividade edilícia;
- III - estabelecer procedimentos administrativos, regras gerais e específicas destinados ao controle da atividade edilícia;

Art. 4º. Todas as obras e serviços de construção, realizadas sobre o território do Município, serão executadas, obrigatoriamente, mediante licença ou alvará de construção prévia, expedidos pela Prefeitura Municipal, obedecidas as normas desta Lei, da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e das Leis Estaduais e Federais aplicáveis.

Art. 5º. São obras e serviços isentos, perante a Prefeitura, de aprovação de projeto e expedição de Alvará de Construção:

- I - construções provisórias, destinadas à guarda ou ao depósito de materiais e ferramentas ou tapumes, durante a execução de obras ou serviços de extração ou construção, dentro dos padrões regulamentares para esses casos, com prazos pré-fixados para a sua demolição; (observar prazo habite-se)
- II - construção de muros, cercas e grades, até a altura de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);
- III - obras de reforma de fachadas residenciais, comerciais e industriais, desde que situadas fora das margens de rios ou, ainda, em locais de circulação turística, não havendo acréscimo de área da edificação;
- IV - obras de subdivisão e de decoração interna de ambientes, no interior de edificações, desde que realizadas com divisórias leves e desmontáveis e que garantam a aeração e a iluminação de todos os compartimentos de permanência prolongada dos usuários.

Art. 6º Mediante convênio com organizações governamentais ou não-governamentais, poderá o Poder Público dispensar de projeto próprio as edificações residenciais isoladas com área construída inferior a 70 m², destinada a famílias com renda inferior a 3 salários-mínimos, sendo utilizado projeto-padrão fornecido pela entidade conveniada, sendo a responsabilidade técnica pela execução assegurada por profissionais qualificados, devidamente anotada em formulário especial.

Art. 7º Todos os logradouros públicos e edificações, exceto aqueles destinados à habitação de caráter permanente unifamiliar, deverão ser projetados de modo a permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência, conforme orientações previstas na NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 8º Para atividades, construção ou reforma de instalações capazes de causar, sob qualquer forma, impactos ao meio ambiente, será exigida, a critério do órgão competente do Município, aprovação prévia dos órgãos estadual e municipal de controle ambiental quando da aprovação do projeto.



Parágrafo Único. Consideram-se impactos ao meio ambiente, natural e construído, as interferências negativas nas condições da qualidade das águas superficiais e subterrâneas, do solo, do ar, da insolação e acústica das edificações e suas áreas vizinhas, bem como do uso do espaço urbano.

Art. 9º O projeto do qual possa decorrer risco à saúde pública, deverão atender as exigências do Código de Vigilância Sanitária, legislação estadual e federal, e ser analisado pela autoridade sanitária municipal, a fim de que obtenha as devidas autorizações e licenciamentos.

Art. 10º As obras a serem realizadas em construções integrantes do patrimônio histórico municipal, estadual ou federal, ou nas suas vizinhanças, deverão atender às normas próprias estabelecidas pelo órgão de proteção competente.

CAPÍTULO I DOS CONCEITOS

Art. 10 Para efeito de aplicação deste Código, ficam assim conceituados os termos:

- I - **altura da edificação:** desnível real entre o pavimento do andar de saída da edificação e o pavimento do andar mais elevado, excluído o ático;
- II - **andar:** volume compreendido entre dois pavimentos consecutivos, ou entre o pavimento e o nível superior de sua cobertura;
- III - **área edificada:** área total coberta de uma edificação;
- IV - **ático:** parte do volume superior de uma edificação, destinada a abrigar casa de máquinas, piso técnico de elevadores, caixas d'água e circulação vertical;
- V - **consolidada:** todos os imóveis implantados regularmente anterior à vigência desta lei;
- VI - **coroamento:** elemento de vedação que envolve o ático;
- VII - **demolição:** total derrubamento de uma edificação. (a demolição parcial ou o total derrubamento de um bloco de um conjunto de edificações caracteriza-se como reforma);
- VIII - **edificação:** obra coberta destinada a abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento e material;
- IX - **edificação permanente:** aquela de caráter duradouro;
- X - **edificação transitória:** aquela de caráter não permanente, passível de montagem, desmontagem e transporte;
- XI - **equipamento:** elemento destinado a guarnecer ou completar uma edificação, a esta integrando-se;
- XII - **equipamento permanente:** aquele de caráter duradouro;
- XIII - **equipamento transitório:** aquele de caráter não permanente, passível de montagem, desmontagem e transporte;
- XIV - **jirau:** mobiliário constituído por estrado ou passadiço instalado a meia altura em compartimento;
- XV - **mezanino:** pavimento que subdivide parcialmente um andar em dois andares;
- XVI - **mobiliário:** elemento construtivo não enquadrável como edificação ou equipamento;



- XVII - **movimento de terra**: modificação do perfil do terreno que implicar em alteração topográfica superior a 1,0 m (um metro) de desnível ou a 1,000,0 m³ (um mil metros cúbicos) de volume, ou em terrenos pantanosos ou alagadiços;
- XVIII - **muro de arrimo**: muro destinado a suportar desnível de terreno superior a 1,0 m (um metro);
- XIX - **obra**: realização de trabalho em imóvel, desde seu início até sua conclusão, cujo resultado implique na alteração de seu estado físico anterior;
- XX - **obra complementar**: edificação secundária, ou parte da edificação que, funcionalmente, complemente a atividade desenvolvida no imóvel;
- XXI - **obra emergencial**: obra de caráter urgente, essencial à garantia das condições de estabilidade, segurança ou salubridade de um imóvel;
- XXII - **pavimento**: plano de piso;
- XXIII - **memorial descritivo**: texto descritivo de elementos ou serviços para a compreensão de uma obra, tal como especificação de componentes a serem utilizados e índices de desempenho a serem obtidos;
- XXIV - **peça gráfica**: representação gráfica de elementos para a compreensão de um projeto ou obra;
- XXV - **perfil do terreno**: situação topográfica existente, objeto do levantamento físico que serviu de base para a elaboração do projeto e/ou constatação da realidade;
- XXVI - **perfil original do terreno**: aquele constante dos levantamentos aerofotogramétricos disponíveis ou do arruamento aprovado, anteriores à elaboração do projeto;
- XXVII - **piso drenante**: aquele que permite a infiltração de águas pluviais no solo através de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de sua superfície por metro quadrado;
- XXVIII - **reforma**: obra que implicar em uma ou mais das seguintes modificações, com ou sem alteração de uso: área edificada, estrutura, compartimentação vertical e/ou volumetria;
- XXIX - **pequena reforma**: reforma com ou sem mudança de uso na qual não haja supressão ou acréscimo de área, ou alterações que infrinjam as legislações edilícia e de parcelamento, uso e ocupação do solo;
- XXX - **reconstrução**: obra destinada à recuperação e recomposição de uma edificação, motivada pela ocorrência de incêndio ou outro sinistro fortuito, mantendo-se as características anteriores;
- XXXI - **reparo**: obra ou serviço destinados à manutenção de um edifício, sem implicar em mudança de uso, acréscimo ou supressão de área, alteração da estrutura, da compartimentação horizontal ou vertical, da volumetria, e dos espaços destinados à circulação, iluminação e ventilação;
- XXXII - **restauro ou restauração**: recuperação de edificação tombada ou preservada, de modo a restituir-lhe as características originais; e
- XXXIII - **saliência**: elemento arquitetônico proeminente, engastado ou apostado em edificação ou muro.

TÍTULO II

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO I

DO MUNICÍPIO



Art. 12 O Município, visando exclusivamente à observância das prescrições deste Código, do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal e da legislação correlata pertinente, licenciará e fiscalizará a execução, utilização e manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade das obras, edificações e equipamentos, não se responsabilizando por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências do projeto, e da sua execução ou da sua utilização.

Art. 13 O Município deverá assegurar, por meio do respectivo órgão competente, o acesso aos munícipes a todas as informações contidas na legislação relativa ao Plano Diretor do Uso e Ocupação do Solo Municipal, perímetro urbano, parcelamento do solo, uso e ocupação do solo, pertinentes ao imóvel a ser construído ou atividade em questão.

Art. 14 Serão considerados profissionais e empresas legalmente habilitados, para todo e qualquer serviço dentro do perímetro municipal aqueles com alvará atualizado e legalidade nos conselhos de classe.

Art. 15 A Municipalidade aplicará as penalidades, legalmente previstas aos infratores.

CAPÍTULO II DO PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR

Art. 16 É direito do proprietário ou possuidor promover e executar obras ou implantar equipamentos no imóvel de sua propriedade, respeitada a legislação vigente.

§ 1º Considera-se proprietário do imóvel a pessoa física ou jurídica, portadora do título de propriedade registrado em Cartório de Registro Imobiliário.

§ 2º Considera-se possuidor, a pessoa, física ou jurídica, que tenha de fato o direito de usar e alterar as características do imóvel objeto da obra, dentro da legalidade.

§ 3º A análise dos pedidos de emissão dos documentos previstos neste código dependerá, quando for o caso, da apresentação do Título de Propriedade ou posse, sendo o proprietário ou possuidor do imóvel, ou seus sucessores a qualquer título, responsáveis, civil e criminalmente, pela veracidade dos documentos e informações apresentadas ao Município, não implicando sua aceitação em reconhecimento do direito de propriedade sobre o imóvel.

Art. 17 O proprietário ou possuidor do imóvel, ou seus sucessores a qualquer título, são responsáveis pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade dos imóveis, edificações e equipamentos, bem como pela observância das prescrições deste Código e legislação municipal correlata, assegurando-lhes todas as informações cadastradas na Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, relativas ao seu imóvel, cabendo-lhes a obrigatoriedade do conhecimento das restrições construtivas.



**CAPÍTULO III
DO PROFISSIONAL**

Art. 18 É obrigatória a assistência de profissional habilitado na elaboração de projetos, na execução e na implantação de obras, sempre que assim o exigir a legislação federal relativa ao exercício profissional.

Art. 19 Profissional habilitado é o técnico registrado junto ao órgão federal fiscalizador do exercício profissional, podendo atuar como pessoa física ou como responsável por pessoa jurídica, respeitadas as atribuições e limitações consignadas por aquele organismo e devidamente licenciado pelo Município.

Parágrafo Único. Não será considerado legalmente habilitado o profissional ou empresa que estiver em atraso com os impostos municipais e não manter seu cadastro atualizado.

Art. 20 Será considerado autor, o profissional habilitado responsável pela elaboração das peças que compõem os projetos.

Art. 21 A responsabilidade pela elaboração de projetos, cálculos, especificações e pela execução de obras é do profissional que a assinar, não assumindo o Município, em consequência da aprovação, qualquer responsabilidade sobre tais atos.

Art. 22 Será considerado Responsável Técnico da Obra, o profissional (ais) responsável (eis) pela direção técnica das obras, desde seu início até sua total conclusão, respondendo por sua correta execução e adequado emprego de materiais, conforme projeto aprovado na Prefeitura Municipal de Porto Amazonas e observância da legislação em vigor, não isentando o proprietário das reponsabilidades junto aos parâmetros legais e suas pertinências.

Art. 23 É obrigação do responsável técnico, ou do proprietário, a manter no local da obra, à disposição da fiscalização municipal, uma cópia do projeto aprovado, do respectivo alvará, bem como a colocação da placa da obra em posição bem visível, enquanto perdurarem as obras.

Parágrafo Único. A placa da Obra deve conter as seguintes informações:

- I - Nome(s) do(s) responsável (eis) técnico(s) pelo(s) projeto(s) e pela construção, categoria profissional e número de seu registro da respectiva carteira;
- II - Número do Alvará ou Licença.

Art. 24 É permitida a substituição de profissionais responsáveis pela execução de obras, nos termos da legislação profissional regulada pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, devendo o proprietário formalizar ao Município em prazo de 5 dias úteis após o deferimento da substituição pelo Conselho.



TÍTULO III DAS OBRAS PÚBLICAS

Art. 25 As obras públicas deverão obedecer às determinações do presente Código ficando, entretanto são isentas de pagamento de emolumentos.

Art. 26 O pedido de licença será feito por meio de ofício dirigido ao Prefeito pelo interessado, devendo este ofício ser acompanhado do projeto completo da obra a ser executada, conforme exigências deste Código.

Art. 27 As obras pertencentes à Municipalidade ficam sujeitas, na sua execução, à obediência das determinações do presente Código.

TÍTULO IV DAS OBRAS EXISTENTES REFORMAS, REGULARIZAÇÕES E RECONSTRUÇÕES DE EDIFICAÇÕES.

Art. 28 A execução das obras, em geral, somente poderá ser iniciada depois de concedida o Alvará para Construção.

CAPÍTULO I DAS REFORMAS

Art. 29 As edificações existentes regulares poderão ser reformadas desde que a reforma não crie nem agrave eventual desconformidade com esta Lei ou com a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Parágrafo Único. Deve ser expedido Alvará de Aprovação e Certificado de Conclusão de Obra “*habite-se*”.

Art. 30 Não será concedido Certificado de Conclusão para a reforma, parcial ou total, sem que a infração tenha sido suprimida.

Art. 31 Nas edificações comprovadamente consolidadas e regulares a serem reformadas com mudança de uso, poderão ser aceitas as soluções que não atendam às disposições previstas na Lei de Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo, desde que não comprometam a salubridade nem acarretem redução da segurança.

CAPÍTULO II DAS REGULARIZAÇÕES

Art. 32 As edificações irregulares, no todo ou em parte, poderão ser regularizadas e reformadas, desde que atendam ao disposto nesta Lei e na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, expedindo-se Alvará de Aprovação e Certificado de Conclusão de Obra - “*Habite-se*”.

Art. 33 A reconstrução de qualquer edificação, caso se pretenda introduzir alterações em relação à edificação anteriormente existente, será enquadrada como reforma.



CAPÍTULO III DAS RECONSTRUÇÕES

Art. 34 As reconstruções estão sujeitas aos parâmetros da legislação vigente.

TÍTULO V DAS OBRAS PARALISADAS OU EM RUÍNAS

Art. 35 No caso de paralisação da obra por mais de 12 (doze) meses, a Prefeitura mandará proceder a uma vistoria e tratando-se de ruína eminente, intimará o proprietário a mandar demoli-la, sob pena de ser feita a demolição pela Prefeitura, cobrando as despesas cabíveis, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Art. 36 Nas obras paralisadas por mais de 90 (noventa) dias, deverá ser feito o fechamento do terreno, no alinhamento do logradouro, por meio de muro dotadas de portão de entrada observadas as exigências desta Lei, para fechamento dos terrenos.

Art. 37 Durante o período de paralisação, o proprietário será responsável pela vigilância ostensiva da obra, de forma a impedir a ocupação do imóvel.

Art. 38 A obrigação estende-se às pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 39 Todas as obras de demolição ou execução de serviços necessários deverão ser acompanhados por responsável técnico habilitado, o qual deverá tomar as medidas relativas à segurança, durante a sua execução.

Art. 40 No caso de obra comprometida estruturalmente, o Departamento de Obras e Serviços Urbanos determinará a execução de medidas necessárias para garantir a estabilidade de edificação.

Art. 41 Para imóveis tombados, será ouvido o órgão competente, em atendimento as normas legais pertinentes, sem prejuízo da vedação e lacramento necessários.

TÍTULO VI DA DEMOLIÇÃO

Art. 42 Nenhuma demolição de edificação ou obra permanente, de qualquer natureza, poderá ser realizada sem prévio requerimento à Prefeitura, que expedirá o Alvará de Execução.

Art. 43 Imóveis tombados não poderão ser demolidos, descaracterizados, mutilados ou destruídos.

Art. 44 Em qualquer demolição, o profissional responsável ou o proprietário, conforme o caso porá em prática todas as medidas necessárias e possíveis para garantir a segurança dos operários e do público, dos logradouros e das propriedades vizinhas, obedecendo ao disposto neste Código.

Art. 45 Os órgãos municipais competentes poderão, sempre que julgarem conveniente, estabelecer horários e condições para demolição.



TÍTULO VII
DAS OBRAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 46 A execução de obra ou serviço público ou particular em logradouro público depende de prévio licenciamento da Prefeitura Municipal.

Art. 47 A realização de obra e serviço em logradouro público por órgão ou entidade de prestação de serviço da Administração direta ou indireta será autorizada mediante o atendimento das seguintes condições:

- I -A obra ou serviço constará, obrigatoriamente, de planos ou programas anuais ou plurianuais que tenham sido submetidos à Prefeitura Municipal, com uma antecedência mínima de 6 (seis) meses;
- II -A licença para a execução de obra ou serviço será requerida pelo interessado, com antecedência mínima de 1 (um) mês;
- III -O requerimento de licença será instruído com as informações necessárias para caracterizar a obra e seu desenvolvimento, sendo exigível, no mínimo:
 - a) Croquis de localização;
 - b) Projetos técnicos;
 - c) Projetos de desvio de trânsito; e.
 - d) Cronograma de execução.
- IV -Compatibilização prévia do projeto com as interferências na infra-estrutura situada na área de abrangência da obra ou serviço;
- V -Execução da compatibilização do projeto com a infra-estrutura e o mobiliário urbano situado na área de abrangência da obra ou serviço;
- VI -Colocação de placas de sinalização convenientemente dispostas, contendo comunicação visual alertando quanto às obras e a segurança;
- VII -Colocação, nesses locais, de luzes vermelhas;
- VIII -Manutenção dos logradouros públicos permanentemente limpos e organizados;
- IX -Manutenção dos materiais de abertura de valas, ou de construção, em recipientes estanques, de forma a evitar o espalhamento pelo passeio ou pelo leito da rua;
- X -Remoção de todo o material remanescente das obras ou serviços, bem como a varrição e lavagem do local imediatamente após a conclusão das atividades;
- XI -Responsabilização pelos danos ocasionados aos imóveis com testada para o trecho envolvido;
- XII -Recomposição do logradouro de acordo com as condições originais após a conclusão dos serviços; e.

Art. 48 Recomposição do logradouro de acordo com as condições originais após a conclusão dos serviços.

Art. 49 Concluída a obra ou serviço, o executor comunicará a Prefeitura o seu término, a qual realizará vistoria para verificar o cumprimento das condições previstas no respectivo licenciamento.



Art. 50 Concluída a obra ou serviço, o executor será responsável pela solução/reparação de qualquer defeito surgido ou a surgir, desde que co-relato.

CAPÍTULO I DOS PASSEIOS

Art. 51. Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação dos passeios em toda a extensão das testadas do terreno, edificado ou não, assumindo as exigências da NBR 9050.

Art. 52 O revestimento do passeio será dos seguintes tipos:

- I -Argamassa de cimento e areia ou lajotão pré-moldado;
- II -Ladrilhos de cimento;
- III -Mosaico, tipo português;
- IV -Paralelepípedo de pedra granítica.

Art. 53 A Prefeitura adotará, de acordo com seu planejamento, para cada logradouro ou trecho de logradouro, o tipo de revestimento do passeio, obedecido ao padrão respectivo.

Art. 54 Será prevista abertura para a arborização pública no passeio, ao longo do meio-fio com dimensões determinadas pelo órgão público competente.

Art. 55 É proibida a colocação de qualquer tipo de material na sarjeta e alinhamento dos lotes, seja qual for a sua finalidade.

Art. 56 Todos os passeios deverão possuir rampas de acesso junto às faixas de travessia, de acordo com especificações da norma NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 57 Nos casos de acidentes e obras que afetem a integridade do passeio, o agente causador será o responsável pela sua recomposição, a fim de garantir as condições originais do passeio danificado.

CAPÍTULO II DO REBAIXAMENTO DE GUIAS OU MEIO FIO

Art. 58 As guias rebaixadas em ruas pavimentadas só poderão ser feitas mediante licença, quando requerido pelo proprietário ou representante legal, desde que exista local para estacionamento de veículos.

Art. 59 Quando da aprovação do Alvará de Aprovação, será exigida a indicação das guias rebaixadas em projeto.

Art. 60 O rebaixamento do meio-fio é permitido apenas para acesso dos veículos, observando-se que:



- I -A rampa destinada a vencer a altura do meio-fio não poder ultrapassar 1/3 (um terço) da largura do passeio, até o máximo de 0,5 m (cinquenta centímetros), não afetando a faixa mínima de mobilidade de 1,2m.
- II -Será permitida para cada lote o rebaixamento do meio-fio com largura máxima de 3,5 m (três metros e cinquenta), medidos no alinhamento;
- III -A rampa deverá cruzar perpendicularmente o alinhamento do lote;
- IV -O eixo do rebaixamento do meio-fio deverá situar-se a uma distância mínima de 6,5m (seis metros e cinquenta centímetros) da esquina, entendida como o ponto de intersecção dos alinhamentos do lote.

Art. 61 Em edificações destinadas a postos de gasolina, garagens coletivas, comércios atacadistas e indústrias, os rebaixamentos de nível e rampas de acessos deverão atender no máximo 50% (cinquenta por cento) da testada.

Art. 62 O rebaixamento de guia é obrigatório, sempre que for necessário o acesso de veículos aos terrenos ou prédios, através do passeio ou logradouro, sendo proibida a colocação de cunhas, rampas de madeira ou outro material, fixas ou móveis, na sarjeta ou sobre o passeio.

Art. 63 As notificações para a regularização de guia deverão ser executadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

TÍTULO VIII

DA EXECUÇÃO E SEGURANÇA DAS OBRAS

Art. 64 A execução de obras, incluindo os serviços preparatórios e complementares, suas instalações e equipamentos, será procedida de forma a obedecer ao projeto aprovado, à boa técnica, às normas técnicas e ao direito de vizinhança, a fim de garantir a segurança dos trabalhadores, da comunidade, das propriedades e dos logradouros públicos, observados em especial a legislação trabalhista pertinente.

CAPÍTULO I

DO CANTEIRO DE OBRAS E INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS.

Art. 65 As instalações temporárias que compõem o canteiro de obras somente serão permitidas após a expedição de Alvará de Construção da obra, obedecido ao seu prazo de validade.

Art. 66 O canteiro de obras compreenderá a área destinada à execução e desenvolvimento das obras, serviços complementares, implantação de instalações temporárias necessárias à sua execução, sendo permitido: tapumes, barracões, escritório de campo, depósito de materiais e detritos, estande de vendas, sanitários, poços, água, energia, caçamba, vias de acesso e circulação, transporte e vestiários.

Art. 67 Durante a execução das obras, será obrigatória a manutenção do passeio desobstruído e em perfeitas condições, proibida a permanência de qualquer material de construção nas vias



e logradouros públicos, bem como a utilização dos mesmos como canteiro de obras ou depósito de entulhos, salvo no lado interior dos tapumes que avançarem sobre o logradouro.

Art. 68 A não retirada dos materiais de construção ou do entulho autoriza a Prefeitura Municipal a fazer a remoção do material encontrado em via pública, dando-se o destino conveniente, e a cobrar dos executores da obra a despesa de remoção, bem como a aplicação das sanções cabíveis.

CAPÍTULO II DO FECHAMENTO DO CANTEIRO DE OBRAS.

Art. 69 Enquanto durarem as obras, o responsável técnico deverá adotar as medidas e equipamentos necessários à proteção e segurança dos que nela trabalham, dos pedestres, das propriedades vizinhas e dos logradouros e vias públicas.

Art. 70 Para todas as construções, reformas, reparos ou demolições, será obrigatório o fechamento no alinhamento, do canteiro de obras, por alvenaria ou tapume, com altura mínima de 2,2 m (dois metros e vinte centímetros), salvo quando se tratar da execução de muros, grades, gradis ou de pintura e pequenos reparos na edificação que não comprometam a segurança dos pedestres.

Art. 71 Os tapumes somente poderão ser colocados após expedição, pelo órgão competente do Município, da licença de construção ou demolição.

Art. 72 Tapumes e andaimes deverão respeitar a faixa de mobilidade legal.

Art. 73 Nenhum elemento do canteiro de obras poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito, e outras instalações de interesse público.

Art. 74 Concluídos os serviços ou paralisada a obra por período superior a 30 (trinta) dias, o tapume será obrigatoriamente recuado para o alinhamento predial, de maneira a deixar o passeio público totalmente livre, reconstruindo-se o seu revestimento.

CAPÍTULO III DAS PLATAFORMAS DE SEGURANÇA E VEDAÇÃO EXTERNA DAS OBRAS

Art. 75 Nas obras ou serviços que se desenvolverem a mais de 9,0 m (nove metros) de altura, será obrigatória a execução de:

- I - Plataformas de segurança a cada 8,0 m (oito metros) ou 3 (três) pavimentos;
- II - Vedação externa que a envolva totalmente.



CAPÍTULO IV

DAS ESCAVAÇÕES, MOVIMENTO DE TERRA, ARRIMO E DRENAGEM.

Art. 76 As escavações, movimentos de terra, arrimo e drenagem e outros processos de preparação e de contenção do solo, somente poderão ter início após a expedição do devido licenciamento pelos órgãos municipais competentes.

Art. 77 No caso da existência de vegetação de preservação, definida na legislação específica, deverão ser providenciadas as devidas autorizações para a realização das obras junto aos órgãos competentes.

Art. 78 Será obrigatória a apresentação de projeto junto ao Departamento de Fomento Agropecuário e Meio Ambiente para serviços de bota-fora e áreas de empréstimo em glebas de terra, que deverá emitir o Alvará de Aprovação e o Alvará de Execução.

Art. 79 Antes do início das escavações ou movimentos de terra, deverá ser verificada a existência ou não de tubulações e demais instalações sob o passeio do logradouro público que possam vir a ser comprometidos pelos trabalhos executados.

Art. 80 Toda e qualquer obra executada deverá possuir, em sua área interna, um sistema de contenção contra o carreamento de terras e resíduos, com o objetivo de evitar que estes sejam carreados para galerias de águas pluviais, córregos, rios e lagos, causando assoreamento e prejuízos ambientais aos mesmos.

Art. 81 O terreno circundante a qualquer construção deverá proporcionar escoamento às águas pluviais e protegê-la contra infiltrações ou erosões.

Art. 82 As condições naturais de absorção das águas pluviais no lote deverão ser garantidas pela execução de um ou mais dos seguintes dispositivos:

- a) Atender a porcentagem mínima de permeabilidade estabelecida na Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- b) Construção de reservatório ligado a sistema de drenagem, em casos especiais.

Art. 83 Os passeios e logradouros públicos e eventuais instalações de serviço público deverão ser adequadamente escorados e protegidos.

Art. 84 O órgão competente poderá exigir dos proprietários a construção, manutenção e contenção do terreno, sempre que for alterado o perfil natural do mesmo pelo proprietário ou seu preposto. Esta medida também será determinada em relação aos muros de arrimo no interior dos terrenos e em suas divisas, quando colocarem em risco as construções existentes no próprio terreno ou nos vizinhos, cabendo a responsabilidade das obras de contenção àquele que alterou a topografia natural.

Art. 85 O prazo de início das obras será de 30 (trinta) dias, contado da respectiva notificação, salvo se por motivo de segurança, a juízo do órgão competente, a obra for julgada urgente, situação em que estes prazos poderão ser reduzidos.



TÍTULO IX
DOS COMPONENTES
MATERIAIS, ELEMENTOS CONSTRUTIVOS E EQUIPAMENTOS.

Art. 86 Além do atendimento às disposições deste Código, os componentes das edificações deverão atender às especificações constantes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, mesmo quando sua instalação não seja obrigatória por este Código.

Art. 87 O dimensionamento, especificação e emprego dos materiais e elementos construtivos deverão assegurar a estabilidade, segurança e salubridade das obras, edificações e equipamentos, garantindo desempenho, no mínimo, similar aos padrões estabelecidos neste Código.

Art. 88 O desempenho obtido pelo emprego de componentes, em especial daqueles ainda não consagrados pelo uso, bem como quando em utilizações diversas das habituais, será de inteira responsabilidade do profissional que os tenha especificado ou adotado.

Art. 89 A Prefeitura Municipal de Porto Amazonas poderá desaconselhar o emprego de componentes considerados inadequados, que possam vir a comprometer o desempenho desejável, bem como referendar a utilização daqueles cuja qualidade seja notável.

Art. 90 As edificações deverão observar os princípios básicos de conforto, higiene e salubridade de forma a não transmitir, aos imóveis vizinhos e aos logradouros públicos ruídos, vibrações e temperaturas em níveis superiores aos previstos nos regulamentos oficiais próprios.

Art. 91 Visando o controle da proliferação de zoonoses, os componentes das edificações, bem como instalações e equipamentos, deverão dispor de condições que impeçam o acesso e alojamento de animais transmissores de moléstias, conforme disposto no Código de Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO I
DOS COMPONENTES BÁSICOS

Art. 92 Os componentes básicos da edificação, que compreendem fundações, estruturas, paredes e cobertura, deverão apresentar resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústico, estabilidade e impermeabilidade adequados à função e porte do edifício, de acordo com as normas técnicas, especificados e dimensionados por profissional habilitado, devendo garantir:

- I -Segurança ao fogo;
- II -Conforto térmico e acústico;
- III -Segurança estrutural;
- IV -Estanqueidade.

Art. 93 Nenhuma edificação poderá ser construída sobre terreno úmido, pantanoso, instável ou contaminado por substâncias orgânicas ou tóxicas sem o saneamento prévio do solo.



Art. 94 Os trabalhos de saneamento do terreno deverão estar comprovados por meio de laudos técnicos, pareceres ou atestados que certifiquem a realização das medidas corretivas, assegurando as condições sanitárias, ambientais e de segurança para a sua ocupação.

Art. 95 As fundações e estruturas deverão ficar situadas inteiramente dentro dos limites do lote, não podendo em hipótese alguma, avançar sob o passeio do logradouro, sob imóveis vizinhos ou sob o recuo obrigatório se houver.

Art. 96 No que tange ao cálculo das fundações e estrutura, serão obrigatoriamente considerados:

- I -Os efeitos para com as edificações vizinhas;
- II -Os bens de valor cultural;
- III -Os logradouros públicos;
- IV -As instalações de serviços públicos.

Art. 97 As paredes que estiverem em contato direto com o solo deverão ser impermeabilizadas.

Art. 98 As paredes dos andares acima do solo, que não forem vedados por paredes perimetrais, deverão dispor de guarda-corpo de proteção contra queda, com altura mínima de 0,9 m (noventa centímetros) resistente a impactos e pressão.

Art. 99 Se o guarda-corpo for vazado, deverá assegurar condições de segurança contra transposição de esfera com diâmetro superior a 0,15 m (quinze centímetros).

Art. 100 Quando a edificação estiver junto à divisa, ou com afastamento desta até 0,25 m (vinte e cinco centímetros), deverá obrigatoriamente possuir platibanda.

Art. 101 Todas as edificações com beiral com caimento no sentido da divisa, deverão possuir calha quando o afastamento deste à divisa for inferior a 0,75 m (setenta e cinco centímetros).

Art. 102 A cobertura de edificações agrupadas horizontalmente deverá ter estrutura independente para cada unidade autônoma e a parede divisória deverá propiciar total separação entre os forros e demais elementos estruturais das unidades.

CAPÍTULO II DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS

Art. 103 A execução de instalações prediais, tais como, as de água potável, águas pluviais, esgoto, luz, força, pára-raios, telefone, gás e disposição de resíduos sólidos, deverão ser projetados, calculados e executados, visando à segurança, higiene e conforto dos usuários, de acordo com as disposições deste Código e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT vigentes.

Art. 104 Todas as instalações e equipamentos exigem responsável técnico legalmente habilitado, no que se refere ao projeto, instalação, manutenção e conservação.



Seção I

Instalações Hidrossanitárias

Art. 105 Os terrenos, ao receberem edificações, deverão ser convenientemente preparados para escoamento das águas pluviais e de infiltração com adoção de medidas de controle da erosão.

Art. 106 Não será permitido o despejo de águas pluviais ou servidas, inclusive daquelas provenientes do funcionamento de equipamentos, sobre as calçadas e os imóveis vizinhos, devendo as mesmas ser conduzidas por canalização sob o passeio à rede coletora própria, de acordo com as normas emanadas do órgão competente.

Art. 107 A construção sobre valas ou redes pluviais existentes no interior dos terrenos e que conduzam águas de terrenos vizinhos somente será admitida após análise caso a caso pelo órgão competente do Município.

Art. 108 Somente o Município poderá autorizar ou promover a eliminação ou canalização de redes pluviais bem como a alteração do curso das águas.

Art. 109 Todas as edificações localizadas nas áreas onde houver sistema de esgotamento sanitário com rede coletora e sem tratamento final, deverão ter seus esgotos conduzidos a sistemas individuais ou coletivos, para somente depois serem conduzidos à rede de esgotamento sanitário existente.

Art. 110 Os efluentes de fossas sépticas deverão ser devidamente coletados e tratados, tendo seu lançamento condicionado aos locais determinados pelo respectivo licenciamento ambiental, de acordo com determinações da NBR 7229.

Art. 111 Todas as edificações localizadas nas áreas onde houver sistema de esgotamento sanitário com rede coletora e com tratamento final deverão ter seus esgotos conduzidos diretamente à rede existente de esgotamento sanitário.

Art. 112 As águas provenientes das pias de cozinha e copas deverão passar por uma caixa de gordura antes de serem esgotadas.

Art. 113 É obrigatória a ligação da rede domiciliar à rede geral de água quando esta existir na via pública onde se situa a edificação.

Art. 114 Toda edificação deverá dispor de reservatório elevado de água potável de acordo com as determinações da NBR 5626.

Art. 115. Todo imóvel está sujeito à fiscalização relativa aos efluentes hídricos, ficando assegurado o acesso dos fiscais.



Seção II

Da Prevenção de Incêndio

Art. 116 Todas as edificações, segundo sua ocupação, uso e carga de incêndio, deverão dispor de sistema de proteção contra incêndio, alarme e condições de evacuação, sob comando ou automático, conforme as disposições e normas técnicas específicas.

Art. 117 Para edifícios existentes, em que se verifique a necessidade de realização de adequações, estas serão exigidas pelo órgão competente, atendendo a legislação específica.

Seção III

Das Instalações Elétricas

Art. 118 As edificações deverão ter suas instalações elétricas executadas de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e regulamentos de instalações da concessionária de energia elétrica.

Seção IV

Das Instalações Para Antenas de Televisão

Art. 119 Nas edificações residenciais multifamiliares é obrigatória a instalação de tubulação para antenas de televisão em cada unidade autônoma.

Seção V

Das Instalações Telefônicas

Art. 120 A instalação de equipamentos de rede telefônica nas edificações obedecerá à norma NBR 5410, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, e os regulamentos da concessionária local.

Seção VI

Do Condicionamento Ambiental

Art. 121 Nas edificações que requeiram o fechamento das aberturas para o exterior, os compartimentos deverão ser providos de equipamento de renovação de ar ou de ar condicionado, conforme estabelecido nas normas técnicas vigentes, devendo:

- I -A temperatura resultante no interior dos compartimentos deverá ser compatível com as atividades desenvolvidas;
- II -O equipamento deverá funcionar ininterruptamente durante o período de atividades do local, mesmo durante intervalos, de modo a garantir permanentemente as condições de temperatura e qualidade do ar;
- III -Atender a legislação específica quanto à geração de ruídos.



Seção VII Da Insonorização

Art. 122 As edificações que ultrapassem os níveis máximos de intensidade definidos pela NBR 10151, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, deverão receber tratamento acústico adequado, de modo a não perturbar o bem-estar público ou particular, com sons ou ruídos de qualquer natureza.

Art. 123 As instalações e equipamentos causadores de ruídos, vibrações ou choques deverão possuir sistemas de segurança adequados, para prevenir a saúde do trabalhador, usuários ou incômodo à vizinhança.

Seção VIII Do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA – Pára Raios

Art. 124 É obrigatória a instalação de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas, estritamente de acordo com a NBR 5419 da Associação Brasileira de Normas Técnicas em:

- I -Todas as edificações, exceto nas edificações residenciais com área total construída inferior a 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados) e com altura inferior a 8,00 m (oito metros);
- II -Edificações de caráter temporário, tais como: circos, parques de diversões e congêneres.

Art. 125 Deverá ser realizada anualmente a manutenção do sistema, devendo o proprietário apresentar laudo técnico, emitido por profissional ou empresa legalmente habilitado, sempre que solicitado pelo órgão competente.

Art. 126 Os Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas poderão ser fiscalizados pelo órgão competente, quando este julgar necessário.

Art. 127 As áreas abertas, onde possa ocorrer concentração de público, deverão ser devidamente sinalizadas, de forma a orientar o público quanto às medidas a serem adotadas, no caso de risco de descarga atmosférica.

Art. 128 É obrigatória a substituição dos sistemas que utilizem materiais radioativos ou que se tenham tornado radioativos, em função do tempo de utilização ou devido à quantidade de descargas atmosféricas absorvidas.

Art. 129 Para remoção, substituição, transporte e disposição final dos pára-raios radioativos, deverão ser obedecidos os procedimentos estabelecidos pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

Seção IX Da Instalação de Gás

Art. 130 Os ambientes ou compartimentos que contiverem equipamentos ou instalações com funcionamento a gás, deverão ter ventilação permanente, assegurada por aberturas diretas



para o exterior, atendendo as normas da ABNT e Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná.

Art. 131 O armazenamento de recipientes de gás deverá estar fora das edificações, em ambiente exclusivo, dotado de aberturas para ventilação permanente.

Art. 132 É obrigatória a construção de chaminés de descarga dos gases de combustão dos aquecedores a gás.

Seção X

Do Abrigo Para Guarda de Lixo

Art. 133 As edificações de uso multifamiliar ou misto com área de construção superior a 300,00 m² (trezentos metros quadrados) ou com mais de três unidades autônomas e as edificações não residenciais com área de construção superior a 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados) deverão ser dotadas de abrigo destinado à guarda de lixo, com capacidade adequada e suficiente para acomodar os diferentes recipientes dos resíduos, localizado no interior do lote, em local desimpedido e de fácil acesso à coleta, obedecendo às normas estabelecidas pelo órgão competente e as normas técnicas vigentes.

Art. 134 Ficam dispensadas do atendimento ao item anterior, as edificações destinadas a garagens comerciais, templos, cinemas, teatros, auditórios e assemelhados.

Art. 135 As edificações destinadas a hospitais, farmácias, clínicas médicas ou veterinárias e assemelhados deverão ser providas de instalação especial para coleta e eliminação de lixo séptico, de acordo com as normas emanadas do órgão competente, distinguindo-se da coleta pública de lixo comum.

Art. 136 É proibida a instalação de tubo de queda para a coleta de resíduos sólidos urbanos.

Art. 137 Os tubos de queda para a coleta de resíduos, já existentes, deverão ser lacrados.

Art. 138 Conforme a natureza e o volume dos resíduos sólidos serão adotadas medidas especiais para a sua remoção, conforme as normas estabelecidas pelo Código de Vigilância Sanitária e órgão competente.

Seção XI

Dos Equipamentos Mecânicos

Art. 139 Todo equipamento mecânico, independentemente de sua posição no imóvel, deverá ser instalado de forma a não transmitir ao imóvel vizinho e aos logradouros públicos, ruídos, vibrações e temperaturas em níveis superiores aos previstos nos regulamentos oficiais próprios.

Art. 140 Qualquer equipamento mecânico de transporte vertical não poderá se constituir no único meio de circulação e acesso às edificações.



Art. 141 Só serão permitidas as instalações mecânicas, tais como, elevadores, escadas rolantes, planos inclinados, caminhos aéreos ou quaisquer outros aparelhos de transporte, para uso particular, comercial ou industrial, quando executada por empresa especializada, com profissional legalmente habilitado e devidamente licenciado pelo órgão competente.

Art. 142 Todos os projetos e detalhes construtivos das instalações deverão ser assinados pelo representante da empresa especializada em instalação e pelo profissional responsável técnico da mesma; deve ficar arquivada no local da instalação e com o proprietário ao menos uma cópia, a qual deverá ser apresentada ao Município, quando solicitado pelo órgão competente.

Art. 143 O projeto, a instalação e a manutenção dos elevadores e das escadas rolantes deverão obedecer às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente as NBRs 9.077 e 13.994.

Art. 144 As escadas rolantes são consideradas como aparelhos de transporte vertical, porém sua existência não será levada em conta para o efeito do cálculo do escoamento das pessoas da edificação, nem para o cálculo da largura mínima das escadas fixas.

Art. 145 Os patamares de acesso sejam de entrada ou saída, deverão ter quaisquer de suas dimensões, no plano horizontal, acima de três vezes a largura da escada rolante, com o mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

Art.146 É obrigatória a inspeção periódica e expedição de um relatório anual dos equipamentos das instalações mecânicas pela Empresa de manutenção, assinado por profissional responsável.

Art. 147 O Relatório de Inspeção deverá permanecer em poder do proprietário da instalação, para pronta exibição à fiscalização municipal.

CAPÍTULO III DAS EDIFICAÇÕES EM MADEIRA

Art. 148 A edificação em madeira ficará condicionada aos seguintes parâmetros, salvo quando adotada solução que comprovadamente garanta a segurança dos usuários da edificação e de seu entorno:

- I -Máximo de 2 (dois) andares;
- II -Altura máxima de 8,0 m (oito metros);
- III -Afastamento mínimo de 3,0 m (três) metros de qualquer ponto das divisas ou outra edificação;
- IV -Os componentes da edificação, quando próximos a fontes geradoras de fogo ou calor, deverão ser revestidos de material incombustível.



**CAPÍTULO IV
DOS COMPLEMENTOS DA EDIFICAÇÃO**

Seção I

Das Fachadas e Elementos Construtivos em Balanço

Art. 149 A composição das fachadas deve garantir as condições térmicas, luminosas e acústicas internas presentes neste Código.

Art. 150 Os elementos construtivos em balanço tais como marquises, varandas, brises, saliências ou platibandas, deverão adaptar-se às condições dos logradouros, quanto à sinalização, posteamento, tráfego de pedestres e veículos, arborização, sombreamento e redes de infra-estrutura.

Art. 151 Os beirais deverão ser construídos de maneira a não permitirem o lançamento das águas pluviais sobre o terreno vizinho ou o logradouro público.

Art. 152 Serão permitidos as projeções de jardineiras, saliências, quebra-sóis, beirais e elementos decorativos sobre os afastamentos, com no máximo 0,5 m (cinquenta centímetros) de profundidade.

Seção II

Das Marquises e Sacadas junto ao alinhamento

Art. 153 A construção de marquises na testada dos edifícios deverá obedecer as seguintes condições:

- I -As saliências e ornamentos não serão consideradas como área edificada para fins da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.
- II -Para construções no alinhamento predial, as marquises não deverão exceder o máximo 1/3 da largura do passeio, e em qualquer caso, ficar sujeita ao balanço máximo de 1,5 m (um metro e meio);
- III -Não apresentar em qualquer de seus elementos, inclusive bambinelas (proteção interior, tipo cortina), altura inferior à cota de 3,0 m (três metros), referida ao nível do passeio;
- IV -Ter, na face superior, caimento em direção à fachada do edifício, junto a qual deverá ser disposta à calha, provida de condutor para coletar e encaminhar as águas, sob o passeio, à sarjeta do logradouro;
- V -É vedado o emprego de material sujeito a estilhaçamento;
- VI -Deverá ser construída em material incombustível, de boa qualidade, com tratamento coeso com a paisagem urbana e ser mantida em perfeito estado de conservação.
- VII -Não prejudicar a arborização e a iluminação pública, nem ocultar as placas e outras indicações dos logradouros.



Seção III Das Sacadas

Art. 154 As sacadas em balanço a serem construídas nos recuos frontais, laterais e de fundo, deverão obedecer as seguintes condições:

- I -Ter altura livre mínima de 3,0 m (três metros) entre o pavimento em balanço e o piso;
- II -O balanço máximo igual a 1/3 (um terço) dos recuos frontal ou lateral, obedecendo ao critério de que o afastamento das divisas deverá ser de no mínimo 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros);
- III -As sacadas poderão ter fechamento com material translúcido.

Seção IV Das Pérgolas

Art. 155 As pérgolas não terão sua projeção incluída na taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento do lote, desde que:

- I -Localizem-se sobre aberturas de iluminação, ventilação e insolação de compartimentos;
- II -Tenham parte vazada, uniformemente distribuída em no mínimo 70% (setenta por cento) da área de sua projeção horizontal;
- III -A parte vazada não tenha qualquer dimensão inferior a uma vez a altura de nervura;
- IV -Somente 10% (dez por cento) da extensão do pavimento de sua projeção horizontal sejam ocupadas por colunas de sustentação.

Art. 156 As pérgolas que não atenderem aos incisos I, II, III E IV serão consideradas como áreas cobertas para efeito dos parâmetros da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Municipal.

Art. 157 É vedada a colocação de quaisquer elementos móveis nas fachadas, marquises ou aberturas das edificações, no alinhamento predial ou a partir do mesmo, tais como: vasos, arranjos, esculturas e congêneres.

Art. 158 É proibida a colocação de vitrines e mostruários nas paredes externas das edificações avançando sobre o alinhamento predial ou limite do recuo obrigatório.

Seção V Dos Toldos

Art. 159 Para a instalação de toldos no térreo das edificações no alinhamento predial, deverão ser atendidas as seguintes condições:

- I -Não exceder a largura dos passeios de 1/3 (um terço), e ficar em qualquer caso, sujeita a balanço máximo de 1,5 m (um metro e meio).
- II -Não apresentar quaisquer de seus elementos com altura inferior a cota de 3,0 m (três metros), referida ao nível do passeio;



- III -Não prejudicarem a arborização e iluminação pública e não ocultarem placas de nomenclatura de logradouros;
- IV -Não receberem das cabeceiras laterais quaisquer vedação fixa ou móvel;
- V -Serem confeccionadas em material de boa qualidade e acabamento, harmônicos com a paisagem urbana;
- VI -Não serão permitidos apoios sobre o passeio.

Art. 160 Os toldos quando instalados nos pavimentos superiores, não poderão ter balanço superior a 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 161 É de responsabilidade de proprietário do imóvel garantir as condições de segurança na instalação, manutenção e conservação dos toldos.

Seção VI

Das Chaminés e Torres

Art. 162 As chaminés de qualquer espécie serão executadas de maneira que o fumo, fuligem, odores ou resíduos que possam expelir não incomodem os vizinhos ou prejudiquem o meio ambiente, devendo ser equipadas de forma a evitar tais inconvenientes.

Art. 163 Para a instalação de torres em estrutura metálica deverá ser solicitada prévia autorização, condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

- I -Documento de propriedade;
- II -Planta da quadra do imóvel;
- III -Certidão negativa de tributos;
- IV -Laudo técnico quanto à estabilidade;
- V -Anuência da aeronáutica quanto à altura e interferência nos equipamentos de rádio-navegação;
- VI -Pára-raios;
- VII -Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) com o devido recolhimento bancário;
- VIII -Representação da implantação da torre no terreno e corte esquemático com as devidas dimensões, bem como do equipamento de apoio, em escala adequada à boa interpretação.

Art. 164 A qualquer momento o Município poderá determinar a modificação das chaminés existentes ou o emprego de dispositivos fumíferos ou outros dispositivos de controle da poluição atmosférica.

Art. 165 As chaminés de lareiras, churrasqueiras e coifas deverão ultrapassar no mínimo 0,5 m (cinquenta centímetros) o ponto mais alto da cobertura.

Art. 166 A altura das chaminés industriais não poderá ser inferior a 5,0 m (cinco metros) do ponto mais alto das edificações num raio de 50,0 m (cinquenta metros).



Art. 167 As chaminés e torres deverão ser recuadas a 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas, sendo que, caso sua altura ultrapasse 10,0 m (dez metros), deverá ser observado o recuo mínimo de 1/5 (um quinto) de sua respectiva altura.

Art. 168 As chaminés industriais e torres de qualquer espécie deverão obedecer ao afastamento das divisas em medida não inferior a 1/5 (um quinto) de sua altura.

Seção VII Dos Jirus e Passarelas

Art. 169 É permitida a construção de jirus ou passarelas em compartimentos que tenham pé-direito mínimo de 4,0 m (quatro metros) desde que o espaço aproveitável com essa construção fique em boas condições de iluminação e não resulte em prejuízo para as condições de ventilação e iluminação de compartimentos onde essa construção for executada.

Art. 170 Os jirus ou passarelas deverão ser construídos de maneira atender às seguintes condições:

- I - Permitir passagem livre por baixo, com altura mínima de 2,1 m (dois metros e dez centímetros);
- II - Ter guarda-corpo;
- III - Ter escada fixa de acesso.

Art. 172 Quando os jirus ou passarelas forem colocados em lugares frequentados pelo público, a escada será disposta de maneira a não prejudicar a circulação do respectivo compartimento, atendendo às demais condições que lhe forem aplicáveis.

Art. 173 Não será concedida licença para construção de jirus ou passarelas sem que seja apresentada, além das plantas correspondentes à construção dos mesmos, o detalhamento do compartimento onde estes devam ser construídos, acompanhados de informações completas sobre o fim a que se destinam.

Art. 174 Não será permitida a construção de jirus ou passarelas que cubram mais de 1/3 (um terço) da área do compartimento em que forem instalados.

Art. 175 Não será permitida a construção de jirus ou passarelas, em compartimentos destinados a dormitórios em prédios de habitação.

Art. 176 Não será permitido o fechamento de jirus ou galerias com paredes ou divisões de qualquer espécie.

Seção VIII Dos Sótãos

Art. 177 Os compartimentos situados nos sótãos que tenham pé-direito médio de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) poderão ser destinados a permanência prolongada, com



mínimo de 10,00 m² (dez metros quadrados), desde que sejam obedecidos os requisitos mínimos de ventilação e iluminação.

Seção IX

Das Portarias, Guaritas e Abrigos.

Art. 178 Portarias, guaritas e abrigos para guarda, quando justificadas pela categoria da edificação, poderão ser localizados na faixa de recuo mínimo obrigatório, desde que não ultrapassem 6,00 m² (seis metros quadrados).

Art. 179 As bilheterias, quando justificadas pela categoria da edificação, poderão ser localizadas nas faixas de recuo mínimo obrigatório, não ultrapassando 6,00 m² (seis metros quadrados), desde que a área de espera não interfira no acesso de pedestres ou na faixa de circulação de veículos, tampouco no passeio público.

Art. 180 Quando solicitado pelo Município, estas edificações deverão ser removidas sem qualquer ônus para o mesmo.

CAPÍTULO V

DA CIRCULAÇÃO E SISTEMAS DE SEGURANÇA

Art. 181 As exigências constantes deste Código, relativas às disposições construtivas da edificação e a instalação de equipamentos considerados essenciais à circulação e à segurança de seus ocupantes, visam, em especial, permitir a evacuação da totalidade da população em período de tempo previsível e com as garantias necessárias de segurança, na hipótese de risco.

Art. 182 Considera-se Sistema de Segurança, Prevenção e Combate a Incêndio, o conjunto de instalações, equipamentos e procedimentos que entram em ação no momento em que ocorre uma situação de emergência, proporcionando nível adequado de segurança aos ocupantes de uma edificação.

Art. 183 Nos edifícios serão adotadas para as saídas de emergência as normas técnicas vigentes e para a segurança contra incêndio e pânico a legislação estadual pertinente.

Art. 184 Estas disposições aplicam-se a todas as edificações por ocasião da construção, da reforma ou ampliação, regularização e mudanças de ocupação já existentes.

Art. 185 Ficam dispensadas das exigências destas especificações, as edificações destinadas a residências unifamiliares.

Art. 186 As especificações para instalações dos Sistemas de Segurança, Prevenção e Combate a Incêndio deverão ser dimensionadas e executadas de acordo com as normas técnicas oficiais e legislações estadual e federal específicas, especialmente a NBR 9.077.

Art. 187 As edificações existentes, que não atenderem aos requisitos mínimos de segurança, deverão ser adaptadas nas condições e prazos estabelecidos por ato do Executivo.



Art. 188 Os corredores, áreas de circulação, acessos, rampas, escadas e guarda-corpos deverão obedecer aos parâmetros definidos pela NBR 9077, da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CAPÍTULO VI INSOLAÇÃO, ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DOS COMPARTIMENTOS

Art. 189 Para efeito deste Código, os compartimentos são classificados em:

- I - Grupo A - aqueles compartimentos destinados a repouso, estar, refeição, estudo, trabalho, reunião, prática de exercício físico ou esporte;
- II - Grupo B - os compartimentos destinados a:
 - a) Depósitos em geral, com área superior a 2,5 m² (dois metros e cinquenta centímetros quadrados);
 - b) Cozinhas, copas e áreas de serviço;
 - c) Salas de espera, com área inferior a 7,5 m² (sete metros e cinquenta centímetros quadrados).
- III - Grupo C - os compartimentos destinados a:
 - a) Depósitos em geral, com área igual ou inferior a 2,5 m² (dois metros e cinquenta centímetros quadrados);
 - b) Instalações sanitárias, vestiários, áreas de circulação em geral e garagens;
 - c) Todo e qualquer compartimento que, pela natureza da atividade ali exercida, deva dispor de meios mecânicos e artificiais de ventilação e iluminação.
- IV - Grupo D - os compartimentos destinados a abrigar equipamentos.

Parágrafo Único. Salvo casos expressos, todos os compartimentos deverão ter vãos de iluminação e ventilação abertos para o exterior, devendo atender as seguintes condições:

- I - Para efeito de ventilação, será exigido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da abertura iluminante;
- II - Não serão considerados ventilados os compartimentos cuja profundidade, a partir da abertura iluminante for maior que 3 (três) vezes o seu pé direito;
- III - Não poderão existir aberturas em paredes levantadas sobre as divisas do lote, bem como a menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas;
- IV - As aberturas de compartimentos de permanência prolongada, quando confrontantes com economias distintas, não poderão ter, entre elas, distância inferior a 3,00m (três metros) embora sejam da mesma edificação;
- V - Em nenhum caso a área dos vãos poderá ser inferior a 0,4 m (quarenta centímetros).

Art. 190 As edificações destinadas à indústria de produtos alimentícios e de produtos químicos deverão ter aberturas de iluminação e ventilação dos compartimentos da linha de produção.

Art. 191 As salas de aula das edificações destinadas a atividades de educação deverão ter aberturas para ventilação equivalentes a, pelo menos, um terço de sua área, de forma a



garantir a renovação constante do ar e a permitir a iluminação natural mesmo quando fechadas.

Art. 192 Em casos especiais poderão ser aceitas ventilação e iluminação artificiais em substituição às naturais, desde que comprovada sua necessidade e atendidas as normas da ABNT, do Ministério da Saúde, Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Código de Saúde do Paraná.

Seção I Dos Dutos

Art. 193 Os compartimentos dos Grupos C e D que não utilizarem ventilação e iluminação naturais deverão ter sua ventilação proporcionada por dutos de exaustão vertical ou horizontal, visitáveis e abertos diretamente para o exterior, ou por meios mecânicos.

Art. 194 O duto de exaustão vertical deverá ter:

- I -Área mínima de 1,00 m² (um metro quadrado);
- II -Seção transversal capaz de conter um círculo de 0,6 m (sessenta centímetros) de diâmetro.

Art. 195 O duto de exaustão horizontal deverá ter:

- I -Área mínima de 0,5 m² (cinquenta centímetros quadrados), observada a dimensão mínima de 0,25 m (vinte e cinco centímetros);
- II -Comprimento máximo de 5,0 m (cinco metros) quando houver uma única comunicação para o exterior;
- III -Comprimento máximo de 18,0 m (dezoito metros) quando possibilitar ventilação cruzada, pela existência de comunicações diretas para o exterior.

Art. 196 Os meios mecânicos deverão ser dimensionados de forma a garantir a renovação do ar, de acordo com as normas técnicas vigentes, salvo exigência maior fixada por legislação específica.

Seção II Dos Pátios

Art. 197 Todos os compartimentos dos Grupos A e B, deverão ter ventilação direta para logradouros públicos ou para pátios de iluminação e ventilação, devendo satisfazer as seguintes condições:

- I -Ser de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros), o afastamento de qualquer vão a face da parede eu fique oposta, afastamento este medido sobre a perpendicular traçada no plano horizontal;
- II -Permitir a inscrição de um círculo com diâmetro de, no mínimo 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros);



III -Permitir a partir do primeiro pavimento servido pela área, quando houver mais de um, a inscrição de um círculo, cujo diâmetro em metros, será calculado pela fórmula: $D= H/6 + 1, 20$, onde “H” é a distância em metros do forro do último pavimento que deve ser servido pela área, até o piso do pavimento térreo, excluindo-se do cálculo os pavimentos intermediário.

CAPÍTULO VII DA ABERTURA DE PORTAS E JANELAS

Art. 198 As portas ou janelas terão sua abertura dimensionada em função da destinação do compartimento a que servirem e deverão proporcionar nos casos exigidos resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamentos acústicos, estabilidade e impermeabilidade.

Art. 199 Os portões, portas e janelas situadas no plano de piso térreo não poderão abrir sobre as calçadas.

Art. 200 Com a finalidade de assegurar a circulação de pessoas portadoras de deficiências físicas, as portas situadas nas áreas comuns de circulação, bem como as de ingresso à edificação e às unidades autônomas, terão largura livre mínima de 0,8 m (oitenta centímetros).

Art. 201 Em edificações de uso coletivo, as alturas para acionamento de maçaneta de porta e outras medidas recomendadas para pessoas portadoras de deficiência física deverão seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 9050.

Art. 202 As portas de acesso das edificações destinadas a abrigar atividades de comércio deverão ser dimensionadas em função da soma das áreas úteis comerciais, na proporção de 1,00 m (um metro) de largura para cada 600,0 m² (seiscentos metros quadrados) de área útil, sempre respeitando o mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de largura.

Art. 203 As portas de acesso das edificações destinadas a abrigar atividades de indústria deverão, além das disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ser dimensionadas em função da atividade desenvolvida, sempre respeitando o mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 204 As aberturas para ventilação e iluminação dos compartimentos classificados nos Grupos A e B, poderão estar ou não em plano vertical e deverão ter dimensões proporcionais a, no mínimo, 1/8 (um oitavo) da área do compartimento, observado o mínimo de 60 cm² (sessenta centímetros quadrados).

Art. 205 A metade da área necessária à iluminação deverá ser destinada à ventilação do compartimento.

Art. 206 Os compartimentos classificados nos Grupos A e B poderão apresentar, no máximo, a partir do plano de iluminação, profundidade igual a 3 (três) vezes sua largura mínima.



Art. 207 As aberturas para ventilação dos compartimentos classificados no Grupo C, poderão estar ou não em plano vertical e deverão ter dimensões proporcionais a, no mínimo, 1/15 (um quinze avos) da área do compartimento, observado o mínimo de 0,25 m² (vinte e cinco centímetros quadrados).

Art. 208 É obrigatória a ventilação de garagens fechadas.

Art. 209 A ventilação e iluminação de qualquer compartimento poderão ser feitas através de varandas.

Art. 210 A ventilação e iluminação dos compartimentos classificados nos Grupos B e C poderão ser feitas através de outro compartimento.

Art. 211 As instalações sanitárias não poderão ser ventiladas através de compartimentos destinados ao preparo e ao consumo de alimentos, e de compartimentos classificados no grupo A.

Art. 212 Os ambientes ou compartimentos que contiverem equipamentos ou instalações com funcionamento a gás, deverão ter ventilação permanente, assegurada por aberturas para o exterior, atendendo às normas técnicas vigentes.

Art. 213 Em observância ao disposto no Código Civil, nenhuma abertura voltada para a divisa do lote poderá ter qualquer de seus pontos situados a menos de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) dessa, ressalvadas as aberturas voltadas para o alinhamento dos logradouros públicos.

CAPÍTULO VIII DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

Art. 214 Toda edificação deverá dispor de instalações sanitárias, na razão de sua lotação e em função da atividade desenvolvida, de acordo com os parâmetros das NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CAPÍTULO IX DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO E GARAGENS

Art. 215. As áreas de estacionamentos ou garagens de veículos podem ser:

I. privativos, quando se destinarem ao uso familiar ou condomínio residencial, constituindo dependência para uso exclusivo da edificação;

II. coletivos, quando se destinarem à exploração comercial e de serviços.

Art. 216. Toda edificação de natureza não-residencial com mais de 200m² de área útil acessível ao público, deverá prover vagas de estacionamento, cobertas ou descobertas, dentro das divisas do lote a ser edificado, conforme a fórmula:

$$NV = 0,01 \times (AAP-30)$$



na qual

NV = número de vagas

AAP = área acessível ao público, inclusive a de escritórios, consultório e correlatos, arredondando-se para cima as frações iguais ou inferiores a 0,50.

Art. 217. Não será considerado como área de garagem a faixa do recuo obrigatório.

Art. 218. Fica vedado o acesso à qualquer tipo de estacionamento nas rotatórias, chanfros de esquina e espaços destinados ao desenvolvimento de curvas do alinhamento predial – conforme Anexo III - Desenho nº 8-A e 8-B.

§ 1º. Os acessos devem distar, no mínimo, 6,00 m (seis metros) do ponto de encontro do prolongamento do alinhamento do logradouro, conforme Anexo III – Desenho 8-A e 8-B.

§ 2º. Excetua-se os casos, em que toda a testada de lote esteja voltada para a rotatória.

Art. 219 Deverão ser previstas vagas para veículos de pessoas portadoras de deficiências físicas, calculadas sobre o mínimo de vagas obrigatórias, na proporcionalidade de 2% (dois por cento) quando em estacionamento coletivo e comercial, observando o mínimo de 1 (uma) vaga, devendo atender as normas técnicas vigentes.

TÍTULO X
DAS NORMAS ESPECÍFICAS
CAPÍTULO I
DAS HABITAÇÕES

Art. 220. Toda edificação para fins de abrigar uso residencial será organizada e dimensionada em acordo com esta lei, Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e outras legislações a nível municipal e federal.

Art. 221. As edificações deverão estar recuadas do alinhamento do passeio conforme estabelecidas no quadros da lei do Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo.

Art. 222 Toda habitação terá no mínimo um quarto, uma sala, um banheiro, uma cozinha, uma área de serviço.

Art. 223 O local para guarda de veículos deverá constar do projeto, não podendo ser incluído dentro da área útil da construção e nem utilizar a área de recuo frontal.

Art. 224 Será permitida a utilização de iluminação zenital nos seguintes compartimentos: vestíbulos, banheiros, corredores, depósitos e lavanderias.

Art. 225 Nos demais compartimentos serão tolerados iluminação e ventilação zenital quando esta concorrer no máximo com até 50% (cinquenta por cento) da iluminação e ventilação requeridas, sendo a restante proveniente de abertura direta para o exterior, no plano vertical.

Art. 226 Toda habitação deverá ter revestimento impermeável, nas seguintes situações:



- I -Paredes – revestimento impermeável até 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) na cozinha, banheiro e lavanderia;
- II -Pisos - revestimento impermeável na copa, cozinhas, banheiro e garagem.

SEÇÃO I DAS RESIDÊNCIAS GEMINADAS

Art. 227. Consideram-se residências geminadas, aquelas unidades de moradia, contíguas, que possuam uma parede comum ou conforme unidade arquitetônica na forma de conjunto.

Art. 228. A propriedade das residências geminadas só poderá ser desmembrada, quando cada unidade estiver construída sobre terreno servido de via pública, com as dimensões mínimas estabelecidas na lei do Parcelamento.

SEÇÃO II DAS RESIDÊNCIAS EM SÉRIE TRANSVERSAIS AO ALINHAMENTO PREDIAL

Art. 229. Consideram-se residências em série, transversais ao alinhamento predial, aquelas cuja disposição exija a abertura de corredor de acesso, não podendo ser superior a dez o número de moradias num mesmo alinhamento, sendo constituídas em forma de condomínio.

Art. 230. As edificações de residências em série, transversais ao alinhamento predial, deverão obedecer às seguintes condições:

I - somente poderão ser construídas em terrenos com testada mínima de 14m (quatorze metros), sendo permitida a construção em terrenos com testada de 12m (doze metros) para conjuntos compostos exclusivamente por Quitinetes;

II - a taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento será de acordo com a zona onde o lote se encontra sendo a fração mínima de terreno privativo permitida de 90,00m² (noventa metros quadrados) para residências, sendo permitidas frações de 40,00m² (quarenta metros quadrados) para conjuntos compostos exclusivamente por Quitinetes;

III - o acesso se fará por corredor, incluindo a circulação de veículos e o passeio para pedestres, com a largura mínima de:

a) 4,20m (quatro metros), quando as edificações estejam situadas a um só lado do corredor de acesso; sendo 1,20m (um metro) para pedestre e 3,00m (três metros) para veículos, com separação em desnível ou barreira física;

b) 6,40m (seis metros) quando as edificações estejam localizadas em ambos os lados do corredor, sendo 1,20m (um metro) para pedestre em cada lado da via e 4,00m (quatro metros) para veículos, com separação em desnível ou barreira física;

V - todo conjunto deverá dispor de área de recreação e lazer não poderá ultrapassar de 10 (dez) o número de unidades de moradia no mesmo alinhamento;



VI - a cada conjunto de 10 (dez) unidades de moradia, será intercalada área de uso comum destinada a área de lazer, com área igual a 9,00m² (nove metros quadrados) por unidade de moradia, sendo a largura mínima de 5,00m (cinco metros) e não poderá ser utilizado o recuo frontal para este fim;

VII - quando forem construídas cinco casas ou mais no mesmo alinhamento, deverá ser previsto um bolsão de retorno em cul-de-sac ou área de manobra em L ou T conforme Esquema I e II, no Anexo II;

VIII – o recuo frontal de cada unidade, em relação à via de circulação interna, será de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

IX – cada unidade terá no mínimo uma vaga para veículo, sendo que para conjuntos compostos exclusivamente por Quitinetes será permitida uma vaga para cada duas unidades com acesso livre;

X – poderá ser composto por unidades residenciais isoladas ou geminadas.

SEÇÃO III

DAS RESIDÊNCIAS EM SÉRIE, PARALELAS AO ALINHAMENTO PREDIAL

Art. 231. Consideram-se em série paralelas ao alinhamento predial, àquelas que se situam ao longo de logradouro público oficial, as quais não poderão ser em número superior a 10 (dez).

Art. 232. As edificações das residências em série, paralelas ao alinhamento predial, deverão obedecer às seguintes condições:

I - a testada de cada unidade terá no mínimo 10,00m (dez metros);

II - a taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento será de acordo com a zona onde o lote se encontra, sendo a fração mínima de terreno privativo permitida de 90,00 m² (noventa metros quadrados);

III - o recuo do alinhamento predial deverá obedecer ao estabelecido na Legislação de Uso e Ocupação do Solo Urbano;

IV - cada unidade terá no mínimo uma vaga para veículo;

VI - a propriedade do imóvel só poderá ser desmembrada quando cada unidade tiver as dimensões mínimas estabelecidas pela Legislatura de Uso e Ocupação do Solo; Poderá ser composto por unidades residenciais isoladas ou geminadas.

CAPÍTULO II

DAS EDIFICAÇÕES, USOS E BENFEITORIAS NA ÁREA RURAL

Art. 233 Todas as edificações que se instalarem em zona rural ficam subordinadas às exigências deste Código e as demais que lhes forem aplicáveis.



Art. 234 É proibido qualquer edificação, uso e execução de benfeitorias, como cercas, nas faixas de servidão.

CAPÍTULO III DAS EDIFICAÇÕES NÃO HABITACIONAIS

Art. 235 São consideradas edificações não residenciais, aquelas destinadas a instalações de atividades comerciais, de prestação de serviços, industriais e institucionais.

Art. 236. As edificações destinadas ao comércio e serviço de alimentos e medicamentos, além das exigências desta lei, devem observar as prescrições do Código de Saúde do Paraná.

Art. 237 As edificações não residenciais deverão ter:

- I -Estrutura e entrespos resistentes ao fogo ou lajes corta-fogo (exceto prédios de uma unidade autônoma, para atividades que não causem prejuízos ao entorno, a critério do Município);
- II -Ter distância entre dois pavimentos consecutivos pertencentes a economias distintas não inferiores a 2,75m (dois metros e setenta e cinco centímetros);
- III -Acessibilidade a pessoas portadoras de deficiências físicas conforme normas técnicas vigentes (NBR 9050).
- IV -Corredores de circulação com largura mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros);
- V -Saídas de emergência conforme normas técnicas vigentes (NBR 9077).

Art. 238 As edificações destinadas a atividades consideradas potencialmente incômodas, nocivas ou perigosas, além das prescrições do presente Código deverão atender à legislação sobre impactos ambientais.

Art. 239 Nas edificações em que houver atividades que incluam manipulação de óleos e graxas, tais como serviços de lavagem e/ou lubrificação, oficinas mecânicas em geral, retificadoras de motores, dentre outras, além das disposições do artigo anterior, deverá ser instalada caixa separadora de óleo e lama atendendo as normas técnicas pertinentes.

Art. 240 Os sanitários deverão atender, no mínimo, as seguintes condições:

- I -Pé-direito mínimo de 2,4 m (dois metros e quarenta centímetros);
- II -Paredes até a altura de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) e pisos revestidos com material liso, lavável, impermeável e resistente;
- III -Vaso sanitário e lavatório;
- IV -Quando coletivos, um conjunto de acordo com as normas técnicas vigentes;
- V -Incomunicabilidade direta com a cozinha.

Art. 241. Será tolerada a ventilação dos sanitários e corredores por meio de dutos obedecidas as seguintes condições (Anexo III - desenho 9A e 9B):



- I. Nos dutos verticais:
 - a) ligação diretamente com o exterior, com 1,00 m (um metro) acima da cobertura;
 - b) devem permitir a inscrição de um círculo de 0,40m (quarenta centímetros) de diâmetro;
 - c) ter revestimento interno liso.
- I. Nos dutos horizontais:
 - a) permitir a inscrição de um círculo de 1,00 m (um metro) de diâmetro;
 - b) ter comprimento máximo de 4,00 m (quatro metros).

Art. 242 Refeitórios, cozinhas, copas, depósitos de gêneros alimentícios (despensas), lavanderias e ambulatórios deverão:

- I -Ser dimensionados conforme equipamentos específicos;
- II -Ter piso e paredes até a altura mínima de 2,0 m (dois metros), revestidos com material liso, lavável, impermeável e resistente.

Art. 243 As áreas de estacionamentos descobertas em centros comerciais, supermercados, pavilhões, ginásios e estádios deverão:

- I -Ser arborizadas na relação de 01 (uma) árvore para cada 04 (quatro) vagas;
- II -Ter piso com material absorvente de águas pluviais, quando pavimentado.

Seção I

Dos Edifícios de Escritórios

Art. 244 As edificações destinadas a escritórios, consultórios e estúdios de caráter profissional deverão:

- I -Ter no pavimento térreo, caixa receptora de correspondência, dentro das normas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT);
- II -Ter portaria quando a edificação contar com mais de 20 (vinte) salas ou conjuntos;
- III -Ter, em cada pavimento, um conjunto de sanitários, na proporção de 01 (um) para cada grupo de 20 (vinte) pessoas ou fração, calculados à razão de uma pessoa para cada 7,5 m² (sete metros e cinquenta centímetros quadrados) de área de sala, não computada aquela que for servida de gabinete sanitário privativo.

Art. 245 Será exigido apenas um sanitário, quando privativo, nos conjuntos ou unidades autônomas com área máxima de 70,0 m² (setenta metros quadrados).

Seção II

Das Edificações Comerciais

Art. 246. As edificações destinadas a comércio em geral, deverão:

- I -Ter pé-direito mínimo nas lojas de:
 - i. Área até 100,0 m² (cem metros quadrados) pé-direito de 3,0 m (três metros);
 - ii. Entre 100,0 m² (cem metros quadrados) e 200,0 m² (duzentos metros quadrados) pé-direito de 3,5 m (três metros e cinquenta centímetros);



- iii. Acima de 200,0 m² (duzentos metros quadrados) pé-direito de 4,0 m (quatro metros).
- II -Ter vãos de iluminação e ventilação com área não inferior a 1/10 (um décimo) da área útil dos compartimentos;
- III -Ter as portas gerais de acesso ao público, com uma largura mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros);
- IV -Ter em cada pavimento, 01 (um) conjunto sanitário, na proporção de 01 (um) para cada grupo de 20 (vinte) pessoas ou fração, calculados à razão de uma pessoa para cada 15,0 m² (quinze metros quadrados) de área de sala, não computada aquela que for servida de gabinete sanitário privativo;
- V -Ter instalações sanitárias para uso público, separadas por sexo, nas lojas de médio e grande porte, na razão de um conjunto de vaso e lavatório para cada 600,00 m² (seiscentos metros quadrados) de área de piso de salão, localizadas junto às circulações verticais ou em área de fácil acesso;
- VI -Ter pelo menos 01 (um) sanitário nas lojas que não ultrapasse 75,00m² (setenta e cinco metros quadrados);
- VII -Garantir fácil acesso para portadores de deficiência física às dependências de uso coletivo e previsão de 2% (dois por cento) de sanitários, com o mínimo de um, quando com mais de 20 (vinte) unidades;
- VIII -Lojas com iluminação artificial e sistema de renovação ou condicionamento de ar, quando possuírem profundidade superior à largura da circulação ou distarem mais de 04 (quatro) vezes esta largura do acesso ou de pátio interno.

Seção III

Do Comércio Especial

Art. 247 Os edifícios de comércio especial destinam-se às atividades abaixo relacionadas:

- I -Restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos congêneres;
- II -Restaurantes - pizzarias, cantinas, casas de chá, churrascarias;
- III -Lanchonetes e bares – lanchonete, bares, botequins, hot-dog, pastelarias;
- IV -Confeitarias e padarias - confeitarias, padarias, doces rias, bufetes, massas e macarrão, sorveterias.
- V -Açougues e peixarias - açougues, casas de carne, peixarias, aves e ovos, animais vivos (de pequeno porte e pequeno número);
- VI -Mercearias e quitandas - mercearias quitandas, empórios, armazéns, quitandas, laticínios, frios;
- VII -Mercados e supermercados - pequenos mercados e supermercados.

Art. 248 Nos estabelecimentos de comércio especial, os compartimentos destinados a trabalho, fábricas, manipulação, cozinha, despensa, depósito de matérias primas ou gêneros, e guarda de produtos acabados e similares, deverão ter os pisos, paredes, pilares e colunas revestidas de material durável, liso, impermeável e resistente a frequentes lavagens.



Art. 249 Os compartimentos para venda, atendimento ao público ou consumo de alimentos deverão ter, pelo menos, o piso revestido de material durável, liso, impermeável e resistente a frequentes lavagens.

Art. 250 Os depósitos de material de limpeza, consertos e outros fins, bem como os eventuais compartimentos para pernoite de empregados ou vigia e a residência ao zelador, não poderão estar no mesmo local, nem ter comunicação direta com os compartimentos destinados a consumo de alimentos, cozinha, fabrico, manipulação, depósito de matérias primas ou gêneros, e a guarda de produtos acabados.

Seção IV

Dos Restaurantes, Lanchonetes, Bares e Estabelecimentos Congêneres

Art. 251 As cozinhas, copas, despensas e salões de consumo desses estabelecimentos terão os pisos e paredes revestidas de material liso, resistente e não absorvente, sendo as paredes revestidas até a altura de 2,0 m (dois metros).

Art. 252 Se os compartimentos de consumo de alimentos não dispuserem de aberturas externas, pelo menos em duas faces deverão ter instalação de renovação de ar.

Art. 253 Além da parte destinada à consumação, os restaurantes deverão dispor:

- I -De cozinha - cuja área que não será inferior a 5,0 m² (cinco metros quadrados), devendo corresponder à relação mínima de 1:10 (um por dez) da área total dos compartimentos que possam ser utilizados para consumo. As cozinhas não poderão ter comunicação direta com o salão de refeições;
- II -Opcionalmente, de um compartimento para despensa ou depósito de gêneros alimentícios, que deverá satisfazer às condições exigidas para compartimentos de permanência transitória, estando ligado diretamente à cozinha e tendo área mínima de 4,0 m² (quatro metros quadrados).

Art. 254 Nos bares e lanchonetes, deverão ser atendidas as seguintes diretrizes:

- I -A área dos compartimentos destinados à venda ou à realização de refeições ligeiras, quentes ou frias, deverá ser de tal forma que permita, no plano do piso, a inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de 3,0 m (três metros);
- II -Os compartimentos ou ambientes que possam ser utilizados para venda ou consumo de alimentos apresentando área cujo total seja superior a 40,0 m² (quarenta metros quadrados), deverão satisfazer às seguintes especificações:
- III -Disponer de aberturas externas, pelo menos em duas faces ou de instalação de renovação de ar;
- IV -Possuir um compartimento para despensa ou depósito de gêneros alimentícios, que satisfaça, para efeito de ventilação e iluminação, as condições estabelecidas para os compartimentos de permanência transitória estando ligado diretamente à cozinha e tendo área mínima de 4,0 m² (quatro metros quadrados).



Art. 255 Confeitarias e padarias deverão atender as seguintes especificações:

- I -Os compartimentos de consumo, de trabalho e manipulação, quando tiverem área igual ou superior a 40,0 m² (quarenta metros quadrados) cada um, deverão ter instalação de renovação de ar, se não dispuserem de abertura externa pelo menos em duas faces;
- II -Havendo compartimento para despensa ou depósito de matéria prima para o fabrico de pães, doces e confeitos, este deverá satisfazer às condições do compartimento de permanência transitória, estando ligado diretamente ao compartimento de trabalho e manipulação e tendo área mínima de 8,0 m² (oito metros quadrados);
- III -Não havendo, no estabelecimento, área destinada à consumação, deverá existir, pelo menos, sanitários para funcionários.

Seção V Dos Açougues e Peixarias

Art. 256 O compartimento destinado a açougues e peixarias deverá:

- I -Ter, pelo menos, uma porta de largura não inferior a 2,4 m (dois metros e quarenta centímetros), amplamente vazada, que abra para via pública ou para faixa de recuo do alinhamento de modo a assegurar plena ventilação para o compartimento;
- II -Não ter comunicação direta com os compartimentos destinados à habitação;
- III -Ter água corrente e ser dotado de pias;
- IV -Ter suficiente iluminação natural e artificial.

Art. 257 As dependências destinadas ao público e ao corte deverão ser separadas entre si por meio de balcão com revestimento impermeável e adequado à função.

Art. 258 As dependências destinadas ao público, ao corte e ao armazenamento não poderão ter aberturas de comunicação direta com chuveiros ou sanitários.

Seção VI Das Mercarias e Quitandas

Art. 259 Nas mercarias e quitandas, as áreas destinadas à venda, atendimentos ao público e manipulação deverão ser de tal forma que permita, no plano do piso, a inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de 3,0 m (três metros).

Art. 260 Havendo compartimento para despensa ou depósito de gêneros alimentícios, estes deverão satisfazer, para efeito de ventilação e iluminação, as condições de compartimento de permanência transitória e possuir área mínima de 4,0 m² (quatro metros quadrados).

Seção VII Dos Mercados e Supermercados

Art. 261 Para construção de mercados particulares no Município, serão observadas as seguintes exigências:

- I -As portas para os logradouros deverão ter largura mínima de 2,00 m (dois metros);
- II -O pé-direito mínimo será de 3,0 m (três metros), medido do ponto mais baixo do telhado;



- III -As passagens principais apresentarão largura mínima de 4,00 m (quatro metros) e serão pavimentadas com material impermeável e resistente;
- IV -A superfície mínima dos compartimentos será de 8,00 m² (oito metros quadrados), com a dimensão mínima de dois metros;
- V -Os pisos serão de material impermeável e resistente;
- VI -A superfície iluminante não será, em geral, inferior a 1/5 (um quinto) da superfície útil e as aberturas, quer em plano vertical, quer em clarabóias, serão convenientemente estabelecidas, procurando aclaramento uniforme;
- VII -a superfície de ventilação permanente em plano vertical, janelas ou lanternins, não será inferior a 1/10 (um décimo) do piso;
- VIII -deverá haver instalações sanitárias na proporção mínima de 01 (uma) para cada 05 (cinco) compartimentos, devidamente separadas para cada sexo, de acordo com as normas deste Código, para as instalações sanitárias agrupadas e localizar-se-ão no mínimo a 5,0 m (cinco metros) de qualquer compartimento de venda;
- IX -Deverão possuir instalação frigorífica proporcional à necessidade do mercado;
- X -Deverá haver compartimento especial destinado a depósito de lixo localizado em situação que permita a sua fácil remoção.

Seção VIII

Das Edificações para Usos de Saúde

Art. 262 Consideram-se edificações para usos de saúde as destinadas à prestação de serviços de assistência à saúde em geral, inclusive veterinária, com ou sem internação, incluindo, dentre outros, os seguintes tipos:

- I -Hospitais ou casas de saúde;
- II -Maternidades;
- III -Clínicas médica, odontológica, radiológica ou de recuperação física ou mental;
- IV -Ambulatórios;
- V -Prontos-socorros;
- VI -Postos de saúde;
- VII -Bancos de sangue ou laboratórios de análises clínicas.

Art. 263 As edificações para usos de saúde, além das exigências deste Código que lhes forem aplicáveis, deverão obedecer, no que couber, às condições estabelecidas nas normas federais, estaduais e municipais específicas.

Art. 264 Os hospitais, maternidades e pronto-socorros deverão ser dotados de instalações de energia elétrica autônoma - gerador ou equivalente com iluminação de emergência.

Seção IX

Das Escolas e Creches

Art. 265 As edificações para usos educacionais, além das exigências deste Código que lhes forem aplicáveis, deverão obedecer às normas federais, estaduais e municipais específicas.



Art. 266 As edificações destinadas a escolas e creches deverão ter as instalações sanitárias com as seguintes condições:

- I -Instalações sanitárias separadas por sexo para os alunos;
- II -Masculino: 01 (um) vaso sanitário e 01(um) lavatório para cada 50 (cinquenta) alunos e 01 (um) mictório para cada 25 (vinte e cinco) alunos;
- III -Feminino: 01 (um) vaso sanitário para cada 20 (vinte) alunas e 01 (um) lavatório para cada 50 (cinquenta) alunas;
- IV -Instalações sanitárias e quaisquer outros equipamentos adaptados ao porte dos alunos quando em educação infantil (creche e pré-escola);
- V -Funcionários e professores: 01 (um) conjunto de vaso sanitário, lavatório e local para chuveiro para cada grupo de 20 (vinte) pessoas;
- VI -Sala exclusiva e instalação sanitária para professores, quando com mais de 5 (cinco) salas de aula;
- VII -Ter bebedouro automático, no mínimo, 01 (um) para cada 150 (cento e cinquenta) alunos;
- VIII -Garantir fácil acesso para pessoas portadoras de deficiência física às dependências de uso coletivo, administração e a 2% (dois por cento) das salas de aula e sanitários.

Art. 267. A área útil das salas de aula e dos auditórios não será inferior a 1,50 m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados) por aluno.

Parágrafo Único. A área de ventilação natural das salas de aula deverá ser no mínimo igual à metade da superfície iluminante, a qual será igual ou superior a 1/5 da área do piso.

Art. 268 As edificações para usos educacionais até o ensino médio, inclusive, deverão possuir áreas de recreação para a totalidade da população de alunos calculada, na proporção de:

- I -0,5 m² (cinquenta centímetros quadrados) por aluno para recreação coberta;
- II -2,0 m² (dois metros quadrados) por aluno para recreação descoberta.

Art. 269 Não será admitida, no cálculo das áreas de recreação, a subdivisão da população de alunos em turnos em um mesmo período.

Art. 270 Não serão considerados corredores e passagens como locais de recreação coberta.

Art. 271 Serão admitidos outros pavimentos, desde que para uso exclusivo da administração escolar.

Art. 272 Serão admitidos outros pavimentos, desde que para uso exclusivo da administração.

Art. 273 Os corredores e as escadas deverão ter uma largura mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 274. As escadas não poderão se desenvolver em leque ou caracol.



Seção X

Das Edificações para Locais de Reunião

Art. 275 São considerados locais de reunião:

- I -Esportivos: estádios, ginásios, quadras para esportes, salas de jogos, piscinas e congêneres;
- II -Recreativos: sedes sociais de clubes e associações, salões de bailes, restaurantes e congêneres com música ao vivo, boates e discotecas, boliches, salas de jogos, parques de diversões, circos e congêneres;
- III -Culturais: cinemas, teatros, auditórios, centros de convenções, museus, bibliotecas, salas públicas e congêneres;
- IV -Religiosos: igrejas, templos, salões de agremiações religiosas ou filosóficas e congêneres;
- V -Comerciais: espaços destinados a feiras, exposições e eventos similares.

Art. 276 As folhas das portas de saída dos locais de reunião, assim como as bilheterias, se houver, não poderão abrir diretamente sobre os logradouros públicos.

Art. 277 Todo local de reunião deverá ser adequado à utilização por parte de pessoas portadoras de deficiências físicas, de acordo com a legislação municipal em vigor e as normas técnicas pertinentes (NBR 9050, NBR 13994).

Art. 278 As boates, além das disposições do artigo anterior, deverão possuir isolamento e condicionamento acústico adequado, em conformidade com a legislação aplicável.

Seção XI

Dos Galpões

Art. 279 Galpões são edificações destinadas, basicamente, instalações de atividades de depósito, comércio atacadista, armazéns e indústrias, devendo atender as seguintes condições:

- I -Ter as paredes de sustentação de material incombustíveis;
- II -Ter pé-direito mínimo de:
 - a) Área até 100,00 m² (cem metros quadrados) pé-direito mínimo de 3,00 m (três metros);
 - b) Entre 100,00 m² (cem metros quadrados) e 200,00 m² (duzentos metros quadrados) pé-direito mínimo de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros);
 - c) Acima de 200,00 m² (duzentos metros quadrados) pé-direito mínimo de 4,00 m (quatro metros).
- III -Ter nos locais de trabalho vãos de iluminação e ventilação com área equivalente a 1/10 (um décimo) da área útil;
- IV -Ter instalações sanitárias, separadas por sexos na proporção 01 (um) conjunto sanitário com chuveiro para cada 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) ou fração de área construída; e.
- V -Ter vestiários separados por sexo.



Seção XII

Das Garagens Não Comerciais

Art. 280 São consideradas garagens não comerciais as que forem construídas no lote, em subsolo ou em um ou mais pavimentos de edifício de uso residencial e não residencial.

Art. 281 As edificações destinadas a garagens não comerciais, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, deverão ter:

- I -Pé-direito livre mínimo de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) com passagem mínima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros);
- II -Locais de estacionamento para cada veículo com largura livre mínima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) e comprimento mínimo de 4,60 m (quatro metros e sessenta centímetros) numerados sequencialmente;
- III -Vão de entrada com largura mínima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) e, no mínimo, 02 (dois) vãos quando comportar mais de 50 (cinquenta) veículos;
- IV -Ter o corredor de circulação largura mínima de 3,00 m (três metros), 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros), 4,00 m (quatro metros) ou 5,00 m (cinco metros) quando os locais de estacionamento formar em relação ao mesmo, ângulo de até 30º 45º 60º e 90º respectivamente.

Art. 282 Os locais de estacionamento para cada carro, a distribuição dos pilares na estrutura e a circulação prevista deverão permitir a entrada e saída independente para cada veículo.

Art. 283 Não serão permitidas quaisquer instalações de abastecimento, lubrificação ou reparos em garagens não comerciais.

Art. 284 Os locais de estacionamento quando delimitados por paredes, deverão ter largura mínima de 2,5 m (dois metros e cinquenta centímetros).

Art. 285 O rebaixamento dos meios-fios de passeios para acessos de veículos não poderá exceder a extensão de 7,00 m (sete metros) para cada vão de entrada da garagem, nem ultrapassar a extensão de 50% (cinquenta por cento) da testada do lote, com afastamento mínimo entre neles de 1,00 m (um metro).

Seção XIV

Dos Postos de Abastecimento, Lavagem e Lubrificação

Art. 286 Os postos de serviços destinam-se às atividades de abastecimento, lubrificação, limpeza e lavagem de veículos, que podem ser exercidos em conjunto ou isoladamente.

Art. 287 A instalação de dispositivos para abastecimento de combustíveis será permitida somente em postos de serviços, garagens comerciais, estabelecimentos comerciais e industriais, empresas de transporte e entidades públicas.



Art. 288 Nas edificações destinadas a postos de serviços ou naquelas que possuam abastecimento de veículos destinado à frota própria, deverão ser atendidas as seguintes determinações:

- I -Os tanques enterrados deverão estar afastados entre si, no mínimo, 1,00 m (um metro), e instalados à profundidade mínima de 1,00 m (um metro);
- II -Os tanques de armazenamento e as bombas de abastecimento deverão obedecerem aos afastamentos mínimos de 4,00 m (quatro metros) do alinhamento e das divisas do lote;
- III -Os acessos de veículos e rebaixamento de meios-fios obedecerão a projeto a ser previamente submetido à aprovação da Municipalidade;
- IV -Quando os serviços de lavagem e lubrificação estiverem localizados a menos de 4,00 m (quatro metros) do alinhamento ou das divisas do lote, deverão os mesmos estar em recintos cobertos e fechados nestas faces;
- V -Haverá calha coletora, coberta com grelha, em toda a extensão dos limites do lote onde não houver muro de vedação;
- VI -Deverão ser executadas construções e instalações de tal forma que os vizinhos ou logradouros públicos não sejam atingidos pelos vapores, jatos e aspersão de água ou óleo originados dos serviços de abastecimento, lubrificação ou lavagem;
- VII -Ter vestiário e instalação sanitária com chuveiro para uso dos empregados;
- VIII -Ter instalação sanitária para os usuários, separadas das destinadas aos empregados;

Art. 289 Os postos de serviços só poderão ser construídos em terrenos com área superior a 500,0 m² (quinhentos metros quadrados) e testada mínima de 20,00 m (vinte metros).

Seção XV

Das Edificações Para Usos Industriais

Art. 290 As edificações destinadas ao uso industrial, além das exigências deste Código que lhes forem aplicáveis, deverão atender às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e as normas federais, estaduais e municipais específicas.

Art. 291 Visando o controle da qualidade de vida da população dependerão de aprovação e aceitação, por parte do órgão estadual competente, as indústrias que produzam resíduos líquidos, sólidos ou gasosos.

Art. 292 As edificações destinadas à indústria de produtos alimentícios e de medicamentos deverão:

- I -Ter, nos recintos de fabricação, as paredes revestidas até a altura mínima de 2,00 m (dois metros) com materiais lisos, laváveis, impermeáveis e resistentes a produtos químicos agressivos;
- II -Ter o piso revestido com materiais lisos, laváveis, impermeáveis e resistentes a produtos químicos agressivos, não sendo permitido o piso simplesmente cimentado;
- III -Ter assegurado à incomunicabilidade direta com os compartimentos sanitários;
- IV -Ter as aberturas de iluminação e ventilação dotadas de proteção com tela milimétrica.



TÍTULO XI

DA APROVAÇÃO DE PROJETOS E DO LICENCIAMENTO DE OBRAS

Art. 293 Mediante requerimento padronizado ou formalização de processo e pagamento das taxas devidas, a Prefeitura Municipal de Porto Amazonas fornecerá dados ou consentirá na execução e implantação de obras e serviços, a partir da emissão de:

- I -Consulta Prévia;
- II -Comunicação;
- III -Alvará de Alinhamento e Nivelamento;
- IV -Alvará de Autorização;
- V -Alvará de Aprovação;
- VI -Alvará de Execução;
- VII -Certificado de Conclusão de Obra (“Habite-se”).

CAPÍTULO I

DA CONSULTA PRÉVIA

Art. 294 A consulta previa poderá ser requerida por qualquer interessado, mediante a apresentação de croqui de localização do lote onde será realizada a construção, reconstrução, reforma ou ampliação, constando a indicação da destinação da obra e material construtivo, cabendo à Prefeitura Municipal a indicação das normas urbanísticas incidentes sobre o lote, constantes da lei do Uso e ocupação do Solo, da Lei de Mobilidade e eventuais restrições providas da legislação ambiental estadual e federal.

Art. 295 As informações disponibilizadas pela Consulta Prévia prescreverão em 90 (noventa) dias a contar da data de publicação do despacho para sua emissão, garantido ao requerente o direito de solicitar Alvará de Aprovação conforme a legislação vigente à época do protocolamento do pedido de Consulta Prévia, caso ocorra nesse período alteração da legislação e desde que a nova lei não disponha de modo contrário.

CAPÍTULO II

DA COMUNICAÇÃO

Art. 296 Dependem, obrigatoriamente, de comunicação prévia ao Município, as seguintes atividades:

- I -Execução de restauro em edificações tombadas ou preservadas, desde que obtida a prévia aprovação dos órgãos competentes;
- II -Execução de reparos externos em edificações com mais de dois andares;
- III -Execução de reparos externos em fachadas situadas no alinhamento;
- IV -Execução de pequenas reformas;
- V -Execução de obras emergenciais;
- VI -Início de serviços que objetivem a suspensão de embargo de obra licenciada;
- VII -Início, paralisação e reinício de obras para efeito de comprovação da validade do Alvará de Execução;
- VIII -Implantação de mobiliário urbano;



IX -Transferência, substituição, baixa e assunção de responsabilidade profissional.

§ 1º A comunicação será assinada por profissional habilitado, nos casos em que a natureza do serviço ou tipo de obra assim o exigir, e instruído com peças gráficas ou descritivas, e outras julgadas necessárias para sua aceitação.

§ 2º A comunicação terá eficácia a partir da aceitação pela Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, cessando imediatamente sua validade se:

- I -Constatado o desvirtuamento do objeto da Comunicação, caso em que serão adotadas as medidas fiscais cabíveis;
- II -Não iniciados os serviços, 90 (noventa) dias após a sua aceitação.

CAPÍTULO III DO ALVARÁ DE ALINHAMENTO E NIVELAMENTO

Art. 297 Mediante processo administrativo e a pedido do interessado, a Prefeitura Municipal de Porto Amazonas emitirá o alvará de alinhamento e nivelamento sempre que solicitado.

Art. 298 O pedido de Alvará de Alinhamento e Nivelamento será instruído com documento de propriedade para verificação da confrontação do imóvel com o logradouro público; não sendo possível tal verificação por meio de documento de propriedade, será exigida ao solicitante a apresentação de levantamento topográfico que permita a exata localização do lote na quadra.

Art. 299 O Alvará de Alinhamento e Nivelamento somente perderá sua validade quando houver alteração do alinhamento do logradouro, aprovada pelo poder Público.

CAPÍTULO IV DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Art. 300 A pedido do proprietário ou do possuidor do imóvel a Prefeitura Municipal, mediante processo administrativo, emitirá Alvará de Autorização para:

- I -Implantação e/ou utilização de edificação transitória ou equipamento transitório;
- II -Implantação e/ou utilização de canteiro de obras em imóvel distinto daquele onde se desenvolve a obra;
- III -Implantação e/ou utilização de estande de vendas de unidades autônomas de condomínio a ser erigido no próprio imóvel;
- IV -Avanço de tapume sobre parte do passeio público;
- V -Utilização temporária de edificação, licenciada para uso diverso do pretendido;
- VI -Transporte de terra ou entulho.

Parágrafo Único. O pedido de Alvará de Autorização será instruído com peças descritivas e gráficas, e será devidamente avalizado por profissional habilitado quando, a natureza da obra ou serviço assim o exigir, dependendo sua renovação de recolhimento semestral das taxas devidas.



Art. 301 O prazo de validade do Alvará de Autorização e de cada renovação será fixado de conformidade com a sua finalidade.

Art. 302 O Alvará de Autorização poderá ser cancelado a qualquer tempo quando constatado desvirtuamento do seu objeto inicial, ou quando a Prefeitura Municipal não tiver interesse na sua manutenção ou renovação.

CAPÍTULO V DO ALVARÁ DE APROVAÇÃO

Art. 303 A pedido do proprietário ou do possuidor do imóvel, a Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, mediante processo administrativo, emitirá Alvará de Aprovação para:

- I -Movimentação de terra;
- II -Muro de arrimo;
- III -Edificação nova;
- IV -Reforma;
- V -Aprovação de equipamento;
- VI -Sistema de segurança.

Parágrafo Único. Um único Alvará de Aprovação poderá abranger a aprovação de mais de um dos tipos de projetos elencados acima.

Art. 304 O pedido de Alvará de Aprovação será instruído com:

- I -Requerimento deverá ser assinado pelo proprietário e pelo(s) responsável (is) técnico(s) do projeto e, solicitando aprovação do projeto;
- II -Título de propriedade do imóvel;
- III -Apresentação de levantamento topográfico para verificação das dimensões, área e localização do imóvel, quando necessário, considerando-se que:
 - a) Somente serão aceitas divergências de até 5% (cinco por cento) entre as dimensões e área constantes do documento de propriedade apresentado e as apuradas no levantamento topográfico;
 - b) Havendo divergência superior a 5% (cinco por cento) entre qualquer dimensão ou área constante do documento de propriedade e a apurada no levantamento topográfico, poderá ser emitido o Alvará de Aprovação, ficando a emissão do Alvará de Execução condicionada à apresentação de escritura retificada.
- IV -Memorial descritivo;
- V -03 (três) cópias do projeto, que deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:
 - a) Data, nome e assinatura do proprietário, do(s) autor(es) do projeto e do(s) responsável(is) pela obra no carimbo de todas as pranchas;
 - b) Planta esquemática de situação do lote, com orientação do norte magnético, nome e cotas de largura de logradouros e dos passeios contíguos ao lote, distância do lote à esquina mais próxima, indicação da numeração dos lotes vizinhos e do lote a ser construído, quando houver;



- c) Quadro contendo a relação das áreas de projeção e da área total construída de cada unidade ou pavimento, área do lote e taxa de ocupação;
- d) Planta de localização, na escala mínima de 1:500, onde constarão:
- VI -Projeção da edificação ou das edificações dentro do lote com as cotas;
- VII -Dimensões das divisas do lote e as dimensões dos afastamentos das edificações em relação às divisas e a outras edificações porventura existentes;
- VIII -Dimensões externas da edificação;
- IX -Nome dos logradouros contíguos ao lote.
- Planta baixa de cada pavimento da edificação na escala mínima de 1:100, onde constarão:
- a) Dimensões e áreas exatas de todos os compartimentos, inclusive vãos de iluminação, ventilação, garagens e áreas de estacionamento;
- b) Finalidade de cada compartimento;
- c) Traços indicativos de cortes longitudinais e transversais;
- d) Indicação das espessuras das paredes e dimensões externas totais da obra.
- X -Cortes transversais e longitudinais, na escala mínima de 1:100 em número suficiente ao perfeito entendimento do projeto, dos compartimentos, níveis dos pavimentos, alturas das janelas e peitoris e demais elementos, com indicação, quando necessário, dos detalhes construtivos;
- XI -Planta de cobertura com indicação do sentido de escoamento das águas, localização das calhas, tipo e inclinação da cobertura, caixa d'água, casa de máquina, quando for o caso, e todos os elementos componentes da cobertura, na escala mínima de 1:200;
- XII -Elevação das fachadas, na escala mínima de 1:100;
- XIII -Quadro com especificação e descrição das esquadrias a serem utilizadas;
- XIV -No caso de projetos envolvendo movimento de terra, será exigido corte esquemático com cotas de níveis e indicação de cortes e/ou aterros taludes, arrimos e demais obras de contenção;
- XV -O projeto legal de arquitetura deverá seguir as definições da NBR 5984;
- XVI -As dimensões das pranchas com os desenhos citados no caput deste artigo deverão adotar as definições da NBR 10068;
- XVII -Projeto das instalações hidráulico-sanitárias e elétricas, na escala mínima 1:50;
- XVIII -Será obrigatória a apresentação de projeto estrutural para edificações com mais de três pavimentos;
- XIX -Projeto de prevenção de incêndio, aprovado pelo Corpo de Bombeiros, para edificações com mais de dois pavimentos;
- XX -Em casos especiais, poderá a Prefeitura exigir cálculos de tráfego de elevadores e projetos de instalações de ar condicionado ou calefação e ainda, de instalações telefônicas;
- XXI -Nas obras de reforma, reconstrução ou acréscimo, serão apresentadas, a critério do profissional, com indicação precisas e convencionadas, as partes a acrescentar, demolir ou conservar. Sendo utilizadas cores, as convenções deverão ser as seguintes: amarelo para as partes a demolir, vermelho para as partes novas ou a renovar e preto para as partes a conservar;



XXII -Para aprovação de um projeto pela Prefeitura Municipal, o mesmo deverá ser assinado pelo(s) proprietário(s) e pelo(s) seu(s) autor ou autores.

Art. 305 Quando se tratar de construções destinadas ao fabrico ou manipulação de gêneros alimentícios, frigoríficos e matadouros, bem como hospitais e congêneres, deverá ser ouvido o Departamento Municipal de Saúde antes da aprovação do projeto, bem como respeitadas as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 306 As obras de construção de muros de sustentação ou proteção de terras, bem como obras de canalização de cursos d'água, pontilhões, bueiros, ficam sujeitos à apresentação de projeto e respectiva aprovação.

Art. 307 Em caso de erro ou insuficiência de elementos, o requerente será notificado, dentro do prazo de dez (10) dias contados da data da entrada do projeto no Departamento de Obras e Serviços Urbanos, a fim de satisfazer as exigências formuladas ou dar os esclarecimentos que forem julgados necessários.

Art. 308 O Alvará de Aprovação terá sua validade por 01 (um) ano a contar da data da publicação do deferimento do pedido, podendo ser prorrogado por igual período, desde que o projeto atenda à legislação em vigor na ocasião dos pedidos de prorrogação.

§ 1º Findo este prazo e não tendo sido requerido o Alvará de Construção, será cancelada a aprovação do projeto.

§ 2º A revalidação do alvará de aprovação não será necessária quando houver alvará de execução em vigor.

§ 3º Poderão ser emitidos sucessivos alvarás de aprovação de projeto arquitetônico para um mesmo imóvel enquanto não for requerida a emissão de alvará de execução.

§ 4º O prazo do Alvará de Aprovação ficará suspenso mediante comprovação, por meio de documento hábil, da ocorrência suspensiva, durante os impedimentos a seguir mencionados:

- I -Existência de pendência judicial;
- II -Calamidade pública;
- III -Declaração de utilidade pública ou interesse social;
- IV -Pendência de processo de tombamento;
- V -Processo de identificação de edificações de interesse de preservação;
- VI -Processo de identificação de áreas de interesse ambiental.

§ 5º O prazo dos Alvarás de Aprovação e de Execução ficará suspenso durante o período de aprovação de projeto modificativo.

Art. 309 O Alvará de Aprovação poderá, enquanto vigente o Alvará de Execução, receber termo aditivo para constar eventuais alterações de dados, ou a aprovação de projeto modificativo em decorrência de alteração do projeto original.



Art. 310 O Alvará de Aprovação, enquanto vigente, poderá a qualquer tempo, mediante ato da autoridade competente, ser:

- I -Revogado, atendendo relevante interesse público;
- II -Cassado, juntamente com o Alvará de Execução, em caso de desvirtuamento, por parte do interessado, da licença concedida;
- III -Anulado, em caso de comprovação de ilegalidade em sua expedição.

CAPÍTULO VI

DO ALVARÁ DE EXECUÇÃO

Art. 311 A pedido do proprietário do imóvel, a Prefeitura Municipal, mediante processo administrativo, emitirá Alvará de Execução, indispensável para:

- I -Movimentação de terra;
- II -Muro de arrimo;
- III -Edificação nova;
- IV -Demolição;
- V -Reforma;
- VI -Reconstrução;
- VII -Instalação de equipamentos;
- VIII -Sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico;
- IX -Sistema hidrossanitário;
- X -Implantação de loteamento;
- XI -Sistema de segurança.

Parágrafo Único. Um único Alvará de Execução poderá abranger o licenciamento de mais de um tipo de serviço ou obra elencados no artigo anterior.

Art. 312 Quando houver mais de um Alvará de Aprovação em vigor, será concedido Alvará de Execução para um único projeto aprovado.

Art. 313 O Alvará de Construção será concedido mediante:

- I -Título de propriedade do imóvel;
- II -Projetos aprovados, devidamente assinados pelo proprietário, autor e responsável técnico da obra;
- III -Projeto de prevenção contra incêndio e laudo de exigências expedido pelo Corpo de Bombeiros, conforme estabelecido na Legislação Estadual,
- IV -Alvará de Aprovação.

Art. 314 O requerimento para obtenção do alvará de demolição será instruído com os seguintes documentos:



- I -Título de propriedade ou equivalente;
- II -Croqui de localização do imóvel, quando necessário;
- III -Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional habilitado nos seguintes casos:
 - a) Edificação com mais de 2 (dois) pavimentos ou que tenha mais de 8,0 m (oito metros) de altura;
 - b) Edificação no alinhamento ou dele distante menos de 1,0 m (um metro).
- IV -No pedido de licença para demolição, deverá constar o nome do proprietário, endereço completo e características gerais da(s) edificação(ões) a ser(em) demolida(s), número da inscrição imobiliária municipal do imóvel, Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proprietário e o prazo de duração dos trabalhos, o qual poderá ser prorrogado, atendendo solicitação justificada do interessado, e a juízo da Prefeitura.

Art. 315 A licença para demolição será negada quando se tratar de imóvel tombado pela municipalidade.

Art. 316 As demolições com uso de explosivos deverão ser acompanhadas por profissional habilitado e membros dos órgãos fiscalizadores.

Art. 317 O órgão competente da Municipalidade poderá, quando julgar necessário, estabelecer horários para a realização de demolição.

Art. 318 Caso a demolição não fique concluída no prazo licenciado, estará o proprietário sujeito às multas previstas neste Código.

Art. 319 Em qualquer demolição, o profissional responsável ou o proprietário, conforme o caso adotará todas as medidas necessárias à garantia das condições de segurança dos operários, dos transeuntes, das benfeitorias dos logradouros e das propriedades vizinhas.

Art. 320 Os requerimentos pela reconstrução serão instruídos com:

- I -Título de propriedade do imóvel;
- II -Laudo técnico de sinistros;
- III -Documentos comprovantes da regularidade da obra sinistrada;
- IV -Peças descritivas, devidamente assinadas pelo proprietário e pelo responsável técnico da obra.

Art. 321 Quando o Alvará de Execução for destinado ao licenciamento de um conjunto de serviços ou obras a serem executados sob a responsabilidade de diversos profissionais, dele constará a área de atuação de cada um dos profissionais.

Art. 322 Poderá ser requerido Alvará de Execução para cada bloco isoladamente, quando o Alvará de Aprovação compreender mais de um bloco de edificação, observado o prazo de vigência do Alvará de Aprovação.

Art. 323 Durante a vigência do Alvará de Execução, somente serão permitidas alterações nas obras mediante prévia aprovação de projeto modificativo.



Art. 324 No expediente que originou o Alvará de Execução, será comunicado, pelo Responsável Técnico da Obra, o andamento das obras ou serviços durante suas etapas, até a total conclusão, quando será requerida a expedição do Certificado de Conclusão.

Art. 325 Quando destinado exclusivamente a movimento de terra, o Alvará de Execução prescreverá em 1 (um) ano, a contar da data de publicação do despacho de deferimento do pedido, podendo ser prorrogado, a pedido, por igual período.

Art. 326 O Alvará de Execução terá prazo de validade igual a 2 (dois) anos, podendo ser revalidado, pelo mesmo prazo e por uma única vez, mediante solicitação do interessado, desde que a obra tenha sido iniciada.

Parágrafo Único. Decorrido o prazo inicial de validade do alvará, sem que a construção tenha sido iniciada, considerar-se-á automaticamente revogado.

Art. 327 A revalidação da licença só será concedida se requerida pelo profissional dentro da vigência da referida licença, e desde que os trabalhos de fundação estejam concluídos.

Art. 328 Poderá ser aceita, caso a caso e a critério da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, a continuação de obras paralisadas e parcialmente executadas, desde que:

- I - Não se agrave eventual desconformidade com este Código, a legislação de parcelamento e uso e ocupação do solo no que dizem respeito às condições de higiene e salubridade da edificação, e índices de ocupação e aproveitamento;
- II - A edificação for utilizada para uso admitido na zona pela legislação de uso e ocupação do solo;
- III - A edificação for adaptada às normas de segurança.

Art. 329 O prazo do Alvará de Execução ficará suspenso mediante comprovação, por meio de documento hábil, da ocorrência suspensiva, durante os impedimentos a seguir mencionados:

- I - Existência de pendência judicial;
- II - Calamidade pública;
- III - Decretação de utilidade pública ou interesse social;
- IV - Pendência de processo de tombamento.

Art. 330 Deverão ser mantidos na obra durante sua construção e ser permitido fácil acesso à fiscalização do órgão municipal competente, os seguintes documentos:

- I - Ficha técnica devidamente assinada pela autoridade competente;
- II - O Alvará de licença de construção;
- III - Cópia do projeto aprovado assinada pela autoridade competente e pelos profissionais responsáveis.

Art. 331 Para as edificações de interesse social, deverá ser mantido na obra apenas o Alvará de Licença para Construção.



CAPÍTULO VII
DO “HABITE-SE” - CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Art. 332 Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida vistoria pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal e expedido o Certificado de Conclusão de Obra – o *habite-se*.

Art. 333 Concluída a obra, o proprietário, juntamente com o responsável técnico, deverá solicitar ao Município, o “habite-se” da edificação, que deverá ser precedido de vistoria pelo órgão competente, atendendo às exigências previstas neste Código e na legislação estadual e federal.

Art. 334 Uma obra é considerada concluída quando tiver condições de habitabilidade, sendo considerada nestas condições a edificação que:

- I -Garantir segurança a seus usuários e à população indiretamente por ela afetada;
- II -Possuir as instalações previstas em projeto ou com pelo menos um banheiro funcionando a contento;
- III -For capaz de garantir a seus usuários padrões mínimos de conforto térmico, luminoso, acústico e de qualidade do ar, conforme o projeto aprovado;
- IV -Não estiver em desacordo com as disposições deste Código e do projeto aprovado;
- V -Atender às exigências do Corpo de Bombeiros relativas às medidas de segurança contra incêndio e pânico, quando for o caso;
- VI -Tiver garantida a solução de esgotamento sanitário prevista em projeto aprovado (execução do sistema de armazenamento, tratamento e destinação de esgoto).

Art. 335 Quando se tratar de edificações de interesse social, com até 70,0 m² (setenta metros quadrados), construídas sob o regime de mutirão ou autoconstrução e não pertencente a nenhum programa habitacional será considerada em condições de habitabilidade a edificação que:

- I -Garantir segurança a seus usuários e à população indiretamente por ela afetada;
- II -Não estiver em desacordo com os regulamentos específicos para a área de interesse social a qual pertence a referida edificação;
- III -Atender às exigências do Corpo de Bombeiros relativas às medidas de segurança contra incêndio e pânico.

Art. 336 Poderão ser concedidos Certificados de Conclusão de Edificação em caráter parcial, se a parte concluída atender, para o uso a que se destinam as exigências do art. 359.

Art. 337 O “*habite-se parcial*” não substitui o “*habite-se*” que deve ser concedido ao final da obra.

Art. 338. Poderá ser concedido o Habite-se parcial para edificações em andamento, desde que as partes concluídas preencham as seguintes condições:

- I. possam ser utilizadas independentemente da parte a concluir;



II. não haja perigo ou riscos aos ocupantes da parte concluída;

III. satisfaçam todos os requisitos da presente Lei.

Art. 339. A expedição de Habite-se parcial dependerá do prévio pagamento de eventuais dívidas com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 340 Poderão ser aceitas pequenas alterações que não descaracterizem o projeto aprovado, nem impliquem em divergência superior a 5% (cinco por cento) entre as metragens lineares e/ ou quadradas da edificação, constantes do projeto aprovado e as observadas na obra executada.

§ 1º Por ocasião da vistoria, se ficar constatado que a edificação foi executada em desacordo com o projeto aprovado, será o responsável técnico da obra intimado a regularizá-la, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento da intimação, excedendo este prazo o proprietário e/ou responsável técnico, será notificado o Proprietário para que providencie em 60 dias a demolição das partes em desacordo.

§ 2º Decorrido o prazo de que trata o § 1º deste artigo, não tendo sido demolidas as partes em desacordo, a Prefeitura Municipal providenciará a demolição, lançando os custos ao proprietário, acrescidos de 100 % a título de cominação, sem prejuízo das multas de que trata o art. 429 do presente código.

TÍTULO XII

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I

DA ANÁLISE DOS PROCESSOS

Art. 341 Os requerimentos de quaisquer dos documentos relacionados neste Capítulo serão instruídos pelo interessado e analisados de acordo com a legislação municipal, conforme a natureza do pedido, observadas as normas, em especial, do Código de Obras e do Plano Diretor por Lei de Uso e Ocupação do Solo Municipal, sem prejuízo da observância, por parte do autor do projeto, das disposições estaduais e federais pertinentes.

Art. 342 Em um único processo, poderão ser analisados os diversos pedidos referentes a um mesmo imóvel, e anexados, também, os eventuais pedidos de reconsideração ou recurso.

Art. 343 Os processos que apresentarem elementos incompletos ou incorretos, e necessitarem de complementação da documentação exigida por este Código ou esclarecimentos serão objetos de notificação ao requerente para que as falhas sejam sanadas.

Art. 344 Os pedidos serão indeferidos, caso não seja atendida a notificação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento.

Art. 345 O prazo para formalização de pedido de reconsideração de despacho ou recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da data de conhecimento, pelo requerente, do indeferimento.



Art. 346 Para os processos relativos a pedido de concessão de Certificado de Conclusão de Obra – “Habite-se”, o prazo ficará dilatado para 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS PARA DESPACHOS E RETIRADA DE DOCUMENTOS

Art. 347 O prazo para despacho final de liberação de alvará ou de indeferimento do pedido não poderá exceder a 01 (um) mês após atendimento integral das exigências, inclusive para a decisão sobre recurso, salvo os pedidos de Certificado de Conclusão, cujo prazo de solução não poderá exceder a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único. O curso desse prazo ficará suspenso durante a pendência do atendimento, pelo requerente, de exigências feitas através de notificações, ou caso os requerimentos necessitem de análise de outros Departamentos Municipais, do Conselho Municipal Desenvolvimento Urbano ou demais órgãos interessados.

Art. 348 Transcorrido o prazo para decisão de processo de Alvará de Aprovação, poderá ser requerido Alvará de Execução e informada a data em que a obra será iniciada, sendo de inteira responsabilidade do proprietário e profissionais envolvidos a eventual adequação da obra à legislação e normas técnicas.

Art. 349 Vencido o prazo legal de exame dos documentos e emissão dos alvarás, o Município adotará as medidas administrativas necessárias.

Art. 350 Decorrido o prazo legal para a emissão de Certificado de Conclusão, a obra poderá ser utilizada a título precário, responsabilizando-se o Responsável Técnico da Obra por evento decorrente da falta de segurança ou salubridade não se responsabilizando o Município por qualquer evento decorrente de falta de segurança ou salubridade.

Art. 351 O prazo para retirada de qualquer documento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu deferimento, que será objeto de notificação ao requerente, após o qual o processo será arquivado por abandono, sem prejuízo da cobrança de taxas devidas.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

Art. 352 Poderão ser objeto de regulamentação própria, por ato do Poder Executivo, procedimentos especiais relativos à:

- I -Edifícios públicos da administração direta;
- II -Programas de habitações de interesse social;
- III -Programas de regularização de edificações e obras;
- IV -Serviços ou obras que, por sua natureza, admitam procedimentos simplificados.



TÍTULO XIII
DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 353 Toda obra deverá ser vistoriada pela Prefeitura Municipal de Porto Amazonas e, devendo o servidor municipal incumbido desta atividade ter garantido livre acesso ao local.

CAPÍTULO I
DA VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DA OBRA

Art. 354 Em toda obra será obrigatória a fixação de placa cujas dimensões garantam área mínima de 1,0 m² (um metro quadrado), em local visível contendo as seguintes informações:

- I -Endereço completo da obra;
- II -Nome do proprietário;
- III -Nome(s) do(s) responsável(eis) técnico(s) pelo(s) projeto(s) e pela construção, categoria profissional e número da respectiva carteira profissional;
- IV -Finalidade da obra;
- V -Número do alvará ou licença.

Art. 355 Deverá ser mantido no local da obra o documento que comprove a regularidade da atividade edilícia em execução, sob pena de intimação e autuação, nos termos deste Código e legislação pertinente, tais como:

- I -Alvará de autorização e peças gráficas e/ou descritivas vistas;
- II -Alvará de execução e peças gráficas e/ou descritivas aprovadas.

Art. 356 No decurso da obra, os responsáveis ficam obrigados à rigorosa observância, sob pena de multa, das disposições relativas à:

- I -Andaime, bandeja e telas, quando necessário, carga e descarga de materiais;
- II -Limpeza e conservação dos passeios fronteiros ao imóvel, de forma a possibilitar o trânsito normal de pedestres, evitando, especialmente, as depressões que acumulam água e detritos;
- III -Limpeza e conservação das vias públicas, evitando acumulação no seu leito carroçável de terra ou qualquer outro material, principalmente proveniente dos serviços de terraplenagem e transporte;
- IV -Outras medidas de proteção determinadas pela Prefeitura.

Art. 357 Constatada irregularidade na execução da obra, pela inexistência dos documentos necessários, pelo desvirtuamento da atividade edilícia como indicada, autorizada ou licenciada, ou pelo desatendimento de quaisquer das disposições desta lei, o proprietário ou possuidor e o Responsável Técnico da Obra serão intimados e autuados, ficando as obras embargadas.

Art. 358 Havendo risco à segurança de transeuntes ou aos imóveis limítrofes e ainda, verificadas a impossibilidade de aprovação da obra, o embargo será imediato.



Art. 359 Na impossibilidade do recebimento do embargo lavrado, decorrente da ausência no local do proprietário, responsáveis ou operários, deverá o agente de fiscalização providenciar encaminhamento do procedimento via postal com aviso de recebimento (AR).

Art. 360 O prazo máximo para o início das providências pendentes à solução das irregularidades apontadas será de 10 (dez) dias.

Art. 361 Durante o embargo, só será permitida a execução dos serviços indispensáveis à eliminação das infrações.

Art. 362 Em se tratando de obra aceita, autorizada ou licenciada pela Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, o embargo somente cessará após a eliminação das infrações que o motivaram e o pagamento das multas impostas.

Art. 363 Em se tratando de obra sem o documento que comprove a regularidade da atividade, o embargo somente cessará após o cumprimento de todas as seguintes condições:

- I - Eliminação de eventuais divergências da obra em relação às condições indicadas, autorizadas ou licenciadas;
- II - Pagamento das multas impostas;
- III - Aceitação de comunicação, ou expedição da autorização ou alvará de execução.

Art. 364 Decorrido o prazo assinado, a Prefeitura vistoriará a obra nos 5 (cinco) dias subsequentes vistoriará a obra e, se constatada resistência ao embargo, deverá o funcionário encarregado da vistoria:

- I - Expedir novo auto de infração e aplicar multas diárias até que a regularização da obra seja comunicada, e verificada pela Prefeitura em prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da comunicação, à repartição competente;
- II - Requisitar força policial, requerendo a imediata abertura de inquérito policial para apuração da responsabilidade do infrator pelo crime de desobediência, previsto no Código Penal, bem como para as medidas judiciais cabíveis.

Art. 365 A resistência ao embargo ensejará ao profissional responsável pela obra, também, a aplicação da multa diária prevista.

Art. 366. Para os efeitos desta Lei, considera-se resistência ao embargo a continuação dos trabalhos no imóvel sem a adoção das providências exigidas na intimação.

Art. 367 Lavrado o auto de flagrante policial e aberto o respectivo inquérito, será o processo encaminhado para as providências de ajuizamento da ação judicial cabível, sem prejuízo da incidência das multas, no caso de continuação das irregularidades.

Art. 368 O servidor municipal que lavrar o auto de infração, por ocasião da abertura do inquérito policial, será responsável pela inexatidão dos dados que possam prejudicar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.



Art. 369 Não serão objetos de regularização as edificações que, em razão da infringência à legislação edilícia, sejam objeto de ação judicial, bem como não poderão ser anistiadas as multas aplicadas em razão das irregularidades da obra.

CAPÍTULO II

DA VERIFICAÇÃO DA ESTABILIDADE, SEGURANÇA E SALUBRIDADE DA EDIFICAÇÃO

Art. 370 A Prefeitura poderá fiscalizar as edificações de qualquer natureza e/ou serviços complementares, mesmo após a concessão do Auto de Conclusão, para constatar sua conveniente conservação e utilização, podendo interditá-las sempre que suas condições possam afetar a saúde e segurança de seus ocupantes, vizinhos e transeuntes, sem prejuízo de outras sanções.

Art. 371 Verificada a inexistência de condições de estabilidade, segurança e salubridade de uma edificação, serão os proprietários ou os possuidores intimados a promover, nos termos da lei, o início das medidas necessárias à solução da irregularidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, devendo a Prefeitura, nos 5 (cinco) dias subsequentes ao prazo assinado na intimação, vistoriar a obra a fim de constatar a regularidade exigida.

§ 1º No caso de a irregularidade constatada apresentar perigo de ruína ou contaminação, poderá ocorrer a interdição, parcial ou total, do imóvel e, se necessário, do seu entorno, dando-se ciência aos proprietários e ocupantes dos imóveis.

§ 2º O não cumprimento da intimação, para a regularização necessária ou interdição, implicará na responsabilização exclusiva do intimado, eximindo-se a Prefeitura Municipal de Porto Amazonas de responsabilidade pelos danos decorrentes de possível sinistro.

§ 3º Durante a interdição somente será permitida a execução dos serviços indispensáveis à eliminação da irregularidade constatada.

Art. 372 Decorrido o prazo concedido, sem o cumprimento da intimação, ou verificada desobediência à interdição, deverá o funcionário encarregado da vistoria:

- I - Expedir auto de infração e aplicar multas diárias ao infrator até serem adotadas as medidas exigidas;
- II - Requisitar força policial, requerendo imediatamente abertura de inquérito policial para apuração da responsabilidade do infrator pelo crime de desobediência previsto no Código Penal, bem como para adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 373 Lavrado o auto de flagrante policial e aberto o respectivo inquérito será o processo encaminhado para as providências de ajuizamento da ação cabível, sem prejuízo da incidência das multas, no caso de continuação das irregularidades.

Art. 374 O servidor municipal que lavrar o auto de infração, na ocasião da abertura do inquérito policial, será responsável pela inexatidão dos dados que possam prejudicar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.



Art. 375 O atendimento da intimação não desobriga o proprietário ou o possuidor do cumprimento das formalidades necessárias à regularização da obra ou serviço, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 376 Não sendo atendida a intimação, estando o proprietário ou o possuidor autuado e multado, os serviços, quando imprescindíveis à estabilidade da edificação, poderão ser executados pela Prefeitura Municipal de Porto Amazonas e cobrados em dobro do proprietário ou do possuidor, com correção monetária, sem prejuízo da aplicação das multas e honorários profissionais cabíveis.

Art. 377 Independentemente de intimação e assistido por profissional habilitado, o proprietário ou possuidor de imóvel que constatar perigo de ruína ou contaminação, poderá dar início imediato às obras de emergência, comunicando por escrito à Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, justificando e informando a natureza dos serviços a serem executados.

Art. 378 Comunicada a execução dos serviços, a Prefeitura Municipal, vistoriando o imóvel objeto da comunicação, verificará a veracidade da necessidade de execução de obras emergenciais.

CAPÍTULO III DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 379 Auto de Infração é o instrumento no qual é lavrada a descrição de ocorrência que, por sua natureza, características e demais aspectos peculiares, denote ter a pessoa física ou jurídica, contra a qual é lavrado o auto, infringido os dispositivos deste Código.

Art. 380 O Auto de Infração lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá conter as seguintes informações:

- I -Endereço da atividade ou obra;
- II -Número da inscrição do imóvel no cadastro imobiliário;
- III -Nome do proprietário, do construtor e do responsável técnico, ou somente do proprietário quando se tratar de auto-construção;
- IV -Data da ocorrência;
- V -Descrição da ocorrência que constitui a infração e os dispositivos legais violados;
- VI -Multa aplicada;
- VII -Intimação para a correção da irregularidade;
- VIII -Prazo para a apresentação de defesa;
- IX -Identificação e assinatura do atuante e do autuado, e de testemunhas, se houver.

§ 1º As omissões ou incorreções do Auto de Infração não acarretarão na sua nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

§ 2º A autuação deverá ser feita pessoalmente, podendo ser também por via postal, com aviso de recebimento, ou por edital.



§ 3º A assinatura do infrator no auto não implica confissão, nem a aceitação dos seus termos.

§ 4º A recusa da assinatura no auto, por parte do infrator, não agravará a pena, nem impedirá a tramitação normal do processo.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 381 O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa contra a autuação, a partir da data do recebimento da notificação.

Art.382 A defesa far-se-á por petição, instruída com a documentação necessária, endereçada à Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, que apreciará o recurso em até 60 (sessenta) dias, acatando, ou não, pela sua procedência.

Parágrafo Único. A apresentação de defesa no prazo legal suspende a exigibilidade da multa até decisão de autoridade administrativa.

Art. 383 O julgamento do recurso em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos, e em segunda e última instância, ao Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Parágrafo Único. A Junta de Julgamento de Recursos será constituída pelo Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos e, no mínimo, dois servidores municipais efetivos, sem atuação no setor de fiscalização.

Art. 384 O servidor municipal responsável pela autuação é obrigado a emitir parecer no processo de defesa, justificando a ação fiscal punitiva e, no seu impedimento, a chefia imediata avocará o poder decisório, instruindo o processo e aplicando, em seguida, a penalidade que couber.

Art. 385 Julgada procedente a defesa, tornar-se-á insubsistente a ação fiscal, e o servidor municipal responsável pela autuação, terá vista do processo, podendo recorrer da decisão à última instância no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 386 Consumada a anulação da ação fiscal, será a decisão final, sobre a defesa apresentada, comunicada ao suposto infrator.

Art. 387 Na ausência de defesa ou sendo julgado improcedente o recurso, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda ao recolhimento da quantia a ela relativa à multa, no prazo de 10 (dez) dias.

TÍTULO XIV DAS PENALIDADES

Art. 388 Para os efeitos desta lei, considera-se infrator o proprietário do imóvel e, ainda, quando for o caso, o responsável pelo condomínio, o usuário, o responsável pelo uso e o responsável técnico das obras.



Art. 389 O desatendimento às disposições do Código de Obras constitui infração sujeita às penalidades pecuniárias, e poderá acarretar ao infrator as seguintes penas:

- I -Interdição;
- II -Embargo;
- III -Demolição;
- IV -Multa.

Art. 390 As penalidades aplicadas não isentam o infrator da obrigação de reparar ou ressarcir o dano resultante da infração, na forma prevista em lei.

CAPÍTULO I

DA INTERDIÇÃO

Art. 391 Consiste no ato de paralisação de toda ou qualquer atividade, obra, ou parte da obra, impedimento do acesso, da ocupação ou do uso, mediante aplicação do respectivo auto de interdição por autoridade competente.

Art. 392 A interdição será imposta após vistoria efetuada pelo órgão competente.

Art. 393 Cabe interdição quando houver iminente perigo de caráter público ou ambiental.

Art. 394 A interdição não exige a obrigatoriedade do cumprimento das demais cominações legais e da aplicação concomitante de multas.

CAPÍTULO II

DO EMBARGO

Art. 395 O embargo consiste na ordem de paralisação da obra, atividade ou de qualquer ação que venha em prejuízo da população, ou que contrarie a legislação municipal, com aplicação do respectivo auto de embargo por autoridade competente.

Art. 396 O embargo não impede a aplicação concomitante de outras penalidades estabelecidas neste Código.

Art. 397 Cabe embargo nos seguintes casos e condições:

- I -Falta de obediência a limites, a restrições ou a condições determinadas por legislação municipal;
- II -Falta de licença para obra em execução, independentemente do fim a que se destina;
- III -Falta de licença para atividade ou instalação comercial, industrial, de serviços ou de qualquer outra natureza;
- IV -Quando se verificar, a qualquer tempo, a falta de segurança, estabilidade ou resistência das edificações, dos terrenos ou das instalações;
- V -Na execução ou funcionamento irregular de obra, qualquer que seja seu fim, espécie ou local, nos edifícios, nos terrenos ou nos logradouros públicos;



- VI -Atividades que causem incômodo de qualquer natureza à vizinhança ou que infrinjam qualquer legislação municipal;
- VII -Obras licenciadas de qualquer natureza em que não estiver sendo obedecida ao projeto aprovado, ao alinhamento predial ou nivelamento ou sendo cumprida qualquer prescrição do alvará de licença.

Art. 398 O órgão competente poderá solicitar, sempre que necessário, o auxílio de força policial para fazer respeitar o cumprimento do embargo.

CAPÍTULO III

DA DEMOLIÇÃO

Art. 399 A demolição e paralisação parcial ou total da edificação será imposta quando:

- I -A obra estiver sendo executada sem projeto aprovado, sem alvará de licenciamento e não puder ser regularizada, a obra poderá ser demolida.
- II -Houver risco iminente de caráter público, a obra será demolida;
- III -Houver desrespeito ao alinhamento e não houver possibilidade de modificação na edificação para ajustá-la à legislação vigente;
- IV -O proprietário não tomar as providências determinadas pelo Município para sua segurança.

CAPÍTULO IV

DA MULTA

Art. 400 A multa será aplicada pelo órgão competente em vista do auto de infração e de acordo com a escala estabelecida.

Art. 401 As multas serão aplicadas ao infrator, cabendo também ao responsável técnico da obra, se houver, na proporção de 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos para cada.

Art. 402 As multas diárias por desobediência ao auto de embargo terão como base os valores correspondentes a 10% (dez por cento) do valor estabelecido.

Art. 403. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Parágrafo Único. Considera-se reincidência, para duplicação da multa, outra infração da mesma natureza.

Art. 404 A aplicação das multas pecuniárias, estabelecidas nesta Lei, não exime o infrator das demais sanções e medidas administrativas ou judiciais cabíveis, inclusive a apuração de sua responsabilidade pelos crimes de desobediência contra a Administração Pública, previstos na legislação penal.



Art. 405 Simultaneamente à lavratura do competente auto de infração, o infrator será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar ou apresentar defesa à autoridade competente, sob pena de confirmação da multa imposta e de sua subsequente inscrição em dívida ativa.

Art. 406 As multas, independentemente de outras penalidades previstas pela legislação em geral e pelo presente Código, terão os seguintes valores a serem definidos pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal cobrados cumulativamente:

- I - Multas de 378 (trezentos e setenta e oito) até 1890 (um mil oitocentos e noventa) unidades fiscais do município para:
 - a) Obra em execução, ou executada sem licenciamento;
 - b) Obra em execução, ou executada em desacordo com o projeto aprovado;
 - c) Demolição total ou parcial de prédios sem licença;
 - d) Infrações às demais imposições do presente Código;
- II - Multas de 378 (trezentos e setenta e oito) até 1134 (um mil cento e trinta e quatro) unidades fiscais do município para:
 - a) Obra em execução, estando à mesma embargada;
 - b) Quando o prédio for ocupado sem que a Prefeitura tenha fornecido o respectivo Certificado de Conclusão de Obra ("Habite-se");
 - c) Obra em execução, ou executada em desacordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 407. A graduação das multas far-se-á tendo em vista:

- I - Gravidade da infração, considerando:
 - a) A natureza da infração;
 - b) As consequências à coletividade.
- II - Circunstâncias atenuantes:
 - a) A ação do infrator não ter sido fundamental para consecução do evento;
 - b) O infrator por espontânea vontade imediatamente procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo.
 - c) Ser o infrator primário, e a falta cometida de natureza leve.
- III - Circunstâncias agravantes:
 - a) A reincidência na infração;
 - b) Cometer a infração para obtenção e vantagem pecuniária;
 - c) Provocar consequências danosas ao meio ambiente;
 - d) Danificar áreas de proteção ambiental;
 - e) Agir com dolo direto ou eventual;
 - f) Provocar efeitos danosos à propriedade alheia;
 - g) Uso de meios fraudulentos junto à Municipalidade.
- IV - Antecedentes do infrator.

Art. 408 A correção e atualização do valor das multas serão realizadas a partir de índices econômicos a serem definidos pelo Departamento de Administração Financeira municipal.



TÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 409 Deverão ser previstos na dotação orçamentária do Departamento de Obras e Serviços Urbanos e dos demais órgãos relacionados, os recursos financeiros necessários à implementação deste Código.

Art. 410 Todas as situações e fatos ambientais previstas em todas as instancias das leis que se encontrem em desacordo, ou contrarie seus princípios, mas não estejam previstos em texto legal, serão gerenciados pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos, que estabelecerá os procedimentos a serem seguidos pelos interessados e fixará prazos para a sua observância.

Art. 411 No ato da publicação, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, estabelecendo as normas técnicas, padrões e critérios definidos com base em estudos e propostas realizados pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos e demais órgãos pertinentes integrantes da Prefeitura Municipal, e os demais procedimentos para licenciamento, controle e fiscalização necessária à implementação do disposto neste Código.

Art. 412 São recepcionados, por este código, todos os dispositivos de leis municipais que tratam de matéria ambiental, com ele não conflitantes.

Edifício da Câmara Municipal de Porto Amazonas, em xx de xxxxx de xxxx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente



PROJETO DE LEI Nº XX/2020 – ZONEAMENTO E USO OCUPAÇÃO

SÚMULA: REGULAMENTA O ZONEAMENTO E USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, apresenta à Câmara Municipal de Vereadores para a deliberação o seguinte PROJETO DE LEI:

Capítulo I Disposições preliminares

Art. 1º - Destina-se a presente Lei a disciplinar o uso e a ocupação do solo urbano no Município de Porto Amazonas, de maneira a harmonizá-los com o suporte natural do sítio, à infraestrutura e equipamentos urbanos, proporcionando, à cidade uma relação de identidade entre o cidadão e o ambiente.

Art. 2º - É obrigatório o respeito às normas de uso e de ocupação expressas pela presente Lei, no que se refere às novas construções, reformas, novos loteamentos, desmembramentos e remembramentos, bem como na concessão de alvarás de localização de quaisquer atividades exercidas no Município de Porto Amazonas.

Art. 3º - O Poder Executivo fiscalizará o exercício do uso e da ocupação do solo urbano, baseando-se na presente Lei, complementando-a com as disposições do Código de Obras, do Código de Posturas, da Lei de Parcelamento do Solo Urbano, da Lei do Sistema Viário e da Lei Federal 10.257 (Estatuto da Cidade).

Art. 4º - Constitui parte integrante da presente Lei os Mapas de Uso e Ocupação de Solo, pranchas 01, 02 e 03, Anexo I, referentes ao “zoneamento da SEDE”, “áreas de irregularidade e ZEIS” e “vias comerciais” e os Quadros 01, Anexo II, e 02, Anexo III, os quadros de definição de utilização (leve, médio e pesado, Anexo IV) e o Anexo X, prancha 04 com a representação dos polígonos do zoneamento, desta lei, respectivamente destinados a apresentar as características de ocupação e de uso do solo.

Capítulo II Definições

Art. 5º - Para os efeitos da presente Lei, solo urbano é a porção de território contida no perímetro urbano definidos pela Lei do Perímetro Urbano de Porto Amazonas, inclusive aquelas que vierem a ser estabelecidas posteriormente, nos termos do zoneamento de uso do solo Municipal.



PORTO AMAZONAS - PR

Art. 6º - Para os efeitos da presente Lei, entende-se por uso a destinação dada a qualquer parcela do solo urbano, para atividades residenciais e não-residenciais de seus proprietários e moradores, sendo tais atividades consideradas adequadas ou vedadas, conforme se harmonizem.

Art. 7º - Para os efeitos da presente Lei, ocupação do solo urbano é a forma como a edificação ocupa o lote, em função de parâmetros urbanísticos definidos no Art. 8º desta Lei.

Art. 8º - Os parâmetros urbanísticos que regem a ocupação do solo urbano são definidos como:

- a) Altura Máxima - A altura de uma edificação (h) é a medida (em metros) tomada verticalmente entre o menor nível do alinhamento em relação ao terreno e o plano horizontal correspondente à cobertura do último pavimento da edificação;
- b) Recuo - menor distância entre o limite extremo da área ocupada por uma edificação e a divisa que lhe estiver mais próxima, testada do imóvel; são estabelecidos na presente Lei recuos frontais (relativos à testada) e afastamentos.
- c) Taxa de ocupação - percentual resultante da divisão da área da projeção da edificação sobre o solo pela área total do lote;
- d) Taxa de Permeabilidade - percentual resultante de área permeável do terreno (sem revestimento ou construção);
- e) Coeficiente de aproveitamento - fração decimal resultante da divisão de todas as áreas construídas pela área total do lote.
- f) Afastamento – Limite de construção anteriores a divisa dos lotes lindeiros.

Parágrafo único – Complementarmente ao estabelecido no caput do presente artigo, aplicam-se ainda as seguintes definições referentes ao volume edilício:

- a) Subsolo – parte da construção cuja parte mais alta fique abaixo de um plano horizontal da rua situado no máximo 1,00m acima do ponto mais alto na linha de testada do lote
- b) Base – parte da construção situada acima do subsolo, até um plano horizontal que lhe seja paralelo, a uma altura máxima de 2 pavimentos.;
- c) Torre – parte da construção situada acima da base. (Acima dos 2 pavimentos);

Capítulo III Do zoneamento

Art. 9º - Para fins de uso e ocupação do solo urbano, as áreas contidas no perímetro urbano do município de Porto Amazonas são formadas por:

- a) Zona de Preservação Ambiental (ZP)
- b) Residencial 1 (ZR1);
- c) Residencial 2 (ZR2);
- d) Zona Comercial (ZC);
- e) Zona Especial de Serviços (ZES);
- f) Zonas Especial de Interesse Social (ZEIS)

Art. 10 - A zona de preservação ambiental (ZP), destinam-se a proteger o meio ambiente urbano,



sendo as áreas de preservação dos rios, arroios e lagos urbanos, além de fundos de vales, conforme a legislação federal nº 12.651/2012.

Art. 11 A Zona Residencial 1 (ZR1) fica localizada na região central do perímetro urbano, apresenta declividade variada, destinando-se principalmente à moradia e comércio e serviços leves e outros estabelecidos no Quadro 02, apresenta uma taxa de ocupação moderada e um número máximo de 4 (quatro) pavimentos.

Art. 12 A Zona Residencial 2 (ZR2) fica localizado ao entorno da região central, possui terrenos maiores, com declividade variável, destinando-se principalmente à moradia, admitindo-se uso de atividades de leve impacto, como estabelecidos no Quadro 02, apresenta uma taxa de ocupação menor do que na ZR1, área visando o desenvolvimento habitacional com mais harmonia.

Art. 13 A Zona Comercial (ZC) fica localizada na região central do perímetro urbano, destina-se a reunir as atividades comerciais, possuindo uma taxa de ocupação superior as ZR1 e ZR2, com terrenos menores e sem recuos frontais para os empreendimentos leves, centro comercial.

Art. 14 A Zona Especial de Serviços (ZES), destina-se a reunir as atividades de Comércio e Serviços Médio e Pesados, conforme estabelecido nas tabelas do CNAE, estas áreas atraem tráfego de grande porte, com a possibilidade de emissão efluentes gasosos, sólidos ou líquidos ou ainda proporcionem ruídos, cuja localização será junto à PR-427.

Art. 15 - Quando da alteração do perímetro urbano, será obrigatória a definição do zoneamento de cada área adicionada.

Art. 16 - A zona Rural, toda área do território municipal, excluído o perímetro urbano, é destinado ao uso Agrícola, sendo permitido a utilização para indústrias e comércio, nas vias primárias e secundárias e ainda habitação unifamiliar, devendo seguir os parâmetros estabelecidos na legislação federal.

Capítulo IV

Das Zonas de Interesse Social

Art. 17 A zona de interesse social (ZEIS), área destinada principalmente a locais aonde possuem problemas, tanto quanto a regularização fundiária como condições de habitação, podendo ser também locais de alta declividade, admitindo-se o uso residencial horizontal, sendo a maioria dos empreendimentos vedados, conforme definidos no Anexo III e ainda na Prancha 02.

Art. 18 As definições e os parâmetros das ZEIS seguem conforme abaixo:

§ 1º – Os parâmetros definidos terão efeito apenas para regularização dos lotes contidos nas áreas determinadas como ZEIS, conforme prevê a legislação federal. 13.465/2017 e estatuto da cidade 10.257/2001



Capítulo V
Dos índices de ocupação do solo urbano

Art. 19 - A ocupação do solo urbano, nas diversas zonas, obedecerá aos limites constantes do no Quadro 01, inclusive as observações de esclarecimento.

Capítulo VI
Da classificação de usos

Art. 20 - Para os efeitos desta Lei, os usos são classificados em:

- a) Habitação unifamiliar (HUF): moradia para uma única família;
- b) Habitação coletiva horizontal (HCH): diversas moradias dispostas sobre o mesmo lote,
- c) Habitação coletiva vertical (HCV): diversas moradias dispostas sobre o mesmo lote verticalmente, no formato condomínio;
- d) Comércio, serviços e indústrias leves (CSIL): atividade não-residencial de baixo impacto, como definidos na tabela de empreendimentos leves (Quadro 03, Anexo IV);
- e) Comércio e Serviços Médio (CSM): Atividade não residencial de médio impacto, conforme definidos na tabela de empreendimentos médio (Quadro 04, Anexo V);
- f) Comércio e Serviços Pesados (CSP): Atividade não residencial de alto impacto, conforme definidos na tabela de empreendimentos Pesados (Quadro 05, Anexo VI);
- g) Industrial e Serviços Médio (ISM): Atividades não residencial com caráter de manufatura, bem como serviços, de médio impacto, conforme definidos na tabela de atividades de médio (Quadro 06, Anexo VII);
- h) Indústria e serviços pesados (ISP): atividade não residencial com caráter de manufatura, bem como serviços, que não se enquadre nas limitações de alínea acima, conforme definidos na tabela de atividades pesadas (Quadro 07, Anexo VIII);
- i) Rural (ZRU): atividade rural, destinada a agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e Aquicultura, conforme definidos na tabela de atividades rurais (Quadro 08, Anexo IX);
- j) Edificações públicas e comunitárias (EPC): atividade não residencial e não econômica, promovida pelo poder público ou por organizações da sociedade civil.

Capítulo VII
Dos usos Adequados e Vedados

Art. 21 - São considerados adequados ou vedados os usos nas diversas zonas conforme o Quadro 02, Anexo III, inclusive as observações de esclarecimento.

Art. 22 - A concessão de licença para atividades cujo uso esteja consignado no Quadro 02 como adequados para cada zona, deverá ser protocolado, junto ao Setor Técnico do Município, o requerimento e de alvará de localização.

Art. 23 - Dependerão de exame especial do Setor Técnico da Prefeitura Municipal e Conselho Municipal de Planejamento, os empreendimentos que estiverem fora das normativas no Quadro 02, através da apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança.



Art. 24 - A classificação dos parâmetros para identificação do item avaliado com base no Quadro 02, seguirão conforme estabelecidos nas Tabela do CNAE, Classificação Nacional das Atividades Econômicas (Quadros 03, 04 ,05, 06 e 07), anexo desta lei.

Capítulo VIII **Estudo de Impacto de Vizinhança**

Art. 25 - O Estudo de Impacto de Vizinhança é uma ferramenta que será acionada toda vez que não haja respaldo na legislação ou quando haja relevante dúvida na análise, sempre objetivando o bem-estar da comunidade, e quando exigido, sua elaboração será de responsabilidade do empreendedor e será encaminhado ao Conselho Municipal de Planejamento, de Porto Amazonas, que o submeterá, se necessário, em prazo não superior a trinta dias, a uma Audiência Pública a ser conduzida conforme o Art. 28 da presente Lei.

Art. 26 - O Estudo de Impacto de Vizinhança será elaborados por profissionais das diversas áreas de conhecimento envolvidas, sendo composto, no mínimo, do seguinte:

- a) Descrição minuciosa do empreendimento pretendido;
- b) Localização do empreendimento, em relação ao zoneamento, sistema viário, redes de infraestrutura e serviços públicos, apresentando-se ainda a localização de todos os equipamentos públicos existentes ou projetados num raio de 1 km do local;
- c) Relação das atividades a serem desenvolvidas no empreendimento, com menção do número de empregos diretos e indiretos, sendo em ambos os casos obrigatória a demonstração dos números apresentados;
- d) Apreciação dos impactos sobre o meio ambiente, geração de tráfego, solicitação à infraestrutura de saneamento, energia e comunicações, bem como estimativa do impacto sobre os equipamentos públicos implantados ou a implantar;
- e) Proposta de medidas mitigatórias dos impactos, que poderão incluir suporte financeiro ou físico ao reforço da infraestrutura viária, de saneamento, do meio ambiente, de energia e comunicações, bem como sobre os equipamentos públicos a serem impactados;
- f) Proposta de medidas compensatórias à comunidade, relacionadas ao Meio Ambiente, redução de poluição sonora e outros fatores de impacto à comunidade;

Art. 27 - Caberá ao Conselho julgar o uso adequado, quanto todas as ações mitigatórias e compensatórias estiverem em equilíbrio com impacto do empreendimento e a comunidade. O alvará de funcionamento e/ou habite-se do empreendimento será emitido mediante vistoria das aplicações das ações mitigatórias e/ou compensatórias;

Art. 28 - A Audiência Pública para apreciação do Estudo de Impacto de Vizinhança:

- a) Será convocada pelo Conselho Municipal de Planejamento mediante edital publicado em jornal de ampla circulação local ou regional, complementado por chamamento através da imprensa falada;
- b) Será presidida pelo Conselho;
- c) Terá uma ata, com as formalidades legais, lavrada por um dos membros do Conselho



- Municipal de Planejamento previamente nomeado para tal função;
- d) Terá uma lista de presenças com assinatura, nome e identificação dos presentes;
 - e) Contemplará a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança, feita por um ou mais de seus autores, vedada a apresentação por terceiros.
 - f) Permitirá a livre manifestação dos presentes;
 - g) Encerrar-se-á com a votação, por voto secreto depositado em urna, sobre a concessão ou não da permissão solicitada, podendo votar todos os presentes que tiverem domicílio eleitoral no Município de Porto Amazonas, sendo o estudo e a concessão que pretende considerados aprovados se contarem com a maioria simples dos presentes à Audiência.

Parágrafo único. Ocorrendo negativa da concessão, o assunto somente poderá ser apresentado novamente ao escrutínio de Audiência Pública depois de decorridos 180 dias da negativa.

Capítulo IX

Dos alvarás de construção e localização

Art. 29 - Somente serão concedidos alvarás de construção, reforma e ampliação e alvarás de localização a edificações e atividades que estiverem em acordo com a presente Lei.

§ 1º - Os alvarás de localização de atividade econômica serão sempre concedidos a título precário, podendo ser cassados a qualquer tempo, desde o uso seja considerado inconveniente por parte do Poder Público Municipal, sem que caiba qualquer direito a indenização.

§ 2º - A transferência de local de atividade já em funcionamento somente poderá ser autorizada se a nova localização estiver conforme o disposto na presente Lei.

Capítulo X

Da Ocupação na zona de inundação

Art. 30 – As áreas de inundação são classificadas como restrição de ocupação, devendo ser respeitado seu zoneamento correspondente e ainda os seguintes parâmetros estabelecidos nesse artigo.

§ 1º – Nas áreas de inundação não será possível a implantação de novas infraestruturas de arruamentos, respeitando o consolidado.

§ 2º – Não será possível a realização do parcelamento das respectivas áreas.

§ 3º – Nos terrenos consolidados e com testada à infraestrutura já existente, deverá ser respeitado o código civil e outras legislações pertinentes.

§ 4º – Para implantação construtiva, deverão tanto o proprietário quanto o responsável técnico adotar medidas cautelares de extrema competência para sanar problemas de uma possível inundação, os quais emitirão um termo de responsabilidade que será anexado ao processo para dar segurança a qualquer alvará emitido pelo município.



Capítulo XI

Das indústrias em zona rural

Art. 31 – Em qualquer parte do território municipal, poderá ser autorizada a instalação de atividades de leve impacto (CSIL), respeitando em qualquer caso, as características que constam dos Quadros da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, e apresentação do Estudo de Impacto e Vizinhança, quando solicitado.

Art. 32 – Mediante exame especial do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, poderá ser autorizada a instalação de outras atividades, desde que realizado o Estudo de Impacto e Vizinhança pelo proprietário do empreendimento, quando solicitado.

Art. 33 – As atividades de caráter de indústria pesada estipulado no Uso e Ocupação do Solo Urbano, somente serão autorizados, fora do perímetro urbano, ao longo das Estradas de categoria primária e as rodovias federais e estaduais, mediante Estudo de Impacto de Vizinhança e outros procedimentos legais.

Capítulo XII

Das moradias, comércio e serviços em zona rural

Art. 34. As edificações para fins residenciais e para fins não-residenciais de leve impacto, obedecerão, na zona rural do Município, legislação federal, e ainda as tabelas constantes desta lei.

Capítulo XIII

Da abertura do CNPJ

Art. 35. De acordo com o Uso e Ocupação do Solo, em especial o Comercial e Serviços Leves, poderão ser realizadas a abertura de um ou mais empreendimentos em um mesmo endereço, desde que sigam todas as instruções estabelecidos nesta lei, Código de Obras e Parcelamento.

Capítulo XIV

Do Conselho Municipal de Planejamento

Art. 36. Fica criado o Conselho Municipal de Planejamento, órgão consultivo e deliberativo em matéria de gestão de políticas públicas territoriais, urbanas ou rurais.

Art. 37. O Conselho Municipal de Planejamento será paritário, composto por 14 membros titulares e seus suplentes, formado necessariamente por:

- I. 06 (seis) representantes da Prefeitura do Município de Porto Amazonas, assim distribuídos:
 - a) 02 (dois) representantes do departamento de planejamento ou obras do município;



PORTO AMAZONAS - PR

- b) 04 (quatro) representantes do poder executivo municipal, das áreas relacionadas ao desenvolvimento urbano, ao sistema viário e transporte público, meio ambiente e à habitação;
- II. 01 (um) representante do poder legislativo municipal;
- III. 06 (seis) representantes da sociedade civil, assim distribuídos:
 - a) 02 (dois) membros de Conselhos Municipais distintos, sendo estes representantes da Sociedade Civil no Conselho do qual fazem parte;
 - b) 02 (dois) representantes do setor comercial do município;
 - c) 01 (um) representante de entidades de Ensino;
 - d) 01 (um) membro de organizações da sociedade civil, não contempladas nas alíneas acima.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Municipal de Planejamento serão feitas por dois terços dos presentes.

Art. 38. Para a escolha dos representantes do Conselho Municipal de Planejamento deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- I. a renovação dos representantes do conselho se dará a cada 03 (três) anos;
- II. a renovação deverá se dar em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos componentes do conselho;
- III. cada conselheiro poderá ter no máximo 02 (dois) mandatos consecutivos;
- IV. os representantes do departamento de planejamento ou obras e demais representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo prefeito.
- V. Os demais segmentos, através de reuniões, irá elaborar documento, com a assinatura dos presentes, com a indicação de seu(s) representante(s) para o conselho municipal de planejamento

Parágrafo único: entende-se por segmentos:

- I. câmara municipal;
- II. conselhos municipais;
- III. entidades de ensino superior;
- IV. organizações da sociedade civil.

Art. 39. Compete ao Conselho Municipal de Planejamento:

- I. acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas a sua aplicação;
- II. propor e emitir pareceres sobre proposta de alteração de Plano Diretor;
- III. emitir parecer sobre projetos de lei de interesse da política territorial, antes de seu encaminhamento para o processo de aprovação pela Câmara Municipal;
- IV. gerir os recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- V. monitorar a concessão de Outorga Onerosa do Direito de Construir e a aplicação da transferência do direito de construir;
- VI. aprovar e acompanhar a implementação das Operações Urbanas Consorciadas;



- VII. acompanhar a implementação dos demais instrumentos de desenvolvimento municipal e de democratização da gestão;
- VIII. aprovar e acompanhar a implementação dos Planos Setoriais.
- IX. zelar pela integração das políticas setoriais e pelo funcionamento do SIG.
- X. deliberar sobre os casos omissos da legislação pertinente ao Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo.
- XI. convocar, organizar e coordenar as conferências e Assembleias de Planejamento e Gestão Territorial;
- XII. convocar audiências públicas;
- XIII. aprovar os Estudos de Impacto de Vizinhança.
- XIV. promover a otimização dos investimentos públicos.

Art. 40. O Conselho Municipal de Planejamento poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos.

Art. 41. O Poder Executivo Municipal garantirá suporte técnico e operacional exclusivo ao Conselho Municipal de Planejamento, necessário a seu plano funcionamento.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Planejamento definirá a estrutura do suporte técnico e operacional.

Capítulo XV

Disposições transitórias

Art. 42 - Fica proibida qualquer ampliação ou reforma em edificação que contrarie o estabelecido nesta Lei, exceto se for para adequá-la aos requisitos aqui estabelecidos.

Parágrafo único. As glebas e/ ou lotes que tiverem parcelas dentro de 02 (duas) ou mais zonas, poderão ter regime urbanístico regido por uma única, sendo esta a zona que possua os parâmetros urbanísticos de uso e de ocupação do solo mais adequados à atividade do empreendimento em relação ao seu entorno, conforme avaliação do corpo técnico do Departamento de Obras.

Art. 43 – Para a renovação de alvará os usos não-residenciais de médio e alto impacto, que estejam em desacordo com as permissões estabelecidas pela presente Lei deverão ser apresentar o Estudo de Impacto de Vizinhança ou ser transferidos para local onde sejam permitidos, dentro do prazo de três anos, contados do início de vigência desta Lei, mediante o procedimento de transferência de alvará.

Art. 44 - Os casos omissos na presente Lei serão objeto de apreciação do Conselho Municipal de Planejamento, que emitirá em cada caso parecer, que se tornará normativo.

Art. 45 - Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeito Municipal

PARA APROVAÇÃO



PORTO AMAZONAS - PR

ANEXO I

Pranchas 01, 02 e 03

PARA APROVAÇÃO

PLANO DIRETOR MUNICIPAL - 2020

Porto Amazonas

TÍTULO:

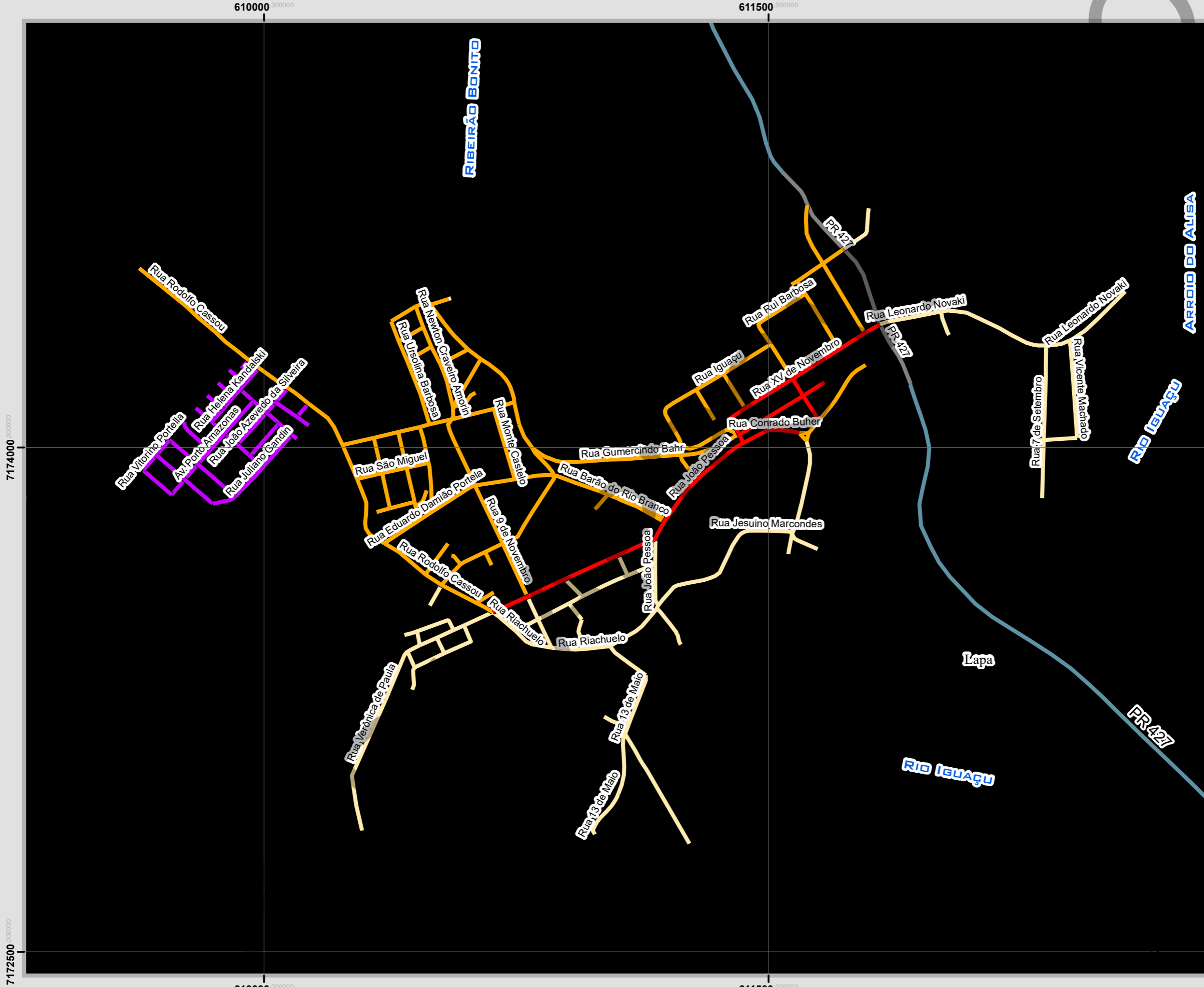
USO E OCUPAÇÃO
DO SOLO
SEDE

Legenda

- Hidrografia
- ZP - Zona de Preservação
- Rodovias Federais
- Rodovias Estaduais
- Zoneamento**
 - ZCS - Zona Comercial e Serviços
 - ZEIS - Zona Especial de Interesse Social
 - ZES - Zona Especial de Serviços
 - ZR1 - Zona Residencial 1
 - ZR2 - Zona Residencial 2
- Base Cartográfica
- Área de Inundação
- Perímetro Urbano
- Divisa Municipal

PRANCHA 01

301



PLANO DIRETOR MUNICIPAL - 2020

Porto Amazonas

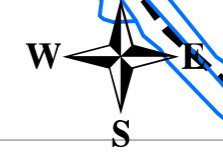
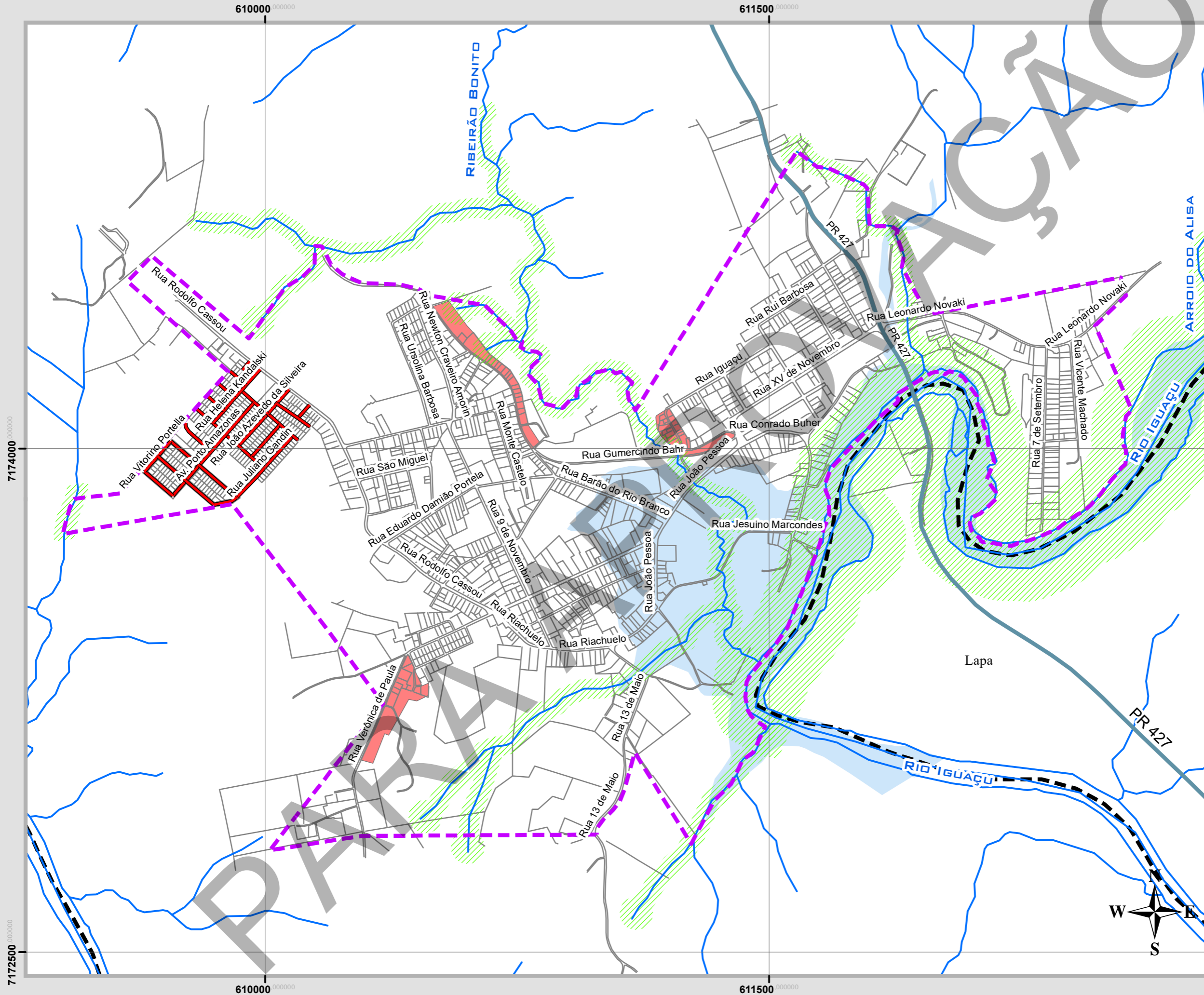
TÍTULO:
ÁREAS IRREGULARES
SEDE

Legenda

- Hidrografia
- ▨ ZP - Zona de Preservação
- Rodovias Federais
- Rodovias Estaduais
- Base Cartográfica
- ▭ Divisa Municipal
- ▭ Perímetro Urbano
- ▭ Área de Inundação

Zoneamento

- ▭ ZEIS - Zona Especial de Interesse Social
- ▭ ZEIS - Zona Especial de Interesse Social - Regularização



PRANCHA 02

302

PLANO DIRETOR MUNICIPAL - 2020

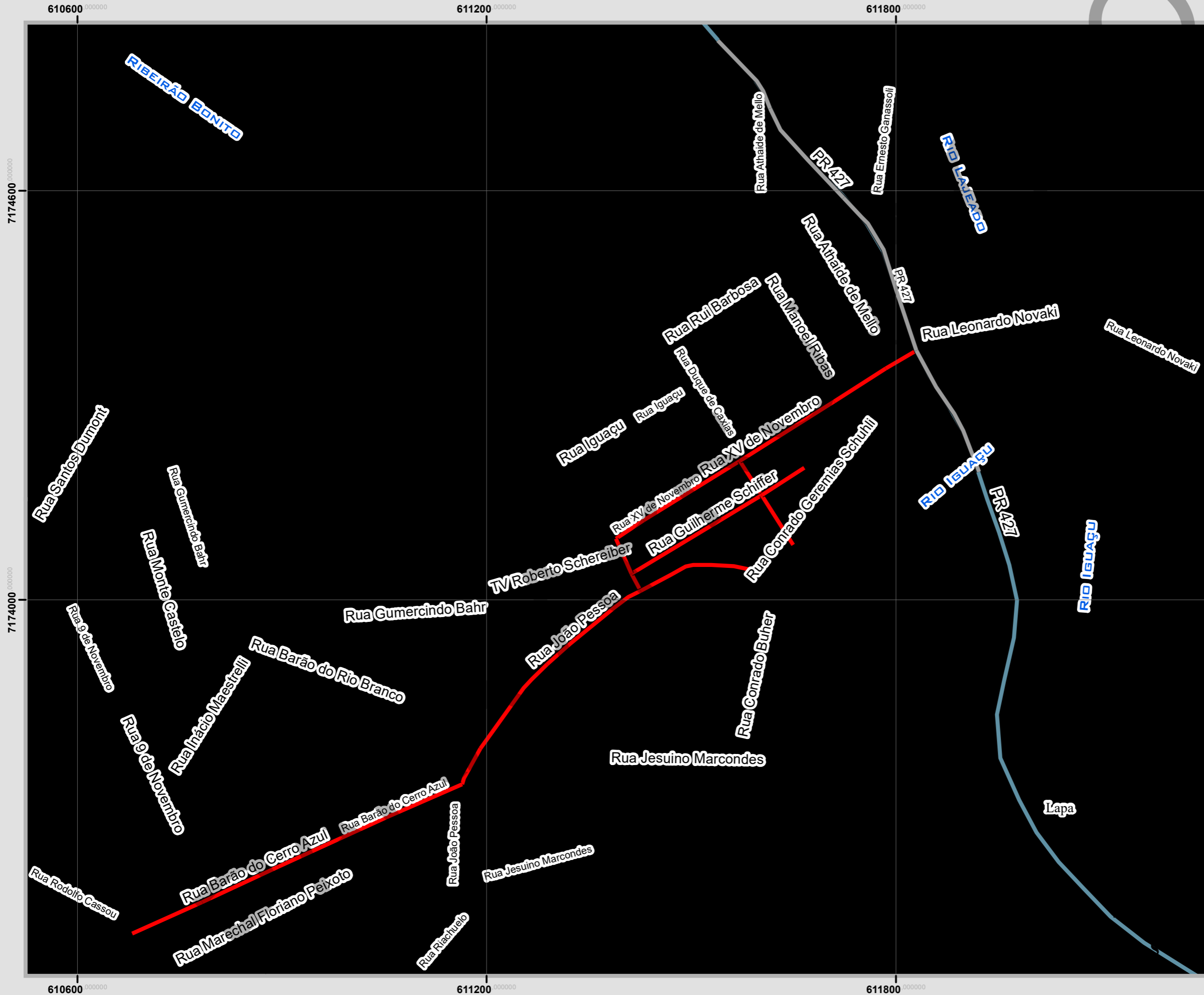
Porto Amazonas

TÍTULO:

VIAS COMERCIAIS E
SERVIÇOS
SEDE

Legenda

- Hidrografia
- ZP - Zona de Preservação
- Área de Inundação
- Rodovias Federais
- Rodovias Estaduais
- Vias Comerciais**
 - Via Comercial
 - ZES - Zona Especial de Serviços
 - Base Cartográfica
 - Perímetro Urbano
 - Divisa Municipal



PRANCHA 03



ANEXO II

Quadro 01 - Zoneamento da ocupação do solo urbano no Município de Porto Amazonas - Construtivo / Parcelamento

Zonas	Sigla	Coeficiente de aproveitamento	Taxa de Ocupação máxima (%)	Altura máxima (m) ou número de pavimentos	Dimensões mínimas do lote		Recuos mínimos		Taxa Permeabilidade Mínima (%)
		Máximo	Base e Torre	Base e Torre	área (m ²)	Testada (m)	Frontal	Laterais e fundos Base e Torre	
Zona preserv. Ambiental	ZP	0,2	10%	6,00 (2 pav.)	360	12	5	1,5 / 2	80%
Residencial R1	ZR1	2,5	70% / 65%	6,00 (2 pav.) / 6,00 (2 pav.)	260	10(a)	3	1,5	20%
Residencial R2	ZR2	2	60% / 55%	6,00 (2 pav.) / 6,00 (2 pav.)	300	12 (a)	3	1,5 / 2	30%
Zona Comercial	ZC	2,5	80% / 75%	6,00 (2 pav.) / 6,00 (2 pav.)	240	10 (a)	0 b)	0 c) / 2	10%
Zona Especial de Serviços	ZES	2	70% / 65%	6,00 (2 pav.) / 6,00 (2 pav.)	420	14 (a)	d)	1,5	20%
ZEIS	ZEIS	1	60%	6,00 (2 pav.)	180	10 (a)	3	1,5	30%

a) incluir 2m (testada) lotes esquina

b) Incluir para residencial recuo de 3m

e) Incluir Recuo lateral de base de 1,5m para residencial

d) Deverá ser respeitado a faixa de domínio/não edificável

Obs: Às áreas de proteção patrimonial não poderão ser modificadas, devendo ser mantido suas construções originais.

Obs 2: Em caso de regularização fundiária (consolidada) nos polígonos de irregularidade e ZEIS, comprovadamente de interesse público e por este aprovado, as dimensões mínimas poderão obedecer a lei federal de Parcelamento.



ANEXO III

Quadro 02 - Uso e ocupação do solo urbano de Porto Amazonas - Uso

Zona	Sigla	Habitação unifamiliar	Habitação coletiva horizontal	Habitação coletiva vertical	Uso Rural	Comercio, Serviços e Indústrias Leves	Comercio e Serviços Médio	Comercio e Serviços Pesados	Industrial e Serviços Médio	Industrial e Serviços Pesados	Edificação pública e comunitárias
		HUF	HCH	HCV	RURAL	CSIL	CSM	CSP	ISM	ISP	EPC
Zona preserv. Ambiental	ZP	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Adequado
Residencial R1	ZR1	Adequado	Adequado	Adequado	Vedado	Adequado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Adequado
Residencial R2	ZR2	Adequado	Adequado	Vedado	Vedado	Adequado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Adequado
Zona Comercial	ZC	Adequado	Vedado	Adequado	Vedado	Adequado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Adequado
Zona Especial de Serviços	ZES	Adequado	Adequado	Adequado	Vedado	Adequado	Adequado	Adequado	Vedado	Vedado	Adequado
Zona Rural	ZRU	Adequado	Vedado	Vedado	Adequado	Adequado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Adequado



ANEXO IV

Quadro - 03

CSIL Comercio, Serviços e Industrias Leves

2.2 - Estrutura detalhada da CNAE-Subclasses 2.2: Códigos e denominações					
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação
C					INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO
		10.9			Fabricação de outros produtos alimentícios
			10.91-1		Fabricação de produtos de panificação
				1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
			10.92-9		Fabricação de biscoitos e bolachas
				1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas
			10.93-7		Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos
				1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates
				1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes
			10.94-5		Fabricação de massas alimentícias
				1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias
			10.95-3		Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
				1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
			10.96-1		Fabricação de alimentos e pratos prontos
				1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos
			10.99-6		Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente
				1099-6/04	Fabricação de gelo comum
				1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares
	14				CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
		14.1			Confecção de artigos do vestuário e acessórios
			14.11-8		Confecção de roupas íntimas
				1411-8/01	Confecção de roupas íntimas
				1411-8/02	Facção de roupas íntimas
			14.12-6		Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
				1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
				1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
				1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
			14.13-4		Confecção de roupas profissionais
				1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida



PORTO AMAZONAS - PR

			1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais
			1413-4/03	Facção de roupas profissionais
		14.14-2		Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
			1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
	14.2			Fabricação de artigos de malharia e tricotagem
		14.21-5		Fabricação de meias
			1421-5/00	Fabricação de meias
		14.22-3		Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias
			1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias
15				PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS
	15.2			Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro
		15.21-1		Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
			1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
		15.29-7		Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
			1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
	15.3			Fabricação de calçados
		15.31-9		Fabricação de calçados de couro
			1531-9/01	Fabricação de calçados de couro
			1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato
		15.32-7		Fabricação de tênis de qualquer material
			1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material
		15.33-5		Fabricação de calçados de material sintético
			1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético
		15.39-4		Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
			1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
	15.4			Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
		15.40-8		Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
			1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
16				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA
		16.23-4		Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
			1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira



PORTO AMAZONAS - PR

			16.29-3	Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto móveis
			1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
			1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis
18				IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES
	18.1			Atividade de impressão
		18.11-3		Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas
			1811-3/01	Impressão de jornais
			1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
		18.12-1		Impressão de material de segurança
			1812-1/00	Impressão de material de segurança
		18.13-0		Impressão de materiais para outros usos
			1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário
			1813-0/99	Impressão de material para outros usos
	18.2			Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos
		18.21-1		Serviços de pré-impressão
			1821-1/00	Serviços de pré-impressão
		18.22-9		Serviços de acabamentos gráficos
			1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação
			1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
	18.3			Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte
		18.30-0		Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte
			1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte
			1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte
			1830-0/03	Reprodução de <i>software</i> em qualquer suporte
20				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS
	20.6			Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
		20.61-4		Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
			2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
		20.62-2		Fabricação de produtos de limpeza e polimento
			2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
		20.63-1		Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
			2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
21				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS
	21.2			Fabricação de produtos farmacêuticos



PORTO AMAZONAS - PR

			21.21-1		Fabricação de medicamentos para uso humano
				2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
				2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
				2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
			21.22-0		Fabricação de medicamentos para uso veterinário
				2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário
			21.23-8		Fabricação de preparações farmacêuticas
				2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas
	25				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
			25.93-4		Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
				2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
	32				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS
		32.1			Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes
			32.11-6		Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria
				3211-6/01	Lapidação de gemas
				3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
			32.12-4		Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
				3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
		32.2			Fabricação de instrumentos musicais
			32.20-5		Fabricação de instrumentos musicais
				3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
		32.3			Fabricação de artefatos para pesca e esporte
			32.30-2		Fabricação de artefatos para pesca e esporte
				3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte
		32.4			Fabricação de brinquedos e jogos recreativos
			32.40-0		Fabricação de brinquedos e jogos recreativos
				3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos
				3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
		32.5			Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos
			32.50-7		Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos
				3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
				3250-7/06	Serviços de prótese dentária
				3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos
				3250-7/09	Serviço de laboratório óptico
		32.9			Fabricação de produtos diversos



PORTO AMAZONAS - PR

			32.91-4		Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
				3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
			32.99-0		Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
				3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas
	33				MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
			33.12-1		Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos
				3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
				3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
				3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos
			33.13-9		Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos
				3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
				3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos
				3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
		33.2			Instalação de máquinas e equipamentos
			33.21-0		Instalação de máquinas e equipamentos industriais
				3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais
			33.29-5		Instalação de equipamentos não especificados anteriormente
				3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material
				3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
			35.11-5		Geração de energia elétrica
				3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica
			35.12-3		Transmissão de energia elétrica
				3512-3/00	Transmissão de energia elétrica
			35.13-1		Comércio atacadista de energia elétrica
				3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica
			35.14-0		Distribuição de energia elétrica
				3514-0/00	Distribuição de energia elétrica
		35.2			Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
			35.20-4		Produção de gás; processamento de gás natural; distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
				3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
E					ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO
	36				CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
		36.0			Captação, tratamento e distribuição de água
			36.00-6		Captação, tratamento e distribuição de água
				3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água



PORTO AMAZONAS - PR

				3600-6/02	Distribuição de água por caminhões
	37				ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS
		37.0			Esgoto e atividades relacionadas
			37.01-1		Gestão de redes de esgoto
				3701-1/00	Gestão de redes de esgoto
			37.02-9		Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
				3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
	38				COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS
		38.1			Coleta de resíduos
			38.11-4		Coleta de resíduos não perigosos
				3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos
			38.12-2		Coleta de resíduos perigosos
				3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos
F					CONSTRUÇÃO
	41				CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
		41.1			Incorporação de empreendimentos imobiliários
			41.10-7		Incorporação de empreendimentos imobiliários
				4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários
		41.2			Construção de edifícios
			41.20-4		Construção de edifícios
				4120-4/00	Construção de edifícios
	42				OBRAS DE INFRAESTRUTURA
		42.1			Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais
			42.11-1		Construção de rodovias e ferrovias
				4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias
				4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
			42.12-0		Construção de obras de arte especiais
				4212-0/00	Construção de obras de arte especiais
			42.13-8		Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
				4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
		42.2			Obras de infraestrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos
			42.21-9		Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações
				4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
				4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
				4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
				4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações
				4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações



PORTO AMAZONAS - PR

			42.22-7		Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas
				4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
				4222-7/02	Obras de irrigação
			42.23-5		Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
				4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
		42.9			Construção de outras obras de infraestrutura
			42.91-0		Obras portuárias, marítimas e fluviais
				4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais
			42.92-8		Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas
				4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas
				4292-8/02	Obras de montagem industrial
			42.99-5		Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
				4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas
				4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43					SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO
		43.1			Demolição e preparação do terreno
			43.11-8		Demolição e preparação de canteiros de obras
				4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas
				4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno
			43.12-6		Perfurações e sondagens
				4312-6/00	Perfurações e sondagens
			43.13-4		Obras de terraplenagem
				4313-4/00	Obras de terraplenagem
			43.19-3		Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
				4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
		43.2			Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções
			43.21-5		Instalações elétricas
				4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica
			43.22-3		Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração
				4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
				4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
				4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
			43.29-1		Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
				4329-1/01	Instalação de painéis publicitários
				4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre
				4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes



PORTO AMAZONAS - PR

				4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
				4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
				4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
		43.3			Obras de acabamento
			43.30-4		Obras de acabamento
				4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil
				4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
				4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque
				4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral
				4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
				4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção
		43.9			Outros serviços especializados para construção
			43.91-6		Obras de fundações
				4391-6/00	Obras de fundações
			43.99-1		Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
				4399-1/01	Administração de obras
				4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
				4399-1/03	Obras de alvenaria
				4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
				4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água
				4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
G					COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
	45				COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
		45.1			Comércio de veículos automotores
			45.11-1		Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores
				4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
				4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
			45.12-9		Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
				4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
				4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores
		45.2			Manutenção e reparação de veículos automotores
			45.20-0		Manutenção e reparação de veículos automotores
				4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
				4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores



PORTO AMAZONAS - PR

				4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
				4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
				4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores
				4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
				4520-0/08	Serviços de capotaria
		45.3			Comércio de peças e acessórios para veículos automotores
			45.30-7		Comércio de peças e acessórios para veículos automotores
				4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
				4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
				4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
				4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores
		45.4			Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios
			45.41-2		Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios
				4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
				4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas
				4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
			45.42-1		Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios
				4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios
				4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas
				45.43-9	Manutenção e reparação de motocicletas
				4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
	46				COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
		46.1			Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas
			46.11-7		Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
				4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
			46.12-5		Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
				4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
			46.13-3		Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
				4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens



PORTO AMAZONAS - PR

			46.14-1	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
			4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
			46.15-0	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
			4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
			46.16-8	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
			4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
			46.17-6	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
			4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
			46.18-4	Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
			4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
			4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
			4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações
			4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
			46.19-2	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
			4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
	47			COMÉRCIO VAREJISTA
		47.1		Comércio varejista não especializado
			47.11-3	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados
			4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados
			4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
			47.12-1	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
			4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
			47.13-0	Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios
			4713-0/01	Lojas de departamentos ou magazines



PORTO AMAZONAS - PR

				4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
				4713-0/03	Lojas <i>duty free</i> de aeroportos internacionais
		47.2			Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo
			47.21-1		Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes
				4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda
				4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios
				4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
			47.22-9		Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias
				4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues
				4722-9/02	Peixaria
			47.23-7		Comércio varejista de bebidas
				4723-7/00	Comércio varejista de bebidas
			47.24-5		Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
				4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
			47.29-6		Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo
				4729-6/01	Tabacaria
				4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
				4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
		47.3			Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
			47.31-8		Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
				4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
			47.32-6		Comércio varejista de lubrificantes
				4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes
		47.4			Comércio varejista de material de construção
			47.41-5		Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
				4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
			47.42-3		Comércio varejista de material elétrico
				4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico
			47.43-1		Comércio varejista de vidros
				4743-1/00	Comércio varejista de vidros
			47.44-0		Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção
				4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas
				4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos
				4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos
				4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
				4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente



PORTO AMAZONAS - PR

				4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento
				4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral
		47.5			Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico
			47.51-2		Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
				4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
				4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
			47.52-1		Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
				4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
			47.53-9		Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
				4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
			47.54-7		Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação
				4754-7/01	Comércio varejista de móveis
				4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria
				4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação
			47.55-5		Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho
				4755-5/01	Comércio varejista de tecidos
				4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armário
				4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
			47.56-3		Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
				4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
			47.57-1		Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
				4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
			47.59-8		Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
				4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
				4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
		47.6			Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos
			47.61-0		Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria
				4761-0/01	Comércio varejista de livros
				4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas
				4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria
			47.62-8		Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
				4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas



PORTO AMAZONAS - PR

			47.63-6	Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos
			4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
			4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos
			4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
			4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e <i>camping</i>
			4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
		47.7		Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos
			47.71-7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário
			4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
			4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
			4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
			4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários
			47.72-5	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
			4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
			47.73-3	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
			4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
			47.74-1	Comércio varejista de artigos de óptica
			4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica
		47.8		Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados
			47.81-4	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
			4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
			47.82-2	Comércio varejista de calçados e artigos de viagem
			4782-2/01	Comércio varejista de calçados
			4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem
			47.83-1	Comércio varejista de jóias e relógios
			4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria
			4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria
			47.84-9	Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)
			4784-9/00	Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)
			47.85-7	Comércio varejista de artigos usados
			4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades
			4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados
			47.89-0	Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente
			4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos



PORTO AMAZONAS - PR

			4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais
			4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte
			4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
			4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
			4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
			4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório
			4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
			4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições
			4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
		47.9		Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista
			47.90-3	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista
H				TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO
			49.23-0	Transporte rodoviário de táxi
			4923-0/01	Serviço de táxi
			4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
			49.29-9	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente
			4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
		52.2		Atividades auxiliares dos transportes terrestres
			52.21-4	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados
			5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados
			52.23-1	Estacionamento de veículos
			5223-1/00	Estacionamento de veículos
			52.29-0	Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
			5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada
	53			CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA
		53.1		Atividades de Correio
			53.10-5	Atividades de Correio
			5310-5/01	Atividades do Correio Nacional
			5310-5/02	Atividades de franquias e permissionárias do Correio Nacional
		53.2		Atividades de malote e de entrega
			53.20-2	Atividades de malote e de entrega
			5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
			5320-2/02	Serviços de entrega rápida
I				ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO
	55			ALOJAMENTO
		55.1		Hotéis e similares



PORTO AMAZONAS - PR

			55.10-8		Hotéis e similares
				5510-8/01	Hotéis
				5510-8/02	Apart-hotéis
			55.90-6		Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente
				5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais
				5590-6/03	Pensões (alojamento)
				5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente
	56				ALIMENTAÇÃO
		56.1			Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas
			56.11-2		Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas
				5611-2/01	Restaurantes e similares
				5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
				5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
			56.12-1		Serviços ambulantes de alimentação
				5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação
		56.2			Serviços de <i>catering</i> , bufê e outros serviços de comida preparada
			56.20-1		Serviços de <i>catering</i> , bufê e outros serviços de comida preparada
				5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
				5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
				5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos
				5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
J					INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
	58				EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO
		58.1			Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição
			58.11-5		Edição de livros
				5811-5/00	Edição de livros
			58.12-3		Edição de jornais
				5812-3/01	Edição de jornais diários
				5812-3/02	Edição de jornais não diários
			58.13-1		Edição de revistas
				5813-1/00	Edição de revistas
			58.19-1		Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
				5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
		58.2			Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações
			58.21-2		Edição integrada à impressão de livros
				5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros
			58.22-1		Edição integrada à impressão de jornais



PORTO AMAZONAS - PR

			5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários
			5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários
		58.23-9		Edição integrada à impressão de revistas
			5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas
		58.29-8		Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
			5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
59				ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA
	59.1			Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão
		59.11-1		Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão
			5911-1/01	Estúdios cinematográficos
			5911-1/02	Produção de filmes para publicidade
			5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
		59.12-0		Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão
			5912-0/01	Serviços de dublagem
			5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
			5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
		59.13-8		Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
			5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
		59.14-6		Atividades de exibição cinematográfica
			5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica
	59.2			Atividades de gravação de som e de edição de música
		59.20-1		Atividades de gravação de som e de edição de música
			5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música
60				ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO
	60.1			Atividades de rádio
		60.10-1		Atividades de rádio
			6010-1/00	Atividades de rádio
	60.2			Atividades de televisão
		60.21-7		Atividades de televisão aberta
			6021-7/00	Atividades de televisão aberta
		60.22-5		Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura
			6022-5/01	Programadoras
			6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras
61				TELECOMUNICAÇÕES



PORTO AMAZONAS - PR

		61.1			Telecomunicações por fio
			61.10-8		Telecomunicações por fio
				6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
				6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT
				6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM
				6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente
		61.2			Telecomunicações sem fio
			61.20-5		Telecomunicações sem fio
				6120-5/01	Telefonia móvel celular
				6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME
				6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente
		61.3			Telecomunicações por satélite
			61.30-2		Telecomunicações por satélite
				6130-2/00	Telecomunicações por satélite
		61.4			Operadoras de televisão por assinatura
			61.41-8		Operadoras de televisão por assinatura por cabo
				6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo
			61.42-6		Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas
				6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas
			61.43-4		Operadoras de televisão por assinatura por satélite
				6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite
		61.9			Outras atividades de telecomunicações
			61.90-6		Outras atividades de telecomunicações
				6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações
				6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP
				6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
	62				ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
		62.0			Atividades dos serviços de tecnologia da informação
			62.01-5		Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
				6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
				6201-5/02	Web desing
			62.02-3		Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
				6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
			62.03-1		Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis
				6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis
			62.04-0		Consultoria em tecnologia da informação
				6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação



PORTO AMAZONAS - PR

			62.09-1		Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
				6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
	63				ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO
		63.1			Tratamento de dados, hospedagem na Internet e outras atividades relacionadas
			63.11-9		Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet
				6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet
			63.19-4		Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet
				6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet
		63.9			Outras atividades de prestação de serviços de informação
			63.91-7		Agências de notícias
				6391-7/00	Agências de notícias
			63.99-2		Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
				6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
K					ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS
	64				ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
		64.1			Banco Central
			64.10-7		Banco Central
				6410-7/00	Banco Central
		64.2			Intermediação monetária - depósitos à vista
			64.21-2		Bancos comerciais
				6421-2/00	Bancos comerciais
			64.22-1		Bancos múltiplos, com carteira comercial
				6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial
			64.23-9		Caixas econômicas
				6423-9/00	Caixas econômicas
			64.24-7		Crédito cooperativo
				6424-7/01	Bancos cooperativos
				6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito
				6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo
				6424-7/04	Cooperativas de crédito rural
		64.3			Intermediação não monetária - outros instrumentos de captação
			64.31-0		Bancos múltiplos, sem carteira comercial
				6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial
			64.32-8		Bancos de investimento
				6432-8/00	Bancos de investimento
			64.33-6		Bancos de desenvolvimento
				6433-6/00	Bancos de desenvolvimento
			64.34-4		Agências de fomento



PORTO AMAZONAS - PR

			6434-4/00	Agências de fomento
		64.35-2		Crédito imobiliário
			6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário
			6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo
			6435-2/03	Companhias hipotecárias
		64.36-1		Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras
			6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras
		64.37-9		Sociedades de crédito ao microempreendedor
			6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor
		64.38-7		Bancos de câmbio e outras instituições de intermediação não monetária
			6438-7/01	Bancos de câmbio
			6438-7/99	Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente
	64.4			Arrendamento mercantil
		64.40-9		Arrendamento mercantil
			6440-9/00	Arrendamento mercantil
	64.5			Sociedades de capitalização
		64.50-6		Sociedades de capitalização
			6450-6/00	Sociedades de capitalização
	64.6			Atividades de sociedades de participação
		64.61-1		Holdings de instituições financeiras
			6461-1/00	Holdings de instituições financeiras
		64.62-0		Holdings de instituições não financeiras
			6462-0/00	Holdings de instituições não financeiras
		64.63-8		Outras sociedades de participação, exceto <i>holdings</i>
			6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto <i>holdings</i>
	64.7			Fundos de investimento
		64.70-1		Fundos de investimento
			6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários
			6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários
			6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários
	64.9			Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
		64.91-3		Sociedades de fomento mercantil - <i>factoring</i>
			6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - <i>factoring</i>
		64.92-1		Securitização de créditos
			6492-1/00	Securitização de créditos
		64.93-0		Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos
			6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos
	64.99-9			Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
			6499-9/01	Clubes de investimento
			6499-9/02	Sociedades de investimento



PORTO AMAZONAS - PR

			6499-9/03	Fundo garantidor de crédito
			6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações
			6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP
			6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
65				SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
	65.1			Seguros de vida e não vida
		65.11-1		Seguros de vida
			6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida
			6511-1/02	Planos de auxílio-funeral
		65.12-0		Seguros não vida
			6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida
	65.2			Seguros-saúde
		65.20-1		Seguros-saúde
			6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros-saúde
	65.3			Resseguros
		65.30-8		Resseguros
			6530-8/00	Resseguros
	65.4			Previdência complementar
		65.41-3		Previdência complementar fechada
			6541-3/00	Previdência complementar fechada
		65.42-1		Previdência complementar aberta
			6542-1/00	Previdência complementar aberta
	65.5			Planos de saúde
		65.50-2		Planos de saúde
			6550-2/00	Planos de saúde
66				ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
	66.1			Atividades auxiliares dos serviços financeiros
		66.11-8		Administração de bolsas e mercados de balcão organizados
			6611-8/01	Bolsa de valores
			6611-8/02	Bolsa de mercadorias
			6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros
			6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados
		66.12-6		Atividades de intermediários em transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias
			6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários
			6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários
			6612-6/03	Corretoras de câmbio
			6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias
			6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras
		66.13-4		Administração de cartões de crédito
			6613-4/00	Administração de cartões de crédito
		66.19-3		Atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente



PORTO AMAZONAS - PR

			6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia
			6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras
			6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros
			6619-3/04	Caixas eletrônicos
			6619-3/05	Operadoras de cartões de débito
			6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
	66.2			Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde
		66.21-5		Avaliação de riscos e perdas
			6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros
			6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial
		66.22-3		Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
			6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
		66.29-1		Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
			6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
	66.3			Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
		66.30-4		Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
			6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
L				ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS
	68			ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS
		68.1		Atividades imobiliárias de imóveis próprios
			68.10-2	Atividades imobiliárias de imóveis próprios
			6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios
			6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios
			6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios
		68.2		Atividades imobiliárias por contrato ou comissão
			68.21-8	Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis
			6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
			6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis
		68.22-6		Gestão e administração da propriedade imobiliária
			6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária
M				ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS
	69			ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA
		69.1		Atividades jurídicas
			69.11-7	Atividades jurídicas, exceto cartórios
			6911-7/01	Serviços advocatícios



PORTO AMAZONAS - PR

			6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça
			6911-7/03	Agente de propriedade industrial
		69.12-5		Cartórios
			6912-5/00	Cartórios
	69.2			Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária
		69.20-6		Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária
			6920-6/01	Atividades de contabilidade
			6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
70				ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL
	70.1			Sedes de empresas e unidades administrativas locais
		70.10-7		Sedes de empresas e unidades administrativas locais
	70.2			Atividades de consultoria em gestão empresarial
		70.20-4		Atividades de consultoria em gestão empresarial
			7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
71				SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS
	71.1			Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas
		71.11-1		Serviços de arquitetura
			7111-1/00	Serviços de arquitetura
		71.12-0		Serviços de engenharia
			7112-0/00	Serviços de engenharia
		71.19-7		Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia
			7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia
			7119-7/02	Atividades de estudos geológicos
			7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
			7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
			7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
	71.2			Testes e análises técnicas
		71.20-1		Testes e análises técnicas
			7120-1/00	Testes e análises técnicas
72				PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
	72.1			Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
		72.10-0		Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
			7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
	72.2			Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
		72.20-7		Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas



PORTO AMAZONAS - PR

				7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
	73				PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO
		73.1			Publicidade
			73.11-4		Agências de publicidade
				7311-4/00	Agências de publicidade
			73.12-2		Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
				7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
			73.19-0		Atividades de publicidade não especificadas anteriormente
				7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições
				7319-0/02	Promoção de vendas
				7319-0/03	Marketing direto
				7319-0/04	Consultoria em publicidade
				7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
		73.2			Pesquisas de mercado e de opinião pública
			73.20-3		Pesquisas de mercado e de opinião pública
				7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública
	74				OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS
		74.1			Design e decoração de interiores
			74.10-2		Design e decoração de interiores
				7410-2/02	Design de interiores
				7410-2/03	Desing de produto
				7410-2/99	Atividades de <i>desing</i> não especificadas anteriormente
		74.2			Atividades fotográficas e similares
			74.20-0		Atividades fotográficas e similares
				7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
				7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
				7420-0/03	Laboratórios fotográficos
				7420-0/04	Filmagem de festas e eventos
				7420-0/05	Serviços de microfilmagem
		74.9			Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
			74.90-1		Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
				7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares
				7490-1/02	Escafandria e mergulho
				7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
				7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
				7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
				7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente



PORTO AMAZONAS - PR

	75				ATIVIDADES VETERINÁRIAS
		75.0			Atividades veterinárias
			75.00-1		Atividades veterinárias
				7500-1/00	Atividades veterinárias
N					ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES
		77.2			Aluguel de objetos pessoais e domésticos
			77.21-7		Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
				7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
			77.22-5		Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares
				7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares
			77.23-3		Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios
				7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios
			77.29-2		Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
				7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
				7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
				7729-2/03	Aluguel de material médico
				7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
		77.3			Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador
				7732-2/02	Aluguel de andaimes
			77.33-1		Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
				7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
			77.39-0		Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente
				7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
				7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
		77.4			Gestão de ativos intangíveis não financeiros
			77.40-3		Gestão de ativos intangíveis não financeiros
				7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não financeiros
	78				SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
		78.1			Seleção e agenciamento de mão de obra
			78.10-8		Seleção e agenciamento de mão de obra
				7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão de obra
		78.2			Locação de mão de obra temporária
			78.20-5		Locação de mão de obra temporária
				7820-5/00	Locação de mão de obra temporária
		78.3			Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
			78.30-2		Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
				7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
	79				AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS



PORTO AMAZONAS - PR

		79.1			Agências de viagens e operadores turísticos
			79.11-2		Agências de viagens
				7911-2/00	Agências de viagens
			79.12-1		Operadores turísticos
				7912-1/00	Operadores turísticos
		79.9			Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
			79.90-2		Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
				7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
	80				ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO
		80.1			Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores
			80.11-1		Atividades de vigilância e segurança privada
				8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada
		80.2			Atividades de monitoramento de sistemas de segurança
			80.20-0		Atividades de monitoramento de sistemas de segurança
				8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
				8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança
		80.3			Atividades de investigação particular
			80.30-7		Atividades de investigação particular
				8030-7/00	Atividades de investigação particular
	81				SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
		81.1			Serviços combinados para apoio a edifícios
			81.11-7		Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
				8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
			81.12-5		Condomínios prediais
				8112-5/00	Condomínios prediais
		81.2			Atividades de limpeza
			81.21-4		Limpeza em prédios e em domicílios
				8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios
			81.22-2		Imunização e controle de pragas urbanas
				8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas
			81.29-0		Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
				8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
		81.3			Atividades paisagísticas
			81.30-3		Atividades paisagísticas
				8130-3/00	Atividades paisagísticas
	82				SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS
		82.1			Serviços de escritório e apoio administrativo



PORTO AMAZONAS - PR

			82.11-3		Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
				8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
			82.19-9		Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo
				8219-9/01	Fotocópias
				8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
		82.2			Atividades de teleatendimento
			82.20-2		Atividades de teleatendimento
				8220-2/00	Atividades de teleatendimento
		82.3			Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos
			82.30-0		Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos
				8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
		82.9			Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas
			82.91-1		Atividades de cobrança e informações cadastrais
				8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais
			82.92-0		Envasamento e empacotamento sob contrato
				8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato
			82.99-7		Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
				8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
				8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
				8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
				8299-7/04	Leiloeiros independentes
				8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato
				8299-7/06	Casas lotéricas
				8299-7/07	Salas de acesso à Internet
				8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
					ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL
	84				ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL
		84.1			Administração do estado e da política econômica e social
			84.11-6		Administração pública em geral
				8411-6/00	Administração pública em geral
			84.12-4		Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
				8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
			84.13-2		Regulação das atividades econômicas
				8413-2/00	Regulação das atividades econômicas
		84.2			Serviços coletivos prestados pela administração pública



PORTO AMAZONAS - PR

			84.21-3		Relações exteriores
				8421-3/00	Relações exteriores
			84.22-1		Defesa
				8422-1/00	Defesa
			84.23-0		Justiça
				8423-0/00	Justiça
			84.24-8		Segurança e ordem pública
				8424-8/00	Segurança e ordem pública
			84.25-6		Defesa Civil
				8425-6/00	Defesa Civil
		84.3			Seguridade social obrigatória
			84.30-2		Seguridade social obrigatória
				8430-2/00	Seguridade social obrigatória
P					EDUCAÇÃO
	85				EDUCAÇÃO
		85.1			Educação infantil e ensino fundamental
			85.11-2		Educação infantil - creche
				8511-2/00	Educação infantil - creche
			85.12-1		Educação infantil - pré-escola
				8512-1/00	Educação infantil - pré-escola
			85.13-9		Ensino fundamental
				8513-9/00	Ensino fundamental
		85.2			Ensino médio
			85.20-1		Ensino médio
				8520-1/00	Ensino médio
		85.3			Educação superior
			85.31-7		Educação superior - graduação
				8531-7/00	Educação superior - graduação
			85.32-5		Educação superior - graduação e pós-graduação
				8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação
			85.33-3		Educação superior - pós-graduação e extensão
				8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão
		85.4			Educação profissional de nível técnico e tecnológico
			85.41-4		Educação profissional de nível técnico
				8541-4/00	Educação profissional de nível técnico
			85.42-2		Educação profissional de nível tecnológico
				8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico
		85.5			Atividades de apoio à educação
			85.50-3		Atividades de apoio à educação
				8550-3/01	Administração de caixas escolares
				8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
		85.9			Outras atividades de ensino
			85.91-1		Ensino de esportes
				8591-1/00	Ensino de esportes



PORTO AMAZONAS - PR

			85.92-9		Ensino de arte e cultura
				8592-9/01	Ensino de dança
				8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança
				8592-9/03	Ensino de música
				8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
			85.93-7		Ensino de idiomas
				8593-7/00	Ensino de idiomas
			85.99-6		Atividades de ensino não especificadas anteriormente
				8599-6/01	Formação de condutores
				8599-6/02	Cursos de pilotagem
				8599-6/03	Treinamento em informática
				8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
				8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos
				8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
Q					SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS
	86				ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA
		86.1			Atividades de atendimento hospitalar
			86.10-1		Atividades de atendimento hospitalar
				8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
				8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
		86.2			Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes
			86.21-6		Serviços móveis de atendimento a urgências
				8621-6/01	UTI móvel
				8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
			86.22-4		Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
				8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
		86.3			Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos
			86.30-5		Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos
				8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
				8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
				8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
				8630-5/04	Atividade odontológica
				8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana
				8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida
				8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
		86.4			Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica



PORTO AMAZONAS - PR

			86.40-2	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica
			8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica
			8640-2/02	Laboratórios clínicos
			8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia
			8640-2/04	Serviços de tomografia
			8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
			8640-2/06	Serviços de ressonância magnética
			8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
			8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
			8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
			8640-2/10	Serviços de quimioterapia
			8640-2/11	Serviços de radioterapia
			8640-2/12	Serviços de hemoterapia
			8640-2/13	Serviços de litotripsia
			8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos
			8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
		86.5		Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos
			86.50-0	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos
			8650-0/01	Atividades de enfermagem
			8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
			8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
			8650-0/04	Atividades de fisioterapia
			8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional
			8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
			8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
			8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
		86.6		Atividades de apoio à gestão de saúde
			86.60-7	Atividades de apoio à gestão de saúde
			8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde
		86.9		Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
			86.90-9	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
			8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
			8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano
			8690-9/03	Atividades de acupuntura
			8690-9/04	Atividades de podologia
			8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente



PORTO AMAZONAS - PR

	87			ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES
		87.1		Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infraestrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares
			87.11-5	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares
			8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas
			8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos
			8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
			8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
			8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos
			87.12-3	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
			8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
		87.2		Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química
			87.20-4	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química
			8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial
			8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente
		87.3		Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares
			87.30-1	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares
			8730-1/01	Orfanatos
			8730-1/02	Albergues assistenciais
			8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
	88			SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO
		88.0		Serviços de assistência social sem alojamento
			88.00-6	Serviços de assistência social sem alojamento
			8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento
R				ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO
	90			ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS
		90.0		Atividades artísticas, criativas e de espetáculos
			90.01-9	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares
			9001-9/01	Produção teatral
			9001-9/02	Produção musical
			9001-9/03	Produção de espetáculos de dança



PORTO AMAZONAS - PR

				9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
				9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
				9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação
				9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
			90.02-7		Criação artística
				9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
				9002-7/02	Restauração de obras de arte
			90.03-5		Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
				9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
	91				ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL
		91.0			Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental
			91.01-5		Atividades de bibliotecas e arquivos
				9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos
			91.02-3		Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares
				9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
				9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
			91.03-1		Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
				9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
	92				ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS
		92.0			Atividades de exploração de jogos de azar e apostas
			92.00-3		Atividades de exploração de jogos de azar e apostas
				9200-3/01	Casas de bingo
				9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente
	93				ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER
		93.1			Atividades esportivas
			93.11-5		Gestão de instalações de esportes
				9311-5/00	Gestão de instalações de esportes
			93.13-1		Atividades de condicionamento físico
				9313-1/00	Atividades de condicionamento físico
			93.19-1		Atividades esportivas não especificadas anteriormente
				9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos
				9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente



PORTO AMAZONAS - PR

			9329-8/02	Exploração de boliches
			9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares
			9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos
		94.99-5		Atividades associativas não especificadas anteriormente
			9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente
95				REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS
	95.1			Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação
		95.11-8		Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
			9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
		95.12-6		Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
			9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
	95.2			Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos
		95.21-5		Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
			9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
		95.29-1		Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
			9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem
			9529-1/02	Chaveiros
			9529-1/03	Reparação de relógios
			9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados
			9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário
			9529-1/06	Reparação de jóias
			9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
96				OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS
	96.0			Outras atividades de serviços pessoais
		96.01-7		Lavanderias, tinturarias e toalheiros
			9601-7/01	Lavanderias
			9601-7/02	Tinturarias
			9601-7/03	Toalheiros
		96.02-5		Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza
			9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure
			9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza
		96.03-3		Atividades funerárias e serviços relacionados
			9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios
			9603-3/04	Serviços de funerárias



PORTO AMAZONAS - PR

				9603-3/05	Serviços de somatoconservação
			96.09-2		Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
				9609-2/02	Agências matrimoniais
				9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda
				9609-2/05	Atividades de sauna e banhos
				9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de <i>piercing</i>
				9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos
T					SERVIÇOS DOMÉSTICOS
	97				SERVIÇOS DOMÉSTICOS
		97.0			Serviços domésticos
			97.00-5		Serviços domésticos
				9700-5/00	Serviços domésticos
U					ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS
	99				ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS
		99.0			Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais
			99.00-8		Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais
				9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais



ANEXO V

Quadro - 04

CSM

Comercio e Serviços Médio

2.2 - Estrutura detalhada da CNAE-Subclasses 2.2: Códigos e denominações					
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação
C	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO				
	33				MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
		33.1			Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos
			33.11-2		Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
				3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
			33.14-7		Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica
				3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas
				3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
				3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais
				3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores
				3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais
				3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
				3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
				3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
				3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório
				3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
				3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
				3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas
				3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta



PORTO AMAZONAS - PR

				3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo
				3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo
				3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas
				3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
				3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta
				3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo
				3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados
				3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos
				3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico
				3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
			33.15-5		Manutenção e reparação de veículos ferroviários
				3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários
			33.16-3		Manutenção e reparação de aeronaves
				3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista
				3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista
			33.17-1		Manutenção e reparação de embarcações
				3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes
				3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer
			33.19-8		Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
				3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
E	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO				
		38.2			Tratamento e disposição de resíduos
			38.21-1		Tratamento e disposição de resíduos não perigosos
				3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos
			38.22-0		Tratamento e disposição de resíduos perigosos



PORTO AMAZONAS - PR

				3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos
			38.39-4		Recuperação de materiais não especificados anteriormente
				3839-4/01	Usinas de compostagem
				3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente
G	COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS				
	45				COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
		45.1			Comércio de veículos automotores
			45.11-1		Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores
				4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
				4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados
				4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semireboques novos e usados
				4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados
		45.2			Manutenção e reparação de veículos automotores
			45.20-0		Manutenção e reparação de veículos automotores
				4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
		45.3			Comércio de peças e acessórios para veículos automotores
			45.30-7		Comércio de peças e acessórios para veículos automotores
				4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
				4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
		45.4			Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios
			45.41-2		Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios
				4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
				4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
			46.35-4		Comércio atacadista de bebidas
				4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral
				4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
				4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
				4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
			46.36-2		Comércio atacadista de produtos do fumo



PORTO AMAZONAS - PR

				4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado
				4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos
			46.37-1		Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
				4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel
				4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar
				4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras
				4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
				4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias
				4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes
				4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes
				4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
			46.39-7		Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
				4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
				4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
		46.4			Comércio atacadista de produtos de consumo não alimentar
			46.41-9		Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho
				4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos
				4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
				4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho
			46.42-7		Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios
				4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
				4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
			46.43-5		Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem
				4643-5/01	Comércio atacadista de calçados
				4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
			46.44-3		Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário
				4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano



PORTO AMAZONAS - PR

				4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
			46.45-1		Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico
				4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
				4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
				4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos
			46.46-0		Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
				4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
				4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
			46.47-8		Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações
				4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
				4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
			46.49-4		Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
				4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
				4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
				4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
				4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
				4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
				4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
				4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
				4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
				4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
				4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas
				4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente



PORTO AMAZONAS - PR

		46.5			Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação
			46.51-6		Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática
				4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática
				4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática
			46.52-4		Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
				4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
		46.6			Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação
			46.61-3		Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
				4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
			46.62-1		Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
				4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
			46.63-0		Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
				4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
			46.64-8		Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
				4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
			46.65-6		Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
				4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
			46.69-9		Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
				4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças



PORTO AMAZONAS - PR

				4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
		46.7			Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção
			46.71-1		Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
				4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
			46.72-9		Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
				4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
			46.73-7		Comércio atacadista de material elétrico
				4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico
			46.74-5		Comércio atacadista de cimento
				4674-5/00	Comércio atacadista de cimento
			46.79-6		Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral
				4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
				4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos
				4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais
				4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
				4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral
			46.83-4		Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
				4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
			46.86-9		Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens
				4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto
				4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens
			46.87-7		Comércio atacadista de resíduos e sucatas
			46.89-3		Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente
				4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados
				4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
		46.9			Comércio atacadista não especializado



PORTO AMAZONAS - PR

			46.91-5		Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
				4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
			46.92-3		Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
				4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
			46.93-1		Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
				4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
H	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO				
			49.24-8		Transporte escolar
				4924-8/00	Transporte escolar
			49.29-9		Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente
				4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
				4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
				4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
				4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
		49.3			Transporte rodoviário de carga
			49.30-2		Transporte rodoviário de carga
				4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
				4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
				4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças
			52.12-5		Carga e descarga
				5212-5/00	Carga e descarga
			52.22-2		Terminais rodoviários e ferroviários
				5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários
			52.29-0		Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente



PORTO AMAZONAS - PR

				5229-0/02	Serviços de reboque de veículos
				5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
			52.32-0		Atividades de agenciamento marítimo
				5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo
I	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO				
	55				ALOJAMENTO
		55.1			Hotéis e similares
			55.10-8		Hotéis e similares
				5510-8/03	Motéis
		55.9			Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente
			55.90-6		Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente
				5590-6/02	Campings
N	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
	77				ALUGUÉIS NÃO IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO FINANCEIROS
		77.1			Locação de meios de transporte sem condutor
			77.11-0		Locação de automóveis sem condutor
			77.19-5		Locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor
				7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos
				7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação
				7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
		77.3			Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador
			77.31-4		Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
				7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
			77.32-2		Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador
				7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
			77.39-0		Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente
				7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
				7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
			82.30-0		Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos
				8230-0/02	Casas de festas e eventos
R	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO				



PORTO AMAZONAS - PR

			92.00-3		Atividades de exploração de jogos de azar e apostas
				9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos
			93.12-3		Clubes sociais, esportivos e similares
				9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares
			93.21-2		Parques de diversão e parques temáticos
				9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos
			93.29-8		Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
				9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
				9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
S	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS				
			96.03-3		Atividades funerárias e serviços relacionados
				9603-3/03	Serviços de sepultamento
				9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente
			96.09-2		Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
				9609-2/07	Alojamento de animais domésticos
				9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente



ANEXO VI

Quadro - 05

CSP**Comercio e Serviços Pesados****2.2 - Estrutura detalhada da CNAE-Subclasses 2.2: Códigos e denominações**

Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação
B	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS				
	06				EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL
		06.0			Extração de petróleo e gás natural
			06.00-0		Extração de petróleo e gás natural
				0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural
				0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto
				0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas
D	ELETRICIDADE E GÁS				
	35				ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES
		35.1			Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica
			35.11-5		Geração de energia elétrica
				3511-5/01	Geração de energia elétrica
E	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO				
		38.3			Recuperação de materiais
			38.31-9		Recuperação de materiais metálicos
				3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio
				3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
			38.32-7		Recuperação de materiais plásticos
				3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos
	39				DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS
		39.0			Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
			39.00-5		Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
				3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
G	COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS				
		46.8			Comércio atacadista especializado em outros produtos
			46.81-8		Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP



PORTO AMAZONAS - PR

				4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)
				4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)
				4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante
				4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto
				4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes
			46.82-6		Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
				4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
			46.84-2		Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos
				4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros
				4684-2/02	Comércio atacadista de solventes
				4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
			46.85-1		Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção
				4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção
			46.87-7		Comércio atacadista de resíduos e sucatas
				4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
				4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão
				4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
H	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO				
	49				TRANSPORTE TERRESTRE
		49.1			Transporte ferroviário e metroferroviário
			49.11-6		Transporte ferroviário de carga
				4911-6/00	Transporte ferroviário de carga
			49.12-4		Transporte metroferroviário de passageiros
				4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual
				4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana



PORTO AMAZONAS - PR

				4912-4/03	Transporte metroviário
		49.2			Transporte rodoviário de passageiros
			49.21-3		Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana
				4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
				4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
			49.22-1		Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional
				4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
				4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
				4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional
			49.30-2		Transporte rodoviário de carga
				4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos
		49.4			Transporte dutoviário
			49.40-0		Transporte dutoviário
				4940-0/00	Transporte dutoviário
		49.5			Trens turísticos, teleféricos e similares
			49.50-7		Trens turísticos, teleféricos e similares
				4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares
	50				TRANSPORTE AQUAVIÁRIO
		50.1			Transporte marítimo de cabotagem e longo curso
			50.11-4		Transporte marítimo de cabotagem
				5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga
				5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - Passageiros
			50.12-2		Transporte marítimo de longo curso
				5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga
				5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros
		50.2			Transporte por navegação interior



PORTO AMAZONAS - PR

			50.21-1		Transporte por navegação interior de carga
				5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia
				5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
			50.22-0		Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares
				5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia
				5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
		50.3			Navegação de apoio
			50.30-1		Navegação de apoio
				5030-1/01	Navegação de apoio marítimo
				5030-1/02	Navegação de apoio portuário
				5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores
		50.9			Outros transportes aquaviários
			50.91-2		Transporte por navegação de travessia
				5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal
				5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional
			50.99-8		Transportes aquaviários não especificados anteriormente
				5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos
				5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente
	51				TRANSPORTE AÉREO
		51.1			Transporte aéreo de passageiros
			51.11-1		Transporte aéreo de passageiros regular
				5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular
			51.12-9		Transporte aéreo de passageiros não regular
				5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação
				5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular
		51.2			Transporte aéreo de carga
			51.20-0		Transporte aéreo de carga
				5120-0/00	Transporte aéreo de carga
		51.3			Transporte espacial
			51.30-7		Transporte espacial



PORTO AMAZONAS - PR

				5130-7/00	Transporte espacial
	52				ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES
		52.1			Armazenamento, carga e descarga
			52.11-7		Armazenamento
				5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de <i>warrant</i>
				5211-7/02	Guarda-móveis
				5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
		52.3			Atividades auxiliares dos transportes aquaviários
			52.31-1		Gestão de portos e terminais
				5231-1/02	Atividades do Operador Portuário
				5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários
			52.39-7		Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente
				5239-7/01	Serviços de praticagem
				5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente
		52.4			Atividades auxiliares dos transportes aéreos
			52.40-1		Atividades auxiliares dos transportes aéreos
				5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
				5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
S	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS				
			96.03-3		Atividades funerárias e serviços relacionados
				9603-3/02	Serviços de cremação



ANEXO VII

Quadro - 06

ISM

Industrial e Serviços Médio

2.2 - Estrutura detalhada da CNAE-Subclasses 2.2: Códigos e denominações					
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação
C					INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO
	10				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
		10.9			Fabricação de outros produtos alimentícios
			10.91-1		Fabricação de produtos de panificação
				1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial
				1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito
				1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito
			10.33-3		Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes
				1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes
				1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados
			10.99-6		Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente
				1099-6/01	Fabricação de vinagres
				1099-6/02	Fabricação de pós-alimentícios
				1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
	11				FABRICAÇÃO DE BEBIDAS
		11.1			Fabricação de bebidas alcoólicas
			11.11-9		Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas
				1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar
				1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas
			11.12-7		Fabricação de vinho
				1112-7/00	Fabricação de vinho
			11.13-5		Fabricação de malte, cervejas e chopes
				1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque
				1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes
		11.2			Fabricação de bebidas não alcoólicas
			11.21-6		Fabricação de águas envasadas
				1121-6/00	Fabricação de águas envasadas



PORTO AMAZONAS - PR

			11.22-4		Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não alcoólicas
				1122-4/01	Fabricação de refrigerantes
				1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo
				1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas
				1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas
				1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente
	16				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA
			16.22-6		Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção
				1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas
				1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais
				1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
	24				METALURGIA
			25.12-8		Fabricação de esquadrias de metal
				2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal
		25.4			Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas
			25.41-1		Fabricação de artigos de cutelaria
				2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria
			25.42-0		Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
				2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
		25.9			Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente
			25.92-6		Fabricação de produtos de trefilados de metal
				2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados
				2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados
			25.99-3		Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente
				2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
				2599-3/01	Serviço de corte e dobra de metais
				2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
	26				FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS



PORTO AMAZONAS - PR

		26.1			Fabricação de componentes eletrônicos
			26.10-8		Fabricação de componentes eletrônicos
				2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos
		26.2			Fabricação de equipamentos de informática e periféricos
			26.21-3		Fabricação de equipamentos de informática
				2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática
			26.22-1		Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
				2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
		26.3			Fabricação de equipamentos de comunicação
			26.31-1		Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação
				2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios
			26.32-9		Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação
				2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios
		26.4			Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
			26.40-0		Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
				2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
		26.5			Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios
			26.51-5		Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
				2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
			26.52-3		Fabricação de cronômetros e relógios
				2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios
			26.70-1		Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos
				2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios
				2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios



PORTO AMAZONAS - PR

		26.8			Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
			26.80-9		Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
				2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
	32				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS
			32.92-2		Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional
				3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo
				3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
			32.99-0		Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
				3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares
				3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
				3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
				3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos
				3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura
				3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente



ANEXO VIII

Quadro - 07

ISP**Industrial e Serviços Pesados****2.2 - Estrutura detalhada da CNAE-Subclasses 2.2: Códigos e denominações**

Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação
C	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO				
	10				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
		10.9			Fabricação de outros produtos alimentícios
			10.99-6		Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente
				1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras
				1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)
				1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais
	15				PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS
		15.1			Curtimento e outras preparações de couro
			15.10-6		Curtimento e outras preparações de couro
				1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro
	22				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO
		22.1			Fabricação de produtos de borracha
			22.11-1		Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
				2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
			22.12-9		Reforma de pneumáticos usados
				2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados
			22.19-6		Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
				2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
		22.2			Fabricação de produtos de material plástico



PORTO AMAZONAS - PR

			22.21-8		Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
				2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
			22.22-6		Fabricação de embalagens de material plástico
				2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico
			22.23-4		Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
				2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
			22.29-3		Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente
				2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
				2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
				2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios
				2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
	23				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS
		23.1			Fabricação de vidro e de produtos do vidro
			23.11-7		Fabricação de vidro plano e de segurança
				2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança
			23.12-5		Fabricação de embalagens de vidro
				2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro
			23.19-2		Fabricação de artigos de vidro
				2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro
		23.2			Fabricação de cimento
			23.20-6		Fabricação de cimento
				2320-6/00	Fabricação de cimento



PORTO AMAZONAS - PR

		23.3			Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
			23.30-3		Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
				2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
				2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
				2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
				2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto
				2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
				2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
		23.4			Fabricação de produtos cerâmicos
			23.41-9		Fabricação de produtos cerâmicos refratários
				2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários
			23.42-7		Fabricação de produtos cerâmicos não refratários para uso estrutural na construção
				2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos
				2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos
			23.49-4		Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente
				2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica
				2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente
		23.9			Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não metálicos



PORTO AMAZONAS - PR

			23.91-5		Aparelhamento e outros trabalhos em pedras
				2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração
				2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração
				2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
			23.92-3		Fabricação de cal e gesso
				2392-3/00	Fabricação de cal e gesso
			23.99-1		Fabricação de produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente
				2399-1/02	Fabricação de abrasivos
				2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente
	24				METALURGIA
		24.1			Produção de ferro-gusa e de ferroligas
			24.11-3		Produção de ferro-gusa
				2411-3/00	Produção de ferro-gusa
			24.12-1		Produção de ferroligas
				2412-1/00	Produção de ferroligas
		24.2			Siderurgia
			24.21-1		Produção de semiacabados de aço
				2421-1/00	Produção de semiacabados de aço
			24.22-9		Produção de laminados planos de aço
				2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não
				2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais
			24.23-7		Produção de laminados longos de aço
				2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura
				2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos
			24.24-5		Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço
				2424-5/01	Produção de arames de aço
				2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames



PORTO AMAZONAS - PR

		24.3			Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura
			24.31-8		Produção de tubos de aço com costura
				2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura
			24.39-3		Produção de outros tubos de ferro e aço
				2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço
		24.4			Metalurgia dos metais não ferrosos
			24.41-5		Metalurgia do alumínio e suas ligas
				2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias
				2441-5/02	Produção de laminados de alumínio
			24.42-3		Metalurgia dos metais preciosos
				2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos
			24.43-1		Metalurgia do cobre
				2443-1/00	Metalurgia do cobre
			24.49-1		Metalurgia dos metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
				2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias
				2449-1/02	Produção de laminados de zinco
				2449-1/03	Fabricação de ânodos para galvanoplastia
				2449-1/99	Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
		24.5			Fundição
			24.51-2		Fundição de ferro e aço
				2451-2/00	Fundição de ferro e aço
			24.52-1		Fundição de metais não ferrosos e suas ligas
				2452-1/00	Fundição de metais não ferrosos e suas ligas
	25				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
		25.1			Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada
			25.11-0		Fabricação de estruturas metálicas
				2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas



PORTO AMAZONAS - PR

			25.13-6		Fabricação de obras de caldeiraria pesada
				2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada
		25.2			Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras
			25.21-7		Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
				2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
			25.22-5		Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos
				2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos
		25.3			Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais
			25.31-4		Produção de forjados de aço e de metais não ferrosos e suas ligas
				2531-4/01	Produção de forjados de aço
				2531-4/02	Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas
			25.32-2		Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó
				2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal
				2532-2/02	Metalurgia do pó
			25.39-0		Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais
				2539-0/01	Serviços de usinagem, torneira e solda
				2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais
			25.43-8		Fabricação de ferramentas
				2543-8/00	Fabricação de ferramentas
		25.5			Fabricação de equipamento bélico pesado, armas e munições
			25.50-1		Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições



PORTO AMAZONAS - PR

				2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate
				2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições
		25.9			Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente
			25.91-8		Fabricação de embalagens metálicas
				2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas
	26				FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS
		26.6			Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
			26.60-4		Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
				2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
	27				FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS
		27.1			Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos
			27.10-4		Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos
				2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios
				2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios
				2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios
		27.2			Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos
			27.21-0		Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores



PORTO AMAZONAS - PR

				2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores
			27.22-8		Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
				2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
				2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores
		27.3			Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
			27.31-7		Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
				2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
			27.32-5		Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
				2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
			27.33-3		Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
				2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
		27.4			Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação
			27.40-6		Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação
				2740-6/01	Fabricação de lâmpadas
				2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação
		27.5			Fabricação de eletrodomésticos
			27.51-1		Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico
				2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios



PORTO AMAZONAS - PR

			27.59-7		Fabricação de aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente
				2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios
				2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios
		27.9			Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
			27.90-2		Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
				2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores
				2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme
				2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
	28				FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
		28.1			Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão
			28.11-9		Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários
				2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários
			28.12-7		Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
				2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas
			28.13-5		Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes
				2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios
			28.14-3		Fabricação de compressores



PORTO AMAZONAS - PR

				2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios
				2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios
			28.15-1		Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais
				2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais
				2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos
		28.2			Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral
			28.21-6		Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
				2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios
				2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios
			28.22-4		Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas
				2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios
				2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios
			28.23-2		Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
				2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios
			28.24-1		Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado
				2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial



PORTO AMAZONAS - PR

				2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial
			28.25-9		Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental
				2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios
			28.29-1		Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente
				2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios
				2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios
		28.3			Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária
			28.31-3		Fabricação de tratores agrícolas
				2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios
			28.32-1		Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola
				2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios
			28.33-0		Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação
				2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
		28.4			Fabricação de máquinas-ferramenta
			28.40-2		Fabricação de máquinas-ferramenta
				2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios



PORTO AMAZONAS - PR

		28.5			Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção
			28.51-8		Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo
				2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios
			28.52-6		Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo
				2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo
			28.53-4		Fabricação de tratores, exceto agrícolas
				2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas
			28.54-2		Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
				2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores
		28.6			Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico
			28.61-5		Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta
				2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta
			28.62-3		Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo
				2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios



PORTO AMAZONAS - PR

			28.63-1		Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil
				2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios
			28.64-0		Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados
				2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios
			28.65-8		Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos
				2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios
			28.66-6		Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico
				2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios
			28.69-1		Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente
				2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios
	29				FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS
		29.1			Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
			29.10-7		Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
				2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
				2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários
				2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários



PORTO AMAZONAS - PR

		29.2			Fabricação de caminhões e ônibus
			29.20-4		Fabricação de caminhões e ônibus
				2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus
				2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus
		29.3			Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores
			29.30-1		Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores
				2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
				2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus
				2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus
		29.4			Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores
			29.41-7		Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
				2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
			29.42-5		Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
				2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
			29.43-3		Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
				2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
			29.44-1		Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores



PORTO AMAZONAS - PR

				2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
			29.45-0		Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
				2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
			29.49-2		Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente
				2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores
				2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente
		29.5			Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
			29.50-6		Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
				2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
	30				FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES
		30.1			Construção de embarcações
			30.11-3		Construção de embarcações e estruturas flutuantes
				3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte
				3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte
			30.12-1		Construção de embarcações para esporte e lazer
				3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer
		30.3			Fabricação de veículos ferroviários
			30.31-8		Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes



PORTO AMAZONAS - PR

				3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
			30.32-6		Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
				3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
		30.4			Fabricação de aeronaves
			30.41-5		Fabricação de aeronaves
				3041-5/00	Fabricação de aeronaves
			30.42-3		Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves
				3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves
		30.5			Fabricação de veículos militares de combate
			30.50-4		Fabricação de veículos militares de combate
				3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate
		30.9			Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
			30.91-1		Fabricação de motocicletas
				3091-1/01	Fabricação de motocicletas
				3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas
			30.92-0		Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados
				3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios
			30.99-7		Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
				3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
	31				FABRICAÇÃO DE MÓVEIS
		31.0			Fabricação de móveis
			31.01-2		Fabricação de móveis com predominância de madeira
				3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira
			31.02-1		Fabricação de móveis com predominância de metal
				3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal



PORTO AMAZONAS - PR

			31.04-7		Fabricação de colchões
				3104-7/00	Fabricação de colchões
	32				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS
		32.1			Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes
			32.11-6		Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria
				3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas
		32.4			Fabricação de brinquedos e jogos recreativos
			32.40-0		Fabricação de brinquedos e jogos recreativos
				3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação
				3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação
		32.5			Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos
			32.50-7		Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos
				3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
				3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
				3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
				3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
				3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia



ANEXO IX

Quadro - 08

RURAL

Rural

2.2 - Estrutura detalhada da CNAE-Subclasses 2.2: Códigos e denominações					
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação
A					AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA
	01				AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS
		01.1			Produção de lavouras temporárias
			01.11-3		Cultivo de cereais
				0111-3/01	Cultivo de arroz
				0111-3/02	Cultivo de milho
				0111-3/03	Cultivo de trigo
				0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
			01.12-1		Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária
				0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo
				0112-1/02	Cultivo de juta
				0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente
			01.13-0		Cultivo de cana-de-açúcar
				0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar
			01.14-8		Cultivo de fumo
				0114-8/00	Cultivo de fumo
			01.15-6		Cultivo de soja
				0115-6/00	Cultivo de soja
			01.16-4		Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja
				0116-4/01	Cultivo de amendoim
				0116-4/02	Cultivo de girassol
				0116-4/03	Cultivo de mamona
				0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
			01.19-9		Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
				0119-9/01	Cultivo de abacaxi
				0119-9/02	Cultivo de alho
				0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa
				0119-9/04	Cultivo de cebola
				0119-9/05	Cultivo de feijão
				0119-9/06	Cultivo de mandioca
				0119-9/07	Cultivo de melão



PORTO AMAZONAS - PR

				0119-9/08	Cultivo de melancia
				0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro
				0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
		01.2			Horticultura e floricultura
			01.21-1		Horticultura
				0121-1/01	Horticultura, exceto morango
				0121-1/02	Cultivo de morango
			01.22-9		Cultivo de flores e plantas ornamentais
				0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais
		01.3			Produção de lavouras permanentes
			01.31-8		Cultivo de laranja
				0131-8/00	Cultivo de laranja
			01.32-6		Cultivo de uva
				0132-6/00	Cultivo de uva
			01.33-4		Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva
				0133-4/01	Cultivo de açaí
				0133-4/02	Cultivo de banana
				0133-4/03	Cultivo de caju
				0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja
				0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía
				0133-4/06	Cultivo de guaraná
				0133-4/07	Cultivo de maçã
				0133-4/08	Cultivo de mamão
				0133-4/09	Cultivo de maracujá
				0133-4/10	Cultivo de manga
				0133-4/11	Cultivo de pêssego
				0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
			01.34-2		Cultivo de café
				0134-2/00	Cultivo de café
			01.35-1		Cultivo de cacau
				0135-1/00	Cultivo de cacau
			01.39-3		Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
				0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia
				0139-3/02	Cultivo de erva-mate
				0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino
				0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino
				0139-3/05	Cultivo de dendê
				0139-3/06	Cultivo de seringueira
				0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente



PORTO AMAZONAS - PR

		01.4		Produção de sementes e mudas certificadas
			01.41-5	Produção de sementes certificadas
			0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto
			0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto
			01.42-3	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
			0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
		01.5		Pecuária
			01.51-2	Criação de bovinos
			0151-2/01	Criação de bovinos para corte
			0151-2/02	Criação de bovinos para leite
			0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite
			01.52-1	Criação de outros animais de grande porte
			0152-1/01	Criação de bufalinos
			0152-1/02	Criação de equinos
			0152-1/03	Criação de asininos e muare
			01.53-9	Criação de caprinos e ovinos
			0153-9/01	Criação de caprinos
			0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã
			01.54-7	Criação de suínos
			0154-7/00	Criação de suínos
			01.55-5	Criação de aves
			0155-5/01	Criação de frangos para corte
			0155-5/02	Produção de pintos de um dia
			0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte
			0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos
			0155-5/05	Produção de ovos
			01.59-8	Criação de animais não especificados anteriormente
			0159-8/01	Apicultura
			0159-8/02	Criação de animais de estimação
			0159-8/03	Criação de escargô
			0159-8/04	Criação de bicho-da-seda
			0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente
		01.6		Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita
			01.61-0	Atividades de apoio à agricultura
			0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
			0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras



PORTO AMAZONAS - PR

			0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
			0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
		01.62-8		Atividades de apoio à pecuária
			0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais
			0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos
			0162-8/03	Serviço de manejo de animais
			0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente
		01.63-6		Atividades de pós-colheita
			0163-6/00	Atividades de pós-colheita
		01.7		Caça e serviços relacionados
		01.70-9		Caça e serviços relacionados
			0170-9/00	Caça e serviços relacionados
02				PRODUÇÃO FLORESTAL
	02.1			Produção florestal - florestas plantadas
		02.10-1		Produção florestal - florestas plantadas
			0210-1/01	Cultivo de eucalipto
			0210-1/02	Cultivo de acácia-negra
			0210-1/03	Cultivo de pinus
			0210-1/04	Cultivo de teca
			0210-1/05	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca
			0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais
			0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas
			0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas
			0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas
			0210-1/99	Produção de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas
	02.2			Produção florestal - florestas nativas
		02.20-9		Produção florestal - florestas nativas
			0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas
			0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas
			0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas
			0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas
			0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas
			0220-9/06	Conservação de florestas nativas
			0220-9/99	Coleta de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas
	02.3			Atividades de apoio à produção florestal
		02.30-6		Atividades de apoio à produção florestal
			0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal
03				PESCA E AQUICULTURA
	03.1			Pesca



PORTO AMAZONAS - PR

			03.12-4		Pesca em água doce
				0312-4/01	Pesca de peixes em água doce
				0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce
				0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce
				0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce
		03.2			Aquicultura
			03.22-1		Aquicultura em água doce
				0322-1/01	Criação de peixes em água doce
				0322-1/02	Criação de camarões em água doce
				0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce
				0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce
				0322-1/05	Ranicultura
				0322-1/06	Criação de jacaré
				0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce
				0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente
B	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS				
	05				EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL
		05.0			Extração de carvão mineral
			05.00-3		Extração de carvão mineral
				0500-3/01	Extração de carvão mineral
				0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral
	06				EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL
		06.0			Extração de petróleo e gás natural
			06.00-0		Extração de petróleo e gás natural
				0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural
				0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto
				0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas
	07				EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS
		07.1			Extração de minério de ferro
			07.10-3		Extração de minério de ferro
				0710-3/01	Extração de minério de ferro
				0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro
		07.2			Extração de minerais metálicos não ferrosos
			07.21-9		Extração de minério de alumínio
				0721-9/01	Extração de minério de alumínio
				0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio
			07.22-7		Extração de minério de estanho
				0722-7/01	Extração de minério de estanho
				0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho
			07.23-5		Extração de minério de manganês



PORTO AMAZONAS - PR

			0723-5/01	Extração de minério de manganês
			0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês
		07.24-3		Extração de minério de metais preciosos
			0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos
			0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos
		07.25-1		Extração de minerais radioativos
			0725-1/00	Extração de minerais radioativos
		07.29-4		Extração de minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente
			0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio
			0729-4/02	Extração de minério de tungstênio
			0729-4/03	Extração de minério de níquel
			0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente
			0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente
08				EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS
	08.1			Extração de pedra, areia e argila
		08.10-0		Extração de pedra, areia e argila
			0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado
			0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado
			0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado
			0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado
			0810-0/05	Extração de gesso e caulim
			0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
			0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado
			0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado
			0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado
			0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração
			0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado
	08.9			Extração de outros minerais não metálicos
		08.91-6		Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos
			0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos
		08.93-2		Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)
			0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)
		08.99-1		Extração de minerais não metálicos não especificados anteriormente
			0899-1/01	Extração de grafita
			0899-1/02	Extração de quartzo



PORTO AMAZONAS - PR

			0899-1/03	Extração de amianto
			0899-1/99	Extração de outros minerais não metálicos não especificados anteriormente
	09			ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS
		09.1		Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
			09.10-6	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
			0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
		09.9		Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural
			09.90-4	Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural
			0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro
			0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos
			0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos
C	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			
	10			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
		10.1		Abate e fabricação de produtos de carne
			10.11-2	Abate de reses, exceto suínos
			1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos
			1011-2/02	Frigorífico - abate de equinos
			1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos
			1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos
			1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos
			10.12-1	Abate de suínos, aves e outros pequenos animais
			1012-1/01	Abate de aves
			1012-1/02	Abate de pequenos animais
			1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos
			1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato
			10.13-9	Fabricação de produtos de carne
			1013-9/01	Fabricação de produtos de carne
			1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate
		10.2		Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado
			10.20-1	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado
			1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos
			1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos
		10.3		Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais
			10.31-7	Fabricação de conservas de frutas
			1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas



PORTO AMAZONAS - PR

			10.32-5		Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais
				1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito
				1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito
			10.33-3		Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes
				1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes
				1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados
		10.4			Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais
			10.41-4		Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
				1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
			10.42-2		Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho
				1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho
			10.43-1		Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais
				1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais
		10.5			Laticínios
			10.51-1		Preparação do leite
				1051-1/00	Preparação do leite
			10.52-0		Fabricação de laticínios
				1052-0/00	Fabricação de laticínios
			10.53-8		Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
				1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
		10.6			Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais
			10.61-9		Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz
				1061-9/01	Beneficiamento de arroz
				1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz
			10.62-7		Moagem de trigo e fabricação de derivados
				1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados
			10.63-5		Fabricação de farinha de mandioca e derivados
				1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados
			10.64-3		Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho
				1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho
			10.65-1		Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho
				1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais



PORTO AMAZONAS - PR

			1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto
			1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado
		10.66-0		Fabricação de alimentos para animais
			1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais
		10.69-4		Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente
			1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente
	10.7			Fabricação e refino de açúcar
		10.71-6		Fabricação de açúcar em bruto
			1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto
		10.72-4		Fabricação de açúcar refinado
			1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado
			1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba
	10.8			Torrefação e moagem de café
		10.81-3		Torrefação e moagem de café
			1081-3/01	Beneficiamento de café
			1081-3/02	Torrefação e moagem de café
		10.82-1		Fabricação de produtos à base de café
			1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café
12				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO
	12.1			Processamento industrial do fumo
		12.10-7		Processamento industrial do fumo
			1210-7/00	Processamento industrial do fumo
	12.2			Fabricação de produtos do fumo
		12.20-4		Fabricação de produtos do fumo
			1220-4/01	Fabricação de cigarros
			1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos
			1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros
			1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos
13				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS
	13.1			Preparação e fiação de fibras têxteis
		13.11-1		Preparação e fiação de fibras de algodão
			1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão
		13.12-0		Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão
			1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão
		13.13-8		Fiação de fibras artificiais e sintéticas
			1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas
		13.14-6		Fabricação de linhas para costurar e bordar



PORTO AMAZONAS - PR

			1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar
	13.2			Tecelagem, exceto malha
		13.21-9		Tecelagem de fios de algodão
			1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão
		13.22-7		Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão
			1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão
		13.23-5		Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas
			1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas
	13.3			Fabricação de tecidos de malha
		13.30-8		Fabricação de tecidos de malha
			1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha
	13.4			Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis
		13.40-5		Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis
			1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
			1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
			1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
	13.5			Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário
		13.51-1		Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
			1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
		13.52-9		Fabricação de artefatos de tapeçaria
			1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria
		13.53-7		Fabricação de artefatos de cordoaria
			1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria
		13.54-5		Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
			1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
		13.59-6		Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
			1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
16				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA
	16.1			Desdobramento de madeira
		16.10-2		Desdobramento de madeira
			1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira
			1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira
	16.2			Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis
		16.21-8		Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada
			1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada



PORTO AMAZONAS - PR

	17			FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL
		17.1		Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
			17.10-9	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
				1710-9/00 Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
		17.2		Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão
			17.21-4	Fabricação de papel
				1721-4/00 Fabricação de papel
			17.22-2	Fabricação de cartolina e papel-cartão
				1722-2/00 Fabricação de cartolina e papel-cartão
		17.3		Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado
			17.31-1	Fabricação de embalagens de papel
				1731-1/00 Fabricação de embalagens de papel
			17.32-0	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
				1732-0/00 Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
			17.33-8	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
				1733-8/00 Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
		17.4		Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado
			17.41-9	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório
				1741-9/01 Fabricação de formulários contínuos
				1741-9/02 Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório
			17.42-7	Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário
				1742-7/01 Fabricação de fraldas descartáveis
				1742-7/02 Fabricação de absorventes higiênicos
				1742-7/99 Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente
			17.49-4	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente
				1749-4/00 Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente
	19			FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS
		19.1		Coquearias



PORTO AMAZONAS - PR

			19.10-1		Coquearias
				1910-1/00	Coquearias
		19.2			Fabricação de produtos derivados do petróleo
			19.21-7		Fabricação de produtos do refino de petróleo
				1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo
			19.22-5		Fabricação de produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino
				1922-5/01	Formulação de combustíveis
				1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes
				1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino
		19.3			Fabricação de biocombustíveis
			19.31-4		Fabricação de álcool
				1931-4/00	Fabricação de álcool
			19.32-2		Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
				1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
20					FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS
		20.1			Fabricação de produtos químicos inorgânicos
			20.11-8		Fabricação de cloro e álcalis
				2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis
			20.12-6		Fabricação de intermediários para fertilizantes
				2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes
			20.13-4		Fabricação de adubos e fertilizantes
				2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais
				2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais
			20.14-2		Fabricação de gases industriais
				2014-2/00	Fabricação de gases industriais
			20.19-3		Fabricação de produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
				2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares
				2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
		20.2			Fabricação de produtos químicos orgânicos
			20.21-5		Fabricação de produtos petroquímicos básicos
				2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos
			20.22-3		Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
				2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
			20.29-1		Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
				2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente



PORTO AMAZONAS - PR

		20.3		Fabricação de resinas e elastômeros
			20.31-2	Fabricação de resinas termoplásticas
				2031-2/00 Fabricação de resinas termoplásticas
			20.32-1	Fabricação de resinas termofixas
				2032-1/00 Fabricação de resinas termofixas
			20.33-9	Fabricação de elastômeros
				2033-9/00 Fabricação de elastômeros
		20.4		Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
			20.40-1	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
				2040-1/00 Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
		20.5		Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários
			20.51-7	Fabricação de defensivos agrícolas
				2051-7/00 Fabricação de defensivos agrícolas
			20.52-5	Fabricação de desinfestantes domissanitários
				2052-5/00 Fabricação de desinfestantes domissanitários
		20.7		Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins
			20.71-1	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
				2071-1/00 Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
			20.72-0	Fabricação de tintas de impressão
				2072-0/00 Fabricação de tintas de impressão
			20.73-8	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
				2073-8/00 Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
		20.9		Fabricação de produtos e preparados químicos diversos
			20.91-6	Fabricação de adesivos e selantes
				2091-6/00 Fabricação de adesivos e selantes
			20.92-4	Fabricação de explosivos
				2092-4/01 Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes
				2092-4/02 Fabricação de artigos pirotécnicos
				2092-4/03 Fabricação de fósforos de segurança
			20.93-2	Fabricação de aditivos de uso industrial
				2093-2/00 Fabricação de aditivos de uso industrial
			20.94-1	Fabricação de catalisadores
				2094-1/00 Fabricação de catalisadores
			20.99-1	Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente
				2099-1/01 Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia



PORTO AMAZONAS - PR

			2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
21				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS
	21.1			Fabricação de produtos farmoquímicos
		21.10-6		Fabricação de produtos farmoquímicos
			2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos
22				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO
	22.1			Fabricação de produtos de borracha
		22.11-1		Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
			2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
		22.12-9		Reforma de pneumáticos usados
			2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados
		22.19-6		Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
			2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
	22.2			Fabricação de produtos de material plástico
		22.21-8		Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
			2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
		22.22-6		Fabricação de embalagens de material plástico
			2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico
		22.23-4		Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
			2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
		22.29-3		Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente
			2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
			2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
			2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios
			2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
23				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS
	23.1			Fabricação de vidro e de produtos do vidro
		23.11-7		Fabricação de vidro plano e de segurança
			2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança
		23.12-5		Fabricação de embalagens de vidro
			2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro
		23.19-2		Fabricação de artigos de vidro



PORTO AMAZONAS - PR

				2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro
		23.2			Fabricação de cimento
			23.20-6		Fabricação de cimento
				2320-6/00	Fabricação de cimento

PARA APROVAÇÃO



ANEXO X

Zoneamento e Uso e Ocupação – Polígono representativo – Prancha 04

PARA APROVAÇÃO

PLANO DIRETOR MUNICIPAL - 2020

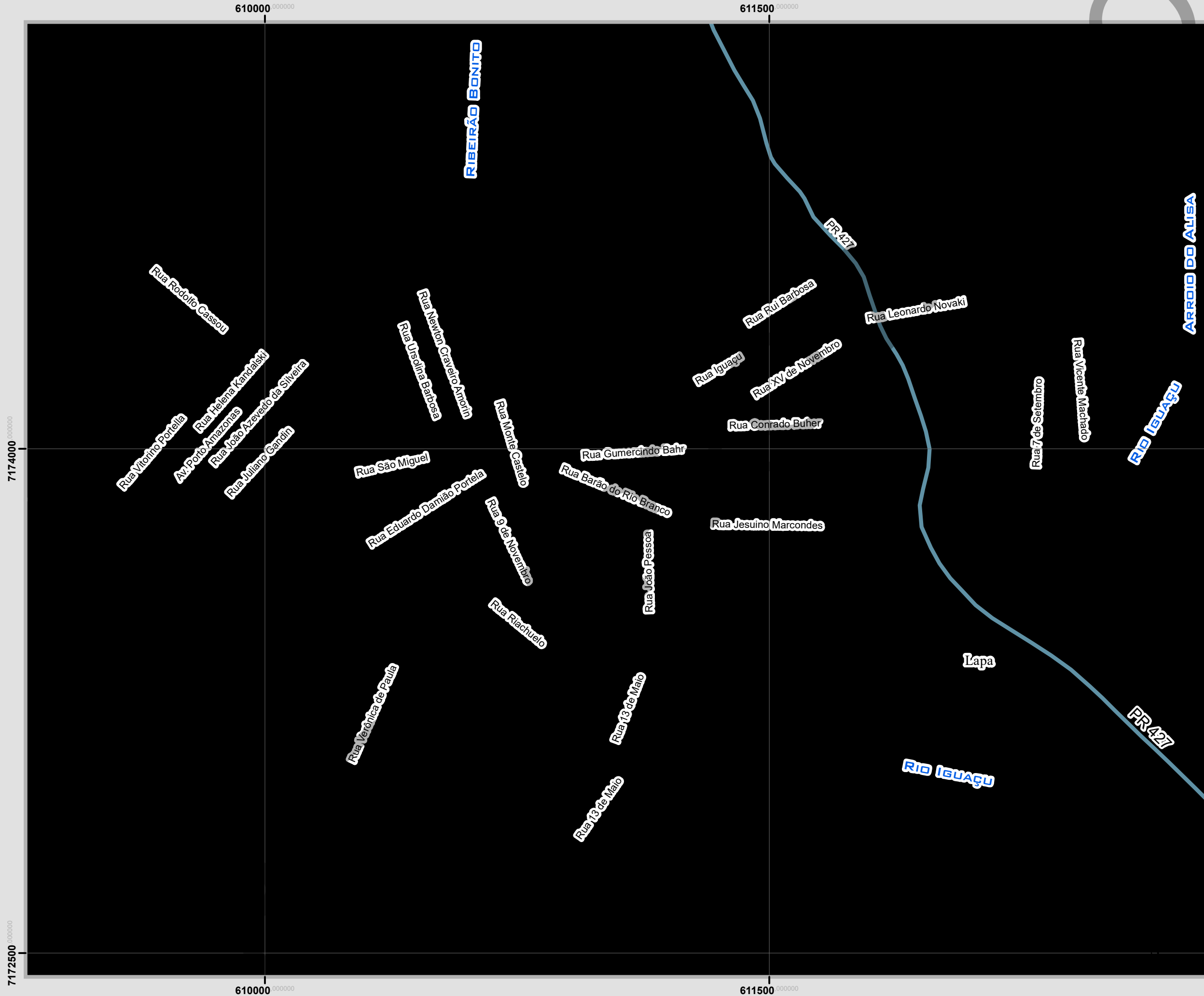
Porto Amazonas

TÍTULO:

ZONEAMENTO
USO E OCUPAÇÃO
DO SOLO
SEDE

Legenda

- Hidrografia
- ZP - Zona de Preservação
- Área de Inundação
- Rodovias Federais
- Rodovias Estaduais
- Zoneamento**
 - ZCS - Zona Comercial e Serviços
 - ZEIS - Zona Especial de Interesse Social
 - ZES - Zona Especial de Serviços
 - ZR1 - Zona Residencial 1
 - ZR2 - Zona Residencial 2
- Base Cartográfica
- Perímetro Urbano
- Divisa Municipal



PRANCHA 04

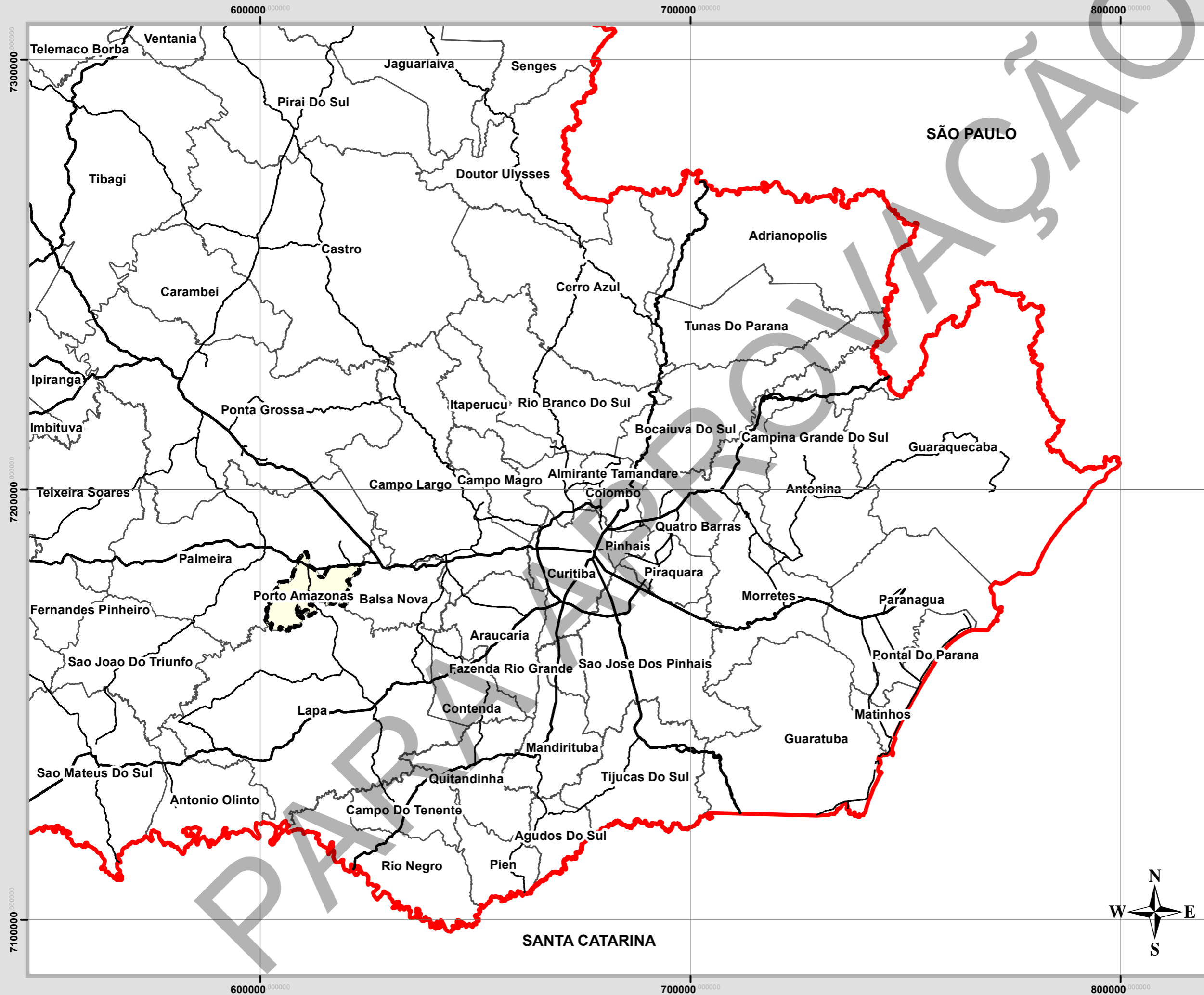
391

7. PRANCHAS/MAPAS

PARA APROVAÇÃO

PLANO DIRETOR MUNICIPAL - 2020

Porto Amazonas



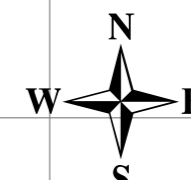
TÍTULO:

LOCALIZAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE
PORTO AMAZONAS NO
ESTADO DO PARANÁ

Legenda

Rodovia

- Rodovias Federais
- Rodovias Estaduais
- ▭ Divisa Municipal PA
- ▭ Municípios PR
- ▭ Divisa Paraná



PRANCHA 01

PLANO DIRETOR MUNICIPAL - 2020

Porto Amazonas

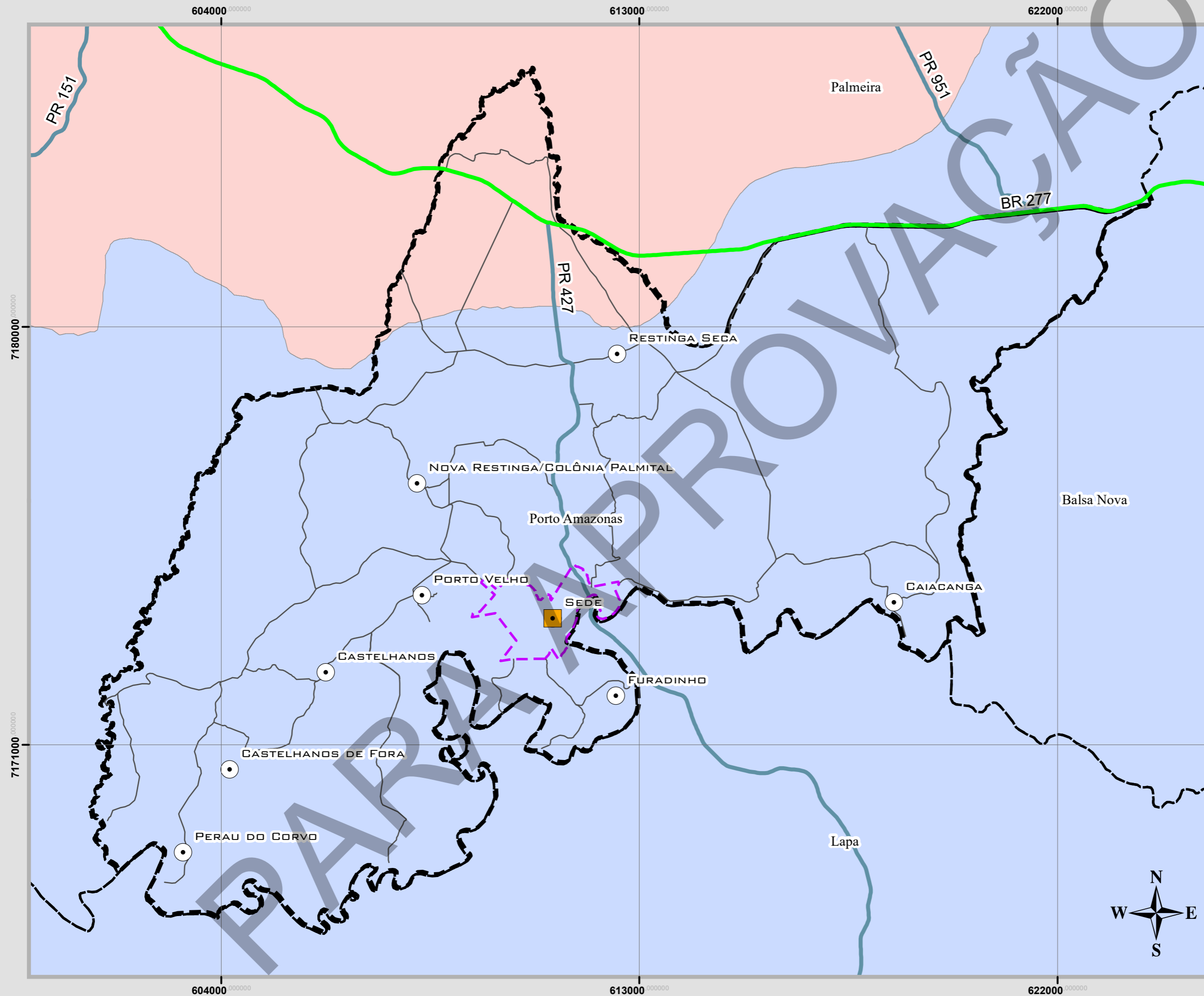


TÍTULO:

LOCALIZAÇÃO DO
MUNICÍPIO
NAS MACRO BACIAS

Legenda

- Rodovias Federais
- Rodovias Estaduais
- Localidades
- Sede Administrativa**
 - Sede
 - Estradas
 - Perímetro Urbano
 - Divisa Municipal
 - Municípios PR
- Macro Bacias**
 - Bacia do Iguaçu
 - Bacia do Tibagi



PRANCHA 02

PLANO DIRETOR MUNICIPAL - 2020

Porto Amazonas



TÍTULO:

LOCALIZAÇÃO DO
MUNICÍPIO
NAS SUB BACIAS

Legenda

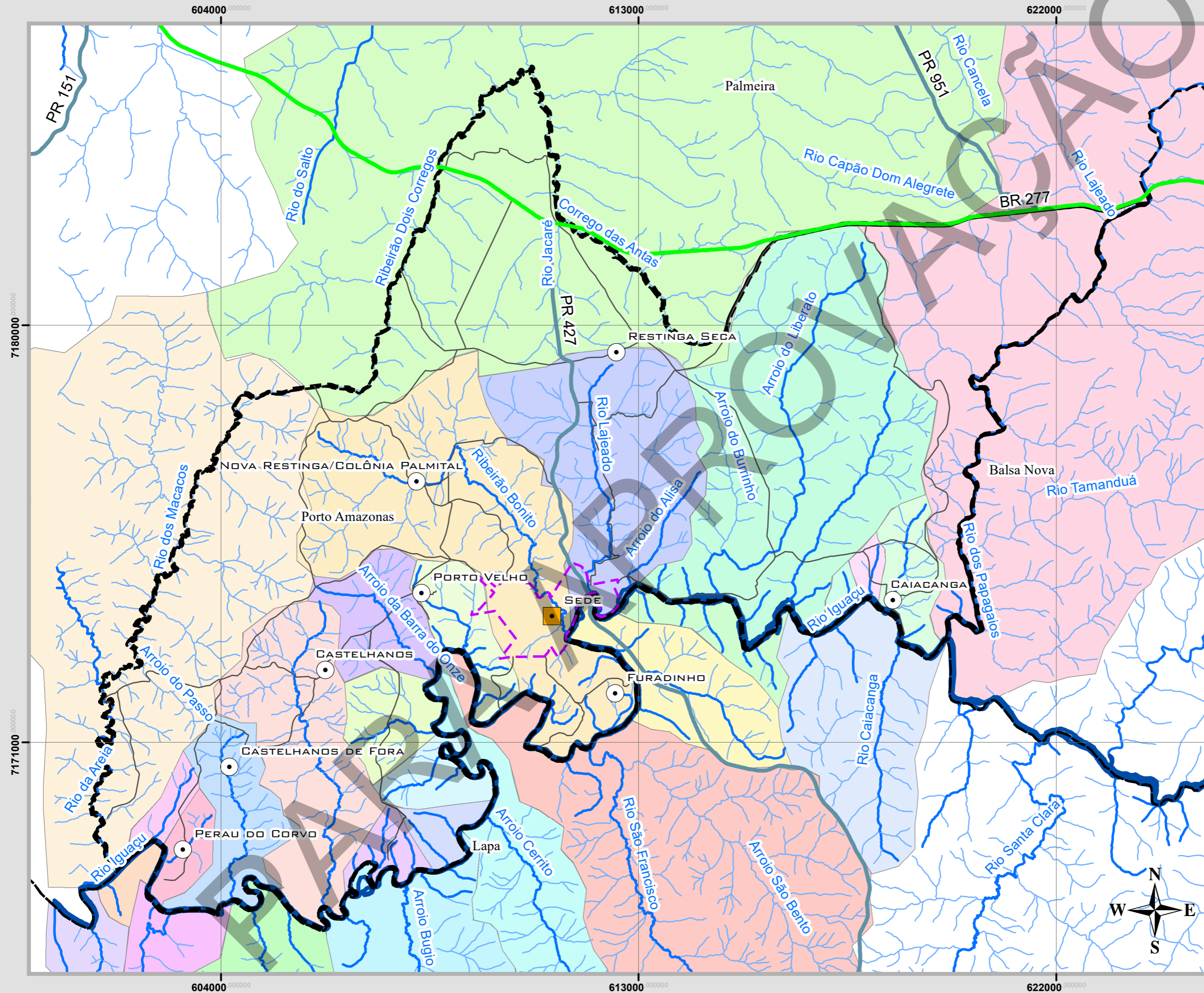
Hidrografia

- Rios Macro
- Rios Sub
- Rios Micro
- Rodovias Federais
- Rodovias Estaduais

Localidades

Sede Administrativa

- Sede
- Estradas
- Perímetro Urbano
- Divisa Municipal
- Municípios PR



PRANCHA 03

PLANO DIRETOR MUNICIPAL - 2020

Porto Amazonas



TÍTULO:

LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS MICRO BACIAS

Legenda

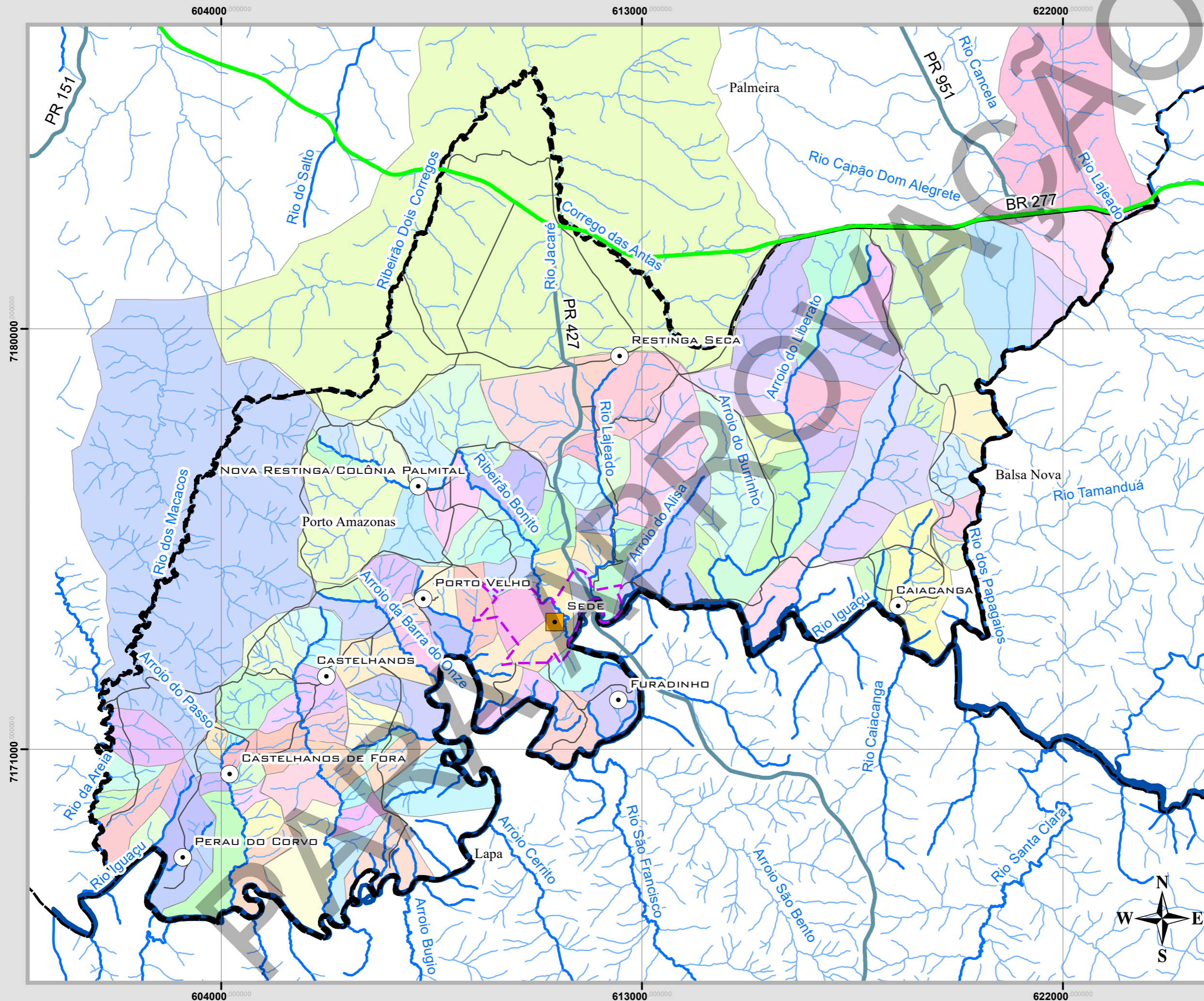
Hidrografia

- Rios Macro
- Rios Sub
- Rios Micro
- Rodovias Federais
- Rodovias Estaduais

Localidades

Sede Administrativa

- Sede
- Estradas
- Perímetro Urbano
- Divisa Municipal
- Municípios PR



PRANCHA 04

PLANO DIRETOR MUNICIPAL - 2020

Porto Amazonas



TÍTULO:

HIDROGRAFIA
DO MUNICÍPIO DE
PORTO AMAZONAS

Legenda

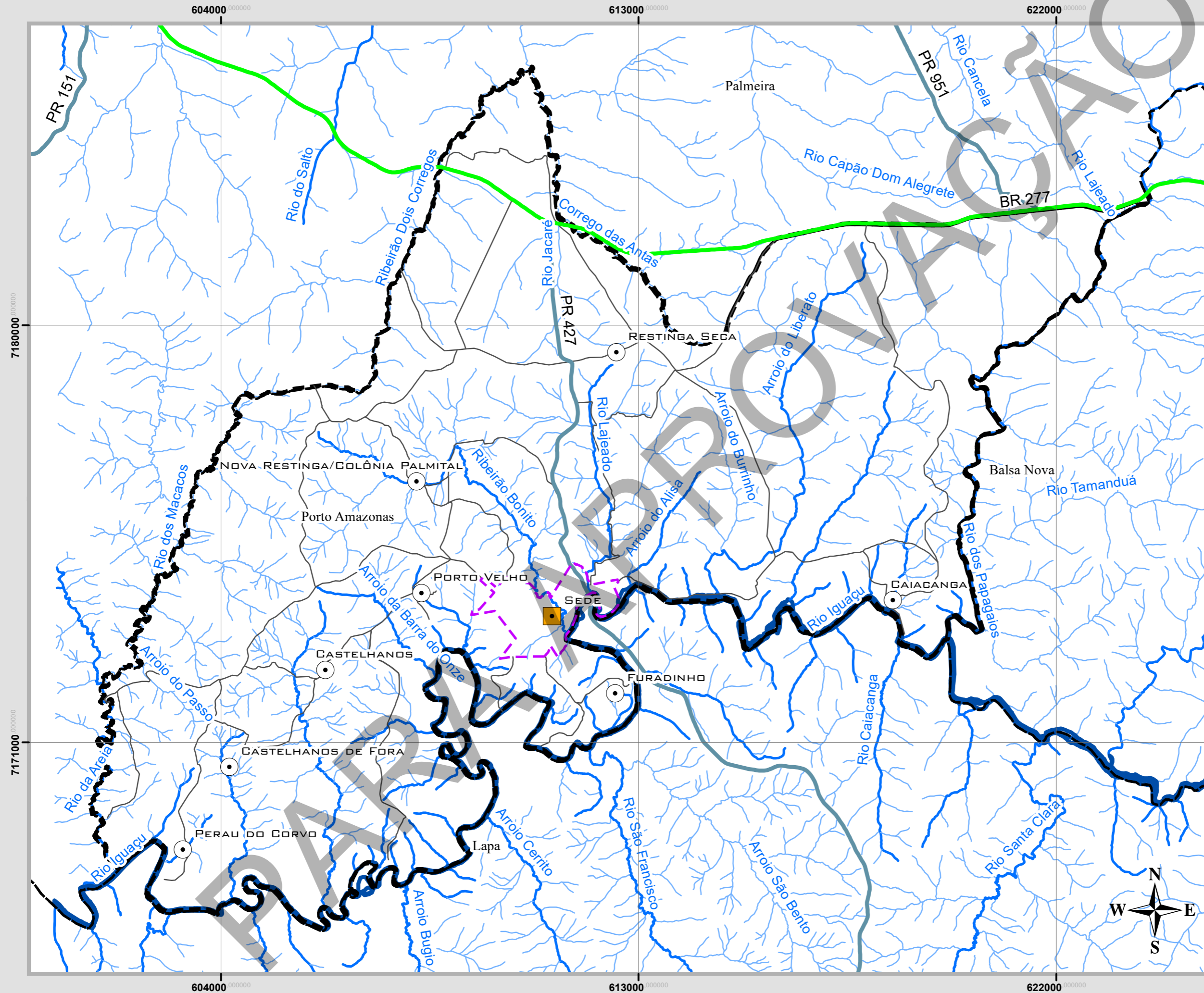
Hidrografia

- Rios Macro
- Rios Sub
- Rios Micro
- Rodovias Federais
- Rodovias Estaduais

Localidades

Sede Administrativa

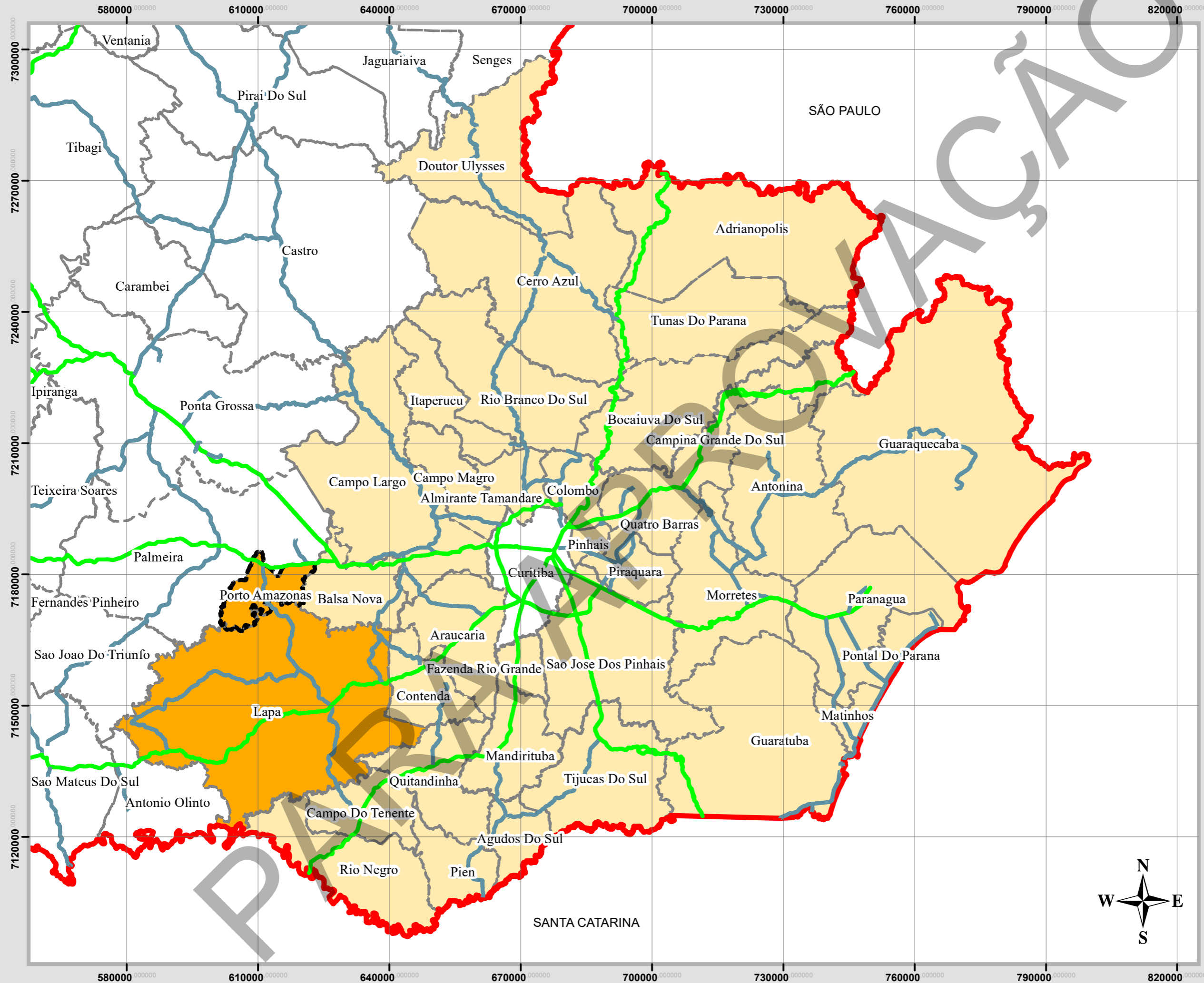
- Sede
- Estradas
- Perímetro Urbano
- Divisa Municipal
- Municípios PR



PRANCHA 05

PLANO DIRETOR MUNICIPAL - 2020

Porto Amazonas

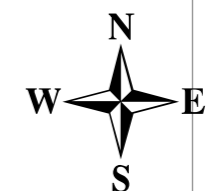


TÍTULO:

SISTEMA DE
TRANSPORTE
REGIONAL

Legenda

- Rodovias Federais
- Rodovias Estaduais
- Divisa Municipal PA
- Municípios PR
- Divisa Paraná
- Microrregião da Lapa
- Mesorregião Metropolitana de Curitiba



PRANCHA 06

PLANO DIRETOR MUNICIPAL - 2020

Porto Amazonas



TÍTULO:
HIERARQUIA VIÁRIA MUNICIPAL

Legenda

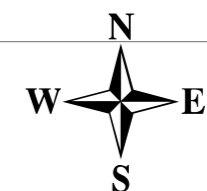
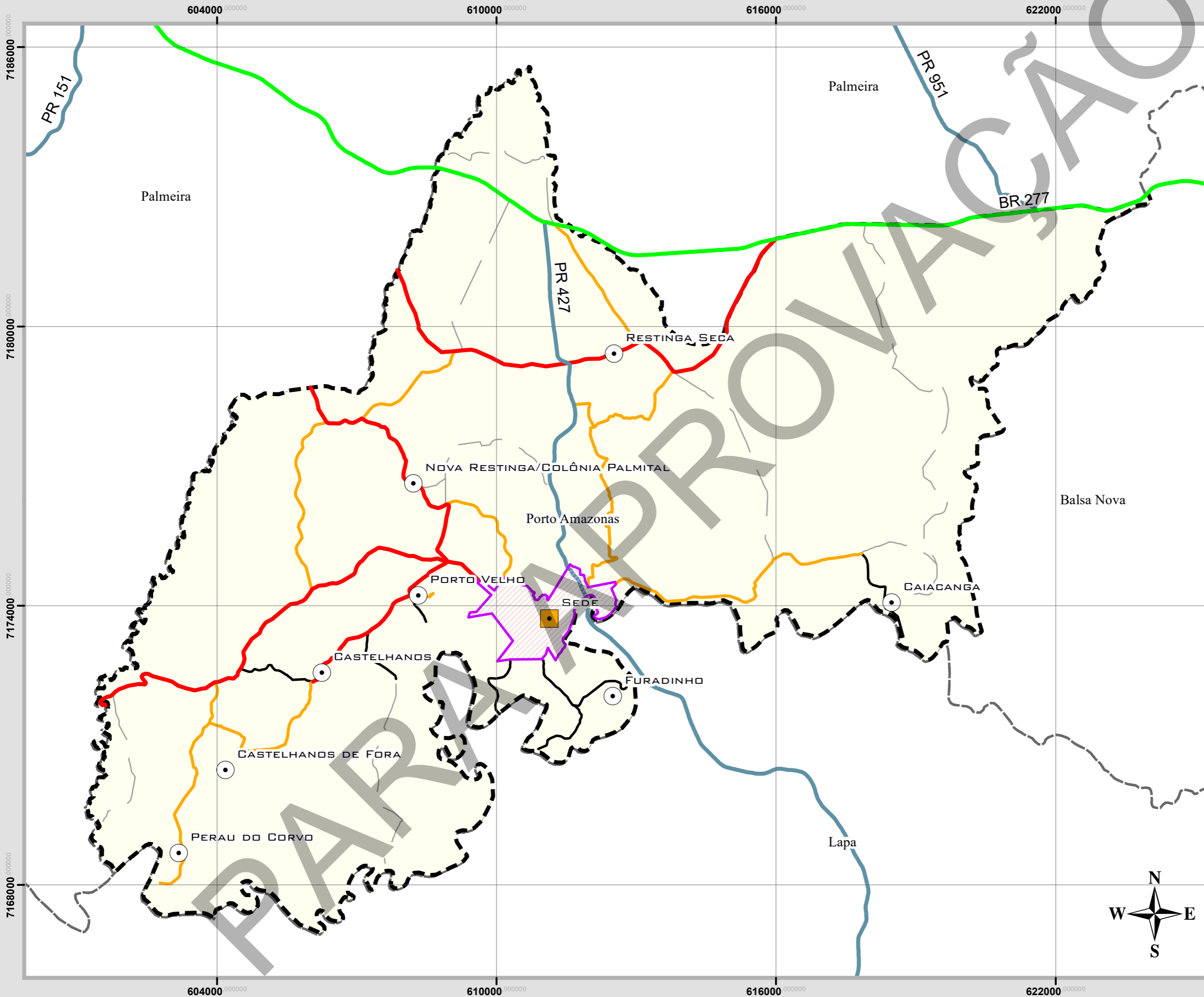
- Rodovias Federais
- Rodovias Estaduais

Hierarquia Viária

- Primária
- Secundária
- Terciária
- Demais Rodovias
- Localidades

Sede Administrativa

- Sede
- ▨ Perímetro Urbano
- - - Divisa Municipal
- - - Municípios PR



PRANCHA 07

PLANO DIRETOR MUNICIPAL - 2020

Porto Amazonas



TÍTULO:

ASPECTOS GEOLÓGICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

Legenda

- Rodovias Federais
- Rodovias Estaduais
- Estradas Municipais

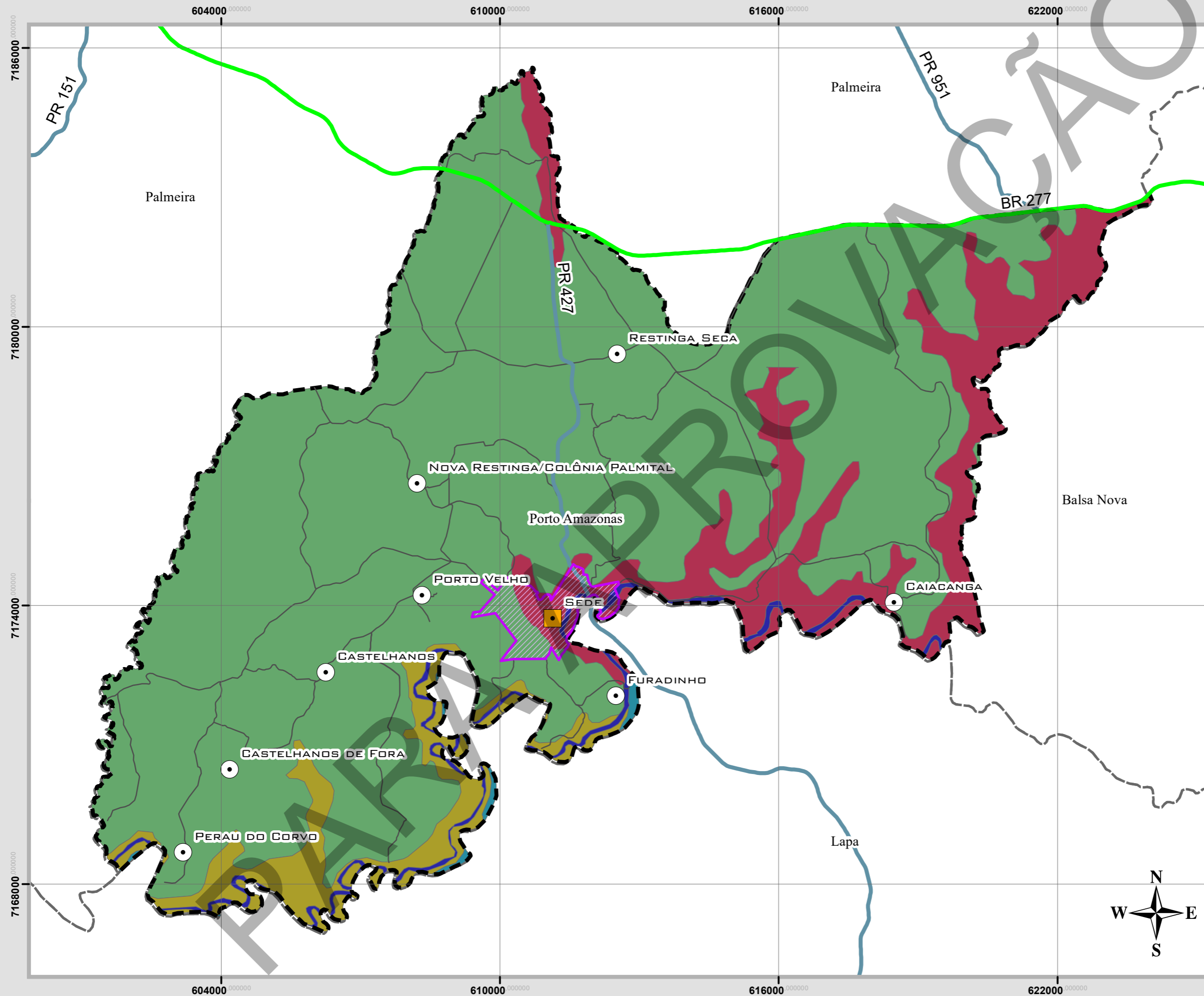
- Localidades

Sede Administrativa

- Sede
- Perímetro Urbano

Formação

- Grupo Itararé
- Grupo Itararé Indiviso.
- Grupo Paraná - Formação Furnas
- Represa, rio, oceano
- Sedimentos Recentes
- Divisa Municipal
- Municípios PR



PRANCHA 08

PLANO DIRETOR MUNICIPAL - 2020

Porto Amazonas



TÍTULO:

HIPSOMETRIA
DO MUNICÍPIO DE
PORTO AMAZONAS

Legenda

- Rodovias Federais
- Rodovias Estaduais
- Estradas Municipais

Localidades

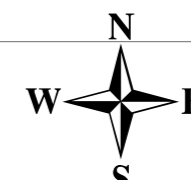
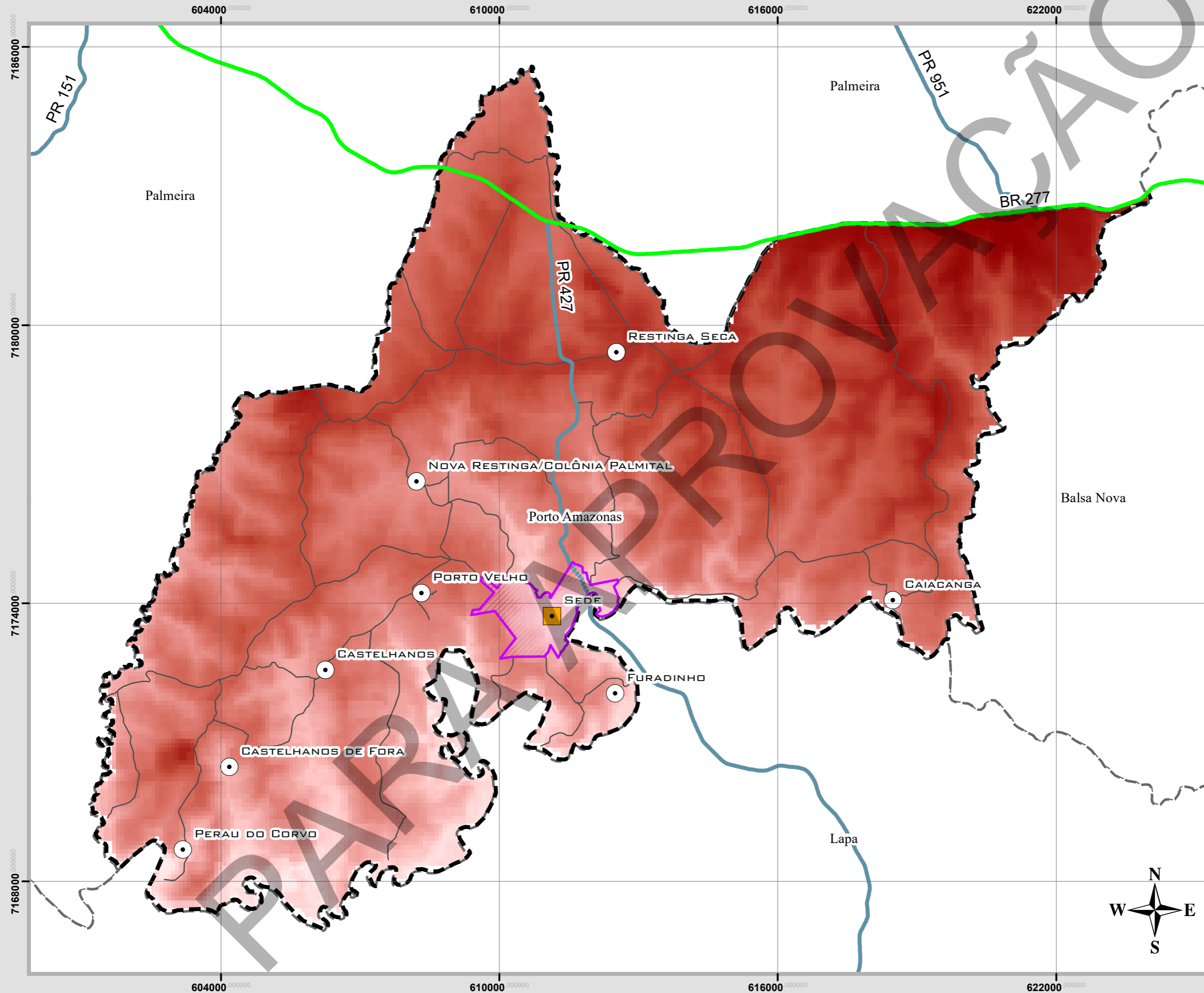
Sede Administrativa

- Sede
- Perímetro Urbano
- Divisa Municipal

Hipsometria

Valor

1038
972
906
839
773



PRANCHA 09

PLANO DIRETOR MUNICIPAL - 2020

Porto Amazonas



TÍTULO:

DECLIVIDADE
DO MUNICÍPIO DE
PORTO AMAZONAS

Legenda

- Rodovias Federais
- Rodovias Estaduais
- Estradas Municipais

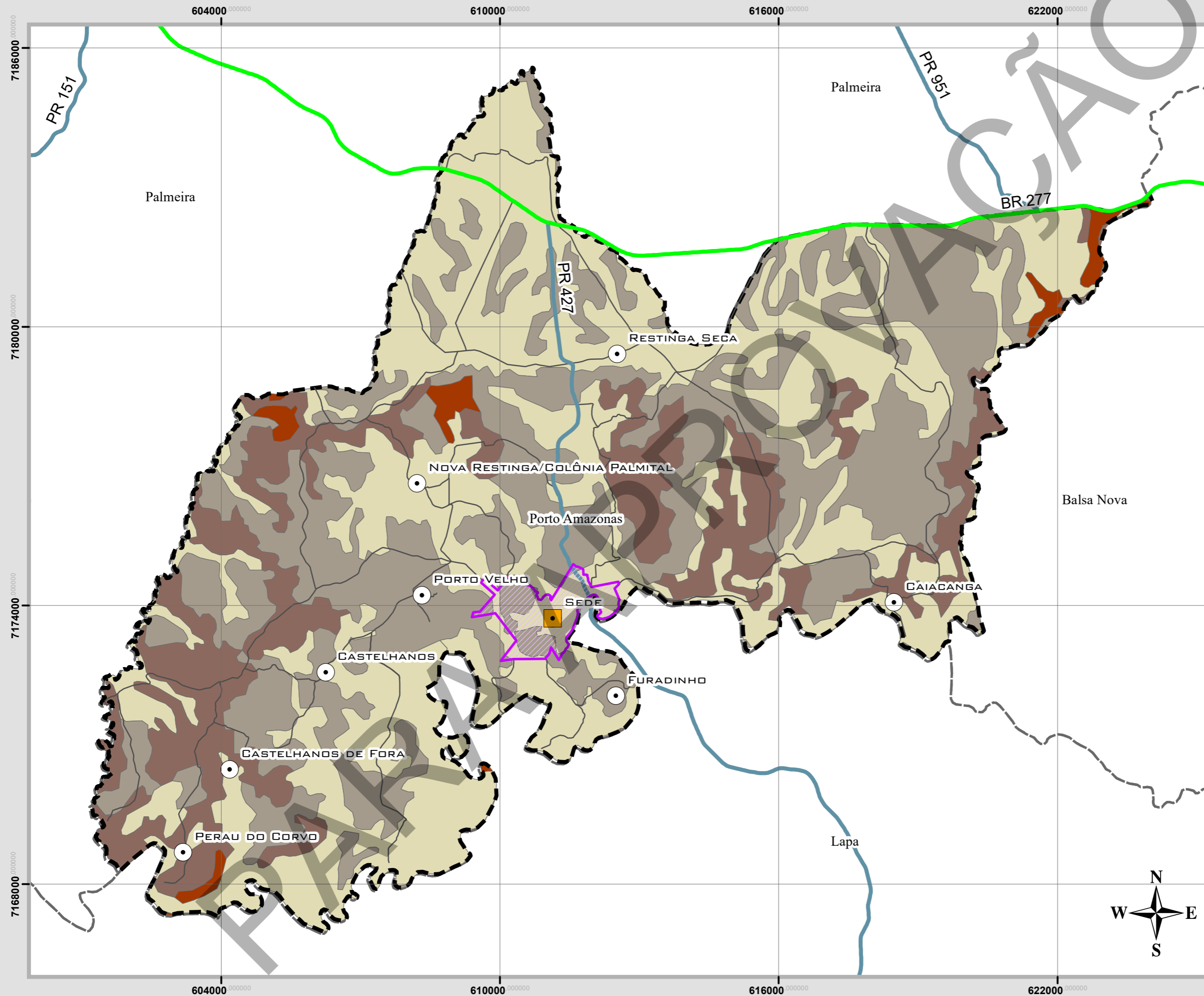
Localidades

Sede Administrativa

- Sede
- Perímetro Urbano
- Divisa Municipal
- Municípios PR

Declividade (%)

- 0 a 10
- 10 a 20
- 20 a 45
- >45



PRANCHA 10

PLANO DIRETOR MUNICIPAL - 2020

Porto Amazonas



TÍTULO:

BÍOMAS
DO MUNICÍPIO DE
PORTO AMAZONAS

Legenda

- Rodovias Federais
- Rodovias Estaduais
- Estradas Municipais

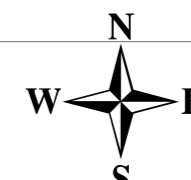
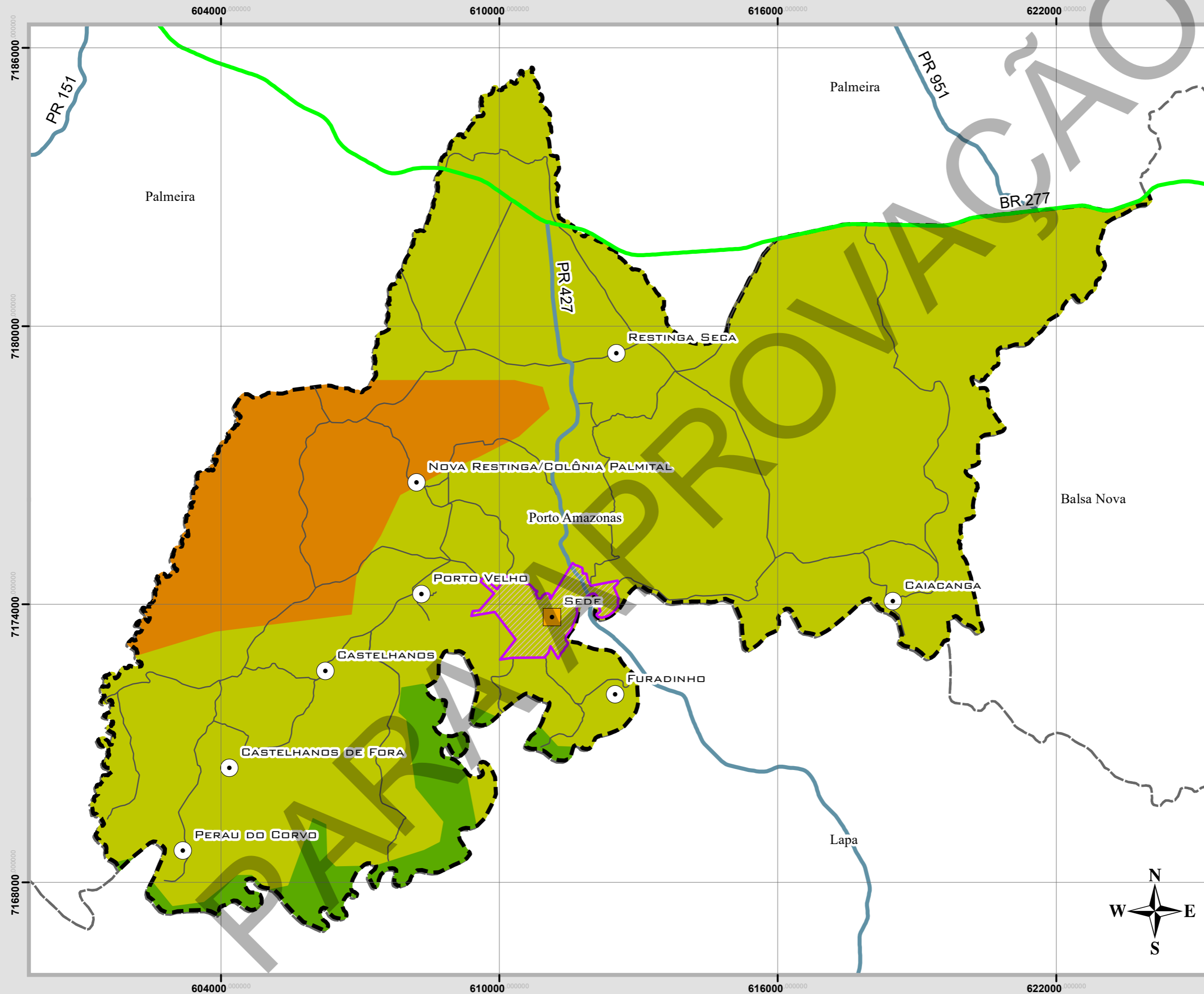
- Localidades

Sede Administrativa

- Sede
- Perímetro Urbano
- Divisa Municipal
- Municípios PR

Bíoma - Designação

- Campos Naturais
- Floresta Ombrófila Mista Aluvial
- Floresta Ombrófila Mista Montana



PRANCHA 11

PLANO DIRETOR MUNICIPAL - 2020

Porto Amazonas



TÍTULO:

DENSIDADE DEMOGRÁFICA DO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

Legenda

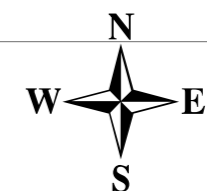
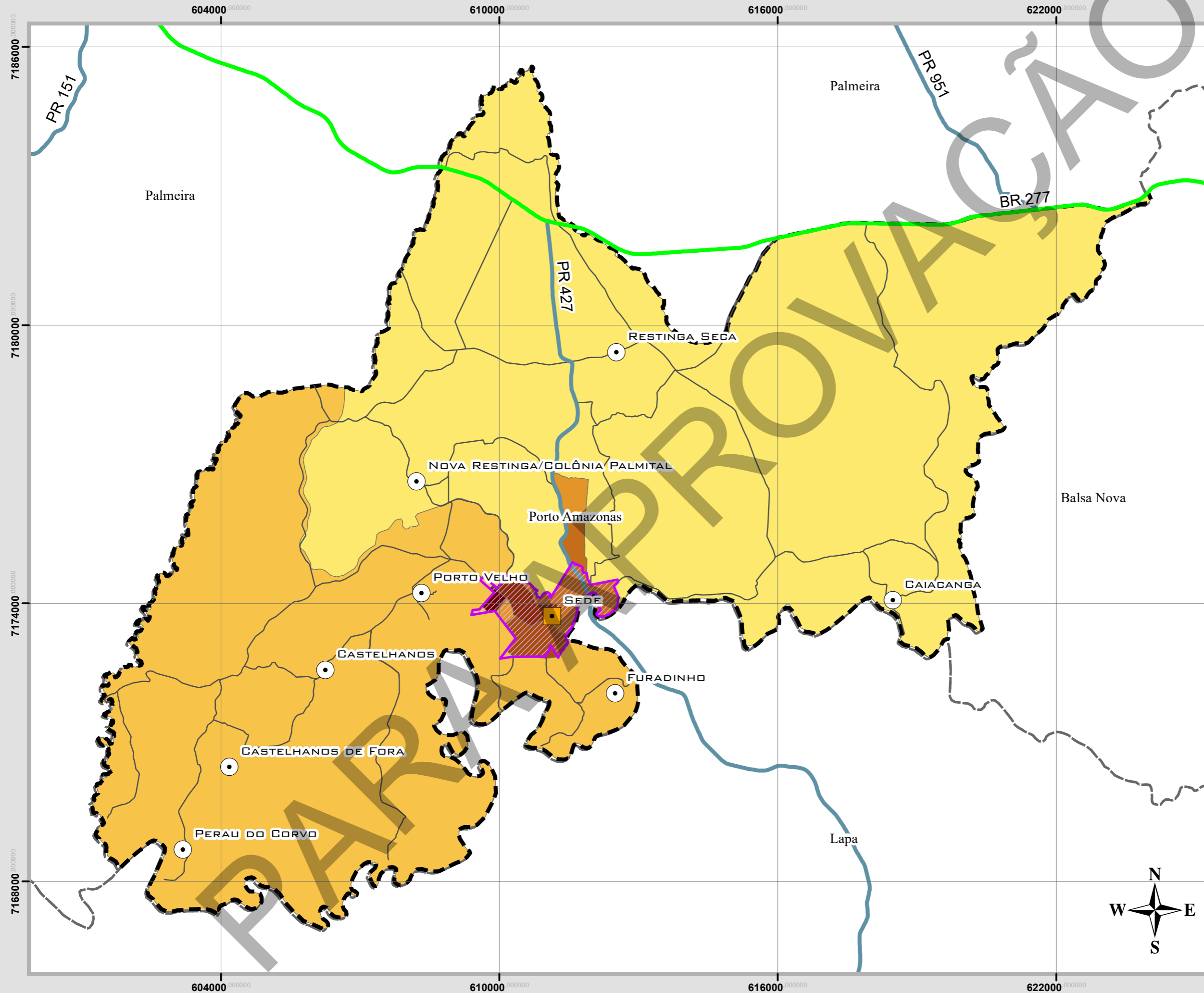
- Rodovias Federais
- Rodovias Estaduais
- Estradas Municipais
- Localidades

Sede Administrativa

- Sede
- Perímetro Urbano
- Divisa Municipal
- Municípios PR

Densidade demográfica /ha

- 0,024
- 0,025 - 0,028
- 0,029 - 0,038
- 0,039 - 0,045
- 0,046 - 0,112
- 0,113 - 0,743
- 0,744 - 3,515
- 3,516 - 7,365
- 7,366 - 18,004
- 18,005 - 51,130



PRANCHA 12

PLANO DIRETOR MUNICIPAL - 2020

Porto Amazonas

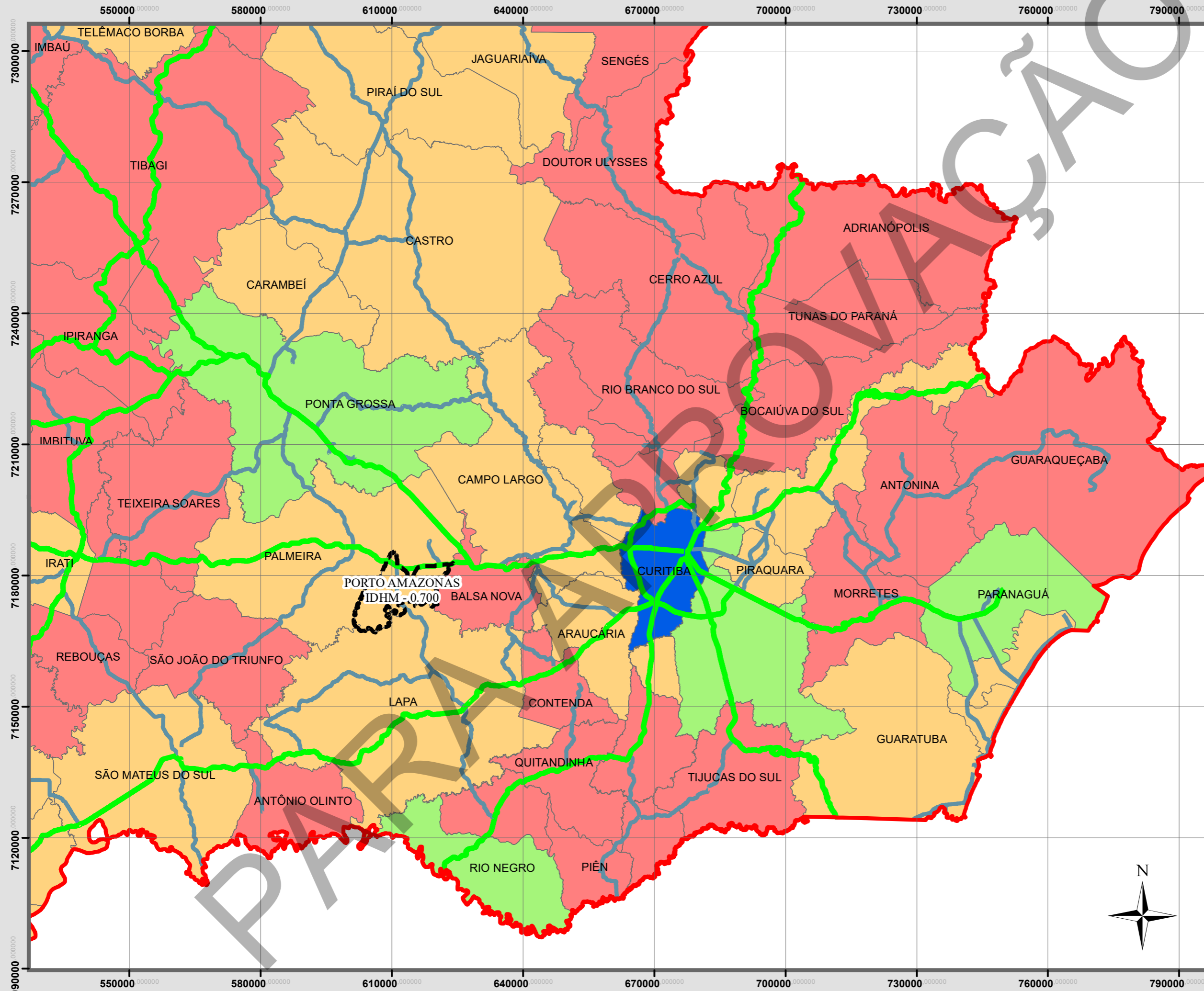


TÍTULO:

ÍNDICE DE
DESENVOLVIMENTO
HUMANO DE
PORTO AMAZONAS

Legenda

- Rodovias Federais
- Rodovias Estaduais
- Divisa Municipal
- Divisa Paraná
- IDHM 2010**
- < 0.700
- 0.700 - 0.749
- 0.750 - 0.799
- >= 0.800



PRANCHA 13

PLANO DIRETOR MUNICIPAL - 2020

Porto Amazonas



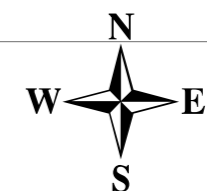
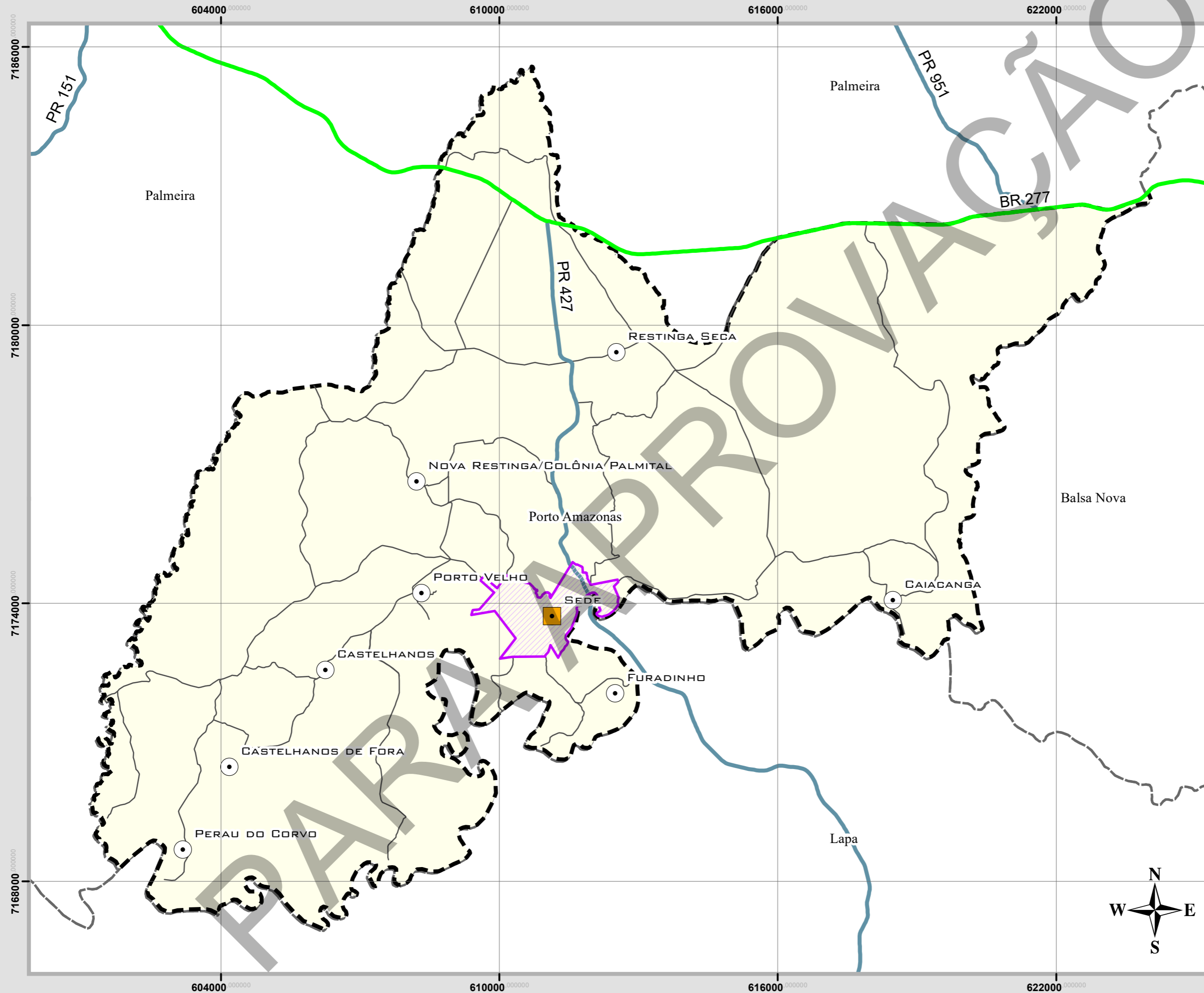
TÍTULO:

LOCALIDADES
DO MUNICÍPIO DE
PORTO AMAZONAS

Legenda

-  Rodovias Federais
-  Rodovias Estaduais
-  Estradas Municipais
-  Localidades
- Sede Administrativa**
-  Sede
-  Perímetro Urbano
-  Divisa Municipal
-  Municípios PR

- 01 - Castelhanos
- 02 - Castelhanos de Fora
- 03 - Caiacanga
- 04 - Furadinho
- 05 - Nova Restinga / Colônia Palmital
- 06 - Perau do Corvo
- 07 - Restinga Seca



PRANCHA 14

PLANO DIRETOR MUNICIPAL - 2020

Porto Amazonas



TÍTULO:

DENSIDADE DEMOGRÁFICA DA SEDE DE PORTO AMAZONAS

Legenda

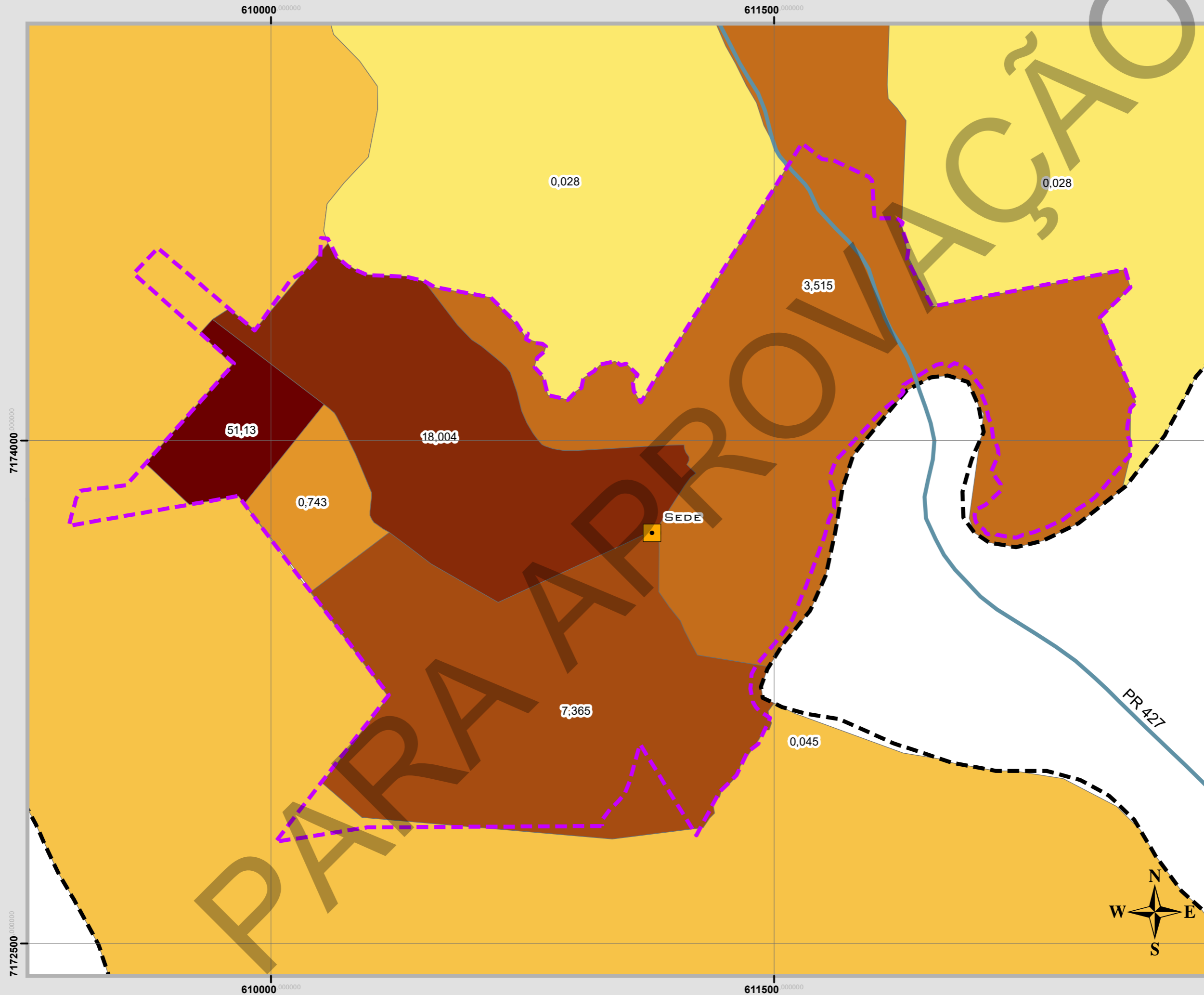
- Rodovias Federais
- Rodovias Estaduais
- Localidades

Sede Administrativa

- Sede
- Perímetro Urbano
- Divisa Municipal

Densidade demográfica /ha

- 0,024
- 0,025 - 0,028
- 0,029 - 0,038
- 0,039 - 0,045
- 0,046 - 0,112
- 0,113 - 0,743
- 0,744 - 3,515
- 3,516 - 7,365
- 7,366 - 18,004
- 18,005 - 51,130



PRANCHA 16

PLANO DIRETOR MUNICIPAL - 2020

Porto Amazonas



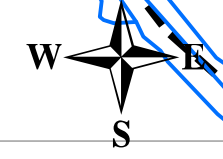
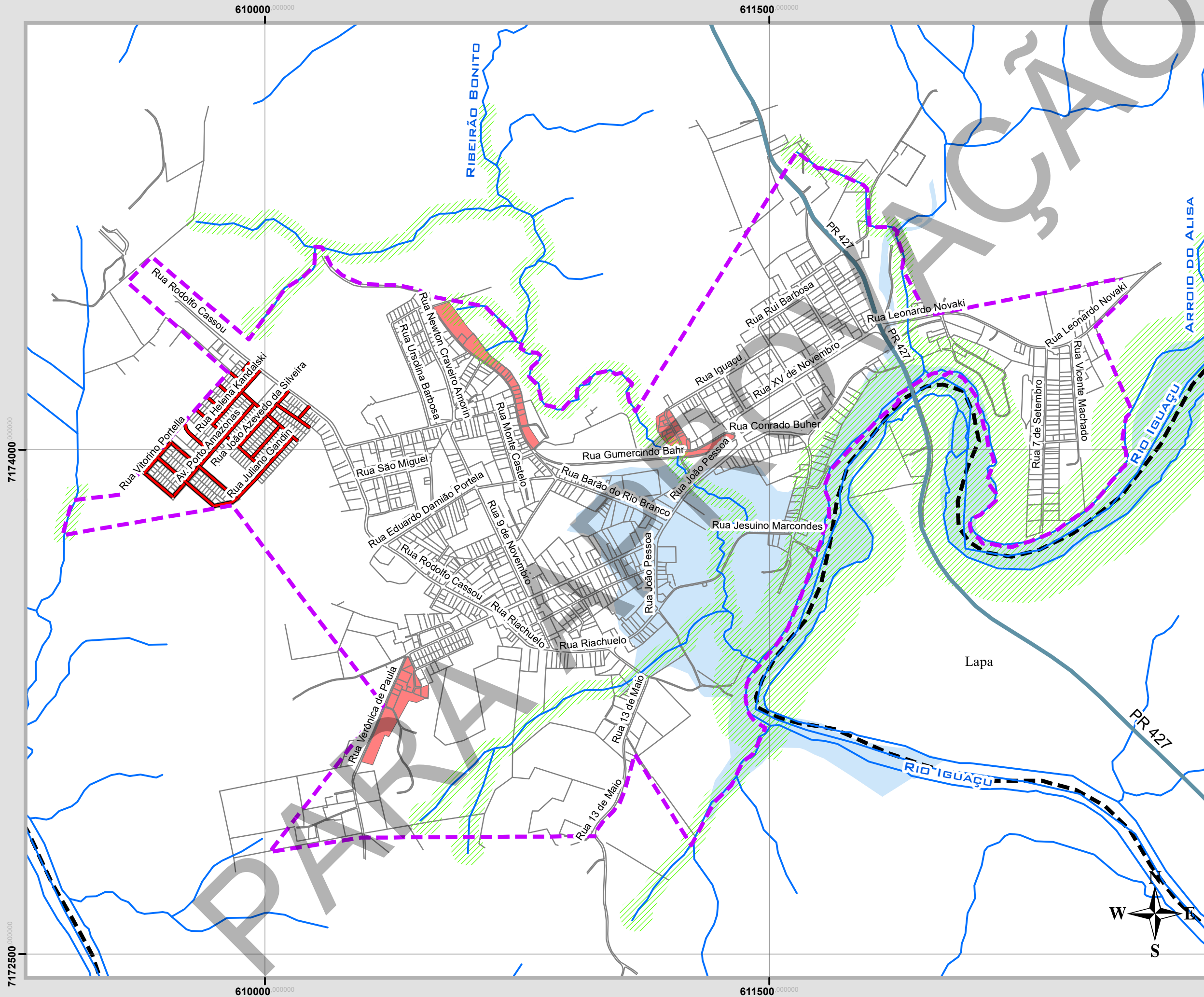
TÍTULO:
ÁREAS IRREGULARES
SEDE

Legenda

- Hidrografia
- ▨ ZP - Zona de Preservação
- Rodovias Federais
- Rodovias Estaduais
- Base Cartográfica
- ▭ Divisa Municipal
- ▭ Perímetro Urbano
- ▭ Área de Inundação

Zoneamento

- ▭ ZEIS - Zona Especial de Interesse Social
- ▭ ZEIS - Zona Especial de Interesse Social - Regularização



PRANCHA 17

PLANO DIRETOR MUNICIPAL - 2020

Porto Amazonas

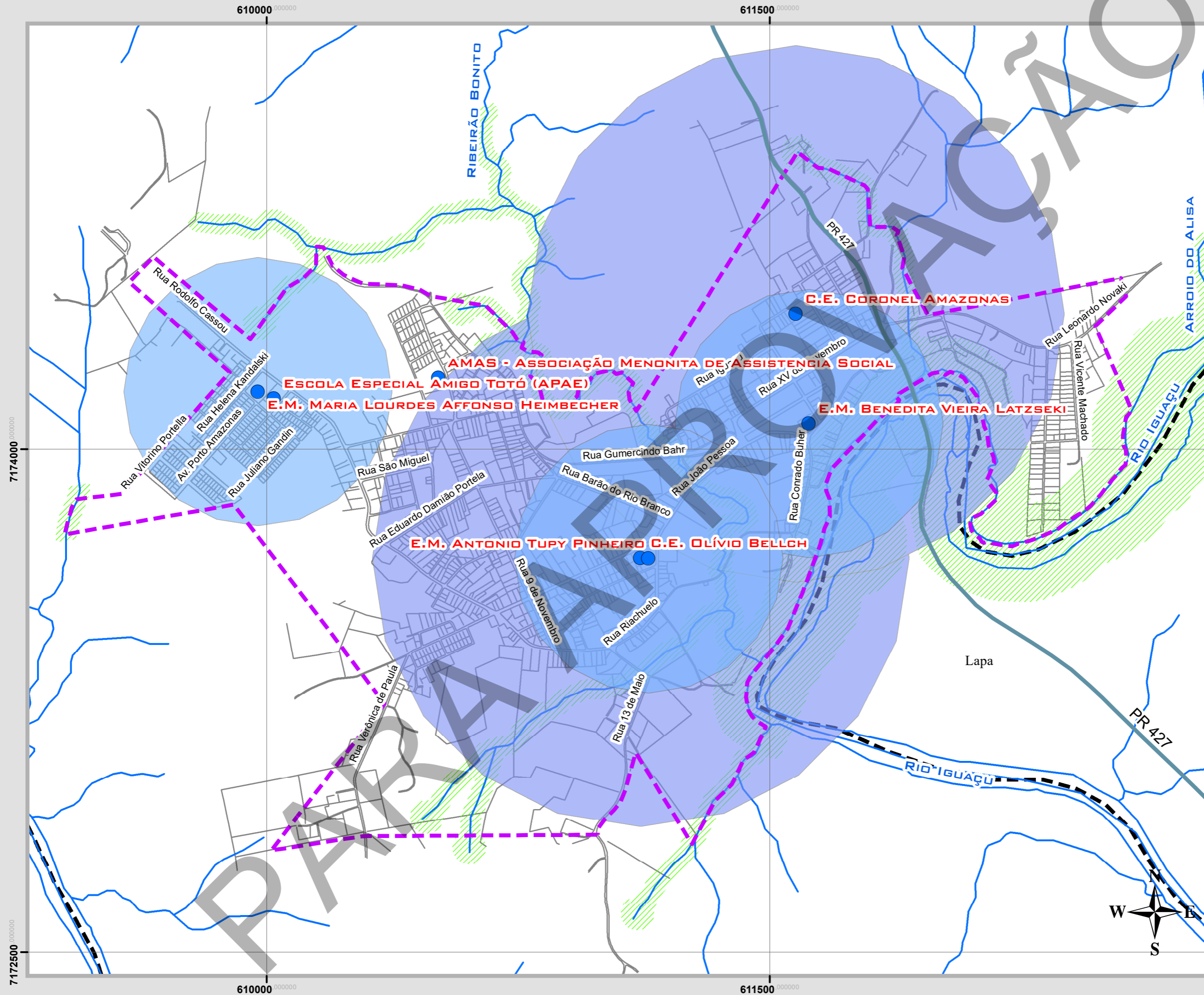


TÍTULO:

EQUIPAMENTOS DE
EDUCAÇÃO
SEDE

Legenda

- Hidrografia
- ▨ ZP - Zona de Preservação
- Rodovias Federais
- Rodovias Estaduais
- Equipamento**
- Equip. de Educação
- Raio de 400m
- Raio de 800m
- Base Cartográfica
- ▭ Perímetro Urbano
- ▭ Divisa Municipal



PRANCHA 18

PLANO DIRETOR MUNICIPAL - 2020

Porto Amazonas

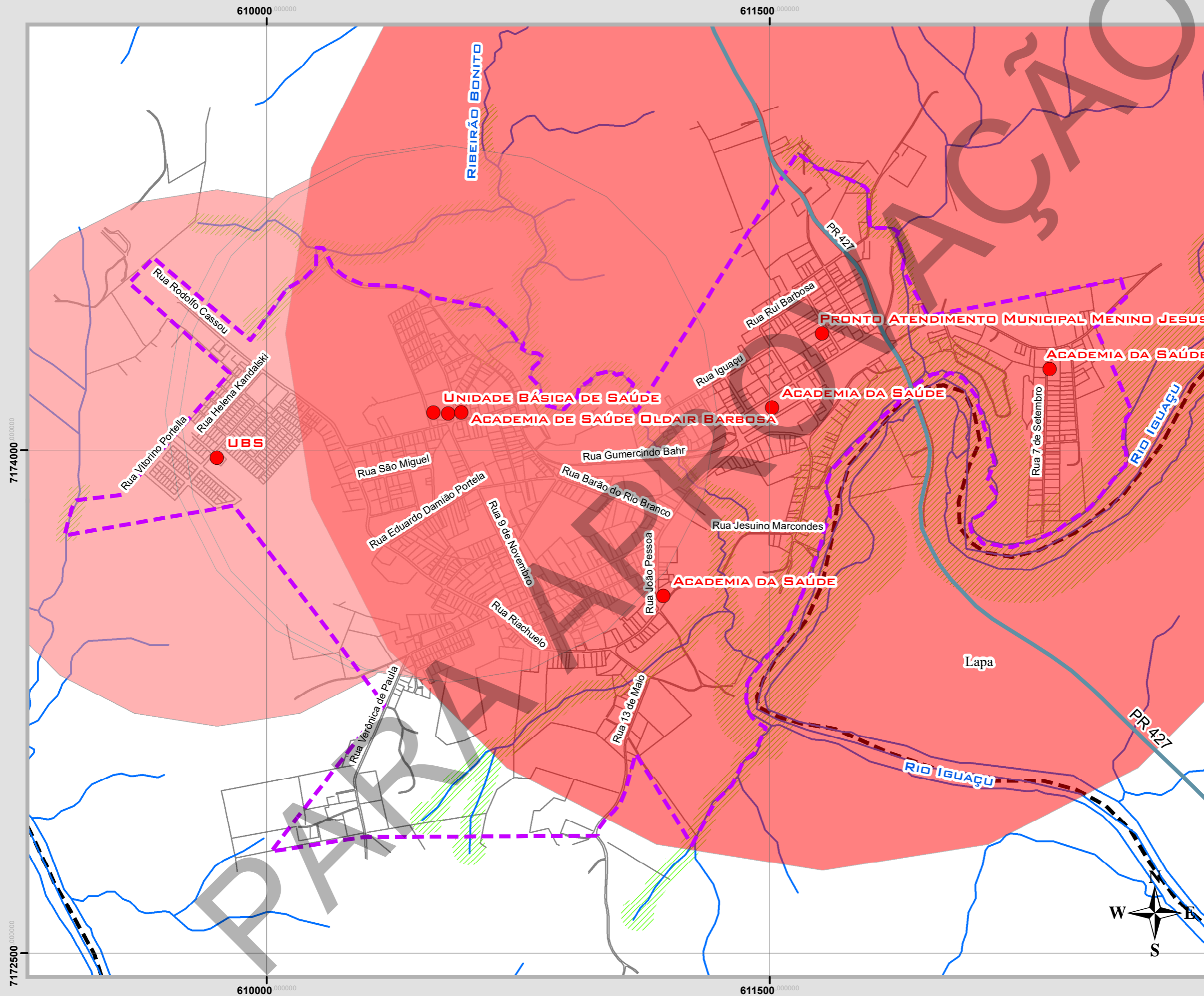


TÍTULO:

EQUIPAMENTOS DE SAÚDE
SEDE

Legenda

- Hidrografia
- ▨ ZP - Zona de Preservação
- Rodovias Federais
- Rodovias Estaduais
- Equip. de Saúde
- ES 800m
- ES 1600m
- Base Cartográfica
- ▭ Perímetro Urbano
- ▭ Divisa Municipal



PRANCHA 19

PLANO DIRETOR MUNICIPAL - 2020

Porto Amazonas

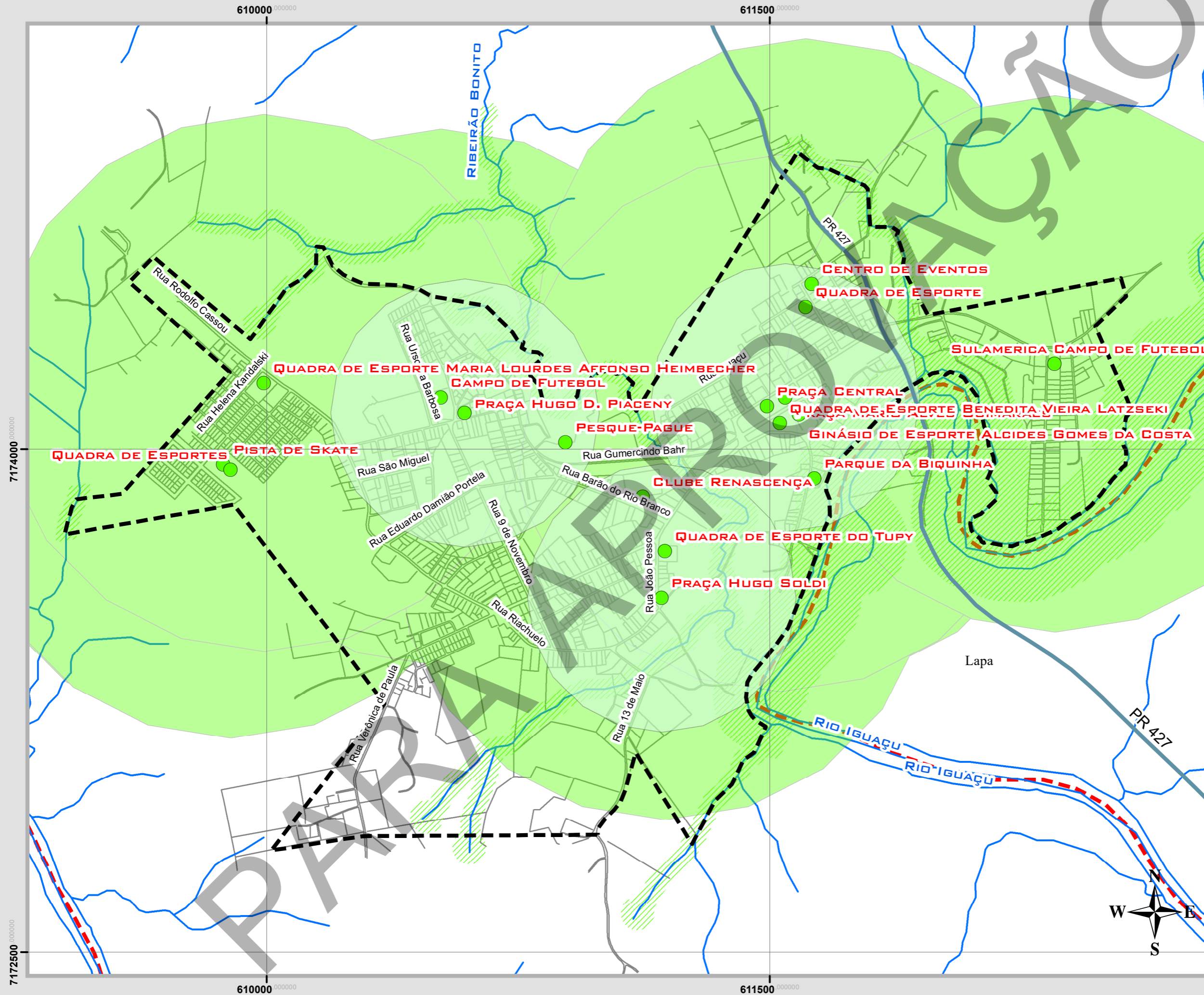


TÍTULO:

EQUIPAMENTOS DE
ESPORTE E LAZER
SEDE

Legenda

- Hidrografia
- ▨ ZP - Zona de Preservação
- Rodovias Federais
- Rodovias Estaduais
- Equipamento**
- Equip. de Esporte e Lazer
- Raio de 400m
- Raio de 800m
- Base Cartográfica
- ▭ Perímetro Urbano
- ▭ Divisa Municipal



PRANCHA 20

PLANO DIRETOR MUNICIPAL - 2020

Porto Amazonas

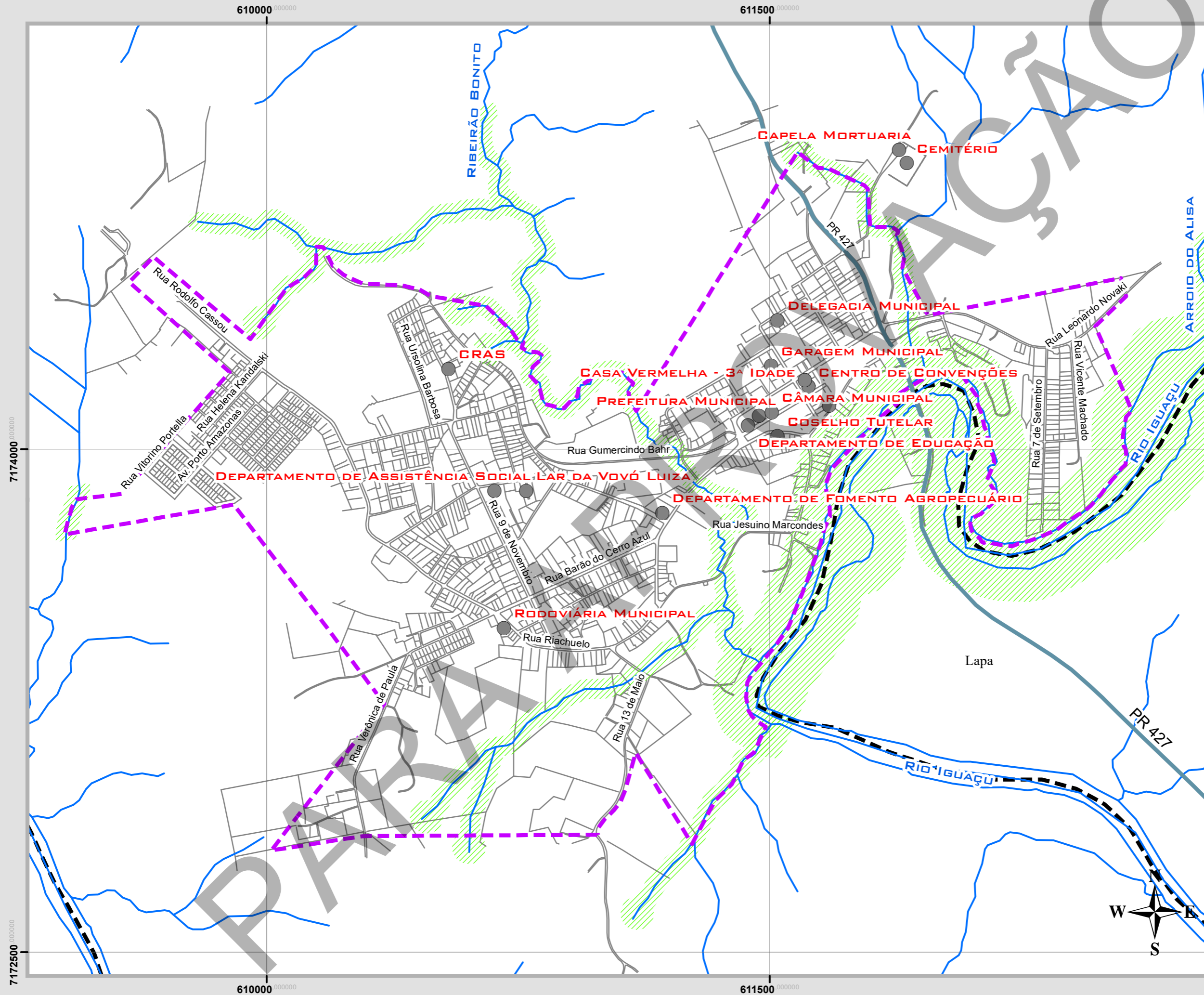


TÍTULO:

EQUIPAMENTOS
PÚBLICOS E
INSTITUCIONAIS
SEDE

Legenda

- Hidrografia
 - ▨ ZP - Zona de Preservação
 - Rodovias Federais
 - Rodovias Estaduais
 - Base Cartográfica
- ### Equipamento
- Público / Institucional
 - ▭ Perímetro Urbano
 - ▭ Divisa Municipal



PRANCHA 21

PLANO DIRETOR MUNICIPAL - 2020

Porto Amazonas

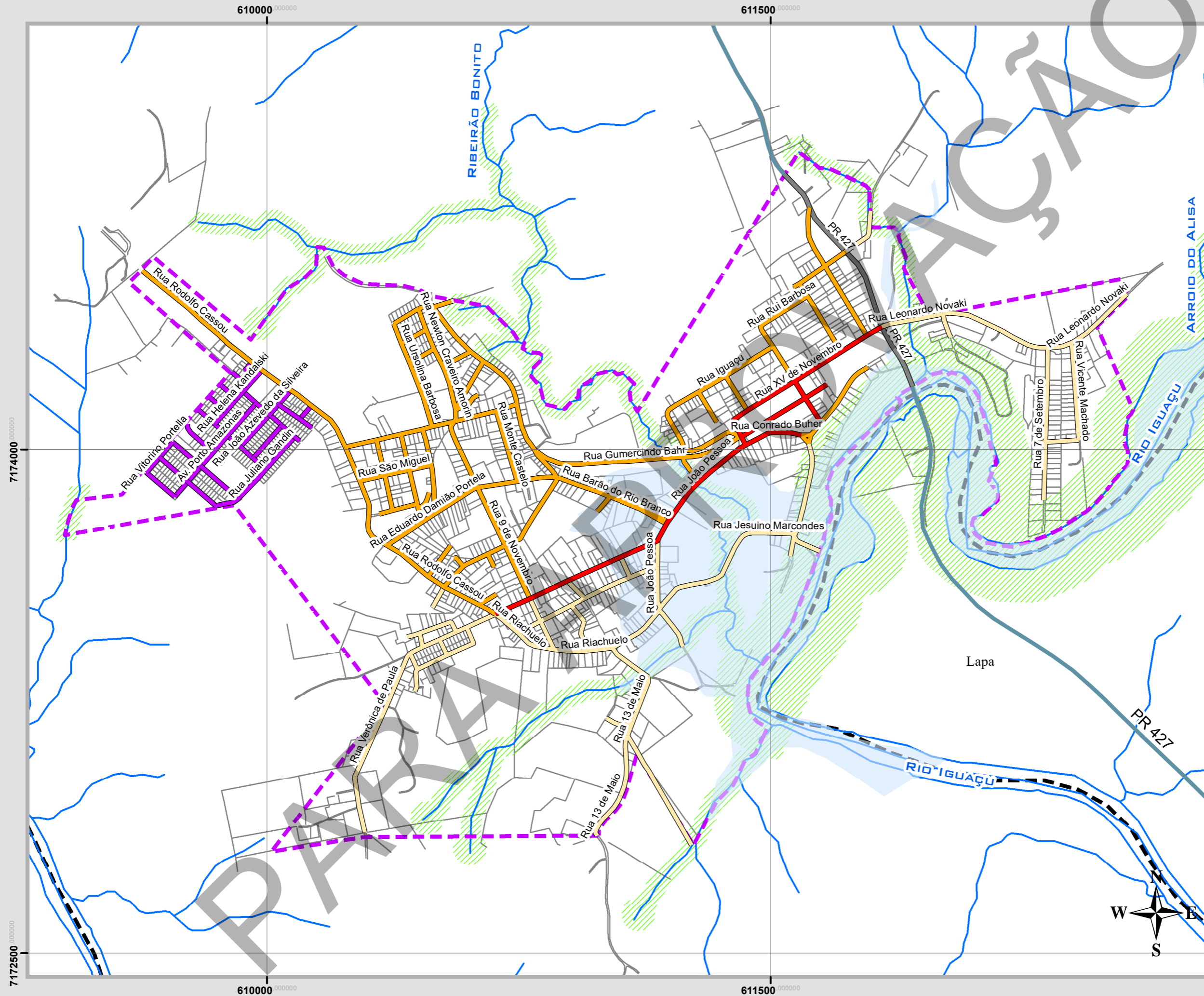


TÍTULO:

USO E OCUPAÇÃO
DO SOLO
SEDE

Legenda

- Hidrografia
- ▨ ZP - Zona de Preservação
- Rodovias Federais
- Rodovias Estaduais
- Zoneamento**
- ZCS - Zona Comercial e Serviços
- ZEIS - Zona Especial de Interesse Social
- ZES - Zona Especial de Serviços
- ZR1 - Zona Residencial 1
- ZR2 - Zona Residencial 2
- Base Cartográfica
- Área de Inundação
- ▭ Perímetro Urbano
- ▭ Divisa Municipal



PRANCHA 22

PLANO DIRETOR MUNICIPAL - 2020

Porto Amazonas

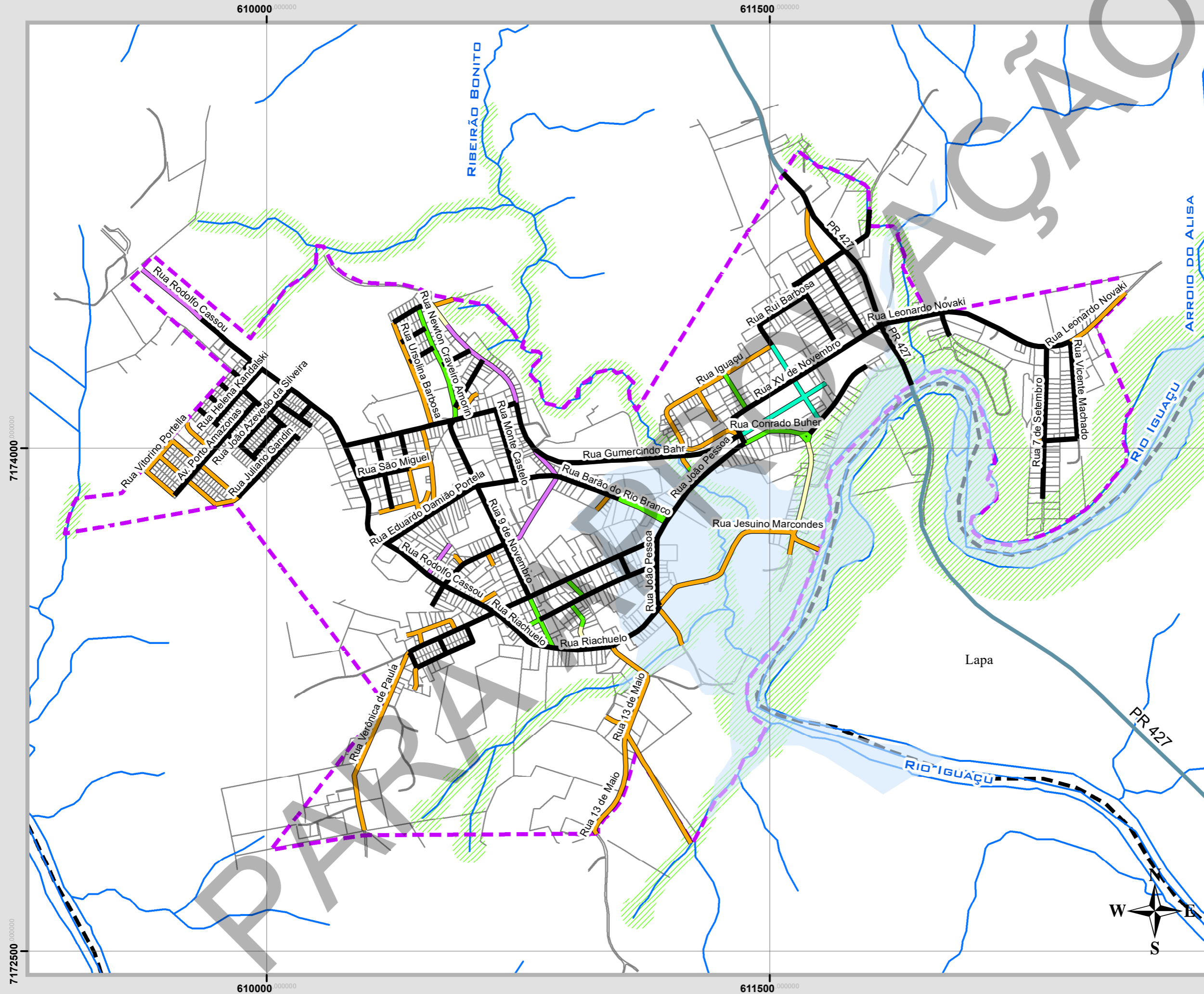


TÍTULO:

TIPO DE
PAVIMENTAÇÃO
SEDE

Legenda

- Hidrografia
- ▨ ZP - Zona de Preservação
- ▨ Área de Inundação
- Rodovias Federais
- Rodovias Estaduais
- Tipo de Pavimento**
- Pavimento Asfáltico
- Blocos de Concreto
- Paralelepípedo
- Pedra Irregular
- Tratamento Superficial
- Sem Pavimentação
- Base Cartográfica
- ▨ Perímetro Urbano
- ▨ Divisa Municipal



PRANCHA 23

PLANO DIRETOR MUNICIPAL - 2020

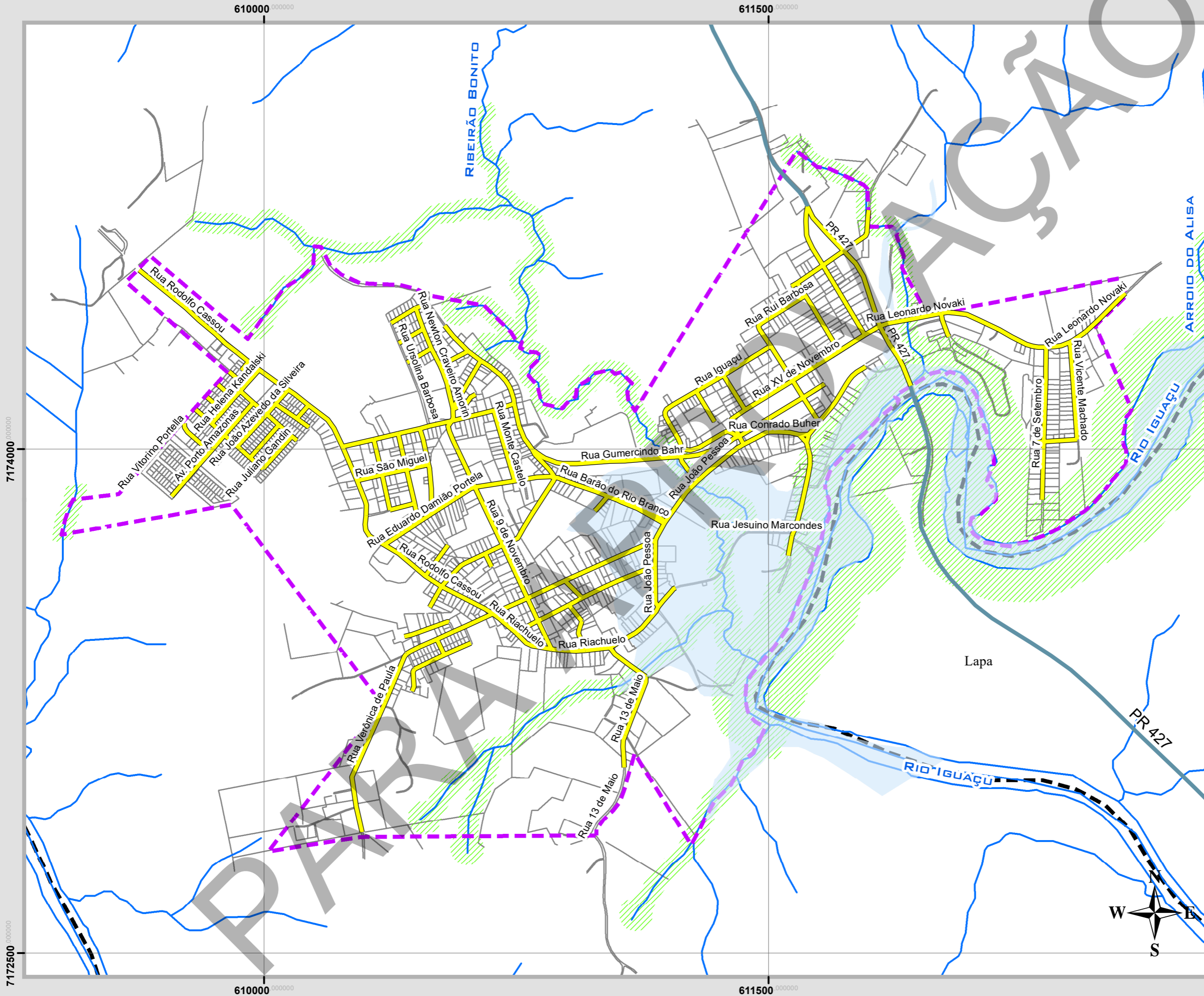
Porto Amazonas



TÍTULO:
ILUMINAÇÃO PÚBLICA
SEDE

Legenda

- Hidrografia
- ▨ ZP - Zona de Preservação
- ▨ Área de Inundação
- Rodovias Federais
- Rodovias Estaduais
- Vias**
- ▨ Iluminação Pública
- Com Iluminação
- Base Cartográfica
- ▨ Perímetro Urbano
- ▨ Divisa Municipal



PRANCHA 24

PLANO DIRETOR MUNICIPAL - 2020

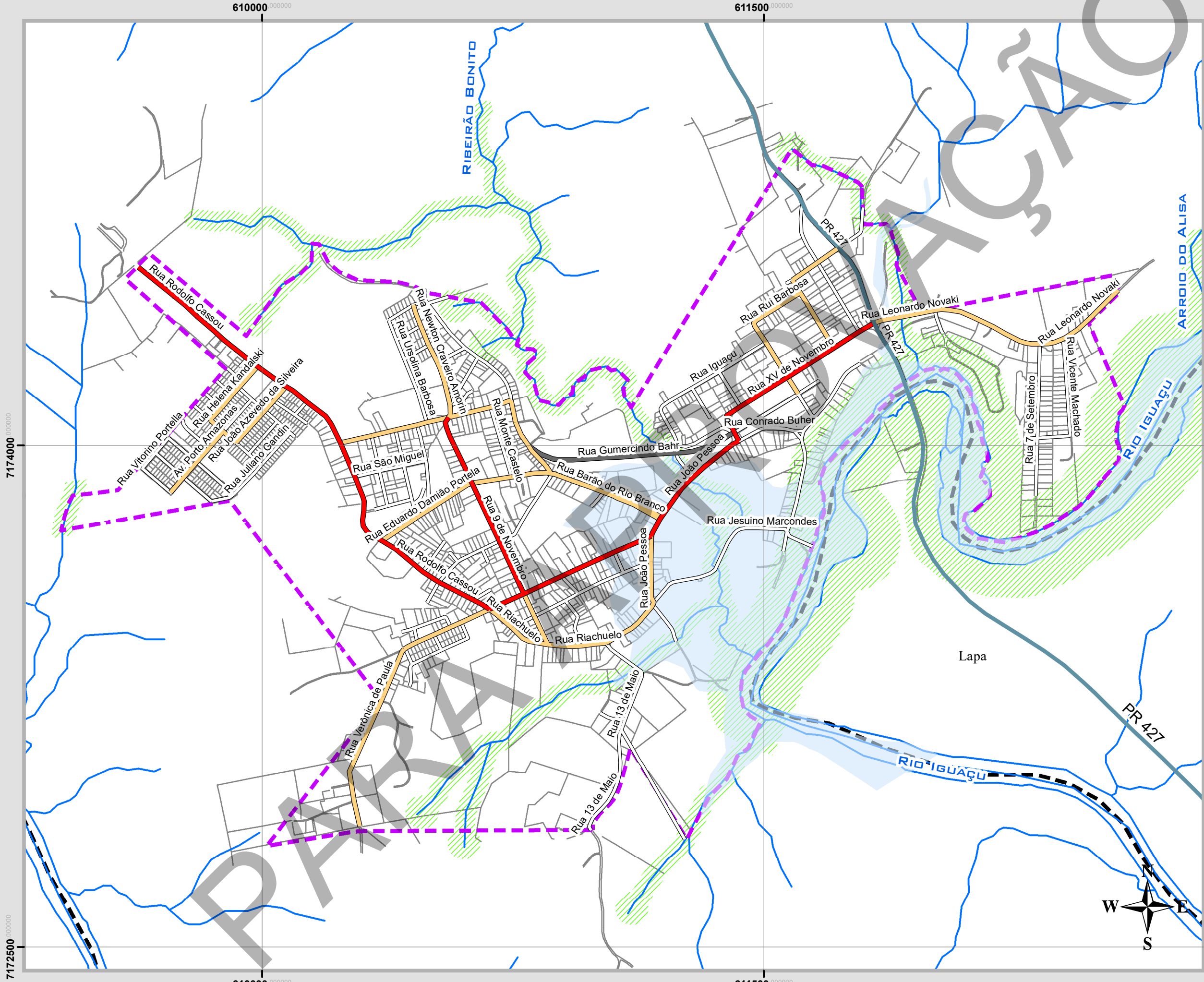
Porto Amazonas



TÍTULO:
HIERARQUIA VIÁRIA
SEDE

Legenda

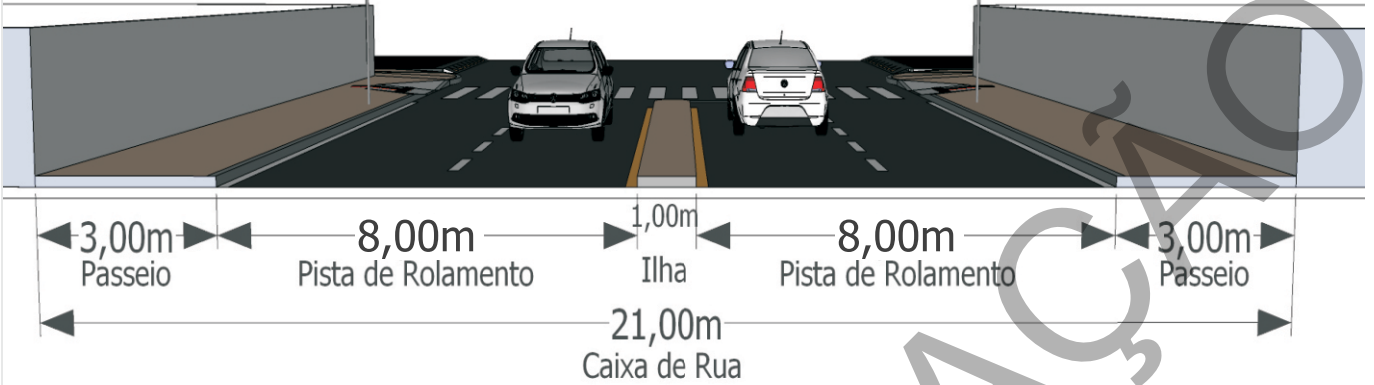
- Hidrografia
 - ▨ ZP - Zona de Preservação
 - ▨ Área de Inundação
 - Rodovias Federais
 - Rodovias Estaduais
- Vias Urbanas**
- Hierarquia Viária**
- Arterial
 - Coletora
 - Local
 - Via Pref. para Pedestre
 - Base Cartográfica
 - ▨ Perímetro Urbano
 - ▨ Divisa Municipal



PRANCHA 25

VIAS URBANAS

Categoria Vias Arteriais



VIAS URBANAS

Categoria Vias Arteriais



PLANO DIRETOR
2020



DIMENSIONAMENTO MÍNIMO DAS
VIAS URBANAS PRINCIPAIS DE
PORTO AMAZONAS / PR
PRANCHA 26 418

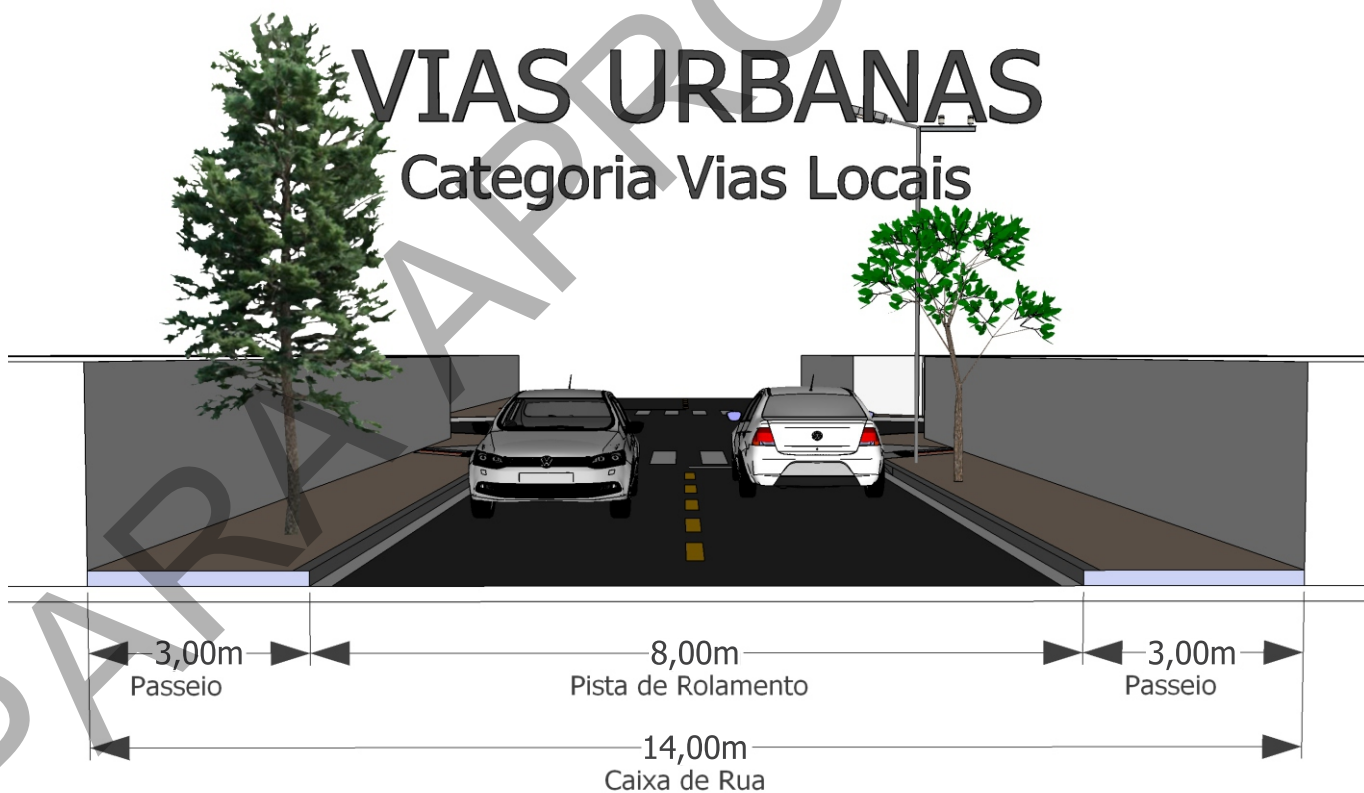
VIAS URBANAS

Categoria Vias Coletoras



VIAS URBANAS

Categoria Vias Locais



**PLANO DIRETOR
2020**



**DIMENSIONAMENTO MÍNIMO DAS
VIAS URBANAS DE
PORTO AMAZONAS / PR
PRANCHA 27**

419

VIAS RURAIS

Categoria Vias Principais



VIAS RURAIS

Categoria Vias Secundárias



VIAS RURAIS

Categoria Vias Terciárias



PLANO DIRETOR MUNICIPAL - 2020

Porto Amazonas

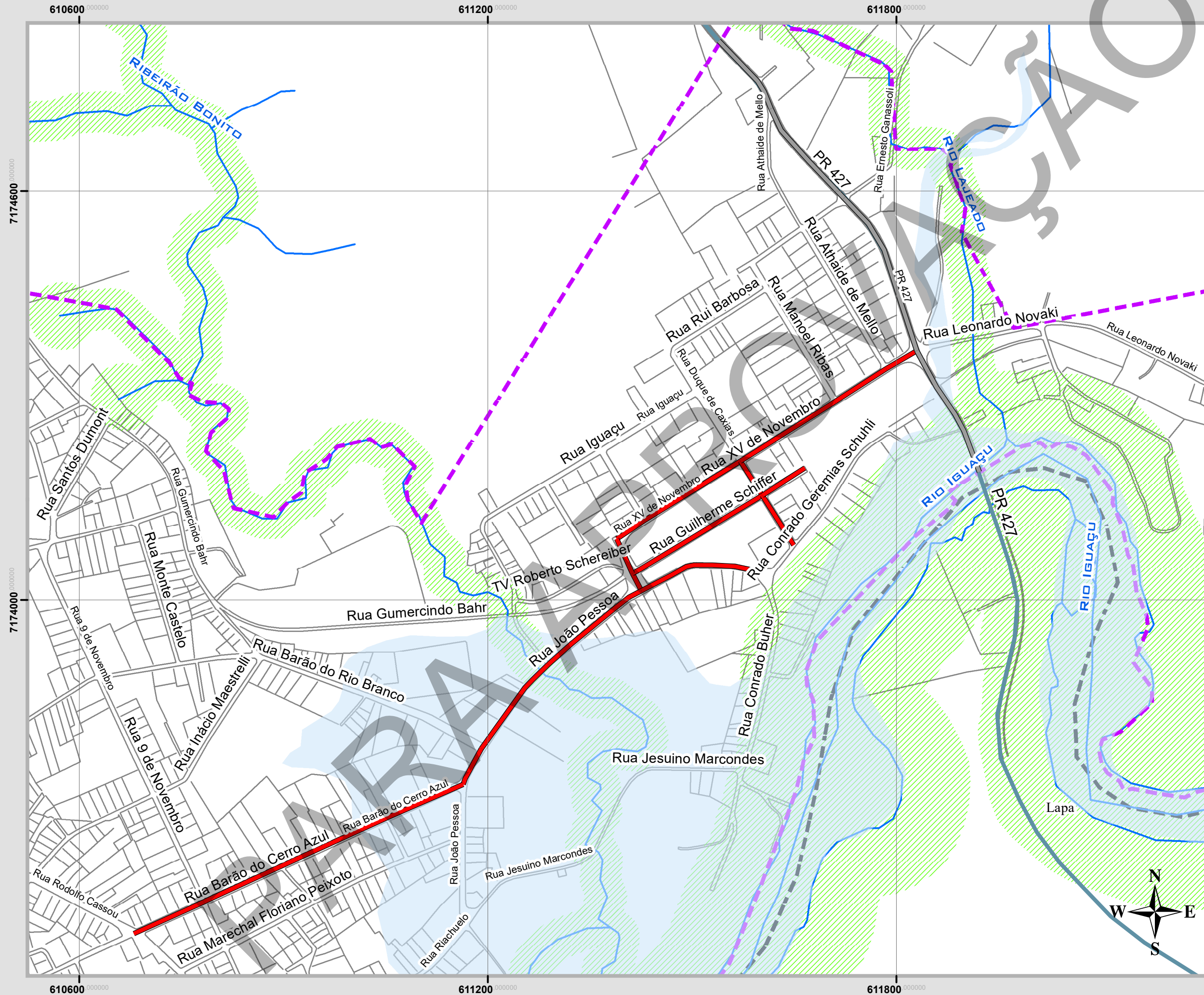


TÍTULO:

VIAS COMERCIAIS E
SERVIÇOS
SEDE

Legenda

- Hidrografia
- ▨ ZP - Zona de Preservação
- ▨ Área de Inundação
- Rodovias Federais
- Rodovias Estaduais
- Vias Comerciais**
- Via Comercial
- ZES - Zona Especial de Serviços
- Base Cartográfica
- ▨ Perímetro Urbano
- ▨ Divisa Municipal



PRANCHA 29

PLANO DIRETOR MUNICIPAL - 2020

Porto Amazonas



TÍTULO:

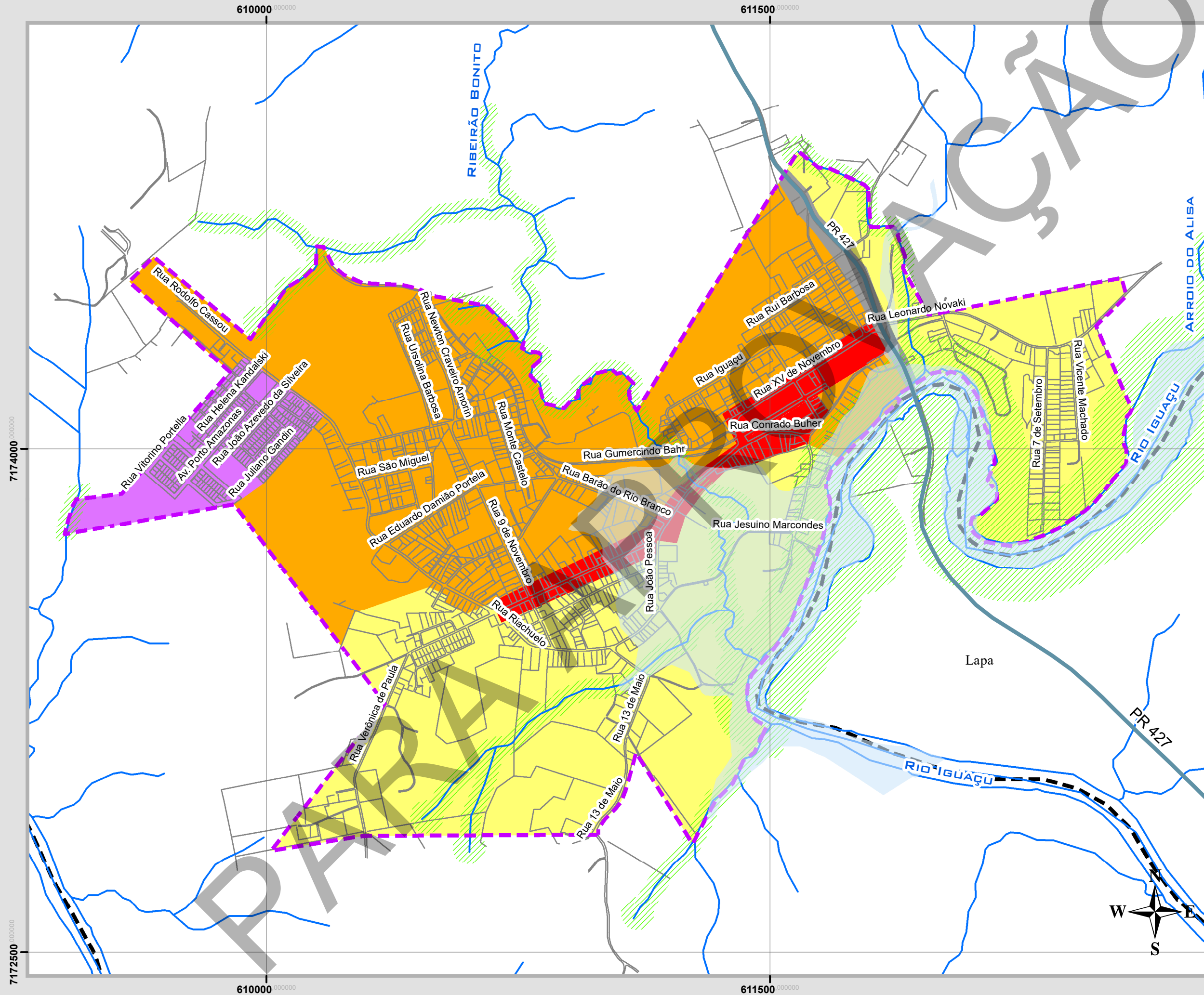
ZONEAMENTO
USO E OCUPAÇÃO
DO SOLO
SEDE

Legenda

- Hidrografia
- ▨ ZP - Zona de Preservação
- ▨ Área de Inundação
- Rodovias Federais
- Rodovias Estaduais

Zoneamento

- ZCS - Zona Comercial e Serviços
- ▨ ZEIS - Zona Especial de Interesse Social
- ▨ ZES - Zona Especial de Serviços
- ZR1 - Zona Residencial 1
- ZR2 - Zona Residencial 2
- Base Cartográfica
- ▨ Perímetro Urbano
- ▨ Divisa Municipal



PRANCHA 30

PLANO DIRETOR MUNICIPAL - 2020

Porto Amazonas

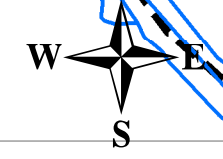
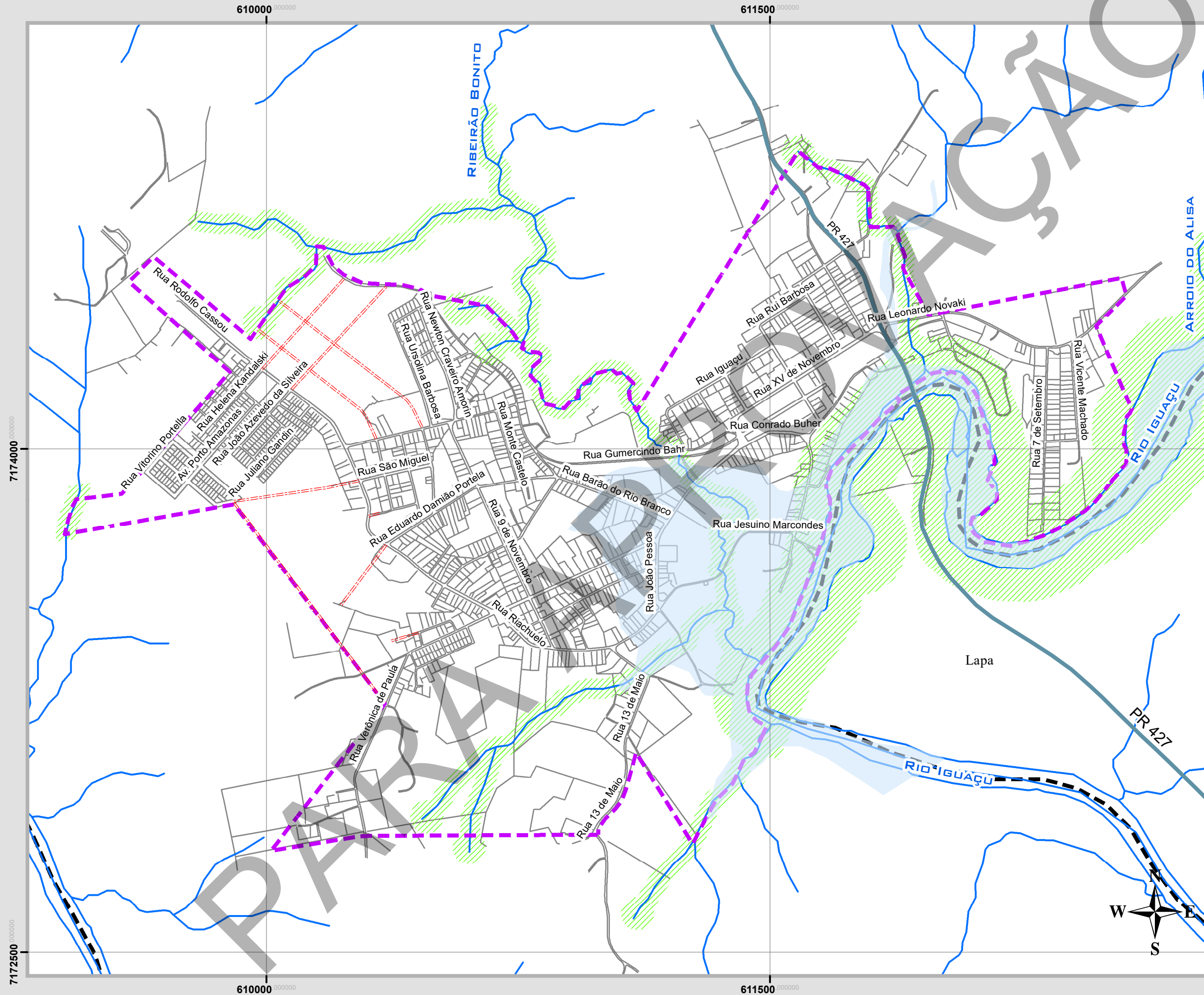


TÍTULO:

VIAS PROJETADAS SEDE

Legenda

- Hidrografia
- ▨ ZP - Zona de Preservação
- ▨ Área de Inundação
- Rodovias Federais
- Rodovias Estaduais
- - - Vias Projetadas
- Base Cartográfica
- ▨ Perímetro Urbano
- ▨ Divisa Municipal



PRANCHA 31

PLANO DIRETOR MUNICIPAL - 2020

Porto Amazonas



TÍTULO:

ÁREAS ESTRATÉGICAS
PARA CONSERVAÇÃO
DA BIODIVERSIDADE
MUNICIPAL

Legenda

- Rodovias Federais
- Rodovias Estaduais
- Estradas Municipais

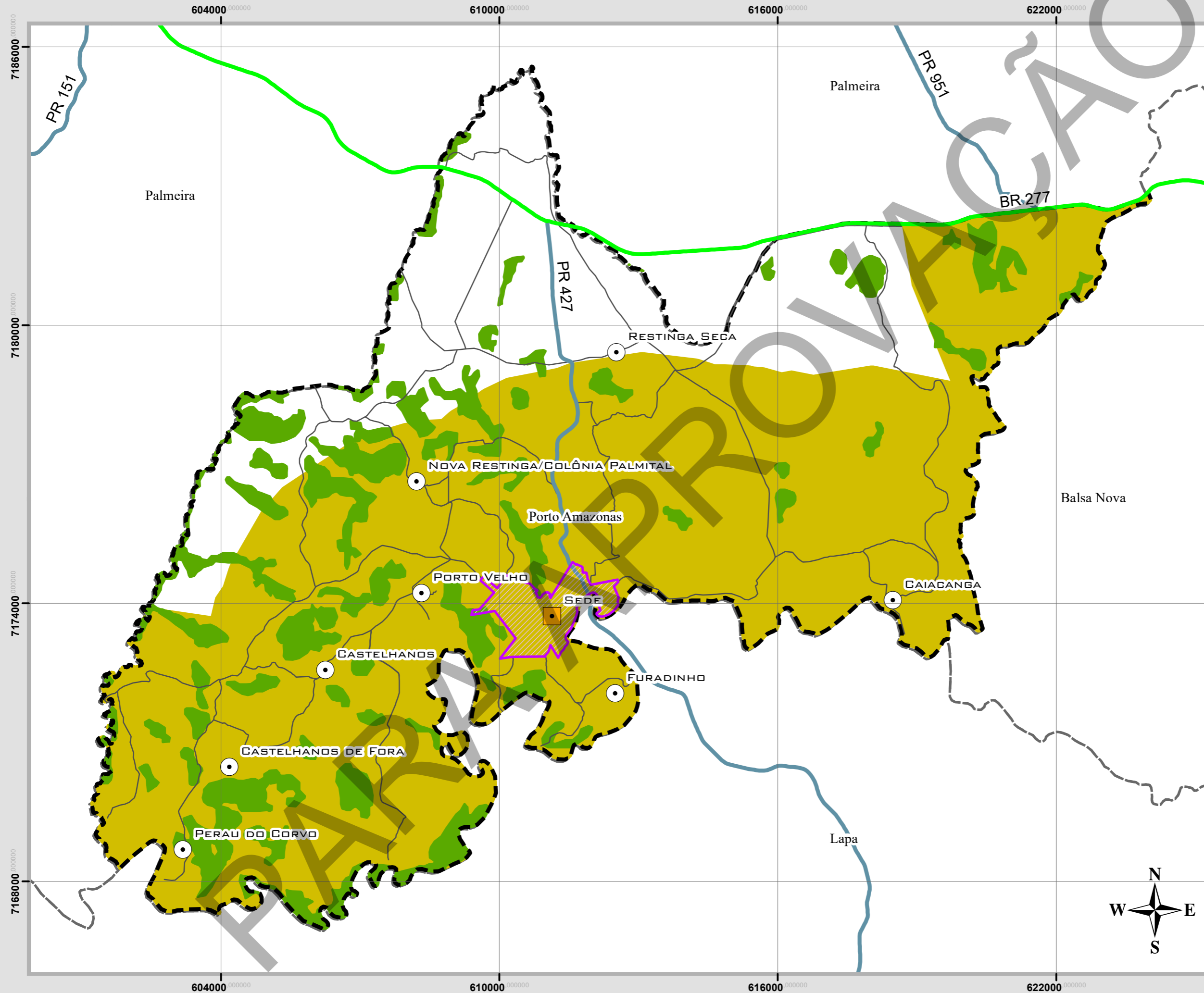
- Localidades

Sede Administrativa

- Sede
- Perímetro Urbano
- Divisa Municipal
- Municípios PR

Áreas

- Rede de Bio / Entorno / Amortecimento / APA
- Remanescente Florestal/ Mata/Área natural não florestal/Restinga



PRANCHA 32

PLANO DIRETOR MUNICIPAL - 2020

Porto Amazonas

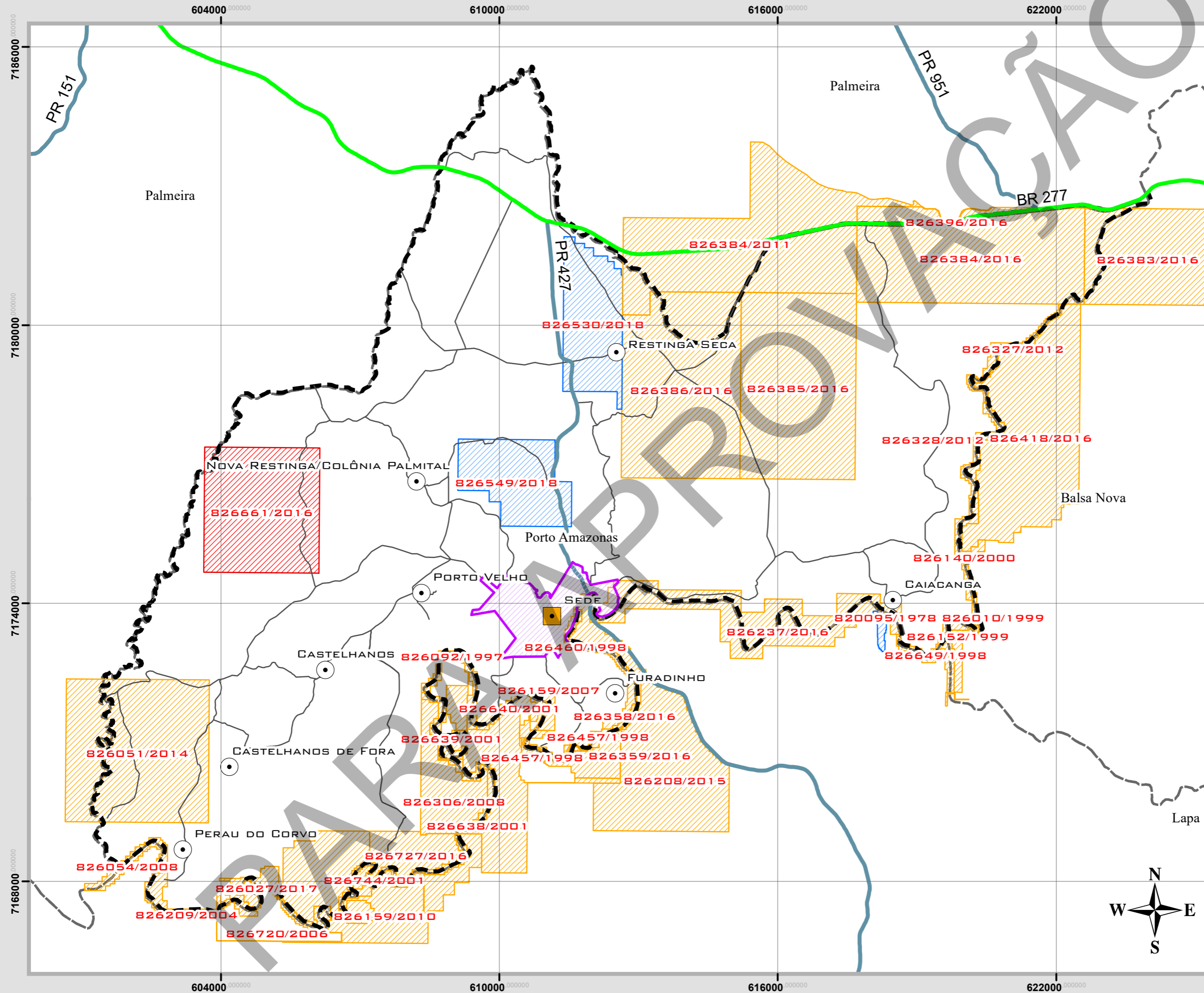


TÍTULO:

LICENÇAS DE
EXTRAÇÃO MINERAL
MUNICIPAL

Legenda

- Rodovias Federais
- Rodovias Estaduais
- Estradas Municipais
- Localidades
- Sede Administrativa**
 - Sede
 - Perímetro Urbano
 - Divisa Municipal
 - Municípios PR
- Substância de Extração**
 - Areia
 - Arenito
 - Saibro
 - Dado não Cadastrado



PRANCHA 33

ANEXOS

PARA APROVAÇÃO

ANEXO

Anexo I – Memórias de Reunião.

PARA APROVAÇÃO

Associação dos Municípios dos Campos Gerais

CNPJ – 00.756.565/0001-01 - Declaração de Utilidade Pública pela Lei Estadual n.º 11.121 de 30 de junho de 1995

Rua Ataulfo Alves, 351- Jardim America– Ponta Grossa PR CEP 84050-360 fone 3225-1398/3225-4819 Site : WWW.AMCG.COM.BR e-Mail: diretoria@amcg.com.br

Memória de Reunião

01ª Reunião - Revisão Plano Diretor Municipal



Data: 28/05/2019

Local: Biblioteca Municipal – Porto Amazonas - PR

Assunto: Revisão PDM

PARTICIPANTES	Função	Secretaria Municipal
Antônio Lucas Araujo Hyczy	Engenheiro Coordenador	Consultoria
Douglas Borochock		Consultoria
Tiago Fernandi Pauliski		Consultoria
Antonio Altair Polato	Prefeito	Prefeito Municipal
Emília A. Morgado Salgado		DEMEC
Roberto Sallt Filho		Administração
Thaís Hornung Seallaz		Dep. Saúde
Carlos E. L. Mezzadri		Jurídico
Marli E. Paula Polato		Administração
Neli A. Hudebrant	Secretária	Gabinete
José Brasilio Scheremeta	Engenheiro	Dep. Obras
Gilmar Schuhli		Dep. Finanças

OBJETIVO DA REUNIÃO

“1 (Uma) Reunião técnica na assinatura do contrato de prestação de serviços e preparação da revisão do PDM. Realizar leitura analítica do Termo de Referência; reiterar os procedimentos administrativos estabelecidos no contrato, e as responsabilidades e atribuições dos participantes durante o processo de revisão do PDM; e, solicitar os dados e informações necessárias ao desenvolvimento das atividades e dos eventos dos Itens 2 e 3 do Termo de Referência, além de apresentar o cronograma físico (citado no item 2.1) e a metodologia de trabalho (citado no item 2.2), também metodologia das Audiências Públicas durante a revisão do PDM

Participantes: equipe da consultoria e ETM;

Associação dos Municípios dos Campos Gerais

CNPJ – 00.756.565/0001-01 - Declaração de Utilidade Pública pela Lei Estadual n.º 11.121 de 30 de junho de 1995

Rua Ataulfo Alves, 351- Jardim America– Ponta Grossa PR CEP 84050-360 fone 3225-1398/3225-4819 Site : WWW.AMCG.COM.BR e-Mail: diretoria@amcg.com.br

DESCRIÇÃO

A reunião contou com a presença dos secretários e o sr. Antonio Altair Polato, prefeito municipal de Porto Amazonas, onde foram tratados os seguintes assuntos descritos abaixo:

Apresentação da 1º Fase - Mobilização

Cronograma físico de trabalho

- O prazo será de até 210 dias para execução do objeto. (Revisão do PDM)
- Foi estabelecido como meta o comprimento temporal das tarefas de todos os agentes envolvidos no que diz respeito à precisão e rapidez do material proveniente das interações de ambos os lados, PM e consultoria, objetivando a necessidade da não extrapolação dos prazos uma vez que as tarefas são pré-requisitos uma das outras.

Metodologia de trabalho

- Foi reiterado o uso efetivo da plataforma georreferenciada (QGIS), onde para qual será transportado todo o levantamento de dados do município. Demonstrado os recursos que o software disponibiliza para o gerenciamento de dados (Banco de dados, recurso de manipulação dos desenhos geométricos, impressão dos dados, etc.).

Planejamento e gestão urbana do município

- Ficou demonstrado nesta ocasião que o município possui toda a infraestrutura e pessoal para desempenhar as funções relativas a este processo e auxiliar na execução da Revisão do Plano Diretor Municipal.

Bacias

- Apresentação das Bacias (Sub e Micro), e importância delas na educação ambiental nas escolas;
- Explicado para os presentes que será realizado o levantamento das quedas de água no perímetro urbano, auxiliando no planejamento urbano.

Organograma

- Discutido a necessidade de reformular/atualizar, pois se encontra desatualizado e com divergência da atual atribuições.

Perímetro Urbano

- Primícia para delimitar os demais parâmetros urbanos.
- A consultoria aconselha o município à manter o perímetro atual, somente delimitando de uma maneira mais lógicas, nos arroios e estradas, pois o mesmo já possui área ampla para expansão urbana.

Zoneamento

- Zoneamento por eixo de rua e não por polígonos, facilitando o entendimento das residentes e não residentes;

Associação dos Municípios dos Campos Gerais

CNPJ – 00.756.565/0001-01 - Declaração de Utilidade Pública pela Lei Estadual n.º 11.121 de 30 de junho de 1995

Rua Ataulfo Alves, 351- Jardim America– Ponta Grossa PR CEP 84050-360 fone 3225-1398/3225-4819 Site : WWW.AMCG.COM.BR e-Mail: diretoria@amcg.com.br

DESCRIÇÃO

- Zona de Expansão, a consultoria opta por remoção da área, uma vez que o município possa realizar uma reunião para expansão da mesma;

Área de Preservação Permanente

- Respeitará as legislações federais vigentes.

Rotas Escolares

- Solicitado a rota escolar do município, onde a mesma será usado como uma das diretrizes para separação das hierarquias viárias.

Hierarquia Viária

- Hierarquia será realizada tanto nas estradas rurais quanto urbanas, estas deverão ser respeitadas para implantação de infraestrutura;

Ortofoto

- Explanado sobre a ortofoto, e como a mesma pode vir a ser uma grande ferramenta para o planejamento do município;
- Deverá ser utilizado como georreferenciamento padrão do município.

Outros Assuntos

- Será realizado pela consultoria o levantamento das jazidas minerais e outorgas (água) em todo o município;
- Solicitado os novos loteamentos para o Sr. Brasília, para inclusão na base cartográfica do município;
- A consultoria deu a sugestão para o município, ao realizar a fiscalização do imóvel, realizar a fiscalização somente dos afastamentos, função e locação deste, cabendo ao munícipe as dimensões internas;
- Explanado que a consultoria realizará o levantamento/atualização das vias (nome, tipo de pavimentação, extensão, infraestrutura, etc.), bairros, loteamentos e etc.;
- Equipamentos, consultoria enviará mapeamento contendo todos os equipamentos públicos, hospitais e escolas, onde a ETM revisará, e atualizará o material;
- Localidades, será enviado pela consultoria as localidades, onde a ETM revisará o material;
- O município não possui distritos;
- Ficha contendo todos os itens do Uso e Ocupação do solo e demais informações condizentes, fichas por trecho de vias urbanas.

Associação dos Municípios dos Campos Gerais

CNPJ – 00.756.565/0001-01 - Declaração de Utilidade Pública pela Lei Estadual n.º 11.121 de 30 de junho de 1995

Rua Ataulfo Alves, 351- Jardim America– Ponta Grossa PR CEP 84050-360 fone 3225-1398/3225-4819 Site : WWW.AMCG.COM.BR e-Mail: diretoria@amcg.com.br

Memória de Reunião

02ª Reunião - Revisão Plano Diretor Municipal



Data: 24/06/2019

Local: Prefeitura Municipal – Porto Amazonas - PR

Assunto: Revisão PDM

PARTICIPANTES	Função	Secretaria Municipal
Antônio Lucas Araujo Hyczy	Engenheiro Coordenador	Consultoria
Neli A. Hildebrant	Secretária	Gabinete
Emilia Aparecida Morgado		Prefeitura

OBJETIVO DA REUNIÃO

“Continuação da primeira Reunião Técnica, referente a: **1 (Uma) Reunião técnica na assinatura do contrato de prestação de serviços e preparação da revisão do PDM.** Realizar leitura analítica do Termo de Referência; reiterar os procedimentos administrativos estabelecidos no contrato, e as responsabilidades e atribuições dos participantes durante o processo de revisão do PDM; e, solicitar os dados e informações necessárias ao desenvolvimento das atividades e dos eventos dos Itens 2 e 3 do Termo de Referência, além de apresentar o cronograma físico (citado no item 2.1) e a metodologia de trabalho (citado no item 2.2), também metodologia das Audiências Públicas durante a revisão do PDM

Participantes: equipe da consultoria e ETM;

Associação dos Municípios dos Campos Gerais

CNPJ – 00.756.565/0001-01 - Declaração de Utilidade Pública pela Lei Estadual n.º 11.121 de 30 de junho de 1995

Rua Ataulfo Alves, 351- Jardim America– Ponta Grossa PR CEP 84050-360 fone 3225-1398/3225-4819 Site : WWW.AMCG.COM.BR e-Mail: diretoria@amcg.com.br

DESCRIÇÃO

A reunião contou com a presença das secretárias de gabinete e o sr. Antonio Altair Polato, prefeito municipal de Porto Amazonas, dando continuidade de pendências relacionadas a primeira reunião, onde foram tratados os seguintes assuntos descritos abaixo:

Revisão do Plano Diretor Municipal

- Entrega para o gabinete da prefeitura, em formato impresso, o mapeamento referente aos equipamentos relacionados a cada secretaria (Educação, Saúde, Esporte e Lazer), para que sejam atualizados e incluídos na revisão do Plano Diretor e no banco de dados municipal (plataforma GIS).
- Material gráfico de educação entregue diretamente para a secretaria;
- Reforçado a solicitação de informações relacionados aos Conselhos Municipal e organograma municipal, além de outros planos da Secretaria de Educação e Saúde para que sejam avaliados e não entrem em divergência com a Revisão do Plano Diretor.
- Explanado a importância do mapeamento dos equipamentos municipais, que através do mesmo e com a ajuda da plataforma GIS, será possível identificar os locais de maior carência de atendimento do poder público, sendo possível traçar e dimensionar ações futuras para suprir esse déficit.
- Comentado e abordado os assuntos a serem discutidos na Primeira Audiência Pública a ser realizada no dia 03/07/2019, em principal, relacionada a taxa de ocupação da área industrial do município, qual apresenta uma porcentagem muito baixa, se comparado a outros municípios da região, fator que impacta diretamente na implantação de novas indústrias.

Associação dos Municípios dos Campos Gerais

CNPJ – 00.756.565/0001-01 - Declaração de Utilidade Pública pela Lei Estadual n.º 11.121 de 30 de junho de 1995

Rua Ataulfo Alves, 351- Jardim America– Ponta Grossa PR CEP 84050-360 fone 3225-1398/3225-4819 Site : WWW.AMCG.COM.BR e-Mail: diretoria@amcg.com.br

Registro Fotográfico:



Associação dos Municípios dos Campos Gerais

CNPJ – 00.756.565/0001-01 - Declaração de Utilidade Pública pela Lei Estadual n.º 11.121 de 30 de junho de 1995

Rua Ataulfo Alves, 351- Jardim America– Ponta Grossa PR CEP 84050-360 fone 3225-1398/3225-4819 Site : WWW.AMCG.COM.BR e-Mail: diretoria@amcg.com.br

Memória de Reunião

1ª Audiência Pública - Revisão Plano Diretor Municipal



Data: 03/07/2019

Local: Câmara Municipal – Porto Amazonas - PR

Assunto: 1º Audiência Pública - Mobilização

PARTICIPANTES	Função	Secretaria Municipal
Antônio Lucas Araujo Hyczy	Engenheiro Coordenador	Consultoria
Douglas Borochock		Consultoria
Tiago Fernandi Pauliski		Consultoria
Antonio Altair Polato	Prefeito Municipal	Prefeito Municipal
Adalto Luiz de Freitas		
Thaís Hornung Sedlar		Sec. Saúde
Neli Aparecida		Gabinete
Paulo Cesar de Britto		SEED/PR
Samara A. R. Lima Soares	Comunidade	
Paulo Edmir Ferreira		Vereador
Luiz Carlos Chimiloski		Vereador
José Brasílio Scheremeta		Obras
Rafael Gustavo G.		Câmara
Juliana Ribatski		

Obs: Restante da lista em anexo.

OBJETIVO DA REUNIÃO

1ª Fase – Mobilização

Submeter à apreciação, discussão e aprovação pela ETM e demais participantes a caracterização e condições quali-quantitativas da cidade e do município conforme os itens previstos no T.R. da 1ª Fase - Mobilização.

Associação dos Municípios dos Campos Gerais

CNPJ – 00.756.565/0001-01 - Declaração de Utilidade Pública pela Lei Estadual n.º 11.121 de 30 de junho de 1995

Rua Ataulfo Alves, 351- Jardim America– Ponta Grossa PR CEP 84050-360 fone 3225-1398/3225-4819 Site : WWW.AMCG.COM.BR e-Mail: diretoria@amcg.com.br

DESCRIÇÃO

O eng. Lucas começou explicando da importância do Plano Diretor para o planejamento do município.

- Foi apresentado as que contemplam o PD juntamente com as Leis do Estatuto da Cidade, as quais ocasionam o desenvolvimento sustentável multifacetário e com harmonia;
- Apresentado o cronograma de todas as fases que contemplam o PD;
- A revisão do Plano Diretor deve ser realizado a cada 10 anos, sendo possível a partir dos 5 anos;
- Enfatizado a importância do Plano diretor, que abrange o desenvolvimento Social, Econômico, Cultural e Ambiental;
- Métodos e Técnicas:
 - Softwares QGis;
 - Com metodologia SIG (Sistema de Informação Georreferenciado);
 - Shapes.
- Enfatizado a importância dos Planos para recebimento de verba Federal;
- Sistema viário, nota-se a necessidade de adequação do mesmo com os parâmetros definidos pelo PARANACIDADE, padronizando, facilitando o entendimento entre as plataformas interligadas do SIG, a classificação atual da hierarquia viária seguirá conforme abaixo:
 - a) VIA ARTERIAL: aquela caracterizada por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade;
 - b) VIA COLETORA: aquela destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade;
 - c) VIA LOCAL: aquela caracterizada por interseções em nível não semaforizada, destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas;
- Apresentado na plataforma Georreferenciada o levantamento já realizado pela consultoria, tanto urbano quanto rural;
- Área de Inundação, prioridade do município, pois há área de inundação recorrente do mesmo ser lidero ao rio Iguaçu;
- Enfatizado que o PD deverá respeitar as leis estaduais e federais;
- Levantado questão com relação aos lotes irregulares, o qual deverá ser designado um responsável pela fiscalização dos mesmos;
- Será realizado um estudo para delimitar o Perímetro Urbano e a zona Industrial como prioridade, realizando um estudo para ampliação do mesmo se houver uma projeção de curto prazo;
- Área de expansão urbana, este plano não abrangerá zona de expansão urbana;

Associação dos Municípios dos Campos Gerais

CNPJ – 00.756.565/0001-01 - Declaração de Utilidade Pública pela Lei Estadual n.º 11.121 de 30 de junho de 1995

Rua Ataulfo Alves, 351- Jardim America– Ponta Grossa PR CEP 84050-360 fone 3225-1398/3225-4819 Site : WWW.AMCG.COM.BR e-Mail: diretoria@amcg.com.br

DESCRIÇÃO

- Anseio do poder público de abrir para a população mais de um alvará por matrícula, possibilitando o desenvolvimento econômico do município;
- Apresentado a tabela CNAE, onde consta para efeito de consulta as permissividades e restrições quanto ao uso das atividades do elemento humano em solo municipal, agora usado como base para a gestão pública nortear o munícipe em cada zoneamento.
- Foi abordado a necessidade da exclusão do item:
 - b) *Permissível: as atividades cujo grau de adequação à área dependerá da análise do Conselho de Desenvolvimento Municipal e outras organizações julgadas afins; e, contido no Art. 5. Da Lei do Uso e Ocupação do Solo;*
- Será revisto a taxa de ocupação do município, onde a maior taxa é de 50% para residencial e 30% para industrial, será realizado um estudo juntamente com a ETM, secretaria de obras e planejamento para retificação da mesma;
- Ficha técnica das vias, apresentado o modelo das fichas que servirão de interface entre o PD, gestão pública e o elemento interessado em construir e/ou utilizar estas construções para suas atividades tanto habitacionais quanto comerciais, as quais apresentam cada trecho das ruas contendo todas as informações da via, inclusive informações quanto ao Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e Parcelamento do Solo.

Associação dos Municípios dos
Campos Gerais

Associação dos Municípios dos Campos Gerais

CNPJ – 00.756.565/0001-01 - Declaração de Utilidade Pública pela Lei Estadual n.º 11.121 de 30 de junho de 1995

Rua Ataulfo Alves, 351- Jardim America– Ponta Grossa PR CEP 84050-360 fone 3225-1398/3225-4819 Site : WWW.AMCG.COM.BR e-Mail: diretoria@amcg.com.br

Registro Fotográfico:



Associação dos Municípios dos Campos Gerais

CNPJ – 00.756.565/0001-01 - Declaração de Utilidade Pública pela Lei Estadual n.º 11.121 de 30 de junho de 1995

Rua Ataulfo Alves, 351- Jardim America– Ponta Grossa PR CEP 84050-360 fone 3225-1398/3225-4819 Site : WWW.AMCG.COM.BR e-Mail: diretoria@amcg.com.br

Lista de Presença:



REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Município: Porto Amazonas / PR
Assunto: 1ª Audiência Pública – Mobilização

Data: 03 / 07 / 2019
Reunião nº: _____

NOME	ORGÃO	E-MAIL	TELEFONE	ASSINATURA
Thiago F. Pauliski	AMCG	amcgprgeto@gmail.com	(42) 99905-7139	
Ana Márcia Helena Kamp	PREF.	ana.marcia@amcg.com	(42) 3356-1122	
Roberto Junck Alho	PREF.	roberto.junck@amcg.com	(42) 99103-0188	
GICMAS SENEZ	PREF.	gicmas@palmeira.com	(42) 99123-1610	
Jose Brasílio Scheremeta	DIR. PROJ. SPAN	jsbercy1@hotmail.com	(42) 99132-0748	
Luiz Carlos Chimirski	DIR. PROJ. SPAN	luc@amcg.com	(42) 99162-5777	
RIMAC BRUNO FERREIRA	PREF.	rimac@amcg.com	(42) 99144-3837	
Suliana Rubatski	PREF.	suliana@amcg.com	(42) 99146-9147	
Antonio A. Pabst	PREF.	pabst@amcg.com	(42) 99162-5003	
Paulo Estevão Fossis	SECRETARIA	Paulo.Estevao@gmail.com	(42) 9102-5088	
Sandro Luiz Muller Plocha	SECRETARIA	SANDROMULLER@GMAIL.COM	(42) 99118-936	
Rosilda dos Santos	PREF.	rosalves@amcg.com	(42) 99151-6135	
Christina Ribach Utigen	PREF.	christina@amcg.com	(42) 99141-2672	
Cimara A. Alves Gonçalves	PREF.	Cimara.alves@hotmail.com	(42) 99166-8102	
Branilda do N. de Souza	PREF.	Branilda.doN.deSouza	(42) 99158-6564	
Marina do N. de Souza	PREF.	marina@amcg.com	(42) 99119-3184	
Silvana S. Senes	PREF.	silvana@amcg.com	(42) 99151-3642	
Edson R. Pinheiro Soares	PREF.	edson@amcg.com	(42) 99144-9756	
Paulo Cesar de Brito	PREF.	Paulo.Cesar@amcg.com	(42) 99114-1168	
Marcelo Rodolfo R. Boer	PREF.	marcelo@amcg.com	(42) 99170-6814	

Associação dos Municípios dos Campos Gerais

CNPJ – 00.756.565/0001-01 - Declaração de Utilidade Pública pela Lei Estadual n.º 11.121 de 30 de junho de 1995

Rua Ataulfo Alves, 351- Jardim America– Ponta Grossa PR CEP 84050-360 fone 3225-1398/3225-4819 Site : WWW.AMCG.COM.BR e-Mail: diretoria@amcg.com.br



REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Data: 03 / 07 / 2019
Reunião nº: _____

Município: Porto Amazonas / PR
Assunto: 1ª Audiência Pública – Mobilização

NOME	ÓRGÃO	E-MAIL	TELEFONE	ASSINATURA
Antônio Carmelito Pereira	DEMEC	Tangidina@camposgerais.com	(41) 991.1939.91	Antônio Carmelito Pereira
ELIANE CRISTINA M. KAPESKI	DEMEC	demecpa@hotmail.com	(41) 991.128-5114	Eliane Cristina Kapeski
Emilia A. Morgado Balgado	DEMEC	emim.morgado@gmail.com	(41) 991.911-9505	Emilia Morgado Balgado
Arlette Luig de Freitas	COMARMA	arlette@arlette13@hotmail.com	41 991196471	Arlette Luig de Freitas
Thaís Mourung Sedlarz	Saúde	diretora_xe@pca@hotmail.com	(41) 991.3655.99	Thaís Mourung Sedlarz
Neli Oliveira da Coldebra	Grande	neli@coldebra.com.br	(41) 991.340.4081	Neli Oliveira da Coldebra
Patricia Gabriela Loureiro	CAMARA	pagis@camara.com.br	(41) 992460836	Patricia Gabriela Loureiro
Paulo Roberto de Moraes			48139561461	Paulo Roberto de Moraes
Roberto de Moraes			999115201	Roberto de Moraes
Roberto de Moraes			41 999627256	Roberto de Moraes

Associação dos Municípios dos Campos Gerais

CNPJ – 00.756.565/0001-01 - Declaração de Utilidade Pública pela Lei Estadual n.º 11.121 de 30 de junho de 1995

Rua Ataulfo Alves, 351- Jardim America– Ponta Grossa PR CEP 84050-360 fone 3225-1398/3225-4819 Site : WWW.AMCG.COM.BR e-Mail: diretoria@amcg.com.br

04ª Reunião da Revisão Plano Diretor Municipal



Data: 10/07/2019

Local: Prefeitura Municipal – Porto Amazonas - PR

Assunto: Hierarquia Viária Municipal

PARTICIPANTES	Função	Secretaria Municipal
Antônio Lucas Araujo Hyczy	Engenheiro Coordenador	Consultoria
Antonio Altair Polato	Prefeito	Prefeito Municipal
José Brasilio Scheremeta	Engenheiro	Dep. Obras

OBJETIVO DA REUNIÃO

2ª Fase - Análise Temática Integrada

a) 1 (Uma) Reunião - “Análise Temática Integrada”. Organizar e complementar os dados e informações solicitados. Caracterizar as condições quali-quantitativas da cidade e do município considerando os conteúdos previstos na Análise Temática Integrada (citado nos itens 2.4 a 2.14) e implementação das informações na plataforma GIS;

Responsável: equipe da consultoria e ETM;

Participantes: ETM e membros do CDM;

Associação dos Municípios dos Campos Gerais

CNPJ – 00.756.565/0001-01 - Declaração de Utilidade Pública pela Lei Estadual n.º 11.121 de 30 de junho de 1995

Rua Ataulfo Alves, 351- Jardim America– Ponta Grossa PR CEP 84050-360 fone 3225-1398/3225-4819 Site : WWW.AMCG.COM.BR e-Mail: diretoria@amcg.com.br

DESCRIÇÃO

A reunião contou com a presença do prefeito municipal, sr. Antonio Altair Polato e representante do departamento de obras, eng. José Brasília Scheremeta, onde foram tratados os seguintes assuntos descritos abaixo:

Hierarquização das Estradas Rurais

- Apresentado o mapeamento das estradas rurais do município, e explanado da importância do estudo da hierarquização destas (primária, secundária e terciária);
- Entregue material contendo o mapeamento das estradas rurais, removido estradas que tem características particular, o qual será analisado pelo departamento de obras;

Hierarquização das Vias Urbanas

- Seguindo a mesma importância de hierarquização, as vias urbanas tem por importâncias as arteriais, coletoras e locais;
- Entregue material contendo o mapeamento das vias, o qual será analisado pelo departamento de obras;

Pavimentação Urbana

- A contratada realizou o levantamento das vias por tipo de pavimentação, o qual foi entregue para o dep. de obras para verificação do material;

Equipamentos

- Solicitado o material das secretarias com os respectivos equipamentos, o qual foi entregue apenas do departamento de saúde; seguindo com pendências as secretarias de educação e cultura e administração;

Perímetro Urbano

- A contratada em um prazo de 10 dias, marcará uma reunião com a ETM para primícias de retificação do perímetro urbano de Porto Amazonas, se for de interesse do município;

Associação dos Municípios dos Campos Gerais

CNPJ – 00.756.565/0001-01 - Declaração de Utilidade Pública pela Lei Estadual n.º 11.121 de 30 de junho de 1995

Rua Ataulfo Alves, 351- Jardim America– Ponta Grossa PR CEP 84050-360 fone 3225-1398/3225-4819 Site : WWW.AMCG.COM.BR e-Mail: diretoria@amcg.com.br

Registro Fotográfico:



Associação dos Municípios dos
Campos Gerais

Associação dos Municípios dos Campos Gerais

CNPJ – 00.756.565/0001-01 - Declaração de Utilidade Pública pela Lei Estadual n.º 11.121 de 30 de junho de 1995

Rua Ataulfo Alves, 351- Jardim America– Ponta Grossa PR CEP 84050-360 fone 3225-1398/3225-4819 Site : WWW.AMCG.COM.BR e-Mail: diretoria@amcg.com.br

05ª Reunião da Revisão Plano Diretor Municipal



Data: 12/08/2019

Local: Biblioteca Cidadã – Porto Amazonas - PR

Assunto: Plano Diretor Municipal

PARTICIPANTES	Função	Secretaria Municipal
Antônio Lucas Araujo Hyczy	Engenheiro Coordenador	Consultoria
Douglas Borochock		Consultoria
Tiago Fernandi Pauliski		Consultoria
Antonio Altair Polato	Prefeito	Prefeito Municipal
José Brasílio Scheremeta	Engenheiro	Dep. Obras
Murilo Linzmayer		
Elizângela Airozo		
Robson Popoatzki		
Neusa Aparecida Lima		
Antonio Marcos Moreira		
Eva Moreira		
Neli Kreitlow		Prefeitura
Sergio Assis Rocha		PMPR

Obs: Restante da lista em anexo.

Associação dos Municípios dos
Campos Gerais

OBJETIVO DA REUNIÃO

2ª Fase - Análise Temática Integrada

b) 1 (Uma) Reunião - “Síntese da Análise Temática Integrada”. Submeter à apreciação dos participantes a caracterização das condições quali-quantitativas da cidade e do município conforme os conteúdos previstos na Análise Temática Integrada (citado nos itens 2.4 a 2.14).

Responsável: equipe da consultoria e ETM;

Participantes: ETM e membros do CDM;

Associação dos Municípios dos Campos Gerais

CNPJ – 00.756.565/0001-01 - Declaração de Utilidade Pública pela Lei Estadual n.º 11.121 de 30 de junho de 1995

Rua Ataulfo Alves, 351- Jardim America– Ponta Grossa PR CEP 84050-360 fone 3225-1398/3225-4819 Site : WWW.AMCG.COM.BR e-Mail: diretoria@amcg.com.br

DESCRIÇÃO

A reunião contou com a presença do prefeito municipal, sr. Antonio Altair Polato e representante do departamento de obras, eng. José Brasília Scheremeta, onde foram tratados os seguintes assuntos descritos abaixo:

Eng. Lucas iniciou a palavra apresentando as leis que serão tratadas na Revisão do Plano Diretor Municipal, juntamente com o Estatuto da Cidade. Em seguida passou explanando das etapas que fazem parte da Revisão do PD.

Perímetro Urbano

- Apresentado os vazios urbanos, os quais representam mais de 50% do perímetro urbano, e que este item deverá ser estudado para a redefinição do perímetro;
- Estudo para remoção da Zona Industrial do quadro do perímetro urbano;
- Retirado área de expansão urbana.

Hierarquização das Estradas Rurais e Urbanas

- Apresentado a hierarquia proposta pela consultoria das estradas rurais do município, e explanado da importância do estudo da hierarquização rurais (primária, secundária e terciária) e urbanas (arterial, coletora, preferencial para pedestre e locais);
- Salientado que esta hierarquização será estudada futuramente juntamente com a ETM e apresentada na audiência pública para apreciação e aprovação da população;
- Será projetado vias urbanas, as quais deverão ser respeitadas nos novos empreendimentos.

Zoneamento

- Atualmente o município possui 10 zoneamento, a contratada propõe uma diminuição destas para melhor entendimento da população;
- Readequação de todo quadro de Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo;

Equipamentos

- Apresentado os equipamentos de Educação e saúde, os quais foram enviados para a consultoria e georreferenciado, equipamento público e lazer foram recebidos no dia desta reunião, entregues pelo sr. Riomar.

Proteção Ambiental

- A revisão do plano diretor municipal de Porto Amazonas respeitará todas as leis ambientais federais.
- Área de inundação, apresentado estudo prévio realizado pela consultoria a qual será discutido em reuniões futuras com a ETM e população;
- Levantado questão a respeito dos lotes que se localizam na área de inundação, se o mesmo poderá ser utilizado para fins de moradia, o qual foi esclarecido que

Associação dos Municípios dos Campos Gerais

CNPJ – 00.756.565/0001-01 - Declaração de Utilidade Pública pela Lei Estadual n.º 11.121 de 30 de junho de 1995

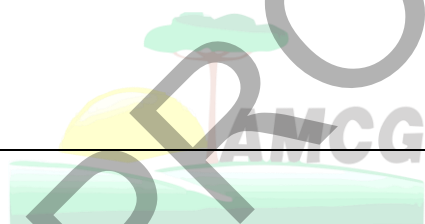
Rua Ataulfo Alves, 351- Jardim America– Ponta Grossa PR CEP 84050-360 fone 3225-1398/3225-4819 Site : WWW.AMCG.COM.BR e-Mail: diretoria@amcg.com.br

DESCRIÇÃO

o cidadão deverá realizar adequações (nivelamento maior que o rio Iguaçu, aterramento, etc) para utilização do lote.

Outros Assuntos

- Um dos principais anseios do prefeito e todo município é a abertura de mais de um alvará (CNPJ) por endereço, assim fomentando o empreendimento e o desenvolvimento do município; Inclusive na área rural.
- Apresentado o levantamento das outorgas minerais do município;
- Representado as outorgas de água;
- Demonstrado modelo da ficha contendo todos os itens do Uso e Ocupação do solo e demais informações condizentes, fichas por trecho de vias urbanas.
- Proposta de o poder público analisar somente a implantação da construção, deixando detalhes internos por responsabilidade do profissional e proprietário.
- Será realizado o estudo econômico do Município;



Associação dos Municípios dos
Campos Gerais

Associação dos Municípios dos Campos Gerais

CNPJ – 00.756.565/0001-01 - Declaração de Utilidade Pública pela Lei Estadual n.º 11.121 de 30 de junho de 1995

Rua Ataulfo Alves, 351- Jardim America– Ponta Grossa PR CEP 84050-360 fone 3225-1398/3225-4819 Site : WWW.AMCG.COM.BR e-Mail: diretoria@amcg.com.br

Registro Fotográfico:



Associação dos Municípios dos Campos Gerais

CNPJ – 00.756.565/0001-01 - Declaração de Utilidade Pública pela Lei Estadual n.º 11.121 de 30 de junho de 1995

Rua Ataulfo Alves, 351- Jardim America- Ponta Grossa PR CEP 84050-360 fone 3225-1398/3225-4819 Site : WWW.AMCG.COM.BR e-Mail: diretoria@amcg.com.br

Lista de Presença:



REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Município: **Porto Amazonas / PR**
Assunto: **Reunião Técnica**

Data: **12 / 08 / 2019**
Reunião nº: _____

NOME	MUNICÍPIO	E-MAIL	TELEFONE	ASSINATURA
MURILO LINZEMAYER	INDAIAL	MURILO.LINZEMAYER@gmail.com	(41) 98532-8400	
Relingla Aires		ELIARDO@HOTMAIL.COM	(42) 99111921	Elisângelo Aires
Valde Barbosa		valdebarbosa@pnet.br	(42) 991938955	Valde Barbosa
Robson Lopezoffki		robsonlopezoffki@netmail.com	(42) 99141-8404	Robson Lopezoffki
Neusa Aparecida Lima		neusaaparecidalima@netmail.com	(42) 991453608	Neusa Aparecida Lima
Antônio Marcos Moreira		mha.moreira@netmail.com	42 991561176	Antônio Marcos Moreira
Évora Moreira		- - -	42-998135452	Évora Moreira
Delaudrey S. V. de Gees		delaudrey-ges@netmail.com	(42) 99141436	Delaudrey S. V. de Gees
Rosibel P. D. Lucareny		rosibel.lucareny@netmail.com	(42) 999363347	Rosibel P. D. Lucareny
Jane Maria Pelato Kempf		ana.pelato50@gmail.com	(42) 991377014	Jane Maria Pelato Kempf
Júrci C. B. de Silva		- - -	(42) 99133458	Júrci C. B. de Silva
Isacaci Sophoclesi		- - -	(42) 999410509	Isacaci Sophoclesi
Sergio Assis Louth	PM PA	Sergio.assis2007@4400.com.br	(42) 998499920	Sergio Assis Louth
Opelias e Zachia Meyer die	Paripiruss	carlos@zachiameyerzachi.adv.br	(42) 998383569	Opelias e Zachia Meyer die
ANDRÉ A. TOLDO		ppp@netmail.com	42 991625003	André A. Toldo
Quilvin de Lima	DMS	caravelobolmi@netmail.com	42 99104366	Quilvin de Lima
Paulo R. B. Souza	AMCG	simcroyto@gmail.com	42 991625256	Paulo R. B. Souza
Paulo A. Budebrant	Pudatuna	reli.knitlow@gmail.com	42 991344083	Paulo A. Budebrant
José Brasílio Siferments Lino	Obros PMPA	jsongcivil@hotmail.com	42 99132-0448	José Brasílio Siferments Lino
Thaio Heunung Dooler	Saúde	diretoria.saudepa@netmail.com	42 99136-5599	Thaio Heunung Dooler

Associação dos Municípios dos Campos Gerais

CNPJ – 00.756.565/0001-01 - Declaração de Utilidade Pública pela Lei Estadual n.º 11.121 de 30 de junho de 1995

Rua Ataulfo Alves, 351- Jardim America– Ponta Grossa PR CEP 84050-360 fone 3225-1398/3225-4819 Site : WWW.AMCG.COM.BR e-Mail: diretoria@amcg.com.br

06ª Reunião da Revisão Plano Diretor Municipal



Data: 02/10/2019

Local: Biblioteca Cidadã – Porto Amazonas - PR

Assunto: Plano Diretor Municipal

PARTICIPANTES	Função	Secretaria Municipal
Antônio Lucas Araujo Hyczy	Engenheiro Coordenador	Consultoria
Douglas Borochock		Consultoria
Tiago Fernandi Pauliski		Consultoria
Antonio Altair Polato	Prefeito	Prefeito Municipal
José Brasílio Scheremeta	Engenheiro	Dep. Obras
Neli Kreitlow		
Aylton Polato		
Gilmar S.		Dep. Administração
Ana Maria P. Kauipa		Tributação
Emilia A. Morgado Salgado		Educação
Elaine C. M. Kazeker		Educação
Roberto J. Filho	Vice-Prefeito	PMPA

Associação dos Municípios dos
Campos Gerais

OBJETIVO DA REUNIÃO

Reunião - “Síntese da Análise Temática Integrada”. Submeter à apreciação dos participantes a caracterização das condições quali- quantitativas da cidade e do município conforme os conteúdos previstos na Análise Temática Integrada (citado nos itens 2.4 a 2.14).

Responsável: equipe da consultoria e ETM;

Participantes: ETM e membros do CDM;

Associação dos Municípios dos Campos Gerais

CNPJ – 00.756.565/0001-01 - Declaração de Utilidade Pública pela Lei Estadual n.º 11.121 de 30 de junho de 1995

Rua Ataulfo Alves, 351- Jardim America– Ponta Grossa PR CEP 84050-360 fone 3225-1398/3225-4819 Site : WWW.AMCG.COM.BR e-Mail: diretoria@amcg.com.br

DESCRIÇÃO

A reunião contou com a presença do prefeito municipal, sr. Antonio Altair Polato, vice prefeito, sr. Roberto J. Filho e técnicos da prefeitura municipal:

Eng. Lucas iniciou a palavra questionando à respeito da coleta que é realizada no município o qual foi prontamente respondido pelo corpo técnico da município. Informado também que a COOARPA (Cooperativa dos Recicladores de Porto Amazonas) se encontra em atividade.

Foram tratados também os seguintes assuntos descritos abaixo:

Perímetro Urbano

- Apresentado os vazios urbanos, os quais representam mais de 50% do perímetro urbano, e que este item deverá ser estudado para a redefinição do perímetro;
- Remoção da Zona Industrial do quadro do perímetro urbano;
- Realizado Alteração no Perímetro Urbano juntamente com a ETM e demais presentes, o qual será apresentado na audiência pública para aprovação;
- Remoção de área de expansão urbana.

Parcelamento e Uso e Ocupação do Solo

- Delimitado a área para zona de interesse social, com a finalidade de regularização dos imóveis já consolidados, após a regularização a área passará à respeitar o zoneamento à ser estabelecido;
- Demonstrado mapeamento do zoneamento proposto, o qual não estabelecido, eng. Brasília solicitou o envio do material para estudo;
- Proposta de quadro, contendo toda as dimensões mínimas e informações quanto ao parcelamento e uso e ocupação do solo;
- Estabelecido o máximo de 4 pavimentos para todo o quadro urbano.

Área de Proteção Ambiental

- A revisão do plano diretor municipal de Porto Amazonas respeitará todas as leis ambientais federais.
- Discutido em consenso que a área de inundação não deverá ser alterada e sim respeitada, mas estudo juntamente com a ETM será realizado para viabilizar a área consolidada e possibilidade de novas intervenções construtivas e também da função das mesmas;
- Em discussão com a ETM, foi mencionado a possibilidade de construção na área desde que o proprietário construa acima do nível de inundação e esteja ciente do risco do local.

Hierarquia Viária

Associação dos Municípios dos Campos Gerais

CNPJ – 00.756.565/0001-01 - Declaração de Utilidade Pública pela Lei Estadual n.º 11.121 de 30 de junho de 1995

Rua Ataulfo Alves, 351- Jardim America– Ponta Grossa PR CEP 84050-360 fone 3225-1398/3225-4819 Site : WWW.AMCG.COM.BR e-Mail: diretoria@amcg.com.br

DESCRIÇÃO

- Ressaltado a importância das vias projetadas dentro do quadro urbano do município, para planejamento e ordenação.

Outros Assuntos

- Um dos principais anseios do prefeito e todo município é a abertura de mais de um alvará (CNPJ) por endereço, assim fomentando o empreendimento e o desenvolvimento do município; Inclusive na área rural.
- Apresentado a tabela oficial (Classificação Nacional de Atividade Econômica) CNAE ora adotada como parâmetro de uso do solo, a qual consta para efeito de consulta as permissividades e restrições quanto ao uso das atividades do elemento humano em solo municipal, agora usado como base para a gestão pública nortear os residentes e não residentes em cada zoneamento.
- Demonstrado modelo da ficha contendo todos os itens do Uso e Ocupação do solo e demais informações condizentes, fichas por trecho de vias urbanas.
- Apresentado proposta para padronização dos pavimentos, onde consiste uma linha do eixo da rua de 60%, esta linha projetada delimitará a altura dos edifícios;
- Inclusão do chanfro de 2 metros para as esquinas de quadras;
- Proposto pela consultoria nas novas implantações de postos de gasolina, deva-se respeitar um raio de 400 metros de escolas e hospitais;
- Andamento do estudo econômico do Município;
- Necessidade de fomento de área comercial e industrial nas rodovias federais e estaduais no município;
- Proposto pela consultoria a necessidade de criação de Associação Comercial;
- Ficou estabelecido em reunião que a 2ª Audiência Pública será realizada após dia 06 de Novembro de 2019.

Associação dos Municípios dos Campos Gerais

CNPJ – 00.756.565/0001-01 - Declaração de Utilidade Pública pela Lei Estadual n.º 11.121 de 30 de junho de 1995

Rua Ataulfo Alves, 351- Jardim America– Ponta Grossa PR CEP 84050-360 fone 3225-1398/3225-4819 Site : WWW.AMCG.COM.BR e-Mail: diretoria@amcg.com.br

Registro Fotográfico:



Associação dos Municípios dos
Campos Gerais

Associação dos Municípios dos Campos Gerais

CNPJ – 00.756.565/0001-01 - Declaração de Utilidade Pública pela Lei Estadual n.º 11.121 de 30 de junho de 1995

Rua Ataulfo Alves, 351- Jardim America– Ponta Grossa PR CEP 84050-360 fone 3225-1398/3225-4819 Site : WWW.AMCG.COM.BR e-Mail: diretoria@amcg.com.br

07ª Reunião da Revisão Plano Diretor Municipal



Data: 08/10/2019

Local: Biblioteca Cidadã – Porto Amazonas - PR

Assunto: Plano Diretor Municipal

PARTICIPANTES	Função	Secretaria Municipal
Antônio Lucas Araujo Hyczy	Engenheiro Coordenador	Consultoria
Douglas Borochock		Consultoria
Tiago Fernandi Pauliski		Consultoria
José Brasílio Scheremeta	Engenheiro	Dep. Obras
Neli Kreitlow		
Geovani da R. Gonçalves		Jurídico
Gilmar S.		Dep. Administração
Ana Maria P. Kauipa		Tributação
José R. K. Gonçalves		

OBJETIVO DA REUNIÃO

Reunião - “Síntese da Análise Temática Integrada”. Submeter à apreciação dos participantes a caracterização das condições quali- quantitativas da cidade e do município conforme os conteúdos previstos na Análise Temática Integrada (citado nos itens 2.4 a 2.14).

Responsável: equipe da consultoria e ETM;

Participantes: ETM e membros do CDM;

Associação dos Municípios dos Campos Gerais

CNPJ – 00.756.565/0001-01 - Declaração de Utilidade Pública pela Lei Estadual n.º 11.121 de 30 de junho de 1995

Rua Ataulfo Alves, 351- Jardim America– Ponta Grossa PR CEP 84050-360 fone 3225-1398/3225-4819 Site : WWW.AMCG.COM.BR e-Mail: diretoria@amcg.com.br

DESCRIÇÃO

A reunião contou com a presença de técnicos da prefeitura municipal:

Eng. Brasília solicitou a entrega de relatório contendo todo o conteúdo da 1ª Fase, para legitimar conclusão desta fase e dar continuidade à Revisão do Plano Diretor.

Apresentado cronograma do Plano, software de gerenciamento e coordenação, o qual a consultoria está respeitando.

Foram tratados também os seguintes assuntos descritos abaixo:

Perímetro Urbano

- Apresentado minuta de lei com a representação gráfica, este perímetro o qual foi delimitado e aprovado pelo corpo técnico presente na reunião anterior;
- Realizado a redução do perímetro urbano;
- Remoção de área de expansão urbana.

Parcelamento e Uso e Ocupação do Solo

- Assunto de pauta para reunião posterior.

Área de Proteção Ambiental

- A revisão do plano diretor municipal de Porto Amazonas respeitará todas as leis ambientais federais.
- Área de inundação não deve ser alterada e sim respeitada, estudo juntamente com a ETM será realizado para viabilizar a área consolidada e possibilidade de novas intervenções construtivas e também da função das mesmas; VEDADO novas infraestruturas viária;
- Em discussão com a ETM, foi mencionado a possibilidade de construção na área desde que o proprietário construa acima do nível de inundação e esteja ciente do risco do local.

Hierarquia Viária

- Ressaltado a importância das vias projetadas dentro do quadro urbano do município, para planejamento e ordenação;
- Retificado hierarquia viária, urbana e rural;
- Remoção de estradas particulares;
- Área de servidão e não edificante nas estradas municipais;
- Rua Gumercindo Bahr (entre a via José Portela e João Ferreira Borges), via preferencial para pedestres, em caso de inundação esta passa a ser usada por veículos automotores.

Associação dos Municípios dos Campos Gerais

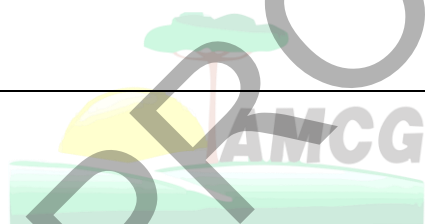
CNPJ – 00.756.565/0001-01 - Declaração de Utilidade Pública pela Lei Estadual n.º 11.121 de 30 de junho de 1995

Rua Ataulfo Alves, 351- Jardim America– Ponta Grossa PR CEP 84050-360 fone 3225-1398/3225-4819 Site : WWW.AMCG.COM.BR e-Mail: diretoria@amcg.com.br

DESCRIÇÃO

Outros Assuntos

- Abertura de mais de um alvará (CNPJ) por endereço, assim fomentando o empreendimento e o desenvolvimento do município; Inclusive na área rural.
- Apresentado a tabela oficial (Classificação Nacional de Atividade Econômica) CNAE ora adotada como parâmetro de uso do solo, a qual consta para efeito de consulta as permissividades e restrições quanto ao uso das atividades do elemento humano em solo municipal, deverá ser usado como base para a gestão pública nortear os residentes e não residentes em cada zoneamento.
- Demonstrado modelo da ficha (amarela) contendo todos os itens do Uso e Ocupação do solo e demais informações condizentes, fichas por trecho de vias urbanas.
- Prerrogativa de cobrança em caso de reincidência para análise de projetos.
- Previamente marcado 2ª Audiência Pública, dia 12 de Novembro de 2019.



Associação dos Municípios dos
Campos Gerais

Associação dos Municípios dos Campos Gerais

CNPJ – 00.756.565/0001-01 - Declaração de Utilidade Pública pela Lei Estadual n.º 11.121 de 30 de junho de 1995

Rua Ataulfo Alves, 351- Jardim America– Ponta Grossa PR CEP 84050-360 fone 3225-1398/3225-4819 Site : WWW.AMCG.COM.BR e-Mail: diretoria@amcg.com.br

08ª Reunião da Revisão Plano Diretor Municipal



Data: 14/10/2019

Local: Biblioteca Cidadã – Porto Amazonas - PR

Assunto: Plano Diretor Municipal

PARTICIPANTES	Função	Secretaria Municipal
Antônio Lucas Araujo Hyczy	Engenheiro Coordenador	Consultoria
José Brasílio Scheremeta	Engenheiro	Dep. Obras
Neli Kreitlow	Secretaria	
Antonio Altair Polato	Prefeito	Prefeitura Municipal

OBJETIVO DA REUNIÃO

Reunião - “Síntese da Análise Temática Integrada”. Submeter à apreciação dos participantes a caracterização das condições quali- quantitativas da cidade e do município conforme os conteúdos previstos na Análise Temática Integrada (citado nos itens 2.4 a 2.14).

Responsável: equipe da consultoria e ETM;

Participantes: ETM e membros do CDM;

Associação dos Municípios dos Campos Gerais

CNPJ – 00.756.565/0001-01 - Declaração de Utilidade Pública pela Lei Estadual n.º 11.121 de 30 de junho de 1995

Rua Ataulfo Alves, 351- Jardim America– Ponta Grossa PR CEP 84050-360 fone 3225-1398/3225-4819 Site : WWW.AMCG.COM.BR e-Mail: diretoria@amcg.com.br

DESCRIÇÃO

A reunião contou com a presença de técnicos da prefeitura municipal e prefeito, sr. Antonio Polato:

Realizada a entrega do relatório contendo todo o conteúdo da 1ª Fase, legitimando assim a conclusão desta fase da Revisão do Plano Diretor.

Foram tratados também os seguintes assuntos descritos abaixo:

Área de Proteção Ambiental

- A revisão do plano diretor municipal de Porto Amazonas respeitará todas as leis ambientais federais.
- Área de inundação não será alterada e sim respeitada, áreas já consolidadas com estrutura urbana (vias existentes), poderão ser utilizadas para novas construções; VEDADO novas infraestruturas viárias;
- Estudo de viabilidade para construções nestas áreas já consolidadas, será discutido com interessados em uma reunião posterior, realizada pela prefeitura juntamente com a comunidade interessada para discussão quanto à parcelamento, uso e ocupação do solo e função do imóvel;
- Em discussão com a ETM, foi mencionado a possibilidade de construção na área desde que o proprietário construa acima do nível de inundação e esteja ciente do risco do local.

Associação dos Municípios dos
Campos Gerais

Associação dos Municípios dos Campos Gerais

CNPJ – 00.756.565/0001-01 - Declaração de Utilidade Pública pela Lei Estadual n.º 11.121 de 30 de junho de 1995

Rua Ataulfo Alves, 351- Jardim America– Ponta Grossa PR CEP 84050-360 fone 3225-1398/3225-4819 Site : WWW.AMCG.COM.BR e-Mail: diretoria@amcg.com.br

Registro Fotográfico:



Associação dos Municípios dos Campos Gerais

CNPJ – 00.756.565/0001-01 - Declaração de Utilidade Pública pela Lei Estadual n.º 11.121 de 30 de junho de 1995

Rua Ataulfo Alves, 351- Jardim America– Ponta Grossa PR CEP 84050-360 fone 3225-1398/3225-4819 Site : WWW.AMCG.COM.BR e-Mail: diretoria@amcg.com.br

DESCRIÇÃO

A reunião contou com a presença de técnicos da prefeitura municipal, eng. José Brasília e Neli Kreitlow.

Foram tratados os seguintes assuntos descritos abaixo:

Vias Urbanas

- Atualização das vias comerciais.

Zoneamento

- Apresentado proposta da consultoria;
- Acrescido Zona Especial de Serviço (ZES), trecho inteiro da PR que se encontra dentro do quadro urbano.
- Atualizado quadro de zoneamento, construções que são permitidos em cada zoneamento.
- Vila Reis, vila classificada como Zona de Interesse Social, possui característica de ZEIS.
- Remoção dos itens Zona Rural (ZRU) e Zona Industrial (ZI), os mesmos deverão ser descrito na lei, parâmetros e outros, mas não constarão na tabela.

Uso e Ocupação do Solo

- Apresentado proposta da consultoria, o qual houve atualização quanto ao Uso e Ocupação do Solo.

Hierarquia Viária

- Será revisto legislação atual, o qual o engenheiro Brasília acredita que o mesmo atenda às necessidades atuais do município.

Outros

- Eng. Brasília ficou de encaminhar o Plano de Habitação e Interesse Social, completo.
- Quadra mínima estabelecido em 104x52 metros e para ZEIS será realizado o estudo.

Associação dos Municípios dos Campos Gerais

CNPJ – 00.756.565/0001-01 - Declaração de Utilidade Pública pela Lei Estadual n.º 11.121 de 30 de junho de 1995

Rua Ataulfo Alves, 351- Jardim America– Ponta Grossa PR CEP 84050-360 fone 3225-1398/3225-4819 Site : WWW.AMCG.COM.BR e-Mail: diretoria@amcg.com.br

Registro Fotográfico:



Associação dos Municípios dos Campos Gerais

CNPJ – 00.756.565/0001-01 - Declaração de Utilidade Pública pela Lei Estadual n.º 11.121 de 30 de junho de 1995

Rua Ataulfo Alves, 351- Jardim America– Ponta Grossa PR CEP 84050-360 fone 3225-1398/3225-4819 Site : WWW.AMCG.COM.BR e-Mail: diretoria@amcg.com.br

10ª Reunião da Revisão Plano Diretor Municipal



Data: 08/11/2019

Local: Biblioteca Cidadã – Porto Amazonas - PR

Assunto: Plano Diretor Municipal

PARTICIPANTES	Função	Secretaria Municipal
A. Lucas A. Hyczy	Engenheiro	Consultoria
Douglas R. Borochock		Consultoria
Tiago F. Pauliski		Consultoria
José Brásilio Scheremeta	Engenheiro	Dep. Obras
Neli Kreitlow	Secretaria	
Ana Maria Polato Kampa		Tributação
João Rafael Melo		Informática
Geovani da Rocha Gonçalves	Advogado	
Gilmar Schuli		

OBJETIVO DA REUNIÃO

Submeter à apreciação, discussão e aprovação pela ETM e demais participantes a caracterização e condições quali-quantitativas da cidade e do município conforme os itens previstos no T.R. da 2ª Fase - Análise Temática Integrada.

Associação dos Municípios dos Campos Gerais

CNPJ – 00.756.565/0001-01 - Declaração de Utilidade Pública pela Lei Estadual n.º 11.121 de 30 de junho de 1995

Rua Ataulfo Alves, 351- Jardim America– Ponta Grossa PR CEP 84050-360 fone 3225-1398/3225-4819 Site : WWW.AMCG.COM.BR e-Mail: diretoria@amcg.com.br

DESCRIÇÃO

A reunião contou com a presença de técnicos e membros da E.T.M. de Porto Amazonas, e outros além da consultoria.

Foram tratados os seguintes assuntos descritos abaixo:

Estudo Econômico

- Apresentado o estudo econômico realizado para o município, o qual foi discutido e apreciado como de grande relevância para agregar à Revisão do Plano Diretor, no que tange a tomadas de decisões.

Perímetro Urbano

- Apresentado comparativos do perímetro urbano vigente e o proposto, já discutido e aprovado em reuniões anteriores, o qual agora como proposta definitiva será levado a audiência pública.
- Sendo aprovado pelos presentes.

Zoneamento

- Demonstrado proposta, já aprovada em reunião anterior, dia 29/10/2019, com inclusão da Zona Especial de Serviço (ZES), todo trecho da PR que se encontra dentro do quadro urbano.
- Áreas de Preservação Permanente;
- Área de inundação, reiterado que a mesma prevalecerá;
- Vila Reis, vila classificada como Zona de Interesse Social por possuir característica de ZEIS.
- Apresentado e aprovado quadro do zoneamento, para especificações quanto ao seu uso e ocupação.

Uso e Ocupação do Solo

- Apresentado tabela oficial (Classificação Nacional de Atividade Econômica) CNAE ora adotada como parâmetro de uso do solo, a qual consta para efeito de consulta as permissividades e restrições quanto ao uso das atividades do elemento humano em solo municipal, deverá ser usado como base para a gestão pública nortear os residentes e não residentes em seus interesses em cada zona.
- Apresentado e aprovado tabela quanto ao Uso e Ocupação do Solo.

Parcelamento do Solo

- Apresentado e aprovado tabela quanto ao parcelamento do Solo.

Associação dos Municípios dos Campos Gerais

CNPJ – 00.756.565/0001-01 - Declaração de Utilidade Pública pela Lei Estadual n.º 11.121 de 30 de junho de 1995

Rua Ataulfo Alves, 351- Jardim America– Ponta Grossa PR CEP 84050-360 fone 3225-1398/3225-4819 Site : WWW.AMCG.COM.BR e-Mail: diretoria@amcg.com.br

DESCRIÇÃO

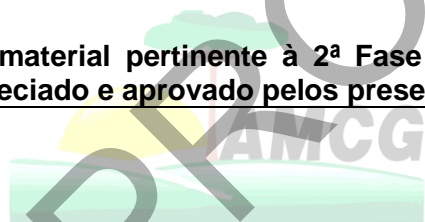
Hierarquia Viária

- Apresentado e Aprovado conteúdo quanto à Hierarquia Viária municipal urbana e rural.
- Foi estabelecido que o dimensionamento das vias públicas deverá ser harmônico com as vias existentes.

Outros

- Demonstrado modelo da ficha (amarela) contendo todos os itens do Uso e Ocupação do solo e demais informações condizentes, fichas por trecho das vias urbanas.
- Foi solicitado que o poder executivo publique data local e pauta a qual está sendo encaminhada nesta data pela consultoria.
- Solicitou-se também o empenho para presenças significativas de elementos da comunidade.

Apresentado assim material pertinente à 2ª Fase da Revisão do Plano Diretor Municipal, o qual foi apreciado e aprovado pelos presentes.



Associação dos Municípios dos
Campos Gerais

Associação dos Municípios dos Campos Gerais

CNPJ – 00.756.565/0001-01 - Declaração de Utilidade Pública pela Lei Estadual n.º 11.121 de 30 de junho de 1995

Rua Ataulfo Alves, 351- Jardim America– Ponta Grossa PR CEP 84050-360 fone 3225-1398/3225-4819 Site : WWW.AMCG.COM.BR e-Mail: diretoria@amcg.com.br

Registro Fotográfico:



Associação dos Municípios dos Campos Gerais

CNPJ – 00.756.565/0001-01 - Declaração de Utilidade Pública pela Lei Estadual n.º 11.121 de 30 de junho de 1995

Rua Ataulfo Alves, 351- Jardim America– Ponta Grossa PR CEP 84050-360 fone 3225-1398/3225-4819 Site : WWW.AMCG.COM.BR e-Mail: diretoria@amcg.com.br

Memória de Reunião

2ª Audiência Pública - Revisão Plano Diretor Municipal



Data/hora: 28/11/2019 / 19 horas

Local: Câmara Municipal – Porto Amazonas - PR

Assunto: 2º Audiência Pública – Análise Temática e Integrada

PARTICIPANTES	Função	Secretaria Municipal
Antônio Lucas Araujo Hyczy	Engenheiro Coordenador	Consultoria
Douglas Borochock		Consultoria
Antonio Altair Polato	Prefeito Municipal	Prefeito Municipal
Neli Aparecida		Gabinete
José Brasílio Scheremeta		Dep. Obras
Carlos Eduardo Walter		
Marly de. F. Ferreira		
Sandro Luiz Muller Placha		
Oudina P. Ribeiro		
Lediane P. Ribeiro		
Eloir Ribeiro Keska		
Loraci Lophaski		
Rosebel J. D. Piacemy		
Joacir Barbosa		

Obs: Restante da lista em anexo.

OBJETIVO DA REUNIÃO

Audiência Pública para apresentação, discussão e aprovação da 2ª Fase – Análise Temática Integrada.

Apreensão do conhecimento público sobre as questões envolvidas, principalmente das expectativas e da percepção dos problemas e sua aprovação.

Associação dos Municípios dos Campos Gerais

CNPJ – 00.756.565/0001-01 - Declaração de Utilidade Pública pela Lei Estadual n.º 11.121 de 30 de junho de 1995

Rua Ataulfo Alves, 351- Jardim América– Ponta Grossa PR CEP 84050-360 fone 3225-1398/3225-4819 Site : WWW.AMCG.COM.BR e-Mail: diretoria@amcg.com.br

DESCRIÇÃO

A audiência pública contou com a presença de autoridades do poder legislativo e executivo, membros da Equipe Técnica Municipal (ETM) e membros da comunidade, onde foi realizado a explanação da necessidade do Plano Diretor Municipal e seu regimento legal, o qual deverá ser revisto à cada 10 (dez) anos. (art. 40, § 3º do Estatuto da Cidade). Esta revisão é necessário devido ao constante crescimento, mudança e alterações culturais da população, houve a apresentação do cronograma, contendo as etapas e cronologia das mesmas, passando de 210 para 270 dias, a seguir foram tratados os seguintes assuntos descritos abaixo:

Estudo Econômico

Trabalho realizado com parceria de profissionais da área e metodologia do observatório econômico do departamento econômico da UEPG, foram diagnosticadas as principais informações relacionadas à economia municipal.

- Este item foi apresentado, entendido, discutido e aprovado, sem objeções.

Perímetro Urbano

Este item é o pré-requisito para o planejamento municipal, sendo o princípio básico para colocação dos estudos urbanos.

- **Perímetro Urbano – Antigo**
 - Realizado o levantamento de todas as informações essenciais para o estudo/planejamento do perímetro urbano atual de Porto Amazonas (ex. Memorial Descritivo atual, APPs, Várzeas, vias, hidrografia, etc.).
- **Perímetro Urbano – Proposto**
 - A partir dos item levantados do perímetro urbano atual foi buscado pela consultoria e ETM “otimizar” o quadro urbano, colocando apenas áreas de utilização ou futura utilização eminente.
- **Comparativo Entre Perímetro Urbano Atual vs Proposto**
 - Apresentado quadros e gráficos explicativos das mudanças realizadas no quadro urbano, removendo áreas de não utilização e área industrial.

PORTO AMAZONAS	
UTILIZAÇÃO DO SOLO URBANO	ÁREA (hectares)
Com Utilização (Construção, Aglomerados e Outros)	205,51
Sem Utilização Urbana (Vazios Urbanos)	289,78
ZRO - Zona de Restrição à Ocupação (APP)	66,14
Total Perímetro Urbano	561,43

Perímetro Atual

Porto Amazonas - Perímetro Proposto	
UTILIZAÇÃO DO SOLO URBANO	ÁREA (hectares)
Com Utilização (Construção, Aglomerados e Outros)	182,2
Sem Utilização Urbana (Vazios Urbanos, áreas de campo e outros)	116,97
APP (Área de Proteção Permanente)	52
Total Perímetro Urbano	299,17

Perímetro Urbano Proposto

- Estas modificações foram realizadas juntamente com a ETM e demais interessados, a primícia sempre foi a otimização do espaço.

Associação dos Municípios dos Campos Gerais

CNPJ – 00.756.565/0001-01 - Declaração de Utilidade Pública pela Lei Estadual n.º 11.121 de 30 de junho de 1995

Rua Ataulfo Alves, 351- Jardim America– Ponta Grossa PR CEP 84050-360 fone 3225-1398/3225-4819 Site : WWW.AMCG.COM.BR e-Mail: diretoria@amcg.com.br

DESCRIÇÃO

- Este item foi apresentado, entendido, discutido e aprovado, sem objeções.

Áreas Ambientais e Várzeas

- Apresentação do mapeamento das áreas ambientais:
 - Hidrografia urbana e suas APPs. (Respeitando o código ambiental brasileiro).
- Área de Inundação
 - Área será mantida do Plano Diretor vigente e PMSB, estas áreas de alagamento terão classificação como “Restrição de Ocupação” (RO), cujo perímetro foi demonstrado graficamente.
 - Houve uma aclamação quase unanime para uso destas áreas, onde foi debatido e aprovado pelos presentes que nesta área não haverá novas interferência de infraestrutura, contudo, será respeitado a consolidação legal já existente e a possibilidade de edificações em lotes com testada ao arruamento, com todas as necessidades em respeito à segurança, condições de uso e pertinência técnica construtiva responsável.
- Este item foi apresentado, entendido, discutido e aprovado, sem objeções.

Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo

Foi apresentado o antigo Uso e Ocupação do solo urbano, que era de 11 zonas, o que dificultava o entendimento dos residentes e não residentes, sendo elas:

- ZAD – Zona de Alta Densidade;
- ZBD – Zona de Baixa Densidade;
- ZBSD – Zona Baixíssima de Densidade;
- ZCO – Zona de Controle de Ocupação;
- ZEIHC – Z. Esp. De Interesse Histórico;
- ZEP – Zona Especial de Parque;
- ZES1 – Zona Especial de Serviço 1;
- ZES2 – Zona Especial de Serviço 2;
- ZMD – Zona de Média Densidade;
- ZRO - Zona de Restrição de Ocupação; e
- APP – Área de Preservação Permanente.

A nova metodologia adota o zoneamento em 6 zonas, sendo elas:

- APP – Área de Preservação Permanente;
- ZCS – Zona Comercial e Serviços
- ZEIS – Zona Especial de Interesse Social;
- ZR1 – Zona Residencial 1;
- ZR2 – Zona Residencial 2; e

Associação dos Municípios dos Campos Gerais

CNPJ – 00.756.565/0001-01 - Declaração de Utilidade Pública pela Lei Estadual n.º 11.121 de 30 de junho de 1995

Rua Ataulfo Alves, 351- Jardim America– Ponta Grossa PR CEP 84050-360 fone 3225-1398/3225-4819 Site : WWW.AMCG.COM.BR e-Mail: diretoria@amcg.com.br

DESCRIÇÃO

- ZES – Zona Especial de Serviço.

Tendo em vista que nova proposta tem como objetivo simplificar e facilitar o entendimento de todos e ainda o fomento comercial. O trabalho propôs a simplificação do zoneamento o qual terá como entendimento o trecho de via respectivamente à testada de cada lote.

Demonstrado graficamente estas zonas para melhor compreensão dos presentes.

Partindo assim para tabelas que fazem parte desta lei:

- Apresentado tabela oficial (Classificação Nacional de Atividade Econômica) CNAE ora adotada como parâmetro de uso do solo, a qual consta para efeito de consulta as permissividades e restrições quanto ao uso das atividades do elemento humano em solo municipal, deverá ser usado como base para a gestão pública nortear os residentes e não residentes em seus interesses em cada zona.
- Apresentado tabelas quanto ao Uso e Ocupação do Solo. Neste momento houve interpelação quanto ao dimensionamento mínimo dos lotes ZR1 (de 260 para 200 m²) e ZR2 (300 para 250m²), por solicitação dos senhores Lincon, Ricardo e Arnaldo, portanto, houve necessidade de abrir votação deste quesito ficando vencido a segunda proposta, mantendo-se assim a ZR1=260m² e ZR2=300m².
- Este item foi apresentado, entendido, discutido e aprovado, sem objeções.

Áreas de Ocupação Irregular

Analisado as áreas de maior irregularidade no quadro urbano.

Definidos polígonos de ocupação irregular, onde serão possíveis a implantação de legislação específica para regularização (federal). Apresentado graficamente para entendimento dos presentes.

Hierarquia Viária Municipal (Urbana e Rural)

Apresentado levantamento de todas as estradas municipais (Lei 347/1985) e não municipais, as quais foram classificadas em:

- Primárias;
- Secundárias;
- Terciárias; e
- Demais Estradas.

Apresentado graficamente e banco de dados das estradas do município, foram apresentados juntamente com as estradas as localidades e Rodovia Federal e Estadual, para melhor entendimento da população.

Associação dos Municípios dos Campos Gerais

CNPJ – 00.756.565/0001-01 - Declaração de Utilidade Pública pela Lei Estadual n.º 11.121 de 30 de junho de 1995

Rua Ataulfo Alves, 351- Jardim America– Ponta Grossa PR CEP 84050-360 fone 3225-1398/3225-4819 Site : WWW.AMCG.COM.BR e-Mail: diretoria@amcg.com.br

DESCRIÇÃO

Levantamento das vias urbanas contendo no banco de dados a nomenclatura e serviços públicos, também levado em consideração o tráfego (uso) para hierarquização das mesmas. Esta hierarquização foi classificada em:

- Arterial;
- Coletora; e
- Local
 - Entre as locais foi demonstrado uma via Preferencial para Pedestre. (Rua Gumercindo Bahr, entre as ruas José Portela e João Ferreira Borges) Em caso de inundação esta passa a ser usada por veículos automotores.

Apresentado o banco de dados para apreciação dos presentes.

- Este item foi apresentado, entendido, discutido e aprovado, sem objeções.

Equipamentos e Capacidade de Atendimento

Demonstrado mapeamento de todos os equipamentos municipais, sendo classificados em 4 categorias:

- Lazer;
- Saúde;
- Educação;
- Público/Institucional.

Demonstrado representação gráfica para melhor esclarecimento do item e banco de dados.

- Este item foi apresentado, entendido, discutido e aprovado, sem objeções.

Produto Final – Interface com a População

Ao final da elaboração da Revisão do Plano Diretor, é esperado uma interface com o cidadão através de uma “ficha amarela” com todas as informações necessárias da organização do espaço urbano. Exemplo abaixo:

Associação dos Municípios dos Campos Gerais

CNPJ – 00.756.565/0001-01 - Declaração de Utilidade Pública pela Lei Estadual n.º 11.121 de 30 de junho de 1995

Rua Ataulfo Alves, 351- Jardim America– Ponta Grossa PR CEP 84050-360 fone 3225-1398/3225-4819 Site : WWW.AMCG.COM.BR e-Mail: diretoria@amcg.com.br

DESCRIÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI-PR
USO E OCUPAÇÃO - RUA

INFORMAÇÕES ZONEAMENTO

ZONEAMENTO: Z.R.2 - Zona Residencial 2 LOCAL: Sede

NOME DA RUA: RUA AUGUSTO BITTENCOURT T2

ESPECIFICAÇÃO ZONEAMENTO:

HUF	HCH	HCV	CSE	CSM	CSP	ISM	ISP	EPIC	RURAL
Sim	Sim	Não	Sim	Não	Não	Não	Não	Sim	Não

Obs: Consultar Tabelas - Tipos de empreendimentos permitidos dentro da classificação (CHAE)

CDU: HUF - Habitação Urbana Horizontal; HCH - Habitação Coletiva Horizontal; HCV - Habitação Coletiva Vertical; CSE - Comércio, Serviços e Indústrias Leves; CSM - Comércio e Serviços Médios; CSP - Comércio e Serviços Pesados; ISM - Indústria e Serviços Médios; ISP - Indústria e Serviços Pesados; EPIC - Edificação Pública e Comunitária

Sim = Adequado
Não = Vedado

DESCRIÇÃO: FATORES CONSTRUTIVO

Coefficiente de aproveitamento	Taxa de Ocupação Máxima (%)	Altura Máxima (m) ou Número de Pavimentos Base e Torre	Dimen. Mínimas Lote (m) / Taxada (m)
2	60%	12,00m (4 pav.) (B)	20m / 19,00m (A)

Recuo Mínimo Frontal	Recuo Mínimo Laterais e Fundos Base e Torre	Taxa Permeabilidade Mínima (%)
5,00m	1,00m	40%

INFORMAÇÕES DA VIA

EXTENSÃO DA RUA: m HIERARQUIA VIÁRIA: Local

- Este item foi apresentado, entendido, discutido e aprovado, sem objeções.

Outros Assuntos

- Houve solicitação de parâmetros para aprovação de partilha familiar da senhora Ondina, o que foi respondido e esclarecido pelo eng. Brasília, que tal assunto deverá se adequar ao plano diretor.
- Houve também questionamento sobre a possibilidade de iluminação nos vazios urbanos, em especial na área de alagamento, o que ficou esclarecido que as vias urbanas consolidadas e à consolidar deverão ter metas de iluminação.
- Solicitação de esclarecimento diversos sobre o uso na área rural e nas APPs, quanto a esta última foi enfatizado o respeito ao código ambiental brasileiro e suas possibilidades.

Ficando deste modo claro a aprovação nesta audiência pública de todos os assuntos tratados acima.

Associação dos Municípios dos Campos Gerais

CNPJ – 00.756.565/0001-01 - Declaração de Utilidade Pública pela Lei Estadual n.º 11.121 de 30 de junho de 1995

Rua Ataulfo Alves, 351- Jardim America– Ponta Grossa PR CEP 84050-360 fone 3225-1398/3225-4819 Site : WWW.AMCG.COM.BR e-Mail: diretoria@amcg.com.br

Lista de Presença:



REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Município: Porto Amazonas / PR
Assunto: 2ª Audiência Pública

Data: 28 / 11 / 2019
Reunião nº: _____

NOME	ORÇÃO	E-MAIL	TELEFONE	ASSINATURA
Antonio Carlos de Souza	Obras	antonio.carlos@portamazonas.pr.gov.br	(41) 99115001	[Assinatura]
José Dionísio Scheremeta	Obras	jscheremeta@portamazonas.pr.gov.br	(41) 99132-0748	[Assinatura]
Carlos Eduardo Walter			(41) 911548720	[Assinatura]
Márcio de S.S. Serezo			042 998 75020	[Assinatura]
Sandra Luiz Müller, Plaka		SANDRA.MULLER@portamazonas.pr.gov.br	42 991183596	[Assinatura]
Andriano S.P. Ribeiro		andriano.spr@portamazonas.pr.gov.br	4599140030	[Assinatura]
Andriane S. Ribeiro		andriane.s@portamazonas.pr.gov.br	41 996.73.5586	[Assinatura]
Andreina dos S. Fagnolo			42 99 1876 788	[Assinatura]
Elaine P. Ribeiro		elaine.p@portamazonas.pr.gov.br	(41) 99887184	[Assinatura]
Esterina Ribeiro Kests			(41) 99854587	[Assinatura]
Renaci Perphaschi		renaci@portamazonas.pr.gov.br	(42) 999.410509	[Assinatura]
Roseli D. Piacentini		roseli@portamazonas.pr.gov.br	(42) 999.363747	[Assinatura]
Nele D. Buldovig		nele@portamazonas.pr.gov.br	(42) 991344083	[Assinatura]
Antonio Adriano Toledo		antonio@portamazonas.pr.gov.br	42-991625003	[Assinatura]
Hevriane Barbosa		hevriane@portamazonas.pr.gov.br	42 991625009	[Assinatura]
HEVRIANE OLIVA NETO	IMOVEIS	hevriane@portamazonas.pr.gov.br	41 - 999 828394	[Assinatura]
MARCELO PAULE JARDIM	IMOVEIS	marcelo@portamazonas.pr.gov.br	42) 9915-3770	[Assinatura]
Luiz Carlos Chimilowski			429998248866	[Assinatura]
André Pella de Franco Gusso		andregusso@portamazonas.pr.gov.br	42) 99 91222199	[Assinatura]
MURILIO LINZMAYER	INDUSTRIAS	murilio.linzmayer@gmail.com	(41) 99532-8400	[Assinatura]

Associação dos Municípios dos Campos Gerais

CNPJ – 00.756.565/0001-01 - Declaração de Utilidade Pública pela Lei Estadual n.º 11.121 de 30 de junho de 1995

Rua Ataulfo Alves, 351- Jardim America– Ponta Grossa PR CEP 84050-360 fone 3225-1398/3225-4819 Site : WWW.AMCG.COM.BR e-Mail: diretoria@amcg.com.br



REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Município: **Porto Amazonas / PR**
Assunto: **2ª Audiência Pública**

Data: **28 / 11 / 2019**
Reunião nº: _____

NOME	ORGÃO	E-MAIL	TELEFONE	ASSINATURA
Guilherme S. AMARAL	ADM	g.s.amaral@pmc.org.br	991231610	<i>[Assinatura]</i>
Jose R. Mello Opeleto	CAMARA		99109.0373	<i>[Assinatura]</i>
Andressa F. B. B. B.			991-291149	<i>[Assinatura]</i>
Antonio Marcos Moreira	COMERCIO	mmarmore@gmail.com	99158113	<i>[Assinatura]</i>
Luciana L. G. G.		luciana@gmail.com	991353095	<i>[Assinatura]</i>
Gustavo Dias Cardoso	SAUDE	GustavoCardoso@hotmail.com	991337747	<i>[Assinatura]</i>
Andressa P. S. H. B.	CAMARA	andressa.p.s.h.b@gmail.com	991650813	<i>[Assinatura]</i>
Lincoln Luiz Seldi	CAMARA	lincoln.seldi@camara.org.br	991579634	<i>[Assinatura]</i>
Antonio Carlos S. S.				<i>[Assinatura]</i>
Paulo Edmir Ferreira	CAMARA	Paulo.Edmir@gmail.com	95025098	<i>[Assinatura]</i>
Ricardo Alfredo M. P. P.	COMERCIO	ricardoalfredompp@gmail.com	42991465632	<i>[Assinatura]</i>
ARNALDO ALVES	CAMARA			<i>[Assinatura]</i>
Arnaldo N. dos Neves	RENOVO	arnaldo25neves@gmail.com	4299162526	<i>[Assinatura]</i>
Neirivaldo dos Santos	RENOVO	neirivaldosantos27@gmail.com	4299141608	<i>[Assinatura]</i>
FREI MARGA	COMERCIO	Gruba Mobs - PEE	4232561670	<i>[Assinatura]</i>
Roberval da Rocha	COMERCIO	suphmenadaca@gmail.com	4232561483	<i>[Assinatura]</i>
EDMILSON NOELI	COMERCIO		4232561483	<i>[Assinatura]</i>
Somercio L. P. S. G.	COMERCIO	somercio@somercio.com	42991449156	<i>[Assinatura]</i>
Dirceu H. P. S. S.	COMERCIO	dirceu@dirceu.com	42991321545	<i>[Assinatura]</i>
APRIL				<i>[Assinatura]</i>

Associação dos Municípios dos Campos Gerais

CNPJ – 00.756.565/0001-01 - Declaração de Utilidade Pública pela Lei Estadual n.º 11.121 de 30 de junho de 1995

Rua Ataulfo Alves, 351- Jardim America– Ponta Grossa PR CEP 84050-360 fone 3225-1398/3225-4819 Site : WWW.AMCG.COM.BR e-Mail: diretoria@amcg.com.br

12ª Reunião de Revisão Plano Diretor Municipal



Data: 09/12/2019

Local: Biblioteca Cidadã – Porto Amazonas - PR

Assunto: Plano Diretor Municipal – Plano de Ação

PARTICIPANTES	Função	Secretaria Municipal
Antônio Lucas Araujo Hyczy	Engenheiro Coordenador	Consultoria
Douglas Borochock		Consultoria
José Brasílio Scheremeta	Engenheiro	Obras
Roberto G.		ADM
Neli A. Heldebrant		Gabinete
Gilmar S.		ADM
Antonio Altair Polato	Prefeito	PMPA
Aylton Polato		ADM
Ana Maria Polato K.		Tributação
Emilia A. Morgado Salgado		Educação
Thais H. Sedlak		Saúde
José Ricardo K. Gonçalves		ADM. Finanças
Leonidas S.		Obras e Urbanismo

Associação dos Municípios dos
Campos Gerais

OBJETIVO DA REUNIÃO

Reunião Técnica.

Entrega do material e discussão sobre o Plano de Ação do município.

Associação dos Municípios dos Campos Gerais

CNPJ – 00.756.565/0001-01 - Declaração de Utilidade Pública pela Lei Estadual n.º 11.121 de 30 de junho de 1995

Rua Ataulfo Alves, 351- Jardim America– Ponta Grossa PR CEP 84050-360 fone 3225-1398/3225-4819 Site : WWW.AMCG.COM.BR e-Mail: diretoria@amcg.com.br

DESCRIÇÃO

A reunião contou com a presença do prefeito municipal, representante do departamento de obras e os demais secretários, onde foram tratados os seguintes assuntos descritos abaixo:

Plano de Ação

- Apresentado e entrega do material gráfico, referente ao e-mail enviado para cada departamento, referente ao material para preenchimento das metas, o plano antigo e ainda modelo de outro município, servindo de apoio aos secretários.
- Junto aos presentes, realizado a leitura do Plano de Ação antigo de cada departamento, para integração e conhecimento de todos, de modo a não ocorrer a reincidência de reivindicações e ainda demais explicações e exemplos quanto ao conteúdo.
- Foi definido um prazo de 7 dias para que os departamentos realizem o preenchimento do material relacionado ao Plano de Ação, para que não ocorra atraso no processo de elaboração do Plano Diretor.

Outros Assuntos

- Reiterando o cuidado municipal quanto a convocação dos interessados nos assuntos relacionados ao Plano Diretor, e ainda a importância da participação dos integrantes da ETM.
- Encaminhado para a Prefeitura o material referente as solicitações da câmara municipal.
- Explanado a importância da elaboração da Planta Genérica de Valores, devendo ser uma meta para o município nos próximos anos.
- Estabelecido o pré-agendamento das reuniões e da Audiência Pública final, qual deve ser confirmada pela administração municipal.

Associação dos Municípios dos Campos Gerais

CNPJ – 00.756.565/0001-01 - Declaração de Utilidade Pública pela Lei Estadual n.º 11.121 de 30 de junho de 1995

Rua Ataulfo Alves, 351- Jardim America– Ponta Grossa PR CEP 84050-360 fone 3225-1398/3225-4819 Site : WWW.AMCG.COM.BR e-Mail: diretoria@amcg.com.br

Registro Fotográfico:



Associação dos Municípios dos Campos Gerais

CNPJ – 00.756.565/0001-01 - Declaração de Utilidade Pública pela Lei Estadual n.º 11.121 de 30 de junho de 1995

Rua Ataulfo Alves, 351- Jardim America– Ponta Grossa PR CEP 84050-360 fone 3225-1398/3225-4819 Site : WWW.AMCG.COM.BR e-Mail: diretoria@amcg.com.br

13ª Reunião da Revisão Plano Diretor Municipal



Data: 21/01/2020 – 09:30 hrs

Local: Biblioteca Cidadã – Porto Amazonas - PR

Assunto: Código de Obras

PARTICIPANTES	Função	Secretaria Municipal
A. Lucas A. Hyczy	Engenheiro	Consultoria
Douglas R. Borochock		Consultoria
Tiago F. Pauliski		Consultoria
José Brasílio Scheremeta	Engenheiro	Dep. Obras
Neli Kreitlow	Secretaria	Gabinete
Leonidas Vinicius Schuhli		Dep. Obras

Associação dos Municípios dos

OBJETIVO DA REUNIÃO

Submeter à apreciação e discussão pela ETM e demais participantes o Código de Obras municipal, contendo observações e complementos realizados pela consultoria.

Associação dos Municípios dos Campos Gerais

CNPJ – 00.756.565/0001-01 - Declaração de Utilidade Pública pela Lei Estadual n.º 11.121 de 30 de junho de 1995

Rua Ataulfo Alves, 351- Jardim America– Ponta Grossa PR CEP 84050-360 fone 3225-1398/3225-4819 Site : WWW.AMCG.COM.BR e-Mail: diretoria@amcg.com.br

DESCRIÇÃO

A reunião contou com a presença de técnicos e membros da E.T.M. de Porto Amazonas, e outros, além da consultoria.

Realizado leitura e discussão quanto ao Cód. Obras e foram observados os seguintes pontos:

Código de Obras

- **Título I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Esclarecendo que todas as obras e serviços de construção obrigatoriamente deverá possuir licença ou alvará expedidos pela Prefeitura Municipal e artigo que indica quais obras e serviços são isentos desta exigência.

- **Título II – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

- **Capítulo I – DO MUNICÍPIO**

- Readequado artigo que necessariamente o profissional e empresa necessita estar legalmente habilitados para realizar serviços dentro do perímetro urbano de Porto Amazonas;
- Objetivada Municipalidade aplicará as penalidades, legalmente previstas.
- Removido Art. O qual obriga a prefeitura a comunicar o conselho de classe (CREA ou CAU), quando constatar irregularidades na obra.

- **Capítulo II – DO PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR**

- Modificado os Art's e seus respectivos parágrafos, o qual esclarece o direito do proprietário e possuidor (qualificando-os).

- **Capítulo III – DO PROFISSIONAL**

- Modificado os Art's, deixando mais claro as responsabilidade e obrigações do profissional.

- **Título III – DAS OBRAS PÚBLICAS**

Deixa de modo objetivo e imperativo que as obras públicas deverão obedecer às determinações do código obras.

- **Título IV – DAS OBRAS EXISTENTES REFORMAS, REGULARIZAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES**

- **Capítulo I – DAS REFORMAS**

- Solicitado pelo engenheiro Brasília que fosse deixado mais claro a definição de consolidadas, tanto no código quanto na lei do plano diretor.

Associação dos Municípios dos Campos Gerais

CNPJ – 00.756.565/0001-01 - Declaração de Utilidade Pública pela Lei Estadual n.º 11.121 de 30 de junho de 1995

Rua Ataulfo Alves, 351- Jardim America– Ponta Grossa PR CEP 84050-360 fone 3225-1398/3225-4819 Site : WWW.AMCG.COM.BR e-Mail: diretoria@amcg.com.br

DESCRIÇÃO
<ul style="list-style-type: none">○ Capítulo II – DAS REGULARIZAÇÕES<ul style="list-style-type: none">▪ Sem alterações.○ Capítulo III – DAS RECONSTRUÇÕES<ul style="list-style-type: none">▪ Removido Art's que davam arbitrariedade.● Título VI – DA DEMOLIÇÃO<ul style="list-style-type: none">○ Remoção dos artigos conservando a legalidade e diminuindo a burocracia, sem prejuízo do alvará.● Título VII – DAS OBRAS EM LOGRADOUROS<ul style="list-style-type: none">○ Capítulo I – DOS PASSEIOS<ul style="list-style-type: none">▪ Modificado, padronizando os passeios.○ Capítulo II – DO REBAIXAMENTO DE GUIAS OU MEIO-FIO<ul style="list-style-type: none">▪ Realizado mudanças quanto à dimensão máxima do rebaixamento para residencial e comercial (postos de gasolina);● Título VIII – DA EXECUÇÃO E SEGURANÇA DAS OBRAS<ul style="list-style-type: none">○ Capítulo II – DO FECHAMENTO DO CANTEIRO DE OBRAS<ul style="list-style-type: none">▪ Remoção e inclusão de art. onde obras paralisadas por um período superior à 30 dias o tapume será obrigatoriamente recuado para o alinhamento predial.○ Capítulo V – DAS SONDAGENS<ul style="list-style-type: none">▪ Remoção do capítulo.● Título IX – DOS COMPONENTES MATERIAIS, ELEMENTOS CONSTRUTIVOS E EQUIPAMENTOS<ul style="list-style-type: none">○ Capítulo II – DAS INSTALAÇÕES PREDIASIS<ul style="list-style-type: none">▪ Seção IV – DAS INSTALAÇÕES PARA ANTENAS DE TELEVISÃO<p>Necessidade de verificação quanto à obrigatoriedade de instalação de tubulação para antenas em residência multifamiliar.</p>▪ Seção IX – DAS INSTALAÇÕES DE GÁS<p>Ambientes ou compartimentos que contiver estas instalações deverão atender normas ABNT e Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná.</p>○ Capítulo IV – DOS COMPLEMENTOS DA EDIFICAÇÃO<ul style="list-style-type: none">▪ Seção I – DAS FACHADAS E ELEMENTOS CONSTRUTIVOS EM BALANÇO<p>Modificado arts. com relação à marquises e saliências.</p>

Associação dos Municípios dos Campos Gerais

CNPJ – 00.756.565/0001-01 - Declaração de Utilidade Pública pela Lei Estadual n.º 11.121 de 30 de junho de 1995

Rua Ataulfo Alves, 351- Jardim America– Ponta Grossa PR CEP 84050-360 fone 3225-1398/3225-4819 Site : WWW.AMCG.COM.BR e-Mail: diretoria@amcg.com.br

DESCRIÇÃO

- Seção II – DAS MARQUISES E SACADAS JUNTO AO ALINHAMENTO
Modificado parâmetros construtivos.
- Seção V – DOS TOLDOS
Modificado parâmetros.
- Dos complementos internos do terreno será analisado posteriormente e enviado para aprovação da secretaria de obras.
- **Capítulo IX – DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO E GARAGENS**
Adicionado formula a qual estabelece as edificação não-residenciais com mais de 200m² à prover vagas de estacionamento dentro da divisa do lote; Para as residências não será considerado como área de garagem a faixa do recuo obrigatório.
- **Título X – DAS NORMAS ESPECÍFICAS**
 - **Capítulo I – DAS HABITAÇÕES**
Removido artigo o qual dava obrigatoriedade às dimensões e qualificações internas ao imóveis, demais artigos serão analisados.
Adicionado Seções as quais estabelecem parâmetros de construção para residências geminadas, residências em série transversais e paralelas ao alinhamento predial.
 - **Capítulo II – DAS EDIFICAÇÕES, USOS E BENEFETORIAS NA ÁREA RURAL**
Removido artigo o qual inibia a utilização de árvores para promover o cercamento de propriedades rurais.
 - **Capítulo III – DAS EDIFICAÇÕES NÃO HABITACIONAIS**
Adicionado artigo que permite que a ventilação dos sanitários sejam por meio dutos;
Demais seções e artigos serão analisados pela consultoria e departamento de engenharia.
- **Título XI – DA APROVAÇÃO DE PROJETOS E DO LICENCIAMENTO DE OBRAS**
 - **Capítulo I – DA CONSULTA PRÉVIA**
A prefeitura disponibilizará a “Ficha amarela” no site a qual constará informações quanto ao lote, Zoneamento, Parcelamento e Uso e Ocupação do Solo.

Os projetos deverão ser adequados a nova legislação vigente desde a sua primeira apresentação, podendo ser onerada em uma segunda apresentação por

Associação dos Municípios dos Campos Gerais

CNPJ – 00.756.565/0001-01 - Declaração de Utilidade Pública pela Lei Estadual n.º 11.121 de 30 de junho de 1995

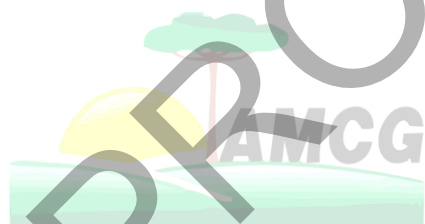
Rua Ataulfo Alves, 351- Jardim America– Ponta Grossa PR CEP 84050-360 fone 3225-1398/3225-4819 Site : WWW.AMCG.COM.BR e-Mail: diretoria@amcg.com.br

DESCRIÇÃO

problemas de não coerência com as obrigações, o que é de responsabilidade do proprietário e profissional contratado.

- **Título XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Proprietário e seu profissional deverá entregar declaração onde estão cientes das normas técnicas e leis federais, estaduais e municipais e que todo o processo da obra e sua documentação estão de acordo.



Associação dos Municípios dos
Campos Gerais

Associação dos Municípios dos Campos Gerais

CNPJ – 00.756.565/0001-01 - Declaração de Utilidade Pública pela Lei Estadual n.º 11.121 de 30 de junho de 1995

Rua Ataulfo Alves, 351- Jardim America– Ponta Grossa PR CEP 84050-360 fone 3225-1398/3225-4819 Site : WWW.AMCG.COM.BR e-Mail: diretoria@amcg.com.br

Registro Fotográfico:



Associação dos Municípios dos Campos Gerais

CNPJ – 00.756.565/0001-01 - Declaração de Utilidade Pública pela Lei Estadual n.º 11.121 de 30 de junho de 1995

Rua Ataulfo Alves, 351- Jardim America– Ponta Grossa PR CEP 84050-360 fone 3225-1398/3225-4819 Site : WWW.AMCG.COM.BR e-Mail: diretoria@amcg.com.br

13ª Reunião da Revisão Plano Diretor Municipal



Data: 05/02/2020 – 09:00 hrs

Local: Biblioteca Cidadã – Porto Amazonas - PR

Assunto: Código de Parcelamento e Posturas

PARTICIPANTES	Função	Secretaria Municipal
A. Lucas A. Hyczy	Engenheiro	Consultoria
Douglas R. Borochock		Consultoria
Tiago F. Pauliski		Consultoria
José Brasílio Scheremeta	Engenheiro	Dep. Obras
Neli Kreitlow	Secretaria	Gabinete
Ana Maria P. Kampa		Tributação
Gilmar Schuhli		Administração

Associação dos Municípios dos

OBJETIVO DA REUNIÃO

Submeter à apreciação e discussão pela ETM e demais participantes o Código de Obras municipal, contendo observações e complementos realizados pela consultoria.

Associação dos Municípios dos Campos Gerais

CNPJ – 00.756.565/0001-01 - Declaração de Utilidade Pública pela Lei Estadual n.º 11.121 de 30 de junho de 1995

Rua Ataulfo Alves, 351- Jardim America– Ponta Grossa PR CEP 84050-360 fone 3225-1398/3225-4819 Site : WWW.AMCG.COM.BR e-Mail: diretoria@amcg.com.br

DESCRIÇÃO

A reunião contou com a presença de técnicos e membros da E.T.M. de Porto Amazonas, e interessados, além da consultoria.

Realizado leitura e discussão quanto ao Cód. Obras e foram observados os seguintes pontos:

Plano de Metas

- Necessidade de atualização do código tributário;
- Sugestão de inclusão dos Planos diretores de Arborização e Mobilidade Urbana para curto prazo, e na mesma metodologia do Plano Diretor.
- Apontado pelo sr. Brasília a necessidade de rever alguns valores que não condizem com a realidade;
- Unificação dos itens de construção/manutenção dos departamentos, somente para “construção de nova sede administrativa”, englobando todos os departamentos;

Código de Posturas

Realizado leitura do código de posturas, discutido e apontado os seguintes itens:

- Explanado que após a análise da consultoria viu-se necessário a inclusão de seções e artigos;
- Necessidade de indicar local para instalação das feiras e comércio ambulante, como o *foodtruck*;
- Apontado artigos que há necessidade de revisão, o eng. Brasília se prontificou para realizar esta leitura e encaminhar para o jurídico para realizar análise final;
- Em discussão com os presentes viu-se necessário a remoção de artigo, onde apontava apenas alguns equipamentos comerciais sujeitos à licença de funcionamento, ficando assim, a obrigatoriedade de licença de funcionamento para todo equipamento de uso comercial ou de serviços.
- Após leitura deste código a consultoria apontou a necessidade de padronização das multas e penalidades, de modo que seja realizada em reais ou UFM, e que o correto seria em UFM;

Código de Parcelamento

Explanado que este código foi feito de modo à compatibilização com a nova metodologia do Plano Diretor, o mesmo foi analisado e aprovado.

Associação dos Municípios dos Campos Gerais

CNPJ – 00.756.565/0001-01 - Declaração de Utilidade Pública pela Lei Estadual n.º 11.121 de 30 de junho de 1995

Rua Ataulfo Alves, 351- Jardim America– Ponta Grossa PR CEP 84050-360 fone 3225-1398/3225-4819 Site : WWW.AMCG.COM.BR e-Mail: diretoria@amcg.com.br

Registro Fotográfico:

